

Mafra

ANEXO 8
RELATÓRIO - CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL/ CONCERTAÇÃO/ PARECERES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA

(1.ª alteração nos termos dos artigos 118.º e 119.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)

dezembro 2022

Versão 2 – Proposta para aprovação

FICHA TÉCNICA:

Título: Relatório Conferência Procedimental e Concertação

Data: dezembro 2022

Versão: 2 – Proposta para aprovação

Elaborado por: DPOT | Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Nome do ficheiro digital: PDMMafra_ALT_2022_Anexo8_CProcedimental_Concertacao.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RELATÓRIO-CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL/ CONCERTAÇÃO/ PARECERES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA

VERSÃO 2 - PROPOSTA PARA APROVAÇÃO

[Procedimento de alteração nos termos do artigo 118.º/ 119.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Deliberação da Câmara Municipal de Mafra, de 28 de dezembro de 2018]

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

2. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM 3

3. CONCERTAÇÃO 54

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 112

5. ATAS 113

A) Ata da Conferência Procedimental da Proposta de Alteração do PDM 113

B) Atas/ Sínteses da Concertação 114

6. PARECERES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM E DE DELIMITAÇÃO DA REN 115

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar os resultados do procedimento de acompanhamento no âmbito da conferência procedimental e das reuniões de concertação referente à 1.ª alteração do PDM de Mafra, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, 14/05, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação.

A conferência procedimental foi realizada ao abrigo do artigo 86.º e 119.º do RJIGT nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), a 10 de novembro de 2021. As reuniões de concertação foram realizadas ao abrigo do artigo 87.º do RJIGT e, surgem na sequência das alterações efetuados após os pareceres prestados na conferência procedimental, realizadas em diversas datas, presencialmente e online.

Ainda, no mesmo dia, foi realizada a conferência procedimental da REN em momento anterior à conferência procedimental referente à proposta de alteração do PDM e disponível no documento Proposta de alteração à Delimitação da REN– Memória Descritiva e Justificativa.

Este documento reúne a análise de pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da Conferência Procedimental, bem como, as atas/ síntese dos temas discutidos no período de concertação da alteração do PDM, com os pressupostos seguintes:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de Alteração do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes.
- Fundamentação técnica das soluções adotadas pela Câmara Municipal, enquadradas nos termos de referência do procedimento de alteração do PDM.

Importa referir, que os serviços técnicos da Câmara Municipal promoveram um conjunto de reuniões de concertação, de modo a obter uma "solução concertada" com as entidades que apresentaram pontos de discordância a alguns elementos da proposta de alteração do PDM, designadamente DGPC, CCDRLVT, APA e ICNF, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 87.º do RJIGT, na sua redação atual.

Não obstante o período de concertação ter decorrido de forma alargada e de acordo com a disponibilidade das entidades referidas, no sentido de se alcançar uma "solução concertada", a mesma não deverá ser impeditiva do avanço deste procedimento de Alteração do PDM de Mafra, conforme referido no n.º 2 do art.º 87.º do RJIGT, na sua atual redação. Assim, a Câmara Municipal elaborou a proposta de Alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do atual RJIGT, e submeteu-a à discussão pública, de acordo com o n.º 1 do art.º 89.º do mesmo regime jurídico; admitindo, contudo, a ponderação de reclamações, observações ou sugestões que as entidades vierem a apresentar, neste período de discussão pública, previamente à elaboração da proposta final da alteração do PDM a aprovar em reunião da Assembleia Municipal.

2. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Concluída a proposta de alteração do PDM de Mafra, foi a mesma apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para efeitos de realização da conferência procedimental prevista nos n. º3 e 4 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, 14/05, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – para a qual foram convocadas as entidades representativas dos interesses públicos a ponderar e as entidades com responsabilidades ambientais específicas. A reunião, realizada a 10 de novembro de 2021, nas instalações da CCDRLVT, conforme ata da conferência procedimental anexa ao presente documento, teve a seguinte na ordem de trabalhos:

- Emissão de parecer à proposta de alteração do PDM de Mafra;
- Não sujeição a Avaliação Ambiental.

Estiveram presentes e ausentes as seguintes entidades, estando a Câmara Municipal de Mafra (CMM) presente como convidada.

Entidades Presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
- LisboaGásGDL;
- Infraestruturas de Portugal (IP).

Entidades Ausentes:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);
- Direção-Geral do Território (DGT)
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- Eletricidade de Portugal (EDP)
- Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM);
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI)
- Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT);
- Turismo de Portugal (TP).

Em termos globais todas as entidades se manifestaram favoravelmente quanto à decisão de não qualificar o plano para efeitos de procedimento de Avaliação Ambiental e os seus pareceres foram, maioritariamente, favoráveis à proposta, ainda que condicionados a um conjunto de observações e recomendações que durante o período de concertação foram devidamente ponderadas pelos serviços técnicos municipais.

Sobre a proposta de plano pronunciaram-se as seguintes entidades representativas dos interesses públicos a ponderar, bem como entidades com responsabilidades ambientais específicas, nos seguintes termos:

ENTIDADES	PARECER PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PDM			
	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL CONDICIONADO	DESFAVORÁVEL	NÃO EMITIU
CCDR-LVT	-	X	-	-
APA	-	X	-	-
ICNF	-	X	-	-
DGPC	-	X	-	-
ARSLVT	-	X	-	-
LISBOA GÁS	-	X	-	-
IP	-	X	-	-
ANEPC	-	X	-	-
LNEG	-	X	-	-
DRAPLVT	X	-	-	-
DGT	-	-	X	-
DGEG	X	-	-	-
E-REDES	-	X	-	-
DGAM	-	-	-	X
IAPMEI	-	-	-	X
IMT	-	-	-	X
TP	-	X	-	-

Tabela 1: Resumo dos pareces emitidos ao Plano de Pormenor na Conferência Procedimental

As atas e os pareceres emitidos pelas entidades competentes encontram-se disponíveis na secção "ATAS/ SÍNTESES" e "PARECERES" do presente documento, sendo apresentado seguidamente as tabelas da evolução dos trabalhos. De referir ainda que, apesar de a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) não ter comparecido na Conferência Procedimental, a mesma emitiu o seu parecer.

CCDR LVT

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – CCDR LVT

Nº Processo:

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	1- CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS		
	1.1. – PROCEDIMENTO		
Favorável condicionado	A Deliberação, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, define a oportunidade e os respetivos termos de referência (n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT), a justificação da não sujeição do Plano a avaliação ambiental estratégica (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT), o prazo do período de participação pública (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT) e o prazo de elaboração da alteração do PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT). O nº 4º do artº 76º refere que na elaboração de planos municipais devem ser identificados e ponderados os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações, o que não é evidenciado embora seja um dos objetivos da alteração a adequação a outros IGT. Os termos de referência são identificados como objetivos estratégicos. sendo abrangentes e de por vezes de natureza estratégica. A mesma foi publicada no Diário da República (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e Portaria n.º 245/11, de 22 de junho), divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT), conforme informado pela autarquia. Afigura-se que a CMM até esta etapa, terá respeitado o estabelecido para estes procedimentos, tendo o processo corrido através da PCGT. Contudo compete à CM assegurar o cumprimento de todos os procedimentos, incluindo prazos, legalmente estabelecidos.	No relatório da Proposta de Alteração promove-se o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial.	-
	1.2. – CONTEUDO DOCUMENTAL		
Favorável condicionado	Foram apresentadas as peças usualmente definidas para este tipo de procedimento, nomeadamente as peças alteradas (regulamento e plantas de ordenamento e de condicionantes), o Relatório de Fundamentação, o Programa de Execução e a Planta de Compromissos. Verifica-se, no entanto, que as alterações apenas se encontram identificadas nas peças em formato vetorial, importando ter presente que se está perante um procedimento de alteração e não de revisão. O conteúdo das peças apresentadas será objeto de análise em ponto próprio.	A corrigir nos documentos da alteração do plano.	-
Favorável	Sem prejuízo do abaixo referido em matéria de avaliação ambiental, considera-se que foi minimamente dada satisfação ao conteúdo documental para este procedimento.	Sem necessidade de retificação.	-
	1.3. - CONTEÚDO MATERIAL		
Favorável condicionado	É reconhecido que o principal objetivo da presente alteração é a adequação do PDM ao RJIGT, conforme referido nos termos de referência, Aviso nº 1193/2019 e Relatório (pgs 7 e 21), alegando-se inclusivé o artº 199º como enquadrador do presente procedimento. A CM refere que aproveita também para sanar incongruências e proceder a adaptação a outros IGT (POCACE, PROFLVT).	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, a compatibilização com o atual RJIGT, designadamente, as regras de classificação e qualificação de uso do solo (previstas no DR 15/2015, 19/08), constitui, entre outras, uma das oportunidades de alteração do plano e um dos seus objetivos estratégicos. Ver páginas 10,11,12,13 e 14, dos termos de referência. De acordo com parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022
	A presente apreciação centra-se na avaliação do respeito pela Lei n.º 31/2014, que estabeleceu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, pelo DL 80/2015 (RJIGT), particularmente a adequação às atuais regras de classificação e qualificação do solo, e pelo DR 15/2015, que estabeleceu os critérios para a classificação e qualificação do solo. Assim, enquanto proposta enquadrada no art.º 119º do RJIGT, as alterações não deverão introduzir alterações à estratégia ou modelo de ocupação vigente, incluindo de nível local, seja de âmbito territorial ou regulamentar, restringindo-se a uma adequação/recondução aos novos conceitos e princípios. Considera-se assim não estar em causa uma nova delimitação das classes e categorias do solo em todo o concelho, mas especificamente uma avaliação das situações, gráficas e regulamentares, que contrariam o atual RJIGT, sem prejuízo de um enquadramento mais abrangente.	De acordo com o entendimento da CM esta alteração permitirá, também, corrigir situações de incongruência face à realidade urbanística, detetadas desde a entrada em vigor da atual revisão do PDM.	A concertar 03/02/2022
	Ora a CMM, tendo por base as condições atuais do território e através de um trabalho exaustivo e meritório, terá procedido a nova classificação e qualificação do solo, apresentando uma proposta de alteração que não decorre somente do incumprimento do RJIGT mas também de novas opções para as áreas em causa. A situação mais evidente é a proposta de	De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dada a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	alteração da rede viária, o que manifestamente contribui para uma alteração de estratégia e exige a devida avaliação, não se enquadrando, à partida, neste procedimento.		
	Os termos de referência incluem também situações de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, propondo a CMM a realização de ajustes às opções de planeamento e a adequar a Visão Estratégica ao novo quadro legal. Assumindo-se estas incongruências como erros, então estar-se-á perante o equivalente a correções materiais nos termos do RJIGT e de adaptação a planos/programas posteriores, sendo passíveis de integrar o presente procedimento. Caso essas alterações por incongruências não correspondam a correções materiais então está-se perante alterações nos termos do RJIGT mas não nos termos no seu artº 199º. Mesmo que essas alterações possam vir a ter enquadramento nos termos de referência, o que não é totalmente claro, regem-se pelo disposto quanto às alterações ao PDM. Estas alterações devem ter um caráter mais focalizado e não estratégico, e exigem a adequada caraterização e fundamentação, não apresentada, e eventualmente uma avaliação ambiental, não realizada, e não podem promover a reclassificação de solo rústico para urbano, exceto no caso de infraestruturas, equipamentos e atividades económicas na contiguidade de solo urbano.	De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dadas a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação. Excepto em situações de continuidade a afetar a atividades económicas. Por outro lado, algumas situações de correção deverão ser sujeitas a melhor fundamentação.	A concertar 03/02/2022
	Constata-se ainda que algumas alterações, como seja a reformulação da rede viária, exigem uma reponderação da estratégia municipal, e os próprios objetivos definidos no Relatório para a alteração são bastante abrangentes, pelo que algumas propostas poderão eventualmente apenas ser enquadráveis em procedimento de revisão de PDM.	De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dadas a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação. As propostas de rede viária serão retiradas da proposta de alteração do plano.	A concertar 03/02/2022
	Conclui-se assim que em termos de âmbito material a proposta apresenta diversas deficiências, evidenciando-se os seguintes tipos de alteração que se considera estarem presentes na proposta e o entendimento aplicável na apreciação desenvolvida por esta CCDR, constante dos pontos relativos à classificação e qualificação e nos quadros anexos:	Sem necessidade de retificação.	-
	a) Alteração por adequação ao RJIGT (artº 199º) As alterações para se enquadrarem no âmbito material da alteração devem restringir-se, no caso do solo urbano, à sua adequação ao RJIGT, centrando-se na reponderação das áreas urbanizáveis e das áreas não edificadas ou infraestruturadas do solo urbanizado, tendo presente os novos conceitos. Os acréscimos devem corresponder a erros manifestos aquando da 1ª revisão do PDM, sendo que alterações que se traduzam numa alteração do modelo de ocupação definido para o local na1ª revisão do PDM devem ser ponderadas num procedimento de alteração ou revisão.	De acordo com o entendimento da CM esta alteração permitirá, também, corrigir situações de incongruência face à realidade urbanística, detetadas desde a entrada em vigor da atual revisão do PDM - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022
	Também no que respeita ao atual solo rústico apenas estarão em causa as categorias cujas definições/critérios são discordantes dos conceitos definidos no DR 15/2015. Quando as terminologias e conceitos são similares não deverá haver lugar a alteração num procedimento de adequação ao RJIGT. Quando o conceito é similar, mas a terminologia foi alterada deverá proceder-se apenas à atualização da terminologia. Quando o conceito subjacente à delimitação vigente é diferente do estabelecido no DR 15/2015 então há lugar a uma delimitação em conformidade.	De acordo com o entendimento da CM esta alteração permitirá, também, corrigir situações de incongruência em solo rural, como situações limítrofes de aglomerados rurais entre outras, face à realidade do uso atual do solo ou ao regime de cadastro existente nestes territórios, verificados desde a entrada em vigor da atual revisão do PDM - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022
	Acresce que o Relatório não fundamenta devidamente estas alterações em solo rústico, focando-se no cumprimento dos critérios do solo urbano e aglomerados rurais mais na perspetive de uma revisão e não identifica a desadequação e os critérios definidos para a sua recondução ao RJIGT. Em particular no que respeita à qualificação do solo não são claros os critérios aplicados para a recondução a nova categoria e nova delimitação.	Verificar as situações de correção em causa e justificar no relatório de fundamentação, designadamente os aglomerados rurais, os espaços agrícolas (áreas agroflorestais), as áreas de edificação dispersa e os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações.	A concertar 03/02/2022
	b) Correções materiais e adaptações a planos territoriais posteriores à entrada em vigor do PDM Nada há a obstar a estas situações, tanto mais que têm já legalmente consagrados procedimentos simplificados. Não é clara a referência à adequação ao POCACE, Património e áreas de elevado e muito elevado risco de incêndio quando essa adaptação já se encontra publicada. No caso do POCACE, embora a alteração seja mais de coerência do regulamento e o PDM já se encontre adaptado, considera-se, contudo, que essa adequação pode ser aperfeiçoada com uma melhor articulação entre a proposta de ordenamento e os condicionalismos impostos por este programa, podendo traduzir-se numa definição de subcategorias para áreas específicas do litoral.	Esclarecesse que a adequação ao POCACE, património e Riscos de Incêndio, constitui uma das oportunidades desta alteração relativamente à planta de ordenamento, não se julgando oportuno a definição de subcategorias	A concertar 03/02/2022
	c) Alteração do PDM (artº 118º) Caso se conclua que as alterações excedem o âmbito material da adequação ao RJIGT, especificado na anterior alínea a), mas tenham enquadramento nos termos de referência, as mesmas podem eventualmente ser apreciadas num procedimento de alteração ao PDM. No entanto as propostas devem ser instruídas nos devidos termos, carecendo de adequada caraterização e fundamentação e eventualmente avaliação ambiental, sendo que o Relatório é totalmente omisso quanto a estas questões. Assim estas propostas não merecem aceitação no presente procedimento por deficiente instrução, não havendo informação para a sua apreciação neste momento. Tal é o caso por exemplo de novos aglomerados rurais, novas frentes urbanas, requalificação de áreas verdes e equipamentos, que traduzem uma alteração da anterior proposta de ocupação para o local.	De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dadas a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação. Estas situações podem corresponder a frentes urbanas, a novos aglomerados rurais e algumas áreas de espaços verdes. Relativamente aos espaços verdes na área de intervenção do POCACE os mesmos são enquadrados na adequação deste programa, que constitui um dos objetivos da presente alteração.	A concertar 03/02/2022
	d) Revisão do PDM Alterações mais abrangentes, que envolvem ações de cariz estruturante e com eventuais efeitos no modelo territorial, devem ser equacionadas em revisão do PDM, não se enquadrando no âmbito material do presente procedimento. Conclui-se assim que o âmbito material das propostas apresentadas apresenta deficiências, excedendo o que é o fim da proposta de alteração. Alerta-se para que a alteração para efeitos de adequação ao RJIGT tem um enquadramento legal especifico e uma calendarização especifica, devendo a CM equacionar as eventuais implicações de incluir alterações mais abrangentes.	De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dada a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração e ponderadas em sede de revisão do PDM - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022
	Acresce ainda que qualquer alteração em termos de requalificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável. Ou seja, a exclusão de uma área de REN tem um fim específico e a alteração proposta pode alterar esse fim e exigir nova apreciação do ponto de vista da REN.	A apreciação da REN constitui um dos elementos que acompanham a presente alteração do PDM.	A concertar 03/02/2022
	1.4 - CLASSIFICAÇÃO DO SOLO		

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável condicionado	A classificação do solo, no atual regime legal, só contempla duas classes de espaço: urbano ou rústico, nos seguintes termos: a) Solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação; b) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano. A adequação em termos de classificação deve centrar-se no solo atualmente identificado como urbano (urbanizado e urbanizável), que deverá ser aferido face ao disposto no RJIGT e DR 15/2015. A CM efetua uma abordagem adequada ao não se restringir às áreas urbanizáveis, mas avaliar todo o solo urbano. Segundo o Relatório a avaliação teve por base o cumprimento dos critérios estabelecidos no DR 15/2015 e outros complementares. Como anteriormente referido vários destes critérios têm uma natureza bastante abrangente, que excede a adequação ao RJIGT prevista no seu artº 119.º. Os Espaços canais merecem aqui destaque, sendo que o conceito na generalidade se mantém, mas passam a integrar as áreas em torno das infraestruturas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento, o que poderá determinar algumas alterações, a aferir pela autarquia. Por sua vez quanto às propostas de alteração da rede viária e como anteriormente referido, desde que não consubstancie uma adequação a IGT de nível superior, tal corresponde a uma alteração significativa do modelo territorial, com impactes a diversos níveis, não se enquadrando numa alteração para adequação ao RJIGT. Por sua vez uma alteração ao PDM neste domínio exigiria a devida explicitação e fundamentação e avaliação dos impactes aos diversos níveis, o que não foi apresentado. As alterações apresentadas para a rede viária não merecem assim aceitação. Procede-se seguidamente a uma análise em termos da classificação do solo para as áreas urbanizáveis e para as restantes áreas dos perímetros urbanos, sendo que a análise individualizada consta de ponto próprio.	'De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dadas a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação. Neste caso correspondem a novas propostas de espaços canais em áreas exteriores aos perímetros urbanos.	A concertar 03/02/2022
-	**i) Áreas urbanizáveis** Foram identificadas 14 áreas de solo urbanizável as quais foram avaliadas do ponto de vista da existência de infraestruturas, proximidade ao núcleo urbano e equipamentos, bem como da Carta de Ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo do atual PDM e existência de processos de gestão urbanística. Foi realizada uma análise tendo por base diversos critérios, traduzida na apresentação de 13 fichas de avaliação, com uma abordagem na generalidade adequada e pormenorizada, encontrando-se, contudo, em falta a ficha para o aglomerado Azueira.	-	-
Favorável condicionado	**Ficha 1 – Casal do Rodo - manchas 802, 324 e 2146**. As áreas de equipamentos são áreas edificadas, no entanto não é evidente a atual qualificação. Favorável condicionado à adequabilidade da qualificação, seja para espaços agroflorestais seja equipamentos.	Pretende-se alterar para solo rústico, categoria de Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações, (conforme DL 15/2015, 19/08) admitindo-se adequabilidade de usos existentes, nos termos do regulamento do PDM, para a respectiva categoria. Trata-se ainda de uma correção face à realidade urbanística existente.	A concertar 06/04/2022
Favorável condicionado	**Ficha 2 – Paço de Ilhas - mancha 794**. É referida a existência de compromissos e uma unidade de execução aprovada. Trata-se de área livre, configurando um perímetro urbano de pequena dimensão, que apenas poderá merecer aceitação se existirem compromissos válidos para a generalidade da área.	Compromisso urbanístico conforme VL n.º 1/2018, com prorrogação de prazo e com unidade de execução aprovada a 22/03/2019 e contrato de urbanização em aprovação.	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 3 – Rua Principal – Sobral da Abelheira - manchas 1880, 792, 1881 e 1882.** O extremo sul da área é qualificado como Áreas verdes, área parcialmente edificada. Parecer favorável, devendo, contudo, atentar-se no abaixo referido quanto aos Espaços AgroFlorestais.	Na área a afetar a solo rústico, pretende-se a classificação de espaço agrícola - áreas agroflorestais, que correspondem a outras áreas agrícolas. Entende a Câmara Municipal que é dado cumprimento ao DR 15/2015, uma vez que as outras áreas agrícolas, pressupõe a existência de outras subcategorias de uso predominantemente agrícolas. Os espaços verdes não estão edificados conforme ortofotomapa 2019.	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 4 – Gradil - manchas 1914 e 793.** É referida a existência de compromissos mas é apenas identificada a entrada de um pedido de certidão de destaque. Parecer Favorável desde que melhor fundamentada/ clarificada a existência de compromissos e assegurada a sua execução no programa de execução e plano de financiamento.	Área integrada no núcleo urbano do Gradil, adjacente ao atual espaço de uso especial - área de equipamento, para o qual se pretende a sua requalificação e restruturação por para da Misericórdia de Lisboa.	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 5 – Gradil – Casal das Lombas - manchas 795 e 1915** – Consolidação de frente. Parecer Favorável.	Área integrada no núcleo urbano Casal das Lombas, com compromissos urbanísticos designadamente para ampliação e requalificação das atividades económicas existentes. Revista a Ficha 5	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 6 -Vila Franca do Rosário - Mancha 800**. Parecer Favorável	Sem necessidade de retificação.	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 7 – Enxara do Bispo - manchas 1909 e 799**. Verifica-se que o extremo norte é também classificado como E. Habitacionais - A. Consolidadas. Está-se perante colmatação de frente. Parecer Favorável, devendo, contudo, atentar-se no referido para Espaços Agroflorestais.	Na área a afetar a solo rústico, pretende-se a classificação de espaço agrícola - áreas agroflorestais, que correspondem a outras áreas agrícolas. Entende a Câmara Municipal que é dado cumprimento ao DR 15/2015, uma vez que as outras áreas agrícolas, pressupõe a existência de outras subcategorias de uso predominantemente agrícolas.	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 8 - Enxara dos Cavaleiros - mancha 796**. Parecer Favorável devendo atentar-se no abaixo referido para Espaços Agroflorestais.	Na área a afetar a solo rústico, pretende-se a classificação de espaço agrícola - áreas agroflorestais, que correspondem a outras áreas agrícolas. Entende a Câmara Municipal que é dado cumprimento ao DR 15/2015, uma vez que as outras áreas agrícolas, pressupõe a existência de outras subcategorias de uso predominantemente agrícolas.	A concertar 06/04/2022
Favorável condicionado	**Ficha 9 – Quinta das Pevides -manchas 1743, 1744, 1746, 1828, 804, 1745, 1779.** Verifica-se que a área também se encontra classificada como Espaços verdes e Espaços de atividades económicas -áreas a estruturar. Parecer Favorável condicionado à existência de compromissos válidos e eficazes para a maioria da área.	Compromisso urbanístico conforme VL 5/2019, com prorrogação de prazo. Revista a Ficha 9	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 10 - Venda do Pinheiro - Casal do Valério - manchas 798 e 1839**. Área intervencionada e com compromissos. Parecer Favorável.	Sem necessidade de retificação.	-
Favorável condicionado	**Ficha 11 – Campo da Granja - manchas 803, 1859, 3123.** Também integra Espaço de Atividades económicas- áreas a estruturar. Verifica-se que os compromissos identificados são um pedido para construção de armazéns e a instalação de	Compromissos urbanístico conforme VL 31/2010, VO 54966/2019 e OP 165/2005. Deve ser assegurada a sua execução no programa de execução e plano de financiamento.	A concertar 06/04/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	uma central fotovoltaica, compatível com solo rústico. Parecer Favorável condicionado à existência de compromissos válidos e eficazes para a maioria da área e adequados à sua classificação como solo urbano, a fundamentar.		
Favorável	**Ficha 12 – Santo Estevão das Galés - manchas 797 e 1733.** Parecer Favorável devendo atentar-se no referido para os Espaços Agroflorestais.	Na área a afetar a solo rústico, pretende-se a classificação de espaço agrícola - áreas agroflorestais, que correspondem a outras áreas agrícolas. Entende a Câmara Municipal que é dado cumprimento ao DR 15/2015, uma vez que as outras áreas agrícolas, pressupõe a existência de outras subcategorias de uso predominantemente agrícolas.	A concertar 06/04/2022
Favorável	**Ficha 13 – Carrasqueira de Cima - manchas 3046 e abrangerá também a mancha 3083**, não identificada e correspondente a solo urbanizável. Parcialmente edificado e alegadamente com compromissos.	Compromissos urbanístico conforme VL 5/2005 e LP 3/2009. Deve ser assegurada a sua execução no programa de execução e plano de financiamento.	-
Favorável condicionado	Mancha não identificada - parecer favorável apenas se existirem compromissos válidos e eficazes, a fundamentar.	Compromissos urbanístico conforme OP 795/1997, OP 372/2003, OP 295/2005 e OP 304/2020. 'Por lapso faltou incluir a Ficha 14 - Livramento.	A concertar 06/04/2022
-	**ii) Solo Urbanizado**	-	-
Favorável condicionado	Para cada núcleo urbano foi efetuada uma análise face a diversos critérios tendo por base o nº 3 do artº 7º do DR 15/2015, sendo que alguns critérios têm tradução cartográfica, nomeadamente rede de transportes públicos, redes de saneamento e eletricidade. A metodologia é adequada e assaz exaustiva, permitindo uma caraterização das áreas para efeitos da aplicação dos critérios legalmente consagrados quanto à classificação das áreas como solo urbano. Importa, contudo, esclarecer se as áreas de atividades económicas também foram objeto de análise do ponto de vista de cumprimento dos critérios para a sua classificação como solo urbano, em particular as que se encontrem isoladas.	Todas as manchas/ polígonos da carta de classificação e qualificação do solo foram analisadas conforme tabela de base dados da respetiva carta	-
	Na sequência dos princípios anteriormente estabelecidos, o parecer emitido para cada mancha teve por base os seguintes critérios: - concordância com os acréscimos de solo urbano pontuais e de pequena dimensão, desde que fundamentados como erros ou omissões quando da elaboração do PDM em vigor e à luz dos critérios então aplicados. Ressalva-se que as habitações são consentâneas com o solo rústico e a sua existência não determina obrigatoriamente a inclusão em perímetro urbano próximo. - as áreas identificadas como solo urbanizado com dimensão significativa e periféricas aos aglomerados mas sem edificação ou compromisso não cumprem os critérios legalmente estabelecidos, configurando áreas de expansão, pelo que devem ser assumidas como solo rústico. - as áreas maioritariamente sem edificações ou compromissos mas rodeadas totalmente de tecido urbano consolidado podem ser assumidas como solo urbano desde que assegurada a programação e execução dos requisitos em falta, e o programa de execução e plano de financiamento acautelem as respetivas verbas. - devem ponderar-se as propostas para aglomerados urbanos identificados com taxa de áreas consolidadas muito baixas no sentido de promover a sua consolidação. Verifica-se que existem aglomerados com taxas inferiores 25%, nomeadamente Quintas, Monte Godel, Fonte Boa da Brincosa, Murgeira/poço da Serra, Carapinheira, Vale da Guarda e Casais dos Carriços.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente nas tabelas anexas. A Câmara avaliou que algumas alterações não cumpriam o propósito da presente alteração do PDM e noutras com adequada justificação e/ ou com retificação dos limites propostos mantém a proposta de alteração.	A concertar 06/04/2022
-	**iii) Planos de Pormenor**	-	-
Favorável condicionado	Relativamente aos PP em vigor verifica-se que 3 são anteriores ao atual RJIGT, todos correspondentes a área já edificadas. Após a entrada em vigor do PDM foi publicado o PP da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira (Aviso n.º 1634/2020 de 30 de Janeiro), o qual contudo já foi elaborado à luz do atual RJIGT e assumido como solo urbano. Deverá a CM assegurar a articulação em termos de qualificação entre os PMOT. Da análise efetuada conclui-se que parte das áreas não merecem aceitação seja por não se enquadrarem no artº 119º seja por procederem à reclassificação do solo, só possível por revisão.	De acordo com a reunião realizada a 09/02/2022 com a CCDRLV, Divisão de Gestão do Território, os PP a considerar neste âmbito são apenas 2, uma vez que os restantes foram desenvolvidos à luz do anterior RJIGT. Em cumprimento do RJIGT e conforme o principio da articulação dos planos prevê-se a seguinte classificação: PP da Carrasqueira como solo urbano - espaço de atividades económicas; PP de Ribeira d' Ilhas como solo rústico - espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, sob pena de este plano e todo o seu normativo ficar revogada, nomeadamente, os equipamentos e os espaços públicos. As restantes áreas do POC-ACE sujeitas a PIP ou com outros equipamentos previstos no programa de execução do POC, ficam classificadas como Espaços Naturais admitindo-se o previsto no POC-ACE.	A concertar 28/04/2022
	1.5 - QUALIFICAÇÃO DO SOLO		
	1.5.1. - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO		
Favorável condicionado	Para os Espaços Habitacionais procedeu-se à alteração da nomenclatura da categoria, que passa de residencial para habitacional, sendo subdividida em Áreas Consolidadas, Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial e Áreas a estruturar e especificados os respetivos conceitos. Nada há a obstar, no entanto constatam-se diversas alterações entre as subcategorias cuja alteração de qualificação não é evidente pois passam para consolidadas áreas que à partida não estarão edificadas nem têm compromissos. Importaria assim uma clarificação dos critérios/princípios para as alterações efetuadas nestas categorias de espaço e que suportaram as correspondentes alterações na planta de ordenamento. Esta questão é também aplicável aos Espaços de Atividades Económicas.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente nas tabelas anexas. A Câmara avaliou que algumas alterações não cumpriam o propósito da presente alteração do PDM e noutras com adequada justificação e/ ou com retificação dos limites propostos mantém a proposta de alteração. Por outro lado, no relatório de fundamentação da presente alteração são reforçados os critérios e/ ou princípios para as alterações/ correções efetuadas para estas categorias de espaço.	A concertar 06/04/2022 e 28/04/
Favorável condicionado	Verificam-se divergências no que respeita à definição e em particular ao modo de execução (exigência ou não de PP) no referido no Relatório e no constante no Regulamento.	A retificar conforme proposta de alteração do regulamento e do programa de execução.	-
	As áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POCACE foram retiradas com vista a melhorar a coerência do Regulamento. Nada a obstar desde que se encontre assegurada a diferenciação de áreas urbanas de risco, nomeadamente as áreas críticas aí definidas e para as quais o POCACE dispõe o seguinte: "Ponderar, no âmbito de procedimento de alteração ou revisão do PDM, a contenção do uso e ocupação do solo em áreas edificadas não consolidadas em espaços com grande valor biofísico costeiro, designadamente na Área Crítica - Contenção de Ribamar".	A contenção do uso e ocupação do solo em áreas edificadas não consolidadas nestas zonas do POC-ACE fica garantida através da sobreposição com as faixas de salvaguarda ao risco, identificas na planta de ordenamento - carta de faixas de salvaguarda e proteção da orla costeira, que constituem restrições adicionais, conforme capítulo VI do regulamento do plano, onde se aplicam os regimes mais restritivos.	A concertar 03/02/2022
	No que respeita às Espaços de Uso Especial, estas são, de acordo com o DR 15/2015, diferenciadas em Espaços de Equipamentos, Espaços de infraestruturas estruturantes e Espaços turísticos, tendo a CMM adotado as duas primeiras. Deverá a autarquia aferir se as novas áreas, cumpridos os pressupostos anteriormente referidos, dão satisfação integral a estes conceitos, não integrando outros usos. Por sua vez verifica-se que embora haja esta diferenciação pelo menos na	Na categoria de espaços de uso especial são identificadas as subcategorias de áreas de equipamento e de áreas de infraestruturas, não sendo intenção da Câmara identificar áreas turísticas. As áreas de infraestruturas à escala do PDM correspondem às zonas de dimensão considerável, afetas a infraestruturas de saneamento, abastecimento de água ou de tratamento de resíduos.	-

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	cartografia vetorial praticamente tudo é integrado em equipamentos, mesmo as vias, o que merece reponderação/clarificação.		
Favorável condicionado	No que respeita aos Espaços Verdes são apresentadas diversas alterações, seja no sentido de diminuição seja de acréscimo. Sem prejuízo da bondade da proposta e de se visar uma melhor coerência e continuidade da Estrutura Ecológica Urbana, será de referir que o conceito desta categoria de espaço não foi alterado. Assim as alterações devem restringir-se a correções e a adequação a outro IGT com o qual o PDM se deve compatibilizar ou ser clarificado o enquadramento da alteração no artº 199º do RJIGT. Outras alterações poderão consubstanciar alteração do modelo de ocupação, sendo a que caso se esteja perante uma redefinição da EEM então a proposta deverá ser devidamente caracterizada, fundamentada, clarificados os critérios, avaliada e programada, o que não ocorre.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um procedimento de alteração do PDM, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, considera-se como oportunidade a conformidade com o POC-ACE, especificamente no que respeita ao modelo territorial ali preconizado (Ver páginas 10 e 11, dos termos de referência). Desta forma, não se pretende proceder à reformulação dos critérios da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), mas sim garantir a salvaguarda do património natural e paisagístico ao longo das áreas urbanas de maior pressão urbanística, nomeadamente na zona da orla costeira, conforme o preconizado no modelo territorial previsto no PDM, em vigor. No relatório de fundamentação da presente alteração são reforçados os critérios e/ ou princípios para as alterações/ correções propostas para a EEM, designadamente para a categoria de espaços verdes e a capacitação destas áreas ao nível do solo urbano.	A concertar 06/04/2022
Favorável condicionado	Em síntese sobre a qualificação do solo urbano, nada haverá a referir sobre as categorias propostas. Contudo carecem de clarificação e fundamentação propostas para as categorias Espaços Habitacionais, Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes, pelos motivos expressos.	Nada a acrescentar (ver pontos anteriores)	-
	1.5.2 – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO		
Favorável condicionado	A fundamentação apresentada no Relatório quanto à qualificação do solo rústico é assaz deficitária e centra-se nos Espaços Naturais e Paisagísticos. Reforça-se que no âmbito da adequação ao RJIGT apenas deverão ser objeto de alteração as categorias cujos conceitos foram alterados ou quando se esteja perante uma correção, caso contrário estar-se-á perante uma alteração nos termos exclusivos do artº 118º do RJIGT, carecendo da devida fundamentação.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, a compatibilização com o atual RJIGT, designadamente, as regras de classificação e qualificação de uso do solo (previstas no DR 15/2015, 19/08), constitui, entre outras, uma das oportunidades de alteração do plano e um dos seus objetivos estratégicos. Ver páginas 10,11,12,13 e 14, dos termos de referência. Contudo no relatório de fundamentação da presente alteração são reforçados os critérios e/ ou princípios para as alterações/ correções efetuadas para as categorias de solo rústico.	A concertar 03/02/2022
Favorável condicionado	O Relatório merece um aprofundamento no domínio da qualificação do solo, nomeadamente através da clarificação dos critérios de recondução para as novas categorias/subcategorias. Sobre esta matéria oferece-nos dizer o seguinte: - A CM efetuou uma análise de todos os Aglomerados rurais, caracterizando-os segundo diversos critérios e propondo novos Aglomerados Rurais, alegando terem mais de 5 habitações. O conceito de Aglomerado Rural não sofreu alteração pelo que não se considera fundamentada a criação de novos aglomerados na perspetiva de adequação ao RJIGT, estando-se sim perante uma alteração do modelo de ocupação proposto na 1ª revisão do PDM onde não se pretenderia promover a sua consolidação. Igualmente o seu acréscimo, em algumas situações significativo, apenas poderá ter enquadramento assumido como correção, caso contrário carece da devida caraterização, fundamentação e avaliação.	De acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dadas a dimensão das alterações propostas, com impacto relevante no aglomerado rural, podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração - ver parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação. Excepto em situações de correção, devendo ser sujeitas a melhor fundamentação.	A concertar 03/02/2022
Favorável condicionado	- No DR n.º 11/2009 era feita referência a 3 tipos de categorias no respeitante aos Espaços agrícolas ou florestais: espaços agrícolas ou florestais de produção; espaços agrícolas ou florestais de conservação, e espaços de uso múltiplo agrícola e florestal. É tendo por base estes últimos que terá sido criada a categoria de Espaços Agroflorestais. Contudo o DR 15/2015 apenas define como categorias os Espaços Agrícolas, subdivididos em Espaços agrícolas de produção e outros espaços agrícolas, e os Espaços Florestais, subdivididos em Espaços florestais de produção, Espaços florestais de proteção, Espaços ocupados por sistemas silvopastoris ou espaços mistos de uso silvícola com agrícola alternado e Espaços florestais com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem. Ou seja, não há enquadramento para a categoria Espaços Agroflorestais devendo essas áreas ser reconduzidas às categorias e subcategorias aplicáveis.	Na área a afetar a solo rústico, pretende-se a classificação de espaço agrícola - áreas agroflorestais, que correspondem a outras áreas agrícolas. Entende a Câmara Municipal que é dado cumprimento ao DR 15/2015, uma vez que as outras áreas agrícolas, pressupõe a existência de outras subcategorias de uso predominantemente agrícolas.	A concertar 06/04/2022
Favorável condicionado	- No litoral regista-se um acréscimo dos Espaços Naturais e Paisagísticos face às atuais Espaços Naturais, dando-se assim relevância ao critério paisagem, nada havendo a obstar. No entanto afigura-se que a regulamentação dos Espaços Naturais e Paisagísticos poderá ser bastante mais permissiva face aos condicionalismos impostos pelo POCACE e poderá não evidenciar o modelo de ocupação para esta faixa. Embora o PDM se encontre já adaptado ao POCACE mas sendo um dos objetivos agora definidos a articulação com este PEOT, sugere-se aproveitar esta oportunidade para aprofundar/consolidar essa integração, nomeadamente através da criação de uma subcategoria especifica para a área de intervenção do POCACE e cuja regulamentação vá ao encontro dos princípios e normativo por ele definido.	A área afeta ao POC-ACE é identificada na planta de ordenamento - carta de faixas de salvaguarda e proteção da orla costeira e no capítulo VI do regulamento do plano, na qual se aplicam os regimes mais restritivos. O desenvolvimento de subcategorias especificas dos espaços naturais e paisagísticos na área de intervenção do POC-ACE será ponderada numa futura revisão do plano.	-
Favorável condicionado	- No que respeita aos Espaços Florestais importará uma clarificação quanto ao referido nos objetivos "reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção, face ao PROFAML" (desatualizado), dado que não há diferenciação na proposta.	Foi sugerido pelo ICNF que se procedesse já neste procedimento à análise do Caderno F do PROFLVT (Ver GEOPORTAL ICNF), e ponderar as alterações nos documentos do PDM. A CMM pretende incluir esta questão, conforme as sugestões do ICNF.	A concertar 06/04/2022
Favorável condicionado	Regista-se um acréscimo significativo da área afeta a Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, carecendo, na perspetiva de alteração por adequação ao RJIGT, de uma melhor explicitação a requalificação para esta categoria dado que estes usos são também compatíveis com outros Espaços. Destaca-se ainda que à luz do nº3 do artº 16º do DR 15/2015 alguns usos são incompatíveis no solo rústico o que deve ser devidamente acautelado nas novas áreas propostas. - São apresentadas diversas alterações no solo rústico pressupondo-se que a sua delimitação é a adequada e decorre da aplicação dos conceitos legais, nada havendo a obstar desde que asseguradas as questões anteriormente referidas. Em síntese, sobre a qualificação do solo rústico, verifica-se que a CMM não acautelou integralmente a qualificação definida no DR 15/2015, destacando-se a questão dos Espaços Agroflorestais, importando ainda uma melhor explicitação das questões anteriormente referidas.	Na categoria de espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações preveem-se outros usos não compatíveis com o solo urbano, devendo ser justificadas os critérios/ orientações para esta classificação e correção no relatório de fundamentação.	-
	1.6 - ANÁLISE ESPECÍFICA		

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	Definiram-se 3145 polígonos para o território concelhio, que se agruparam em cinco tipologias de alterações (A a E), os quais mereceram a seguinte apreciação. A nossa análise teve por base o Google Earth e o Bing Aerial pelo que poderá haver desatualização ou algum desvio na implantação.	-	-
Favorável condicionado	**A – Alteração de nomenclatura** Embora se assuma meramente como alteração de nomenclatura será de ter presente que são aplicáveis a estas manchas os critérios acima referidos em termos de classificação e qualificação do solo, o que exige a reponderação das áreas de solo urbanizado de dimensão significativa e que se encontram livres, o que não se encontra especificado. A identificação das manchas que não merecem concordância encontra-se em tabela anexa. Deverá ainda ter-se em conta os princípios acima referidos quanto à qualificação do solo, em particular do rústico.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente nas tabelas anexas. A Câmara deverá justificar os critérios/ orientações para estas áreas no relatório de fundamentação.	A concertar 06/04/2022 e 28/04/
Favorável condicionado	**B- Correções cartográficas** Assumidas como adequação à EEM, ajustes de cartografia e ao uso atual do solo e adequação ao limite da REN e da RAN. A análise individualizada encontra-se em tabela anexa, sendo-lhe aplicável os critérios referidos para as restantes situações. Na generalidade trata-se de pequenos acertos ou acréscimo da EEU, nomeadamente através de definição de corredores associados a linhas de água, situação admissível caso se tratem de correções. Apenas não merece concordância a mancha 1600, de espaços agroflorestais para espaços verdes, por se ter proposto parecer desfavorável para as áreas contíguas.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente nas tabelas anexas. A Câmara avaliou que algumas alterações não cumpririam os termos de referência da presente alteração do PDM, tendo sido revistas. Noutras áreas foram retificados os limites e/ ou retificadas as justificações. No relatório de fundamentação são reforçados os critérios e/ ou princípios para as alterações/ correções efetuadas.	A concertar 06/04/2022 e 28/04/
Favorável condicionado	**C – Adaptação ao limite da CAOP** Na generalidade está-se perante áreas de reduzida dimensão e desenvolvimento linear, que assumem a categoria/subcategoria contígua e no litoral são afetas a Espaços Naturais e Paisagísticos, critérios que merecem concordância. O parecer a estas manchas encontra-se dependente da aceitação da mancha contígua, sendo que por esse motivo se emite parecer desfavorável às manchas 2834 a 2840 e 2887.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente nas tabelas anexas.	A concertar 06/04/2022 e 28/04/
Favorável condicionado	**D – Alteração por adequação e outras** Trata-se do grupo mais relevante e que mereceu um aprofundamento por parte da autarquia. A análise individualizada, tendo como base a alteração por adequação ao RJIGT, consta de tabela anexa ao presente parecer destacando-se as seguintes situações: - favorável condicionado à adequação à categoria no que respeita ao Espaços Agroflorestais - desfavorável nas situações não evidentes de correção de erro, mas sim numa proposta de alteração de ocupação. Tratam-se predominantemente de áreas não edificadas ou comprometidas em periferia de aglomerado e que a CM fundamenta a alteração com base no atual uso do solo. - os Espaços de uso especial deveriam clarificar a valência do equipamento ou a natureza do compromisso por forma a melhor fundamentar tratar-se de correção. - para as áreas livres cuja alteração se fundamenta em compromisso urbanístico deve o mesmo ser explicitado. - as alterações em área de POCACE devem articular-se com o disposto neste IGT e ficam condicionadas ao parecer da APA. A CM reconhece esta problemática ao definir como zonas críticas as áreas com compromissos urbanísticos validamente consignados incluídas nas Faixas de Proteção do POCACE e os Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas localizados ao longo da Orla Costeira. - as alterações devem centrar-se nas situações de incompatibilidade com a atual categoria. Por exemplo à priori a existência de habitação não é incompatível com espaços verdes ou mesmo solo rústico, nomeadamente se isoladas. - a alteração de áreas verdes e equipamentos para usos residenciais, quando livres, alteram a estratégia definida para o aglomerado, não merecendo concordância.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente nas tabelas anexas. A Câmara avaliou que algumas alterações não cumpririam os termos de referência da presente alteração do PDM, tendo sido revistas. Noutras áreas foram retificados os limites e/ ou retificadas as justificações. No relatório de fundamentação são reforçados os critérios e/ ou princípios para as alterações/ correções efetuadas.	A concertar 06/04/2022 e 28/04/
-	**E – Áreas sem alteração** Nada a referir, alertando-se apenas que para a mancha 406 se deve assegurar a devida programação. O parecer favorável emitido para uma mancha deve ser articulado com a posição final para manchas contíguas.	Nada a acrescentar	-
	1.7 ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL		
-	A Estrutura Ecológica Municipal merece destaque no Relatório onde se enunciam os princípios/critérios para a sua delimitação, beneficiando contudo de uma clarificação se se procedeu a alterações aos que estão subjacentes à atual delimitação. Não é possível fazer uma análise comparativa face à atualmente em vigor, dado que as alterações apenas se encontram identificadas na informação digital, assumindo-se como exclusões à EEM mas não são apresentadas inclusões. Deverá a CMM proceder aos devidos ajustamento em função da versão final de ordenamento e das condicionantes legais.	Nada a acrescentar	-
	1.8 – PEÇAS ESCRITAS		
	REGULAMENTO		
Favorável condicionado	O Regulamento foi apresentado identificando as alterações e na sua forma final, permitindo a sua apreciação. De acordo com a CMM as propostas de alteração à redação do Regulamento do PDM de Mafra resultam da sua adaptação aos novos conceitos e regras relativas à classificação e qualificação do solo, bem como a correção de incongruências e lapsos identificados, prevendo-se a revogação de artigos associados ao solo urbanizável. A respectiva análise consta de tabela anexa ao presente parecer. Na generalidade está-se perante atualizações, clarificações, rectificações, no entanto existem algumas alterações que se considera alterarem o modelo definido para a área e que não se encontram fundamentadas. Regista-se ainda que a fundamentação tem por vezes natureza genérica, remetendo apenas para os termos de referência e não especificando a adequabilidade e imprescindibilidade da nova redação. Alerta-se para que o quadro com as alterações tem a numeração dos artigos errada, o que se manteve no quadro da apreciação.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente, sendo corrigidas ou justificadas as questões referidas, conforme quadro anexo ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022
Favorável condicionado	Da análise efetuada realçam-se as seguintes questões: - Artigo 4.º - é referido aplicar-se o DR 5/2019, que tem o mesmo conceito de área de construção com uma definição diferente, não podendo, porém, pode haver definições diferentes para o mesmo conceito. Esta alteração não merece	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente, sendo corrigidas ou justificadas as questões referidas , conforme quadro anexo ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	aceitação. - Qualificação do solo rural – deverá atentar-se no acima referido, em particular no que respeita aos Espaços Agroflorestais - artº 28º - Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos – a atual redação é mais abrangente incluindo situações não licenciadas, concessionadas ou em vias de licenciamento, bem como a exploração de recursos energéticos, anteriormente não contempladas. Este aspeto carece de clarificação, tanto mais respeitarem a atividades frequentemente sujeitas a procedimento de AIA. - artº 35º - Equipamentos de apoios de praia, desde que enquadrados no POCACE passam a assumir-se como Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações. Nada a obstar, condicionado ao parecer da APA. - artº 42º - nas Áreas de Edificação Dispersa a parcela mínima para reconstrução, alteração e ampliação de habitação passa de 2.500m2 para 2.000m2. Por sua vez atualmente apenas se permite habitação em parcelas com área mínima de 5.000m2, passando agora a permitir-se também em espaços livres intersticiais com área superior a 2.000m2. Ora tal traduz-se numa alteração significativa do modelo de ocupação destes espaços, alteração não caracterizada, fundamentada ou avaliada. Desfavorável. - artº 50º - o índice máximo de utilização do solo para os Espaços de atividades económicas – áreas consolidadas foi significativamente aumentado. Apenas é referido resultar de incongruência detetada na gestão urbanística, nada sendo fundamentado ou avaliados os efeitos da alteração. Desfavorável. - o parecer da CCDR relativamente às alterações introduzidas na SUBSECÇÃO III- Proteção e salvaguarda da orla costeira, que incorpora o normativo do POCACE, fica condicionado ao parecer da APA. - as áreas das UOPG 25 e UOPG 27 encontravam-se sujeitas a PP, sendo agora introduzida a expressão "preferencialmente". Foi alterado o modelo de execução para a área o que carece da devida fundamentação. - foi retirada a regulamentação das Áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE e do solo urbanizável. Nada a obstar desde que os condicionalismos /normas inerentes às situações de risco estabelecidas no POCACE se encontrem integralmente assegurados na proposta de Regulamento, a salvaguardar pela APA. - foram mantidas as UOPG dado se assumir que a estratégia na generalidade se mantém. As orientações especificas devem ser reponderadas após a estabilização da proposta de ordenamento e efetuadas as alterações que possam vir a ser necessárias para assegurar a integral articulação entre o modelo territorial final e a programação da sua execução. - deverá ter-se em conta as questões suscitadas em termos de classificação e qualificação e eventuais ajustes que possam ser necessários.		
Favorável condicionado	Da análise jurídica efetuada resultaram os seguintes aspetos: - a proposta de regulamento é omissa quanto ao prazo da sua vigência, ao sistema de monitorização e às condições de revisão, muito embora na versão a alterar constassem normas sobre essas matérias (veja-se a alínea r) do nº 1 do artº 96º do Decreto – Lei nº 80/2015, de 14 de maio, RJIGT); - relativamente a algumas matérias, a proposta de regulamento não contem normas que constituam um regime positivo ou negativo de conduta, mas apenas orientações e objetivos que não se entende como serão concretizáveis, no que às operações urbanísticas diz respeito (veja-se a seção IX do Capitulo V); - o artº 43º sob a epígrafe "Princípios de sustentabilidade urbana" elenca uma série de princípios que devem ser observados nos IGT e nas operações urbanísticas. Trata-se de princípios programáticos, e que, como tal, carecem de ser concretizados através de normas de regime, de normas de conduta positivas (impondo comportamentos) ou negativas (interditando comportamentos). A redação proposta não define um regime, muito menos um regime no que diz respeito às operações urbanísticas a levar a cabo por particulares. No que a estas diz respeito introduz fatores de discricionariedade que não se coadunam com aquela que é a função e a natureza de um PDM, instrumento de eficácia plurisubjetiva (veja-se o artº 95º do Decreto – Lei nº 80/2015, de 14 de maio, e o nº 2 do artº 46º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio). O parecer da CCDR fica condicionado ao parecer da APA no que respeita à regulamentação da orla costeira e adequação ao POCACE.	Análise efetuada nos termos do parecer emitido individualmente, sendo corrigidas ou justificadas as questões referidas , conforme quadro anexo ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2023
	RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO		
Favorável condicionado	A análise em termos de classificação do solo é bastante aprofundada e de reconhecido mérito. No entanto tratando-se de alteração e não revisão, já como anteriormente referido, considera-se que a abordagem deveria ter evidenciado as áreas livres do solo urbanizado de maior dimensão, individualizando-as e justificando a proposta apresentada.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, a compatibilização com o atual RJIGT, designadamente, as regras de classificação e qualificação de uso do solo (previstas no DR 15/2015, 19/08), constitui, entre outras, uma das oportunidades de alteração do plano e um dos seus objetivos estratégicos. Ver páginas 10,11,12,13 e 14, dos termos de referência. De acordo com parecer jurídico a anexar ao relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2023
Favorável condicionado	Considera-se que o Relatório é bastante vago no que se refere aos critérios de qualificação do solo, nomeadamente para as categorias/subcategorias cujos conceitos e/ou nomenclatura foram alterados e que poderão exigir alterações na sua delimitação. São definidas zonas criticas sujeitas a alterações, mas nada é referido quanto aos problemas/estrangulamentos, necessidade de alteração e soluções propostas, ficando—se por uma mera listagem. A Estrutura Ecológica Municipal merece destaque no Relatório que é abordada em ponto próprio. O Relatório faz referência incorreta ao POOC Alcobaça-Mafra quando se pretende referir à adequação ao POCACE, sendo que relativamente a este programa as referências encontram-se desatualizadas. O Relatório é acompanhado por diversos anexos os quais integram informação muito relevante para a caraterização das situações e para a sua avaliação. Os compromissos urbanísticos são apresentados no formato de carta, tendo sido desejável a sua disponibilização em formato digital. Correspondem ao período compreendido entre 2014 e 2021, ou seja na maioria posteriores à 1ª revisão do	A Câmara deverá justificar os critérios/ orientações para estas áreas no relatório de fundamentação.	A concertar 03/02/2023

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	PDM, e embora nem todos sejam efetivamente compromissos urbanísticos com carácter vinculativo a informação disponibilizada permite também um conhecimento da dinâmica em curso, nada havendo a obstar.		
	PROGRAMA DE EXECUÇÃO		
Favorável condicionado	Este documento tem semelhanças com o apresentado na 1ª revisão, passando a respeitar ao período de 2022 a 2032, devendo a CM acautelar a articulação com o prazo de vigência da 1ª revisão do PDM, que se mantém. Este Relatório identifica um conjunto de intervenções, da responsabilidade da CMM, mantendo os quatro Domínios Programáticos de Intervenção, considerados prioritários para a implementação das estratégias da 1.ª revisão do PDM. Destaca 15 investimentos que assume como estratégicos, alguns dos quais exigem investimentos da Administração Central (hospital, polo universitário) e que não se encontravam anteriormente previstos. Da apreciação deste documento resultam as seguintes questões: - esclarece-se que a CCDR não é responsável pela elaboração ou execução de PMOT, apenas acompanha a sua elaboração à semelhança de muitas outras entidades. Verificam-se ainda referências desatualizadas como por exemplo às Estradas de Portugal. - deverá esclarecer-se que o investimento necessário para que o solo urbano ainda não concretizado cumpra os critérios legalmente definidos e que lhe conferirão esse estatuto se encontra garantido. - verifica-se que agora é estimado um custo total de 139 254 905€ quando no anterior programa de execução o custo total era de 46 115 187€, resultante de um forte acréscimo dos investimento em infraestruturas (de 14 milhões para 333 milhões), espaços verdes (de 12 para 22 milhões) e equipamentos (de 17 para 139 milhões). Ora a viabilidade da execução da proposta é um dos princípios que deve ser assegurado, conforme legalmente estabelecido, não tendo sido demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da proposta, lacuna de particular gravidade face ao acréscimo substancial dos custos. Não estando garantida a viabilidade de execução da proposta da 1ª revisão do PDM, com as alterações agora introduzidas, o programa de execução não se encontra em condições de merecer concordância. O sistema de monitorização foi matéria introduzida pelo atual RJIGT, tendo a CMM identificado indicadores de monitorização que basicamente respeitam a informação a recolher. Considera-se que os mesmos devem especificar as fontes de informação e periodicidade e definidas metas por forma permitir um adequado acompanhamento do grau de concretização dos objetivos do plano.	A Câmara deverá retificar este documento, na sequência das alterações efetuadas.	-
	1.9. - PEÇAS CARTOGRÁFICAS		
Favorável condicionado	Planta de Ordenamento – Riscos - é referido ter-se procedido a alterações em termos de risco de incêndio face ao PMDFCI, no entanto esta alteração já se encontrará publicada. Deverá a CM esclarecer esta situação e aferir da oportunidade de publicação de nova carta. - Planta de Ordenamento – Património municipal - é referido ter-se procedido a alterações às listas de património, no entanto esta alteração já se encontrará publicada. Deverá a CM esclarecer esta situação e aferir da oportunidade de publicação de nova carta. - Planta de Ordenamento – zonamento acústico – ver o referido em ponto próprio em matéria de ruido - Planta de Ordenamento - Espaços Canais e outras Infraestruturas (incorretamente apresentada como Planta de Condicionantes) - efetuaram-se alterações decorrentes de atualização da proposta de rede viária, das redes de abastecimento de água e das redes de saneamento de águas residuais. A apresentação de propostas para novas vias ou alargamento de existentes, desde que não decorram de compromissos (nomeadamente DIA favorável ou do PRN), configuram uma alteração de carácter estruturante com impactes relevantes a diversos níveis e com incidência territorial alargada, como aliás é reconhecido no programa de execução. A inclusão destas alterações no presente procedimento carece assim da devida fundamentação e ponderação. - Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal – aplica-se o referido em ponto especifico. - Plantas de Condicionantes – nada a referir, cabendo a esta CCDR pronunciar-se apenas quanto à proposta de delimitação da REN. As alterações efetuadas nas plantas deveriam encontrar-se devidamente identificadas, dado se estar perante um procedimento de alteração.	A Câmara deverá justificar os critérios/ orientações, bem como as alterações às cartas referidas e ao seu enquadramento nas alterações por adaptação efetuadas em 2021. Por outro lado, e conforme o já referido parecer jurídico, as alterações de ampliação de espaços canais fora dos perímetros urbanos não serão consideradas na presente alteração do PDM.	A concertar 03/02/2023
	1.10. AVALIAÇÃO AMBIENTAL		
Favorável condicionado	A sujeição dos planos a avaliação ambiental (AA) encontra-se consagrada no art.º 120.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, na sua atual redação. A CMM, entidade com competência para a respetiva qualificação, deliberou a não sujeição do presente procedimento a avaliação ambiental, não tendo efetuado qualquer auscultação de entidades. Alega a autarquia que o atual PDM foi sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental e considerando, de forma global, válida e coerente a Visão Estratégica para o desenvolvimento municipal, conclui que a alteração do PDM de Mafra não carece de avaliação ambiental, uma vez que este procedimento não põe em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM e não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos. Para tal desenvolve a sua fundamentação tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007.	Nada a acrescentar.	-
Favorável condicionado	A decisão da CM neste domínio merece-nos as seguintes observações: - a CM parte da premissa de que as alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Ora o artº 120º do RJIGT refere o seguinte: "As pequenas alterações (sublinhado nosso) aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente". O enfoque está assim no facto de se estar perante pequenas alterações, o que é reiterado no artº 4º do RJAA que refere que "os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objecto de avaliação	Tal como referido anteriormente entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, a compatibilização com o atual RJIGT, designadamente, as regras de classificação e qualificação de uso do solo (previstas no DR 15/2015, 19/08), constitui, entre outras, uma das oportunidades de alteração do plano e um dos seus objetivos estratégicos. Contudo e de acordo com o referido parecer jurídico e, uma vez que algumas situações dadas a dimensão das alterações propostas podem contrariar a estratégia de ordenamento do concelho, serão as mesmas ponderadas e retiradas da proposta de alteração,	A concertar 03/02/2023

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior". Face ao acima exposto e à diversidade das alterações e natureza de algumas delas afigura-se não se poder considerar estar perante "pequenas alterações", não sendo evidente a não sujeição do procedimento a AA. - vão ser previstas novas intervenções que terão potenciais impactes significativos no território e na própria estratégia municipal ou local, como é o caso de equipamentos estruturantes e rede viária. A relevância destes impactes é reconhecida no programa de execução. As alterações regulamentares alteram por exemplo as condições de ocupação nas áreas de edificação dispersa e nas área de atividades económicas consolidadas. Acresce que há alteração da classificação e qualificação na orla costeira com propostas e mesmo que assim não fosse está-se perante proposta de intervenções em áreas que o POCACE veio a sujeitar a regimes de proteção, desconhecendo-se os seus efeitos na perspetiva dos riscos e valores inerentes a esses regimes, o que não terá sido anteriormente avaliado. Não se considera assim fundamentado que a presente alteração não tenha alterado em algumas situações o quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou a afectação de recursos, seja com efeitos positivos seja negativos. - a nova regulamentação para os Espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos passa a permitir mais intervenções, passíveis de serem sujeitas a AIA. Considera-se assim que nos termos amplos em que a atual proposta é apresentada a mesma teria beneficiado com a sua sujeição a avaliação ambiental.	designadamente as novas propostas de espaços canais em áreas exteriores aos perímetros urbanos. Relativamente às alterações ao regime de edificabilidade das áreas de edificação dispersa e dos espaços de atividades económicas (áreas consolidadas) constituem os mesmos adequação à realidade urbanística existente.	
	1.11. RUÍDO		
Favorável condicionado	**A) Classificação e qualificação do solo e zonamento acústico** Constituem alterações eventualmente relevantes em termos acústicos as que incidem sobre a classificação e qualificação do solo e que determinem a alteração da classificação de zonas sensíveis e mistas (ou seja, dos requisitos acústicos aplicáveis) ou do ambiente acústico previsto. Neste âmbito, relevam as alterações constantes dos Grupos B, C e D, onde se incluem as que decorrem da extinção do Solo Urbanizável. Os documentos "Análise de critérios", "Fundamentação para o "Grupo D"" e "Análise do solo urbanizável", apresentados para a proposta de alteração do PDM (correspondentes aos anexos 2, 3 e 4 do Relatório de Fundamentação), evidenciam que esta não teve em conta a integração da componente acústica no planeamento municipal. Os elementos apresentados carecem da avaliação da conformidade da proposta de alteração com o RGR, ou seja, da análise por polígono das alterações ao zonamento acústico que decorram das alterações à classificação e qualificação do solo ou que resultem de opção da CMM. A alteração das áreas afetas aos diferentes usos poderá também ter implicações no ambiente acústico existente e previsto, pela criação de novas fontes sonoras, pela aproximação/afastamento de fontes a recetores e ainda pela alteração das fontes existentes (ex. acréscimo de tráfego em infraestruturas rodoviárias existentes). Os elementos remetidos são também omissos relativamente a esta matéria. Face ao exposto, e de forma a cumprir o disposto nos artigos 6.º e 7.º do RGR, deverá ser apresentada fundamentação da conformidade da proposta de alteração com o RGR, para o que deverão ser seguidas as "Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJIGT" (CCDR LVT, março 2020). Atendendo a que a presente avaliação deverá concluir pela manutenção, melhoria ou agravamento da situação acústica introduzida pela proposta, eventuais diferenças no mapa de ruído municipal deverão ser devidamente enquadradas na fundamentação das alterações propostas. Por fim, sugere-se que a CMM aproveite o procedimento de alteração do PDM para assegurar a conformidade com o RGR de zonas cuja desconformidade já foi identificada no processo de revisão ou que, entretanto, tenham sofrido um agravamento dos níveis sonoros que possa ser ultrapassado.	A Câmara deverá justificar os critérios/ orientações, bem como as alterações referidas e ao seu enquadramento no RGR, nos termos do referido ("Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJIGT", CCDR LVT, março 2020), conforme o relatório de fundamentação da presente alteração do PDM.	-
	B) Regulamento As alterações à Secção IV – "Zonas De Conflito Acústico" (artigos 84.º a 86.º), consubstanciadas na redenominação de "espaços residenciais" para "espaços habitacionais", não configuram alterações relevantes para a conformidade do PDM com o RGR. Contudo, atendendo ao parecer emitido pela CCDR LVT no âmbito do artigo 78.º do RGR, considera-se que a presente alteração constitui uma oportunidade para assegurar a conformidade do Regulamento com o RGR, o que não se verifica atualmente. Reitera-se que: - a interdição ao licenciamento de usos sensíveis, estabelecida no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, não está restrita às zonas de conflito delimitadas no PDM; - a exceção ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, constante do n.º 7 do mesmo artigo, é unicamente aplicável a novos edifícios habitacionais localizados em zonas urbanas consolidadas. Concluindo, os elementos apresentados carecem da fundamentação da conformidade da proposta de alteração com o RGR, a qual deverá ser apresentada de acordo com o definido no documento "Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJIGT" (CCDR LVT, março 2020).	A Câmara deverá retificar no regulamento as alterações referidas no parecer, conforme RGR.	-
	2 - CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES		
Favorável condicionado	Nada é referido quanto à conformidade/compatibilidade com outros IGT nomeadamente PROTAML e POCACE. No que respeita ao POCACE assume-se a apreciação que a APA, entidade responsável pela elaboração do Plano, venha a apresentar. No que respeita ao PROTAML (RCM n.º 68/2002, de 8 de abril) não se evidenciam alterações que contrariem as orientações e as normas gerais estabelecidas para o concelho. Quanto à Rede Ecológica Metropolitana, na generalidade não se verifica agravamento das interferências com áreas ou corredores. No entanto há várias alterações para o corredor litoral, assumido como corredor estruturante primário e para onde é referido que os IPT devem garantir o desafogo e a descompressão do sistema urbano, através da não edificação destas áreas da REM e da sua não afectação a usos que	A Câmara deverá retificar o relatório de fundamentação de modo a incluir a conformidade e compatibilidade com outros IGT, designadamente o PROTAML, o POC-ACE e o PROFAML.	-

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	limitem o funcionamento dos sistemas naturais. Na sua maioria trata-se de situações já existentes ou previstas no PDM. Dado que o PROTAML já se encontrava em vigor à data da 1ª revisão do PDM, caso as propostas mereçam concordância da APA assume-se que estes princípios se encontram respeitados. São introduzidas diversos princípios em termos de sustentabilidade e adaptação às alterações climáticas que vão ao encontro de planos e programas em vigor.		

APA

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Agência Portuguesa do Ambiente - APA

Nº Processo: S057741-202109-ARHTO.DPI

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO		
	PARECER À ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA		
Favorável	Face ao exposto concorda-se que a presente proposta de alteração ao PDM de Mafra não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, emitindo-se parecer favorável à não sujeição a AAE.	-	-
	PARECER AO PLANO		
Enquadramento	A análise efetuada relativamente à orla costeira teve em conta que este é um território particularmente sensível que deverá ser olhado de forma integrada atendendo não só ao regime estabelecido pelo POC-ACE, expresso através das Normas Específicas (NE), mas também através das normas orientadoras (NG) do POC-ACE que constituem orientações dirigidas às entidades públicas. (...) Neste contexto a avaliação deste território sob influência marítima, foi realizada atendendo não apenas ao regime de proteção e salvaguarda, e que foi transposto para o PDM de Mafra, (...), às normas gerais (NG) deste Instrumento de Gestão territorial, que importa salientar estão em vigor desde a publicação do POC-ACE (...). As NG do POC-ACE, particularmente a NG 14, que estabelece orientações a atender pela Administração na sua atuação, no âmbito do planeamento e do ordenamento do território, aponta no sentido de não permitir o aumento da construção e compressão junto à linha de costa, numa área onde a pressão urbanística já é muito elevada, (...) as edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha da costa, que o desenvolvimento linear das edificações ao longo da costa deve ser evitado e a ocupação urbana próxima do litoral deve ser desenvolvida preferencialmente em forma de «cunha», ou seja, estreitar na proximidade da costa e alargar para o interior do território, e ainda que entre as zonas já urbanizadas, deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas. Importa ainda salientar algumas diretrizes, estabelecidas pela NG 14, e que se consideram relevantes (...):	Face ao referido posteriormente a remissão deveria ter sido feita para a NG15 e não NG14	A concertar 28/04/2022
	Assegurar que não ocorre a expansão dos perímetros urbanos existentes podendo, excecionalmente, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e da sua adequação ao RJIGT, ser feita a redelimitação dos perímetros urbanos integrando áreas em Faixa de Proteção Complementar, definida em Modelo Territorial ou que resulte do previsto na NE 10, desde que se verifique que as mesmas estão parcialmente edificadas ou infraestruturadas	Pretende-se proceder à correção de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento, bem como avaliar a conformidade com a realidade urbanística, nos perímetros urbanos após a entrada em vigor do POC-ACE. De facto, não se pretende a expansão dos perímetros urbanos existentes, apenas correções e retificações em situações de compromissos urbanísticos preexistentes, nos termos do previsto nos Termos de Referência e conforme o parecer jurídico ao procedimento de alteração do PDM, o qual se anexará à proposta de fundamentação do plano.	A concertar 03/02/2022 e posteriormente a 28/04/2022
	Assegurar que o planeamento urbanístico considera as vulnerabilidades resultantes dos cenários climáticos de médio e longo prazo, respondendo não só às necessidades atuais, como aos desafios futuros, não permitindo o agravamento da exposição aos riscos.	Através do previsto no capitulo VI, secção I, subsecção II - Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, do regulamento do PDM, prevê-se um regime de proteção e salvaguarda que prevalece sobre as regras de utilização e qualificação do solo, aplicando-se as situações mais restritivas.	A concertar 28/04/2022
	Ponderar, no âmbito de procedimento de alteração ou revisão do PDM, a contenção do uso e ocupação do solo em áreas edificadas não consolidadas em espaços com grande valor biofísico costeiro, designadamente na Área Crítica — Contenção de Ribamar	Nesta alteração e para esta área crítica, pretende-se salvaguardar os compromissos existentes. Admitindo-se condicionar a alteração de alvarás de loteamento quando a carga urbanística for superior.	A concertar 28/04/2022
	Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações da linha de costa, das áreas adjacentes à crista das arribas e das áreas sujeitas a galgamentos e inundações, e promovendo a redução da intensidade de uso e ocupação nas zonas vulneráveis deslocando progressivamente as construções e estruturas existentes para fora das áreas abrangidas por Faixas de Salvaguarda	Através do previsto no capitulo VI, secção I, subsecção II - Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, do regulamento do PDM, prevê-se um regime de proteção e salvaguarda que prevalece sobre as regras de utilização e qualificação do solo, aplicando-se as mais restritivas.	A concertar 28/04/2022
	Restringir as superfícies impermeabilizadas ao mínimo indispensável, de modo a permitir a infiltração máxima das águas e destinar, preferencialmente as áreas livres sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos para a criação de espaços verdes e de desafogo, utilizando vegetação selecionada entre espécies características da orla costeira	Não se entende o alcance desta norma ao nível do PDM, julgando-se que a sua ponderação deverá ser equacionada em sede de RMEU.	A concertar 28/04/2022
	Assegurar a definição de uma rede de corredores verdes e azuis com ramificações no tecido urbano, afetando estes espaços a corredores ecológico	Pretende-se ampliar e criar espaços verdes que reforcem a EEM e integrem a rede ecológica metropolitana, de modo promover a Proteção e Conservação do Património Natural e Paisagístico conforme o previsto pelo POC-ACE, em cumprimento dos Termos de Referência.	A concertar 28/04/2022
	Todas as alterações propostas sobre áreas de Domínio Público Marítimo, nomeadamente leito e margem das águas do mar, e ainda de faixas de salvaguarda ao risco em litoral de arriba, do POC-ACE, deverão ser efetuadas no sentido de assumir a classe Espaços Naturais e Paisagísticos, sendo esta a mais restritiva. Considera-se, ainda, por princípio e de acordo com a al. i) do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2015 de 19 de agosto, que para o solo que não cumpra os requisitos de delimitação como solo urbano deverá ser efetuada a integração como solo rústico, porém não sendo este o âmbito das competências da ARHTO este enquadramento não foi verificado. O parecer emitido pela ARHTO, ainda que favorável, ficará sempre condicionado à análise da CCDR LVT no que respeita ao cumprimento dos referidos requisitos	A rever para cada uma das categorias de espaço, conforme carta de classificação e qualificação do solo. Contudo em situações de perímetro urbano, solo urbano, a categoria de espaços de uso especial (áreas de equipamentos) ou espaços verdes serão as mais adequadas, face à atual realidade urbanística e à compatibilidade dos usos existentes. Por outro lado, nestas categorias de espaço e nestes perímetros urbanos, sobrepõe-se o regime de proteção e salvaguarda que prevalece sobre as regras de utilização e qualificação do solo, aplicando-se as situações mais restritivas.	A concertar 28/04/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	Verifica-se ainda que os compromissos urbanísticos existentes apenas foram disponibilizados em formato não editável, (PDF), não tendo sido remetidos em shapefile, dificultando a análise da fundamentação com base nos compromissos legalmente instituídos e das áreas efetivamente comprometidas. Esta contingência levou a que nem sempre fosse possível analisar esta premissa não só pela dificuldade na leitura, como atendendo ao tempo disponibilizado para a análise, que se revelou extremamente complexa, principalmente na faixa litoral.	Os ficheiros serão enviados em formato Shapefile.	-
	As propostas de alteração regulamentar que resultam num acréscimo de índices de edificabilidade, embora não tenham expressão no desenho, deveriam ser identificadas cartograficamente , como é o caso da identificação dos Espaços de Atividades económicas em áreas consolidadas. Por exemplo o espaço n.º 513 encontra-se identificado como "sem alteração", porém a alteração regulamentar efetua uma alteração no índice máximo de utilização do solo, que se reflete na edificação da parcela que se encontra abrangida por REN e domínio hídrico.	No relatório de fundamentação à proposta de alteração do PDM, será acrescentado o estudo relativamente à justificação de aumento de índices e à localização cartográfica destes espaços de atividades económicas (áreas consolidadas).	-
	PEÇAS DESENHADAS: Conforme Tabela I		
Favorável	No que respeita à proposta de alterações de nomenclatura de Classificação e Qualificação do Solo - propostas de alteração tipo A, refere o município de Mafra, que apenas concretizam a adaptação ao RJIGT ajustando a denominação da categoria do solo, emitindo-se parecer favorável sempre que a alteração de nomenclatura é para categoria com nível de restrição equivalente ou mais restritivo.	Conforme quadro de proposta de classificação e qualificação de solo. Nada a acrescentar.	-
	No que respeita às alterações do tipo B) Correções cartográficas, incongruências e lapsos, foi emitido parecer favorável sempre que se verifica uma equivalência ou aumento das restrições associadas à categoria de espaço proposta, os restantes polígonos foram analisados individualmente.		-
Favorável/ 'Favorável Condicionado/ Desfavorável	No que respeita às alterações do tipo C) Correções cartográficas - adequação à CAOP o parecer é apresentado na tabela em anexo, polígono a polígono, emitindo-se parecer favorável sempre que a classificação atribuída segue a classificação do espaço que lhe está adjacente ou foi atribuída a classe de espaço mais restritiva, nomeadamente Espaços Naturais e Paisagísticos, em solo rústico, para os restantes espaços foi analisado polígono a polígono em função das servidões e restrições que estão associadas a cada espaço;	Conforme quadro de proposta de classificação e qualificação de solo. A reconsiderar as situações de 'Favorável Condicionado/ Desfavorável.	A concertar 28/04/2022
Favorável Condicionado	Salienta-se que não foi apreciada ou proposta qualquer alteração às servidões de utilidade pública associadas ao domínio hídrico pelo que a planta de servidões ou restrições de utilidade pública não deverá ser alterada, com exceção da Restrição REN.	A retificar após parecer final à proposta de exclusões da REN	-
Favorável Condicionado/ Desfavorável	Verifica-se ainda que é proposta alteração aos perímetros urbanos na área de intervenção do POC-ACE aumentando consideravelmente os perímetros destes nas áreas urbanas de: Barril/Valbom, Foz do Lizandro, Fonte Boa da Brincosa, Ericeira, Ribamar-Palhais, São Lourenço/casais de São Lourenço.	Conforme quadro de proposta de classificação e qualificação de solo. A reconsiderar as situações de 'Favorável Condicionado/ Desfavorável.	A concertar 28/04/2022
	Para além do aumento dos perímetros urbanos em solo urbano, são definidos os Aglomerados Rurais em solo rústico de Talefe, Ribeira do Barril (novo aglomerado), Amoreiras Sul e Norte.		
	REGULAMENTO		
Favorável Condicionado	Verifica-se que no Anexo 5 – Regulamento do PDM quadro justificativo não foram alterados os artigos correspondentes à nova proposta de redação do regulamento dificultando a consulta a ligação com o documento – Regulamento do PDM – Alteração Proposta onde consta o articulado completo.	A corrigir	A concertar 03/02/2022
	Verifica-se um grande acréscimo dos Índices de utilização do Solo nos espaços de atividades económicas – em áreas consolidadas, em algumas áreas duplicando-se o índice originalmente previsto. Verificado o impacte cartográfico das alterações propostas, no âmbito dos recursos hídricos, considera-se nada haver a obstar à alteração proposta com exceção dos polígonos n.º E513, D649, D1862, onde se considera de não aprovar o aumento dos índices de ocupação face à importância e impacte sobre os recursos hídricos em causa.	No relatório de fundamentação à proposta de alteração do PDM, será acrescentado o estudo relativamente à justificação de aumento de índices e à localização cartográfica destes espaços de atividades económicas (áreas consolidadas).	A concertar 28/04/2022
	Considera-se que no regime previsto para ocupação e utilização dos Espaços Verdes, no ponto 4.º do art.º 53, da nova proposta de regulamento, deverá constar: 4. Nos espaços verdes onde já existam edificações legalmente existentes, destinadas a habitação (…).	A corrigir	A concertar 03/02/202
Favorável Condicionado	Refere-se ainda que deverá ser revista a redação dos artigos do PDM relativos à classe de Espaços Naturais e Paisagísticos" de modo a refletir mais adequadamente os regimes estabelecidos para estas áreas, nomeadamente o do POC_ACE e o do Domínio Hídrico.	A corrigir. Contudo alerta-se para a necessidade de salvaguardar os equipamentos ou outras estruturas previstas no POC-ACE nesta categoria de espaços. Por outro lado, alerta-se para a existência de conflitos relativamente às categorias propostas e à adequação do PP Ribeira d' Ilhas ao atual RJIGT e ao DR 15/2015, 19/08.	A concertar 03/02/2022 e posteriormente a 28/04/2022
Desfavorável	Relativamente às propostas apresentadas para alteração do normativo transposto do POC-ACE para o PDM informa-se que se emite parecer desfavorável às alterações identificadas no ANEXO V – quadro justificativo.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 03/02/202
-	Mais se considera que, atento o contexto e o conhecimento atual dos fenómenos associados às alterações climáticas, com implicações em matéria de risco para pessoas e bens, seria desejável a ponderação do regulamento nesta matéria, situação que se coloca à consideração da CCDRLVT, face à contingência dos termos de referência definidos para a presente proposta de alteração.	No regulamento foi apresentado o enquadramento para esta matéria.	-
	PROGRAMA DE EXE		
Favorável	No que respeita à proposta de Alteração do Plano de Execução considera-se nada haver a obstar à proposta apresentada.	-	-
	PARECER À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REN: Conforme Tabela II		
-	A proposta de alteração da REN de Mafra, em vigor, publicada por Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), inclui 24 pedidos de exclusão a esta servidão. (...). Foi efetuada uma análise das propostas apresentadas, em ambiente SIG, (...), recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente carta militar, ortofotomapas e imagens aéreas/satélite disponíveis.	-	-
-	Foram consideradas algumas premissas genéricas, a considerar na análise das propostas: Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão / exclusão da REN (à exceção da delimitação de CALM e ZAC); Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição	-	-

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável/ 'Favorável Condicionado	**Será emitido sentido de decisão favorável ou favorável condicionado nas situações incluídas nos critérios abaixo:**		
	A. AEPRA, desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado	A concertar 03/02/2022
	A1. Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m2, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado	A concertar 03/02/2022
	B. AEREHS, desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado	A concertar 03/02/2022
	B1. Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 500m2, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado	A concertar 03/02/2022
	C. Área edificada que inclui alguns espaços não construídos ou ocupados e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU).	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado	A concertar 03/02/2022
	D. Área edificada que ocupa apenas áreas predominantemente artificializadas do POC-ACE, sem qualquer outro regime de proteção ou de salvaguarda deste instrumento de gestão territorial.	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado	A concertar 03/02/2022
Desfavorável	**Será emitido sentido de decisão desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:**		
	E. Não serão aceites, por princípio, exclusões de área identificadas como CALM e/ou ZAC	A retirar quando não existam compromissos urbanísticos e a redefinir nas situações onde existam compromissos.	A concertar 03/02/2022
	F. Sobreposição com outra tipologia, cuja exclusão não é aceite ou está dependente do parecer da CCDR.	A retirar quando não existam compromissos urbanísticos e a redefinir nas situações onde existam compromissos.	A concertar 03/02/2022
	G. Área não construída, nem consolidada, aparentemente não infraestruturada; ou área com características de espaço rústico (nomeadamente agrícola).	A retirar quando não existam compromissos urbanísticos e a redefinir nas situações onde existam compromissos.	A concertar 03/02/2022
	H. Sobreposição com os regimes de salvaguarda do POC-ACE. No caso de sobreposição com faixas de salvaguarda Nível II em litoral de arriba, a decisão será ponderada em função de compromissos urbanísticos considerados válidos por esta entidade.	A retirar quando não existam compromissos urbanísticos e a redefinir nas situações onde existam compromissos.	A concertar 03/02/2022
	I. Sobreposição com regimes de proteção do POC-ACE, nomeadamente faixa de proteção costeira. No caso de sobreposição com faixa de proteção complementar a decisão será ponderada em função de compromissos urbanísticos considerados válidos por esta entidade.	A retirar quando não existam compromissos urbanísticos e a redefinir nas situações onde existam compromissos.	A concertar 03/02/2022
	Na análise das exclusões não foi validada a integração do polígono na tipologia das exclusões quanto ao compromisso, considerando-se não ser da competência da ARHTO a verificação do compromisso identificado pelo município. Verifica-se, porém, a existência de pedidos de exclusão em áreas aparentemente agrícolas sem que sejam identificados compromissos pelo município, nessas áreas sempre que as mesmas apresentam áreas representativas foi emitido parecer desfavorável à exclusão considerando-se que a fundamentação apresentada não é suficiente para justificar a exclusão.	A retirar quando não existam compromissos urbanísticos e a redefinir nas situações onde existam compromissos.	A concertar 03/02/2022
Conclusão			
Favorável	Parecer favorável à Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica	-	-
'Favorável/ 'Favorável Condicionado/ Desfavorável	No que respeita à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra emitem-se os pareceres constantes da tabela em anexo cumulativamente com as questões apontadas ao longo do presente parecer no que respeita à proposta de alteração ao regulamento.	Conforme quadro de proposta de classificação e qualificação de solo. A reconsiderar as situações de 'Favorável Condicionado/ Desfavorável.	A concertar 28/04/2022
Favorável Condicionado	Relativamente à proposta de regulamento apresentada deverão ser atendidas as questões apontadas ao longo do parecer em anexo a esta ata, sendo de relevar a apreensão no que concerne às alterações detetadas na redação das Normas Específicas do POC-ACE, o que deverá ser ponderado com mais detalhe em fase de concertação.	Não se encontrou o anexo referido.	A concertar 03/02/2022
'Favorável/ 'Favorável Condicionado/ Desfavorável	No que respeita à proposta de Alteração à REN são emitidos os pareceres constantes da tabela em anexo para cada polígono de exclusão apresentado.	A redefinir as situações de parecer favorável condicionado e a ponderar a manutenção das situações desfavoráveis.	A concertar 03/02/2022

ICNF

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF

Nº Processo: P-033174/2021

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO		
	No âmbito do capítulo 4, relativo ao "Enquadramento da Alteração nos Instrumentos de Gestão Territorial", refere-se:	-	-
	No Âmbito Nacional deverá ser considerado a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018, bem como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de julho, um instrumento de âmbito nacional nos termos do art.º 2.º, n.º2 do RJIGT e atendido no relatório no Âmbito Regional	No âmbito da proposta final de alteração do PDM é considerada a referência à Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030	A concertar 15/02/2022
	Importa substituir o "Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa" pelo "Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)", aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril, constituindo um instrumento de política setorial de âmbito nacional nos termos do n.º1 do art.º 1.º do regulamento do PROF-LVT (e em conformidade com o RJIGT e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, o qual define que "Os PROF são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto…").	Foi substituída a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT). Sendo que a Câmara ponderou a realização de um procedimento de alteração específico para adaptação ao PROFLVT.	A concertar 15/02/2022
	Acresce, que deverão ser considerados: o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) – Estratégia 2020-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de Junho, que sucede ao PNDFCI e o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro (PANCD).	No âmbito da proposta final de alteração do PDM é considerada a referência ao Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) – Estratégia 2020-2030 e ao Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020	A concertar 15/02/2022
	Assinala-se, ainda, o facto de não ter sido atendida a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho, que aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, enquadrando-a no Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC), prorrogada até 31 de dezembro de 2025 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 julho 2020. Neste contexto assinala-se, também, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019 de 2 de agosto.	No âmbito da proposta final de alteração do PDM é considerada a referencia à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e ao Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas	A concertar 15/02/2022
	No âmbito do capítulo 5, relativo a "Enquadramento nos Termos de Referência", ponto 5.2, "objetivos estratégicos", constata-se que estes não correspondem, integralmente aos constantes no art.º 2.º da proposta de regulamento, pelo que a análise, essencialmente, incidirá ao nível da proposta de regulamento.	No âmbito da proposta final de alteração do PDM é considerada as referencia à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e ao Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas	A concertar 15/02/2022
Favorável Condicionado	No âmbito dos capítulos 7, 9 e 10, relativos a "Objetivos e Âmbito da Alteração do PDM nos Termos do Art.º 118.º do RJIGT", "Propostas de Alteração ao PDM de Mafra" e "Alterações dos Elementos que Constituem o PDM", respetivamente, é passível de verificar que a proposta de alteração, embora considere o PROF no capítulo 4, não identifica que pretende incidir na atualização e compatibilização do PDM com o PROF-LVT agora vigente.	Foi substituída a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT). Sendo que a Câmara ponderou a realização de um procedimento de alteração específico para adaptação ao PROFLVT.	A concertar 15/02/2022
	Neste sentido, a proposta de alteração em termos da classificação e qualificação do solo (CQS) e regulamentar deverá garantir a sua compatibilidade com as orientações do PROF-LVT aplicáveis aos "espaços florestais" (Nos termos do art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT, nomeadamente com os objetivos e as normas comuns afetos a cada sub-região homogénea (SRH), para as quais, com igual nível de prioridade, encontram-se estabelecidas funções gerais dos referidos "espaços florestais"15 e normas de silvicultura a aplicar. Simultaneamente, o PROF-LVT identifica as espécies vegetais a privilegiar e as medidas estabelecidas para cada SRH (tendo em conta as metas), bem como as medidas de intervenção comuns à área de intervenção do programa. A saber que no município de Mafra incidem: SRH Arribas, para a qual foram instituídas a Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, a Função geral de proteção e a Função geral de recreio e valorização da paisagem; a SRH Região Saloia e a SRH Floresta do Oeste Litoral, em que para as últimas duas foram instituídas a Função geral de produção, a Função geral de proteção e a Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.	Foi substituída a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT). Sendo que a Câmara ponderou a realização de um procedimento de alteração específico para adaptação ao PROFLVT.	A concertar 15/02/2022
	Acresce que o Município de Mafra no âmbito do PROF-LVT é abrangido por corredores ecológicos, que nos termos do seu art.º 9º constituem "uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas,…". Estes devem contribuir para a definição da "Estrutura Ecológica Municipal" (EEM) no âmbito de PMOT, conforme estabelecido no n.º 3 do art.9.º do PROF-LVT, pelo que deverá ser considerado no relatório – "Estrutura Ecológica Municipal".	Foi substituída a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT). Sendo que a Câmara ponderou a realização de um procedimento de alteração específico para adaptação ao PROFLVT.	A concertar 15/02/2022
	Particularmente, ao nível da Planta de Ordenamento, conforme relatório, em "CQS" e/ou "solo rústico", não é clarificado e justificado a alteração da categoria de espaço "Espaços agrícolas" para "Espaços agrícolas de produção", bem como a manutenção da categoria de "Espaços agroflorestais". Em concordância com o anteriormente referido deve ser considerado o PROF-LVT no âmbito da CQS e, a articular-se com os objetivos e as diretrizes afetas à Rede Natura 2000.	Na aplicação do DR 15/2015, foi ponderada a criação dos espaços agrícolas, os quais se subdividem em áreas agrícolas de produção, que correspondem às áreas afetas ao regime da RAN, e a áreas agroflorestais. Importa referir que nesta análise foi feita uma abordagem a partir da carta de ocupação do solo 2018, para verificação do atual uso do solo, não tendo sido efetuadas alterações aos limites das categorias de solo rústico. Entende a Câmara Municipal que é dado cumprimento ao referido DR, uma	A concertar 15/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
		vez que os outros espaços agrícolas, pressupõe a existência de outras subcategorias de uso predominantemente agrícolas.	
	Ao nível de "Habitats Naturais e Seminaturais" para além do explicitado, também deve ser considerado o Relatório de Caracterização dos Valores Naturais elaborado no âmbito do processo de Revisão do PDM de Mafra.	Não se propõe alterar este anexo, uma vez que o mesmo constituem elemento da 1.ª revisão do PDM, mantendo-se a planta de ordenamento - carta de habitats e espécies.	A concertar 15/02/2022
	Em termos de "Zonas de Risco" é atendido o conteúdo do PMDFCI de Mafra, no entanto a justificação do Mapa de Risco de Incêndio Florestal pode levar a uma interpretação incorreta. Assim, deverá ser corrigido "Estes elementos são essenciais para indicar os locais mais apropriados na colocação dos meios de combate, e as zonas principais de defesa" (CMM, 2021, p. 57) para "A carta de risco é essencial para indicar os locais mais apropriados na colocação dos meios de combate, e as zonas principais de defesa", conforme PMDFCI de Mafra.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Segundo se interpreta a informação constante na Planta de Ordenamento/Riscos é relativa às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. Assim, quando é abordado que a presente proposta de alteração incidiu também sobre "a atualização das áreas de risco de incêndio – muito elevado e elevado para o concelho de Mafra" (CMM, 2021, p. 57), importa clarificar e corrigir que se trata da atualização das áreas afetas às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. De igual forma na página 56 deve constar Classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Particularmente, ao nível da Planta de Condicionantes, em Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, para além da denominação de cada planta deverão ser descriminadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em cada uma.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Face ao conteúdo da planta denominada "Perigosidade de Incêndio", considera-se que deverá ser renomeada para "Perigosidade de Incêndio Rural e Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios", este último tema a verificar conforme explicitado a seguir.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	A Planta de Enquadramento Regional não foi exibida, sendo que deverá ser identificado o PROF-LVT na referida peça desenhada nos termos da alínea a), n.º3, do art.º 97.º do RJIGT.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	PLANTA DE CONDICIONANTES/ RECURSOS NATURAIS (2.A1):		
Favorável Condicionado	Rede Natura 2000 (limites de SIC, atuais ZEC) – Os limites constantes na planta de condicionantes afeta à presente Alt.-PDMM correspondem aos estabelecidos no âmbito do processo de RevPDMM. Em sede do processo de RevPDMM, os limites do SIC Sintra/Cascais foram transpostos nos termos do ponto 7.3 do PSRN2000 e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, tendo havido acertos sustentados na aferição de escala, conforme determinado pelo ICNF,IP, no seu ofício n.º 17427 / PNSC / 2012. Embora com incidência no espaço marítimo, considera-se importante que seja identificada a presença da ZPE Cabo Raso, cujo limite consta em: https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html.	Foi elaborado o Relatório dos valores naturais, que integra a área da Rede Natura 2000 e as orientações de gestão do PSRN2000.	A concertar 15/02/2022
	Regime Florestal – As áreas submetidas ao Regime Florestal Total (Tapada Nacional de Mafra e Jardim do Cerco), observadas na informação vetorial disponibilizada (shapefiles) não coincidem plenamente com a atual cartografia constante na BDG do ICNF,IP. Assim, as referidas áreas devem ser conferidas e corrigidas face à informação constante no Site do ICNF,IP, referente ao Regime Florestal e Outras Áreas (REFLOA) (https://geocatalogo.icnf.pt/geovisualizador/refloa.html).	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Contudo, salienta-se que na planta de condicionantes em formato PDF não se deteta o registo desenhado relativo ao Regime Florestal, embora conste na legenda. Esta situação deverá ser corrigida, bem como deverá ser substituído "Regime Florestal" por "Regime Florestal Total" na legenda.	Verificar a representação na impressão para PDF	A concertar 15/02/2022
	Povoamentos de Sobreiros e Azinheiras – Na planta de condicionantes em formato PDF, embora conste na legenda, não se deteta o registo desenhado relativo aos Sobreiros, pelo que deverá ser corrigida a omissão nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho. No entanto, as áreas de sobreiro são exibidas na informação vetorial disponibilizada (shapefiles), que deverá ser verificada e revista face ao COS 2018 e ao COSsim_2020 (este último, caso esteja disponível para a CMM).	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Árvores de Interesse Público – Na planta de condicionantes em formato PDF, embora conste na legenda, não se deteta o registo desenhado relativo às árvores de interesse público, pelo que deverá ser corrigida a omissão. Na informação vetorial disponibilizada (shapefiles) constam as árvores de interesse público e a respetiva área geral de proteção de 50 m, embora se verifiquem desajustes na localização de cada exemplar e em número de exemplares, face à informação vetorial do ICNF,IP. Assim, a presente restrição de utilidade pública deverá ser verificada e revista, referindo que no ICNF,IP constam quatro exemplares e, salientando que a área de proteção de cada exemplar de espécie vegetal isolada, nos termos do nº 8, do art.º 3º do Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro), corresponde a uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base ("buffer" de 50m), mas deve ser conferido para cada caso face ao respetivo diploma de classificação aplicável.	Verificar a representação na impressão para PDF e as SHAPES	A concertar 15/02/2022
	Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos – Deve ser substituído na legenda "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios" por "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos", sabendo que a restrição vigora num período de 10 anos. Salvaguarda-se que a condicionante em causa deverá resultar da sobreposição/intersecção das áreas ardidas correspondentes aos últimos 10 anos, não incluídos em espaços estabelecidos em planos municipais de ordenamento do território atualmente em vigor como "urbanos, urbanizáveis ou industriais", com povoamentos florestais16 (conforme definição estabelecida no PROF-LVT). A definição da presente restrição de utilidade pública no processo de Alt. PDMM considera o período de 2010 a 2020, identificando os anos de ocorrência, sendo que o ano de 2010 não é exigível nos termos da legislação aplicável. Acresce, que ao analisar a informação vetorial (shapefiles), verifica-se que as áreas relativas aos anos de 2010, 2011 e 2013 estão deslocadas face à informação do ICNF,IP correspondente às áreas ardidas, bem como as áreas do ano de 2020 não estão corretas. Assim, deverá ser verificada e revista a presente restrição de utilidade pública, efetuando as devidas correções nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redação vigente.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Contexto Geral - Realça-se com muito agrado terem sido representados graficamente os municípios envolventes ao território abrangido pelo município de Mafra, bem como o sentido de continuidade do SIC Sintra/Cascais, atual ZEC Sintra/Cascais. Com esta perspetiva e, constando a ZPE Cabo Raso (com incidência no espaço marítimo), sugere-se que sejam identificados nos concelhos vizinhos a área protegida do Parque Natural de Sintra-Cascais, em Sintra, e a Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira, em Torres Vedras, permitindo uma leitura conjunta do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	Na Planta de Condicionantes / Perigosidade de Incêndios (2.A3): Embora a CMM tenha levado a efeito a 4ª Alteração (publicada através da Declaração n.º 55/2021, de 15 de junho), relativa à adaptação do PDM ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (2020 -2029) detetam-se questões a corrigir ou colmatar.	A corrigir	A concertar 15/02/2022
	Perigosidade de Incêndio Rural – Segundo o art.º 16º, nº1, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI, obrigatoriamente deve constar na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território. A cartografia de risco de incêndio rural compreende a carta de perigosidade de incêndio rural e a carta de risco de incêndio rural. Assim e conforme identificado no Relatório de Fundamentação (CMM, 2021, p. 62), na legenda da Planta de Condicionantes / Perigosidade de Incêndios deverá ser retirada a referência a "Risco de Incêndio" uma vez que se trata de outra peça desenhada constante do PMDFCI de Mafra, e desenhada mediante outros critérios. Esta questão, também deve ser corrigida em sede da shapefile e respetiva tabela de atributos. De igual forma deverá ser corrigida a denominação das classes de perigosidade, a saber: Muito Baixa; Baixa; Média; Alta e Muito Alta.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) – Atendendo ao art.º10.º, n.º5 do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a RDFCI, constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV) devem integrar os planos municipais / territoriais. Neste contexto, a rede viária florestal fundamental deve evidenciar a sua hierarquia tal como explicitado no PMDFCI de Mafra, bem como deverá constar a rede primária de faixas de gestão de combustível quando aplicável. Acresce que a denominação da planta de condicionantes deverá referenciar Perigosidade de Incêndio Rural (inclusivamente, em conformidade com o Regulamento n.º 340-A/2021 de 13 de abril, relativo ao PMDFCI de Mafra 2020 -2029), que ao ter a intenção de integrar a Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios, considera-se que a denominação da planta, também deverá identificar este conteúdo.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	PLANTA DE ORDENAMENTO (1.B| 1.D| 1.A):		
	Planta de Ordenamento / Estrutura Ecológica Municipal (1B, em formato PDF) Em concordância com o explicitado no âmbito do relatório de fundamentação, os corredores ecológicos do PROF-LVT devem ser considerados na planta relativa à EEM, que devem ser objeto de tratamento específico em termos da proposta de classificação e qualificação do solo, bem como ao nível do regulamento.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Planta de Ordenamento / Riscos (1D, em formato PDF) A legenda da presente planta faz referência ao Risco de Incêndio, elevado e muito elevado. Contudo, constata-se uma denominação de "layers" associada às classes de perigosidade de incendio rural, confirmado pela sobreposição com a planta de condicionantes – perigosidade de incêndio rural. Em conformidade com o anteriormente referido a cartografia constante na planta de ordenamento/riscos corresponde às classes de perigosidade de incêndio rural Alta e Muita Alta e não à carta de "Risco de Incêndio" constante no PMDFCI de Mafra, e que é definida mediante outros critérios. Assim, a CMM deverá verificar a referida situação e definir uma legenda correta face ao conteúdo da planta que também deverá constar na informação vetorial.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
Favorável Condicionado	**Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do Solo (1A, em formato PDF)** Em primeiro lugar, importa salientar que a legenda constante na Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do solo deve corresponder, integralmente, ao constante no regulamento em termos das categorias e subcategorias do solo rústico e urbano, que não acontece no PDF exibido.	Na proposta final será corrigida a respetiva legenda conforme o regulamento e verificada toda a classificação e qualificação do solo.	A concertar 15/02/2022
	Em concordância com o exposto ao nível da planta de condicionantes a restrição de utilidade pública relativa a "povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" não foi devidamente estabelecida levando a realçar que após conferida deverá ser verificada e revista a proposta de classificação e qualificação do solo face ao cumprimento da legislação aplicável, que na presente data não é garantido.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Simultaneamente, a proposta de classificação e qualificação do solo deve ser revista após a verificação das áreas de sobreiros, tendo em vista a sua integração em categorias e subcategorias de espaço que permitam a sua proteção, incluindo em solo urbano. Importa garantir a proteção das áreas de povoamentos de Sobreiro e Azinheira e dos núcleos de elevado valor ecológico conforme estabelecidos no Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Sabendo que a proposta de alteração deve estar em cumprimento com o disposto no PMDFCI Mafra e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, nomeadamente do seu artigo 16.º, salienta-se que as alterações propostas de expansão de solo urbano não podem incidir em áreas abrangidas pelas classes de perigosidade de incendio rural alta e muito alta. Assim, esta situação deverá ser conferida.	A avaliar estas situações de forma particular em cada uma das alterações conforme a DL em vigor	A concertar 15/02/2022
	Conforme abordado no âmbito da análise do Relatório de Fundamentação, a proposta de alteração incide especialmente na adequação do PDM ao novo quadro legal do Ordenamento do Território, iniciado em 2014, com a publicação da LBGPPSOTU, desenvolvida no RJIGT e diplomas complementares, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto (a denominar como DR 15/2015). Um dos principais vetores da reforma legislativa prevê a extinção do conceito de solo urbanizável consolidando um modelo de planeamento direcionado para as áreas já urbanizadas no sentido de promover a sua regeneração. Nestes termos, o solo urbano deve refletir o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, para além das áreas necessárias ao equilíbrio do sistema urbano a integrar a EEM, que na proposta do PDMM constitui a categoria de Espaços Verdes.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Assim, a proposta de alteração define os critérios adotados no âmbito da classificação e qualificação do solo (CQS), organizada por grupos de alteração / fundamentação (A, B, C, D, E), revisitando a classificação de solo urbano na sua plenitude. Neste sentido, considera-se que a proposta deve refletir sobre o facto de manter em solo urbano áreas inseridas na planta de ordenamento/riscos como perigosidade de incêndio alta e muita alta, bem como manter em solo rústico áreas afetas a operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM. Em nossa opinião, esta fase de adaptação do PDM ao RJIGT, também deve servir para conferir o solo urbano face a situações pré-existentes válidas e eficazes.	Esclarecesse que nestas situações quando existe alvará validamente constituído deve prevalecer o principio da confiança mantendo-se apenas os pressupostos naquelas alvarás e não permitindo a sua alteração.	A concertar 15/02/2022
	Realça-se a importância no ajuste do solo urbano face ao novo conceito, principalmente na faixa litoral que se sobrepõe ao SIC Sintra-Cascais, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, tendo em vista a salvaguarda das áreas de ocorrência de valores naturais (habitats e espécies da fauna e da flora constantes no Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e no PSRN2000) ou as necessárias para a sua conservação ou restabelecimento, bem como das áreas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas ecológicos e de consolidação da Rede Fundamental de Conservação da Natureza. Contudo, a proposta de alteração prevê um conjunto de situações que proporcionam a expansão de solo urbano, alcançando áreas de ocorrência de habitats ou de proteção de espécies, que não pode acontecer.	Pretende-se reavaliar estas áreas de acordo com o previsto para a área de intervenção com o POC-ACE, em reunião conjunta com APA e a CCDRLVT.	A concertar 15/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	Apontamos como exemplos as seguintes situações: o núcleo urbano de S. Lourenço/Casais de S. Lourenço, em áreas envolventes ao Rio Safarujo, onde se verifica a ocorrência da espécie Lutra lutra (lontra) e na proximidade de área de ocorrência de habitat prioritário; os núcleos urbanos de Ribamar/Palhais e da Ericeira que se sobrepõem a áreas de ocorrência de habitats. Particulariza-se o núcleo urbano de S. Lourenço/Casais de S. Lourenço, onde a proposta prevê a substituição da categoria de Espaços Verdes pela subcategoria Espaços Habitacionais – Áreas Consolidadas (grupo de alteração D, n.º 1966), que não deve acontecer.		
	A preocupação é reforçada pela expansão de solo urbano não ser devidamente compensado por situações de redução face ao cumprimento do novo conceito, e em áreas com maior relevância para a boa gestão e proteção necessária à manutenção ou recuperação dos valores naturais num estado favorável de conservação. Neste sentido, em áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, o alargamento do solo urbano deve ser devidamente avaliado, podendo acontecer quando não coloca em causa o estado de conservação favorável de valores naturais (habitats e espécies) e se verifica a presença de edificações ou compromissos urbanísticos válidos e eficazes, para além de se considerar pertinente que seja ajustado ao estabelecido pelo POC-ACE nas áreas por este abrangido.	Pretende-se reavaliar estas áreas de acordo com o previsto para a área de intervenção com o POC-ACE, em reunião conjunta com APA e a CCDRLVT.	A concertar 15/02/2022
	Pese embora se trate de uma proposta de alteração refere-se que em termos gerais a solução de ordenamento não sustenta a atual intenção legislativa que demonstra uma tendência crescente em conter a ocupação dispersa e fragmentada ao permitir em solo rústico a edificação para diversos usos, incluindo a habitacional, nomeadamente nas categorias de Espaços agrícolas de produção, Espaços agroflorestais e Espaços naturais e paisagísticos. Sendo que os Espaços naturais e paisagísticos nos termos do art.º 21.º do DR 15/2015 é vocacionada para acolher os espaços naturais e as "áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico". Neste sentido propõe-se que a CMM reflita sobre a ocupação e regime de edificabilidade admitidos na referida categoria, particularmente quando incide em Rede Natura 2000 e nos corredores ecológicos estabelecidos no PROF-LVT. Refere-se que a classificação e qualificação do solo devia considerar uma maior articulação com o POC-ACE e as áreas de Rede Natura 2000 por forma a permitir um modelo coerente e de fácil aplicação.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Reforça-se que as referidas categorias de espaço, bem como os Espaços Florestais devem ser compatíveis com o PROF-LVT, nomeadamente ao nível das funções afetas às SRH incidentes no município (e conforme sistematizado a seguir, ao nível do regulamento). Para o efeito, na planta de ordenamento deve constar a delimitação das 3 SRH (SRH Arribas, SRH Região Saloia, SRH Floresta do Oeste Litoral) e as suas funções (conforme anteriormente identificado e cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM18), e a considerar na definição das categorias e subcategorias dos "espaços florestais" nos termos da definição do PROF-LVT. A integração do PROF-LVT deve, assim, articular-se com o disposto no PSRN2000 quando incidente em áreas da Rede Natura 2000.	Foi substituída a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT). Sendo que a Câmara ponderou a realização de um procedimento de alteração específico para adaptação ao PROFLVT.	A concertar 15/02/2022
	REGULAMENTO		
	Art.º 1º (Objeto e Âmbito) – O n.º 3 estabelece que o PDM integra e articula as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional e regional, identificando o POC-ACE. No entanto, importa considerar a integração do Plano Sectorial Rede Natura 2000, equiparado a programa setorial nos termos do n.º1 do art.º 200º do RJIGT, na redação vigente.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 3º (Conteúdo documental) – No n.º 1, alínea c), subalínea i), é identificado, apenas, "Servidões administrativas e restrições de utilidade pública". Considera-se que devem ser descriminadas as diferentes plantas afetas à planta de condicionantes.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 4º (Conceitos técnicos, siglas e acrónimos) – No presente artigo deverá ser integrada a definição de "espaços florestais", conforme estabelecida no art.º 3º, alínea e) do PRO-FLVT, que se cita: "e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional", concordante com o art.º 3º, nº1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente. De igual forma, devem ser atendidas as definições relativas a "Povoamentos florestais" e "Sub - região homogénea", estabelecidas no art.º 3º do PROF-LVT, bem como as siglas SRH (Sub - região homogénea).	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 7º (Comissões consultivas) – Dado que o território de Mafra é abrangido por áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, considera-se que devem ser especificadas as áreas da conservação da natureza e biodiversidade e a área florestal.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
Favorável Condicionado	Art.º 8º (Identificação), em Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Na alínea a) Recursos naturais, subalínea iii) Recursos agrícolas e florestais: iii. 3) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Regime Florestal Total iii. 4) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos iii. 5) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Perigosidade de Incêndio Rural e Rede de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do PMDFCI de Mafra; iii. 6) A considerar Árvores de interesse público e faixas de proteção	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 9º (Regime jurídico) - No presente artigo deve constar que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior e o conteúdo da respetiva Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública vigentes, ainda que não se encontrem identificadas pelo presente Plano, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes aos Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho) e ao Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro).	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 10.º (Classificação do solo) - Atendendo ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, considera-se que ao nível do solo rústico (n.º1, alínea a)) deverá ser integrado a proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável e claramente, a conservação da natureza e da biodiversidade. Por outro lado, não se compreende a referência a "e aquele que seja classificado como urbano", uma vez que contraria o referido diploma.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 14.º (Disposições Comuns) em Solo Rústico – No n.º6, alínea e) deverá ser acrescido à sujeição a projeto de intervenção paisagística, a identificação e avaliação de impactes junto de valores naturais (habitats e espécies) e dos sistemas ecológicos.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	No n.º 7 quando é identificado "avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental" deve ser identificada a legislação aplicável relativa ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual). O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, corresponde à Rede Natura 2000, revendo a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Assim, deve ser revista a referida alínea propondo-se a	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	seguinte redação aproximada: Sem prejuízo da legislação em vigor, a câmara municipal ou as entidades com responsabilidades específicas podem exigir a avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental, sempre que considerem que os projetos em causa podem" provocar impactes no ambiente nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação vigente ou, quando coloquem em causa o estado de conservação favorável de habitats e espécies, a elaboração de uma análise de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação vigente, relativo à Rede Natura 2000). O n.º 8 refere-se às áreas abrangidas por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira, devendo ser conjugado com a aplicação das normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais. Assim, deve ser clarificado que na relação entre as normas previstas no regulamento em causa, a cumprir cumulativamente, e sem prejuízo da restante legislação aplicável, prevalece sempre a norma ou o regime mais restritivo, incluindo nas áreas onde se aplica o Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.		
	Artigos 15.º até Artigo 26.º (espaços agrícolas de produção; Espaços agroflorestais; Espaços florestais; Espaços naturais e paisagísticos) Neste âmbito, importa que o conteúdo regulamentar explicite de forma clara e inequívoca que as intervenções nos "espaços florestais" nos termos da definição constante no PROF-LVT, devem ser compatíveis com os objetivos de gestão, normas gerais e específicas e os modelos de silvicultura e de gestão florestal sustentável do referido instrumento, designadamente as consignadas para cada Sub-Região Homogénea (SRH) inserida na área do município e as funções que lhes estão adstritas. A aplicação do PROF-LVT deve acontecer para todas as áreas onde incidem "espaços florestais" nos termos do PROF-LVT, a articular com as disposições estabelecidas pela Rede Natura 2000 e que implica o cumprimento do PSRN2000. Assim, importa atender que as ações a realizar, que impliquem a arborização ou rearborização, das espécies florestais definidas no PRO-FLVT como a privilegiar para cada sub-região homogénea, apenas devem ser admitidas espécies indígenas quando incidente em áreas classificadas (áreas protegidas e rede natura 2000). Ressalva-se também a importância de que os espaços agrícolas são áreas privilegiadas para garantir a descontinuidade em áreas de povoamentos florestais, pelo que a proposta do PDM deve assegurar através de normas condicionantes às ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal de forma a assegurar nessas áreas a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade, autóctones, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, da sua redação atual. De igual forma deve ser promovido a plantação de espécies vegetais autóctones, com maior capacidade de captura ou sequestro de carbono. Aceita-se a remissão para um anexo onde conste as normas que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais consoante definição do PROF-LVT, incluindo a tabela com as espécies florestais a privilegiar para cada SRH, em correspondência com os respetivos Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 15.º (Âmbito e objetivos) em Espaços Agrícolas de Produção – Conforme antes salientado, não se compreende a manutenção das operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, na presente categoria.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 16.º (Ocupações e usos) em Espaços Agrícolas de Produção – Encontra-se previsto a florestação, embora não seja identificado o uso florestal no Âmbito e Objetivos. No n.º1 deve ser considerado "…com espécies autóctones ou as previstas no PROFLVT", em que na área de incidência da Rede Natura 2000 e envolvente próxima aplicam-se as espécies autóctones e adequadas às condições edafoclimáticas de cada local. No n.º 3 deve ser salvaguardado que atualmente o turismo da natureza constitui uma classificação sujeita a avaliação do ICNF,IP. Neste contexto acresce introduzir que em áreas de Rede Natura 2000 não devem ser autorizadas atividades de uso intensivo.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 21.º (Âmbito e objetivos), em Espaços Florestais – No n.º 3 deve ser substituído Regime Florestal por Regime Florestal Total e corrigido para Tapada Nacional de Mafra e Jardim do Cerco, salientando que não constitui um perímetro florestal.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 23.º (Regime de edificabilidade), em Espaços Florestais – Tem que ser claro o cumprimento do Regime Florestal Total e que qualquer atividade deverá ser objeto de avaliação do ICNF,IP.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Artigos 24.º até Artigo 26.º, relativos a Espaços naturais e paisagísticos Em concordância com o anteriormente explicitado, a presente categoria devia ser definida para estabelecer áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica, onde a edificabilidade devia ser restrita a alguns usos prioritários.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Artigos 34.º até 36.º, relativos a Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações Em concordância com o anteriormente referido, neste âmbito deverá ser claro a salvaguarda das áreas de ocorrência de valores naturais (habitats e espécies).	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Artigos 59.º, 60.º e 61.º, relativos à Estrutura Ecológica Municipal Em concordância com o anteriormente referido devem ser considerados os corredores ecológicos do PROF-LVT, nos termos do seu art.º 9º, que constituem "uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas,…", aos quais deve ser dado um tratamento especial. Neste âmbito devem ser promovidas as áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica contribuindo "…para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos." Neste sentido, considera-se que devem ser definidas normas específicas ao nível da EEM, complementando o n.º4 do artigo 61.º.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 62.º (Âmbito), referente a Habitats e Espécies – No n.º 3 deve ser retirado "quando efetuados na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000" face á aplicação da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, transposta pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação vigente.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 64.º (Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais) – No n.º 2, alínea c) deve ser considerado a seguinte redação: "A introdução de espécies não autóctones e infestantes".	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Artigo 65.º (Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais) - No n.º 3, alínea b) deve ser considerado a seguinte redação: "A introdução de espécies não autóctones e infestantes".	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 73.º (Âmbito) em Zonas de Risco – Em concordância com o anteriormente referido no n.º2, alínea e) deverá ser acrescido classes de perigosidade de incendio rural alta e muito alta.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 78.º (Risco de incêndio) – O n.º 1 deverá ser corrigido em concordância com o explicitado na análise das componentes anteriores e no n.º2 deverá ser feito cumprir o disposto no n.º 9 do art.º 16.º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	Art.º 95.º (Caracterização), relativo a Zonas de Turismo e lazer – Tal como explicitado no n.º 5 para efeitos da aplicação do POC-ACE, também devem ser atendidas as normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, bem como do Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Secção IV (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) – Importa atender à salvaguarda das áreas onde ocorrem valores naturais (habitats e espécies) ou potenciais à sua ocorrência.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 78.º (Risco de incêndio) – O n.º 1 deverá ser corrigido em concordância com o explicitado na análise das componentes anteriores e no n.º2 deverá ser feito cumprir o disposto no n.º 9 do art.º 16.º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Art.º 95.º (Caracterização), relativo a Zonas de Turismo e lazer – Tal como explicitado no n.º 5 para efeitos da aplicação do POC-ACE, também devem ser atendidas as normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, bem como do Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	Secção IV (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) – Importa atender à salvaguarda das áreas onde ocorrem valores naturais (habitats e espécies) ou potenciais à sua ocorrência.	Não se entende o teor do parecer	A concertar 15/02/2022
	CONCLUSÃO		
Favorável Condicionado	O Relatório de Fundamentação deve ser revisto face ao anteriormente explicitado	A verificar o referido anteriormente e após concertação	-
	A Planta de Condicionantes não integra devidamente todas as servidões e restrições de utilidade pública conforme anteriormente estabelecido.	A verificar o referido anteriormente e após concertação	-
	A proposta de ordenamento, a EEM e o regulamento devem ser ponderados e revistos face ao anteriormente explicitado.	A verificar o referido anteriormente e após concertação	-
	Mais se informa que não foi apresentado a AAE ou Fundamentação da isenção da alteração do PDMM ao referido procedimento, situação que deverá ser clarificada.	A fundamentação de isenção de AAE do procedimento de alteração do PDM integra a deliberação de câmara de inicio do procedimento	-

DGPC

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Direção-Geral do Património Cultural - DGPC

Nº Processo: DRL-DS/2002/11-09/3748/PDM/549 (C.S:227637)

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável Condicionado	**3.2. Relatório da fundamentação - Anexo 0 - Termos de Referência**		
	Este documento não corresponde ao documento sobre o qual a DGPC se pronunciou em Setembro último. Não obstante, as alteações introduzidas não têm repercussão no teor do parecer anteriormente emitido.	Retificação em conformidade com o DL n.º 25/2021, 29/03 - 2ª alteração ao RJIGT. Aviso n.º 11451/2021, 21/06.	-
	3.3. Proposta de alteração de classificação do solo	-	-
	3.3.1. De uma forma geral, constata-se que as alterações de solo urbanizável para solo urbano ou solo rústico, não têm relevância para os bens imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e zonas especiais de proteção (ZEP).	Sem necessidade de retificação.	-
	3.3.2. No que concerne à Planta de Ordenamento proposta, constata-se a representação gráfica, na cor cinzenta, de uma nova subcategoria de solo urbano que não se encontra listada na respectiva legenda. Acresce ainda que esta alteração não encontra correspondência nas subcategorias de Solo Urbano, listadas na Planta de Ordenamento em vigor. No contexto supra, não é possível aferir da relevância da alteração no quadro da salvaguarda do património cultural. Será de solicitar esclarecimentos sobre esta vertente da proposta.	Julgamos que se refere ao edificado. Carece de esclarecimento conforme reunião de concertação	A concertar 26/11/2021
	3.3.3. Verifica-se a introdução de três alterações cujos impactos sobre servidões administrativas suscitam dúvidas no âmbito da salvaguarda do património classificado, a saber:	-	-
	a) Zona envolvente do Forte de Milreu (freguesia de Ericeira/Santo Isidoro), classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977. De acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, o bem classificado encontra-se inserido em Solo Rural/subcategoria Espaços Naturais; a ZGP encontra-se maioritariamente inserida na mesma classificação, excetuando uma pequena faixa, a nascente, que se encontra inserida na classificação Solo Urbano /subcategoria Solo Urbanizado/Espaços de Uso Especial/Áreas de Equipamento e Outras Estruturas. É proposta uma ampliação do Solo Urbano/subcategoria Solo Urbanizado/Espaços de Uso Especial/Áreas de Equipamento e Outras Estruturas, abrangendo agora a área do imóvel classificado, conforme representado Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Planta n.º 1.A, de Abril de 2021), atribuindo-se agora a designação de Solo Urbano/subcategoria Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas. Tendo presente os critérios legais para a alteração da classificação dos solos, não se alcança o propósito da alteração de Solo Rústico para Solo Urbano. Acresce a esta matéria o facto de a proposta poder implicar a realização de operações urbanísticas, no interior do perímetro classificado, as quais poderão ser incompatíveis com os critérios que suportam a classificação.	Pretende-se alterar para solo rústico, na categoria de: Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações, (conforme DL 15/2015, 19/08) admitindo-se a edificação do Centro de Interpretação dos Sistemas Biofísicos Costeiros nos termos do previsto no POC-ACE. (A verificar com a APA/CCDRLVT).	A concertar 26/11/2021
	b) ZGP da Capela de Santa Cristina e Cruzeiro adjacente (freguesia Azueira e Sobral da Abelheira), classificados como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45/93, DR. I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993. De acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, o bem classificado e respetiva ZGP encontram-se inseridos em Solo Rural/subcategoria Espaços Agroflorestais. É proposta uma alteração ao nível da subcategoria, incluindo agora a classe de espaço Aglomerados Rurais. As alterações propostas não se enquadram nos critérios legais que fundamentam a alteração ao PDM em apreço. Acresce ainda que uma alteração da classe de espaço no sentido da «Adequação do uso atual do solo garantindo um regime de edificabilidade dos aglomerados rurais» (conforme explanado na tabela 4, pág.29, Relatório de Fundamentação da Proposta) poderá não ser compatível com a salvaguarda do enquadramento paisagístico do imóvel classificado, tendo em consideração o disposto no Art.º 52º n.os 1 e 2 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.	Lapso gráfico.	A concertar 26/11/2021
	c) Real Edifício de Mafra - Palácio, Basílica, Convento, jardim do Cerco e Tapada, inscritos na lista de património mundial (LPM), conforme Aviso n.º 19647/2020, DR, 2.ª série, n.º 234, de 2-12-2020 e para todos os efeitos equiparado a monumento nacional (MN). i) Segundo o referido no Relatório de Fundamentação da Proposta, as listas de património foram atualizadas, incluindo a alteração acima referida, correspondendo ao Anexo III. Constata-se todavia que, certamente por lapso, este documento não foi incluído no conjunto em análise.	O anexo III inclui o REM, que por lapso não foi corretamente enviado.	A concertar 26/11/2021
	ii) A atualização relativa ao Património Mundial encontra-se representada na Planta de Condicionantes: Património, Equipamento e Infraestruturas - Planta n.º 2.A2, Abril 2021.	-	

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	iii) Remetendo mais uma vez para o Relatório de Fundamentação da Proposta, verifica-se que era intenção do município de Mafra, incluir este conjunto classificado na proposta de alteração nos seguintes termos: «Acrescenta-se, também, o impacte visual sobre o Real Edifício de Mafra (Palácio Nacional, Jardim do Cerco e Tapada), através da avaliação da necessidade de introdução de medidas de proteção aos eixos visuais da paisagem, da definição da altura das edificações, que não poderão ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica, em determinados pontos do território municipal.» (pág. 16). Todavia na análise do conjunto documental não foi possível identificar a materialização desta vertente da proposta.	Pretende-se incluir esta avaliação no relatório de fundamentação. Contudo, no Programa de Execução já se encontra referenciada a necessidade de realização de um Plano de Salvaguarda do REM e zona envolvente.	A concertar 26/11/2021
	iv) No que concerne à zona tampão, de acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, a área de confluência com a zona urbana de Codeçal é considerada Solo Rural/subcategoria Espaços Naturais. É proposta uma alteração ao nível da subcategoria, incluindo agora a classe de espaço Aglomerados Rurais. Subsistem dúvidas sobre se esta alteração se enquadrará nos critérios que regem a salvaguarda da envolvente do Património Mundial. Será de solicitar esclarecimentos complementares sobre os fundamentos que nortearam a opção do município.	Lapso gráfico.	A concertar 26/11/2021
	3.4. Outras alterações A proposta inclui outras alterações que em nosso entender não se enquadram no presente âmbito de adequação do PDM à nova legislação de classificação de solos, designadamente:	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, a compatibilização com o atual RJIGT, designadamente, as regras de classificação e qualificação de uso do solo (previstas no DR 15/2015, 19/08), constitui, entre outras, uma das oportunidades de alteração do plano e um dos seus objetivos estratégicos. Ver páginas 10,11,12,13 e 14, dos termos de referência.	A concertar 26/11/2021
	a) A designação UOPG1/SUOPG1 - «Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente», passa a ser designada «Basílica, Palácio e Convento de Mafra e Área Envolvente». Não se alcança inteiramente o propósito desta alteração, uma vez que não verte a designação atribuída ao bem classificado - «Convento e Basílica de Mafra» - nem se reporta ao conjunto classificado como património mundial, o qual corresponde à UOPG 22.	A retificar a designação para "Zona da Basílica, Palácio, Convento de Mafra e área urbana envolvente", correspondendo esta à zona urbana.	A concertar 26/11/2021
	b) O «Convento e Basílica de Mafra» encontram-se inseridos na UOPG1/SUOPG1 a qual confronta com as SUOPG's 3, 4, e 5.De acordo com o Anexo V - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG - do Regulamento do PDM em vigor, para a SUOPG 1 está prevista a elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda; para a SUOPG 3 - «Vila consolidada Central» - considera-se a «Requalificação do espaço público» e a «Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade»; para a SUOPG 4 - «Vila consolidada norte» - considera-se a «Requalificação do espaço público», a «Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade», a «Estruturação da zona norte da UOPG, em termos urbanos e área envolvente» e a «Integração da EEM (estrutura ecológica municipal)»; para a SUOPG 5 - «Entrada nascente» - considera-se a «Estruturação da malha urbana», a «Integração de uma área de estacionamento e interface de transporte coletivo», a «Estruturação da zona sul da UOPG em termos urbanos e área envolvente» e a «Integração da EEM (estrutura ecológica municipal)». No quadro das condições acima elencadas parece-nos que a proposta em apreciação introduz alterações ao nível da delimitação das SUOPG's, cujo âmbito não nos é possível aferir, uma vez que a respetiva peça gráfica apresenta uma resolução deficiente. Não obstante, não nos parece que esta vertente da proposta tenha enquadramento no âmbito do presente processo de adequação ao RJIGT.	Não foram realizadas alterações nos limites das SUOPG.	A concertar 26/11/2021
	c) Na UOPG3/SUOPG1 - «Centro Histórico da Ericeira/Ericeira Centro» é introduzida, ao nível do Regulamento (artigo 47.º alínea d) subalínea x)), uma referência à obrigatoriedade de pronúncia dos serviços camarários sobre determinadas intervenções urbanísticas a qual não nos parece ter enquadramento no âmbito do presente processo de adequação ao RJIGT.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, considera-se uma oportunidade e um objetivo estratégico a avaliação e identificação de situações de incongruências, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, designadamente, através da gestão urbanística, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento. Ver páginas 10 e 14, dos termos de referência.	A concertar 26/11/2021
	d) A proposta contempla a criação de áreas de reabilitação urbana (ARU) cujos objetivos são explanados no art.º 43º - «Princípios de sustentabilidade urbana do regulamento.» Considera-se que esta adaptação à legislação em vigor não deve ocorrer no âmbito da presente proposta.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, considera-se uma oportunidade e um objetivo estratégico a avaliação e identificação de situações de incongruências, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, designadamente, através da gestão urbanística, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento e adaptação ao novo quadro legal e a outros planos ou programas de âmbito municipal. Ver páginas 10 e 14, dos termos de referência.	A concertar 26/11/2021

ARSLVT

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)

Nº Processo: DSP/AFES/P/111/21

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável Condicionado	**1. ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO:** a) Proteção das captações de água destinada ao consumo humano, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, devendo a delimitação dos seus perímetros de protecção estar de acordo com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.	Consultar a Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, artigo 37.º. Contudo não se enquadra à escala do PDM, sendo que a captação de água destinada ao consumo humano é proveniente de fontes externas.	-
	b) Criação de medidas que reduzam, a níveis aceitáveis, as perdas de água nos sistemas de abastecimento (por exemplo por roturas), sendo certo que a água é um recurso natural limitado, indispensável à nossa sobrevivência e essencial para o desenvolvimento socio-económico de um país.	Não se enquadra à escala do PDM, devendo ser definido no regulamento SMAS Mafra.	-
	c) Medidas a serem adotadas para a implementação de fontes alternativas de abastecimento público, em caso de catástrofes.	Não se enquadra à escala do PDM, sendo que o abastecimento de água em caso de catástrofe encontra-se definido no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, da CMM (2019)	-
	2. ÁGUAS RESIDUAIS: a) Medidas a adoptar para fiscalização da construção de adequadas fossas sépticas seguidas de elementos absorventes (a escolher de acordo com a geologia do terreno), não permitindo as habituais fossas rotas. b) Medidas previstas para o aproveitamento das águas residuais após tratamento, uma vez que os diferentes usos de água (alimentação, autoclismos, duches, lavagens de roupa e loiça, lavagem de pavimentos e ruas, rega de jardins) podem ter diferentes requisitos de qualidade. Pode-se dar como exemplos: - Utilização nos edifícios de água de origens diversas (água da chuva ou o aproveitamento de águas provenientes de lavandarias, lavatórios, banheiras ou duches); - Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos e em jardins e similares; - Utilização de água residual tratada na lavagem dos contentores e dos camiões de recolha de resíduo; - Utilização da água da chuva em jardins e similares.	Não se enquadra na escala do PDM, devendo ser integradas nos documentos/estratégias, no âmbito das competências da Divisão de Ambiente, da CMM.	-
	3. RESÍDUOS: a) Medidas a adotar na gestão dos resíduos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização. b) Medidas a adoptar para garantir a higiene dos locais e contentores de deposição dos resíduos.	Não se enquadra na escala do PDM. A CMM apresenta no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Particulares do Sistema AMTRES, as medidas a adotar na gestão dos resíduos e as medidas a adotar para garantir a higiene dos locais e deposição dos resíduos. Para além deste regulamento a CMM realizou um Plano de Ação (PEPERSU - 2015).	-
	4. ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÓNICAS: Medidas a adoptar para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos).	Não se enquadra na escala do PDM.	-
	5. PLANEAMENTO URBANO: Como o planeamento urbano contribui para o nível geral de saúde e bem-estar das populações e dos indivíduos, prever-se medidas que: a) Promovam as relações de vizinhança e vivência social. b) Contribuam e facilitem a adopção de estilos de vida saudáveis. c) Diminuam os factores de risco de acidentes urbanos. d) Aumentem a segurança urbana.	A proposta de Alteração ao Programa de Execução, bem como a proposta de Alteração ao Regulamento referem propostas e medidas que visam contribuir para o nível geral de saúde e bem-estar das populações, em solo urbano e solo rústico.	-

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	6. ESPAÇOS PÚBLICOS: A OMS indica que o habitat humano (habitação e o seu ambiente envolvente) pode contribuir fortemente como factor protector e promotor da saúde, da segurança e do bem-estar individual e colectivo. Pelo que, a habitação, o urbanismo e suas envolventes não devem ser perspectivados apenas na vertente da arquitetura, da engenharia e da construção, mas, também, numa vertente alargada e sistémica de promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos e populações. Assim, para diminuir o stress, que em excesso pode ser um factor desencadeante de doença, é essencial que sejam desenvolvidos em todas as localidades: a) Parque(s) urbano(s) que inclua(m) equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários; b) Espaços verdes, de lazer e propícios à actividade física, em que as espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional. c) Espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários. Estes espaços seguros devem possibilitar que as crianças os explorem sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o desenvolvimento motor nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo). Se possível devem estar integrados em espaços de ocupação/actividades para pessoas da terceira idade pois este convívio é muito salutar. d) Equipamento urbano, como local de paragem e descanso apropriados (com sombras, atendendo às ondas de calor que se perspectivam) e instalações sanitárias públicas. e) Adequada iluminação pública nas zonas de peões. f) Ciclovias seguras, mesmo de ligação entre localidades. g) Circuitos pedonais e de ligação entre as diferentes zonas de intervenção, que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente. h) Medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada. NOTA: Estes dois últimos, permitindo meios de transporte activo como andar a pé e de bicicleta, promovem uma utilização mista do território com uma harmonização entre as áreas comerciais e habitacionais. Como é sabido a organização das comunidades e o desenvolvimento urbano constituem ambientes obesogénicos.	A proposta de Alteração ao Programa de Execução, bem como a proposta de Alteração ao Regulamento referem propostas e medidas que visam contribuir para o nível geral de saúde e bem-estar das populações, em solo urbano e solo rústico.	-
	7. ESPAÇOS CONSTRUÍDOS: a) Garantia do cumprimento das normas de construção anti-sísmica nas novas áreas urbanas a edificar. b) Uma vez que são importantes os espaços de vizinhança que fazem a transição entre os espaços privados das habitações e o vasto e anónimo espaço público. Estas vizinhanças devem associar pessoas de diversos grupos sociais, devem ter alguma vida urbana e devem ser agradáveis, estimulantes do convívio espontâneo, bem identificáveis, acessíveis a pé e em transporte público e amigas dos habitantes que mais carecem de protecção - as crianças e os idosos - através de condições específicas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto. c) Deve ser promovido um ambiente seguro e saudável no interior das habitações, através da construção sustentável. Tal como deve ser feita a análise do ciclo de vida de um empreendimento em sentido amplo, pois permite determinar quais as melhores soluções do ponto de vista ambiental e económico, uma vez que tem em consideração os efeitos que o empreendimento irá ter, durante todo o seu ciclo de vida, sobre o uso sustentável de todos os recursos utilizados (materiais, energia e água). d) Garantia de medidas que tenham em conta o crescente envelhecimento da população e o aumento da população idosa, com idades cada vez mais avançadas, e as carências do Concelho no que respeita a esta situação. e) Criação de medidas que garantam que as actividades (industrias, oficinas, armazéns, logística, serviços e outros usos compatíveis) a instalar em zonas residenciais, que garantam não incomodidade às habitações, no que diz respeito a ruído, efluentes gasosos, fumos, cheiros ou resíduos. f) Fomentar a instalação de jardins verticais ("paredes verdes"), "jardins suspensos" e jardins na cobertura de edíficios.	A proposta de Alteração ao Programa de Execução, bem como a proposta de Alteração ao Regulamento referem propostas e medidas que visam contribuir para o nível geral de saúde e bem-estar das populações, em solo urbano e solo rústico.	-
	8. VECTORES TRANSMISSORES DE DOENÇA: Garantia de que todas as linhas de água não disponham de taludes revestidos com plantas que possam contactar com a água, pois estarão a ser criadas as condições adequadas para a existência de criadouros de vectores, como o mosquito.	Não se enquadra na escala do PDM.	-

Lisboa Gás

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Lisboa Gás

Nº Processo: CCDRLVT 183

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	1. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A REGIMES DE SERVIDÃO LEGAL		
Favorável Condicionado	No concelho de Mafra a Lisboagás dispõe de **um gasoduto de 2º escalão** sujeito a regime de servidão nos termos da legislação aplicável, gasoduto **cujo traçado está corretamente representado na Planta d Ordenamento – Riscos** (peça desenhada 1.D) e na **Planta de Condicionantes** – Património, Equipamentos e Infraestruturas (peça desenhada 2.A2).	-	-
	A Lisboagás dispõe ainda de **uma segunda conduta**, não pertencente às redes primárias (trata-se de uma linha integrante da rede de distribuição da Lisboagás) mas que, pelo facto de se desenvolver ao longo de terrenos privados, dispõe igualmente de uma servidão, conforme Declaração de Utilidade Pública constante do Aviso nº 15854/2009, publicado no Diário da República 2ª Série nº 176 de 10 de Setembro de 2009. Verifica-se que esta conduta **não consta das Plantas de Ordenamento e Condicionantes** integrante da proposta de Plano.	A solicitar e considerar nas plantas de ordenamento e condicionantes	-
	O Regulamento que consta da proposta de Plano, salvaguarda devidamente a aplicação do regime de servidão aplicável às infraestruturas de Gás Natural. Chamamos, no entanto, a atenção para o Artigo 79º (ou o que o vier a substituir), onde "é estipulada uma faixa de proteção de 10 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto existente, onde são interditas novas edificações". De acordo com a legislação aplicável atualizada, a faixa de interdição de novas edificações, para um gasoduto de 2º escalão com o diâmetro do existente no concelho de Mafra, é de 2 metros para cada lado do eixo do gasoduto, havendo ainda a considerar uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo na qual é interdita a plantação de árvores ou arbustos com raízes que possam afetar a tubagem. Para a conduta não representada nas peças da proposta do plano (referida no segundo parágrafo), as faixas de interdição são de 1 metro para cada lado do eixo da conduta. (A constituição das servidões para aquelas infraestruturas foi realizada nesta base, bem como o pagamento de indemnizações aos proprietários dos terrenos afetados pelas referidas servidões.) A Lisboagás não tem qualquer objeção ao estipular de zonas de proteção superiores às legisladas, mas não lhe poderão ser atribuídas quaisquer responsabilidades em caso de solicitação de indemnizações adicionais pelos proprietários dos terrenos onde as infraestruturas estão instaladas.	A considerar e retificar o art.º respetivo da proposta de regulamento, relativamente às faixas de salvaguarda à servidão, para novas construções.	-
	2. INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS INFRAESTRUTURAS DA LISBOAGÁS		
-	Não foi detetado na proposta de Plano qualquer aspeto suscetível de causar dano a infraestruturas existentes desta concessionária	-	-
	CONCLUSÃO:		
Favorável Condicionado	Face ao exposto nos pontos anteriores, a Lisboagás emite parecer favorável condicionado à proposta de alteração ao Plano Diretor de Mafra, devendo o mesmo considerar a conduta de distribuição sujeita a regime de servidão na Planta de Ordenamento – Carta de Riscos e na Planta de Condicionantes – Património, Equipamentos e Infraestruturas.	A solicitar e considerar nas plantas de ordenamento e condicionantes	-

IP

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Infraestruturas de Portugal - IP

Nº Processo: D.2021.3462263

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS		
Favorável Condicionado	Como nota prévia, refere-se que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta no PDM, nomeadamente na planta de ordenamento, não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos equisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veementemente a proposição de áreas esidenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN.	Pretende-se proceder à correção de situações de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento, bem como avaliar a conformidade com a realidade urbanística, nos perímetros urbanos após a entrada em vigor do POC-ACE. De facto, não se pretende a expansão dos perímetros urbanos existentes, apenas correções e retificações em situações de compromissos urbanísticos preexistentes, nos termos do previsto nos Termos de Referência e conforme o parecer jurídico ao procedimento de alteração do PDM, o qual se anexará à proposta de fundamentação do plano.	-
	Deve igualmente ter-se em consideração que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar-se de que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.	Pretende-se proceder à correção de situações de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento, bem como avaliar a conformidade com a realidade urbanística, nos perímetros urbanos após a entrada em vigor do POC-ACE. De facto, não se pretende a expansão dos perímetros urbanos existentes, apenas correções e retificações em situações de compromissos urbanísticos preexistentes, nos termos do previsto nos Termos de Referência e conforme o parecer jurídico ao procedimento de alteração do PDM, o qual se anexará à proposta de fundamentação do plano.	-
	Na página 6 da Proposta de alteração ao programa de execução é mencionada a intenção de "criação de grandes eixos viários" que interferem com a rede rodoviária sob jurisdição da IP. Reitera-se que "a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação." Mais se refere que, intervenções que interfiram com a rede IP deverão ser sujeitas a parecer prévio da mesma entidade.	A analisar em sede de programa de execução.	-
	No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, pelo que, no Regulamento do PDM deverá existir de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.	A ponderar a inclusão de uma norma no art.º 9 da alteração do regulamento.	-

ANEPC

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC

Nº Processo:

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável	As alterações do PDM de Mafra não deverão possibilitar o aumento de elementos em perigo e o acréscimo de vulnerabilidades estruturais e sociais associadas aos riscos naturais e tecnológicos existentes em Mafra e nos concelhos limítrofes;	Situação acautelada com a Carta de Riscos e Carta de Perigosidade de Incêndios.	-
	Se introduzidas alterações no regulamento do PDM de Mafra, o estipulado no Regulamento em vigor do PDM de Mafra no seu artigo 73 (ou o que vier a substituir na proposta de alteração do PDM)deverá continuar a ser considerado;	O artigo do regulamento do PDM relativo ao "Risco de instabilidade de vertentes e de erosão do litoral" mantém-se na presente proposta de Plano, com retificações relativas a incongruências detetadas .	-
	O ajuste dos perímetros urbanos de modo a acautelar áreas definidas como faixas de gestão de combustível, em zonas contíguas a espaços florestais e a reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção, parece-nos uma opção muito positiva;	As faixas de gestão de combustível serão ponderadas conforme planta de condicionantes, nos termos do DL82/2021, art.º 56.º e 42.º.	-
	A proteção da orla costeira e a reestruturação das frentes urbanas, através da adaptação do PDM ao POC Alcobaça – Cabo Espichel, afigura-se-nos fundamental.	Pretende-se proceder à correção de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento, bem como avaliar a conformidade com a realidade urbanística, nos perímetros urbanos após a entrada em vigor do POC-ACE. De facto, não se pretende a expansão dos perímetros urbanos existentes, apenas correções e retificações em situações de compromissos urbanísticos preexistentes, nos termos do previsto nos Termos de Referência e conforme o parecer jurídico ao procedimento de alteração do PDM, o qual se anexará à proposta de fundamentação do plano.	-

LNEG

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. - LNEG

Nº Processo: LNEG N.º 01135

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável Condicionado	**1. GEOLOGIA e GEOMORFOLOGIA:** Algumas das alterações efetuadas prendem-se com a exclusão de áreas de REN que estavam afetas a áreas de riscos de erosão, de máxima infiltração, zonas de arribas e falésias e escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica, cuja servidão foi alterada para solo urbano, derivado de compromissos urbanísticos, legalmente construídos, licenciados ou autorizados. Considera-se que esta desafetação de áreas de REN geologicamente sensíveis não se encontra devidamente fundamentada com uma caracterização geológica de base que garanta impactes mínimos em termos da geologia mas também da segurança de pessoas, animais e bens.	Para além da monitorização das arribas e falésias devem ser executadas obras de engenharia em zonas que, racionalmente, assim o exijam, como é o caso da proteção de estruturas e infraestruturas a avaliar pela CMM e pela APA, no âmbito do POC-ACE. As propostas de exclusão da REN correspondem a situações consolidadas, devendo ser redefinidas apenas às ocupações urbanas.	-
	Verifica-se também que as cartas de risco sísmico, de instabilidade de vertentes e de erosão do litoral não foram alteradas nesta fase, tendo sido, no entanto, alteradas posteriormente à última revisão do PDM. Considera-se que as alterações das cartas de riscos naturais efetuadas após a última revisão do PDM deveriam estar transpostas na documentação agora apresentada.	A retificação da carta de riscos será apresentada na versão proposta de alteração do PDM, conforme art.º 118.º do RJGT a apresentar na fase de discussão pública.	-
Desfavorável	**2. HIDROGEOLOGIA:** No que respeita à matéria relacionada com os recursos hídricos subterrâneos (fator ambiental Água), atento o conteúdo da documentação presentemente disponibilizada, o LNEG tem a observar: 1. Não obstante os atuais sistemas de abastecimento público serem suportados por origens de água externas ao concelho, deveria ser apresentada uma caracterização hidrogeológica atualizada da área concelhia com a definição das áreas e das formações geológicas com maior ou menor interesse relativamente à salvaguarda e valorização dos recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente dos que, no passado, foram aproveitados para o abastecimento público do município;	Não se enquadra no presente procedimento de alteração do PDM. Considera-se pertinente a caracterização hidrogeológica devidamente atualizada na próxima Revisão do plano.	-
	2. A necessidade de se proceder à avaliação da importância do escoamento subterrâneo na manutenção de caudais ecológicos das ribeiras em períodos de estiagem e na preservação de ecossistemas associados.		-
	3. Em sede da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), é desejável que: a) Se proceda à delimitação da tipologia "Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)" de acordo com as orientações técnicas constantes no diploma legal vigente e se abandone a designação "Áreas de Máxima Infiltração" (de menor abrangência) anteriormente utilizada; b) Após o devido mapeamento das AEIPRA, se sinalizem, em cartografia detalhada, as áreas C.286 (22 179 m2) e C.287 (96 119 m2) que se pretendem excluir desta tipologia; c) Se avalie o impacte das exclusões acima mencionadas, não apenas em termos do cômputo das perdas na infiltração e recarga de aquíferos, mas também em termos do incremento do escoamento superficial eventualmente potenciador de situações de inundação a jusante;	Não se enquadra no presente procedimento de alteração do PDM. Pretende-se, também, efetuar um procedimento próprio para adequação das tipologias da REN ao atual regime jurídico desta reserva.	-
	4. Face ao rápido e grande aumento de áreas urbanizadas do concelho verificado nos últimos 20-25 anos, com particular ênfase nas zonas de maior atração demográfica e turística, entre outras a zona costeira da Ericeira e sua envolvente, o Regulamento do PDM deverá acautelar que o parâmetro urbanístico "Índice de Impermeabilização", seja devidamente ponderado de modo que o seu valor máximo admissível em função dos diferentes tipos de espaços urbanos, seja equilibradamente conservador da componente subterrânea do Ciclo da Água.	Não se enquadra no presente procedimento de alteração do PDM. O índice de impermeabilização é acautelado em sede de regulamento municipal de edificação e urbanização.	-
Favorável Condicionado	**3. RECURSOS MINERAIS:** Analisada a documentação disponibilizada, tecem-se os seguintes comentários no que respeita ao modo como os recursos minerais são abordados, designadamente no âmbito dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (EEREG): **Planta de Ordenamento** (doc. 2021_PDM_1A.pdf): Na legenda surge simbologia para EEREG, contudo, não se consegue identificar nenhum espaço desta categoria na planta.	A categoria respetiva na planta de ordenamento - carta de classificação e qualificação do solo (1A) deverá ser identificada. Esta categoria não foi sujeita a alteração neste procedimento.	-
	Planta de Condicionantes (doc. 2021_PDM_2A.1.pdf): Na legenda surge simbologia para Recursos Geológicos - pedreiras e áreas Potenciais. À semelhança da Planta de Ordenamento, nesta planta também não se conseguiu identificar a delimitação de tais espaços. A Direção Geral de Energia e Geologia, ou eventualmente a própria Câmara Municipal, são as entidades que detêm a informação necessária a respeito de áreas licenciadas, sendo estas as únicas que deverão constar na Planta de Condicionantes. Acresce que as áreas potenciais para recursos geológicos não constituem servidão, pelo que não deverão constar nesta planta. Deverão, sim, constar na Planta de Ordenamento.	Não constituem uma servidão, mas sim uma restrição adicional que se pretende salvaguardar. A manter e a ponderar em sede de revisão de PDM	-
	REGULAMENTO (doc. Regul_PDM_Alteracao_Proposta_202107.pdf): -Artº 16, nº 3. O aproveitamento de recursos geológicos não consta como uso admissível, contrariando o disposto no nº 4 do artº 18 do Decreto Regulamentar nº 15 de 2015 e o princípio da compatibilidade de usos disposto no nº 3 e nº 4 a) do artº 12 do mesmo decreto regulamentar. -Artº 22, nº 1. O aproveitamento de recursos geológicos não consta como uso admissível, contrariando o disposto no nº 4 do artº 18 do Decreto Regulamentar nº 15 de 2015 e o princípio da compatibilidade de usos disposto no nº 3 e nº 4 a) do artº 12 do mesmo decreto regulamentar. Reciprocamente, no articulado respeitante aos recursos geológicos, consta a compatibilidade com usos florestais. -Artº 27, nº 1. Este articulado refere que os EEREG "correspondem às áreas de exploração desses recursos". Contraria o disposto no artº 71, nº 2 b) do Decreto-Lei nº 80 de 2015 em que se explicita que os EEREG correspondem também àqueles com reconhecida aptidão para a conservação, valorização desses recursos. Contraria, também o disposto no artº 10, nº 1 a) do presente regulamento. É, portanto, aqui que se enquadra o conceito de áreas potenciais para a exploração de recursos	- Artº 16, n.º 3: ocupações e usos em espaços agrícolas (áreas agrícolas de produção), o aproveitamento de recursos geológicos já consta como uso admissível no regime jurídico da RAN, conforme n.º 2 do mesmo artigo. -Artº 22, nº 1: ocupações e usos em espaços florestais, para os quais se admite o referido no PROF relativamente a usos. Admite-se o uso florestal apenas aquando do projeto de recuperação paisagística, para recuperação destas zonas. -Artº 27, nº 1: âmbito e objetivos dos EEREG, que estão devidamente identificados e licenciados. No restante solo rústico, conforme o referido ao longo do regulamento e contabilizado com a restante legislação aplicável, admite-se a compatibilidade de usos, sujeita a parecer das entidades competentes.	-

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	geológicos. -Artº 28, nº 2. Em vez de se listarem os usos admissíveis poderia substituir-se por: "nos EEREG são admissíveis todas as ocupações e utilizações, desde que não comprometam a salvaguarda e o aproveitamento dos recursos geológicos". -Artº 30, nº 1. Trata-se de articulado redundante, desnecessário, pois apenas refere o óbvio: o dever de cumprir as medidas previstas nos Planos de Pedreira. -Artº 97. Como referido anteriormente, as áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos não constituem servidão administrativa. Por essa razão, devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento e a sua regulamentação deve constar no articulado específico respeitante aos EEREG.	-Artº 28, nº 2: ocupações e usos em EEREG, entende-se que a listagem de usos admissíveis "cumpre melhor" o principio da compatibilidade de usos ocupações e utilizações. -Artº 30, nº 1: medidas de salvaguarda ambiental, as quais se pretende integradas em regulamento municipal. -Artº 97: âmbito das zonas de recursos geológicos potenciais, as quais se pretende manter e a ponderar em sede de revisão de PDM.	
	Tendo em atenção as observações anteriores respeitantes ao articulado específico para os EEREG, propõe-se que estes espaços sejam subdivididos nas seguintes subcategorias e respetivo regulamento genérico: **Área de Exploração Consolidada** Artigo - Caraterização: Área onde ocorre uma atividade produtiva significativa e cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental. Deverá incluir as áreas licenciadas e/ou concessionadas, bem como outras áreas para progressão imediata da atividade. Artigo - Ocupações e utilizações: - Nestes espaços é permitida a exploração geológica existentes, conforme previsto na legislação em vigor. - Nos espaços integrados nesta subcategoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.	Pretende-se nesta alteração manter como categoria de espaço EEREG, e que corresponde às áreas consolidadas, sem subcategorias. Possivelmente a ponderar em sede de revisão de PDM.	-
	Área de Exploração Complementar: Artigo - Caraterização: Área onde é conhecida a existência de recursos minerais com valor económico e que poderá, ou não, ser adjacente a área de exploração consolidada. Artigo - Ocupações e utilizações: - Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor. - O ritmo de exploração será condicionado pelo nível de esgotamento das reservas disponíveis e/ou pela evolução da recuperação paisagística das áreas de exploração consolidada. - Nos espaços integrados nesta subcategoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, possam comprometer a eventual exploração dos recursos sem que antes tal seja devidamente ponderado de forma justa e equitativa.	A ponderar em sede de revisão de PDM.	-
	Área Potencial: Artigo Caraterização: Área de reconhecido potencial geológico em que o aprofundar do seu conhecimento a torna passível de dar origem a áreas de exploração. Artigo - Ocupações e utilizações: - Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nestas áreas e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaço abrangidas por esta delimitação. - A ocupação destes espaços deve ser alvo de justa e equitativa ponderação que tenha como objetivo minimizar a esterilização dos recursos geológicos que aí possam existir. - As explorações que possam vir a ser licenciadas ou concessionadas devem ser localizadas em áreas territoriais o mais contidas possível e respeitar a sensibilidade ecológica envolvente. - Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.	A ponderar em sede de revisão de PDM.	-
	Área em Recuperação Artigo - Caraterização: Área já explorada onde se deve proceder à recuperação paisagística para posterior desafetação da categoria de Espaço de Exploração de Recursos Geológicos.	Não se afigura como uma subcategoria de espaço de acordo com o DR 10/2015, 19/08. 'A ponderar em sede de revisão de PDM.	-

DRAPLVT

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - DRAPLVT

Nº Processo: PMOT/3/2021/DRPS/DRAPLVT

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável	Ponderar a inclusão das seguintes definições no artigo 4.º (Conceitos técnicos, siglas e acrónimos) na proposta de alteração ao regulamento do PDM:	-	-
	Agricultor - "pessoa singular detentora de exploração, ou a pessoa singular que é titular/sócio de estabelecimento de responsabilidade limitada ou de sociedade por quotas, cuja atividade económica principal se inclui nos códigos 011 a 015 e 021 a 023 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev. 3) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro"	A incluir caso seja referido ao longo da proposta de regulamento.	-
	Exploração - "conjunto das unidades utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor, situadas total ou parcialmente no concelho, sendo que uma dessas unidades pode ser destinada à habitação e é património do agricultor"	A incluir caso seja referido ao longo da proposta de regulamento.	-
	Atividade agrícola - "a produção ou o cultivo de produtos de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, incluindo a colheita, bem como a ordenha, a criação e a detenção de animais para fins de produção"	A incluir caso seja referido ao longo da proposta de regulamento.	-

DGT

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Direção-Geral do Território - DGT

Nº Processo: D.2021.3462263

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL		
Desfavorável	1. Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno. A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes. O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização. 'N - Embora os vértices geodésicos se encontrem implantados na Planta de Condicionantes, não apresentam os respetivos topónimos. Assim, a Planta de Condicionantes deverá ser corrigida relativamente a esta situação.	Representar os vértices geodésicos com respetivos topónimos, cotas de terreno e respetiva zona de proteção (15m).	-
	2. CARTOGRAFIA		
Favorável	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada. S	-	-
	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG). S	-	-
	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT - M06/ETRS89 (EPSG:3763).	-	-
	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	-	-
	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	-	-
	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	-	-
	Legenda rótulo: a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	-	-
	Legenda rótulo: b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;	-	-
	Legenda rótulo: c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;	-	-
	Legenda rótulo: d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;	-	-
	Legenda rótulo: e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;	-	-
Desfavorável	Legenda rótulo: f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada - Nas peças desenhadas não existe referência à CAOP;	Na legenda de simbologia deve ser apresentada a referencia à CAOP.	-
Favorável	Legenda rótulo: g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;	-	-
Desfavorável	Legenda rótulo: g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei - Segundo a legislação, deveria estar indicado como PT - TM06/ETRS89;	Indicar conforme legislação em vigor "PT -TM06/ETRS89".	-
Desfavorável	Legenda rótulo: g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.- Os valores da exatidão posicional não estão de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada. Não refere a exatidão temática.	Indicar os valores da exatidão posicional de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.	-
Recomendação	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU): Na legenda da simbologia devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta. As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano. Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior. Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.	Confirmar que a simbologia das plantas está representada na legenda. Para uma "visão do modelo organização territorial", mantem-se na presente alteração do PDM a escala 1:25 000.	-
	3. LIMITES ADMINISTRATIVOS		
Desfavorável	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais. Da análise às peças desenhadas, a grande maioria não apresenta a representação dos limites administrativos (concelho e freguesia), nem existe referência na legenda aos mesmos.	Verificar que para TODAS as peças desenhadas esta representados os limites administrativos (concelho e freguesias) e na legenda. Apresentar na legenda a versão e data de edição da CAOP utilizada.	-
	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.		-
	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		-
	4. SISTEMA DE SUBMISSÃO (SSAIGT)		

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Recomendação	Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na DGT. Plataforma de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011, 22/6, e o RJIGT. Em antecipação aos referidos atos de publicação no DR e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente IGT a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (Anexo I). Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT. Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes links para a página da DGT: Manual de utilização (SSAIGT): https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf - Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3/01/2019): https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf	-	-

DGEG

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Direção-Geral de Energia e Geologia - DGEG

Nº Processo: 248/SIGO/2021

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável	1- O concelho de Mafra encontra-se abrangido pela rede de distribuição de gás da concessionária Lisboagás, sendo ainda de referir a presença de uma unidade autónoma de gás, de 60 m3, nas instalações da empresa Confeitaria Carlos Gonçalves, Lda, pelo que se refere o seguinte: a) No que respeita à proposta de regulamento, verifica-se não existirem disposições que condicionem de forma particular instalações na área dos combustíveis. Contudo, sugere-se que na alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º em vez de "transporte de gás natural ou de outros combustíveis", venha antes "transporte e distribuição de gás ou de outros combustíveis". Com efeito, à semelhança do que ocorre com as redes elétricas, também na área dos combustíveis existem redes de transporte e redes de distribuição, devendo-se ainda ter-se presente o previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que "estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás". b) Sugere-se ainda que no n.º v da alínea e) do artigo 8.º, assim como no desenho 1.D, em vez de "gasoduto" venha antes "gasoduto de média pressão". A referida recomendação resulta do facto do concelho de Mafra não ser atravessado por gasodutos de alta pressão da concessionária REN Gasodutos, existindo apenas, na zona sul do concelho, um pequeno troço de gasoduto de média pressão da concessionária Lisboagás.	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	-
	2 - No território do município de Mafra não existe qualificado, ou em vias de qualificação, qualquer recurso hidrogeológico (água mineral natural e água de nascente) ou geotérmico. No entanto, tendo em conta as características dos recursos hidrogeológicos e geotérmicos, cuja exploração é considerada indústria extrativa, propõe-se a alteração da alínea c) do n.º 1 do artigo 44º do regulamento para "unidades de indústria extrativa de massas e depósitos minerais", por forma a excluir estes recursos da interdição de instalação em solo urbano.	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	-
	3- Verifica-se que a mudança no tocante aos recursos geológicos se prende, sobretudo, com a atualização da designação da categoria de solo rústico," Espaços de recursos geológicos ", para "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos". Assim e embora se considere ser de aceitar esta alteração, tendo em vista a existência de eventuais antagonismos passíveis de se desenvolver pela contiguidade das duas atividades económicas, sugere-se o "desdobramento do "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos" em duas subcategorias: "Espaços de exploração de recursos geológicos" e "Espaços de exploração de recursos energéticos".	Não se pretende proceder à referida atualização uma vez que a mesma ultrapassa o alcance do procedimento de alteração do PDM. A ponderar em sede de revisão de PDM.	-
	No entanto, atento às Bases do Regime Jurídico da Revelação e do Aproveitamento dos Recursos Geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no Espaço Marítimo Nacional (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), alerta-se para o seguinte: a) Relativamente à proposta de redação do "Artigo 27º - Âmbito e objetivos", onde se lê: "1 – Os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos correspondem às áreas de exploração desses recursos. 2 – O regime do uso do solo aplicável aos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos visa assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração desses recursos, bem como a recuperação paisagística após o término dessa atividade."; Deverá alterar-se para: 1 – Os espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos correspondem às áreas de revelação e exploração desses recursos. 2 – O regime do uso do solo aplicável aos espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos visa assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades nas fases de revelação ou exploração desses recursos, bem como a recuperação paisagística após o término dessas atividades.";	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	-
	b) Relativamente à proposta de redação do "Artigo 28º - Ocupações e usos", onde se lê "1 – Os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos correspondem às áreas de exploração desses recursos. Deverá alterar-se para: 1 – Nos espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos é permitida a instalação dos respetivos anexos de apoio e estabelecimentos industriais e comerciais associados à atividade de revelação e exploração geológica e energética, enquanto se mantiver a atividade e durante a sua recuperação, sendo interdita a edificação para fins habitacionais.	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	-
	c) Relativamente à proposta de redação do "Artigo 29º - Regime de edificabilidade", onde se lê "1 – As novas edificações afetas a estabelecimentos industriais e comerciais, associados à atividade de exploração de recursos energéticos e geológicos, devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:(…)", Deverá alterar-se para: 1 – As novas edificações afetas a estabelecimentos industriais e comerciais, associados à atividade de revelação e exploração de recursos geológicos e energéticos, devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos: (…)",	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	-

E-REDES

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: E-REDES (antiga EDP)

Nº Processo: 16.150.10.400.00016.2018

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável	1. Nos documentos apresentados, relativos a este Plano Diretor Municipal de Mafra, não é possível identificar futuras zonas urbanizáveis, assim como uma carta de compromissos urbanísticos, nem é apresentada qualquer perspetiva de futura potência a alimentar, conforme é habitual na apresentação de PDM's. Com o conhecimento mais aprofundado (potências requeridas) de eventuais novas cargas originadas pela implementação/dinamização deste PDM poderão surgir novas necessidades de construção de redes AT, AT/MT, e/ou MT e BT, pelo que deverão ser acautelados os eventuais planos de expansão de rede elétrica de forma a suprir essas necessidades futuras.	De acordo com atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo DR 80/2015, 14/05, os espaços urbanizáveis serão revertidos a solo rural ou quando já existem compromissos a solo urbano. A proposta de alteração do PDM é acompanhada pela carta de compromissos, anexo ao relatório de fundamentação.	-	
	2. Poderão estar previstas a curto/médio/longo prazo intervenções associadas à expansão da RND correspondentes a novas instalações e a remodelações de infraestruturas existentes que deverão ser acauteladas.	-	-	
	3. Para alimentação das novas potências que vierem a surgir, decorrentes da entrada em vigor deste Plano, serão definidas posteriormente as características e condições de ligação para cada solicitação que for requerida, perspetivando-se que possa vir a ser necessária a expansão da RND.	-	-	
	4. As futuras viabilidades de fornecimento de energia elétrica induzidas pela entrada em vigor deste PDM só poderão ser definidas após a apresentação do respetivo projeto, contendo as estimativas das necessidades de potência por ponto de entrega (em que o plano agora apresentado é omisso) e planta de localização das principais infraestruturas, postos de transformação, rede viária, etc..	-	-	

TURISMO DE PORTUGAL - TP

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

TABELA RESUMO DO PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Designação: Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Turismo de Portugal - TP

Nº Processo: 14.01.9/13

Data da Reunião de Conferencia Procedimental: 10/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
Favorável Condicionado	A. No âmbito da presente alteração, foi efetuado o enquadramento da alteração nos IGT constantes no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) da Direção Geral do Território (DGT). As alterações propostas não vêm alterar usos, parâmetros ou regras específicas de implementação de empreendimentos turísticos, equipamentos ou infraestruturas de apoio à atividade turística. Sublinha-se positivamente a maior abertura para a implementação de equipamentos ou instalações "atividades ao ar livre" na generalidade das categorias de solo rústico, bem como a introdução de uma nova secção dedicada à adaptação e mitigação das alterações climáticas, onde são definidos critérios de utilização eficiente dos recursos naturais para as novas edificações, quer através da exposição solar e ventilação natural, quer através de energias renováveis e aproveitamento das águas pluviais.	-	-
	REGULAMENTO		
	a) Artigo 16.º (Espaços Agrícolas de Produção - Ocupações e usos): i. N.º 3 (d) – Tendo em conta as orientações que este Instituto, tem vindo a transmitir, no âmbito do acompanhamento de IGT, sugere-se, para além das "atividades ao ar livre" a incorporação de atividades de "animação turística", em complemento ao "recreio e lazer", ficando deste modo acomodados os equipamentos e instalações que não sendo exclusivamente de recreio e lazer garantem o necessário apoio ao desenvolvimento da atividade turística; ii. N.º 3 (g) - Considerando que, no atual contexto legal já não está prevista a tipologia de ET "Turismo de natureza", sendo este apenas um reconhecimento, propõe-se a seguinte redação: "...turismo de habitação e empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza, ..."	A corrigir conforme o sugerido pelo presente parecer	-
Favorável Condicionado	b) Artigo 19.º (Espaços Agroflorestais - Ocupações e usos) númeroº 2 (f) – Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d); c) Artigo 23.º (Espaços Florestais – Regime de edificabilidade) n.º 3 (c) - Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d); d) Artigo 28.º (Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos – Ocupações e usos) n.º 2 (b) - Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d); e) Artigo 29.º (Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos – Regime de edificabilidade) n.º 2 (a) – Adaptar a redação em consonância com a alteração sugerida no artigo anterior; f) Artigo 38.º (Aglomerados Rurais – Ocupações e usos), alínea (f) - Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d); g) Artigo 69.º (Regime das faixas de proteção costeira e complementar em ZTP) n.º 5 (o) – Tendo em conta que esta nova alínea se refere a "Instalações ligeiras de apoio aos setores …" será mais correto substituir "empreendimentos turísticos" (que não constitui um setor), por "atividade turística" ou "Turismo".	A corrigir conforme o sugerido pelo presente parecer	-
	h) Secção IX - Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas - Esta secção deve ser complementada com requisitos de eficiência ambiental, para a instalação de empreendimentos turísticos, com carácter vinculativo, aplicáveis quer em solo rústico, quer em solo urbano, tendo em conta os objetivos estratégicos e as metas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo, estabelecidas na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27) - publicada em Diário da República, através da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro - ao nível: - da energia - Incrementar os níveis de Eficiência Energética nas empresas de turismo, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas adotam medidas de utilização eficiente de energia; - da água – Impulsionar uma Gestão Racional do Recurso Água no turismo, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas promovem uma utilização eficiente da água nas suas operações; - dos resíduos – Promover uma Gestão Eficiente dos Resíduos na atividade turística nacional, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas desenvolvem ações de gestão eficiente dos resíduos. No âmbito destes três domínios, sugerem-se, a título exemplificativo, alguns dos requisitos a adotar: - Eficiência energética: adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos espaços exteriores e nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e a utilização de fontes de energia renovável; - Eficiência hídrica: tratamento e reutilização de águas residuais e pluviais, de acordo com critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos; - Tratamento de resíduos: adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, de preferência com recurso a soluções regionais;	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	-
	i) Artigo 104.º (Utilização eficiente dos recursos naturais através das energias renováveis - Secção IX), n.º 2 – Verifica-se um lapso na redação "…. sistemas de captação de energia eólica, pode ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.". Parece-nos que em vez de "pode" o que se pretende transmitir é "deve"., pois de outra forma não irá acrescentar nada;	A considerar e reavaliar a alteração em regulamento	
	PROGRAMA DE EXECUÇÃO		
Favorável Condicionado	j) Os indicadores de avaliação e monotorização que constam no programa de execução, na Linha Estratégica "Definição de zonas de vocação para atividades económicas", são manifestamente insuficientes e redutores, para avaliar a atividade económica turística e atratividade turística concelhia.	A considerar e reavaliar a alteração no programa de execução	-

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Sujeito a concertação (RJIGT, art.º 87.º)
	Neste sentido considera-se, por forma a uma avaliação e monotorização coesa e fundamentada sobre a o turismo e a sua atividade no concelho, a necessidade de serem incorporados novos indicadores, relacionados com a procura e com os recursos e produtos turísticos existentes no concelho, nomeadamente, o turismo cultural, turismo de natureza e a atividade náutica de recreio. Elencam-se de seguida, a título de sugestão, alguns indicadores a incorporar no critério acima identificado, recomendando-se em todo o caso a consulta ao Anexo 4 do "Guia Orientador para a Abordagem ao Setor do Turismo na Revisão de PDM": - N.º de empreendimentos turísticos por tipologia (Fonte: SIGTUR); - Qualidade da oferta em empreendimentos turísticos (Fonte: SIGTUR); - N.º de Estabelecimentos de alojamento local (Fonte: SIGTUR); - N.º de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: SIGTUR); - N.º de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE); - Taxa líquida de ocupação cama nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE); - Estada média nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE); - Taxa de sazonalidade (Fonte: INE); - Proveitos totais nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE); - N.º de Estabelecimentos de agentes animação turística, por área territorial (Fonte: SIGTUR); - N.º Estabelecimentos de agentes animação turística (Fonte: SIGTUR); - Concentração relativa dos estabelecimentos de agentes de animação turística; - N.º de visitantes em bens naturais, culturais e recreativos (Fonte: CM/ Agentes locais); - N.º de eventos náuticos, tais como Surf, windsurf, etc. (Fonte: CM/ Agentes locais).		

3. CONCERTAÇÃO

Na sequência dos pareceres emitidos e após o envio da ata da conferência procedimental, os serviços técnicos da Câmara Municipal promoveram a realização de um conjunto de reuniões de concertação com as entidades respetivas, nomeadamente a CCDR-LVT, APA, ICNF e DGPC, sendo apresentados de seguida o desenvolvimento dos trabalhos e, disponibilizados em anexo as atas/ sínteses das referidas reuniões e outros documentos originais.

Importa referir que previamente à conferência procedimental foi realizada uma reunião prévia com a CCDR a 23 de fevereiro de 2021, no sentido de promover o enquadramento dos documentos, referentes à proposta de alteração do PDM, a apresentar às restantes entidades.

Foram elaboradas as seguintes reuniões de concertação:

Data	Hora	Local	DGPC	CCDRLVT	ICNF	APA
2021-02-23	10h00-12h30	online	-	**X**	-	-
2021-11-26	10h30-12h00	Palácio da Ajuda	**X**	-	-	-
2022-02-03	10h30-13h30	online	-	**X**	-	**X**
2022-02-15	10h30-13h00	online	-	-	**X**	-
2022-04-06	09h30-12h30	online	-	**X**	**X**	-
2022-04-28	14h30-17h30	online	-	**X**	**X**	**X**
2022-05-11	10h00-12h15	online	-	**-**	**X**	**-**
2022-05-16	10h00-12h00	online	-	**-**	**-**	**X**

Tabela 3: Datas e local das reuniões de concertação

CCDR LVT

REUNIÃO PRÉVIA DE CONCERTAÇÃO 23/02/2021

Designação: Reunião Prévia - Análise face aos documentos enviados no âmbito do processo de alteração do PDM de Mafra

Entidade: CCDR LVT

Data da Reunião de Concertação: 23/02/2021

Temas abordados	Decisões à data
O **Procedimento** já está aberto na plataforma, falta a nomeação de algumas entidades, cabe à CMM saber quais são elas e fazer pressão para procederem à nomeação de um representante.	**Solicitar às entidades (CMM)**
Enviar **Regulamento**	**Em conclusão**
Enviar um **Relatório de Fundamentação** "*mais robusto*", devidamente **fundamentado e justificado**, em especial nas propostas onde se faz a alteração de "solo rústico" para "solo urbano". Muito direcionado para os termos de referência. Justificar tudo, mais pormenorizadamente, não só as propostas de alteração, como também os polígonos que não aparecem agora na nova base dados que vamos enviar à CCDR.	**Em curso**
Reestruturar a tabela 6 do relatório, organizá-la por grupos com o objetivo de facilitar a análise.	**Em curso**
Enviar os Termos de Referência e enquadrar a posição desta revisão face à avaliação ambiental	**Aprovado**
Análise interna: para cada tipo de opção, fazer as correspondência com o definido nos Termos de Referência, para termos a certeza que todas estão abrangidas.	**Em curso**
Enviar a **planta de Infraestruturas** para ajudar na análise do D.R. n.º 15/2015, incluir alguns extratos de zonas especificas, seja núcleos urbanos ou aglomerados	**Em curso**
Para as opções "Sem alteração" e "Alteração da nomenclatura", apresentar um EXCEL com a análise ao **D.R. n.º 15/2015**	**Em curso**
Para as opções que estão em solo urbano e que não têm todas as condições de infraestruturação, isto é, não cumprir o **D.R. n.º 15/2015**, apresentar opções.	**Em curso**
Enviar a carta de Compromissos Urbanísticos	**Concluído**
Reorganização da base de dados SIG de forma a que a CCDR análise a informação de uma forma mais estratificada e separada por grupos e subgrupos	**Em curso**
Análise interna: **Espaços naturais e paisagísticos, analisar à luz do RJIGT** e enquadrar nos 468 polígonos classificados neste momento com essa categoria. Procurar analisar, se para cada polígono é uma transposição simples ou não.	**Em curso**
Programa de execução, neste fase ainda não é preciso enviar, mas temos que incorporar todas as alterações.	**-**
Questão levantada pela técnica (Arq.) Leonor Sintra Gomes, avaliar se vamos **solicitar ao não, o acompanhamento na plataforma.** De futuro, realizar um EXCEL-resumo para a próxima reunião (ter uma base de trabalho).	**A rever**
Análise interna: polígonos ao longo da zona costeira com alteração da **REN**… pensar como vamos apresentar o assunto à CCDR.	**Em curso**

DGPC

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 26/11/2022

Designação: Análise Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: Direção-Geral do Património Cultural - DGPC

Data da Reunião de Concertação: 26/11/2021

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Análise realizada pelos serviços técnicos da CMM após reunião de Conferência Procedimental (10/11/2021)	Decisão no âmbito da Concertação (26/11/2021)	Data prevista de execução
FAVORÁVEL CONDICIONADO	**3.2. Relatório da fundamentação - Anexo 0 - Termos de Referência**			
	Este documento não corresponde ao documento sobre o qual a DGPC se pronunciou em Setembro último. Não obstante, as alteações introduzidas não têm repercussão no teor do parecer anteriormente emitido.	Retificação em conformidade com o DL n.º 25/2021, 29/03 - 2ª alteração ao RJIGT. Aviso n.º 11451/2021, 21/06.	-	-
	3.3. Proposta de alteração de classificação do solo	-		
	3.3.1. De uma forma geral, constata-se que as alterações de solo urbanizável para solo urbano ou solo rústico, não têm relevância para os bens imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e zonas especiais de proteção (ZEP).	Sem necessidade de retificação.	-	-
	3.3.2. No que concerne à Planta de Ordenamento proposta, constata-se a representação gráfica, na cor cinzenta, de uma nova subcategoria de solo urbano que não se encontra listada na respectiva legenda. Acresce ainda que esta alteração não encontra correspondência nas subcategorias de Solo Urbano, listadas na Planta de Ordenamento em vigor. No contexto supra, não é possível aferir da relevância da alteração no quadro da salvaguarda do património cultural. Será de solicitar esclarecimentos sobre esta vertente da proposta.	Julgamos que se refere ao edificado. Carece de esclarecimento.	Trata-se de um lapso gráfico. Deverá proceder-se à correção das peças desenhadas.	dez. 2021
	3.3.3. Verifica-se a introdução de três alterações cujos impactos sobre servidões administrativas suscitam dúvidas no âmbito da salvaguarda do património classificado, a saber:	-	-	-
	a) Zona envolvente do Forte de Milreu (freguesia de Ericeira/Santo Isidoro), classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977. De acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, o bem classificado encontra-se inserido em Solo Rural/subcategoria Espaços Naturais; a ZGP encontra-se maioritariamente inserida na mesma classificação, excetuando uma pequena faixa, a nascente, que se encontra inserida na classificação Solo Urbano /subcategoria Solo Urbanizado/Espaços de Uso Especial/Áreas de Equipamento e Outras Estruturas. É proposta uma ampliação do Solo Urbano/subcategoria Solo Urbanizado/Espaços de Uso Especial/Áreas de Equipamento e Outras Estruturas, abrangendo agora a área do imóvel classificado, conforme representado Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Planta n.º 1.A, de Abril de 2021), atribuindo-se agora a designação de Solo Urbano/subcategoria Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas. Tendo presente os critérios legais para a alteração da classificação dos solos, não se alcança o propósito da alteração de Solo Rústico para Solo Urbano. Acresce a esta matéria o facto de a proposta poder implicar a realização de operações urbanísticas, no interior do perímetro classificado, as quais poderão ser incompatíveis com os critérios que suportam a classificação	Pretende-se alterar para solo rústico, na categoria de: Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações, (conforme DL 15/2015, 19/08) admitindo-se a edificação do Centro de Interpretação dos Sistemas Biofísicos Costeiros nos termos do previsto no POC-ACE. (A verificar com a APA/CCDRLVT).	Reclassificação para solo rústico. A DGPC não se opõe à reclassificação para solo rústico desde que aceite pela APA/CCDRLVT.	dez. 2021
	b) ZGP da Capela de Santa Cristina e Cruzeiro adjacente (freguesia Azueira e Sobral da Abelheira), classificados como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45/93, DR. I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993. De acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, o bem classificado e respetiva ZGP encontram-se inseridos em Solo Rural/subcategoria Espaços Agroflorestais. É proposta uma alteração ao nível da subcategoria, incluindo agora a classe de espaço Aglomerados Rurais. As alterações propostas não se enquadram nos critérios legais que fundamentam a alteração ao PDM em apreço. Acresce ainda que uma alteração da classe de espaço no sentido da «Adequação do uso atual do solo garantindo um regime de edificabilidade dos aglomerados rurais» (conforme explanado na tabela 4, pág.29, Relatório de Fundamentação da Proposta) poderá não ser compatível com a salvaguarda do enquadramento paisagístico do imóvel classificado, tendo em consideração o disposto no Art.º 52º n.os 1 e 2 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.	Lapso gráfico.	Trata-se de um lapso gráfico das bases cartográficas, nomeadamente, os HATCH dos elementos edificados, os quais serão retificados pela CMM.	dez. 2021
	c) Real Edifício de Mafra - Palácio, Basílica, Convento, jardim do Cerco e Tapada, inscritos na lista de património mundial (LPM), conforme Aviso n.º 19647/2020, DR, 2.ª série, n.º 234, de 2-12-2020 e para todos os efeitos equiparado a monumento nacional (MN). i) Segundo o referido no Relatório de Fundamentação da Proposta, as listas de património foram atualizadas, incluindo a alteração acima referida, correspondendo ao Anexo III. Constata-se todavia que, certamente por lapso, este documento não foi incluído no conjunto em análise.	O anexo III inclui o REM, que por lapso não foi corretamente enviado.	A enviar o anexo III.	nov. 2021
	ii) A atualização relativa ao Património Mundial encontra-se representada na Planta de Condicionantes: Património, Equipamento e Infraestruturas - Planta n.º 2.A2, Abril 2021.	Sem necessidade de retificação.	-	-
	iii) Remetendo mais uma vez para o Relatório de Fundamentação da Proposta, verifica-se que era intenção do município de Mafra, incluir este conjunto classificado na proposta de alteração nos seguintes termos: «Acrescenta-se, também, o impacte visual sobre o Real Edifício de Mafra (Palácio Nacional, Jardim do Cerco e Tapada), através da avaliação da necessidade de introdução de medidas de proteção aos eixos visuais da paisagem, da definição da altura das edificações, que não poderão ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica, em determinados pontos do território municipal.» (pág. 16). Todavia na análise do conjunto documental não foi possível identificar a materialização desta vertente da proposta.	Pretende-se incluir esta avaliação no relatório de fundamentação. Contudo, no Programa de Execução já se encontra referenciada a necessidade de realização de um Plano de Salvaguarda do REM e zona envolvente.	Incluir esta indicação no relatório de fundamentação.	dez. 2021
	iv) No que concerne à zona tampão, de acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, a área de confluência com a zona urbana de Codeçal é considerada Solo Rural/subcategoria Espaços Naturais. É	Lapso gráfico.	Trata-se de um lapso gráfico das	dez. 2021

	proposta uma alteração ao nível da subcategoria, incluindo agora a classe de espaço Aglomerados Rurais. Subsistem dúvidas sobre se esta alteração se enquadrará nos critérios que regem a salvaguarda da envolvente do Património Mundial. Será de solicitar esclarecimentos complementares sobre os fundamentos que nortearam a opção do município.		bases cartográficas, nomeadamente, os "hatch" dos elementos edificados, os serão retificados pela CMM.	
	3.4. Outras alterações A proposta inclui outras alterações que em nosso entender não se enquadram no presente âmbito de adequação do PDM à nova legislação de classificação de solos, designadamente:	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, a compatibilização com o atual RJIGT, designadamente, as regras de classificação e qualificação de uso do solo (previstas no DR 15/2015, 19/08), constitui, entre outras, uma das oportunidades de alteração do plano e um dos seus objetivos estratégicos. Ver páginas 10,11,12,13 e 14, dos termos de referência.	A fundamentar juridicamente pela CMM. A DGPC concorda em conformidade com o que a CCDRLVT vier a assumir.	jan. a mar. 2022
	a) A designação UOPG1/SUOPG1 - «Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente», passa a ser designada «Basílica, Palácio e Convento de Mafra e Área Envolvente». Não se alcança inteiramente o propósito desta alteração, uma vez que não verte a designação atribuída ao bem classificado - «Convento e Basílica de Mafra» - nem se reporta ao conjunto classificado como património mundial, o qual corresponde à UOPG 22.	A retificar a designação para "Zona da Basílica, Palácio, Convento de Mafra e área envolvente", correspondendo esta à zona urbana.	A retificar a designação para "Zona da Basílica, Palácio, Convento de Mafra e área envolvente", correspondendo esta à zona urbana.	dez. 2021
	b) O «Convento e Basílica de Mafra» encontram-se inseridos na UOPG1/SUOPG1 a qual confronta com as SUOPG's 3, 4, e 5. De acordo com o Anexo V - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG - do Regulamento do PDM em vigor, para a SUOPG 1 está prevista a elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda; para a SUOPG 3 - «Vila consolidada Central» - considera-se a «Requalificação do espaço público» e a «Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade»; para a SUOPG 4 - «Vila consolidada norte» - considera-se a «Requalificação do espaço público», a «Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade», a «Estruturação da zona norte da UOPG, em termos urbanos e área envolvente» e a «Integração da EEM (estrutura ecológica municipal)»; para a SUOPG 5 - «Entrada nascente» - considera-se a «Estruturação da malha urbana», a «Integração de uma área de estacionamento e interface de transporte coletivo», a «Estruturação da zona sul da UOPG em termos urbanos e área envolvente» e a «Integração da EEM (estrutura ecológica municipal)». No quadro das condições acima elencadas parece-nos que a proposta em apreciação introduz alterações ao nível da delimitação das SUOPG's, cujo âmbito não nos é possível aferir, uma vez que a respetiva peça gráfica apresenta uma resolução deficiente. Não obstante, não nos parece que esta vertente da proposta tenha enquadramento no âmbito do presente processo de adequação ao RJIGT.	Não foram realizadas alterações nos limites das SUOPG.	A verificar os limites da UOPG1 e UOPG3 à linha de água.	dez. 2021
	c) Na UOPG3/SUOPG1 - «Centro Histórico da Ericeira/Ericeira Centro» é introduzida, ao nível do Regulamento (artigo 47.º alínea d) subalínea x)), uma referência à obrigatoriedade de pronúncia dos serviços camarários sobre determinadas intervenções urbanísticas a qual não nos parece ter enquadramento no âmbito do presente processo de adequação ao RJIGT.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, considera-se uma oportunidade e um objetivo estratégico a avaliação e identificação de situações de incongruências, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, designadamente, através da gestão urbanística, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento. Ver páginas 10 e 14, dos termos de referência.	A fundamentar juridicamente pela CMM. A DGPC concorda em conformidade com o que a CCDRLVT vier a assumir.	jan. a mar. 2022
	d) A proposta contempla a criação de áreas de reabilitação urbana (ARU) cujos objetivos são explanados no art.º 43º - «Princípios de sustentabilidade urbana do regulamento.» Considera-se que esta adaptação à legislação em vigor não deve ocorrer no âmbito da presente proposta.	Entende-se que de acordo com os termos de referência a CM iniciou um **procedimento de alteração do PDM**, ao abrigo do art.º 118º do atual RJIGT, conforme aviso n.º 1193/2019, 18/01, retificado pelos avisos n.º 11451/2021, 21/06 e n.º 19173/2021, 11/10. Neste procedimento, considera-se uma oportunidade e um objetivo estratégico a avaliação e identificação de situações de incongruências, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, designadamente, através da gestão urbanística, de modo a realizar ajustes às opções de planeamento e adaptação ao novo quadro legal e a outros planos ou programas de âmbito municipal. Ver páginas 10 e 14, dos termos de referência.	A fundamentar juridicamente pela CMM. A DGPC concorda em conformidade com o que a CCDRLVT vier a assumir.	jan. a mar. 2022

CCDR LVT; APA | ICNF

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 03/02/2022 | 15/02/2022

Designação: Análise Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: CCDR-LVT; APA | ICNF

Data da Reunião de Concertação: 03/02/2022 | 15/02/2022

O documento referente à Concertação do Regulamento encontra-se disponível no Anexo 5 ao Relatório de Fundamentação, com todos os trabalhos e decisões tomadas.

Já os documentos referentes à Proposta de Alteração à delimitação da REN, com todos os trabalhos e decisões tomadas encontram-se disponíveis nos elementos que acompanham a Proposta de Alteração do PDM designado "Proposta de Alteração à Delimitação da REN – Memória Descritiva".

CCDR LVT; ICNF

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022

Designação: Análise Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: CCDR-LVT; ICNF

Data da Reunião de Concertação: 06-04-2022

Análise CCDR: Proposta CMM	Justificação
Desfavorável/ favorável condicionado/ favorável: Manter	Correção. Previa-se redução do índice de construção/ Acerto para suavizar perfil. APA parecer favorável/ desfavorável
Desfavorável/ favorável condicionado: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano (áreas a estruturar). Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável/ desfavorável
Desfavorável: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano/ aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável/ desfavorável
Desfavorável/ favorável condicionado/ favorável: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes ou intenção de aquisição de terrenos pela autarquia. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável/ favorável
Desfavorável/ favorável condicionado/ favorável: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo (Capitação EEU). APA parecer favorável/ desfavorável
Desfavorável/ favorável condicionado: Manter - tipo 5	Redução de área. Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. APA parecer favorável/ desfavorável
Desfavorável/ favorável condicionado: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC/ Área de equipamento do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável/ favorável
Desfavorável/ favorável condicionado/ favorável: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano/ aglomerado. Retificar. APA parecer favorável/ desfavorável
Desfavorável/ favorável condicionado: Retirar - tipo 2	Fora do núcleo urbano. Sem infraestruturas na envolvente, não cumpre DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável
Desfavorável: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável
Desfavorável/ Favorável condicionado: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável
Favorável	Validado pela CCDR através de parecer 10/11/2021 ou validado pela CCDR posteriormente. Transpor Áreas Agrícolas Complementares
Sem análise - favorável	Validado pela CCDR através de parecer 10/11/2022 ou validado pela CCDR posteriormente. Transpor Áreas Agrícolas Complementares
31/05/2022 - DPOT	

CCDR: PARECER DESFAVORÁVEL

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021/07/28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	CONCERTACAO
E	61	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar (Leito e margens da REN). APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	73	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	393	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
E	761	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	960	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do aglomerado. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1047	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar (perimetro urbano). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1604	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do aglomerado. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
D	1607	E. Florestais	E. Agrícolas de Produção	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do aglomerado. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1710	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
E	1715	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1722	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1730	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
E	1732	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1734	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1738	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	1783	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1864	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1875	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1878	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1889	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1900	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1911	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1913	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1919	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1933	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1942	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1943.A	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021/07/28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	CONCERTACAO
A	1964	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1973	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC (REN C.281) reduzir. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
D	1987.B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1987.C	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1989	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2001	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2032.A	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2033	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2038.A	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2054	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2062	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2066	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC (REN C.265). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
D	2085	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar (Espaços naturais). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	2124	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	2132	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2137	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar (RAN). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	2138	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar (RAN). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	2172	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
E	2198	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2208	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
D	2209	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
D	2210	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
E	2302	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	3116	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	3117	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1649	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 2	Retificar. APA desfavorável	Retirar - 10.11.2021
D	1767	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 2	Fora do núcleo urbano. Sem infraestruturas na envolvente, não cumpre DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1638	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1641	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1680	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1682	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1683	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Retificar. APA desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1841	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1944	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1945	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2018	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2134	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 3	Não cumpre DR15/2015. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1634	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1635	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2037	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2098.B	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	2098.C	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2123	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	3000.A	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção. Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	3000.C	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Retirar - tipo 4	Área artificializada do POC. Faixa de proteção complementar ou riscos. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021

CCDR: PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021/07/28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	CONCERTACAO
A	626	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem (mantem A. Estruturar). APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	627	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem (mantem A. Estruturar). APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	1597	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Área ocupada). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1598	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Área ocupada). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1615	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Área ocupada). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1763	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Área ocupada). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
A	1764	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Área ocupada). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
D	1768	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Retirar - tipo 2	Fora do núcleo urbano. Sem infraestruturas na envolvente, não cumpre DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável ?	Retirar - 10.11.2021
A	1929	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar- tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	1935	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar- tipo 4	Faixa de proteção complementar ou riscos (Manter A. a Estruturar). APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1966	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar- tipo 1	Ampliação do núcleo urbano/ aglomerado. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1968	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1979	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Limite anterior). APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2013	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem (mantem A. Estruturar). APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	2053	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Retificar (Grupo E). APA parecer favorável	Retirar - 10.11.2021
E	2099	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
D	2121	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Retirar - tipo1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2184	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	2898	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
E	1624.B	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	1630.B	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	1630.C	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
E	1631.B	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Fav. C: Retirar- tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
B	1631.C	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Adequação ao limite da REN	Fav. C: Retirar- tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
B	1631.D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Adequação ao limite da REN	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	1990.B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1991.B	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 1	Ampliação do núcleo urbano. Retificar. APA parecer desfavorável	Retirar - 10.11.2021
A	1992.C	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
E	2075.B	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
A	2135.B	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável.	Retirar - 10.11.2021
D	602.C	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Retirar - tipo 4	Faixa de proteção complementar, Riscos ou Margem. APA parecer desfavorável Nota: Classe de espaço áreas consolidadas. Mantem o risco e as faixas de salvaguarda e proteção	Retirar - 10.11.2021

CCDR: PARECER DESFAVORÁVEL - MANTER

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
A	195	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Alteração de nomenclatura, passa de espaços residenciais para espaços habitacionais, mantendo-se os pressupostos de 2015 - PDM em vigor. Encontram-se neste limite os seguintes processos: LP51/2000 (s/ alvará) e LP12/2004 (s/alvará; mas com aprovação/ deferimento da operação de loteamento de 16/08/2007 - fls 451). No âmbito destes processos foram cedido ao município os terrenos para a construção da EB do Milharado e do cemitério	Alteração - adequação ao RJIGT/ POCACE	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	196	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes ou intenção de aquisição de terrenos pela autarquia. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer favorável	Justificar com alvarás	Polígono inserido em processos: VL 3/2002 (entrada, s/alvará); LP 51/2000 (entrado, s/alvará); L LP12/2004 (s/alvará; mas com aprovação/ deferimento da operação de loteamento de 16/08/2007 - fls 451)	Alteração - adequação ao RJIGT	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	309	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestrutras e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Alteração de nomenclatura, passa de espaços residenciais para espaços habitacionais, mantendo-se os pressupostos de 2015 - PDM em vigor. Encontram-se neste limite os seguintes processos: LP5/2005 e LP30/2004 (entrada, s/alvará) e LP16/2008 (s/alvará; mas com aprovação/ deferimento da operação de loteamento de 20/04/2010 - fls 145,148,149,154 a 159)	Alteração - adequação ao RJIGT/ POCACE	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	402	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes ou intenção de aquisição de terrenos pela autarquia. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer favorável	Justificar com alvarás	Polígono inserido em processos: VL 3/2002 (entrada, s/alvará); LP 51/2000 (entrado, s/alvará); L LP12/2004 (s/alvará; mas com aprovação/ deferimento da operação de loteamento de 16/08/2007 - fls 451)	Alteração - adequação ao RJIGT	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	428	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes ou intenção de aquisição de terrenos pela autarquia. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer favorável	Justificar com alvarás	Polígono inserido em processos: VL 3/2002 (entrada, s/alvará); LP 51/2000 (entrado, s/alvará); L LP12/2004 (s/alvará; mas com aprovação/ deferimento da operação de loteamento de 16/08/2007 - fls 451)	Alteração - adequação ao RJIGT	Correção/ Manter - 06.04.2022
E	444	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Polígono com compromisso com base no PP Vila Nova de Mafra. O espaço mantém os pressupostos do PDM vigente de Espaços Verdes	S/ Alteração	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	639	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Alteração. Fundamentado com os compromissos urbanísticos	Conforme compromisso OP 484/1985 com a licença de utilização 305/1988, e tendo em conta que o polígono se encontra na malha urbana consolidada, considera-se correção material	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	997	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	reclassificação.	Polígono contém duas áreas com construções, com os seguintes processos: OP1645/1963 com alvará de construção 506/1963 e alvará de utilização 92/2011 para habitação unifamiliar; OP 736/1961 com alvará de construção 521/1961 e alvará de utilização 511/1962 para habitação unifamiliar. Restante área sem compromissos	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	Retirar - 06.04.2022
D	1622	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e	E. Agrícolas Produção	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter	Correção. Acerto para suavizar perfil. APA parecer favorável	Manter	Correção gráfica	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
		Outras Estruturas								
D	1646	Aglomerados Rurais	E. Agrícolas Complementares	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	fundamentar a correção	Erro gráfico, sem justificação para este polígono estar na categoria de aglomerado rural	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1653	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Cruzar com a perigosidade. fundamentar porque é uma alteração /correção. Em 2015 já existiam as infraestruturas e por lapso não foi corrigido	Com base nas infraestruturas existentes, propõe-se a correção, face aos critérios para os aglomerados rurais de 2015. Esta área encontra-se em baixo risco de perigosidade de incêndio, e com base na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural (Aviso n.º 6345/2022 - de 2022-03-28) parte do polígono passa para perigosidade nula	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1654	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Cruzar com a perigosidade. fundamentar porque é uma alteração /correção. Em 2015 já existiam as infraestruturas e por lapso não foi corrigido	Propõe-se a correção, face à manutenção dos critérios de 2015, conforme limite do processo OP 238/2021, parcialmente em aglomerado rural. O polígono encontra-se em risco baixo na carta de perigosidade de incêndios do PDM. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 encontra-se em perigosidade nula e muito baixa	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1656	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Existe um processo OP 133/2000 com alvará de construção 1433/2000 e alvará de utilização 775/2002 para habitação unifamiliar e garagem + cave. Restante área do polígono existe uma edificação. Dada a existência de edificações no local do perímetro perfaz o remate do aglomerado rural. Na carta de Perigosidade do PDM situa-se em Risco de Incêndio Baixo e Muito Baixo. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 insere-se quase totalmente em Baixa e Nula	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1671	E. Naturais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Com base nas infraestruturas existentes, propõe-se a correção, face aos critérios para os aglomerados rurais de 2015. Carta de Perigosidade do PDM grande parte da área está em risco de incêndio Baixo e e uma pequena área em risco Médio. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 está classificado como Baixo Risco de Incêndio	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1676	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no núcleo urbano (A. a estruturar). Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável condicionado	Polígono com edificação e terreno (jardim) da CMM.	Sem compromissos urbanísticos	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	1677	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção. Acerto para suavizar o perfil. APA parecer favorável	Confirmar a correção	Correção gráfica, sob aprovação do polígono 1676	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	1684	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Com base nas infraestruturas existentes, propõe-se a correção, face aos critérios para os aglomerados rurais de 2015. Na carta perigosidade de incêndio PDM em vigor, está como muito baixo e elevado. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
								61/2022, Série II de 2022-03-28 insere-se em nula e baixa.		
D	1686	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Com base nas infraestruturas existentes, propõe-se a correção, face aos critérios para os aglomerados rurais de 2015. Perigosidade de incêndio PDM Baixa e Muito Baixa; Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 encontra-se em Nulo e Baixa.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1687	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	De acordo com análise efetuada em termos da capitação dos espaços verdes no concelho de Mafra - conforme relatório de fundamentação - pretende-se a correção desta categoria de espaço urbano	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1693	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Reclassificação. Ver se tem processo anterior a 2015	Antes da entrada em vigor do PDM, foi solicitado um VO 64/2015 (viabilidade - favorável) e posteriormente processo OP 246/2016 (s/alvará, mas com aprovação do projeto de arquitetura de 14/12/2016 - fls 86). Cumpre os pressupostos no DR 15/2015. Proposta de participação preventiva. Risco de incêndio baixo	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1702	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Reclassificação. Ver se tem processo anterior a 2015	De acordo com compromissos urbanísticos OP 173/1986, já efetuado (alvará de construção 878/1987 e alvará de utilização 762/1987). A restante área tem infraestruturas e cumpre o DR 15/2015. Proposta de participação preventiva. Risco de incêndio baixo	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1705	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	reclassificação	Correção gráfica, remate da frente urbana existente. Na carta de Perigosidade de Incêndio no PDM em vigor, o polígono encontra-se em risco de incêndio elevado, na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 está como baixo risco.	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1712	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Reclassificação. A verificar se tem compromissos urbanísticos	De acordo com compromissos urbanísticos OP 844/2007 (s/alvará, mas com aprovação do projeto de arquitetura de 29/10/2008 - fls 137) anterior à vigência do PDM. Tem infraestruturas e cumpre o DR 15/2015, permitindo o remate da frente urbana edificada. Risco de incêndio baixo	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1713	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 2	Redução de área. Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. APA parecer favorável	reclassificação	Retirar conforme polígono 3032 para uma futura revisão do PDM	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	Retirar - 06.04.2022
D	1723	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Reclassificação. Não é correção, nem adaptação. A verificar se tem compromissos urbanísticos	Para o polígono em questão, abrange uma área com o OP 143/2012 com alvará de construção 31/2013 e alvará de utilização 213/2015 para habitação unifamiliar, garagem e arrumos e OP 104/2012 com alvará de construção 234/2015 e 240/2018 e alvará de utilização 20/2019 para habitação unifamiliar, anteriores à vigência do atual PDM. Em 2018 entra um VO 70/2018 para construção de moradia, mas, com base no atual PDM, deixa de ser permitido tendo em conta que a área do terreno é inferior a 2ha. Existem infraestruturas o que permitiria o remate da frente urbana edificada. **Tem uma sugestão pública**. Manter os pressupostos em revisão do PDM	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	1729	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno com infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Inseridos no polígono participação preventiva ECOC/2019/9727 e EDOC/2019/7067 para possibilidade de construção. Risco de incêndio médio	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1731	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 2	Redução de área. Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. APA parecer favorável	reclassificação. Casa isolada em risco de incêndio.	Retirar. Participação preventiva EDOC/30157/2019 para alteração da classificação do solo e RD 63/2020. Carta de Perigosidade de incêndio PDM em vigor risco Muito Baixo (edificação), Baixo, Médio e Elevado. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 insere-se em Média e Alta.	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	Retirar - 06.04.2022
D	1741	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	A considerar como correção	De acordo com compromissos urbanístico OP 260/2010 com alvará de construção 47/2011 e alvará de utilização 11/2014	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1780	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção. Acerto (E. atividades económicas - áreas a estruturar). APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Alteração do limite do polígono com base no processo OP 476/2018 - Alvará de Construção 132/2020	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	1782	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Polígono com VO 73/2018 (viabilidade favorável, s/alvará) perfazendo o remate da malha urbana na zona central de Mafra. Contém infraestruturas e situa-se numa área de expansão (LP 31/2018 (entrado, s/alvará)) e confinante com os LP 100/1982 (receção definitiva - alvarás de loteamento 67/1986; 35/1987; 14/1990; 42/1990).	Revisão PDM	Retirar - 06.04.2022
D	1851	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno com infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Inseridos no polígono participação preventiva EDOC/2019/10307. Risco de incêndio muito baixo	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1853	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Polígono com entrada de processo LP 99/2000 (entrada, s/alvará) e com OP 619/2004 (entrada, s/alvará). Situado na Estrada Nacional 9, com infraestruturas e transportes públicos. Sem condicionantes. Nota: informação dos serviços CMM "Deverá o Projecto de Beneficiação do Arruamento estar em conformidade com a nova proposta."	Revisão PDM	Retirar - 06.04.2022
D	1871	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Requalificação	De acordo com análise efetuada em termos da capitação dos espaços verdes no concelho de Mafra - conforme relatório de fundamentação - pretende-se a correção desta categoria de espaço urbano	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1883	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 5	Redução de área. Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. APA parecer favorável	reclassificação	Erro gráfico, áreas intersticiais.	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1898	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	A considerar como correção	De acordo com compromisso urbanístico VO 33/2015 (favorável), OP 121/2016 e com Alvará de Construção 277/2019 , para habitação	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1930	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Requalificação	A área em questão cumpre o DR 15/2015, admitindo-se com a referida requalificação a redução de capacidade construtiva, através da existência de índices urbanísticos	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	1958	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Retirar - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme	Sem capacidade edificatória	POOC - faixa de proteção complementar. Reduzir para aproximar às áreas artificializadas e com compromissos urbanísticos	Correção material/POCACE	Retirar - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
			(E. Naturais e Paisagísticos)			DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável				
A	1988	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Alteração de nomenclatura, passa de espaços residenciais para espaços habitacionais, mantendo-se os pressupostos de 2015 e PDM em vigor. Encontram-se neste limite o seguinte processo: VO 52/2020 (data despacho - 2021/08/13)	Alteração - adequação ao RJIGT	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	1999	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Alteração de nomenclatura, passa de espaços residenciais para espaços habitacionais, mantendo-se os pressupostos de 2015 e PDM em vigor. Encontram-se neste limite o seguinte processo: OP 614/2006 (ALV - 559/2007)	Alteração - adequação ao RJIGT	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	2012	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Alteração de nomenclatura, passa de espaços residenciais para espaços habitacionais, mantendo-se os pressupostos de 2015 e PDM em vigor. Encontram-se neste limite os seguintes processos: VO 12/2015; VO 57/2016; VO 35/2017; VO 51/2017; VO 54/2017; VO 12/2019; OP 541/2019 (ALV 150/2021); LP 14/2011	Alteração - adequação ao RJIGT	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2090	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	reclassificação. Verificar.	Alterar o limite, colocar somente da edificação existente. Pertence ao terreno com processo OP 19/2000 com alvará de construção 668/2000 e alvará de utilização 670/2001 para habitação unifamiliar.	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2147	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano (A. a estruturar). Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Justificar com Alvarás. Fundamentar conforme processo urbanístico	Polígono incorretamente classificado como atividades económicas. Existência de habitação construída sob processos OP 22/2015 com Alvará de Construção 100/2016 e Alvará de Utilização 162/2018 e com habitação unifamiliar. Entrou ainda recentemente o OP 600/2021 (s/alvará) para construção de arrecadação. Manter a alteração ou a classificação de áreas a estruturar para coerência com a restante área	Alterar A. a estruturar/Correção material/ gráfica/ Manter - tipo 1	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	2148	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano (A. a estruturar). Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	requalificação. A fundamentar	À semelhança do polígono 2147, existem no polígono edificações já construídas pelo que foi erro gráfico sendo que deu entrada OP 230/2008 (entrada, s/alvará) e OP 183/2009 (alvará de construção 14/2011 e alvará de utilização 398/2011). Manter a coerência desta área	Alterar A. a estruturar/Correção material/ gráfica/ Manter - tipo 1	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2173	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	reclassificação. Fundamentar	Correção gráfica, polígono com OP 227/2015 com alvará de construção 196/2017 e alvará de utilização 148/2021 para habitação unifamiliar, garagem, churrasqueira e piscina. A habitação ficou cortada em relação à classificação do solo.	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2228	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Correção gráfica, a habitação existente ficou cortada ao meio, em duas categorias diferentes.	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2304	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção. Acerto para suavizar o perfil. APA parecer favorável	Retirar	Retirar	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	2983	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno com infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Inseridos no polígono participação preventiva EDOC 2020/8558. Risco de incêndio baixo	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2987	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a	reclassificação. Ver compromissos.	O polígono indicado pertence ao conjunto de um lote com compromissos urbanísticos referentes ao LP 40/99 (ALVARÁ DE LOTEAMENTO 5-2002 / 10-2005 / ADIT. Nº 2 AO ALV. LOT. 10-2005 / 1-2012 /	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
						programação da execução. APA parecer favorável	Justificar com alvarás	ADITAMENTO Nº 5/2012), tendo o polígono em questão um LP 10/2019 para alteração ao alvará de loteamento (entrado, s/alvará). Com base nas infraestruturas existentes, este polígono permitiria efetuar o remate da malha urbana existente		
D	3002	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 2	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer favorável	reclassificação. Ver compromissos. Justificar com alvarás	Correção gráfica, tendo em conta o parecer favorável do polígono 3101, não existirem servidões administrativas condicionantes. Sem compromissos	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	Retirar - 06.04.2022
D	3026	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Verificar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Desenvolvimento de áreas terapêuticas como fisioterapia EDOC/2020/23027	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3028	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno com infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Inseridos no polígono participação preventiva EDOC 2019/10623. Risco de incêndio médio	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3029	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno com infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Inseridos no polígono participação preventiva EDOC 2019/10627	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3031	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação	Parte do polígono com LP 82/1984 (entrada, s/alvará), e a outra parte contém um pedido EDOC/2020/58587 a solicitar que a área seja integrada em espaços residenciais - áreas a estruturar	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	3032	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Retirar - tipo 1	Correção. Acerto para suavizar o perfil. APA parecer favorável	Justificação com alvarás	Correção gráfica, sob aprovação do polígono 1713	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	3100	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável.	reclassificação	Polígono com EDOC/2020/62348 a solicitar terreno para construção. A área tem infraestruturas porém não se enquadra no atual PDM que, deixa de permitir a construção em terrenos agroflorestais com áreas inferiores a 2ha	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	3102	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Mantêm-se os pressupostos de 2015. Parcela de terreno com infraestruturas e sem servidões administrativas condicionantes, cumprindo o DR 15/2015 e permitindo efetuar o remate de malha urbana existente. Correção gráfica, retificação da Malha Urbana	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3104	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	reclassificação. A fundamentar	Correção gráfica, retificação da Malha Urbana	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3119	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	Fundamentar	Insere-se OP 748/1988 com alvará de construção 1197/1990 e alvará de utilização 638/1993; OP 694/1999 para armazém com alvará de construção 544/2000 e alvará de utilização 730/2002 e com processo OP 483/2005 para legalização de ampliação de estabelecimento industrial (entrado, s/alvará) e I 18/2014 para fabrico de máquinas para indústria extrativa e construção (entrado, s/alvará)	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO (2022/03/10)	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	3124	E. Naturais	Aglomerados Rurais	Alteração da classe de espaço, para adequação ao aglomerado com mais de 5 edificações	Desf: Retirar - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	alteração de estratégia. Deixar cair. No âmbito de uma revisão.	Alteração de estratégia	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	1657.A	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementares	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Existe processo VO 64/2021; participação preventiva EDOC/2019/71482; OP 384/2007 (entrada, s/alvará) para construção de habitação unifamiliar; VO 59/2015 pedido de viabilidade de construção de habitação unifamiliar (favorável); OP 230/2016 (entrada, s/alvará) para construção de habitação unifamiliar; OP 204/2018 para construção de habitação unifamiliar com garagem, piscina e dois bungalows (indeferido). Risco de Incêndio Baixo e Muito Baixo, pequena área em Elevado na carta do PDM. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 abrange áreas com Muito Baixa, Baixa e Média. Retificar o limite do polígono, incluindo somente a área da edificação (CERCA DE 25m PROFUNDIDADA DA FRENTE)	Retificar - tipo 1	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1657.B	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais		Desf: Manter - tipo 4		Justificar a alteração. Cruzar com a carta de perigosidade.	Existe processo VO 64/2021; participação preventiva EDOC/2019/71482; OP 384/2007 (entrada, s/alvará) para construção de habitação unifamiliar; VO 59/2015 pedido de viabilidade de construção de habitação unifamiliar (favorável); OP 230/2016 (entrada, s/alvará) para construção de habitação unifamiliar; OP 204/2018 para construção de habitação unifamiliar com garagem, piscina e dois bungalows (indeferido). Risco de Incêndio Baixo e Muito Baixo, pequena área em Elevado na carta do PDM. Na Carta de Perigosidade de Incêndio Rural do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 - Diário da República n.º 61/2022, Série II de 2022-03-28 abrange áreas com Muito Baixa, Baixa e Média. Retificar o limite do polígono, incluindo somente a área da edificação (CERCA DE 25m PROFUNDIDADA DA FRENTE)	Manter - tipo 4	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1879.A	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer favorável	Polígono a dividir (reclassificação/requalificação). A rever.	Parte do polígono está inserido num terreno com os processos VO 7/2006; OP 203/2008 (entrada, s/alvará)) caducado; entrado OP 63/2008 (entrada, s/alvará); OP 177/2008 caducado. Restante parte do polígono (a sul) inserida no OP 602/1995 com alvará de construção 28/2017 e alvará de utilização 25/2017 de habitação unifamiliar e arrumos e RO 105/2016 com alvará de construção 310/2016 para legalização de construção de muro de vedação. Alterar limite do polígono, conforme área a sul e a área a norte para revisão PDM.	Manter - tipo 1	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1879.B	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementares		Desf: Retirar - tipo 1		Polígono a dividir (reclassificação/requalificação). A rever.	Parte do polígono está inserido num terreno com os processos VO 7/2006; OP 203/2008 (entrada, s/alvará)) caducado; entrado OP 63/2008 (entrada, s/alvará); OP 177/2008 caducado. Restante parte do polígono (a sul) inserida no OP 602/1995 com alvará de construção 28/2017 e alvará de utilização 25/2017 de habitação unifamiliar e arrumos e RO 105/2016 com alvará de construção 310/2016 para legalização de construção de muro de vedação. Alterar limite do polígono, conforme área a sul e a área a norte para revisão PDM.	Retirar - tipo 1	Retirar - 06.04.2022
D	1921.B	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	reclassificação	Correção gráfica, remate da frente urbana existente	Manter/Correção material/ gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

Revisão PDM/ Retirar/ Reverter

Reduzir

CCDR: PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO - MANTER

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
A	34	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	151	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	173	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	176	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	190	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	207	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	222	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas Complementares	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 357/2006 com alvará de construção 121/2008 e alvará de utilização 474/2009 referente a habitação unifamiliar, arrumos de alfaias agrícolas, churrasqueira e garagem. Aprovado à luz do anterior PDM. VO 38/2021 referente a viabilidade de uma moradia unifamiliar e de um anexo.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	223	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	LP 24/2000 com alvará de loteamento 29/2001 referente a 21 fogos, edifícios já construídos; OP 1155/1998 com alvará de construção 1409/1999 e alvará de utilização 853/2001 referente a edifício multifamiliar, garagens e arrecadações + cave; LP 7/2000 com alvará de loteamento 6/2001 referente a 18 lotes; LP 39/1997 com alvará de loteamento 32/1999, adit. nº13/2000 referente a 7 fogos; OP 535/2019 com alvará de construção 7/2021 referente a construção de habitação unifamiliar com destaque; LP 59/1987 com alvará de loteamento 65/1984 referente a 8 lotes; LP 69/1999 com alvará de loteamento 39/2001 referente a 30 fogos; entre outros	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
A	271	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	277	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	324	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura e de estratégia pela alteração de classificação, redução da capacidade edificatória.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	331	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	385	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de estratégia, alteração de classificação e redução da capacidade edificatória. OP 72/2019 com alvará de construção 293/2019 e alvará de utilização 167/2019 referente a instalação desportiva - campo de futebol e instalações de apoio + cave.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	479	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de uso para inclusão da restante área do Parque Ecológico da Venda do Pinheiro em área verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	573	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	600	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Redução da capacidade edificatória pela alteração de classificação.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	621	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Erro gráfico, área isolada em classificação distinta da restante. Redução da capacidade edificatória pela alteração de classificação. VO 47/2016 viabilidade favorável para construção de estabelecimento de alojamento local (caducado);	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	625	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	LP 37/1993 com alvará de loteamento 20/1994, adt.7/1998, alt 20/1994 e 22/1995	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	725	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	803	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	VO-ENTRADA/2019/54966 referente a instalação de central fotovoltaica (viabilidade); OP 168/2005 referente a edificação de armazéns (entrado);	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	804	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Polígono com compromisso com base no PP Vila Nova de Mafra, com intenção de retoma. O espaço mantém os pressupostos do PDM vigente de Espaços Verdes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	836	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Polígono pertencente ao terreno e edifício de uma fábrica existente. OP 49/2011 com alvará de construção 201/2011 e alvará de utilização 117/2014 referente ETAR e Telheiro para equipamento e comandos.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	842	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de "solo rural" para "solo urbano" dado as preexistências. OP 382/2002 com alvará de construção 240/2004 e alvará de utilização 552/2006 referente a habitação unifamiliar e telheiro para abrigo automóvel; OP 58/2009 com alvará de construção 102/2011 e alvará de utilização 233/2011 referente armazéns de apoio a unidade agroindustrial, telheiros e armazém agrícola.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	850	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de "solo rural" para "solo urbano" dado as preexistências. OP 11/1999 com alvará de construção 516/2002 e alvará de utilização 849/2003 referente a barracão agrícola.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	876	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de "solo rural" para "solo urbano" dado as preexistências. OP 134/2010 com alvará de construção 223/2011 e alvará de utilização 22/2018 referente a armazém industrial.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1608	E. Florestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de uso face à utilização existente. Equipamento Colónia Balnear. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	1636	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1639	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Habitação com duas classificações distintas. OP 166/2012 com alvará de construção 174/2013 e alvará de utilização 335/2016 referente a habitação unifamiliar, garagem e arrumos + cave. OP 183/2012 (entrada) referente a construção de habitação unifamiliar e VO 44/2011 (favorável) referente a pedido de viabilidade de construção de habitação unifamiliar (caducado).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1640	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Habitação com duas classificações distintas. OP 349/1982 referente a habitação. Sem condicionantes	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1642	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Inclusão da única habitação que não está inserida no aglomerado rural confinante. A habitação já existia antes de 1999 pelo que se considera erro gráfico.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1643	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de habitações no aglomerado rural. Sugestão Pública EDOC 2019/35197 solicitando a alteração de classificação para solo rural: aglomerado rural. OP 22/1985 Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1645	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de habitações no aglomerado rural. OP 520/1994 referente a habitação. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1648	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestão pública EDOC 10629/2019 solicitando alteração do PDM para construir. Inclusão de edificação no aglomerado rural.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1658	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Remate da manha do aglomerado rural. OP 433/1993 com alvará de construção 225/1994 e alvará de utilização 714/1998 referente a habitação unifamiliar. Sem condicionantes	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1659	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Polígono com sugestão pública, EDOC 67963/2019 solicitando zona urbana. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1660	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no aglomerado rural existente. OP 84/2004 com alvará de construção 527/2005 e alvará de utilização 168/2008 referente a habitação unifamiliar e garagem + cave; OP 61/2012 com alvará de construção 155/2012 e alvará de utilização 191/2013 referente a habitação unifamiliar e arrumos + sótão. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1662	E. Naturais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no aglomerado rural existente. Carrasqueira de baixo com a Carrasqueira de cima. OP 592/1982 com alvará de construção 318/1983 e alvará de utilização 353/1983 referente a habitação unifamiliar. Sem condicionantes	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1664	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de habitação no aglomerado rural confinante. Sem condicionantes	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1665	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de habitação no aglomerado rural confinante. Sem condicionantes	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1666	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no aglomerado rural existente. Sem condicionantes	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1668	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inserção de uma parte do terreno da Padaria. OP 623/1990 com alvará de construção 182/1991 e alvará de utilização 440/2000 referente a Padaria, I 15/2009 Industria de Panificação. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1669	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no aglomerado rural existente. Insere-se segundo a Carta de Perigosidade ICNF em Média/Alta e na Carta da CM insere-se em Muito Baixo.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1670	E. Florestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações (ruinas) no aglomerado rural. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1685	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestão pública EDOC 20942/2020 solicitando a alteração de classificação para urbano. VO 37/2015 pedido de informação prévia de construção de habitação unifamiliar (favorável), OP 147/2021 (entrado) para edificação de habitação e apoio agrícola; OP 50/2016 com alvará de construção 359/2016 e alvará de utilização 240/2020 referente a habitação unifamiliar, garagem e arrumos + cave.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1697	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 1135/2000 com alvará de construção 86/2002 e alvará de utilização 313/2003 referente a barracão agrícola. Sugestão pública EDOC 10155/2019 solicitando a alteração de classificação por forma a puder legalizar a oficina. Carta de Perigosidade ICNF classificado como Alta e a Carta da CM classificado como Baixo/Elevado.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1698	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestões públicas EDOC 23498/2020 solicitando a possibilidade de construção no terreno; EDOC 72223/2019 solicitando o terreno em espaço urbano; EDOC 72226/2019 solicitando a colocação do terreno em espaço urbano. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1699	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de Habitação em áreas urbanas consolidadas, LP 6639/1972 com alvará de loteamento 15/1978. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1703	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestões públicas, EDOC 43875/2019 solicitando a inclusão do terreno em solo urbano; OP 323/2008 com alvará de construção 63/2010 e alvará de utilização 303/2012 referente a habitação unifamiliar, garagem, arrumos, churrasqueira e muros + cav. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1704	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Ampliação da ETAR da Póvoa da Galega, CMM. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1708	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestão pública EDOC 86062/2019 solicitando o a classificação para áreas a estruturar. OP 97/1981 com alvarás de construção 1459-1981 / 1460-1981 e alvarás de utilização 15-1983 / 16-1983. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1726	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 87/2016 com alvará de construção 313-2016 / 460-2019 e alvará de utilização 121-2020, referente a habitação bifamiliar, garagem, arrumos, piso técnico e piscinas+ cave + sub. cave. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1727	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no solo urbano. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1739	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Ampliação da Indústria e armazém, OP 167/2004, com alvará de construção 77-2009 / 190-2012 e alvará de utilização 57-2017. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1746	Solo Urbanizável	E. Verdes	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano/ aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Polígono com compromisso com base no PP Vila Nova de Mafra, com intenção de retoma. O espaço mantém os pressupostos do PDM vigente de Espaços Verdes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1754	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Limite de proteção 10m da linha de água	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1756	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1757	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1758	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
B	1759	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1760	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1761	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1762	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1769	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1775	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1786	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	LP 111/1980 com alvará de loteamento 101/1982. Sem condicionantes. Sugestão pública EDOC 9331/2020 solicitando a classificação como solo urbano.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1788	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação face ao uso atual. LP155/1978 com alvará de loteamento 50-1978 / 2-1979 ; OP 91/2004 com alvará de construção 909/2005 e alvará de utilização 571/2007 referente a restaurante; OP 115/2007 com alvará de construção 539/2008 e alvará de utilização 14/2009 referente a estabelecimento comercial de produtos agrícolas;	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1794	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1797	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter	Correção. Acerto para suavizar perfil. APA favorável	N.A	Correção material/gráfica	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1798	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Ampliação da área do equipamento desportivo (estacionamento).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1803	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1805	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1806	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1808	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1828	Solo Urbanizável	E. Verdes	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano/ aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Polígono com compromisso com base no PP Vila Nova de Mafra, com intenção de retoma. O espaço mantém os pressupostos do PDM vigente de Espaços Verdes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1829	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano/ aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme	N.A	Polígono com compromisso com base no PP Vila Nova de Mafra, com intenção de retoma. O espaço mantém os pressupostos do PDM vigente de Espaços Verdes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
						DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável				
D	1831	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no solo a estruturar, licença de utilização 17/1968; Construção anterior a 1951 RD1917/2020.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1832	E. Agroflorestais	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1833	E. Agroflorestais	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação de espaço verde por forma a ligar a Póvoa da Galega com a Póvoa da Galega sul	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1834	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Junção de duas áreas territoriais classificadas como verde (REN).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1836	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Produção	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Junção de duas áreas territoriais classificadas como verde (RAN).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1837	Solo Urbanizável	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 204/2010 com alvará de construção 188/2011 e alvará de utilização 54/2013 referente a unidade de compostagem. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1838	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestão pública EDOC 72031/2019 solicitando autorização para a criação de uma unidade de armazenamento móvel de produtos de sinalização marítimo; Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1855	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação face ao uso de equipamento (escola).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1856	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas Complementares	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter	Correção. Acerto para suavizar perfil. APA favorável	N.A	Correção material/gráfica	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1863	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Sugestão Pública EDOC 9028/2019 solicitando alteração PDM para construir; OP 78/2000 (entrada) para 64 lotes, 62 fogos; VO 97/2021 viabilidade de construção de habitações unifamiliares em condomínio provado (viabilidade); VO 9/2015 pedido de informação sobre viabilidade de construção de habitação e destaque (favorável - caducado); OP 11/2004 com alvará de construção 741/2004 e alvará de utilização 60/2006 referente a habitação unifamiliar; LP 121/1981 com alvará de loteamento 27/1982 para 3 lotes; OP 140/2017 com alvará de construção 115/2018 e alvará de utilização 205/2019. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1872	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Polígono com sugestão pública, EDOC 14892/2019, a solicitar alteração para incluir a ETAR que tem associada à empresa Estabelecimento Industrial de Abate e Preparação de Carnes de Suíno; OP 147/2007 com alvará de construção 84/2008 e alvará de utilização 277/2011 referente a estabelecimento industrial de abate e preparação de carnes de suíno + cave. sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1888	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação face à existência de armazém - atividades económicas. OP 50/1994 com alvará de construção 1472/1994 e alvará de utilização 412/2002.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	1894	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
						transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável				
D	1910	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação face ao uso de atividades económicas OP 451/2008 com alvará de construção 27/2017 / 100/2012 e alvará de utilização 91/2015; I1/2016 referente a fábrica de batatas fritas e pipocas. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1912	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	EDOC 10517/2019 solicitando a alteração de classificação para poder construir e correção. Sem condicionantes	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1922	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação de área verde pela existência de uma linha de água.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1924	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação de área verde pela existência de uma linha de água.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1934	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Diminuição da carga urbanística, não contém edificações. LP 105/1990 Indeferido.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	1939	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1962	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas Complementares	Ajuste à cartografia e ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Redução da capacidade edificatória. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1977	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 113/2008 referente a construção de habitação unifamiliar. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
A	1982	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestrutras e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	1995	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2039	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Redução da capacidade edificatória.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	2046	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2050	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Redução da capacidade edificatória.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2056	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Redução da capacidade edificatória pela alteração de classificação.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	2061	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2067	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Cedência de Espaço Verde referente ao LP 7/2010 com alvará de loteamento 6-2019 / ADITAMENTO Nº 4-2019, 1-2021 E 3-2021	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	2069	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter	Correção. Previa-se redução do índice de construção/ Acerto para suavizar perfil. APA parecer favorável	N.A	LP 11/2010 (arquivado) referente a 70 lotes e 141 fogos; OP 43/2004 (entrado) referente à construção de edifício multifamiliar + cave + subcave; VO 1/2018 pedido de viabilidade para construção de prédio (viabilidade); VO 77/2019 pedido de viabilidade para construção de condomínio habitacional (desfavorável); VO 10/2014 pedido de viabilidade de construção de centro de inspeção (desfavorável). Criação de parque verde urbano da Ericeira.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
D	2069	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo (Capitação EEU). APA parecer favorável	N.A	VO 10/2014 referente a pedido de viabilidade de construção de centro de inspeção (desfavorável); LP 11/2010 (sem alvará de loteamento-arquivado); VO 77/2019 referente a pedido de viabilidade para construção de condomínio habitacional (desfavorável). Criação de Parque Verde Urbano da Ericeira	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
D	2074	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificações no aglomerado rural, OP 368/2010 com alvará de construção, referente a construção de habitação unifamiliar; OP 629/2000 com alvará de construção 430/2002 e alvará de utilização 469/2005 referente a habitação unifamiliar; OP 278/2020 com alvará de construção 541/2021 referente a construção de habitação unifamiliar.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2076	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Área Verde do Loteamento LP 12/1984 com alvará de loteamento 54/1985 e 22/1991.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2079	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	VL 2/2022 referente a Pedido de Viabilidade de Lotear (viabilidade).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
D	2080	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	LP 1/1983 com alvará de loteamento 19/1986 e 73/1986 referente a 5 lotes; VO 1/2022 pedido de viabilidade de construção (viabilidade). Criação do espaço verde pelo limite do LP e VO.	Ajustar/Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
D	2089	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação face ao uso preexistente consolidado.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2096	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação face ao uso preexistente consolidado.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2108	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	VO 5/2022 referente a Pedido de Viabilidade de construção unifamiliar (viabilidade).	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
D	2110	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Aumento da área verde pelo edificado existente.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2111	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Aumento da área verde pelo edificado existente.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2116	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2121	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter	Correção. APA desfavorável (a e. habitacionais)	N.A	Correção material/gráfica	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
D	2140	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo (Capitação EEU). APA parecer favorável	N.A	VL 2/2021 referente a pedido de viabilidade para loteamento proposto no Casal do Carido (viabilidade); OP 578/2021 (entrado) referente a construção de edifício multifamiliar; LP 40/2020 referente a alteração ao alvará de loteamento - lote 102 (arquivado - indeferido).	Ajustar/Verificar superiormente	Correção/ Manter - 06.04.2025
D	2144	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 578/2021 (entrado) referente a construção de edifício multifamiliar; Área de Proteção à Linha de Água .	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2153	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Ampliação da ETAR da Póvoa da Galega, CMM. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2158	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Remate da manha dos espaços habitacionais pela existência de edificações.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2162	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Alteração de classificação pelo LP 4687/1969 com alvará de loteamento 14/1988 e 50/1990 referente a 34 lotes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2175	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2179	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2202	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	LP 62/1974 com alvará de loteamento 8/1976 referente a 13 lotes. Correção pelo loteamento.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2211	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 104/2012 com alvará de construção 234/2015 e 240/2018 e alvará de utilização 20/2019 referente a habitação unifamiliar. Alteração da classificação pelo processo.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2215	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 177/2012 com alvará de construção 24/2013 e alvará de utilização 280/2014 referente a habitação unifamiliar e anexo para garagem; Alteração de classificação face às edificações existentes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2221	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2224	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Remate da Malha urbana pelo edificado existente OP 203/2014 com alvará de construção 198/2017 e alvará de utilização 98/2020 referente a habitação unifamiliar e telheiro para estacionamento.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2867	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	VO 5/2022 referente a Pedido de Viabilidade de construção unifamiliar (viabilidade). Limite Verde ao VO.	Ajustar/Verificar superiormente	Correção/ Manter - 06.04.2025
B	2876	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Criação/consolidação de corredor verde. Área de Proteção à linha de água existente.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	2981	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Fav. C: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer favorável	N.A	Retificar pelo limite da carte de perigosidade do ICNF a sul do polígono. Sem outras condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2025
B	2989	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e	E. Verdes	Adequação ao limite da RAN	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Correção.	Correção material/gráfica	Correção/ Manter - 06.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO (2021.07.28)	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	REUNIÃO DE CONCERTACAO (06/04/2022)	ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 06/04/2022	RESUMO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS PÓS REUNIAO 06/04/2022	CONCERTAÇÃO FINAL
		Outras Estruturas								
D	2997	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Parque de Estacionamento Alto da Vela/ Terminal de Autocarros	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3043	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	OP 1349/2002 com alvará de construção 729/2003 e alvará de utilização 582/2005 referente a habitação unifamiliar, arrumos e barracão agrícola. Sugestão pública EDOC 2019/10666 solicitando a alteração para poder construir.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
A	3062	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração da nomenclatura	Fav. C: Manter - tipo 1	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Com compromissos urbanísticos. APA parecer favorável	N.A	Alteração de nomenclatura	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	3106	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Alteração para conformação do núcleo urbano	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Área de proteção à linha de água existente.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
D	1692.A	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Inclusão de edificação na malha urbana de espaços habitacionais a estruturar. OP 176/2014 referente a legalização de construção de arrecadação agrícola e muros de suporte de terras. Sem condicionantes.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022
B	1692.B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso atual do solo	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer favorável	N.A	Aumento de espaços naturais.	Manter	Correção/ Manter - 06.04.2022

N.A. – Não Aplicável

CCDR LVT; APA | ICNF | APA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 28/04/2022 | 11/05/2022 | 16/05/2022

Designação: Análise Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: CCDR-LVT; APA; ICNF | ICNF | APA

Data da Reunião de Concertação: 28-04-2022 |11-05-2022 | 16-05-2022

Análise_CMM: Grupo de Justificação_POCACE		Justificação
Grupo 1	Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE (3.2.3.) ocupados com construções devidamente licenciadas; incluídos em perímetros urbanos do PDM e sem Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda	Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT; Apenas são delimitadas áreas ocupadas, devidamente licenciadas; Estes polígonos não se encontram integrados em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial. **A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE, conforme NE21, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 2	Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; incluídos em perímetros urbanos do PDM e com Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e Proteção	Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT, efetuando-se apenas pequenas correções a alguns perímetros urbanos integrando pequenas áreas já edificadas, devidamente licenciadas; de acordo com a alínea b) da NG 14; Considerando que, não obstante estes polígonos se encontrarem, em algumas situações, integrados em Faixas de Salvaguarda definidas no Modelo Territorial do POC-ACE, os mesmos se apresentam, na sua totalidade, já edificados. **No Capítulo VI do Regulamento do PDM de Mafra, estas áreas são sujeitas ao disposto no âmbito da delimitação das Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção, que se constituem como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rústico ou urbano**, nas quais, o objetivo primordial desta Câmara Municipal passa pela preservação da qualidade ambiental, do valor e equilíbrio ecológico do concelho através da proteção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais, **cuja delimitação compreende todas as Faixas de salvaguarda e de proteção do POC-ACE. A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE, conforme NE14 e NE15, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 3	Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e sem Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção	Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT, mas sim, excecionalmente, pequenos ajustes, de forma a integrar áreas edificadas, devidamente licenciadas; Considerando que estes polígonos não se encontram integrados em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial. **A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE, conforme NE14, NE15 e NE21, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 4	Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e com Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda	Polígonos integrados, total ou parcialmente em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial. N**o Capítulo VI do Regulamento do PDM de Mafra, estas áreas são sujeitas ao disposto no âmbito da delimitação das Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção, que se constituem como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rústico ou urbano**, nas quais, o objetivo primordial desta Câmara Municipal passa pela preservação da qualidade ambiental, do valor e equilíbrio ecológico do concelho através da proteção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais, **cuja delimitação compreende todas as Faixas de salvaguarda e de proteção do POC-ACE. A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE, conforme NE21, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 5	Polígono integrado em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupado com construções devidamente licenciadas; localizado parcialmente fora do perímetros urbano do PDM (Ribamar), sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção e integrado na Área Crítica de Contenção de Ribamar	Tal como o previsto na alínea e) da NG14, deve nestas áreas, ser ponderada, no âmbito do procedimento de alteração do PDM, a contenção do uso e ocupação do solo, é proposto um novo artigo no regulamento do PDM que apenas preveja a ocupação nestas áreas, das operações urbanísticas licenciadas, anteriormente à entrada em vigor do POC-ACE, não permitindo alterações aos respetivos alvarás que aumentem a carga urbanística prevista (índices de ocupação e de impermeabilização do solo), devendo as áreas não comprometidas ser alvo de requalificação paisagística de modo a integrar a estrutura ecológica Municipal. **Esta Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE, conforme NE14, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 6	Polígonos integrados fora de Áreas Artificializadas no POC-ACE, na Faixa de Proteção Costeira (ZTP); fora dos perímetros urbanos do PDM, com sobreposição com as Faixas de Salvaguarda	Estas áreas, de acordo com o Modelo Territorial do POC-ACE, não foram integradas em Áreas Predominantemente Artificializadas; Encontram-se integradas em Faixa de Proteção Costeira e em Faixas de Salvaguarda; Não devem ser integradas em Perímetros Urbanos, pois, poderão estar em desconformidade com as NE 12 e 13. **De acordo com a NE14, nestas áreas ficam salvaguardadas das interdições previstas, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE, conforme NE21, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 7	Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE (3.2.3.); incluídos em áreas intersticiais, dentro dos perímetros urbanos do PDM, sem ocupações ainda efetuadas e sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção	Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT; Estes polígonos não se encontram integrados em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial; Não se encontram ainda ocupados, mas sim envolvidos por zonas já edificadas e sem quaisquer condicionantes. E**sta Câmara Municipal pretende classificá-los como Espaços Residenciais a Estruturar, a fim dos mesmos serem sujeitos a índices urbanísticos, considerando que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE, conforme NE14, NE15 e NE21, sem prejuízo da NG14.**
Grupo 8	Ajuste em área sem classificação atual – Pontão Praia dos Pescadores	Dúvidas na sua classificação, **no entanto não tem qualquer característica de Espaço Natural. A sobreposição com as normas do capítulo VI, garantem a salvaguarda prevista no POC-ACE.**

Nota: No âmbito da reunião de dia 28-04-2022 verificou-se necessário agrupar por tipologias de justificação das alterações efetuadas à proposta de plano, face ao enquadramento nas normas gerais e especificas do POC-ACE, a apresentar à APA dia 16-05-2022.

Estas justificações foram enviadas à CCDR no dia 08-06-2022.

Apresentação de Fundamentação para a tomada de decisão

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PDM DE MAFRA

CONCERTAÇÃO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

16/5/2022

Conferência Procedimental – Alteração PDM - RJIGT

- Promover a respetiva conformidade ou compatibilização com os programas de âmbito regional e nacional, (…);
- Permitir a ponderação das diversas ações da Administração Pública suscetíveis de condicionar as soluções propostas;
- Promover o estabelecimento de uma adequada concertação de interesses.

Após o envio da proposta de alteração do PDM, pela Câmara Municipal, as entidades representativas dos interesses públicos e/ou com responsabilidades ambientais específicas apresentaram os seus pareceres em sede de Conferência procedimental, presidida pela CCDR.

Ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença apresentados nos respetivos pareceres, é proferido pela CCDRLVT a ata da Conferência e enviado o parecer final:

-Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

-Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

1

Apresentação de Fundamentação para a tomada de decisão sobre polígonos que obtiveram parecer negativo da APA

- Correções materiais / gráficas;
- Na sequência de concertação efetuada no âmbito da elaboração do POC-ACE;
- A delimitação das Áreas Artificializadas (APA-CCDR-CMM) teve em consideração as deficiências do PDM Mafra 1995 (o que não tinha acontecido no POOC 2002);
- A CCDRLVT concorda com os mesmos desde que compatíveis com POC-ACE
- Os polígonos que não têm enquadramento, não deverão ser objeto de alteração

2

Apresentação de Fundamentação para a tomada de decisão sobre polígonos que obtiveram parecer negativo da APA

Áreas Predominantemente artificializadas

- Prevalência da ocupação edificada do solo- compacta ou descontínua extensiva- e, em resultado dessa situação, pela inexistência de valores biofísicos relevantes que justifiquem a inclusão em Faixa de proteção, sem prejuízo de em algumas situações o valor biofísico afetado poder vir a ser recuperado em resultado da reposição da legalidade por uso e ocupação indevida do solo. Estes espaços incluem também os espaços verdes urbanos e os vazios intersticiais.

3

1. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE (3.2.3.) ocupados com construções devidamente licenciadas; incluídos em perímetros urbanos do PDM e sem Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda

- Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT;
- Apenas são delimitadas áreas ocupadas, devidamente licenciadas;
- Estes polígonos não se encontram integrados em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial;
- A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE.

2037.A (retirar), 2991, 3065, 3136, 1938.A, 1935, 1954, 1625, 1961, 598, 1990.A, 2011, 2019, 2051, 2057, 2060, 2071, 2072, 2075.A, 2092, 2136

4

1. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE (3.2.3.) ocupados com construções devidamente licenciadas; incluídos em perímetros urbanos do PDM e sem Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda



5

2. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; incluídos em perímetros urbanos do PDM e com Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e Proteção

- Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT, efetuando-se apenas pequenas correções a alguns perímetros urbanos integrando pequenas áreas já edificadas, devidamente licenciadas; de acordo com a alínea b) da NG 14;
- Considerando que, não obstante estes polígonos se encontrarem, em algumas situações, integrados em Faixas de Salvaguarda definidas no Modelo Territorial do POC-ACE, os mesmos se apresentam, na sua totalidade, já edificados;
- No Capítulo VI do Regulamento do PDM de Mafra, estas áreas são sujeitas ao disposto no âmbito da delimitação das Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção, que se constituem como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rústico ou urbano, nas quais, o objetivo primordial desta Câmara Municipal passa pela preservação da qualidade ambiental, do valor e equilíbrio ecológico do concelho através da proteção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais, cuja delimitação compreende todas as Faixas de salvaguarda e de proteção do POC-ACE;

6

2. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; incluídos em perímetros urbanos do PDM e com Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e Proteção



- **2128, 2129, 2130, 2178, 2301, 601, 628, 630, 602.A, 602.B**

7

3. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e sem Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção

- Não são propostos **novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT**, mas sim, excecionalmente, **pequenos ajustes**, de forma a integrar áreas edificadas, devidamente licenciadas;
- Considerando que estes polígonos não se encontram integrados em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial;
- A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE.

1987.D, 1991.A, 2036, 3023, 1963, 1959, 1966, 2135.A

8

3. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e sem Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção



1987.D, 1991.A, 2036, 3023, 1963, 1959, 1966, 2135.A

9

4. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e com Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda

- Polígonos integrados, total ou parcialmente em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial;
- N**o âmbito do Capítulo VI do Regulamento do PDM de Mafra, estas áreas são sujeitas ao disposto no âmbito da delimitação das Áreas de Valorização, Salvaguarda e Proteção, que se constituem como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rural ou urbano**, nas quais, o objetivo primordial desta Câmara Municipal passa pela preservação da qualidade ambiental, do valor e equilíbrio ecológico do concelho através da proteção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais, **cuja delimitação compreende todas as Faixas de salvaguarda do POC-ACE;**
- A Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE.

1632, 2131

10

4. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas; localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e com Sobreposição com as Faixas de Salvaguarda



1632, 2131

11

5. Polígono integrado em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupado com construções devidamente licenciadas; localizado parcialmente fora do perímetros urbano do PDM (Ribamar), sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção e integrado na Área Crítica de Contenção de Ribamar

- Tal como o previsto na alínea e) da NG14, deve nestas áreas, ser ponderada, no âmbito do procedimento de alteração do PDM, a contenção do uso e ocupação do solo, **é proposto um novo artigo no regulamento do PDM que apenas preveja a ocupação nestas áreas, das operações urbanísticas licenciadas, anteriormente à entrada em vigor do POC-ACE, não permitindo alterações aos respetivos alvarás que aumentem a carga urbanística prevista (índices de ocupação e de impermeabilização do solo), devendo as áreas não comprometidas ser alvo de requalificação paisagística de modo a integrar a estrutura ecológica Municipal;**
- Esta Câmara Municipal considera que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE.

1992.A

12

5. Polígono integrado em Áreas Artificializadas no POC-ACE, ocupado com construções devidamente licenciadas; localizado parcialmente fora do perímetros urbano do PDM (Ribamar), sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção e integrado na Área Crítica de Contenção de Ribamar



1992.A

13

6. Polígonos integrados fora de Áreas Artificializadas no POC-ACE, na Faixa de Proteção Costeira (ZTP); fora dos perímetros urbanos do PDM, com sobreposição com as Faixas de Salvaguarda

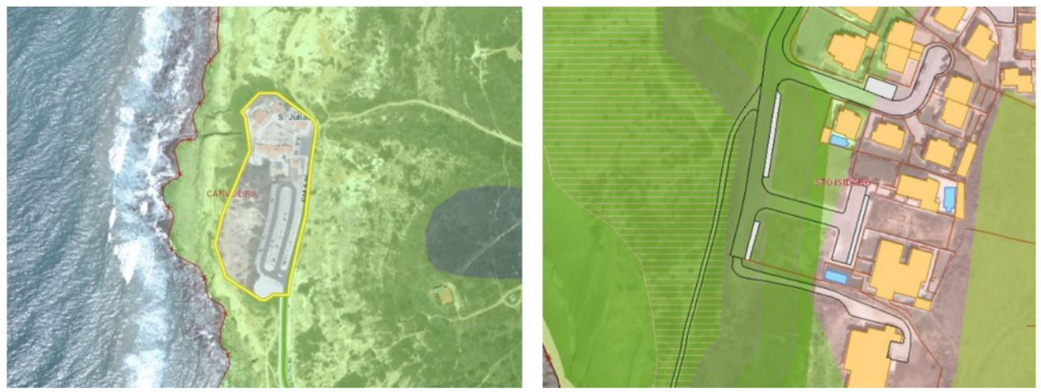
- Estas áreas, de acordo com o Modelo Territorial do POC-ACE, não foram integradas em Áreas Predominantemente Artificializadas;
- Encontram-se integradas em Faixa de Proteção Costeira e em Faixas de Salvaguarda;
- Não devem ser integradas em Perímetros Urbanos, pois, poderão estar em desconformidade com as NE 12 e 13.

- **De acordo com a NE14, nestas áreas <u>ficam salvaguardadas das interdições previstas, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE</u>.**

<u>1992.B,</u> 1987.A, 1620

14

6. Polígonos integrados fora de Áreas Artificializadas no POC-ACE, na Faixa de Proteção Costeira (ZTP); fora dos perímetros urbanos do PDM, com sobreposição com as Faixas de Salvaguarda



<u>1992.B</u>, 1987, 1620

15

7. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE (3.2.3.); incluídos em áreas intersticiais, dentro dos perímetros urbanos do PDM, sem ocupações ainda efetuadas e sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção

- Não são propostos novos perímetros urbanos, nem a expansão dos já existentes em PMOT;
- Estes polígonos não se encontram integrados em Faixas de salvaguarda definidas no Modelo Territorial;
- Não se encontram ainda ocupados, mas sim envolvidos por zonas já edificadas e sem quaisquer condicionantes,
- Esta Câmara Municipal pretende classificá-los como Espaços Residenciais a Estruturar, a fim dos mesmos serem sujeitos a índices urbanísticos, considerando que os mesmos se encontram em conformidade com o POC-ACE.

2021, 2024, 2025, 2028

16

7. Polígonos integrados em Áreas Artificializadas no POC-ACE (3.2.3.); incluídos em áreas intersticiais, dentro dos perímetros urbanos do PDM, sem ocupações ainda efetuadas e sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção



2021, 2024, 2025, 2028

17

8. Ajuste em área sem classificação atual – Pontão Praia dos Pescadores

- Dúvidas na sua classificação, no entanto não tem qualquer característica de Espaço Natural. A sobreposição com as normas do capítulo VI, garantem a salvaguarda prevista no POC-ACE.



2311

18

Reunião Concertação com CCDR-LVT; ICNF; APA dia 28-04-2022.

Grupos de Justificação apresentados à APA dia 16-05-2022.

Enviados à CCDR dia 08-06-2022.

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
D	643	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Retificação gráfica, adequada à presença da linha de água, ao limite de proteção de 10m, restante área a integrar em áreas a estruturar. Parte dos polígonos insere-se num terreno com compromissos OP 371/1984 com alvará de construção 1700/1989 e 107/2021 referente a construção de habitação unifamiliar; RO 5/2011 com alvará de construção 158/2011 referente a construção de muro de vedação; RO 101/2021 com alvará de construção 126/2022 para construção de muro de vedação confinante com a via pública; RD 2219/2021 (entrada) pedido de certidão de destaque. Compromisso afastado.	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Reavaliar a existência do Compromisso Urbanístico e a estratégia do Município. Os espaços verdes também permitem o existente, estratégia adaptada à data, não é uma incongruência-correção. Mantêm parecer desfavorável	Retirar - 28.04.2022
D	784	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Alteração de classificação do solo, pela extinção do uso desportivo (campo de futebol - equipamento). Alteração para inclusão na categoria mais adequada, espaços residenciais áreas a estruturar. Parte dos polígonos inserido num terreno com VO 14/2019 (viabilidade favorável) para a construção de barracão agrícola.	Reverter E. Uso especial/ Retirar - tipo 1 (Revisão PDM - cedência de particular para JF)	Alteração. Devidamente fundamentada com a real satisfação da população. Pensar na questão dos perímetros urbanos próximos, porque existe folga no local para o desenvolvimento urbano. Estamos a perder área de equipamentos para habitação. Analisar a programação de equipamentos, se a satisfação de equipamentos continua a ser salvaguardada ou não (a nível local e concelhio) e se a habitação é insuficiente. Se não for apresentado novas justificações o parecer será negativo	Retirar - 28.04.2022
D	956	E. Agrícolas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 2	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes e intenção de aquisição de terrenos com autarquia. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Sugestão pública EDOC 2019/10485 solicitando alteração de classificação do solo por forma a ampliarem o Centro Social da Ericeira.	Reverter E. Agrícola/ Retirar - tipo 2	CCDR mantém parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022
D	1593	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	A área em questão, está relacionado com os polígonos 1594, juntos perfazem a junção de duas áreas urbanas. A norte dos mesmos (polígono 1594) contém os processos LP 38/1998, OP 108/2021 com alvará de construção 270/2021 referente a construção de habitação unifamiliar; OP 330/2007 com alvará de construção 117/2009 e alvará de utilização 301/2011 e RO 19/2011 (entrado) referente a construção de muros de vedação. Estes processos permitem a criação de uma única malha urbana consolidada pela junção de dois perímetros urbanos "confinantes". A categoria de espaços agroflorestais passou para espaços residenciais - áreas a estruturar, sendo criada uma área de proteção da linha de água de 10m, com um corredor classificado como espaços verdes. Nos polígonos concreto 1593, contém uma sugestão pública EDOC 2019/10124 solicitando a alteração de classificação para urbano. Contém ainda VO 12/2018 (desfavorável) referente a construção de unidade turística e VO 78/2020 (desfavorável) referente a construção de empreendimento turístico rural e ainda OP 274/2002 com alvará de construção 863/2003 e alvará de utilização 187/2004 referente a garagem.	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	CCDR mantém parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022
D	1594	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável		Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	CCDR mantém parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022
B	1600	E. Agroflorestais	E. Verdes	Adequação ao limite da EEM	Desf: Retirar - tipo 2	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes.	Polígono referente à área verde acima indicada.	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	CCDR mantém parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
						Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável				
D	1623	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Área de equipamento do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Retificação da classificação da zona destinada a equipamento com o processo OM-DOU-SAA-42/2007 (Estacionamento / Comércio e Serviços) para a classificação de Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações. Insere-se na área de estudo do PP da Foz do Lizandro - fase 1 já construída.	Retirar - tipo 1	APA mantem o desfavorável. Não há necessidade de alteração, uma vez que no regulamento PDM , as ocupações e usos em espaços naturais remete para o capitulo 6 que pressupõe o que o POC permite - Grupo4	Retirar - 28.04.2022
D	1629	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Desf: Retirar - tipo 2	Área de equipamento do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Retificação da classificação de solo dada a intenção de efetuar a Requalificação da Arriba e Acesso Pedonal à Praia da Foz do Lizandro que se encontra em fase de estudo, referente à criação de uma zona de Estacionamentos e Área de Serviços para Autocaravanas e Equipamentos do Apoio às Atividades Desportivas. Na área exterior prevê-se a colocação de Miradouros e Plataformas de parapente. Os polígonos inserem-se no Plano de Pormenor da Foz do Lizandro. Prevê-se a sua execução brevemente, referente à fase 2.	Retirar - tipo 1	APA mantem o desfavorável. Não há necessidade de alteração, uma vez que no regulamento PDM , as ocupações e usos em espaços naturais remete para o capitulo 6 que pressupõe o que o POC permite - Grupo4	Retirar - 28.04.2022
D	1632	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	No polígono, existem compromissos urbanísticos, referente aos loteamentos de LP-2842/1965 com alvará de loteamento 95/1980 e 44/1982 para 2 lotes, LP-33/1995 - Alteração ao Alvará de loteamento - Indeferido; LP-37/1986 com o alvará de loteamento 29/1987 para 5 Lotes. No POC está como área artificializada; a norte dos polígonos contém, um RO 312/1990 com alvará de construção 1419/1991 referente a obras diversas; VO11/2000 - Pedido de Viabilidade de Construção de 2 fogos e destaque (desfavorável), OP 813/1961 com alvará de construção 911/1961 referente a construção de muro e um RD 53/2021 referente a pedido de certidão de construção anterior a 1951. Exclusão C-270 favorável. Área artificializada no POC - Grupo4	Correção material/gráfica	Desfavorável. Não cumpre os critérios de espaço urbano, manter rústico-natural - Grupo3	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	1647	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 2	Integrado no aglomerado. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer desfavorável	Polígono inserido no terreno com processo OP 172/2018 (entrada, s/alvará) para habitação unifalimiar. A área da habitação encontra-se na classificação de aglomerado rural e contém Projeto de Arquitetura aprovado. Existe uma solicitação de pedido de prorrogação para emissão do alvará de construção. Polígono em questão sem compromissos urbanísticos, mas com acessos e infraestruturas, remate do aglomerado rural. Sugestão Pública EDOC 2019/10637 solicitando a classificação para aglomerado rural permitindo integrar o moinho de vento na malha edificada. Classificado como risco de incêndio muito baixo	Correção material/gráfica	A justificar e enquadrar em correção (Aglomerados Rurais)	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	1690	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 2	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Polígono com edificações e duas sugestões públicas, EDOC 2019/8632 para possibilidade de construção e EDOC 2019/18869 para possibilidade de construção de habitação unifamiliar.	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	CCDR mantém parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1899	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 2	Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. Sem compromissos urbanísticos. APA parecer desfavorável	Sugestão pública EDOC 2019/10508 solicitando a alteração de classificação para área urbana. Remate da malha "urbana", com infraestruturas .	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	CCDR mantém parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022
D	1985	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Retificação da classificação do solo de espaços agroflorestais para espaços habitacionais consolidados pela existência de compromissos. LP 24/2000 com alvará de loteamento 29/2001, relativamente aos lotes 20 e 21 para construção de habitação unifamiliar e arrumos, tendo existido um posteriormente um LP 26/2018 referente a um aditamento n.º 2/2019; ainda, a restante área do polígono (norte) tem um OP 71/1979 com alvará de construção 1095/1979 e alvará de utilização 394/1980 referente a habitação unifamiliar. Área artificializada no POC	Correção material/gráfica	Desfavorável - Grupo3	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	1998	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC (A. Contenção). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	O polígono em questão insere-se num terreno com OP 614/2006 com alvará de construção 559/207 e alvará de utilização 559/2008 bem como OP 647/1990 com licença de utilização n.º 408/92 referente a uma moradia. Área artificializada no POC/ área de contenção	Retirar - tipo 1	Desfavorável. Relativamente à exclusão C280 da REN, tem de existir concordância positiva das entidades na CQS. Área de POC pelo que a construção deve ser contida através do urbano a estruturar. CCDR não aceitarão assim a exclusão, está inserido em Arribas e falésias - faixa de proteção - Grupo3	Retirar - 28.04.2022
D	2016	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC (A. Contenção). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	O polígono em questão insere-se num terreno com OP 614/2006 com alvará de construção 559/207 e alvará de utilização 559/2008 bem como OP 647/1990 com licença de utilização n.º 408/92 referente a uma moradia. Área artificializada no POC/ área de contenção	Retirar - tipo 1	Desfavorável. Relativamente à exclusão C280 da REN, tem de existir concordância positiva das entidades na CQS. Área de POC pelo que a construção deve ser contida através do urbano a estruturar. CCDR não aceitarão assim a exclusão, está inserido em Arribas e falésias - faixa de proteção - Grupo3	Retirar - 28.04.2022
D	2103	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Inserção da rede viária na área no remate da classificação de solo urbano, espaços habitacionais - áreas consolidadas. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2104	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Inserção da rede viária na área no remate da classificação de solo urbano, espaços habitacionais - áreas consolidadas. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2105	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Inserção da rede viária na área no remate da classificação de solo urbano, espaços habitacionais - áreas consolidadas. Contém uma estação elevatória e abrange dois lotes (1 e 2) inserido no LP 45/1979 com alvará de loteamento 59/1985. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
D	2122	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Retificação da zona Verde Urbano para Espaços Habitacionais - Áreas Consolidadas pelo limite do processo de loteamento LP-7/2010 com alvará de loteamento 6-2019 / Aditamento Nº 4-2019, 1-2021 E 3-2021. O polígono em questão contém edificações inseridas em duas classificações de solo distintas. Área artificializada POC	Correção material/gráfica	Se permitirem a alteração, o alvará pode ser alterado e aumenta a capacidade edificatória, fará sentido reavaliar, mas não no âmbito desta alteração, no PDM a estratégia não teve em conta suster a edificação. Questionaram a situação de se o edificado já está construído ou se está a ser construído à data e a alteração para espaços a estruturar. Parecer favorável condicionado para se fazer o ajuste, devido ao limite do loteamento - E.R. - áreas a estruturar - Grupo1	Correção/ Rever - 28.04.2022
D	2192	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Retificação de uma pequena área que está classificada como zona de Espaços Naturais que abrange uma pequena parte do edifício Restaurante "Furnas" para Espaços Habitacionais - Áreas de Valor Patrimonial. Não tem características de E. natural	Correção material/gráfica	Desfavorável da APA: devia estar como espaços naturais, referem ainda que daqui a uns anos esta estrutura terá de ser demolida, toda a "zona" devia estar contida com espaços naturais mesmo existindo edifícios, adjacentes. Sendo desfavorável todo polígono ao lado, 630 - Grupo4	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2193	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Manter - tipo 3	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Retificação de uma pequena área que está classificada como zona de Espaços Naturais que abrange uma pequena parte do edifício Restaurante "Furnas" para Espaços Habitacionais - Áreas de Valor Patrimonial. Não tem características de E. natural	Correção material/gráfica	Desfavorável da APA: devia estar como espaços naturais, referem ainda que daqui a uns anos esta estrutura terá de ser demolida, toda a "zona" devia estar contida com espaços naturais mesmo existindo edifícios, adjacentes. Sendo desfavorável todo polígono ao lado, 630 - Grupo4	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2198.B	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC (REN C.270). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	O polígono contém, um RO 312/1990 com alvará de construção 1419/1991 referente a obras diversas; 199VO 11/2000 Pedido de Viabilidade de Construção de 2 fogos e destaque (desfavorável); RD 53/2021 referente a pedido de certidão de construção anterior a 1951 - urgente. O polígono em questão insere-se em Áreas de Valorização Específica da Rede Ecológica Municipal e, como se trata somente de terreno sem edificação, verificar em futura revisão PDM dado o pedido eventual de exclusão desta área. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2985	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Correção de incongruências, face a compromissos urbanísticos existentes. Devendo ser assegurada a programação da execução. APA parecer desfavorável	Polígono insere-se num terreno com um processo OP-469/2020 para a construção de um Armazém Industrial e Muros com o Alvará de Construção 592/2021.De referir que a área do polígono não abrange a área de construção do Armazém.	Reverter E. Agrícola/ Retirar - tipo 1	CCDR mantem parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022
D	3023	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono com diversas edificações predominantemente habitacionais, algumas referentes aos processos OP 275/1987 (entrada, s/alvará) referente a arrecadação e edifício comercial; OP 4068/1968 com alvará de construção 1748/1968 e alvará de utilização 112/1975 referente a habitação unifamiliar, OP 530/1984 com alvará de construção 1243/1988 e alvará de utilização 230/1986 referente a habitação unifamiliar e garagem, OP 343/1993 com alvará de construção 1189/1993 e alvará de utilização 8/1995 referente a construção de alpendre, OP 132/2019 com alvará de construção 380/2020 referente a habitação unifamiliar, garagem, arrumos e piscina (s/alvará utilização); OP 49/1977 com alvará de utilização 846/1984 (habitação/garagem).	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo3	Correção/ Manter - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
							Insere-se na área de estudo do PP da Foz do Lizandro. Área artificializada do POC			
D	3103	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face a sugestão pública e existência de infraestruturas	Desf: Retirar - tipo 2	Correção de incongruências, face à cartografia e uso atual do solo. APA parecer desfavorável	Polígono inserido num terreno com M 34/2013 execução de obras de construção sem licença administrativa; Restante polígono com sugestão pública EDOC 10004/2019 para construção. Servidão na Carta de Espaços Canais - Limite de Proteção de Auto Estrada.	Revisão PDM/ Retirar - tipo 2	CCDR mantem parecer desfavorável e a APA concorda	Retirar - 28.04.2022
D	3135	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter	Correção. Acerto para suavizar perfil. APA parecer desfavorável	Não existem compromissos. Estrada Regional 247.	Correção material/gráfica	Manter E. Destinados a Equipamentos (s. rústico) e até ao limite do habitat 2250	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	1943.B	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC/ Área de equipamento do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono sem processos e sugestão pública. Inexistência na carta cadastro rústico (anterior 1951). Área artificializada no POC	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Desfavorável. Não cumpre os critérios de espaço urbano, manter rústico-natural - Grupo4	Retirar - 28.04.2022
D	1973.A	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC (REN C.281). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	O polígono insere-se no LP 8/1998 com alvará de loteamento 12/2000 referente a 11 lotes e ainda no OP 339/2002 arquivado, referente a habitação unifamiliar + cave. Correção gráfica das edificações existentes que constam de solos distintos. Ainda, no terreno do OP existe uma sugestão pública EDOC/2019/50659 solicitando a alteração da qualificação do terreno para solo urbano, completando o remate da malha urbana na Rua Principal Casais de São Lourenço. Área artificializada no POC	Correção material/gráfica (até à margem)	Desfavorável - Grupo3	Correção/ Rever - 28.04.2022
A	1973.B	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas		Desf: Retirar - tipo 6		Área sem edificações. Limite da margem das águas do mar, do POC	Retirar - tipo 6	Retirar face à existência da margem - Grupo1	Retirar - 28.04.2022
D	1987.A	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC (REN C.280) reduzir. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono pertence ao LP 146/1975 com alvará de loteamento 32/1981 constituído por 5 lotes. O polígono insere-se no lote 1 e parte do lote 2 do referido LP. Área artificializada no POC	Retirar - tipo 1	Desfavorável. (C178 REN). A construção deve ser contida em A. a estruturar. CCDR não aceitarão assim a exclusão, está inserido em Arribas e falésias - faixa de proteção POC - Grupo6	Retirar - 28.04.2022
D	1987.B	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar		Desf: Retirar - tipo 1		Polígono sem edificação	Retirar - tipo 1	Desfavorável	Retirar - 28.04.2022
D	1987.C	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar		Desf: Retirar - tipo 1		Polígono sem edificação	Retirar - tipo 1	Desfavorável	Retirar - 28.04.2022
D	1987.D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC (Reduzir). Tem enquadramento no DR15/2015. Área	No polígono existe uma edificação o qual se insere em duas classificações de solo distintas. RD 1554/1998; OP 327/1986 (alvará 28/1988); OP 1032/1998 (alvará 464/2000); OP 327/1986. Área artificializada no POC	Correção material/gráfica	Desfavorável - Grupo3	Correção/ Rever - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
						consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável				
D	2032.B	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração para conformação do núcleo urbano	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono pertence ao LP 27/2000 com alvará de loteamento 35/2001 e 2/2019 referente a 33 lotes. O polígono em questão contém edificações inseridas em duas classificações de solo distintas. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo4	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2036.A	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC (REN C.271.A). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Parte do polígono insere-se no processo LP 80/1989 com alvará de loteamento 39/1989 (dois lotes), a restante área (campo de ténis) encontra-se fora do loteamento (a verificar em revisão PDM). Manter somente os dois lotes com edificações. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	Desfavorável do ponto vista Ordenamento e na REN (APA). Se é área de risco na REN é desfavorável (CCDR). Relativamente à exclusão C178 da REN, tem de existir concordância positiva das entidades Ordenamento e ICNF, não basta ter de parecer positivo só de uma. É uma área critica pelo que a construção deve ser contida através do urbano a estruturar. CCDR não aceita como exclusão, está inserido em Arribas e falésias - faixa de proteção POC - Grupo3	Correção/ Rever - 28.04.2022
D	2036.B	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 1		Polígono sem edificação	Retirar - tipo 1	Desfavorável	Retirar - 28.04.2022
D	2037.B	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 4	Área artificializada do POC (REN C.271.A). Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Parte do polígono contém um compromisso urbanístico referente à matriz predial urbana CAR 326, com indicação da edificação ser anterior a 1951. Manter ao limite da edificação. Área artificializada no POC. Área artificializada POC	Correção material/gráfica	Desfavorável da APA (REN C,271,A) - Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2038.B	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono pertence ao LP 26/1988 com alvará de loteamento 1/1989 referente a 8 lotes. O polígono em questão contém edificações inseridas em duas classificações de solo distintas. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	APA Desfavorável - Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
E	2098.A	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Retirar - tipo 2	Redução de área. Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. APA parecer desfavorável	Polígono sem edificação	Reverter E. Verde/ Retirar - tipo 2	Dividir o polígono. Delimitar pelo edificado existente	Rever - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	FUNDAMENTACAO - 2021.07.28	ANALISE_CCDR	JUSTIFICACAO - 2022.03.10	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - 28/04/2022	RESUMO APÓS REUNIÃO 28/04/2022	REUNIÃO DE CONCERTACAO (28/04/2022) APA E CCDR	CONCERTAÇÃO FINAL
E	2098.B	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas		Desf: Retirar - tipo 2		Polígono sem edificação	Reverter E. Verde/ Retirar - tipo 2	Dividir o polígono. Delimitar pelo edificado existente	Retirar - 28.04.2022
E	2098.C	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas		Desf: Retirar - tipo 2		Polígono sem edificação	Reverter E. Verde/ Retirar - tipo 2	Dividir o polígono. Delimitar pelo edificado existente	Retirar - 28.04.2022
D	2098.D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração face ao uso atual do solo	Desf: Manter - tipo 5	Redução de área. Integrado no núcleo urbano. Com infraestruturas e rede de transportes públicos, conforme DR 15/2015. APA parecer desfavorável	O polígono (a oeste) abrange o LP 2561/1965 com alvará de loteamento 128/1986, 28/1987, 76/1987, com área cedida à CMM a tardoz. A mesma foi cedida pela CMM à JF da Ericeira onde contém a Associação Columbofilia e casas sociais. Estas edificações encontram-se em duas categorias de solo distintas. Contém ainda compromissos (a este), OP 30/2018 com alvará de construção 3/2019 / 93/2021 e alvará de utilização 189/2021 referente a condomínio habitacional, anexo para arrumos e área técnica e piscinas. Área artificializada POC	Correção material/gráfica	Dividir o polígono. Delimitar pelo edificado existente - Grupo1	Correção/ Rever - 28.04.2022
D	3000.A	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono sem edificação	Retirar - tipo 1	Desfavorável	Retirar - 28.04.2022
D	3000.B	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono sem edificação	Retirar - tipo 1	Desfavorável	Retirar - 28.04.2023
D	3000.C	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Desf: Retirar - tipo 1	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	Polígono sem edificação	Retirar - tipo 1	Desfavorável	Retirar - 28.04.2023
D	3000.D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Alteração por existirem compromissos urbanísticos	Desf: Manter - tipo 6	Área artificializada do POC. Tem enquadramento no DR15/2015. Área consolidada ou comprometida. APA parecer desfavorável	O polígono em questão contém edificações inseridas em duas classificações de solo distintas. OP 618/1976 com alvará de construção 1508/1976 e alvará de utilização 4/1979 referente a arrecadação, OP 737/2000 com alvará de construção 544/2001 e alvará de utilização 892/2002 referente a habitação unifamiliar e garagem + cave. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	Condicionada à retificação do limite pelo edificado existente - Grupo1	Correção/ Rever - 28.04.2022

Revisão PDM/ Retirar/ Reverter

Reduzir

Nota: Face ao parecer desfavorável da CCDR nestes polígonos, os serviços técnicos da CMM procederam à respetiva analise no sentido de reduzir a área do polígono inicialmente proposto ou, retirar o mesmo desta proposta de alteração, mantendo a classificação e qualificação do solo em vigor.

ICNF

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 11/05/2022

Designação: Análise Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: ICNF

Data da Reunião de Concertação: 11-05-2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Decisão no âmbito da Concertação (15/02/2022 e 11/05/2022)	Data prevista de execução
	RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO		
	No âmbito do capítulo 4, relativo ao "Enquadramento da Alteração nos Instrumentos de Gestão Territorial", refere-se:	-	-
	No Âmbito Nacional deverá ser considerado a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018, bem como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de julho, um instrumento de âmbito nacional nos termos do art.º 2.º, n.º2 do RJIGT e atendido no relatório no Âmbito Regional	-	-
	Importa substituir o "Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa" pelo "Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)", aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril, constituindo um instrumento de política setorial de âmbito nacional nos termos do n.º1 do art.º 1.º do regulamento do PROF-LVT (e em conformidade com o RJIGT e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, o qual define que "Os PROF são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto…").	Foi sugerido pelo ICNF que se procedesse já neste procedimento à análise do Caderno F do PROFLVT (Ver GEOPORTAL ICNF), e ponderar as alterações nos documentos do PDM. A CMM irá reavaliar.	fev./marc. 2022
	Acresce, que deverão ser considerados: o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) – Estratégia 2020-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de Junho, que sucede ao PNDFCI e o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro (PANCD).	-	-
	Assinala-se, ainda, o facto de não ter sido atendida a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho, que aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, enquadrando-a no Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC), prorrogada até 31 de dezembro de 2025 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 julho 2020. Neste contexto assinala-se, também, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019 de 2 de agosto.	-	-
	No âmbito do capítulo 5, relativo a "Enquadramento nos Termos de Referência", ponto 5.2, "objetivos estratégicos", constata-se que estes não correspondem, integralmente aos constantes no art.º 2.º da proposta de regulamento, pelo que a análise, essencialmente, incidirá ao nível da proposta de regulamento.	-	-
	No âmbito dos capítulos 7, 9 e 10, relativos a "Objetivos e Âmbito da Alteração do PDM nos Termos do Art.º 118.º do RJIGT", "Propostas de Alteração ao PDM de Mafra" e "Alterações dos Elementos que Constituem o PDM", respetivamente, é passível de verificar que a proposta de alteração, embora considere o PROF no capítulo 4, não identifica que pretende incidir na atualização e compatibilização do PDM com o PROF-LVT agora vigente.	Foi sugerido pelo ICNF que se procedesse já neste procedimento à análise do Caderno F do PROFLVT (Ver GEOPORTAL ICNF), e ponderar as alterações nos documentos do PDM. A CMM irá reavaliar a criação de um anexo ao regulamento com o normativo das opções de florestação.	fev./marc. 2022
Favorável Condicionado	Neste sentido, a proposta de alteração em termos da classificação e qualificação do solo (CQS) e regulamentar deverá garantir a sua compatibilidade com as orientações do PROF-LVT aplicáveis aos "espaços florestais" (Nos termos do art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT, nomeadamente com os objetivos e as normas comuns afetos a cada sub-região homogénea (SRH), para as quais, com igual nível de prioridade, encontram-se estabelecidas funções gerais dos referidos "espaços florestais"15 e normas de silvicultura a aplicar. Simultaneamente, o PROF-LVT identifica as espécies vegetais a privilegiar e as medidas estabelecidas para cada SRH (tendo em conta as metas), bem como as medidas de intervenção comuns à área de intervenção do programa. A saber que no município de Mafra incidem: SRH Arribas, para a qual foram instituídas a Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, a Função geral de proteção e a Função geral de recreio e valorização da paisagem; a SRH Região Saloia e a SRH Floresta do Oeste Litoral, em que para as últimas duas foram instituídas a Função geral de produção, a Função geral de proteção e a Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.	Foi sugerido pelo ICNF que se procedesse já neste procedimento à análise do Caderno F do PROFLVT (Ver GEOPORTAL ICNF), e ponderar as alterações nos documentos do PDM. A CMM irá reavaliara a alteração da planta de ordenamento - carta CQS.	fev./marc. 2022
	Acresce que o Município de Mafra no âmbito do PROF-LVT é abrangido por corredores ecológicos, que nos termos do seu art.º 9º constituem "uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas,…". Estes devem contribuir para a definição da "Estrutura Ecológica Municipal" (EEM) no âmbito de PMOT, conforme estabelecido no n.º 3 do art.9.º do PROF-LVT, pelo que deverá ser considerado no relatório – "Estrutura Ecológica Municipal".	Foi sugerido pelo ICNF que se procedesse já neste procedimento à análise do Caderno F do PROFLVT (Ver GEOPORTAL ICNF), e ponderar as alterações nos documentos do PDM. A CMM irá reavaliar a alteração da planta de ordenamento - carta EEM.	fev./marc. 2022
	Particularmente, ao nível da Planta de Ordenamento, conforme relatório, em "CQS" e/ou "solo rústico", não é clarificado e justificado a alteração da categoria de espaço "Espaços agrícolas" para "Espaços agrícolas de produção", bem como a manutenção da categoria de "Espaços agroflorestais". Em concordância com o anteriormente referido deve ser considerado o PROF-LVT no âmbito da CQS e, a articular-se com os objetivos e as diretrizes afetas à Rede Natura 2000.	O ICNF não vê impedimento nesta proposta da Câmara, contudo remete para a prenuncia da CCDRLVT.	fev. 2022
	Ao nível de "Habitats Naturais e Seminaturais" para além do explicitado, também deve ser considerado o Relatório de Caracterização dos Valores Naturais elaborado no âmbito do processo de Revisão do PDM de Mafra.	Esclarece o ICNF que deverão ser integradas as orientações de gestão identificadas no referido relatório no regulamento. A CMM irá acrescentar no Anexo IV.	fev./marc. 2022
	Em termos de "Zonas de Risco" é atendido o conteúdo do PMDFCI de Mafra, no entanto a justificação do Mapa de Risco de Incêndio Florestal pode levar a uma interpretação incorreta. Assim, deverá ser corrigido "Estes elementos são essenciais para indicar os locais mais apropriados na colocação dos meios de combate, e as zonas principais de defesa" (CMM, 2021, p. 57) para "A carta de risco é essencial para indicar os locais mais apropriados na colocação dos meios de combate, e as zonas principais de defesa", conforme PMDFCI de Mafra.	Esclarece o ICNF que a legenda da carta de risco e o regulamento art.º 69.º e 74.º, devem respeitar o risco da carta de perigosidade de incêndio rural, conforme DL 82/2021. A alterar pela CMM	fev./marc. 2022
	Segundo se interpreta a informação constante na Planta de Ordenamento/Riscos é relativa às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. Assim, quando é abordado que a presente proposta de alteração incidiu também sobre "a atualização das áreas de risco de incêndio – muito elevado e elevado para o concelho de Mafra" (CMM, 2021, p. 57), importa clarificar e corrigir que se trata da atualização das áreas afetas às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. De igual forma na página 56 deve constar Classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta.	Esclarece o ICNF que a legenda da carta de risco e o regulamento art.º 69.º e 74.º, devem respeitar o risco da carta de perigosidade de incêndio rural, conforme DL 82/2021. A alterar pela CMM	fev./marc. 2022
	Particularmente, ao nível da Planta de Condicionantes, em Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, para além da denominação de cada planta deverão ser descriminadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em cada uma.	Esclarece o ICNF que o titulo da planta de condicionantes deve especificar as servidões que contem. A alterar pela CMM	fev./marc. 2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Decisão no âmbito da Concertação (15/02/2022 e 11/05/2022)	Data prevista de execução
	Face ao conteúdo da planta denominada "Perigosidade de Incêndio", considera-se que deverá ser renomeada para "Perigosidade de Incêndio Rural e Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios", este último tema a verificar conforme explicitado a seguir.	Esclarece o ICNF que deverá ser corrigido o titulo na planta de condicionantes 2.A3. A alterar pela CMM	fev./marc. 2022
	A Planta de Enquadramento Regional não foi exibida, sendo que deverá ser identificado o PROF-LVT na referida peça desenhada nos termos da alínea a), n.º3, do art.º 97.º do RJIGT.	Esclarece o ICNF a necessidade de acrescentar o PROFLVT. A CMM irá ponderar e eventualmente acrescentar, também o POCACE.	fev./marc. 2022
	PLANTA DE CONDICIONANTES/ RECURSOS NATURAIS (2.A1):		
	Rede Natura 2000 (limites de SIC, atuais ZEC) – Os limites constantes na planta de condicionantes afeta à presente Alt.-PDMM correspondem aos estabelecidos no âmbito do processo de RevPDMM. Em sede do processo de RevPDMM, os limites do SIC Sintra/Cascais foram transpostos nos termos do ponto 7.3 do PSRN2000 e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, tendo havido acertos sustentados na aferição de escala, conforme determinado pelo ICNF,IP, no seu ofício n.º 17427 / PNSC / 2012. Embora com incidência no espaço marítimo, considera-se importante que seja identificada a presença da ZPE Cabo Raso, cujo limite consta em: https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html.	A CMM irá retificar o anexo IV do regulamento do PDM e acrescentar as orientações de gestão relativas ao PSRN2000.	fev./marc. 2022
	Regime Florestal – As áreas submetidas ao Regime Florestal Total (Tapada Nacional de Mafra e Jardim do Cerco), observadas na informação vetorial disponibilizada (shapefiles) não coincidem plenamente com a atual cartografia constante na BDG do ICNF,IP. Assim, as referidas áreas devem ser conferidas e corrigidas face à informação constante no Site do ICNF,IP, referente ao Regime Florestal e Outras Áreas (REFLOA) (https://geocatalogo.icnf.pt/geovisualizador/refloa.html).	Retirar a informação do Site ICNF	fev./marc. 2022
	Contudo, salienta-se que na planta de condicionantes em formato PDF não se deteta o registo desenhado relativo ao Regime Florestal, embora conste na legenda. Esta situação deverá ser corrigida, bem como deverá ser substituído "Regime Florestal" por "Regime Florestal Total" na legenda.	-	fev./marc. 2022
	Povoamentos de Sobreiros e Azinheiras – Na planta de condicionantes em formato PDF, embora conste na legenda, não se deteta o registo desenhado relativo aos Sobreiros, pelo que deverá ser corrigida a omissão nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho. No entanto, as áreas de sobreiro são exibidas na informação vetorial disponibilizada (shapefiles), que deverá ser verificada e revista face ao COS 2018 e ao COSsim_2020 (este último, caso esteja disponível para a CMM).	A CMM irá verificar a representação dos povoamentos conforme os dados da COS2018 ou COS2020, para aferir as manchas com representatividade, acrescentar e/ou retificar. Ver ainda os dados apresentados na ultima versão do PMDFCI	maio. 2022
	Árvores de Interesse Público – Na planta de condicionantes em formato PDF, embora conste na legenda, não se deteta o registo desenhado relativo às árvores de interesse público, pelo que deverá ser corrigida a omissão. Na informação vetorial disponibilizada (shapefiles) constam as árvores de interesse público e a respetiva área geral de proteção de 50 m, embora se verifiquem desajustes na localização de cada exemplar e em número de exemplares, face à informação vetorial do ICNF,IP. Assim, a presente restrição de utilidade pública deverá ser verificada e revista, referindo que no ICNF,IP constam quatro exemplares e, salientando que a área de proteção de cada exemplar de espécie vegetal isolada, nos termos do nº 8, do art.º 3º do Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro), corresponde a uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base ("buffer" de 50m), mas deve ser conferido para cada caso face ao respetivo diploma de classificação aplicável.	-	fev./marc. 2022
Favorável Condicionado	Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos – Deve ser substituído na legenda "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios" por "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos", sabendo que a restrição vigora num período de 10 anos. Salvaguarda-se que a condicionante em causa deverá resultar da sobreposição/intersecção das áreas ardidas correspondentes aos últimos 10 anos, não incluídos em espaços estabelecidos em planos municipais de ordenamento do território atualmente em vigor como "urbanos, urbanizáveis ou industriais", com povoamentos florestais16 (conforme definição estabelecida no PROF-LVT). A definição da presente restrição de utilidade pública no processo de Alt. PDMM considera o período de 2010 a 2020, identificando os anos de ocorrência, sendo que o ano de 2010 não é exigível nos termos da legislação aplicável. Acresce, que ao analisar a informação vetorial (shapefiles), verifica-se que as áreas relativas aos anos de 2010, 2011 e 2013 estão deslocadas face à informação do ICNF,IP correspondente às áreas ardidas, bem como as áreas do ano de 2020 não estão corretas. Assim, deverá ser verificada e revista a presente restrição de utilidade pública, efetuando as devidas correções nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redação vigente.	O ICNF esclarece que nos termos do DL 82/2021, 13/10, já não constitui servidão, pelo que deverá ser retirado da carta de condicionantes as áreas percorridas por incêndio (Art.º 80º alínea a).	maio. 2022
	Contexto Geral - Realça-se com muito agrado terem sido representados graficamente os municípios envolventes ao território abrangido pelo município de Mafra, bem como o sentido de continuidade do SIC Sintra/Cascais, atual ZEC Sintra/Cascais. Com esta perspetiva e, constando a ZPE Cabo Raso (com incidência no espaço marítimo), sugere-se que sejam identificados nos concelhos vizinhos a área protegida do Parque Natural de Sintra-Cascais, em Sintra, e a Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira, em Torres Vedras, permitindo uma leitura conjunta do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.	Sugere-se que na planta de condicionantes (2A1): Recursos Naturais se acrescente a ZPE CABO RASO (COM INCIDÊNCIA NO ESPAÇO MARÍTIMO) e a Paisagem protegida local das serras do Socorro e da Archeira. A ponderar	fev./marc. 2022
	Na Planta de Condicionantes / Perigosidade de Incêndios (2.A3): Embora a CMM tenha levado a efeito a 4ª Alteração (publicada através da Declaração n.º 55/2021, de 15 de junho), relativa à adaptação do PDM ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (2020 -2029) detetam-se questões a corrigir ou colmatar.	-	-
	Perigosidade de Incêndio Rural – Segundo o art.º 16º, nº1, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI, obrigatoriamente deve constar na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território. A cartografia de risco de incêndio rural compreende a carta de perigosidade de incêndio rural e a carta de risco de incêndio rural. Assim e conforme identificado no Relatório de Fundamentação (CMM, 2021, p. 62), na legenda da Planta de Condicionantes / Perigosidade de Incêndios deverá ser retirada a referência a "Risco de Incêndio" uma vez que se trata de outra peça desenhada constante do PMDFCI de Mafra, e desenhada mediante outros critérios. Esta questão, também deve ser corrigida em sede da shapefile e respetiva tabela de atributos. De igual forma deverá ser corrigida a denominação das classes de perigosidade, a saber: Muito Baixa; Baixa; Média; Alta e Muito Alta.	A corrigir	-
	Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) – Atendendo ao art.º10.º, n.º5 do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a RDFCI, constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV) devem integrar os planos municipais / territoriais. Neste contexto, a rede viária florestal fundamental deve evidenciar a sua hierarquia tal como explicitado no PMDFCI de Mafra, bem como deverá constar a rede primária de faixas de gestão de combustível quando aplicável. Acresce que a denominação da planta de condicionantes deverá referenciar Perigosidade de Incêndio Rural (inclusivamente, em conformidade com o Regulamento n.º 340-A/2021 de 13 de abril, relativo ao PMDFCI de Mafra 2020 -2029), que ao ter a intenção de integrar a Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios, considera-se que a denominação da planta, também deverá identificar este conteúdo.	De acordo com o PMDFCI de Mafra 2020 -2029), apenas estão referenciadas as FGC secundárias deverão integrar a Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Contudo de acordo com o atual DL 82/2021, art.º 56.º, deverá ser ponderada a inclusão das faixas de gestão secundárias na RDFCI. A ponderar após a discussão publica.	maio. 2022
	PLANTA DE ORDENAMENTO (1.B| 1.D| 1.A):		

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Decisão no âmbito da Concertação (15/02/2022 e 11/05/2022)	Data prevista de execução
Favorável Condicionado	**Planta de Ordenamento / Estrutura Ecológica Municipal (1B, em formato PDF)** Em concordância com o explicitado no âmbito do relatório de fundamentação, os corredores ecológicos do PROF-LVT devem ser considerados na planta relativa à EEM, que devem ser objeto de tratamento específico em termos da proposta de classificação e qualificação do solo, bem como ao nível do regulamento.	Verificar os corredores ecológicos do PROF, para promover a sua harmonização dos limites. Deverá ser acrescentado o caderno específico sobre as galerias ripícolas	maio. 2022
	Planta de Ordenamento / Riscos (1D, em formato PDF) A legenda da presente planta faz referência ao Risco de Incêndio, elevado e muito elevado. Contudo, constata-se uma denominação de "layers" associada às classes de perigosidade de incendio rural, confirmado pela sobreposição com a planta de condicionantes – perigosidade de incêndio rural. Em conformidade com o anteriormente referido a cartografia constante na planta de ordenamento/riscos corresponde às classes de perigosidade de incêndio rural Alta e Muita Alta e não à carta de "Risco de Incêndio" constante no PMDFCI de Mafra, e que é definida mediante outros critérios. Assim, a CMM deverá verificar a referida situação e definir uma legenda correta face ao conteúdo da planta que também deverá constar na informação vetorial.	Já concertado anteriormente. Carta estrutural aviso 28/2022	fev./marc. 2022
	Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do Solo (1A, em formato PDF) Em primeiro lugar, importa salientar que a legenda constante na Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do solo deve corresponder, integralmente, ao constante no regulamento em termos das categorias e subcategorias do solo rústico e urbano, que não acontece no PDF exibido.	-	fev./marc. 2022
	Em concordância com o exposto ao nível da planta de condicionantes a restrição de utilidade pública relativa a "povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" não foi devidamente estabelecida levando a realçar que após conferida deverá ser verificada e revista a proposta de classificação e qualificação do solo face ao cumprimento da legislação aplicável, que na presente data não é garantido.	Já concertado anteriormente	fev./marc. 2022
	Simultaneamente, a proposta de classificação e qualificação do solo deve ser revista após a verificação das áreas de sobreiros, tendo em vista a sua integração em categorias e subcategorias de espaço que permitam a sua proteção, incluindo em solo urbano. Importa garantir a proteção das áreas de povoamentos de Sobreiro e Azinheira e dos núcleos de elevado valor ecológico conforme estabelecidos no Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho.	Já concertado anteriormente	fev./marc. 2022
	Sabendo que a proposta de alteração deve estar em cumprimento com o disposto no PMDFCI Mafra e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, nomeadamente do seu artigo 16.º, salienta-se que as alterações propostas de expansão de solo urbano não podem incidir em áreas abrangidas pelas classes de perigosidade de incendio rural alta e muito alta. Assim, esta situação deverá ser conferida.	-	fev./marc. 2022
	Conforme abordado no âmbito da análise do Relatório de Fundamentação, a proposta de alteração incide especialmente na adequação do PDM ao novo quadro legal do Ordenamento do Território, iniciado em 2014, com a publicação da LBGPPSOTU, desenvolvida no RJIGT e diplomas complementares, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto (a denominar como DR 15/2015). Um dos principais vetores da reforma legislativa prevê a extinção do conceito de solo urbanizável consolidando um modelo de planeamento direcionado para as áreas já urbanizadas no sentido de promover a sua regeneração. Nestes termos, o solo urbano deve refletir o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, para além das áreas necessárias ao equilíbrio do sistema urbano a integrar a EEM, que na proposta do PDMM constitui a categoria de Espaços Verdes.	O ICNF refere que deverá ser avaliada esta situação de forma particular, com especial atenção na área da Rede Natura 2001. A CMM irá ponderar	fev./marc. 2022
	Assim, a proposta de alteração define os critérios adotados no âmbito da classificação e qualificação do solo (CQS), organizada por grupos de alteração / fundamentação (A, B, C, D, E), revisitando a classificação de solo urbano na sua plenitude. Neste sentido, considera-se que a proposta deve refletir sobre o facto de manter em solo urbano áreas inseridas na planta de ordenamento/riscos como perigosidade de incêndio alta e muita alta, bem como manter em solo rústico áreas afetas a operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM. Em nossa opinião, esta fase de adaptação do PDM ao RJIGT, também deve servir para conferir o solo urbano face a situações pré-existentes válidas e eficazes.	-	-
	Realça-se a importância no ajuste do solo urbano face ao novo conceito, principalmente na faixa litoral que se sobrepõe ao SIC Sintra-Cascais, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, tendo em vista a salvaguarda das áreas de ocorrência de valores naturais (habitats e espécies da fauna e da flora constantes no Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e no PSRN2000) ou as necessárias para a sua conservação ou restabelecimento, bem como das áreas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas ecológicos e de consolidação da Rede Fundamental de Conservação da Natureza. Contudo, a proposta de alteração prevê um conjunto de situações que proporcionam a expansão de solo urbano, alcançando áreas de ocorrência de habitats ou de proteção de espécies, que não pode acontecer. Apontamos como exemplos as seguintes situações: o núcleo urbano de S. Lourenço/Casais de S. Lourenço, em áreas envolventes ao Rio Safarujo, onde se verifica a ocorrência da espécie Lutra lutra (lontra) e na proximidade de área de ocorrência de habitat prioritário; os núcleos urbanos de Ribamar/Palhais e da Ericeira que se sobrepõem a áreas de ocorrência de habitats. Particulariza-se o núcleo urbano de S. Lourenço/Casais de S. Lourenço, onde a proposta prevê a substituição da categoria de Espaços Verdes pela subcategoria Espaços Habitacionais – Áreas Consolidadas (grupo de alteração D, n.º 1966), que não deve acontecer.	A avaliar	maio. 2022
	A preocupação é reforçada pela expansão de solo urbano não ser devidamente compensado por situações de redução face ao cumprimento do novo conceito, e em áreas com maior relevância para a boa gestão e proteção necessária à manutenção ou recuperação dos valores naturais num estado favorável de conservação. Neste sentido, em áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, o alargamento do solo urbano deve ser devidamente avaliado, podendo acontecer quando não coloca em causa o estado de conservação favorável de valores naturais (habitats e espécies) e se verifica a presença de edificações ou compromissos urbanísticos válidos e eficazes, para além de se considerar pertinente que seja ajustado ao estabelecido pelo POC-ACE nas áreas por este abrangido.	A avaliar	maio. 2022
	Pese embora se trate de uma proposta de alteração refere-se que em termos gerais a solução de ordenamento não sustenta a atual intenção legislativa que demonstra uma tendência crescente em conter a ocupação dispersa e fragmentada ao permitir em solo rústico a edificação para diversos usos, incluindo a habitacional, nomeadamente nas categorias de Espaços agrícolas de produção, Espaços agroflorestais e Espaços naturais e paisagísticos. Sendo que os Espaços naturais e paisagísticos nos termos do art.º 21.º do DR 15/2015 é vocacionada para acolher os espaços naturais e as "áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico". Neste sentido propõe-se que a CMM reflita sobre a ocupação e regime de edificabilidade admitidos na referida categoria, particularmente quando incide em Rede Natura 2000 e nos corredores ecológicos estabelecidos no PROF-LVT. Refere-se que a classificação e qualificação do solo devia considerar uma maior articulação com o POC-ACE e as áreas de Rede Natura 2000 por forma a permitir um modelo coerente e de fácil aplicação.	Remeter para as espaços naturais relativamente aos polígonos 959 e 977 (parte até ao limite do Rio Lizandro), verificando os limites dos habitats 1210 e 2110	maio. 2022
	Reforça-se que as referidas categorias de espaço, bem como os Espaços Florestais devem ser compatíveis com o PROF-LVT, nomeadamente ao nível das funções afetas às SRH incidentes no município (e conforme sistematizado a seguir, ao nível do regulamento). Para o efeito, na planta de ordenamento deve constar a delimitação das 3 SRH (SRH Arribas, SRH Região Saloia, SRH Floresta do Oeste Litoral) e as suas funções (conforme anteriormente identificado e cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM18), e a considerar na definição das categorias e subcategorias dos "espaços florestais" nos termos da definição do PROF-LVT. A integração do PROF-LVT deve, assim, articular-se com o disposto no PSRN2000 quando incidente em áreas da Rede Natura 2000.	Foi sugerido pelo ICNF que se procedesse já neste procedimento à análise do Caderno F do PROFLVT (Ver GEOPORTAL ICNF), e ponderar as alterações nos documentos do PDM. A CMM propõe acrescentar as SRH na planta de ordenamento e as regras em anexo no regulamento.	maio. 2022
Regulamento			

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Decisão no âmbito da Concertação (15/02/2022 e 11/05/2022)	Data prevista de execução
Favorável Condicionado	Art.º 1º (Objeto e Âmbito) – O n.º 3 estabelece que o PDM integra e articula as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional e regional, identificando o POC-ACE. No entanto, importa considerar a integração do Plano Sectorial Rede Natura 2000, equiparado a programa setorial nos termos do n.º1 do art.º 200º do RJIGT, na redação vigente.	A CMM irá propor número para a Rede natura, art. 1.º	fev./marc. 2022
	Art.º 3º (Conteúdo documental) – No n.º 1, alínea c), subalínea i), é identificado, apenas, "Servidões administrativas e restrições de utilidade pública". Considera-se que devem ser descriminadas as diferentes plantas afetas à planta de condicionantes.	A CMM irá propor numero i.1, i.2 e i.3	fev./marc. 2022
	Art.º 4º (Conceitos técnicos, siglas e acrónimos) – No presente artigo deverá ser integrada a definição de "espaços florestais", conforme estabelecida no art.º 3º, alínea e) do PRO-FLVT, que se cita: "e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional", concordante com o art.º 3º, nº1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente. De igual forma, devem ser atendidas as definições relativas a "Povoamentos florestais" e "Sub - região homogénea", estabelecidas no art.º 3º do PROF-LVT, bem como as siglas SRH (Sub - região homogénea).	A CMM irá verificar o conceito identificado no PROFLVT, sendo remetido de forma generalizada conforme n.º 2 do art. 4.º	maio. 2022
	Art.º 7º (Comissões consultivas) – Dado que o território de Mafra é abrangido por áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, considera-se que devem ser especificadas as áreas da conservação da natureza e biodiversidade e a área florestal.	A CMM irá integrar natureza, biodiversidade e área florestal	fev./marc. 2022
	Art.º 8º (Identificação), em Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Na alínea a) Recursos naturais, subalínea iii) Recursos agrícolas e florestais: iii. 3) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Regime Florestal Total iii. 4) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos iii. 5) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Perigosidade de Incêndio Rural e Rede de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do PMDFCI de Mafra; iii. 6) A considerar Árvores de interesse público e faixas de proteção	A CMM irá eliminar a Perigosidade de Incêndio Rural e verificar se no DL 82.º deve constar as Redes de Defesa	fev./marc. 2022
	Art.º 9º (Regime jurídico) - No presente artigo deve constar que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior e o conteúdo da respetiva Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública vigentes, ainda que não se encontrem identificadas pelo presente Plano, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes aos Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho) e ao Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro).	A CMM irá verificar a necessidade de retificação a este artigo (sobreiros e azevinho).	abr. 2022
	Art.º 10.º (Classificação do solo) - Atendendo ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, considera-se que ao nível do solo rústico (n.º1, alínea a)) deverá ser integrado a proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável e claramente, a conservação da natureza e da biodiversidade. Por outro lado, não se compreende a referência a "e aquele que seja classificado como urbano", uma vez que contraria o referido diploma.	A CMM irá retificar o erro no solo urbano.	abr. 2022
	Art.º 14.º (Disposições Comuns) em Solo Rústico – No n.º6, alínea e) deverá ser acrescido à sujeição a projeto de intervenção paisagística, a identificação e avaliação de impactes junto de valores naturais (habitats e espécies) e dos sistemas ecológicos.	A CMM irá verificar o articulado desta n.º 6	abr. 2022
	No n.º 7 quando é identificado "avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental" deve ser identificada a legislação aplicável relativa ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual). O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, corresponde à Rede Natura 2000, revendo a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Assim, deve ser revista a referida alínea propondo-se a seguinte redação aproximada: Sem prejuízo da legislação em vigor, a câmara municipal ou as entidades com responsabilidades específicas podem exigir a avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental, sempre que considerem que os projetos em causa podem" provocar impactes no ambiente nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação vigente ou, quando coloquem em causa o estado de conservação favorável de habitats e espécies, a elaboração de uma análise de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação vigente, relativo à Rede Natura 2000). O n.º 8 refere-se às áreas abrangidas por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira, devendo ser conjugado com a aplicação das normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais. Assim, deve ser clarificado que na relação entre as normas previstas no regulamento em causa, a cumprir cumulativamente, e sem prejuízo da restante legislação aplicável, prevalece sempre a norma ou o regime mais restritivo, incluindo nas áreas onde se aplica o Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.	A CMM irá verificar o articulado desta n.º 7	maio. 2022
	Artigos 15.º até Artigo 26.º (espaços agrícolas de produção; Espaços agroflorestais; Espaços florestais; Espaços naturais e paisagísticos) Neste âmbito, importa que o conteúdo regulamentar explicite de forma clara e inequívoca que as intervenções nos "espaços florestais" nos termos da definição constante no PROF-LVT, devem ser compatíveis com os objetivos de gestão, normas gerais e específicas e os modelos de silvicultura e de gestão florestal sustentável do referido instrumento, designadamente as consignadas para cada Sub-Região Homogénea (SRH) inserida na área do município e as funções que lhes estão adstritas. A aplicação do PROF-LVT deve acontecer para todas as áreas onde incidem "espaços florestais" nos termos do PROF-LVT, a articular com as disposições estabelecidas pela Rede Natura 2000 e que implica o cumprimento do PSRN2000. Assim, importa atender que as ações a realizar, que impliquem a arborização ou rearborização, das espécies florestais definidas no PRO-FLVT como a privilegiar para cada sub-região homogénea, apenas devem ser admitidas espécies indígenas quando incidente em áreas classificadas (áreas protegidas e rede natura 2000). Ressalva-se também a importância de que os espaços agrícolas são áreas privilegiadas para garantir a descontinuidade em áreas de povoamentos florestais, pelo que a proposta do PDM deve assegurar através de normas condicionantes às ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal de forma a assegurar nessas áreas a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade, autóctones, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, da sua redação atual. De igual forma deve ser promovido a plantação de espécies vegetais autóctones, com maior capacidade de captura ou sequestro de carbono. Aceita-se a remissão para um anexo onde conste as normas que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais consoante definição do PROF-LVT, incluindo a tabela com as espécies florestais a privilegiar para cada SRH, em correspondência com os respetivos Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.	Verificar o DL 82/2021. E acrescentar um numero, no art.º 14.º, que articule com o PROFLVT e remeta para eventual anexo de normas do referido programa. A CMM enviará uma proposta de anexo (11.05.2022)	maio. 2022
	Art.º 15.º (Âmbito e objetivos) em Espaços Agrícolas de Produção – Conforme antes salientado, não se compreende a manutenção das operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, na presente categoria.	Correspondem a compromissos existentes. Sugestão de aditamento sobre as situações existentes nas áreas do POOC e Rede Natura, mantendo os pressupostos dos compromissos vigentes até à data (a definir).	-
	Art.º 16.º (Ocupações e usos) em Espaços Agrícolas de Produção – Encontra-se previsto a florestação, embora não seja identificado o uso florestal no Âmbito e Objetivos. No n.º1 deve ser considerado "…com espécies autóctones ou as previstas no PROFLVT", em que na área de incidência da Rede Natura 2000 e envolvente próxima aplicam-se as espécies autóctones e adequadas às condições edafoclimáticas de cada local.	Os espaços agrícolas também devem ter bordaduras de florestação. Rever a redação do n.º 1 do art.º referido: (…), quando sobreposta com a Rede Natura prevalecem as espécies	maio. 2022

Parecer	Incumprimento de Normas/ Desconformidades ou Incompatibilidades Apontadas/ Lacunas ou Lapsos Identificados	Decisão no âmbito da Concertação (15/02/2022 e 11/05/2022)	Data prevista de execução
	No n.º 3 deve ser salvaguardado que atualmente o turismo da natureza constitui uma classificação sujeita a avaliação do ICNF,IP. Neste contexto acresce introduzir que em áreas de Rede Natura 2000 não devem ser autorizadas atividades de uso intensivo.	autóctones e adequadas às condições edafoclimaticas da envolvente. Rever a redação do n.º3 alínea g) turismo de natureza como uma classificação e não tipologia de empreendimento turístico.	
	Art.º 21.º (Âmbito e objetivos), em Espaços Florestais – No n.º 3 deve ser substituído Regime Florestal por Regime Florestal Total e corrigido para Tapada Nacional de Mafra e Jardim do Cerco, salientando que não constitui um perímetro florestal.	Retirar a referencia ao perímetro	maio. 2022
	Art.º 23.º (Regime de edificabilidade), em Espaços Florestais – Tem que ser claro o cumprimento do Regime Florestal Total e que qualquer atividade deverá ser objeto de avaliação do ICNF,IP.	Retirar …"através … ampliação"…	maio. 2022
	Artigos 24.º até Artigo 26.º, relativos a Espaços naturais e paisagísticos Em concordância com o anteriormente explicitado, a presente categoria devia ser definida para estabelecer áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica, onde a edificabilidade devia ser restrita a alguns usos prioritários.	Garantir a sobreposição com a Arriba/ Zona de proteção, através dos art.º 62.º, 63.º e 64.º	maio. 2022
	Artigos 34.º até 36.º, relativos a Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações Em concordância com o anteriormente referido, neste âmbito deverá ser claro a salvaguarda das áreas de ocorrência de valores naturais (habitats e espécies).	Áreas retiradas dos planos de praia	maio. 2022
	Artigos 59.º, 60.º e 61.º, relativos à Estrutura Ecológica Municipal Em concordância com o anteriormente referido devem ser considerados os corredores ecológicos do PROF-LVT, nos termos do seu art.º 9º, que constituem "uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas,…", aos quais deve ser dado um tratamento especial. Neste âmbito devem ser promovidas as áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica contribuindo "…para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos." Neste sentido, considera-se que devem ser definidas normas específicas ao nível da EEM, complementando o n.º4 do artigo 61.º.	Sobrepor o corredor ecológico das galerias ripícolas. A enviar a parte específica.	maio. 2022
	Art.º 62.º (Âmbito), referente a Habitats e Espécies – No n.º 3 deve ser retirado "quando efetuados na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000" face á aplicação da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, transposta pelo ecológicos definidos no PROFLVT, de 24 abril, na redação vigente.	A diretiva aves no seu articulado é aplicada a todo o território nacional	maio. 2022
	Art.º 64.º (Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais) – No n.º 2, alínea c) deve ser considerado a seguinte redação: "A introdução de espécies não autóctones e infestantes".	Acrescentar … "e infestantes"	maio. 2022
	Artigo 65.º (Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais) - No n.º 3, alínea b) deve ser considerado a seguinte redação: "A introdução de espécies não autóctones e infestantes".	Acrescentar … "e infestantes"	maio. 2022
	Art.º 73.º (Âmbito) em Zonas de Risco – Em concordância com o anteriormente referido no n.º2, alínea e) deverá ser acrescido classes de perigosidade de incendio rural alta e muito alta.	Verificar o DL 82/2021, na sua atual redação, relativamente à perigosidade de incendio rural alta e muito alta. O risco de incêndio no referido DL corresponde ao valor económico e a perigosidade a probabilidade de incendio. A corrigir	maio. 2022
	Art.º 78.º (Risco de incêndio) – O n.º 1 deverá ser corrigido em concordância com o explicitado na análise das componentes anteriores e no n.º2 deverá ser feito cumprir o disposto no n.º 9 do art.º 16.º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.	Verificar o DL 82/2021, na sua atual redação, relativamente à perigosidade de incendio rural alta e muito alta.	maio. 2022
	Art.º 95.º (Caracterização), relativo a Zonas de Turismo e lazer – Tal como explicitado no n.º 5 para efeitos da aplicação do POC-ACE, também devem ser atendidas as normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, bem como do Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.	Rever para as áreas de Habitats	maio. 2022
	Secção IV (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) – Importa atender à salvaguarda das áreas onde ocorrem valores naturais (habitats e espécies) ou potenciais à sua ocorrência.	A acrescentar um novo número para as áreas relativas aos Habitats, para salvaguarda ou ocorrencia potencial de habitats	maio. 2022

APA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO 16/05/2022

Designação: Análise Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra

Entidade: APA

Data da Reunião de Concertação: 16-05-2022

Nota: Os documentos referentes à Proposta de Alteração à delimitação da REN, com todos os trabalhos e decisões tomadas encontram-se disponíveis nos elementos que acompanham a Proposta de Alteração do PDM designado "Proposta de Alteração à Delimitação da REN – Memória Descritiva".

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
D	598	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 3	Erro gráfico, classificação não adequada aos compromissos e edificações existentes: LP 44/1986 (receção definitiva) com alvará de loteamento 16/1988, LP 56/2001 com alvará de loteamento 28/2002. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	601	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 3	Alteração de classificação pela "anulação" da classificação anterior. Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	628	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. LP 27/2000 com alvará de loteamento 35/2001 e 2/2019. Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	630	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas e com diversos OP. Não tem características de E. Naturais	Manter	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	635	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Retirar - tipo 1	Edificações existentes com diversos loteamentos com respetivos alvarás válidos nomeadamente LP 34/1999 com alvará de loteamento 2000 referente a 27 lotes; LP 103/1984 com alvará de loteamento 85/1986 referente a 4 lotes; LP 32/1999 com alvará de loteamento 5/2001 referente a 17 lotes; (...).	Reverter para A. a estruturar/ Retirar - tipo 1	Grupo1	Retirar - 16.05.2022
D	1620	Sim	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Fav. C: Retirar - tipo 1	Edificações anteriores a 1951	Reverter E. Naturais/ Retirar - tipo 1	Grupo6	Retirar - 16.05.2022
D	1625	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 4	LP 32/1984 com alvará de loteamento 3/1986 referente a 4 lotes; OP 762/1987 com alvará de construção 371/1988 e alvará de utilização 300/1988 referente a habitação unifamiliar e OP 173/2017 com alvará de construção 238/2018 referente a habitação unifamiliar, garagem e piscina. NE 15, alínea q)	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1632	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 6	Correção material/gráfica	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	1928	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. LP 114/1984 com alvará de loteamento 56/1987 referente a 5 lotes. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
A	1934	Sim	E. Habitacionais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 1	S/ compromissos urbanísticos. Conforme área artificializada. Não tem características de E. Naturais	Manter	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
A	1935	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 1	S/ compromissos urbanísticos. Conforme área artificializada. Não tem características de E. Naturais	Manter	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1954	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 1	Alteração de classificação face aos seguintes compromissos e edificações existentes: LP 13/2010 (entrado) para 4 lotes; OP 69/2017 com alvará de construção 61/2018 referente a habitação unifamiliar garagem e arrumos; OP 311/2010 (arquivado-indeferido) referente a construção de habitação unifamiliar e garagem. NE 15, alínea q)	Manter	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1963	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 1	Erro gráfico, adequação à categoria dos compromissos existentes: OP 284/1984 com alvará de construção 1821/1986 e alvará de utilização 351/1987 referente a habitação unifamiliar, OP 452/2018 com alvará de construção 146/2020 referente a duas habitações unifamiliares e piscina. NE 15, alínea q)	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1966	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. Retificar o polígono pelos edifícios existentes e restante área manter como solo rural - espaços naturais. Tem OP 33/1999 com alvará de construção 1294/1999 e alvará de utilização 731/2002 referente a edifício multifamiliar, garagens, comércio, arrecadações, sala de condomínio e piscina. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1978	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 6	OP 592/2004 com alvará de construção e alvará de utilização 87/2009 referente a habitação unifamiliar. Limite da propriedade.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1985	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 6	Retificação da classificação do solo de espaços agroflorestais para espaços habitacionais consolidados pela existência de compromissos. LP 24/2000 com alvará de loteamento 29/2001, relativamente aos lotes 20 e 21 para construção de habitação unifamiliar e arrumos, tendo existido um posteriormente um LP 26/2018 referente a um aditamento n.º 2/2019; Ainda, a restante área do polígono (norte) tem um OP 71/1979 com alvará de construção 1095/1979 e alvará de utilização 394/1980 referente a habitação unifamiliar. Área artificializada no POC	Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	1993	Sim	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 1	OP 73/2017 com alvará de construção 46/2018 referente a condomínio habitacional, piscinas e campo de ténis	Retirar - tipo 1	Grupo4	Retirar - 16.05.2022
D	1994	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Residenciais - A. a Estruturar	Fav. C: Retirar - tipo 1	OP 117/2019 com alvará de construção 65/2021. Área em expansão	Retirar - tipo 1	Grupo2	Retirar - 16.05.2022
D	1997	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 3	Edificações em duas classificações distintas. LP 2/2008 com alvará de loteamento 4/2010. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo5	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2009	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 3	Edificações em duas classificações distintas. OP 85/2017 com alvará de construção 305/2017; certidão n. º29/2019 e alvará de utilização 29/2019. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2011	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. LP 24/0000 com alvará de loteamento 29/2001 referente a 21 lotes. OP 71/1979 com alvará de construção 1095/1979 e alvará de utilização 394/1980 referente a habitação unifamiliar. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	793	Não	Solo Urbanizável	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 3	Pedido de certidão de destaque RD 904/2014 (entrado). Uma parte do terreno foi cedido à CMM para a construção do Campo de Futebol do Gradil e para Equipamentos (Igreja), com a existência de contratos de comodato com a JF, Casa do Povo e Grupo Desportivo União Gradilense. Proprietário do terreno é a Santa Casa da Misericórdia Lisboa - Quinta do Desembargador. Correção gráfica e adequação aos usos preexistentes, parte da área destinada à construção de equipamentos e outras estruturas e a outra parte para espaços naturais e paisagísticos, reduzindo alguma capacidade edificatória.	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	794	Não	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 3	Alteração do polígono de classificação do Solo para Nivel III para E. Habitacionais - A. a Estruturar. Parte do polígono tem um pedido de viabilidade (VL-1/2018 - Favorável) e outra parte tem um OP 411/2007 alvará de construção 289/2009 e alvará de utilização 71/2012. Unidade de execução aprovada e válida	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	801	Não	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 3	LP 20/2007 (arquivado - indeferido) referente à construção de 48 lotes. Alteração de classificação para revisão de PDM	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1618	Não	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 3	Alteração de classificaçao do solo com base no processo LP-13/1995 com alvará de Loteamento 15/1998 referente a Lotes 4 onde 3 dos lotes estão classificados erradamente em Espaço Verde. Existem sugestões públicas: EDOC/2019/12652, EDOC/2019/12658, EDOC/2019/12654 solicitando alteração de PDM por forma a poder construir com base no alvará. Corrigir até ao limite da REN.	Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1655	Não	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Fav. C: Retirar - tipo 1	Aumento do Aglomerado Rural com a fundamentação do comprimisso OP-293/2015 com alvará de Construção 205-2016 / 538-2021 com a construção de Habitação e Garagem pelo facto de estar encontrado na malha do aglomerado.	Retirar - tipo 1	N.A	Retirar - 16.05.2022

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1742	Não	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 3	Se os polígonos 784,1741 e os polígonos (2981,842, 850, 875) caírem, deixar também este cair para revisão de PDM. Polígono que perfaz o remate dos espaços habitacionais a estruturar com os espaços (polígonos) de atividades económicas a estruturar. OP 324/2011 (entrado) para construção de armazém agrícola, OP 242/2015 (entrado) referente a legalização de construção de armazém e muros de vedação; RD 102/2010 com alvará de construção 14/2012 referente a legalização de muro de vedação. Expansão da área de atividades económicas existente na proximidade (queijos santiago) e consequentemente o ajuste da malha urbana.	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2146	Não	Solo Urbanizável	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Fav. C: Manter - tipo 3	Ficha Solo urbanizável	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	3107.A	Não	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 3	Ficha Solo urbanizável	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	3107.B	Não	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 3	Ficha Solo urbanizável	Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2014	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificação em duas classificações distintas. OP 1564/1999 com alvará de construção 1275/2003 e alvará de utilização 124/2010 referente a habitação unifamiliar e garagem. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2019	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificação em duas classificações distintas. ROP 589/1989 com alvará de construção 909/1976 e alvará de utilização 297/2014 referente ao centro sócio cultural e desportivo. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2021	Sim	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter	LP 8/2006 (entrado) para 15 lotes, terreno sem edificações existentes, redução da capacidade edificatória (30% ABC) dada a localização sensível. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo7	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2024	Sim	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter	Redução da capacidade edificatória (30% da ABC) dada a inexistência de edificações e situar-se a tardoz da rua principal, sem infraestruturas. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo7	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2025	Sim	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter	Redução da capacidade edificatória (30% da ABC) dada a inexistência de edificações e situar-se a tardoz da rua principal, sem infraestruturas. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo7	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2028	Sim	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter	Redução da capacidade edificatória (30% da ABC) dada a inexistência de edificações e sem infraestruturas.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo7	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2041	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 3	Edificações existentes. Conforme área artificializada	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2051	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações "consolidadas". LP 8/1984 com alvará de loteamento 55/1984 referente a 1 lote; OP 81/2015 com alvará de construção 32/2016 e alvará de utilização 167/2017 referente a estabelecimento de hospedagem. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2057	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Alteração do polígono ao limite da propriedade, pelos seguintes compromissos: OP 17/1984 com alvará de construção 1338/1984 e alvará de utilização 151/1987. restante área do polígono mantém na classificação atual (verde).	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2060	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	VO 47/2015 referente a pedido de viabilidade de construção de duas habitações unifamiliares; OP 119/2016 com alvará de construção 299/2016 e alvará de utilização 207/2020 referente a habitação unifamiliar, garagem, arrumos e muros de vedação; OP 182/2016 com alvará de construção 139/2017 e alvará de utilização 241/2020 referente a habitação unifamiliar, garagem, adega e muros. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
B	3018	Não	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Fav. C: Manter - tipo 4		Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1673	Não	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Fav. C: Manter - tipo 4		Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1675	Não	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e	Fav. C: Manter - tipo 4		Manter/ Correção material/gráfica	N.A	Correção/ Manter - 16.05.2022

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
				Outras Estruturas ou Ocupações					
D	2071	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificação em duas classificações distintas. LP 2/2012 alteração ao alvará de loteamento - aditamento nº2; OP 150/2015 com alvará de construção 38/2018 e alvará de utilização 165/2021 referente a habitação unifamiliar, garagem, arrumos e muros de vedação. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2072	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Infraestruturas (estrada e estacionamento) do LP2/2012 alteração ao alvará de loteamento - aditamento nº2. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2092	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. OP 1035/2000 com alvará de construção 4/2003 e alvará de utilização 121/2007. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2103	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 6	Inserção da rede viária na área no remate da classificação de solo urbano, espaços habitacionais - áreas consolidadas. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2104	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Desf: Manter - tipo 6	Inserção da rede viária na área no remate da classificação de solo urbano, espaços habitacionais - áreas consolidadas. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2105	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 6	Inserção da rede viária na área no remate da classificação de solo urbano, espaços habitacionais - áreas consolidadas. Contém uma estação elevatória e abrange dois lotes (1 e 2) inserido no LP 45/1979 com alvará de loteamento 59/1985. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	2122	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 3	Retificação da zona Verde Urbano para Espaços Habitacionais - Áreas Consolidadas pelo limite do processo de loteamento LP-7/2010 com alvará de loteamento 6-2019 / Aditamento Nº 4-2019, 1-2021 E 3-2021. O polígono em questão contém edificações inseridas em duas classificações de solo distintas. Área artificializada POC	Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Rever - 28.04.2022
D	2128	Sim	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter	O Polígono pertence à zona piscatória com equipamentos de apoio (casas dos pescadores) pelo que se considera um erro gráfico. Associado ao polígono 2311 (pontão). Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2129	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter	Alteração de classificação face ao uso atual (equipamentos e estacionamento). Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2130	Sim	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter	Alteração de classificação face ao uso atual (equipamentos e estacionamento). Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2131	Sim	E. Naturais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 6	Polígono com equipamento público (estacionamento, café/bar, espaço de lazer e infantil). Projeto de Reabilitação Urbana da CMM. Alteração de classificação de acordo com o uso existente. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo4	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2136	Sim	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 6	RD 2430/2010 referente a pedido de reconversão em parque campismo - Ericeira; No polígono insere-se as antigas piscinas municipais, convertido em equipamento de skateparque, mantendo o uso de equipamento/serviço. Alteração de classificação adequado ao uso predominante. Conforme área artificializada. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2178	Sim	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter	Alteração de classificação face ao uso atual (zona piscatória com equipamentos de apoio). Não tem caracteristicas de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2186	Sim	E. Naturais	Espaços Destinados a	Fav. C: Manter - tipo 6	PP Ribeira de Ilhas - classificação adequada ao uso existente de equipamentos de apoio à praia e surf	Revogação PP Ribeira d' Ilhas	Grupo6	Retirar - 16.05.2022

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
				Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações					
D	2187	Sim	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Fav. C: Manter - tipo 6	PP Ribeira de Ilhas - classificação adequada ao uso existente de equipamentos de apoio à praia e surf	Revogação PP Ribeira d' Ilhas	Grupo6	Retirar - 16.05.2022
D	2222	Sim	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Fav. C: Manter - tipo 3	Edificações em duas classificações distintas. OP 725/2000 com alvará de construção 612/2001 e alvará de utilização 514/2005.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo4	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2278	Sim	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 3	Correção	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2301	Sim	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações sem classificação, junto ao pontão dos pescadores. Limite e classificação das edificações existentes ajustadas ao uso predominante.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2311	Sim	Espaços sem classificação em 2015	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	O Polígono pertence à zona piscatória com equipamentos de apoio pelo que se considera um erro gráfico. A área envolvente e paredão não constava classificado no PDM. Associado ao polígono 2128. Conforme área artificializada. Não tem características de E. Naturais	Manter	Grupo8	Correção/ Manter - 16.05.2022
A	2869	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Retirar - tipo 1	LP 7/2010 com alvará de loteamento 6/2019 - Aditamento n.º4/2019; 1/2021 e 3/2021 referente a 67 lotes	Revisão PDM/ Retirar - tipo 1	Grupo1	Retirar - 16.05.2022
D	2894	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 4	LP 7/2010 com alvará de loteamento 6/2019 - Aditamento n. º4/2019; 1/2021 e 3/2021 referente a 67 lotes. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2897	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 4	Edificações em duas classificações distintas. LP 37/1993 com alvará de loteamento 20/1994 - Adit 7/1998, Alt nºs 20/1994 e 22/1995 referente a 102 lotes. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2954	Sim	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2955	Sim	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2990	Sim	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2991	Sim	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Edificações em duas classificações distintas. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2992	Sim	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Retificação ao limite do Parque de campismo, corta a meio as edificações existentes. RD 2430/2010 referente a pedido de reconversão em parque de campismo - Ericeira.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	3023	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 6		Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 28.04.2022
D	3065	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 4	Edificações em duas classificações distintas OP 1284/2002 com alvará de construção 233/2006 e alvará de utilização 299/2011, 91/2016, 155/2017. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	3136	Sim	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 4	Correção. Conforme área artificializada.	Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1624.A	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Compromissos existentes: OP 162/2016 com alvará de construção 266/2017 e alvará de utilização 267/2018 referente a construção de estabelecimento de hospedagem (hostel), arrumos e piscina + sub-cave + sótão. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1630.A	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Compromissos existentes: OP 381/1983 com alvará de construção 481/1984 e alvará de utilização 207/1991 referente a adaptação de barracão de habitação unifamiliar; OP 675/1991 com alvará de construção 178/1992 e alvará de utilização 233/1993 referente a habitação unifamiliar e garagem; OP 451/1980 com alvará de construção 1813/1980 e alvará de utilização 123/1982 referente a alteração de duas moradias, construção de garagem, construção de tanque hexagonal e muros; entre outras edificações. LP 7502/1973 Estudo de Ordenamento (sem alvará). RD-07/1989 - Construção de Muro, RD-538/1993 - Construção de Muro. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1631.A	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Compromissos existentes: OP 390/2001 com alvará de construção 1745/2002 e alvará de utilização 562/2005 referente a habitação unifamiliar e garagem. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1929.A	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. LP 53/2000 com alvará de 23/2002 referente a 14 lotes; OP 112/2004 com alvará de construção 892/2004 e alvará de utilização 94/2007 referente a habitação unifamiliar e garagem. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1929.B	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificações em duas classificações distintas. LP 53/2000 com alvará de 23/2002 referente a 14 lotes; OP 112/2004 com alvará de construção 892/2004 e alvará de utilização 94/2007 referente a habitação unifamiliar e garagem. Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo4	Correção/ Manter - 16.05.2022
A	1929.C	Sim	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 6	S/ edificações. Conforme área artificializada.	Reduzir à áreas artificializada	Grupo6	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1931.A; 1931.B	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 4	Edificações em duas classificações distintas. Nº de Processo 3466 (ENC 1183). NE 15, alínea q)	Reduzir à áreas artificializada	Grupo3	Correção/ Rever - 16.05.2022
A	1931.C	Sim	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementares	Fav. C: Retirar - tipo 1	Edificações em duas classificações distintas. Nº de Processo 3466 (ENC 1183). NE 15, alínea q)	Reduzir à áreas artificializada	Grupo6	Retirar - 16.05.2022
A	1938.A	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 1	Polígono com os seguintes compromissos: OP 3240/1966 com alvará de construção 1654/1966 referente a barracão agrícola; OP 1278/2001 com alvará de construção 941/2004 e alvará de utilização 513/2006 referente a 2 habitações unifamiliares, churrasqueira, piscina e muros; OP 3636/1967 com alvará de construção 2068/1967 e alvará de utilização 131/1968; OP 574/1999 com alvará de construção 296/2000 e alvará de utilização 750/2001 referente a anexo e piscina. Conforme área artificializada. Não tem características de E. Naturais	Reduzir à áreas artificializada	Grupo1	Correção/ Rever - 16.05.2022
A	1938.B	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 1	Sem edificações ou processos obra	Reduzir à áreas artificializada	Grupo1	Correção/ Rever - 16.05.2022
A	1939.A	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Fav. C: Manter - tipo 1	OP-125/2006, arquivado. Conforme área artificializada. Não tem características de E. Naturais	Reduzir à áreas artificializada	Grupo2	Correção/ Rever - 16.05.2022
A	1939.B	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 1	S/ compromissos urbanísticos. Tem características de E. Naturais	Retirar - tipo 1	Grupo6	Retirar - 16.05.2022
D	1959.A	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 1	Edificação existente com duas classificações diferentes, erro gráfico. No polígono inserem-se os seguintes processos/compromissos: OP 61/2022 (entrado) referente a legalização de piscina e anexo para arrumos; OP 159/2019 (entrado) referente a adaptação de armazém para alojamento local; LP 3/2003 (receção definitiva) com alvará de loteamento 9/2004 referente a 27 lotes.	Reduzir	Grupo3	Correção/ Rever - 16.05.2022
A	1961.A	Sim	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 1	Polígono existe um compromisso OP 357/2020 com alvará de construção 443/2021 referente à construção de habitação unifamiliar. Retificação do polígono, manter na categoria atual.	Reduzir ao compromisso urbanístico	Grupo2	Correção/ Rever - 16.05.2022
D	1961.B	Sim	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas (E. Naturais e Paisagísticos)	Fav. C: Manter - tipo 1; Fav. C: Retirar - tipo 2	Redução da capacidade edificatória (30% da ABC) pela alteração de classificação do solo. Porém numa pequena área do polígono existe um compromisso OP 357/2020 com alvará de construção 443/2021 referente à construção de habitação unifamiliar. Retificação do polígono, esta área pequena com compromisso, manter na categoria atual.	Reduzir ao compromisso urbanístico	Grupo2	Correção/ Rever - 16.05.2022
D	1987.A	Sim	E. Agroflorestais	E. Agrícolas Complementares	Desf: Manter - tipo 6	No polígono existe uma edificação o qual se insere em duas classificações de solo distintas. RD 1554/1998; OP 327/1986 (alvará 28/1988); OP 1032/1998 (alvará 464/2000); OP 327/1986. Parcialmente área artificializada no POC	Correção material/gráfica	Grupo6	Correção/ Rever - 28.04.2022
D	1987.D	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desf: Manter - tipo 6	No polígono existe uma edificação o qual se insere em duas classificações de solo distintas. RD 1554/1998; OP 327/1986 (alvará 28/1988); OP 1032/1998 (alvará 464/2000); OP 327/1986. Área artificializada no POC	Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Rever - 28.04.2022

GRUPO	NUMERACAO	POC	CQS_VIGENTE	CQS_PROPOSTA	ANALISE_CCDR	ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE DIA 28/04/2022 E 16/05/2022	RESUMO PARA AS REUNIÕES	REUNIÃO DE CONCERTACÃO APA (16/05/2022)	CONCERTAÇÃO FINAL
D	1990.A	Sim	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	LP 49/1999 com alvará de loteamento 13/2002 e 19/2004 referente a 6 fogos; LP 48/1991 com alvará de loteamento 8/1994 referente a 8 lotes; OP 85/2017 com alvará de construção 305/2017 - certidão nº29/2019 e alvará de utilização 235/2019 referente a habitações unifamiliares, garagens e piscina; OP 204/1987 com alvará de construção 1/1988 e alvará de utilização 468/1989 referente a habitação unifamiliar + cave; OP 283/1998 com alvará de construção 629/1999 e alvará de utilização 244/2004 referente a habitação unifamiliar e garagem + cave; LP 28/1982 com alvará de loteamento 62/1986. Conforme área artificializada.	Correção material/gráfica/ Corrigir área	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1991.A	Sim	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Edificação em duas classificações distintas. OP 258/1997 com alvará de construção 328/1998 e alvará de utilização 1194/2001 referente a habitação unifamiliar e garagem + cave. Conforme área artificializada.	Correção material/gráfica/ Corrigir área a norte	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	1992.A; 1992.B	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	LP 128/1981 com alvará de loteamento 74/1986 e 8/1990 referente a 2 lotes; Lp 14/1999 com alvará de loteamento 15/2001 referente a 8 lotes; LP 34/1999 com alvará de loteamento 2/2000 referente a 27 lotes; LP 46/1999 com alvará de loteamento 26/2000 e 17/2000 referente a 25 lotes; LP 609/1978 com alvará de loteamento 56/1986 referente a 8 lotes; OP 341/1998 com alvará de construção 1620/1998 e alvará de utilização 154/2001 referente a habitação unifamiliar e garagem + cave; OP 283/2020 com alvará de construção 335/2021 referente a construção de habitação unifamiliar e muros. Conforme área artificializada. Propor a inclusão da área de contenção, com uma norma no regulamento (cap. VI): Sem prejuízo dos direitos preexistentes, validamente constituídos, não são permitidas alterações aos alvarás, que comprometam o valor biofísico costeiro.	Reverter para A. a estruturar. Propor a inclusão da área de contenção/ Retirar - tipo 1	Grupo5	Correção/ Rever - 16.05.2022
D	1992.C; 1992.D	Sim	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 4	LP 21/1997 com alvará de loteamento 1/2002 (08/01) referente a 5 lotes; OP 144/2005 com alvará de utilização. Direitos preexistentes validamente constituídas face à RCM 11/2002 (17/01)	Reverter E. natural/ Retirar - tipo 1	Grupo6	Retirar - 16.05.2022
D	2036.A	Sim	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Desf: Manter - tipo 6	Parte do polígono insere-se no processo LP 80/1989 com alvará de loteamento 39/1989 (dois lotes), a restante área (campo de ténis) encontra-se fora do loteamento (a verificar em revisão PDM) , Manter somente os dois lotes com edificações. Área artificializada do POC	Correção material/gráfica	Grupo3	Correção/ Rever - 28.04.2022
D	2075.A	Sim	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 6	Conforme área artificializada.	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2135.A	Sim	E. Naturais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Fav. C: Manter - tipo 6	Zona de equipamentos designadamente bar de apoio, restaurante, futuro miradouro, estacionamento de apoio à praia, alojamento local, projeto da EMPA. OP 246/2007 com alvará. Conforme área artificializada.	Reduzir à áreas artificializada	Grupo3	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	2135.B	Sim	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 6	Zona de equipamentos designadamente bar de apoio, restaurante, futuro miradouro, estacionamento de apoio à praia, alojamento local, projeto da EMPA. OP 246/2007 com alvará. Conforme área artificializada.	Reduzir à áreas artificializada	Grupo6	Retirar - 16.05.2022
A	602.A	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 6	Classificação adequada ao uso preexistente dada a revogação do uso anterior. LP 11/1986 com alvará de loteamento 20/1986; OP 860/1961 com alvará de construção 995/1963; e outras construções existentes dos anos 60. Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
A	602.B	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Fav. C: Manter - tipo 6	Parque de estacionamento. Classificação adequada ao uso preexistente dada a revogação do uso anterior. Não tem características de E. Naturais	Manter/ Correção material/gráfica	Grupo2	Correção/ Manter - 16.05.2022
A	629.A; 629.C	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Fav. C: Manter - tipo 1	Classificação adequada ao uso preexistente dada a revogação do uso anterior. Contém OP, cod. red.(1948)004 com alvará de construção 226/1948 e alvará de utilização 1968/1963 referente a habitação ou ocupação para habitação (ocupação) de um prédio que construiu no lugar de S. Lourenço, OP 423/1991 referente a adaptação de arrecadação	Manter - tipo 1	Grupo1	Correção/ Manter - 16.05.2022
D	629.B; 629.D	Sim	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Naturais e Paisagísticos	Fav. C: Retirar - tipo 1	S/ área edificada. Faixa de proteção POC-ACE	Retirar - tipo 1	Grupo2	Correção/ Rever - 16.05.2022

APA: PARECER DESFAVORÁVEL/ OU N.A
CCDR: PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DO POCACE

Revisão PDM/ Retirar/ Reverter

Reduzir

Nota: Face ao parecer favorável condicionado da CCDR nestes polígonos, os serviços técnicos da CMM procederam à respetiva analise no sentido de reduzir a área do polígono inicialmente proposto ou, retirar o mesmo desta proposta de alteração, mantendo a classificação e qualificação do solo em vigor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme referido anteriormente e após a análise dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental, a Câmara Municipal promoveu diversas reuniões de concertação, com aquelas entidades que apresentaram pontos de discordância aos elementos da proposta de Alteração do PDM de Mafra, designadamente DGPC, CCDRLVT, APA e ICNF, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 87.º do RJIGT, na sua redação atual, e de modo a obter uma "solução concertada".

Não obstante o período de concertação ter decorrido de forma alargada e de acordo com a disponibilidade das entidades referidas no número anterior, no sentido de se alcançar uma "solução concertada", a mesma não deverá ser impeditiva do avanço deste procedimento de Alteração do PDM de Mafra, conforme referido no n.º 2 do art.º 87.º do RJIGT, na sua atual redação, pelo que a Câmara Municipal pode elaborar a proposta de Alteração do PDM, nos termos dos artigos 118.º e 119.º do atual RJIGT, e submetê-la a discussão pública, de acordo com o n.º 1 do art.º 89.º do mesmo regime jurídico.

Admite-se ainda, a ponderação de reclamações, observações ou sugestões que as entidades vierem a apresentar previamente à elaboração da proposta final da Alteração do PDM de Mafra a aprovar em reunião da Assembleia Municipal.

5. ATAS

A) Ata da Conferência Procedimental da Proposta de Alteração do PDM

ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada ao abrigo dos artigos 86.º e 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Data: 10 de novembro de 2021

Hora: 15H00

Local: CCDR-LVT

Designação do plano - ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA - ADEQUAÇÃO AO RJIGT (PCGT - ID 183)

Concelho - Mafra

1. ORDEM DE TRABALHOS

Emissão de parecer à proposta de alteração do PDM de Mafra, incluindo a não sujeição a Avaliação Ambiental.

2. ASSUNTOS TRATADOS

a) NOTAS GERAIS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) deu início à *Conferência Procedimental* com a identificação das entidades presentes e ausentes. A Câmara Municipal de Mafra está presente na qualidade de observadora.

Entidades presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT
- Agência Portuguesa do Ambiente /ARHTO
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC)
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)
- LisboaGásGDL
- Infraestruturas de Portugal (IP)

Entidades ausentes:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

https://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)
- Direção Geral do Território (DGT)
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- EDP
- Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)
- Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)
- Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT)
- Turismo de Portugal (TP)

A CCDR-LVT procedeu ao enquadramento da *Conferência Procedimental* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Informou que a ANEPC comunicou que não estaria presente, tendo contudo disponibilizado o seu parecer.

A CCDR-LVT informou os presentes que se realizou em momento anterior a Conferência Procedimental referente à proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), apresentada pela CM de Mafra em simultâneo com a proposta de alteração do PDM, onde estiveram presentes representantes da CCDR-LVT, APA, do ICNF e da CMM. Na mesma foi emitido pelas entidades presentes parecer favorável condicionado à satisfação das questões suscitadas nos respetivos pareceres.

A Ata da *Conferência Procedimental da REN* constitui anexo da presente Ata.

b) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Analisados os elementos disponibilizadas pela CMM na PCGT, as entidades presentes pronunciaram-se nos termos que de seguida se expõem:

APA

No que respeita à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra a APA emite parecer de acordo com tabela apresentada em anexo ao seu ofício.

Relativamente à proposta de regulamento apresentada deverão ser atendidas as questões apontadas ao longo do seu parecer, sendo de relevar a apreensão no que concerne às alterações detetadas na redação das Normas Específicas do POC-ACE, o que deverá ser ponderado com mais detalhe em fase de concertação.

ICNF

Esta entidade identifica diversos programas, planos e outros documentos que devem ser tidos em conta para a alteração ao PDM e assegurada a sua compatibilidade. Suscita ainda dúvidas em termos de qualificação do solo rústico, nomeadamente no que respeita aos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Agroflorestais. Realça a necessidade de atualização da Planta de Condicionantes e identifica diversas questões relativamente às peças cartográficas e em matéria florestal.

Destaca a ocorrência de um conjunto de situações que proporcionam a expansão de solo urbano, alcançando áreas de ocorrência de habitats ou de proteção de espécies, que não pode acontecer. Considera ainda que a regulamentação dos Espaços Naturais e Paisagísticos particularmente quando incide em Rede Natura 2000 e nos corredores ecológicos estabelecidos no PROF-LVT merece ponderação e os Espaços Florestais devem assegurar a compatibilidade com o PROF-LVT. Identifica diversos artigos do Regulamento que considera merecerem reponderação.

O ICNF emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das questões suscitadas no seu parecer, nomeadamente revisão do Relatório de Fundamentação, integração de todas as servidões e restrições de utilidade pública na Planta de Condicionantes e reponderação e revisão da proposta de ordenamento, EEM e regulamento.

Lisboagás

Esta entidade emite **parecer favorável condicionado**, devendo a proposta considerar a conduta de distribuição sujeita a regime de servidão na Planta de Ordenamento - Carta de Riscos e na Planta de Condicionantes - Património, Equipamentos e Infraestruturas.

Infraestruturas de Portugal

A IP emite **parecer favorável condicionado** à retificação dos documentos apresentados de acordo com os comentários enunciados no seu parecer, nomeadamente no que respeita às Plantas de Condicionantes, proposta de ordenamento e Ruído.

ARSLVT

Esta entidade emite parecer favorável condicionado à implementação de algumas medidas de minimização explanadas no seu parecer.

DGPC

A DGPC informou ter procedido à apreciação apenas dos termos de referência e da dispensa da avaliação ambiental, alertando para a natureza genérica dos termos de referência. No desenvolvimento da proposta o património cultural abrangido pelas alterações/adaptações deverá ser identificado, descrevendo e fundamentando claramente todas as modificações ao conteúdo documental do plano.

Irá complementar a sua apreciação com os elementos disponibilizados para a conferência Procedimental e introduzir o seu parecer na PCGT até 24 de novembro, dando conhecimento à CMM.

CCDR-LVT

Esta entidade suscitou diversas dúvidas quanto ao âmbito material das propostas que em algumas situações extravasam a adequação ao RJIGT e a correção de incongruências.

Assim relativamente à proposta de alteração desenvolvida pela CM Mafra entende-se o seguinte:

• Alteração por adequação ao RJIGT (artº 199º) - dinâmica central deste procedimento, e que se deve restringir à reponderação das áreas urbanizáveis e das áreas não edificadas ou infraestruturadas do solo urbanizado, tendo presente os novos conceitos. A maior parte das alterações identificadas têm enquadramento neste procedimento, todavia a CM, por vezes, alarga o âmbito e abrange categorias de espaço que não são objeto de adequação ao RJIGT. Nestas situações entende-se que a CM deve melhor enquadrar/fundamentar as alterações identificadas, para se aferir da adequação da proposta, uma vez que em determinadas circunstâncias parecem enquadradas em procedimentos de alteração normal ao PDM (artº 118º) ou de revisão;

• Existem ainda algumas questões relacionadas com as áreas identificadas como urbano consolidadas que, em alguns casos, merecem uma reponderação.

• As áreas parcialmente livres em espaços urbanos consolidados, devem ser objeto de programação em particular na sua infraestruturação.

• Deve ser melhorada a demonstração da sustentabilidade económico-financeira da proposta de alteração do PDM.

Deverá ainda atentar-se referido no seu parecer, nomeadamente quanto à qualificação do solo e conteúdo material e documental.

Face ao acima exposto a CCDTLVT emite **parecer favorável condicionado** à verificação e reponderação dos aspetos mencionados na sua apreciação.

A CCDRLVT deu ainda a conhecer o sentido do parecer emitido por algumas entidades ausentes, nomeadamente:

- ANEPC

Emite **parecer favorável condicionado** a que as alterações não possibilitem aumento de elementos em perigo e o acréscimo de vulnerabilidades estruturais e sociais associadas aos riscos naturais e tecnológicos existentes em Mafra e nos concelhos limítrofes. Considera dever manter-se o estipulado no artº 73º do RPDM e destaca de entre as propostas o ajuste dos perímetros urbanos de modo a acautelar áreas definidas como faixas de gestão de combustível e a proteção da orla costeira e a reestruturação das frentes urbanas, através da adaptação do PDM ao POC Alcobaça - Cabo Espichel.

LNEG

Relativamente à Geologia e Geomorfologia, esta entidade emite **parecer favorável condicionado** à consideração das questões suscitadas em matéria de REN e introdução nas cartas de riscos naturais das alterações efetuadas após a última revisão do PDM.

Em matéria de Hidrogeologia/ Recursos Hídricos Subterrâneos, por não estar na posse da informação especificada no seu parecer, informação essa tida como fundamental para a melhor avaliação da alteração do PDM, o LNEG, emite **parecer desfavorável**.

No que respeita aos recursos minerais / recursos geológicos, emite **parecer favorável condicionado** às questões suscitadas no seu parecer relativamente às plantas de condicionantes e de ordenamento e ao regulamento.

DRAPLVT

Esta entidade emite **parecer favorável,** sugerindo a ponderação de inclusão no Artigo 4.º (Conceitos técnicos, siglas e acrónimos) das definições de Agricultor, Exploração e Atividade Agrícola.

DGEG

Esta entidade considera que a proposta se encontra em situação de ser aceite, devendo ter-se em consideração o mencionado nas alíneas e subalíneas do ponto 2 do seu parecer, nomeadamente recomendações e propostas de alteração dos artºs. 27º, 28º, 29º e 44º.

DGT

Esta entidade emite **parecer desfavorável**, carecendo de ser corrigido o referido no seu parecer relativamente a Infraestrutura Geodésica Nacional, Cartografia e tida em conta a recomendação referida para os Limites Administrativos.

Turismo de Portugal

Emite parecer **favorável condicionado** à retificação das questões de legalidade relativas à tipologia "Turismo de natureza" e aos requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, apresentando ainda um conjunto de recomendações e observações quanto ao Regulamento e Programa de Execução.

c) AVALIAÇÃO AMBIENTAL - Isenção

CCDR-LVT

Apreciada a decisão de isenção de Avaliação Ambiental determinada pela CMM que acompanhou a proposta de alteração ao PDM, a CCDR suscita-se algumas dúvidas quanto à fundamentação e enquadramento apresentados, considerando que a proposta teria beneficiado com a sua sujeição a avaliação ambiental.

APA

Esta entidade emite parecer favorável à Isenção de Avaliação Ambiental;

3. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada por todos os presentes e posteriormente introduzida, nos termos do RJIGT, na PCGT.

4. LISTA DE PRESENÇAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA
CCDR-LVT	Carlos Pina Isabel Rodrigues Teresa Rego	
APA/ARH-TO	Catarina Patriarca Mariana Pedras Susana Firmo	
ARS-LVT	Carla Barreiros	
DGPC	Maria José Sequeira Patrícia Zimbarra	
ICNF	Elizabete Bizarro	
LisboaGásGDL	Carlos Silva	
Infraestruturas Portugal	Rui Filipe	
CM Mafra	Ana Carolina Ferreira	

	Filipa Raimundo Bruno Miranda Sofia Santos Pedro Martins	

5. ANEXOS

- **Pareceres das entidades**
- **Ata da Conferência Procedimental - REN**

B) Atas/ Sínteses da Concertação

ATA DE REUNIÃO

Assunto:
Análise face aos documentos enviados no âmbito do processo de alteração do PDM de Mafra

Pessoas convocadas:	**Rúbrica:**
Dr. Carlos Pina	
Dr. Marta Alvarenga	
Arq. Leonor Sintra Gomes	
Arq. Teresa Rego	
Dr. Bruno Miranda	
Arq. Pedro Martins	
Dr. Sofia Santos	
Eng. Ana Ferreira	

Local: TEAMS

Data: 23/02/2021 **Horário:** 10h00 - 12h30

Temas abordados	Decisões
O **Procedimento** já está aberto na plataforma, falta a nomeação de algumas entidades, cabe à CMM saber quais são elas e fazer pressão para procederem à nomeação de um representante.	**Solicitar às entidades (CMM)**
Enviar **Regulamento**	**Em conclusão**
Enviar um **Relatório de Fundamentação** "*mais robusto*", devidamente **fundamentado e justificado**, em especial nas propostas onde se faz a alteração de "solo rústico" para "solo urbano". Muito direcionado para os termos de referência. Justificar tudo, mais pormenorizadamente, não só as propostas de alteração, como também os polígonos que não aparecem agora na nova base dados que vamos enviar à CCDR.	**Em curso**
Reestruturar a tabela 6 do relatório, organizá-la por grupos com o objetivo de facilitar a análise.	**Em curso**
Enviar os Termos de Referência e enquadrar a posição desta revisão face à avaliação ambiental	**Aprovado**
Análise interna: para cada tipo de opção, fazer as correspondência com o definido nos Termos de Referência, para termos a certeza que todas estão abrangidas.	**Em curso**
Enviar a **planta de Infraestruturas** para ajudar na análise do D.R. n.º 15/2015, incluir alguns extratos de zonas especificas, seja núcleos urbanos ou aglomerados	**Em curso**
Para as opções "Sem alteração" e "Alteração da nomenclatura", apresentar um EXCEL com a análise ao **D.R. n.º 15/2015**	**Em curso**
Para as opções que estão em solo urbano e que não têm todas as condições de infraestruturação, isto é, não cumprir o **D.R. n.º 15/2015**, apresentar opções.	**Em curso**
Enviar a carta de Compromissos Urbanísticos	**Concluído**
Reorganização da base de dados SIG de forma a que a CCDR análise a informação de uma forma mais estratificada e separada por grupos e subgrupos	**Em curso**
Análise interna: **Espaços naturais e paisagísticos, analisar à luz do RJIGT** e enquadrar nos 468 polígonos classificados neste momento com essa categoria. Procurar analisar, se para cada polígono é uma transposição simples ou não.	**Em curso**
Programa de execução, neste fase ainda não é preciso enviar, mas temos que incorporar todas as alterações.	**-**
Questão levantada pela técnica (Arq.) Leonor Sintra Gomes, avaliar se vamos **solicitar ao não, o acompanhamento na plataforma.** De futuro, realizar um EXCEL-resumo para a próxima reunião (ter uma base de trabalho).	**A rever**
Análise interna: polígonos ao longo da zona costeira com alteração da **REN**… pensar como vamos apresentar o assunto à CCDR.	**Em curso**

ATA DE REUNIÃO

Assunto:
Reunião de concertação – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Rúbrica:**
Carlos Bessa (Direção-Geral do Património Cultural)	
Patrícia Zimbarra (Direção-Geral do Património Cultural)	
Maria José Sequeira (Direção-Geral do Património Cultural)	
Pedro Martins (Câmara Municipal de Mafra)	
Sofia Santos (Câmara Municipal de Mafra)	
Ana Filipa Raimundo (Câmara Municipal de Mafra)	Ana Filipa Sequeira Raimundo

Local: Palácio da Ajuda

Data: 26/11/2021 **Horário:** 10h:30m - 12h:00m

Temas abordados / Decisões:

Ordem do dia:	Data prevista de execução:	Responsável:
1.Análise do Parecer emitido pela Direção-Geral do Património Cultural • **3.3.3.a) Zona envolvente do Forte de Milreu** • **3.3.3.b) ZGP da Capela de Santa Cristina e Cruzeiro adjacente;** • **3.3.3.c) Real Edifício de Mafra - Palácio, Basílica, Convento, jardim do Cerco e Tapada** • **3.3.3.c) iii) Avaliação do impacte visual sobre o Real Edifício de Mafra (Palácio Nacional, Jardim do Cerco e Tapada)** • **3.3.3.c) iv) Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, a área de confluência com a zona urbana de Codeçal** • **3.4. a) A designação UOPG1/SUOPG1 - «Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente»** • **3.4. b) O «Convento e Basílica de Mafra» encontram-se inseridos na UOPG1/SUOPG1 a qual confronta com as SUOPG 3, 4, e 5** • **3.4. c) UOPG3/SUOPG1 - «Centro Histórico da Ericeira/Ericeira Centro** • **3.4. d) A proposta contempla a criação de áreas de reabilitação urbana (ARU)**	Ver quadro anexo	Câmara Municipal de Mafra

2.Decisões tomadas no âmbito da concertação:		
• **3.3.3.a) Zona envolvente do Forte de Milreu:** reclassificar para solo rústico, a verificar com APA/CCDRLVT – DGPC não se opõe à reclassificação desde que aceite pela APA/CCDRLVT. Relativamente à implantação do edifício a DGPC pronunciar-se-á no âmbito da consulta do projeto e nos termos das suas competências. Salientou, todavia, que a posição acima exposta não poderá vincular de forma alguma a DGPC à viabilidade de qualquer intervenção uma vez que este parecer será emitido em sede de apreciação da proposta em causa. Cumulativamente esclareceu ainda que as reservas que se levantaram sobre esta proposta não se resumem à alteração da classificação do solo, mas consideram sobretudo as características do bem imóvel classificado. • **3.3.3.b) ZGP da Capela de Santa Cristina e Cruzeiro adjacente:** trata-se de um lapso gráfico das bases cartográficas, nomeadamente, os "hatch" dos elementos edificados, a retificar; • **3.3.3.c) Real Edifício de Mafra - Palácio, Basílica, Convento, jardim do Cerco e Tapada:** enviar o anexo III; • **3.3.3.c) iii) Avaliação do impacte visual sobre o Real Edifício de Mafra (Palácio Nacional, Jardim do Cerco e Tapada):** incluir no relatório de fundamentação; • **3.3.3.c) iv) Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo em vigor, a área de confluência com a zona urbana de Codeçal:** lapso gráfico a corrigir; • **3.4. a) A designação UOPG1/SUOPG1 - «Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente»:** retificar para "Zona da Basílica, Palácio, Convento de Mafra e área envolvente", correspondendo este limite à frente urbana; • **3.4. b) O «Convento e Basílica de Mafra» encontram-se inseridos na UOPG1/SUOPG1 a qual confronta com**	Ver quadro anexo	Câmara Municipal de Mafra

Ordem do dia:	Data prevista de execução:	Responsável:
as SUOPG 3, 4, e 5: verificar os limites da UOPG1 e UOPG3 junto à linha de água.		

Observações:

Assunto:
Reunião de concertação CCDRLVT/APA – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Entidade**	**Rúbrica:**
Bruno Miranda	CMM	
Sofia Branco dos Santos	CMM	
Pedro Martins	CMM	
Ana Carolina Ferreira	CMM	
Ana Filipa Raimundo	CMM	
Catarina Patriarca	APA	
Mariana Pedras	APA	
Susana Firmo	APA	
Sofia Tainha	APA	
Ricardo Braz	CCDRLVT	
Isabel Rodrigues	CCDRLVT	
Teresa Rego	CCDRLVT	

Local: online

Data: 03/02/2022 **Horário:** 10h:30m - 13h:30m

Temas abordados / Decisões:
1. Parecer jurídico relativo ao procedimento de alteração adotado, nos termos do art.º 118.º e 119.º do RJIGT. 2. Quadro Justificativo das Alterações ao Regulamento. 3. Exclusões da REN.

Ordem do dia:	Data prevista de execução:	Responsável:
1. Parecer jurídico relativo ao procedimento de alteração adotado, nos termos do art.º 118.º e 119.º do RJIGT: 1.1 Apresentação das conclusões desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mafra (CMM). 1.2 Apresentação dos argumentos desenvolvidos pela CCDRLVT. – De acordo com o entendimento da CCDRLVT, **não pode haver alteração dare~~classificação do solo~~**, através do art.º 118.º do RJIGT, devendo ser consideradas apenas situações de correção de erros. – Não se opõe ao processo de alteração, nos termos do RJIGT, apenas quanto à forma como este procedimento foi apresentado, desde que assumido como integrando os termos de referência aprovados. – Existindo uma alteração, a fundamentação desta terá que ser devidamente salvaguardada em sede de relatório de fundamentação, nomeadamente pela sua devida caraterização e avaliação e pela ponderação em termos de avaliação ambiental~~.~~	(parecer datado de jan./2022 a integrar o relatório de fundamentação da proposta de alteração)	CMM
2. Quadro Justificativo das Alterações ao Regulamento: 2.1 Apresentação pela CMM das justificações face à proposta apresentada 27/07/2021 e face ao parecer emitido pela CCDRLVT e APA na reunião de conferência procedimental a 10/11/2021. 2.2 Esclarecimentos da APA relativamente à área de intervenção do POCACE e outras áreas da sua tutela ou jurisdição.	Ver Quadro 1 anexo	CMM
3. Exclusões da REN: 3.1 Apresentação das propostas de exclusão face ao parecer emitido pela CCDRLVT e APA na reunião de conferência procedimental a 10/11/2021. 3.2 Análise individual de cada um dos pedidos de exclusão retificados e pronuncia das entidades (CCDRLVT e APA).	Ver Quadro 2 anexo	CMM

Ordem do dia:	Data prevista de execução:	Responsável:
4. Ficou ainda acordado que relativamente à análise das alterações à planta de ordenamento: CQS, a mesma será avaliada em reunião conjunta com a APA e a CCDRLVT. 4.1 Apresentação pela CMM das justificações face à proposta apresentada 27/07/2021 e face ao parecer emitido pela CCDRLVT e APA na reunião de conferência procedimental a 10/11/2021. 4.2 Esclarecimentos da APA relativamente à área de intervenção do POCACE e outras áreas da sua tutela ou jurisdição.		

Assunto:
Reunião de concertação CCDRLVT/ICNF – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Entidade**	**Rúbrica:**
Sofia Branco dos Santos	CMM	
Ana Filipa Raimundo	CMM	
Dulce Vales	ICNF	
Sílvia Rosa	ICNF	
Elizabete Bizarro	ICNF	

Local: online

Data: 15/02/2022 **Horário:** 10h:30m - 13h:00m

Temas abordados / Decisões:

1. Parecer jurídico relativo ao procedimento de alteração adotado, nos termos do art.º 118.º e 119.º do RJIGT.
2. Propostas alteração: Relatório de fundamentação
3. Proposta de alteração de condicionantes: recursos naturais; perigosidade de incêndio
4. Propostas de alteração ordenamento: EEM; Riscos
5. Propostas de alteração ao Regulamento
6. Propostas de exclusão da REN revistas a partir da APA/CCDRLVT
7. Propostas de alteração ordenamento: CQS

Ordem do dia:	**Data prevista de execução:**	**Responsável:**
1. **Parecer jurídico relativo ao procedimento de alteração adotado, nos termos do art.º 118.º e 119.º do RJIGT**: 1.1. Apresentação das conclusões desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mafra (CMM)	(parecer datado de jan./2022 a integrar o relatório de fundamentação da proposta de alteração)	CMM
2. **Propostas alteração: Relatório de fundamentação** 2.1. Apresentação das conclusões desenvolvidas pela CMM	Ver Quadro 1 anexo	CMM
3. **Proposta de alteração de condicionantes**: recursos naturais; perigosidade de incêndio	Ver Quadro 1 anexo	CMM
4. **Propostas de alteração ordenamento:** EEM; Riscos	Ver Quadro 1 anexo	CMM
5. **Propostas alteração: Regulamento** 5.1. Esclarecimento das dúvidas apresentadas pela CMM 5.2. Envio de algumas dúvidas para esclarecimento do ICNF até dia 18/02/2022	Ver Quadro 1 anexo	CMM
6. **Propostas de exclusão da REN** enviadas para análise do ICNF até dia 18/02/2022, sendo que a proposta C.278, C.280 e C.286 estão pendentes na decisão em reunião conjunta com APA/CCDRLVT	Ver Quadro 2 anexo	CMM
7. **Ficou ainda acordado que relativamente à análise das alterações à planta de ordenamento: CQS, a mesma será avaliada em reunião conjunta** com a APA e a CCDRLVT.	-	-

ATA DE REUNIÃO

Assunto:
Reunião de concertação CCDRLVT/ICNF – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Entidade**	**Rúbrica:**
Sofia Branco dos Santos	CMM	
Ana Filipa Raimundo	CMM	
Rogério Madeira	CMM	
Patricia Branco Silva	CMM	
Carlos Pina	CCDRLVT	
Isabel Rodrigues	CCDRLVT	
Ricardo Braz	CCDRLVT	
Dulce Vales	ICNF	
Elizabete Bizarro	ICNF	
Sílvia Rosa	ICNF	

Local: online

Data: 06/04/2022 **Horário:** 09h:30m - 12h:30m

Temas abordados / Decisões:
1. Aprovação da Ata da 1ª reunião de concertação 2. Análise da Classificação e Qualificação do Solo (Base de Excel e MXD) 3. Outros assuntos.

Ordem do dia:	Data prevista de execução:	Responsável:
1. Aprovação das Ata das 1ª reuniões de concertação: 07/02/2022 e 15/03/2022	(a aguardar resposta das entidades)	CCDRLVT/ICNF
2. Análise da Classificação e Qualificação do Solo (Base de Excel e MXD) 2.1. Verificação dos 57 polígonos (em base SIG), considerados desfavoráveis pela CCDRLVT, relativo às propostas de alteração do PDM. 2.2. Em relação aos restantes polígonos considerados favoráveis condicionados pela CCDRLVT, ficou acordado que a Câmara Municipal de Mafra, irá proceder à fundamentação das opções tomadas. 2.3. Para melhor fundamentar as opções tomadas, a Câmara Municipal de Mafra, deverá ainda verificar a validade dos alvarás.	Ver Quadro1_ALT_PDM_Concertacao_1A_CCDR_ICNF_20220406 em anexo	CMM
3. Outros assuntos 3.1. Esclarecimentos acerca de legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10 (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território Continental). 3.2. Esclarecimentos com o ICNF, acerca da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural (Aviso n.º 6345/2022, 28/03).	-	CMM/ ICNF

ATA DE REUNIÃO

Assunto:
Reunião de concertação CCDRLVT/ICNF – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Entidade**	**Rúbrica:**
Sofia Branco dos Santos	CMM	
Ana Filipa Raimundo	CMM	
Rogério Madeira	CMM	
Patricia Branco Silva	CMM	
Carlos Pina	CCDRLVT	
Isabel Rodrigues	CCDRLVT	
Ricardo Braz	CCDRLVT	
Catarina Patriarca	APA	
Sofia Tainha	APA	
Susana Firmo	APA	
Dulce Vales	ICNF	
Elizabete Bizarro	ICNF	
Sílvia Rosa	ICNF	

Local: online

Data: 28/04/2022 **Horário:** 14h:30m - 17h:30m

Temas abordados / Decisões:
1. Aprovação da Ata das 1ª reuniões de concertação 2. Análise da Classificação e Qualificação do Solo (Base de Excel e MXD) 3. Outros assuntos − Regulamento e Proposta de alteração REN

Ordem do dia:	**Data prevista de execução:**	**Responsável:**
1. Aprovação das Ata das 1ª reuniões de concertação: 07/02/2022 e 15/03/2022	(a aguardar resposta das entidades)	CCDRLVT/ APA/ ICNF
2. Análise da Classificação e Qualificação do Solo (Base de Excel e MXD) 2.1. Verificação dos 37 polígonos (em base SIG), considerados desfavoráveis pelas entidades CCDRLVT e APA, relativos às propostas de alteração do PDM.	Ver Quadro1_ALT_PDM_Concertacao_1A_CCDR_APA_20220428 em anexo.	CMM
3. Outros assuntos 3.1. Regulamento, ficou claro que os espaços naturais, na área de intervenção do POCACE, admitem todos os usos previstos naquele plano conforme a redação proposta para os usos e ocupações nesta categoria de solo rústico. 3.2. Propostas de exclusão da REN em falta C.278, C.280 e C.286, a verificar em sede de análise de classificação e qualificação do solo (carta 1A).	As referidas exclusões da REN devem ser verificadas na próxima reunião de concertação com a APA.	CMM

Assunto:
Reunião de concertação CCDRLVT/ICNF – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Entidade**	**Rúbrica:**
Sofia Branco dos Santos	CMM	
Ana Filipa Raimundo	CMM	
Patricia Branco Silva	CMM	
Dulce Vales	ICNF	
Sílvia Rosa	ICNF	
Elizabete Bizarro	ICNF	

Local: online

Data: 11/05/2022 **Horário:** 10h:00m - 12h:15m

Temas abordados / Decisões:
1. Aprovação da Ata da 1ª reunião de concertação e verificação das questões apresentadas no parecer do ICNF, emitido no âmbito da conferência procedimental. 2. Proposta de alteração de condicionantes: recursos naturais; perigosidade de incêndio 3. Propostas de alteração ordenamento: CQS; EEM; Riscos 4. Propostas de alteração ao Regulamento

Ordem do dia:	Data prevista de execução:	Responsável:
1. **Aprovação da Ata das 1ª reuniões de concertação: 15/02/2022**	(a aguardar resposta das entidades)	ICNF
2. **Proposta de alteração de condicionantes**: recursos naturais; perigosidade de incêndio	Quadro1_ALT_PDM_Concertacao_Parecer_ICNF_20220215_0511 em anexo	CMM
3. **Propostas de alteração ordenamento:** CQS, EEM; Riscos	Quadro1_ALT_PDM_Concertacao_Parecer_ICNF_20220215_0511 em anexo	CMM
4. **Propostas alteração: Regulamento**	Quadro1_ALT_PDM_Concertacao_Parecer_ICNF_20220215_0511 em anexo	CMM
5. Ficam ainda esclarecido que anterior ao período de discussão serão remetidos os seguintes elementos: **plantas de ordenamento (CQS, EEM) e de condicionantes, planta de compromissos urbanísticos e regulamento**. As plantas devem ser enviadas em formato SHAPEFILE.	-	-

Assunto:
Reunião de concertação APA – art.º 87.º RJIGT – Parecer à Proposta de Plano de Alteração do PDM do concelho de Mafra (nos termos do art.º 118.º do atual RJIGT)

Pessoas convocadas:	**Entidade**	**Rúbrica:**
Bruno Miranda	CMM	
Sofia Branco dos Santos	CMM	
Rogério Madeira	CMM	
Patrícia Branco	CMM	
Ana Filipa Raimundo	CMM	
Pedro Rondão	CMM	
Catarina Patriarca	APA	
Mariana Pedras	APA	
Susana Firmo	APA	
Sofia Tainha	APA	

Local: online

Data: 16/05/2022 **Horário:** 10h - 12hm

Temas abordados / Decisões:
1. Apresentação da fundamentação para tomada de decisão sobre polígonos que obtiveram parecer negativo da APA. 2. Outros assuntos

Ordem do dia:	Concertação com APA	Responsável:
1. Apresentação da fundamentação para a tomada de decisão sobre polígonos que obtiveram parecer negativo da APA: 1.1 Análise de polígonos integrados em áreas predominantemente artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas, incluídos em perímetros urbanos do PDM e sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda. 1.2 Análise de polígonos integrados em áreas predominantemente artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas, incluídos em perímetros urbanos do PDM e com sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e Proteção. 1.3 Análise dos polígonos integrados em áreas predominantemente artificializadas no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas, localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e sem sobreposição com as Faixa de Salvaguarda e Proteção. 1.4 Análise dos polígonos integrados em áreas predominantemente artificializada no POC-ACE, ocupados com construções devidamente licenciadas, localizados parcial ou totalmente fora dos perímetros urbanos do PDM e com sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e Proteção. 1.5 Análise dos polígonos integrados em áreas predominantemente artificializadas no POC-ACE, ocupado com construções devidamente licenciadas, localizado parcialmente fora dos perímetros urbanos do PDM (Ribamar), sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção e integrado na área Crítica de Contenção de Ribamar. 1.6 Análise dos polígonos integrados fora de áreas artificializadas no POC-ACE, na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), dora dos perímetros urbanos do PDM, com sobreposição com as Faixas de Salvaguarda. 1.7 Análise dos polígonos integrados em áreas predominantemente artificializadas no POC-ACE, incluídos em áreas intersticiais, dentro dos perímetros urbanos do PDM, sem ocupações ainda efetuadas e sem sobreposição com as Faixas de Salvaguarda e de Proteção. 1.8 Análise das áreas sem classificação atual: Porto de Pesca. 1.9 Análise dos polígonos pendentes para proposta de exclusão da REN: C.278 e C.280 **2. A CMM enviará a justificação de cada polígono em análise conforme fundamentação apresentada e, ainda, objeto de concertação, após análise final da CCDRLVT, sobre os polígonos desfavoráveis daquela entidade.** Com esta fundamentação será remetida nova SHAPEFILE da carta de Classificação e Qualificação do Solo; SHAPEFILE de Compromissos Urbanísticos e Domínio Hídrico.	Quadro a enviar para pronuncia da APA	CMM

6. PARECERES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM E DE DELIMITAÇÃO DA REN

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA – ADEQUAÇÃO AO RJIGT (PCGT - ID 183)

Parecer da CCDR LVT

(n.º 2 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), articulado com o n.º 3 do artigo 86.º do mesmo diploma, na sua atual redação)

A Câmara Municipal de Mafra (CMM) solicitou à CCDR-LVT, através da PCGT, a marcação da conferência procedimental sobre a proposta de Alteração ao PDM de Mafra, cujo principal objectivo é a adequação do PDM ao RJIGT, nos termos dos artºs 118º e 199º do RJIGT e do artº 82º da Lei n.º 31/2014, de 20 de maio.

O início do procedimento da elaboração da alteração da 1ª revisão do PDM foi deliberado na reunião de Câmara Municipal de 28.12,2018 e publicitado pelo Aviso n.º 1193/2019,de 18 de janeiro. O mesmo determina a abertura de período de discussão pública inicial por 15 dias, o qual decorreu de 25 de janeiro a 14 e fevereiro de 2019. Igualmente foi deliberada a não sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental.

A CMM disponibilizou na PCGT os seguintes documentos:

- Peças escritas (versão julho 2021) – Regulamento, Relatório de Fundamentação, Programa de Execução

- Peças Desenhadas (versão abril 2021) – Plantas de Ordenamento (Classificação e qualificação do solo, EEM, Distribuição de habitats e espécies, Riscos, Património municipal. zonamento acústico, Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, Espaços Canais e outras Infraestruturas (erradamente identificada como de condicionantes), Faixa de proteção e salvaguarda da orla costeira) e Planta de Condicionantes (Recursos naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas, Perigosidade de incêndios, Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional). As peças cartográfica foram também disponibilizadas em formato vetorial.

Conforme constante nos termos de referência são definidas as oportunidades da alteração do Plano e os respetivos objectivos estratégicos.

A proposta de alteração incide no Regulamento e nas peças cartográficas e abrange a totalidade do concelho, com uma área com cerca de 292 km².

Em resultado do trabalho desenvolvido a carta de classificação e qualificação do solo foi dividida em 3.145 polígonos, agrupados em 5 conjuntos. São igualmente propostas alterações a uma diversidade de artigos do Regulamento, fundamentadas na sua adaptação aos novos conceitos e regras relativas à classificação e qualificação do solo, e na correção de incongruências e lapsos identificados.

ANÁLISE

O PDM de Mafra foi publicado através do Aviso nº 6614/2015, publicado no Diário da República 2ª série nº 114 de 15 de Junho, e objeto de diversas alterações.

No concelho vigoram ainda quatro Planos de Pormenor: Ribeira de Ilhas (Aviso nº 4804/2014), Quinta Velho do Milharado (Declaração de 19.06.1992), Praça dos Navegantes na Ericeira (Declaração de 18.02.1991) e Área de Atividades Económicas da Carrasqueira (Aviso nº 1634/2020).

No presente caso o objectivo principal da alteração, assumido quer no Aviso n.º 1193/2019 e respetivo Edital quer no Relatório, é a adequação do PDM ao RJIGT, tendo como enquadramento o artº 82º da Lei n.º 31/2014, de 20 de maio, e o artº 199º do RJIGT, à luz dos quais todos os instrumentos de gestão territorial vigentes devem, num determinado prazo, incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo. O

https://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

prazo atualmente estabelecido para este procedimento excepcional é a realização da conferência procedimental até 31 de março de 2022 e o PDM encontrar-se devidamente adaptado até 31 de Dezembro de 2022. (Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março).

Em termos procedimentais é aplicável o disposto para as alterações ao PDM, regendo-se portanto pelo disposto no artº 118º do RJIGT.

O RJIGT não indica o âmbito da pronúncia das CCDR sobre as alterações a planos municipais, nem as peças que devem instruir estas propostas, sendo entendimento desta CCDR dever ter-se como referência os aspetos indicados no artigo 85.º do diploma, ou seja:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- Análise sobre o relatório ambiental ou deliberação de não sujeição.

Sobre as peças que devem instruir as propostas de alteração a PDM considera-se que no mínimo devem integrar as que constituem o plano e foram objeto de alteração, bem como o Relatório descrevendo e justificando a proposta e, quando aplicável, o Relatório Ambiental. Nestes casos de adequação, enquadrados no artigo 199.º do RJIGT, os processos devem integrar também o Programa de Execução e Plano de financiamento e a atualização dos compromissos urbanísticos.

1 -CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A presente apreciação versa sobre o cumprimento das disposições do RJIGT aplicáveis à proposta, incluindo a tramitação do processo e o conteúdo da Proposta, quer do ponto de vista documental quer material.

1.1 - PROCEDIMENTO

A Deliberação, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, define a oportunidade e os respetivos termos de referência (n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT), a justificação da não sujeição do Plano a avaliação ambiental estratégica (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT), o prazo do período de participação pública (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT) e o prazo de elaboração da alteração do PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT).

O artº 4º do artº 76º refere que na elaboração de planos municipais devem ser identificados e ponderados os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações, o que não é evidenciado embora seja um dos objetivos da alteração a adequação a outros IGT. Os termos de referência são identificados como objetivos estratégicos. sendo abrangentes e de por vezes de natureza estratégica.

A mesma foi publicada no Diário da República (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e Portaria n.º 245/11, de 22 de junho), divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT), conforme informado pela autarquia.

Afigura-se que a CMM até esta etapa, terá respeitado o estabelecido para estes procedimentos, tendo o processo corrido através da PCGT. Contudo compete à CM assegurar o cumprimento de todos os procedimentos, incluindo prazos, legalmente estabelecidos.

1.2 - CONTEÚDO DOCUMENTAL

Foram apresentadas as peças usualmente definidas para este tipo de procedimento, nomeadamente as peças alteradas (regulamento e plantas de ordenamento e de condicionantes), o Relatório de Fundamentação, o Programa de Execução e a Planta de Compromissos.

Verifica-se no entanto que as alterações apenas se encontram identificadas nas peças em formato vetorial, importando ter presente que se está perante um procedimento de alteração e não de revisão.

O conteúdo das peças apresentadas será objeto de análise em ponto próprio.

Sem prejuízo do abaixo referido em matéria de avaliação ambiental, considera-se que foi minimamente dada satisfação ao conteúdo documental para este procedimento.

1.3 -CONTEÚDO MATERIAL

É reconhecido que o principal objetivo da presente alteração é a adequação do PDM ao RJIGT, conforme referido nos termos de referência, Aviso nº 1193/2019 e Relatório (pgs 7 e 21), alegando-se inclusivé o artº 199º como enquadrador do presente procedimento. A CM refere que aproveita também para sanar incongruências e proceder a adaptação a outros IGT (POCACE, PROFLVT).

A presente apreciação centra-se na avaliação do respeito pela Lei n.º 31/2014, que estabeleceu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, pelo DL 80/2015 (RJIGT), particularmente a adequação às atuais regras de classificação e qualificação do solo, e pelo DR 15/2015, que estabeleceu os critérios para a classificação e qualificação do solo-

Assim, enquanto proposta enquadrada no art.º 119º do RJIGT, as alterações não deverão introduzir alterações à estratégia ou modelo de ocupação vigente, incluindo de nível local, seja de âmbito territorial ou regulamentar, restringindo-se a uma adequação/recondução aos novos conceitos e princípios. Considera-se assim não estar em causa uma nova delimitação das classes e categorias do solo em todo o concelho, mas especificamente uma avaliação das situações, gráficas e regulamentares, que contrariam o atual RJIGT, sem prejuízo de um enquadramento mais abrangente.

Ora a CMM, tendo por base as condições atuais do território e através de um trabalho exaustivo e meritório, terá procedido a nova classificação e qualificação do solo, apresentando uma proposta de alteração que não decorre somente do incumprimento do RJIGT mas também de novas opções para as áreas em causa. A situação mais evidente é a proposta de alteração da rede viária, o que manifestamente contribui para uma alteração de estratégia e exige a devida avaliação, não se enquadrando, à partida, neste procedimento.

Os termos de referência incluem também situações de incongruência, detetadas desde a entrada em vigor do PDM, propondo a CMM a realização de ajustes às opções de planeamento e a adequar a Visão Estratégica ao novo quadro legal. Assumindo-se estas incongruências como erros, então estar-se-á perante o equivalente a correções materiais nos termos do RJIGT e de adaptação a planos/programas posteriores, sendo passíveis de integrar o presente procedimento.

Caso essas alterações por incongruências não correspondam a correções materiais então está-se perante alterações nos termos do RJIGT mas não nos termos no seu artº 199º. Mesmo que essas alterações possam vir a ter enquadramento nos termos de referência, o que não é totalmente claro, regem-se pelo disposto quanto às alterações ao PDM. Estas alterações devem ter um caráter mais focalizado e não estratégico, e exigem a adequada caraterização e fundamentação, não apresentada, e eventualmente uma avaliação ambiental, não realizada, e não podem promover a reclassificação de solo rústico para urbano, exceto no caso de infraestruturas, equipamentos e atividades económicas na contiguidade de solo urbano.

Constata-se ainda que algumas alterações, como seja a reformulação da rede viária, exigem uma reponderação da estratégia municipal, e os próprios objectivos definidos no Relatório para a alteração são bastante abrangentes, pelo que algumas propostas poderão eventualmente apenas ser enquadráveis em procedimento de revisão de PDM.

Conclui-se assim que em termos de âmbito material a proposta apresenta diversas deficiências, evidenciando-se os seguintes tipos de alteração que se considera estarem presentes na proposta e o entendimento aplicável na apreciação desenvolvida por esta CCDR, constante dos pontos relativos à classificação e qualificação e nos quadros anexos:

a) Alteração por adequação ao RJIGT (artº 199º)

As alterações para se enquadrarem no âmbito material da alteração devem restringir-se, no caso do solo urbano, à sua adequação ao RJIGT, centrando-se na reponderação das áreas urbanizáveis e das áreas não edificadas ou infraestruturadas do solo urbanizado, tendo presente os novos conceitos. Os acréscimos devem corresponder a erros manifestos aquando da 1ª revisão do PDM, sendo que alterações que se traduzam numa alteração do modelo de ocupação definido para o local na1ª revisão do PDM devem ser ponderadas num procedimento de alteração ou revisão.

Também no que respeita ao atual solo rústico apenas estarão em causa as categorias cujas definições/critérios são discordantes dos conceitos definidos no DR 15/2015. Quando as terminologias e conceitos são similares não deverá haver lugar a alteração num procedimento de adequação ao RJIGT. Quando o conceito é similar mas a terminologia foi alterada deverá proceder-se apenas à atualização da terminologia. Quando o conceito subjacente à delimitação vigente é diferente do estabelecido no DR 15/2015 então há lugar a uma delimitação em conformidade.

Acresce que o Relatório não fundamenta devidamente estas alterações em solo rústico, focando-se no cumprimento dos critérios do solo urbano e aglomerados rurais mais na perspetive de uma revisão e não identifica a desadequação e os critérios definidos para a sua recondução ao RJIGT.

Em particular no que respeita à qualificação do solo não são claros os critérios aplicados para a recondução a nova categoria e nova delimitação.

b) Correções materiais e adaptações a planos territoriais posteriores à entrada em vigor do PDM

Nada há a obstar a estas situações, tanto mais que têm já legalmente consagrados procedimentos simplificados.

Não é clara a referência à adequação ao POCACE, Património e áreas de elevado e muito elevado risco de incêndio quando essa adaptação já se encontra publicada. No caso do POCACE, embora a alteração seja mais de coerência do regulamento e o PDM já se encontre adaptado, considera-se contudo que essa adequação pode ser aperfeiçoada com uma melhor articulação entre a proposta de ordenamento e os condicionalismos impostos por este programa, podendo traduzir-se numa definição de subcategorias para áreas específicas do litoral.

c) Alteração do PDM (artº 118º)

Caso se conclua que as alterações excedem o âmbito material da adequação ao RJIGT, especificado na anterior alínea a), mas tenham enquadramento nos termos de referência, as mesmas podem eventualmente ser apreciadas num procedimento de alteração ao PDM. No entanto as propostas devem ser instruídas nos devidos termos, carecendo de adequada caraterização e fundamentação e eventualmente avaliação ambiental, sendo que o Relatório é totalmente omisso quanto a estas questões.

Assim estas propostas não merecem aceitação no presente procedimento por deficiente instrução, não havendo informação para a sua apreciação neste momento.

Tal é o caso por exemplo de novos aglomerados rurais, novas frentes urbanas, requalificação de áreas verdes e equipamentos, que traduzem uma alteração da anterior proposta de ocupação para o local.

d) Revisão do PDM

Alterações mais abrangentes, que envolvem ações de cariz estruturante e com eventuais efeitos no modelo territorial, devem ser equacionadas em revisão do PDM, não se enquadrando no âmbito material do presente procedimento.

Conclui-se assim que o âmbito material das propostas apresentadas apresenta deficiências, excedendo o que é o fim da proposta de alteração. Alerta-se para que a alteração para efeitos de adequação ao RJIGT tem um enquadramento legal especifico e uma calendarização especifica, devendo a CM equacionar as eventuais implicações de incluir alterações mais abrangentes.

Acresce ainda que qualquer alteração em termos de requalificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável. Ou seja a exclusão de uma área de REN tem um fim específico e a alteração proposta pode alterar esse fim e exigir nova apreciação do ponto de vista da REN.

1.4 - CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

A classificação do solo, no atual regime legal, só contempla duas classes de espaço: urbano ou rústico, nos seguintes termos

a) Solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação;

b) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.

A adequação em termos de classificação deve centrar-se no solo atualmente identificado como urbano (urbanizado e urbanizável), que deverá ser aferido face ao disposto no RJIGT e DR 15/2015.

A CM efetua uma abordagem adequada ao não se restringir às áreas urbanizáveis mas avaliar todo o solo urbano. Segundo o Relatório a avaliação teve por base o cumprimento dos critérios estabelecidos no DR 15/2015 e outros complementares. Como anteriormente referido vários destes critérios têm uma natureza bastante abrangente, que excede a adequação ao RJIGT prevista no seu artº 119.º.

Os Espaços canais merecem aqui destaque, sendo que o conceito na generalidade se mantém mas passam a integrar as áreas em torno das infraestruturas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento, o que poderá determinar algumas alterações, a aferir pela autarquia. Por sua vez quanto às propostas de alteração da rede viária e como anteriormente referido, desde que não consubstancie uma adequação a IGT de nível superior, tal corresponde a uma alteração significativa do modelo territorial, com impactes a diversos níveis, não se enquadrando numa alteração para adequação ao RJIGT. Por sua vez uma alteração ao PDM neste domínio exigiria a devida explicitação e fundamentação e avaliação dos impactes aos diversos níveis, o que não foi apresentado. As alterações apresentadas para a rede viária não merecem assim aceitação.

Procede-se seguidamente a uma análise em termos da classificação do solo para as áreas urbanizáveis e para as restantes áreas dos perímetros urbanos, sendo que a análise individualizada consta de ponto próprio.

i) Áreas urbanizáveis

Foram identificadas 14 áreas de solo urbanizável as quais foram avaliadas do ponto de vista da existência de infraestruturas, proximidade ao núcleo urbano e equipamentos, bem como da Carta de Ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo do atual PDM e existência de processos de gestão urbanística.

Foi realizada uma análise tendo por base diversos critérios, traduzida na apresentação de 13 fichas de avaliação, com uma abordagem na generalidade adequada e pormenorizada, encontrando-se contudo em falta a ficha para o aglomerado Azueira.

Ficha 1 – Casal do Rodo - manchas 802, 324 e 2146. As áreas de equipamentos são áreas edificadas, no entanto não é evidente a atual qualificação. Favorável condicionado à adequabilidade da qualificação, seja para espaços agroflorestais seja equipamentos.

Ficha 2 – Paço de Ilhas - mancha 794. É referida a existência de compromissos e uma unidade de execução aprovada. Trata-se de área livre, configurando um perímetro urbano de pequena dimensão, que apenas poderá merecer aceitação se existirem compromissos válidos para a generalidade da área.

Mancha 3 – Rua Principal – Sobral da Abelheira - manchas 1880, 792, 1881 e 1882. O extremo sul da área é qualificado como Áreas verdes, área parcialmente edificada. Parecer favorável, devendo contudo atentar-se no abaixo referido quanto aos Espaços AgroFlorestais.

Mancha 4 – Gradil - manchas 1914 e 793. É referida a existência de compromissos mas é apenas identificada a entrada de um pedido de certidão de destaque. Parecer Favorável desde que melhor fundamentada/clarificada a existência de compromissos e assegurada a sua execução no programa de execução e plano de financiamento.

Mancha 5 – Gradil – Casal das Lombas - manchas 795 e 1915 – Consolidação de frente. Parecer Favorável.

Mancha 6 -Vila Franca do Rosário - Mancha 800. Parecer Favorável

Mancha 7 – Enxara do Bispo - manchas 1909 e 799. Verifica-se que o extremo norte é também classificado como E. Habitacionais - A. Consolidadas. Está-se perante colmatação de frente. Parecer Favorável, devendo contudo atentar-se no referido para Espaços Agroflorestais.

Mancha 8 - Enxara dos Cavaleiros - mancha 796. Parecer Favorável devendo atentar-se no abaixo referido para Espaços Agroflorestais.

Mancha 9 – Quinta das Pevides -manchas 1743, 1744, 1746, 1828, 804, 1745, 1779. Verifica-se que a área também se encontra classificada como Espaços verdes e Espaços de atividades económicas -áreas a estruturar. Parecer Favorável condicionado à existência de compromissos válidos e eficazes para a maioria da área.

Mancha 10 - Venda do Pinheiro - Casal do Valério - manchas 798 e 1839. Área intervencionada e com compromissos. Parecer Favorável.

Mancha 11 – Campo da Granja - manchas 803, 1859, 3123. Também integra Espaço de Atividades económicas- áreas a estruturar. Verifica-se que os compromissos identificados são um pedido para construção de armazéns e a instalação de uma central fotovoltaica, compatível com solo rústico. Parecer Favorável condicionado à existência de compromissos válidos e eficazes para a maioria da área e adequados à sua classificação como solo urbano, a fundamentar.

Mancha 12 – Santo Estevão das Galés - manchas 797 e 1733. Parecer Favorável devendo atentar-se no referido para os Espaços Agroflorestais.

Mancha 13 – Carrasqueira de Cima - manchas 3046 e abrangerá também a mancha 3083, não identificada e correspondente a solo urbanizável. Parcialmente edificado e alegadamente com compromissos. Parecer Favorável.

Mancha não identificada - parecer favorável apenas se existirem compromissos válidos e eficazes, a fundamentar.

ii) Solo Urbanizado

Para cada núcleo urbano foi efetuada uma análise face a diversos critérios tendo por base o nº 3 do artº 7º do DR 15/2015, sendo que alguns critérios têm tradução cartográfica, nomeadamente rede de transportes públicos, redes de saneamento e eletricidade.

A metodologia é adequada e assaz exaustiva, permitindo uma caraterização das áreas para efeitos da aplicação dos critérios legalmente consagrados quanto à classificação das áreas como solo urbano. Importa contudo esclarecer se as áreas de atividades económicas também foram objeto de análise do ponto de vista de cumprimento dos critérios para a sua classificação como solo urbano, em particular as que se encontrem isoladas.

Na sequência dos princípios anteriormente estabelecidos, o parecer emitido para cada mancha teve por base os seguintes critérios:

- concordância com os acréscimos de solo urbano pontuais e de pequena dimensão, desde que fundamentados como erros ou omissões quando da elaboração do PDM em vigor e à luz dos critérios então aplicados. Ressalva-se que as habitações são consentâneas com o solo rústico e a sua existência não determina obrigatoriamente a inclusão em perímetro urbano próximo.

- as áreas identificadas como solo urbanizado com dimensão significativa e periféricas aos aglomerados mas sem edificação ou compromisso não cumprem os critérios legalmente estabelecidos, configurando áreas de expansão, pelo que devem ser assumidas como solo rústico.

- as áreas maioritariamente sem edificações ou compromissos mas rodeadas totalmente de tecido urbano consolidado podem ser assumidas como solo urbano desde que assegurada a programação e execução dos requisitos em falta, e o programa de execução e plano de financiamento acautelem as respetivas verbas.

- devem ponderar-se as propostas para aglomerados urbanos identificados com taxa de áreas consolidadas muito baixas no sentido de promover a sua consolidação. Verifica-se que existem aglomerados com taxas inferiores 25%, nomeadamente Quintas, Monte Godel, Fonte Boa da Brincosa, Murgeira/poço da Serra, Carapinheira, Vale da Guarda e Casais dos Carriços.

- as áreas do litoral sem edificação mereceram uma particular atenção devendo promover-se a contenção da edificação em articulação com os princípios gerais aplicáveis a este território e ficando condicionado ao cumprimento do POCACE e parecer da APA.

As apreciações individualizadas constam das tabelas anexas ao presente parecer.

iii) Planos de Pormenor

Relativamente aos PP em vigor verifica-se que 3 são anteriores ao atual RJIGT, todos correspondentes a área já edificadas.

Após a entrada em vigor do PDM foi publicado o PP da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira (Aviso n.º 1634/2020 de 30 de Janeiro), o qual contudo já foi elaborado à luz do atual RJIGT e assumido como solo urbano.

Deverá a CM assegurar a articulação em termos de qualificação entre os PMOT.

Da análise efetuada conclui-se que parte das áreas não merecem aceitação seja por não se enquadrarem no artº 119º seja por procederem à reclassificação do solo, só possível por revisão.

1.5 - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

1.5.1 – Qualificação do solo urbano

De acordo com a CM foi estabelecida a seguinte relação entre as anteriores e atuais categorias.

CQS VIGENTE	CQS PROPOSTA	ÁREA 2015 (m²)	ÁREA 2021 (m²)	DIFERENÇA ÁREA 2021-2015 (m²)	ANÁLISE
Solo Urbano	**Solo Urbano**				
Espaços Atividades Económicas - A. a Estruturar	Espaços Atividades Económicas - A. a Estruturar	1.753.205,12	2.032.810,56	27.9605,44	AUMENTOU
Espaços Atividades Económicas - A. Consolidadas	Espaços Atividades Económicas - A. Consolidadas	1.297.202,06	1.726.705,18	42.9503,12	AUMENTOU
Espaços Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	18.393.321,50	16.837.192,62	-1.556.128,874	DIMINUIU
Espaços Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	914.302,37	1.115.632,00	201.329,631	AUMENTOU
Espaços Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	19.014.305,97	21.043.427,64	2.029.121,677	AUMENTOU
Espaços Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	-	70.699,17	0,00	-70.699,166	ELIMINADO
Espaços Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	1.674.047,08	2.008.360,33	334.313,249	AUMENTOU
Espaços Uso Especial - Áreas de Infraestruturas	Espaços Uso Especial - Áreas de Infraestruturas	17.713,23	17.713,22	-0,003	DIMINUIU
Espaços Verdes	Espaços Verdes	2.675.334,67	2.902.565,89	227.231,219	AUMENTOU
Solo Urbanizável	-	2.012.413,53	0	-2.012.413,532	ELIMINADO
	SUBTOTAL	**47.822.544,68**	**47.684.407,44**		
	TOTAL	**291645.677,79**	**291655023,33**		

Para os Espaços Habitacionais procedeu-se à alteração da nomenclatura da categoria, que passa de residencial para habitacional, sendo subdividida em Áreas Consolidadas, Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial e Áreas a Estruturar e especificados os respectivos conceitos. Nada há o obstar, no entanto constatam-se diversas alterações entre as subcategorias cuja alteração de qualificação não é evidente pois

passam para consolidadas áreas que à partida não estarão edificadas nem têm compromissos. Importaria assim uma clarificação dos critérios/princípios para as alterações efetuadas nestas categorias de espaço e que suportaram as correspondentes alterações na planta de ordenamento. Esta questão é também aplicável aos Espaços de Atividades Económicas.

Verificam-se divergências no que respeita à definição e em particular ao modo de execução (exigência ou não de PP) no referido no Relatório e no constante no Regulamento.

As áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POCACE foram retiradas com vista a melhorar a coerência do Regulamento. Nada a obstar desde que se encontre assegurada a diferenciação de áreas urbanas de risco, nomeadamente as áreas críticas aí definidas e para as quais o POCACE dispõe o seguinte: "*Ponderar, no âmbito de procedimento de alteração ou revisão do PDM, a contenção do uso e ocupação do solo em áreas edificadas não consolidadas em espaços com grande valor biofísico costeiro, designadamente na Área Crítica - Contenção de Ribamar*".

No que respeita às Espaços de Uso Especial, estas são, de acordo com o DR 15/2015, diferenciadas em Espaços de Equipamentos, Espaços de infraestruturas estruturantes e Espaços turísticos, tendo a CMM adotado as duas primeiras. Deverá a autarquia aferir se as novas áreas, cumpridos os pressupostos anteriormente referidos, dão satisfação integral a estes conceitos, não integrando outros usos. Por sua vez verifica-se que embora haja esta diferenciação pelo menos na cartografia vetorial praticamente tudo é integrado em equipamentos, mesmo as vias, o que merece reponderação/clarificação.

No que respeita aos Espaços Verdes são apresentadas diversas alterações, seja no sentido de diminuição seja de acréscimo. Sem prejuízo da bondade da proposta e de se visar uma melhor coerência e continuidade da Estrutura Ecológica Urbana, será de referir que o conceito desta categoria de espaço não foi alterado. Assim as alterações devem restringir-se a correções e a adequação a outro IGT com o qual o PDM se deve compatibilizar ou ser clarificado o enquadramento da alteração no artº 199º do RJIGT. Outras alterações poderão consubstanciar alteração do modelo de ocupação, sendo a que caso se esteja perante uma redefinição da EEM então a proposta deverá ser devidamente caracterizada, fundamentada, clarificados os critérios, avaliada e programada, o que não ocorre.

Em síntese sobre a qualificação do solo urbano, nada haverá a referir sobre as categorias propostas. Contudo carecem de clarificação e fundamentação propostas para as categorias Espaços Habitacionais, Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes, pelos motivos expressos.

1.5.2 – Qualificação do solo rústico

De acordo com o Relatório foram estabelecidas genericamente as seguintes equivalências no que respeita às categorias do solo rústico.

CQS VIGENTE	CQS PROPOSTA	ÁREA 2015 (m²)	ÁREA 2021 (m²)	DIFERENÇA ÁREA 2021-2015 (m²)	ANÁLISE
Solo Rural	**Solo Rústico**				
Aglomerados de Edificação Dispersa	Aglomerados de Edificação Dispersa	378.755,39	378.755,39	0,000	MANTEM
Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	3.462.943,10	3.623.739,11	160.796,006	AUMENTOU
Espaços Agrícolas	Espaços Agrícolas de Produção	48.378.307,33	48.275.851,30	-102.456,029	DIMINUIU
Espaços Agroflorestais	Espaços Agroflorestais	70.207.092,94	69.742.587,62	-464.505,324	DIMINUIU
Espaços Florestais	Espaços Florestais	49.473.577,43	49.396.691,81	-76.885,618	DIMINUIU
Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	70.601.954,39	70.951.018,20	349.063,812	AUMENTOU
Espaços de Recursos Geológicos	Espaços de Recursos Geológicos	67.067,04	67.066,33	-0,703	AUMENTOU
Espaços Des. Equipamentos e Outras Estruturas	Espaços Des. Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas e Ocupações	1.100.973,27	1.387.729,52	286.756,248	AUMENTOU
Espaços Afetos a Atividades Industriais	Espaços Afetos a Atividades Industriais	152.462,22	147.176,61	-5.285,611	DIMINUIU
	SUBTOTAL	243.823.133,11	243.970.615,89		

A fundamentação apresentada no Relatório quanto à qualificação do solo rústico é assaz deficitária e centra-se nos Espaços Naturais e Paisagísticos. Reforça-se que no âmbito da adequação ao RJIGT apenas deverão ser objeto de alteração as categorias cujos conceitos foram alterados ou quando se esteja perante uma correção, caso contrário estar-se-á perante uma alteração nos termos exclusivos do artº 118º do RJIGT, carecendo da devida fundamentação.

O Relatório merece um aprofundamento no domínio da qualificação do solo, nomeadamente através da clarificação dos critérios de recondução para as novas categorias/subcategorias.

Sobre esta matéria oferece-nos dizer o seguinte:

- A CM efetuou uma análise de todos os Aglomerados rurais, caracterizando-os segundo diversos critérios e propondo novos Aglomerados Rurais, alegando terem mais de 5 habitações.

O conceito de Aglomerado Rural não sofreu alteração pelo que não se considera fundamentada a criação de novos aglomerados na perspetiva de adequação ao RJIGT, estando-se sim perante uma alteração do modelo de ocupação proposto na 1ª revisão do PDM onde não se pretenderia promover a sua consolidação. Igualmente o seu acréscimo, em algumas situações significativo, apenas poderá ter enquadramento assumido como correção, caso contrário carece da devida caraterização, fundamentação e avaliação.

- No DR n.º 11/2009 era feita referência a 3 tipos de categorias no respeitante aos Espaços agrícolas ou florestais: espaços agrícolas ou florestais de produção; espaços agrícolas ou florestais de conservação, e espaços de uso múltiplo agrícola e florestal. É tendo por base estes últimos que terá sido criada a categoria de Espaços Agroflorestais. Contudo o DR 15/2015 apenas define como categorias os Espaços Agrícolas, subdivididos em Espaços agrícolas de produção e Outros espaços agrícolas, e os Espaços Florestais, subdivididos em Espaços florestais de produção, Espaços florestais de proteção, Espaços ocupados por sistemas silvopastoris ou espaços mistos de uso silvícola com agrícola alternado e Espaços florestais com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem. Ou seja não há enquadramento para a categoria Espaços Agroflorestais devendo essas áreas ser reconduzidas às categorias e subcategorias aplicáveis.

- No litoral regista-se um acréscimo dos Espaços Naturais e Paisagísticos face às atuais Espaços Naturais, dando-se assim relevância ao critério paisagem, nada havendo a obstar.

No entanto afigura-se que a regulamentação dos Espaços Naturais e Paisagísticos poderá ser bastante mais permissiva face aos condicionalismos impostos pelo POCACE e poderá não evidenciar o modelo de ocupação para esta faixa. Embora o PDM se encontre já adaptado ao POCACE mas sendo um dos objetivos agora definidos a articulação com este PEOT, sugere-se aproveitar esta oportunidade para aprofundar/consolidar essa integração, nomeadamente através da criação de uma subcategoria especifica para a área de intervenção do POCACE e cuja regulamentação vá ao encontro dos princípios e normativo por ele definido.

- No que respeita aos Espaços Florestais importará uma clarificação quanto ao referido nos objetivos "reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção, face ao PROFAML" (desatualizado), dado que não há diferenciação na proposta.

- Regista-se um acréscimo significativo da área afeta a Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, carecendo, na perspetiva de alteração por adequação ao RJIGT, de uma melhor explicitação a requalificação para esta categoria dado que estes usos são também compatíveis com outros Espaços. Destaca-se ainda que à luz do nº3 do artº 16º do DR 15/2015 alguns usos são incompatíveis no solo rústico o que deve ser devidamente acautelado nas novas áreas propostas.

- São apresentadas diversas alterações no solo rústico pressupondo-se que a sua delimitação é a adequada e decorre da aplicação dos conceitos legais, nada havendo a obstar desde que asseguradas as questões anteriormente referidas.

Em síntese, sobre a qualificação do solo rústico, verifica-se que a CMM não acautelou integralmente a qualificação definida no DR 15/2015, destacando-se a questão dos Espaços Agroflorestais, importando ainda uma melhor explicitação das questões anteriormente referidas.

1.6 - ANÁLISE ESPECIFICA

Definiram-se 3145 polígonos para o território concelhio, que se agruparam em cinco tipologias de alterações (A a E), os quais mereceram a seguinte apreciação. A nossa análise teve por base o Google Earth e o Bing Aerial pelo que poderá haver desatualização ou algum desvio na implantação.

A – Alteração de nomenclatura

Embora se assuma meramente como alteração de nomenclatura será de ter presente que são aplicáveis a estas manchas os critérios acima referidos em termos de classificação e qualificação do solo, o que exige a reponderação das áreas de solo urbanizado de dimensão significativa e que se encontram livres, o que não se encontra especificado. A identificação das manchas que não merecem concordância encontra-se em tabela anexa. Deverá ainda ter-se em conta os princípios acima referidos quanto à qualificação do solo, em particular do rústico.

B- Correções cartográficas

Assumidas como adequação à EEM, ajustes de cartografia e ao uso atual do solo e adequação ao limite da REN e da RAN.

A análise individualizada encontra-se em tabela anexa, sendo-lhe aplicável os critérios referidos para as restantes situações. Na generalidade trata-se de pequenos acertos ou acréscimo da EEU, nomeadamente através de definição de corredores associados a linhas de água, situação admissível caso se tratem de correções. Apenas não merece concordância a mancha 1600, de espaços agroflorestais para espaços verdes, por se ter proposto parecer desfavorável para as áreas contíguas.

C – Adaptação ao limite da CAOP

Na generalidade está-se perante áreas de reduzida dimensão e desenvolvimento linear, que assumem a categoria/subcategoria contígua e no litoral são afetas a Espaços Naturais e Paisagísticos, critérios que merecem concordância. O parecer a estas manchas encontra-se dependente da aceitação da mancha contígua, sendo que por esse motivo se emite parecer desfavorável às manchas 2834 a 2840 e 2887.

D – Alteração por adequação e outras

Trata-se do grupo mais relevante e que mereceu um aprofundamento por parte da autarquia. A análise individualizada, tendo como base a alteração por adequação ao RJIGT, consta de tabela anexa ao presente parecer destacando-se as seguintes situações:

- favorável condicionado à adequação à categoria no que respeita ao Espaços Agroflorestais

- desfavorável nas situações não evidentes de correção de erro, mas sim numa proposta de alteração de ocupação. Tratam-se predominantemente de áreas não edificadas ou comprometidas em periferia de aglomerado e que a CM fundamenta a alteração com base no atual uso do solo.

- os Espaços de uso especial deveriam clarificar a valência do equipamento ou a natureza do compromisso por forma a melhor fundamentar tratar-se de correção.

- para as áreas livres cuja alteração se fundamenta em compromisso urbanístico deve o mesmo ser explicitado.

- as alterações em área de POCACE devem articular-se com o disposto neste IGT e ficam condicionadas ao parecer da APA. A CM reconhece esta problemática ao definir como zonas críticas as áreas com compromissos urbanísticos validamente consignados incluídas nas Faixas de Proteção do POCACE e os Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas localizados ao longo da Orla Costeira.

- as alterações devem centrar-se nas situações de incompatibilidade com a atual categoria. Por exemplo à priori a existência de habitação não é incompatível com espaços verdes ou mesmo solo rústico, nomeadamente se isoladas.

- a alteração de áreas verdes e equipamentos para usos residenciais, quando livres, alteram a estratégia definida para o aglomerado, não merecendo concordância.

E – Áreas sem alteração

Nada a referir, alertando-se apenas que para a mancha 406 se deve assegurar a devida programação.

O parecer favorável emitido para uma mancha deve ser articulado com a posição final para manchas contíguas.

1.7 – Estrutura Ecológica Municipal

A Estrutura Ecológica Municipal merece destaque no Relatório onde se enunciam os princípios/critérios para a sua delimitação, beneficiando contudo de uma clarificação se se procedeu a alterações aos que estão subjacentes à atual delimitação.

Não é possível fazer uma análise comparativa face à atualmente em vigor, dado que as alterações apenas se encontram identificadas na informação digital, assumindo-se como exclusões à EEM mas não são apresentadas inclusões. Deverá a CMM proceder aos devidos ajustamento em função da versão final de ordenamento e das condicionantes legais.

1.8 – Peças Escritas

Regulamento

O Regulamento foi apresentado identificando as alterações e na sua forma final, permitindo a sua apreciação.

De acordo com a CMM as propostas de alteração à redação do Regulamento do PDM de Mafra resultam da sua adaptação aos novos conceitos e regras relativas à classificação e qualificação do solo, bem como a correção de incongruências e lapsos identificados, prevendo-se a revogação de artigos associados ao solo urbanizável.

A respectiva análise consta de tabela anexa ao presente parecer.

Na generalidade está-se perante atualizações, clarificações, rectificações, no entanto existem algumas alterações que se considera alterarem o modelo definido para a área e que não se encontram fundamentadas. Regista-se ainda que a fundamentação tem por vezes natureza genérica, remetendo apenas para os termos de referência e não especificando a adequabilidade e imprescindibilidade da nova redação.

Alerta-se para que o quadro com as alterações tem a numeração dos artigos errada, o que se manteve no quadro da apreciação.

Da análise efetuada realçam-se as seguintes questões:

- Artigo 4.º - é referido aplicar-se o DR 5/2019, que tem o mesmo conceito de área de construção com uma definição diferente, não podendo porém pode haver definições diferentes para o mesmo conceito. Esta alteração não merece aceitação.

- Qualificação do solo rural – deverá atentar-se no acima referido, em particular no que respeita aos Espaços Agroflorestais

- artº 28º - Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos – a atual redação é mais abrangente incluindo situações não licenciadas, concessionadas ou em vias de licenciamento, bem como a exploração de recursos energéticos, anteriormente não contempladas. Este aspeto carece de clarificação, tanto mais respeitarem a atividades frequentemente sujeitas a procedimento de AIA.

- artº 35º - Equipamentos de apoios de praia, desde que enquadrados no POCACE passam a assumir-se como Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações. Nada a obstar, condicionado ao parecer da APA.

- artº 42º - nas Áreas de Edificação Dispersa a parcela mínima para reconstrução, alteração e ampliação de habitação passa de 2.500m^2 para 2.000m^2. Por sua vez atualmente apenas se permite habitação em parcelas com área mínima de 5.000m^2, passando agora a permitir-se também em espaços livres intersticiais com área superior a 2.000m^2. Ora tal traduz-se numa alteração significativa do modelo de ocupação destes espaços, alteração não caracterizada, fundamentada ou avaliada. Desfavorável.

- artº 50º - o índice máximo de utilização do solo para os Espaços de atividades económicas – áreas consolidadas foi significativamente aumentado. Apenas é referido resultar de incongruência detetada na gestão urbanística, nada sendo fundamentado ou avaliados os efeitos da alteração. Desfavorável.

- o parecer da CCDR relativamente às alterações introduzidas na SUBSECÇÃO III- Proteção e salvaguarda da orla costeira, que incorpora o normativo do POCACE, fica condicionado ao parecer da APA.

- as áreas das UOPG 25 e UOPG 27 encontravam-se sujeitas a PP, sendo agora introduzida a expressão "preferencialmente". Foi alterado o modelo de execução para a área o que carece da devida fundamentação.

- foi retirada a regulamentação das Áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE e do solo urbanizável. Nada a obstar desde que os condicionalismos /normas inerentes às situações de risco estabelecidas no POCACE se encontrem integralmente assegurados na proposta de Regulamento, a salvaguardar pela APA.

- foram mantidas as UOPG dado se assumir que a estratégia na generalidade se mantém. As orientações especificas devem ser reponderadas após a estabilização da proposta de ordenamento e efetuadas as alterações que possam vir a ser necessárias para assegurar a integral articulação entre o modelo territorial final e a programação da sua execução.

- deverá ter-se em conta as questões suscitadas em termos de classificação e qualificação e eventuais ajustes que possam ser necessários

Da análise jurídica efetuada resultaram os seguintes aspetos:

- a proposta de regulamento é omissa quanto ao prazo da sua vigência, ao sistema de monitorização e às condições de revisão, muito embora na versão a alterar constassem normas sobre essas matérias (veja-se a alínea r) do nº 1 do artº 96º do Decreto – Lei nº 80/2015, de 14 de maio, RJIGT);

- relativamente a algumas matérias, a proposta de regulamento não contem normas que constituam um regime positivo ou negativo de conduta, mas apenas orientações e objetivos que não se entende como serão concretizáveis, no que às operações urbanísticas diz respeito (veja-se a seção IX do Capitulo V);

- o artº 43º sob a epígrafe "Princípios de sustentabilidade urbana" elenca uma série de princípios que devem ser observados nos IGT e nas operações urbanísticas. Trata-se de princípios programáticos, e que, como tal, carecem de ser concretizados através de normas de regime, de normas de conduta positivas (impondo comportamentos) ou negativas (interditando comportamentos). A redação proposta não define um regime, muito menos um regime no que diz respeito às operações urbanísticas a levar a cabo por particulares. No que a estas diz respeito introduz fatores de discricionariedade que não se coadunam com aquela que é a função e a natureza de um PDM, instrumento de eficácia plurisubjetiva (veja-se o artº 95º do Decreto – Lei nº 80/2015, de 14 de maio, e o nº 2 do artº 46º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio).

O parecer da CCDR fica condicionado ao parecer da APA no que respeita à regulamentação da orla costeira e adequação ao POCACE.

Relatório de Fundamentação

A análise em termos de classificação do solo é bastante aprofundada e de reconhecido mérito. No entanto tratando-se de alteração e não revisão, já como anteriormente referido, considera-se que a abordagem deveria ter evidenciado as áreas livres do solo urbanizado de maior dimensão, individualizando-as e justificando a proposta apresentada.

Considera-se que o Relatório é bastante vago no que se refere aos critérios de qualificação do solo, nomeadamente para as categorias/subcategorias cujos conceitos e/ou nomenclatura foram alterados e que poderão exigir alterações na sua delimitação.

São definidas zonas criticas sujeitas a alterações mas nada é referido quanto aos problemas/estrangulamentos, necessidade de alteração e soluções propostas, ficando–se por uma mera listagem.

A Estrutura Ecológica Municipal merece destaque no Relatório que é abordada em ponto próprio.

O Relatório faz referência incorreta ao POOC Alcobaça-Mafra quando se pretende referir à adequação ao POCACE, sendo que relativamente a este programa as referências encontram-se desatualizadas.

O Relatório é acompanhado por diversos anexos os quais integram informação muito relevante para a caraterização das situações e para a sua avaliação.

Os compromissos urbanísticos são apresentados no formato de carta, tendo sido desejável a sua disponibilização em formato digital. Correspondem ao período compreendido entre 2014 e 2021, ou seja na maioria posteriores à 1ª revisão do PDM, e embora nem todos sejam efetivamente compromissos urbanísticos com carácter vinculativo a informação disponibilizada permite também um conhecimento da dinâmica em curso, nada havendo a obstar.

Programa de Execução

Este documento tem semelhanças com o apresentado na 1ª revisão, passando a respeitar ao período de 2022 a 2032, devendo a CM acautelar a articulação com o prazo de vigência da 1ª revisão do PDM, que se mantém.

Este Relatório identifica um conjunto de intervenções, da responsabilidade da CMM, mantendo os quatro Domínios Programáticos de Intervenção, considerados prioritários para a implementação das estratégias da 1.ª revisão do PDM. Destaca 15 investimentos que assume como estratégicos, alguns dos quais exigem investimentos da Administração Central (hospital, polo universitário) e que não se encontravam anteriormente previstos.

Da apreciação deste documento resultam as seguintes questões:

- esclarece-se que a CCDR não é responsável pela elaboração ou execução de PMOT, apenas acompanha a sua elaboração à semelhança de muitas outras entidades. Verificam-se ainda referências desatualizadas como por exemplo às Estradas de Portugal.

- deverá esclarecer-se que o investimento necessário para que o solo urbano ainda não concretizado cumpra os critérios legalmente definidos e que lhe conferirão esse estatuto se encontra garantido.

- verifica-se que agora é estimado um custo total de 139 254 905€ quando no anterior programa de execução o custo total era de 46 115 187€, resultante de um forte acréscimo dos investimento em infraestruturas (de 14 milhões para 333 milhões), espaços verdes (de 12 para 22 milhões) e equipamentos (de 17 para 139 milhões). Ora a viabilidade da execução da proposta é um dos princípios que deve ser assegurado, conforme legalmente estabelecido, não tendo sido demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da proposta, lacuna de particular gravidade face ao acréscimo substancial dos custos.

Não estando garantida a viabilidade de execução da proposta da 1ª revisão do PDM, com as alterações agora introduzidas, o programa de execução não se encontra em condições de merecer concordância.

O sistema de monitorização foi matéria introduzida pelo atual RJIGT, tendo a CMM identificado 77 indicadores de monitorização que basicamente respeitam a informação a recolher. Considera-se que os mesmos devem especificar as fontes de informação e periodicidade e definidas metas por forma permitir um adequado acompanhamento do grau de concretização dos objetivos do plano.

1.9 - PEÇAS CARTOGRÁFICAS

- Planta de Ordenamento – Riscos - é referido ter-se procedido a alterações em termos de risco de incêndio face ao PMDFCI, no entanto esta alteração já se encontrará publicada. Deverá a CM esclarecer esta situação e aferir da oportunidade de publicação de nova carta.

- Planta de Ordenamento – Património municipal - é referido ter-se procedido a alterações às listas de património, no entanto esta alteração já se encontrará publicada. Deverá a CM esclarecer esta situação e aferir da oportunidade de publicação de nova carta.

- Planta de Ordenamento – zonamento acústico – ver o referido em ponto próprio em matéria de Ruido

- Planta de Ordenamento - Espaços Canais e outras Infraestruturas (incorretamente apresentada como Planta de Condicionantes) - efetuaram-se alterações decorrentes de atualização da proposta de rede viária, das redes de abastecimento de água e das redes de saneamento de águas residuais.

A apresentação de propostas para novas vias ou alargamento de existentes, desde que não decorram de compromissos (nomeadamente DIA favorável ou do PRN), configuram uma alteração de carácter estruturante com impactes relevantes a diversos níveis e com incidência territorial alargada, como aliás é reconhecido no programa de execução. A inclusão destas alterações no presente procedimento carece assim da devida fundamentação e ponderação.

- Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal – aplica-se o referido em ponto especifico.

- Plantas de Condicionantes – nada a referir, cabendo a esta CCDR pronunciar-se apenas quanto à proposta de delimitação da REN.

As alterações efetuadas nas plantas deveriam encontrar-se devidamente identificadas, dado se estar perante um procedimento de alteração.

1.10 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A sujeição dos planos a avaliação ambiental (AA) encontra-se consagrada no art.º 120.º do RJIGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, na sua atual redação.

A CMM, entidade com competência para a respetiva qualificação, deliberou a não sujeição do presente procedimento a avaliação ambiental, não tendo efetuado qualquer auscultação de entidades. Alega a autarquia que o atual PDM foi sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental e considerando, de forma global, válida e coerente a Visão Estratégica para o desenvolvimento municipal, conclui que a alteração do PDM de Mafra não carece de avaliação ambiental, uma vez que este procedimento não põe em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM e não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos. Para tal desenvolve a sua fundamentação tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007.

A decisão da CM neste domínio merece-nos as seguintes observações:

- a CM parte da premissa de que as alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Ora o artº 120º do RJIGT refere o seguinte: "As pequenas alterações (sublinhado nosso) aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

O enfoque está assim no facto de se estar perante pequenas alterações, o que é reiterado no artº 4º do RJAA que refere que "os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior".

Face ao acima exposto e à diversidade das alterações e natureza de algumas delas afigura-se não se poder considerar estar perante "pequenas alterações", não sendo evidente a não sujeição do procedimento a AA.

- vão ser previstas novas intervenções que terão potenciais impactes significativos no território e na própria estratégia municipal ou local, como é o caso de equipamentos estruturantes e rede viária. A relevância destes impactes é reconhecida no programa de execução. As alterações regulamentares alteram por exemplo as condições de ocupação nas áreas de edificação dispersa e nas área de atividades económicas consolidadas.

Acresce que há alteração da classificação e qualificação na orla costeira com propostas e mesmo que assim não fosse está-se perante proposta de intervenções em áreas que o POCACE veio a sujeitar a regimes de proteção, desconhecendo-se os seus efeitos na perspetiva dos riscos e valores inerentes a esses regimes, o que não terá sido anteriormente avaliado.

Não se considera assim fundamentado que a presente alteração não tenha alterado em algumas situações o quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou a afectação de recursos, seja com efeitos positivos seja negativos.

- a nova regulamentação para os Espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos passa a permitir mais intervenções, passíveis de serem sujeitas a AIA.

Considera-se assim que nos termos amplos em que a atual proposta é apresentada a mesma teria beneficiado com a sua sujeição a avaliação ambiental.

1.11 - Ruído

A) Classificação e qualificação do solo e zonamento acústico

Constituem alterações eventualmente relevantes em termos acústicos as que incidem sobre a classificação e qualificação do solo e que determinem a alteração da classificação de zonas sensíveis e mistas (ou seja, dos requisitos acústicos aplicáveis) ou do ambiente acústico previsto. Neste âmbito, relevam as alterações constantes dos Grupos B, C e D, onde se incluem as que decorrem da extinção do Solo Urbanizável.

Os documentos "Análise de critérios", "Fundamentação para o "Grupo D"" e "Análise do solo urbanizável", apresentados para a proposta de alteração do PDM (correspondentes aos anexos 2, 3 e 4 do Relatório de Fundamentação), evidenciam que esta não teve em conta a integração da componente acústica no planeamento municipal.

Os elementos apresentados carecem da avaliação da conformidade da proposta de alteração com o RGR, ou seja, da análise por polígono das alterações ao zonamento acústico que decorram das alterações à classificação e qualificação do solo ou que resultem de opção da CMM.

A alteração das áreas afetas aos diferentes usos poderá também ter implicações no ambiente acústico existente e previsto, pela criação de novas fontes sonoras, pela aproximação/afastamento de fontes a recetores e ainda pela alteração das fontes existentes (ex. acréscimo de tráfego em infraestruturas rodoviárias existentes). Os elementos remetidos são também omissos relativamente a esta matéria.

Face ao exposto, e de forma a cumprir o disposto nos artigos 6.º e 7.º do RGR, deverá ser apresentada fundamentação da conformidade da proposta de alteração com o RGR, para o que deverão ser seguidas as "Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJIGT" (CCDR LVT, março 2020). Atendendo a que a presente avaliação deverá concluir pela manutenção, melhoria ou agravamento da situação acústica introduzida pela proposta, eventuais diferenças no mapa de ruído municipal deverão ser devidamente enquadradas na fundamentação das alterações propostas.

Por fim, sugere-se que a CMM aproveite o procedimento de alteração do PDM para assegurar a conformidade com o RGR de zonas cuja desconformidade já foi identificada no processo de revisão ou que, entretanto, tenham sofrido um agravamento dos níveis sonoros que possa ser ultrapassado.

B) Regulamento

As alterações à Secção IV – "Zonas De Conflito Acústico" (artigos 84.º a 86.º), consubstanciadas na redenominação de "espaços residenciais" para "espaços habitacionais", não configuram alterações relevantes para a conformidade do PDM com o RGR.

Contudo, atendendo ao parecer emitido pela CCDR LVT no âmbito do artigo 78.º do RGR, considera-se que a presente alteração constitui uma oportunidade para assegurar a conformidade do Regulamento com o RGR, o que não se verifica atualmente. Reitera-se que:

- a interdição ao licenciamento de usos sensíveis, estabelecida no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, não está restrita às zonas de conflito delimitadas no PDM;

- a exceção ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, constante do n.º 7 do mesmo artigo, é unicamente aplicável a novos edifícios habitacionais localizados em zonas urbanas consolidadas.

Concluindo, os elementos apresentados carecem da fundamentação da conformidade da proposta de alteração com o RGR, a qual deverá ser apresentada de acordo com o definido no documento "Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJIGT" (CCDR LVT, março 2020).

2 - CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES

Nada é referido quanto à conformidade/compatibilidade com outros IGT nomeadamente PROTAML e POCACE.

No que respeita ao POCACE assume-se a apreciação que a APA, entidade responsável pela elaboração do Plano, venha a apresentar.

No que respeita ao PROTAML (RCM n.º 68/2002, de 8 de abril) não se evidenciam alterações que contrariem as orientações e as normas gerais estabelecidas para o concelho. Quanto à Rede Ecológica Metropolitana, na generalidade não se verifica agravamento das interferências com áreas ou corredores. No entanto há várias alterações para o corredor litoral, assumido como corredor estruturante primário e para onde é referido que os IPT devem garantir o desafogo e a descompressão do sistema urbano, através da não edificação destas áreas da REM e da sua não afectação a usos que limitem o funcionamento dos sistemas naturais. Na sua maioria trata-se de situações já existentes ou previstas no PDM. Dado que o PROTAML já se encontrava em vigor à data da 1ª revisão do PDM, caso as propostas mereçam concordância da APA assume-se que estes princípios se encontram respeitados.

São introduzidas diversos princípios em termos de sustentabilidade e adaptação às alterações climáticas que vão ao encontro de planos e programas em vigor.

CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Mafra apresentou através da PCGT uma proposta de alteração ao PDM, identificando-a como de adequação ao RJIGT, nos termos do artº 199º do deste diploma. No entanto introduziu uma diversidade de alterações que se considera excederem o âmbito material da alteração em causa, suscitando-se diversas questões quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares como acima especificado. Assim relativamente à proposta de alteração desenvolvida pela CM Mafra entende-se o seguinte:

- Alteração por adequação ao RJIGT (artº 199º) – dinâmica central deste procedimento, e que se deve restringir à reponderação das áreas urbanizáveis e das áreas não edificadas ou infraestruturadas do solo urbanizado, tendo presente os novos conceitos. A maior parte das alterações identificadas têm enquadramento neste procedimento, todavia a CM, por vezes, alarga o âmbito e abrange categorias de espaço que não são objeto de adequação ao RJIGT. Nestas situações entende-se que a CM deve melhor enquadrar/fundamentar as alterações identificadas, para se aferir da adequação da proposta, uma vez que em determinadas circunstâncias parecem enquadradas em procedimentos de alteração normal ao PDM (artº 118º) ou de revisão;
- Existem ainda algumas questões relacionadas com as áreas identificadas como urbano consolidadas que, em alguns casos, merecem uma reponderação.
- As áreas parcialmente livres em espaços urbanos consolidados, devem ser objeto de programação em particular na sua infraestruturação.
- Deve ser melhorada a demonstração da sustentabilidade económico-financeira da proposta de alteração do PDM.

Deverá ainda atentar-se no acima referido, nomeadamente quanto à qualificação do solo e conteúdo material e documental.

Em matéria de Avaliação Ambiental apesar de nos suscitarem dúvidas alguma da fundamentação apresentada tal é uma competência da Câmara Municipal, sendo que para a validação/enquadramento de algumas das propostas o procedimento poderia ter beneficiado com a sujeição a avaliação ambiental.

Face ao acima exposto a CCDTLVT emite **Parecer favorável condicionado** à verificação e reponderação dos aspetos mencionados na sua apreciação.

DSOT/DOT, novembro de 2021

Anexos: QUADRO_JUST_ALT_REG_TrckCh_2, Cópia de Alt_PDM_Mafra_CQS_CCDR202110_D; Cópia de Alt_PDM_Mafra_CQS_CCDR202110_B, Cópia de Alt_PDM_Mafra_CQS_CCDR202110_A.

Alteração do PDM Mafra por adequação do RJIGT – parecer novembro 2021			
QUADRO JUSTIFICATIVO DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO			
REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS			
Artigo 1.º **Objetivo e âmbito** 1. (…). 2. O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local ou municipal, estabelece a estrutura espacial, a classificação, a qualificação, a transformação e os parâmetros de utilização e ocupação do solo. 3. O PDM articula as orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores que abrangem o território municipal, incluindo a área abrangida pelo Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel, designado por POC-ACE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril. 4. (...). 5. Em todos os atos abrangidos por este regulamento, as suas disposições são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor, em função da sua natureza e localização, sem prejuízo da prevalência do regime já contido nos diplomas em vigor. 6. (...).	Artigo 1.º **Objetivo e âmbito** 1. ~~(…).~~(…). 2. O PDM é o instrumento ~~de planeamento territorial~~ que~~,~~ ~~com base na~~ estabelece a estratégia de desenvolvimento ~~local ou~~territorial municipal, ~~estabelece a estrutura espacial,~~ a ~~classificação, a qualificação, a transformação~~ política municipal de solos, de ordenamento do território e ~~os parâmetros~~de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização ~~e ocupação do solo.~~coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos. 3. O PDM integra e articula as orientações ~~estratégicas dos instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores que abrangem o território municipal, incluindo a área abrangida pelo~~estabelecidas pelos programas de âmbito nacional e regional, designadamente as orientações do Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel~~, designado por~~ (POC-ACE~~,~~), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril. 4. ~~(…).~~(…). 5. Em todos os atos abrangidos por este regulamento, as suas disposições são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor, em função da sua natureza e localização~~,~~ ~~sem prejuízo da prevalência do regime já contido nos diplomas em vigor~~. 6. ~~(…).~~ (…).	2. Atualização da definição de PDM, conforme art.º 95.º do atual RJIGT. 3. Esclarecimento face às orientações definidas no POC-ACE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril. 5. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável
Artigo 1.º **Objetivos e estratégia** (…): a) (…); b) Proceder à compatibilização com estudos e outros planos de âmbito estratégico; c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…);	Artigo ~~1~~2.º **Objetivos e estratégia** (…): a) (…); b) Proceder à compatibilização com estudos e outros planos e programas de âmbito estratégico; c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…);	b) Atualização face ao sistema de gestão territorial, conforme art.º 2.º do atual RJIGT.	Atualização. Favorável

j) (…); k) (…); l) (…); m) (…); n) (…); o) (…).	j) (…); k) (…); l) (…); m) (…); n) (…); o) ~~-~~(…); p) Promover a sustentabilidade ambiental, a salvaguarda dos recursos naturais e paisagísticos e a resiliência do território às alterações climáticas.	p) Atualização de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas, e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM.	
Artigo 3.º Composição do PDM 1. (…): a) (…); b) Planta de Ordenamento, constituída pelas seguintes cartas: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…); vi) (…); vii) (…); viii) (…); ix) Faixas de proteção e salvaguarda na orla costeira. c) Planta de Condicionantes, constituída pelas seguintes cartas: i) (…); ii) (…); iii) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…); j) (…); k) (…); l) Programa de execução; m) (…).	Artigo ~~3~~4.º ~~Composição do PDM~~ Conteúdo documental 1. (…): a) (…); b) Planta de Ordenamento, constituída pelas seguintes cartas, à escala 1:25.000: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…); vi) (…); vii) (…); viii) (…); ix) ~~Faixas de proteção~~Proteção e salvaguarda ~~na~~da orla costeira. c) Planta de Condicionantes, constituída pelas seguintes cartas, à escala 1:25.000: i) (…); ii) (…); iii) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…); j) (…); k) (…); l) Programa de execução e plano de financiamento;	Atualização da epígrafe, conforme art.º 97.º do atual RJIGT 1. b) Retificação face à escala de publicação do PDM, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. b) ix) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 1. c) Retificação face à escala de publicação do PDM, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. l) Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável

	m) (…).		
Artigo 5.º Conceitos técnicos, siglas e acrónimos 1. Para efeitos da aplicação do presente regulamento aplicam-se os conceitos técnicos referidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e, em complemento, as definições previstas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra. 2. Todo o restante vocabulário constante no PDM tem o significado que lhe é atribuído na legislação específica.	Artigo ~~5~~6.º Conceitos técnicos, siglas e acrónimos 1. Para efeitos ~~da~~de interpretação e aplicação do presente regulamento ~~aplicam-se~~, são adotados os conceitos técnicos ~~referidos~~nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados no Decreto Regulamentar n.º ~~9/2009, de 29~~5/2019, de ~~maio, e, em complemento, as definições previstas no Regulamento Municipal~~27 de ~~Edificação e Urbanização do Município~~setembro, e os conceitos referentes aos critérios de ~~Mafra~~classificação e qualificação dos solos estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. ~~2. Todo o restante vocabulário constante no PDM tem o significado que lhe é atribuído na legislação específica.~~ 2. Quando seja necessário o recurso a outros conceitos técnicos utilizam-se, prioritariamente, os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, quando for caso disso, ou conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria e, subsidiariamente, as definições previstas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mafra.	1. Atualização da legislação atualmente em vigor.	Atualização de diplomas Favorável
3. São considerados, no presente regulamento, os seguintes siglas e acrónimos com os respetivos significados: a) EEM – Estrutura ecológica municipal; b) EN – Estrada nacional; c) EM – Estrada municipal; d) ER – Estrada regional; e) CRIMA – Circular rodoviária interna de Mafra; f) NDT – Núcleo de desenvolvimento turístico; g) PMOT – Plano municipal de ordenamento do território; h) POC-ACE – Programa da orla costeira de Alcobaça-Cabo Espichel; i) PP – Plano de pormenor; j) PROFAML – Plano regional de ordenamento florestal da área metropolitana de Lisboa; k) PROTAML – Plano regional de ordenamento do território da área metropolitana de Lisboa; l) PU – Plano de urbanização; m) RAN – Reserva agrícola nacional; n) REN – Reserva ecológica nacional;	3. Para efeitos do presente regulamento são considerados os seguintes termos de aplicação dos conceitos: a) «Índice de utilização do solo» e «área total de construção» – na aplicação do índice de utilização do solo e no cálculo da área total de construção, qualquer que seja a categoria do solo, não são contabilizadas as áreas de construção abaixo da cota de soleira quando a utilização seja, exclusivamente, estacionamento, zonas técnicas, arrecadação ou arrumos, bem como as áreas de construção relativas a espaços exteriores, ainda que cobertos, designadamente alpendres, telheiros, varandas e terraços; b) «Parcela» – porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, relativa à área de intervenção da operação urbanística e que pode compreender uma parte de um prédio, um único prédio ou um conjunto de vários prédios. 4. São considerados, no presente regulamento, ~~os~~as seguintes siglas e acrónimos com os respetivos significados:	2. Atualização/ esclarecimento em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. a) b) Atualização conforme legislação atualmente em vigor, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. a) e) h) i) k) l) n) q) r) x) Retificação de siglas e acrónimos em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	3. DR 5/2019 A área total de construção é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território. Tal como foi indicado para a área de construção do edifício, a área total de construção pode ser desagregada em função das utilizações, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log). Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas totais de construção acima e

o) RJIGT – Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; p) RMEU – Regulamento municipal de edificação e urbanização; q) SIC – Sítio de importância comunitária; r) SIR – Sistema da indústria responsável; s) SUOPG – Subunidade operativa de planeamento e gestão; t) UOPG – Unidade operativa de planeamento e gestão; u) VIAM – Via interna da área metropolitana. v) ZMP – Zona marítima de proteção; w) ZTP – Zona terrestre de proteção. 4. (Revogado)	~~a~~a) ARU – Área de Reabilitação Urbana; b) CRIMA – Circular rodoviária interna de Mafra; c) EEM – Estrutura ecológica municipal; ~~b) EN – Estrada nacional;~~ ~~c~~d) EM – Estrada municipal; ~~d~~e) EMAAC – Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas; f) EN – Estrada nacional; g) ER – Estrada regional; ~~e) CRIMA – Circular rodoviária interna de Mafra;~~ ~~f~~h) ETA – Estação de Tratamento de Água; i) ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais; j) NDT – Núcleo de desenvolvimento turístico; ~~g~~k) PMAAC-AML – Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas do Área Metropolitana de Lisboa; l) PDM – Plano Diretor Municipal m) PMOT – Plano municipal de ordenamento do território; ~~h~~n) PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; o) POC-ACE – Programa da ~~orla costeira~~Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel; ~~i~~p) PP – Plano de pormenor; ~~j) PROFAML – Plano~~g) PROFLVT – Programa regional de ordenamento florestal ~~da área metropolitana~~ de Lisboa e Vale do Tejo; ~~k~~ r) PROTAML – Plano regional de ordenamento do território da área metropolitana de Lisboa; ~~l~~s) PU – Plano de urbanização; ~~m~~t) RAN – Reserva agrícola nacional; ~~n~~u) REN – Reserva ecológica nacional; ~~o~~v) RJIGT – Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; ~~p~~w) RMEU – Regulamento municipal de edificação e urbanização; ~~q~~x) SDFCI – Sistema de defesa da floresta contra incêndios; y) SIC – Sítio de importância comunitária; ~~r~~z) SIR – Sistema da indústria responsável; ~~s~~aa) SUOPG – Subunidade operativa de planeamento e gestão; ~~t~~bb) UOPG – Unidade operativa de planeamento e gestão; ~~u~~cc) VIAM – Via interna da área metropolitana. ~~v~~dd) ZMP – Zona marítima de proteção; ~~w~~ee) ZTP – Zona terrestre de proteção. ~~4. (Revogado)~~		abaixo da cota de soleira. A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). Não pode haver definições diferentes para o mesmo conceito. Desfavorável

Artigo 7.º Preexistências 1. (…): a) (…); b) (…). 2. As normas decorrentes do presente regulamento não derrogam os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, admissões de comunicações prévias, autorizações e licenças, incluindo aprovações de operações de loteamento, projetos de arquitetura e hastas públicas concedidas pelas entidades competentes antes da entrada em vigor do presente regulamento, ou de qualquer ato autorizado ou permissivo emitido pela câmara municipal.	Artigo ~~7~~8.º Preexistências 1. (…): a) (…); b) (…). 2. As normas decorrentes do presente regulamento não derrogam os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, ~~admissões de~~ comunicações prévias, autorizações e licenças, incluindo aprovações de operações de loteamento~~,~~ ou de projetos de arquitetura e hastas públicas concedidas pelas entidades competentes antes da entrada em vigor do presente regulamento, ou de qualquer ato ~~autorizado~~autorizativo ou permissivo emitido pela câmara municipal.	2. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações . Favorável.
Artigo 9.º Operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM 1. (…). 2. Caso o alvará de loteamento seja omisso quanto ao regime de edificabilidade, admitem-se os usos e os parâmetros urbanísticos definidos para as respetivas categorias de solo rural e solo urbano, conforme o disposto nos capítulos IV e V do presente regulamento. 3. Excetuam-se do número anterior os alvarás de loteamento inseridos nas categorias de solo rural relativas aos espaços agrícolas, espaços agroflorestais, espaços florestais e espaços naturais, nos quais se admitem: a) (…); b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Afastamentos mínimos da edificação de 3m à estrema. 4. (…). 5. (…).	Artigo ~~9~~10.º Operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM 1. (…). 2. Caso o alvará de loteamento seja omisso quanto ao regime de edificabilidade, admitem-se os usos e os parâmetros urbanísticos definidos para as respetivas categorias de solo ~~rural~~rústico e solo urbano, conforme o disposto nos capítulos IV e V do presente regulamento. 3. Excetuam-se do número anterior os alvarás de loteamento inseridos nas categorias de solo ~~rural~~rústico e relativas aos espaços agrícolas de produção, espaços agroflorestais, espaços florestais e espaços naturais e paisagísticos, nos quais se admitem: a) (…); b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Afastamentos mínimos da edificação de 3m às estremas das parcelas. 4. (…). 5. (…).	2. Atualização da classificação do solo, conforme art.º 71.º do atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08. 3. Atualização da classificação do solo, conforme art.º 71.º do atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08. 3. v) Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações e rectificações. Favorável
CAPÍTULO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			

Artigo 13.º **Identificação** (…): a) Recursos hídricos – domínio hídrico; b) Recursos geológicos – pedreiras; c) Recursos agrícolas e florestais: i) RAN; ii) Sobreiros e azinheiras; iii) Regime florestal; iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios; v) Rede de defesa da floresta contra incêndios; vi) Árvores de interesse público. d) Recursos ecológicos: i) REN; ii) Rede Natura 2000. e) Imóveis classificados; f) Edifícios escolares; g) Defesa Nacional – servidão militar (base aérea n.º 1 de Sintra | Carreira de tiro de Mafra); h) Abastecimento de água; i) Drenagem de águas residuais; j) Rede elétrica; k) Gasoduto; l) Rede rodoviária nacional e estradas regionais; m) Estradas e caminhos municipais; n) Rede ferroviária – Linha do Oeste; o) Aeroporto da Portela – servidão aeronáutica; p) Telecomunicações; q) Sinalização marítima; r) Marcos geodésicos; s) Zona de jurisdição portuária – Porto da Ericeira; t) Radar VTS do Monte Funchal.	Artigo ~~13~~14.º **Identificação** (…): a) Recursos naturais: i) Recursos hídricos – domínio hídrico; ~~b~~i.1) Leito das águas do mar e margem; i.2) Leito dos cursos de águas REN e margem; i.3) Leito dos restantes cursos de água e respetivas margens; ii) Recursos geológicos~~ –~~: ii.1) Exploração de massas minerais (pedreiras~~,~~); ~~c~~iii) Recursos agrícolas e florestais: ~~i~~iii.1) RAN; ~~ii~~iii.2) Sobreiros e azinheiras; iii.3) Regime florestal; ~~iv~~iii.4) Povoamentos florestais percorridos por incêndios; ~~v~~iii.5) Rede de defesa da floresta contra incêndios; ~~vi~~iii.6) Árvores de interesse público~~.~~; ~~d~~iv) Recursos ecológicos: ~~i~~iv.1) REN; ~~ii~~iv.2) Rede Natura 2000~~.~~; ~~e~~b) Património edificado: i) Imóveis classificados; ~~f~~ii) Imóveis em vias de classificação; c) Equipamentos: i) Edifícios escolares; ~~g~~ ii) Defesa ~~Nacional – servidão~~nacional: ii.1) Servidão militar ~~(~~da base aérea n.º 1 ~~de –~~ Sintra~~ |~~ ~~Carreira~~; ii.2) Servidão militar – carreira de tiro de Mafra~~);~~; ~~h~~d) Aeroportos e aeródromos: i) Zona de servidão aeronáutica – Aeroporto da Portela; e) Infraestruturas: i) Abastecimento de água~~;~~: ~~i~~i.1) Condutas adutoras; i.2) Reservatórios; ii) Drenagem de águas residuais~~;~~: ~~j~~ii.1) Emissários de águas residuais/ Estações elevatórias; ii.2) Estações de tratamentos de águas residuais; iii) Rede ~~elétrica;~~viária: ~~k) Gasoduto;~~ ~~l~~iii.1) Rede rodoviária nacional e ~~estradas regionais~~regional; ~~m~~iii.2) Servidões rodoviárias; iii.3) Estradas e caminhos municipais; ~~n~~iv) Rede ferroviária~~ –~~; iv.1) Linha do Oeste; ~~o) Aeroporto da Portela – servidão aeronáutica;~~	a) b) c) d) e) Retificação em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, e conforme as normas: Servidões e Restrições de Utilidade Pública, DGT.	Retificações e clarificações

	~~p) Telecomunicações;~~ ~~q) Sinalização marítima;~~ ~~r~~v) Gasoduto; vi) Rede elétrica; v.1) Rede de muito alta tensão (>220kw); v.2) Rede de alta tensão (>60kw e <220kw); vii) Marcos geodésicos; ~~s~~viii) Telecomunicações: vii.1) Zona de ~~jurisdição portuária – Porto da Ericeira~~servidão radioelétrica; ~~t~~vii.2) Radar VTS ~~do~~ Monte Funchal~~.~~; ix) Porto da Ericeira – Zona de jurisdição portuária; x) Faróis e outros sinais marítimos: ix.1) Farol; ix.2) Zona de servidão da sinalização marítima.		
Artigo 15.º Regime 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…). 2. (…). 3. Aos edifícios escolares aplicam-se as restrições previstas no artigo 95.º do presente regulamento.	Artigo ~~15~~16.º Regime jurídico 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…). 2. (…). 3. ~~Aos~~Nas zonas de edifícios escolares, demarcadas na planta de condicionantes, aplicam-se as restrições previstas no artigo ~~95~~99.º do presente regulamento. 4. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes dos povoamentos florestais percorridas por incêndios, tal como indicadas na planta de condicionantes, devem ser atualizadas anualmente pelo município.	1. Retificação da epígrafe em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Atualização/ Retificação, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações e clarificações. Favorável.
CAPÍTULO III – USO DOMINANTE DO SOLO			
SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO			
Artigo 17.º **Classificação do solo** 1. A classificação do solo traduz a opção de planeamento territorial que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano que, para efeitos de ocupação, uso e transformação, se considera a seguinte: a) Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou	Artigo ~~17~~18.º **Classificação do solo** 1. A classificação do solo traduz a opção de planeamento territorial que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo ~~rural~~rústico e solo urbano que, para efeitos de ocupação, ~~uso e~~ transformação e utilização do solo, se considera a seguinte: a) Solo ~~rural~~rústico, aquele ~~para o qual é~~ que, pela sua	1. a) b) Atualização da classificação do solo, conforme art.º 71.º do atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações e clarificações. Favorável.

minerais, assim como o que integra os espaços naturais de valor ecológico, de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano; b) Solo urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano. 2. Em sobreposição ao solo rural ou solo urbano, impõem-se restrições adicionais à sua utilização e ocupação as seguintes áreas de valorização, salvaguarda e proteção, conforme o disposto no capítulo VI, do presente regulamento: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…).	reconhecida ~~vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais~~aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que ~~integra os~~se destina a espaços naturais ~~de valor ecológico, de~~ , culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção ~~ou~~ de ~~lazer, ou~~riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas ~~que não lhe confiram o estatuto de solo~~, e aquele que seja classificado como urbano; b) Solo urbano, aquele ~~para o qual é reconhecida vocação para o processo de~~ que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano municipal à urbanização e edificação~~, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro~~ e os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano. 2. ~~Em sobreposição ao solo rural ou solo urbano, impõem-se~~ Para além das regras aplicáveis a cada categoria e subcategoria de solo, aplicam-se ainda, cumulativamente, as restrições ~~adicionais à sua~~ à ocupação, transformação e utilização ~~e ocupação as~~do solo, decorrentes dos regimes relativos às seguintes ~~áreas~~zonas de valorização, salvaguarda e proteção, conforme o ~~disposto~~estabelecido no capítulo VI, do presente regulamento: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…).		

Artigo 19.º Qualificação do solo rural 1. A qualificação do solo rural processa-se através da integração em categorias tendo em conta o aproveitamento sustentável com base em funções de produção agrícola, pecuária e florestal, de exploração de recursos geológicos, de produção de energias renováveis, de conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e outras funções compatíveis com o estatuto de solo rural. 2. As categorias do solo rural, identificadas na planta de ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo, são as seguintes: a) Espaços agrícolas; b) Espaços agroflorestais; c) Espaços florestais; d) Espaços naturais; e) Espaços de recursos geológicos; f) Espaços afetos a atividades industriais; g) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas; h) Aglomerados rurais; i) Áreas de edificação dispersa.	Artigo ~~19~~20.º Qualificação do solo ~~rural~~rústico 1. A qualificação do solo ~~rural~~rústico processa-se através da integração em categorias tendo em conta o aproveitamento sustentável com base em funções de produção agrícola, pecuária e florestal, de exploração de recursos geológicos, de produção de energias renováveis, de conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e outras funções compatíveis com o estatuto de solo ~~rural~~rústico. 2. As categorias e subcategorias do solo ~~rural~~rústico, identificadas na ~~planta~~Planta de ~~ordenamento~~Ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo, são as seguintes: a) Espaços agrícolas de produção; b) ~~;~~(…); c) (…); d) Espaços naturais e paisagísticos; e) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos; f) Espaços ~~afetos a~~de atividades industriais; g) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas~~;~~ ou ocupações; h) (…); i) (…).	1. Atualização da epígrafe e da nomenclatura de solo, conforme art.º 71.º do atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08. 2. a) d) e) f) g) Atualização da nomenclatura de solo e das respetivas classes e categorias, conforme art.º 71.º do atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Espaços Agroflorestais não se encontram contemplados no DR
Artigo 21.º Qualificação do solo urbano 1. A qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos perímetros urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico, da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. 2. A qualificação do solo urbano processa-se através da respetiva integração em categorias operativas e funcionais, identificadas na planta de ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo, de acordo com os seguintes critérios: a) As categorias operativas são estabelecidas para efeitos de execução do PDM, com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação do tecido urbano e na programação da urbanização e da edificação, sendo divididas em: i) Solo urbanizado; ii) Solo urbanizável. b) As categorias funcionais do solo urbanizado são estabelecidas com base na utilização dominante e de	Artigo ~~21~~22.º Qualificação do solo urbano 1. A qualificação do solo urbano respeita ~~as~~às finalidades do processo de urbanização e ~~da~~de edificação e ~~os~~aos princípios da multifuncionalidade e complementaridade de usos e de utilizações dos ~~perímetros~~espaços urbanos, da compatibilização ~~e integração~~ de usos, do equilíbrio ~~ecológico~~ambiental, da salvaguarda e valorização dos ~~recursos e~~ valores ~~naturais, ambientais,~~ culturais e paisagísticos. 2. A qualificação do solo urbano processa-se através da respetiva integração ~~em~~ nas seguintes categorias ~~operativas~~ e ~~funcionais,~~ subcategorias de uso do solo, identificadas na ~~planta de ordenamento – carta~~Planta de ~~classificação~~Ordenamento – Carta de Classificação e ~~qualificação do solo, de acordo com os seguintes critérios~~Qualificação do Solo: ~~a) As categorias operativas são estabelecidas para efeitos de execução do PDM, com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação do tecido urbano e na programação da urbanização e da edificação, sendo divididas em:~~ ~~i) Solo urbanizado;~~ ~~ii) Solo urbanizável.~~	1. Atualização, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. a) d) Atualização das categorias de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualização.

acordo com a afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PDM, sendo divididas no seguinte: i) Espaços residenciais: i.1) Áreas consolidadas; i.2) Áreas consolidadas com valor patrimonial; i.3) Áreas a estruturar; i.4) Áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE; ii) Espaços de atividades económicas: ii.1) Áreas consolidadas; ii.2) Áreas a estruturar; iii) Espaços verdes; iv) Espaços de uso especial: iv.1) Áreas de equipamentos e outras estruturas; iv.2) Áreas de infraestruturas. c) As categorias funcionais do solo urbanizável serão definidas aquando da elaboração das unidades de execução e ou dos PU ou PP, sendo estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos para os usos dominantes a promover em cada UOPG, de acordo com o artigo 59.º e o anexo V do presente regulamento, que dele faz parte integrante.	~~b) As categorias funcionais do solo urbanizado são estabelecidas com base na utilização dominante e de acordo com a afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PDM, sendo divididas no seguinte:~~ ~~i) Espaços residenciais:~~ ~~i.1)~~ a) Espaços habitacionais; i) Áreas consolidadas; ~~i.2~~ii) Áreas consolidadas ~~com~~de valor patrimonial; ~~i.3~~iii) Áreas a estruturar; ~~i.4) Áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE;~~ ~~ii~~b) Espaços de atividades económicas: ~~ii.1~~i) Áreas consolidadas; ii~~.2~~) Áreas a estruturar; ~~iii~~c) Espaços verdes; ~~iv~~d) Espaços de uso especial: ~~iv.1~~i) Áreas de equipamentos e outras estruturas; ~~iv.2~~ ii) Áreas de infraestruturas~~.~~ ~~c) As categorias funcionais do solo urbanizável serão definidas aquando da elaboração das unidades de execução e ou dos PU ou PP, sendo estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos para os usos dominantes a promover em cada UOPG, de acordo com o artigo 59.º e o anexo V do presente regulamento, que dele faz parte integrante.~~ estruturantes.		
SECÇÃO II – SISTEMA URBANO			
Artigo 23.º **Estrutura e hierarquia urbana** 1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…).	Artigo ~~23~~24.º **Estrutura e hierarquia urbana** 1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…).		Atualização
CAPÍTULO IV – SOLO RURAL	CAPÍTULO IV – SOLO ~~RURAL~~RÚSTICO	Atualização, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS			
Artigo 25.º **Disposições comuns** 1. O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento e as exceções consignadas na legislação em vigor, quando aplicáveis. 2. (…).	Artigo ~~25~~26.º **Disposições comuns** 1. O solo ~~rural~~rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento e as exceções consignadas na legislação em vigor, quando aplicáveis. 2. (…).	1. Atualização, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08. 3. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Atualização, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações e clarificações Introduzido obrigatoriedade de tratamento eflluentes

3. Devem ser promovidas medidas de conservação dos núcleos florestais de espécies a proteger previstas no PROFAML e demais legislação aplicável, designadamente carvalhos, sobreiros e castanheiros, e dos núcleos arbóreos ribeirinhos, integrados nos habitats 3280 e 3290, bem como dos bosques autóctones associados ao habitat prioritário 5230 e aos habitats 92D0pt1, 9230, 9240, 9330 e 9540. 4. Para além das servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na respetiva legislação em vigor, ficam interditas as ações e os usos que conduzam à destruição do coberto vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, quando não integrados em práticas associadas à exploração agrícola e florestal, ou que não estejam relacionados com a realização das ações e atividades previstas no presente regulamento, para cada categoria do solo rural. 5. (…). 6. As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nos artigos seguintes do presente capítulo ficam, ainda, sujeitas ao seguinte: a) (…); b) A implantação de novas edificações, exceto nos aglomerados rurais e quando definidas no presente regulamento, deve assegurar as distâncias aos limites das parcelas impostas pelo plano municipal de defesa da floresta contra incêndios; c) As novas edificações para habitação, exceto em aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços afetos a atividades industriais e espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, devem garantir um afastamento mínimo de 250m às explorações pecuárias desenvolvidas em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre ou apresentar, no processo de licenciamento, declaração do conhecimento da existência da exploração pecuária; d) (…). 7. Sem prejuízo da legislação em vigor, a câmara municipal pode exigir avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental, sempre que considere que os projetos em causa podem apresentar riscos para a qualidade ambiental ou para a conservação da biodiversidade, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. 8. Nas faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, aplicam-se, também e cumulativamente, as normas constantes na subsecção III, da secção I, do capítulo VI, do presente regulamento, prevalecendo as normas mais restritivas.	3. Devem ser promovidas medidas de conservação dos núcleos florestais de espécies a proteger previstas no ~~PROFAML~~PROFLVT e demais legislação aplicável, designadamente carvalhos, sobreiros e castanheiros, e dos núcleos arbóreos ribeirinhos, integrados nos habitats 3280 e 3290, bem como dos bosques autóctones associados ao habitat prioritário 5230 e aos habitats 92D0pt1, 9230, 9240, 9330 e 9540. 4. Para além das servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na respetiva legislação em vigor, ficam interditas as ações e os usos que conduzam à destruição do coberto vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, quando não integrados em práticas associadas à exploração agrícola e florestal, ou que não estejam relacionados com a realização das ações e atividades previstas no presente regulamento, para cada categoria do solo ~~rural~~rústico. 5. (…). 6. As edificações associadas às ocupações e utilizações ~~estabelecidas~~admitidas nos artigos seguintes do presente capítulo ficam, ainda, sujeitas ~~ao seguinte~~às seguintes condições: a) (…); b) ~~A implantação~~Deve ser assegurado o tratamento prévio dos efluentes, não sendo permitida a drenagem de ~~novas~~quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica; c) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edificações~~,~~ legalmente existentes exceto nos aglomerados rurais ~~e~~, quando ~~definidas~~admitidas nos termos no presente regulamento, ~~deve~~devem assegurar as distâncias aos limites das parcelas impostas pelo plano municipal de defesa da floresta contra incêndios~~;~~ e na legislação específica aplicável; [anterior alínea b)] ~~c) As~~d) Quando admitidas, as novas edificações ~~para~~destinadas à habitação, exceto em aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços ~~afetos a~~de atividades industriais e espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, devem garantir um afastamento mínimo de 250m às explorações pecuárias desenvolvidas em sistema de exploração intensivo ou intensivo de ar livre ou apresentar, no processo de licenciamento, declaração do conhecimento da existência da exploração pecuária; [anterior alínea c)] ~~d) (…).~~e) [anterior alínea d)]. 7. Sem prejuízo da legislação em vigor, a câmara municipal pode exigir avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental, sempre que considere que os projetos em causa podem apresentar riscos para a	6. b) c) d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 7. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 8. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	

	qualidade ambiental ou para a conservação da biodiversidade, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, ~~com a~~na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que aprova o regime jurídico relativo à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e à Rede Natura. 8. Nas ~~faixas~~áreas abrangidas por regimes de proteção e salvaguarda ~~do POC ACE~~da orla costeira, aplicam-se, também e cumulativamente, as normas constantes na subsecção III, da secção I, do capítulo VI, do presente regulamento, prevalecendo as normas mais restritivas.		
SECÇÃO II – ESPAÇOS AGRÍCOLAS	SECÇÃO II – ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO	Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualização. Favorável.
Artigo 27.º **Identificação** 1. Os espaços agrícolas são áreas que, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola e pecuária. 2. (…).	Artigo ~~27~~28.º ~~**Identificação**~~ ~~1. Os espaços agrícolas são áreas que, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola e pecuária.~~ **Âmbito e objetivos** 1. Os espaços agrícolas são áreas de maior potencialidade para o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, com base no aproveitamento do solo e nas condições biofísicas, em articulação com o ciclo hidrológico terrestre, o clima e com outras funções que o solo desempenha no suporte aos processos biofísicos vitais, para a valorização da natureza e biodiversidade. 2. (…).	1. Atualização da epígrafe e da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualização. Favorável
Artigo 29.º **Ocupações e usos** 1. (Revogado) 2. Nos espaços agrícolas deve ser mantida, sempre que possível, a utilização existente ou, em caso de abandono, deve proceder-se à florestação ou renaturalização com espécies autóctones ou previstas no PROFAML. 3. Os usos dominantes e os complementares destes espaços são os previstos no regime jurídico da RAN cumulativamente com o disposto no presente artigo e no capítulo VI, do presente regulamento, sem prejuízo da restante legislação em vigor relativa às servidões em presença. 4. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, designadamente parques de merendas,	Artigo ~~29~~306.º **Ocupações e usos** 1. ~~(Revogado)~~ ~~2.~~ Nos espaços agrícolas de produção deve ser mantida, sempre que possível, a utilização existente ou, em caso de abandono, deve proceder-se à florestação ou renaturalização com espécies autóctones ou as previstas no ~~PROFAML.~~PROFLVT. [anterior n.º 2.] ~~3. Os usos dominantes e os complementares destes~~2. Nestes espaços são ~~os previstos~~admitidas as utilizações previstas no regime jurídico da RAN ~~cumulativamente com o~~, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no capítulo VI~~,~~ do presente regulamento~~, sem prejuízo da restante~~ e demais legislação ~~em vigor relativa às servidões em presença.~~aplicável. [anterior n.º 3.] 3. [anterior n.º 4~~. (…):~~.] a) (…); b) (…); c) (…);	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. d) g) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações e clarificações. Favorável

miradouros ou estruturas de apoio, de uso complementar à atividade agrícola e ao espaço rural; e) (…); f) (…); g) Empreendimentos turísticos, nomeadamente estabelecimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, que sejam complementares à atividade agrícola. 5. É admissível a legalização das construções anteriores à entrada em vigor do regime da RAN aprovado, Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, mediante parecer favorável das entidades competentes e com apresentação de documento que comprove a sua existência anterior a 1989.	d) Instalações ou equipamentos de apoio ~~ao~~a atividades ao ar livre de recreio e lazer ~~ao ar livre~~, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio, de uso complementar à atividade agrícola e ao ~~espaço rural~~solo rústico; e) (…); f) (…); g) Empreendimentos turísticos, nomeadamente ~~estabelecimentos~~empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, que sejam complementares à atividade agrícola. ~~5~~4. É admissível a legalização das construções anteriores à entrada em vigor do regime da RAN aprovado~~,~~ pelo Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, mediante parecer favorável das entidades competentes e com apresentação de documento que comprove a sua existência anterior a 1989. [anterior n.º 5.]	4. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	
Artigo 31.º **Regime de edificabilidade** 1. (Revogado) 2. Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços agrícolas decorrem das disposições legais e regulamentares em vigor, cumulativamente com o disposto no capítulo VI, do presente regulamento, devendo, ainda, ser cumpridos os seguintes requisitos: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Em habitações existentes licenciadas, nas parcelas menores que 40.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2. b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) (…); ii) (…). d) Não são permitidos muros em alvenaria, à exceção de frentes para arruamento numa extensão máxima de 20m; e) Empreendimentos turísticos: i) (…); ii) Área total máxima de construção: 1.200m2, podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 92.º do presente regulamento; iii) (…);	Artigo ~~31~~17.º **Regime de edificabilidade** 1.~~ (Revogado)~~ ~~2.~~ Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis ~~aos espaços~~às áreas agrícolas ~~decorrem das~~de produção encontram-se estabelecidos nas disposições legais e regulamentares em vigor, ~~cumulativamente com o~~sem prejuízo do disposto no capítulo VI, do presente regulamento, devendo, ainda, ser cumpridos os seguintes requisitos~~:~~ [anterior n.º 2.]: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Em ~~habitações~~edificações destinadas a habitação, legalmente existentes ~~licenciadas, nas~~, as parcelas ~~menores que~~com área inferior a 40.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2. b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) (…); ii) (…). ~~d)~~ (…); e) Edificações destinadas a empreendimentos turísticos: i) (…); ii) Área total máxima de construção: 1.200m2, podendo ser superior quando ~~abrangidos~~abrangidas por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08. 1. a) v) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Pressupõe-se a aplicação do disposto para a categoria e cumulativamente as restrições aplicáveis, prevalecendo o mais restritivo

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema; v) Em edificações existentes, nas parcelas menores que 20.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50% da área de construção existente. 3. Nas edificações existentes licenciadas é admitida a ampliação e a alteração do uso para empreendimentos turísticos, nas tipologias previstas no âmbito do regime da RAN, equipamentos de utilização coletiva, designadamente empreendimentos públicos ou de serviço público, de carácter cultural, de lazer, de saúde, social, de educação, ambiental ou obras indispensáveis à proteção civil, desde que não impliquem uma área total de implantação superior a 600m2. 4. (…).	no artigo ~~92~~96.º do presente regulamento; iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela; v) Em edificações legalmente existentes, nas parcelas ~~menores que~~com área inferior a 20.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50% da área de construção existente. ~~3~~2. Nas edificações legalmente existentes ~~licenciadas~~ é admitida a ampliação e a alteração do uso para empreendimentos turísticos, nas tipologias previstas no âmbito do regime da RAN, equipamentos de utilização coletiva, designadamente empreendimentos públicos ou de serviço público, de carácter cultural, de lazer, de saúde, social, de educação, ambiental ou obras indispensáveis à proteção civil, desde que não impliquem uma área total de implantação superior a 600m2. [anterior n.º 3.] ~~4. (…).~~ 3. [anterior n.º 4.]		
SECÇÃO III – ESPAÇOS AGROFLORESTAIS			
Artigo 32.º **Identificação** 1. Os espaços agroflorestais correspondem àqueles que, não estando integrados nos espaços agrícolas, abrangem as demais áreas adequadas à produção agrícola, florestal, pecuária ou agroflorestal e incluem os espaços agroflorestais inseridos no POC-ACE. 2. As formas de ocupação e utilização do solo destes espaços são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias, dos regimes de gestão específicos a que estejam ou venham a estar eventualmente vinculados e do disposto nos artigos 19.º e 20.º do presente regulamento.	Artigo ~~32~~33.º **~~Identificação~~Âmbito** 1. Os espaços agroflorestais ~~correspondem àqueles~~são aqueles que, não estando ~~integrados~~integradas nos espaços agrícolas de produção, abrangem as demais áreas dos espaços agrícolas adequadas à produção agrícola, pecuária, florestal~~, pecuária~~ ou agroflorestal ~~e incluem os espaços agroflorestais inseridos no POC-ACE.~~ 2. ~~As formas~~O regime de ocupação, transformação e utilização ~~do solo~~ destes espaços ~~são aquelas~~é o que ~~decorrem~~decorre das suas aptidões próprias, dos regimes de gestão específicos a que estejam ou venham a estar ~~eventualmente vinculados~~vinculadas e do disposto nos artigos 19.º e 20.º do presente regulamento.	1. Atualização da epígrafe e da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações e actualizações. Favorável. No entanto esta categoria não está em conformidade com o DR 15/2015.
Artigo 34.º **Ocupações e usos** 1. (Revogado) 2. Nos espaços agroflorestais são permitidas as seguintes ocupações e utilizações, decorrentes do apoio à atividade dominante ou no cumprimento da estratégia de ordenamento preconizada para o território, cumulativamente com o disposto no capítulo VI, do presente regulamento:	Artigo ~~34~~35.º **Ocupações e usos** 1. ~~(Revogado)~~ ~~2.~~ Nos espaços agroflorestais são ~~permitidas~~admitidas as seguintes ocupações e utilizações, decorrentes do apoio à atividade dominante ou no cumprimento da estratégia de ordenamento preconizada para o território,	1. b) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações

a) (…): i) (…); ii) (…). b) Estabelecimentos comerciais ou industriais, complementares à atividade agrícola, pecuária ou florestal, devendo as indústrias ser classificadas como *Tipo 2 e 3,* ou classificação que lhe venha a suceder, conforme o SIR; c) (…). 3. Nos espaços definidos no número anterior será ainda permitido: a) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de habitação; b) Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros não inferiores a três estrelas, podendo ser autorizadas outras tipologias de empreendimentos turísticos, sujeitas a PP, desde que sejam consideradas como um investimento estratégico para o município e estejam integradas em NDT, conforme o disposto no artigo 92.º do presente regulamento; c) Alteração e ampliação de edifícios existentes para empreendimentos turísticos, empresas de animação turística, equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação e estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, serviços ou de eventos culturais; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas, complementares às atividades agrícolas, florestais ou pecuárias e desde que promovam e potenciem o turismo em solo rural; e) (…); f) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio; g) (…); h) Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração, desde que respeitada a legislação específica, nomeadamente no que diz respeito aos planos de recuperação exigidos, e se verifique a compatibilidade com usos preexistentes; i) (…).	~~cumulativamente com o~~ sem prejuízo do disposto no capítulo VI~~,~~ do presente regulamento~~:~~ [anterior n.º 2.]: a) (…): i) (…); ii) (…). b) Estabelecimentos comerciais ou industriais, complementares à atividade agrícola, pecuária ou florestal, devendo as indústrias ser classificadas como Tipo 2 ~~e 3~~ou 3, nos termos do SIR, ou classificação que lhe venha a suceder~~, conforme o SIR~~; c) (…). ~~3~~2. Nos espaços ~~definidos no número~~ agroflorestais são ainda admitidas as seguintes ocupações e utilizações [anterior ~~será ainda permitido:~~n.º 3.]: a) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações destinadas a habitação; b) Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros não inferiores a três estrelas, podendo ser autorizadas outras tipologias de empreendimentos turísticos, ~~sujeitas a PP,~~ desde que ~~sejam~~previstas em PP, consideradas como um investimento estratégico para o município ~~e~~ou estejam integradas em NDT, conforme o disposto no artigo ~~92~~96.º do presente regulamento; c) Alteração e ampliação de edifícios legalmente existentes para empreendimentos turísticos, empresas de animação turística, equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação e estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, serviços ou de eventos culturais; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas, complementares às atividades agrícolas, florestais ou pecuárias e desde que promovam e potenciem o turismo em solo ~~rural~~rústico; e) (…); f) Instalações ou equipamentos de apoio ~~ao~~atividades ao ar livre de recreio e lazer ~~ao ar livre~~, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio; g) (…); h) Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração, desde que	2. a) b) c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência e legislação em vigor. 2. d) Atualização da nomenclatura de classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. f) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. h) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	

	respeitada a legislação específica, nomeadamente ~~no que diz respeito~~quanto aos planos de recuperação exigidos, e se verifique a compatibilidade com usos preexistentes; i) (…).		
Artigo 36.º **Regime de edificabilidade** 1. (Revogado) 2. Relativamente aos usos previstos no artigo anterior devem observar-se os seguintes requisitos, cumulativamente com o disposto no capítulo VI, do presente regulamento: a) (…): i) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…); vi) Em habitações existentes licenciadas, nas parcelas menores que 20.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2. b) (…): i) (…); ii) (…); iii) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o disposto na alínea c) do número 2 do artigo 17.º do presente regulamento. c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema; v) (…); vi) (…). d) Estabelecimentos de restauração e bebidas: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema. e) Empreendimentos turísticos: i) Área mínima da parcela: 10.000m2; ii) Área total máxima de construção: 2.000m2, podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 92.º do presente regulamento; iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema; v) Em edificações existentes licenciadas, nas parcelas menores	Artigo ~~36~~37.º **Regime de edificabilidade** 1. ~~(Revogado)~~ ~~2. Relativamente aos usos previstos no artigo anterior devem observar-se os seguintes requisitos, cumulativamente com o~~ Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis às áreas agroflorestais, sem prejuízo do disposto no capítulo VI~~,~~ do presente regulamento~~:~~, são os seguintes [anterior n.º 2.]: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) ~~(…);~~ ~~vi)~~ Em ~~habitações~~edificações destinadas a habitação, legalmente existentes ~~licenciadas~~, nas parcelas ~~menores que~~com área inferior a 20.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2. b) (…): i) (…); ii) (…); iii) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o disposto na alínea c) do número ~~2~~1 do artigo 17.º do presente regulamento. c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma~~,~~ com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela; v) (…); vi) (…). ~~d) Estabelecimentos~~d) Edificações destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas: i) (…); ii) (…); iii) (…);	1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. v) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. b) iii) Retificação face à renumeração do regulamento e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. c) iv) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 1. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.

que 10.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50% da área de construção existente. 3. Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exteriores devem ser construídos em materiais semipermeáveis.	iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma~~,~~ com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela. e) ~~Empreendimentos~~Edificações destinadas a empreendimentos turísticos: i) Área mínima da parcela: 10.000m2; ii) Área total máxima de construção: 2.000m2, podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo ~~92~~96.º do presente regulamento; iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma~~,~~ com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela; v) Em edificações legalmente existentes ~~licenciadas,~~ nas parcelas ~~menores que~~com área inferior a 10.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50% da área de construção existente. ~~3. Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exteriores devem ser construídos em materiais semipermeáveis.~~ 2. [anterior n.º 3.]		
SECÇÃO IV – ESPAÇOS FLORESTAIS			
Artigo 38.º **Identificação** 1. (…). 2. Estes espaços destinam-se, para além da produção florestal e de atividades associadas, à preservação do equilíbrio ecológico, à valorização paisagística e a atividades ligadas ao turismo de natureza, recreio e lazer.	Artigo ~~38~~39.º ~~**Identificação**~~ ~~1. (…).~~ ~~2.~~**Âmbito e objetivos** 1. Os espaços florestais correspondem a áreas de elevada potencialidade para o desenvolvimento florestal, com base no adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade. 2. O regime de uso do solo aplicável a estes espaços promove a estabilidade do uso florestal, garantindo a perenidade das atividades florestais a longo prazo, a adequada infraestruturação do território e a valorização e defesa dos recursos, salvaguardando a compatibilização do aproveitamento florestal com outras funções que o solo desempenha no suporte a processos biofísicos e na conservação da natureza e da biodiversidade. 3. [anterior n.º 1.] 4. Estes espaços destinam-se, para além da produção florestal e de atividades associadas, à	1. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08. 4. Atualização da definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações e clarificações. Favorável.

	proteção e conservação do solo e água, designadamente dos espaços integrados em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade, à preservação do equilíbrio ecológico, à valorização ~~paisagística~~da paisagem e a atividades ligadas ao turismo ~~de natureza~~, recreio e lazer. [anterior n.º 2.]		
Artigo 40.º **Ocupações e usos** 1. A ocupação e utilização do solo nos espaços integrados nesta categoria decorrem das suas aptidões próprias e dos instrumentos de gestão específicos a que estejam ou venham a estar eventualmente vinculados, designadamente o PROFAML. 2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, devem ser observados os objetivos previstos na UOPG 22, relativa à área da Tapada de Mafra, cumulativamente com o disposto no artigo seguinte e no capítulo VI, do presente regulamento. 3. (Revogado)	Artigo ~~40~~41.º **Ocupações e usos** 1. A ocupação e utilização do solo nos espaços integrados nesta categoria decorrem das suas aptidões próprias e dos instrumentos de gestão específicos a que estejam ou venham a estar eventualmente vinculados, designadamente o ~~PROFAML~~PROFLVT. 2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, devem ser observados os objetivos previstos na UOPG 22, relativa à área da Tapada Nacional de Mafra, cumulativamente com o disposto no artigo seguinte e no capítulo VI, do presente regulamento. ~~3. (Revogado)~~	1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações. Favorável.
Artigo 42.º **Regime de edificabilidade** 1. (Revogado) 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 3. Na área da Tapada Nacional de Mafra, sem prejuízo da conservação da natureza e da biodiversidade, e desde que aprovados pelas entidades competentes, são ainda permitidos empreendimentos de turismo, através da reconstrução, alteração ou até 20% de ampliação das edificações existentes, quando devidamente fundamentada. 4. (…): a) Nas edificações existentes licenciadas, obras de reconstrução, alteração e ampliação do uso para empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, empreendimentos hoteleiros não inferiores a três estrelas, desde que não excedam a área de implantação existente e 8m de altura máxima de fachada ou igual à da preexistência; b) Nas habitações existentes, obras de reconstrução, alteração e ampliação, destinadas à habitação, não podendo a área total máxima de construção exceder os 250m2; c) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio.	Artigo ~~42~~43.º **Regime de edificabilidade** 1. ~~(Revogado)~~ [anterior n.º 2~~. (…):~~.]: a) (…); b) (…); c) (…). ~~3~~2. Na área da Tapada Nacional de Mafra, sem prejuízo da conservação da natureza e da biodiversidade, e desde que aprovados pelas entidades competentes, são ainda permitidos empreendimentos de turismo, através da reconstrução, alteração ou até 20% de ampliação das edificações legalmente existentes, quando devidamente fundamentada. (…) [anterior n.º 3.] 3. [anterior n.º 4~~. (…):~~.]: a) Nas edificações legalmente existentes ~~licenciadas~~, obras de reconstrução, alteração e ampliação do uso para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação, ~~empreendimentos~~estabelecimentos hoteleiros não inferiores a três estrelas, desde que não excedam a área de implantação existente e 8m de altura máxima de fachada ou igual à da preexistência;	2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. a) b) c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.

	b) Nas ~~habitações existentes~~edificações, obras de reconstrução, alteração e ampliação, destinadas à habitação, não podendo a área total máxima de construção exceder os 250m2; c) Instalações ou equipamentos de ~~apoio~~atividade ao ar livre de recreio e lazer ~~ao ar livre~~, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio.		
SECÇÃO V – ESPAÇOS NATURAIS	SECÇÃO V – ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS	Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	
Artigo 44.º **Identificação** 1. Os espaços naturais correspondem a áreas integradas na REN, designadamente as integradas no POC-ACE, na Rede Natura 2000, e a outras áreas de elevado valor paisagístico e ambiental. 2. Nos espaços naturais privilegia-se a salvaguarda das suas características essenciais e fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade e para a preservação da paisagem.	Artigo ~~44~~45.º **~~Identificação~~Âmbito e objetivos** 1. Os espaços naturais e paisagísticos correspondem a áreas integradas na REN, ~~designadamente as integradas no POC-ACE,~~ na Rede Natura 2000, ~~e a~~bem como, outras áreas de elevado ~~valor~~interesse natural e paisagístico ~~e ambiental.~~, cujo uso dominante não é o agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos. 2. Nos espaços naturais e paisagísticos privilegia-se a salvaguarda das suas características essenciais e fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade e para a preservação da paisagem.	1. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 46.º **Ocupações e usos** 1. (Revogado) 2. A ocupação e utilização do solo nos espaços naturais decorrem dos instrumentos de gestão específicos a que estejam ou venham a estar eventualmente vinculados, das disposições legais e regulamentares dos regimes jurídicos em vigor e do disposto no capítulo VI do presente regulamento. 3. (…).	Artigo ~~46~~47.º **Ocupações e usos** 1. ~~(Revogado)~~ ~~2.~~ 1. A ocupação e utilização do solo nos espaços naturais ~~decorrem~~e paisagísticos é a que resulta dos instrumentos de gestão específicos a que estejam ou venham a estar ~~eventualmente~~ vinculados, das disposições legais e regulamentares dos regimes jurídicos em vigor e do disposto no capítulo VI do presente regulamento. [anterior n.º 2.] ~~3. (…).~~ 2. [anterior n.º 3.]	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.

Artigo 48.º **Regime de edificabilidade** 1. (Revogado) 2. Sem prejuízo de comunicações prévias, autorizações e/ ou pareceres prévios das entidades competentes, as ocupações e utilizações que decorrem dos instrumentos de gestão específicos a que estejam ou venham a estar eventualmente vinculados, das disposições legais e regulamentares dos regimes jurídicos em vigor e do disposto no capítulo VI do presente regulamento, ficam ainda sujeitos aos seguintes requisitos: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Em habitações existentes licenciadas, nas parcelas menores que 40.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 250m2. b) (…): i) (…); ii) (…). c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, empreendimentos hoteleiros não inferiores a três estrelas ou equipamentos de utilização coletiva, desde que previstos em edificações existentes e de acordo com os seguintes requisitos: i) (…); ii) (…).	Artigo ~~48~~49.º **Regime de edificabilidade** ~~1. (Revogado)~~ ~~2.~~ Sem prejuízo de comunicações prévias, autorizações e/ ou pareceres prévios das entidades competentes, quando exigíveis, as ocupações e utilizações ~~que decorrem~~permitidas pelos dos instrumentos de gestão específicos a que estejam ou venham a estar ~~eventualmente~~ vinculados, ~~das~~pelas disposições legais e regulamentares dos regimes jurídicos em vigor e ~~do~~pelo disposto no capítulo VI do presente regulamento, ficam ainda sujeitos aos seguintes requisitos~~:~~ [anterior n.º 2.]: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Em habitações legalmente existentes ~~licenciadas~~, nas parcelas ~~menores que~~com área inferior a 40.000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 250m2. b) (…): i) (…); ii) (…). c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação, ~~empreendimentos~~estabelecimentos hoteleiros não inferiores a três estrelas ou equipamentos de utilização coletiva, desde que ~~previstos~~instalados em edificações legalmente existentes e de acordo com os seguintes requisitos: i) (…); ii) (…).	Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
SECÇÃO VI – ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS	SECÇÃO VI – ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS	Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualização. Favorável.
Artigo 50.º **Identificação** Os espaços de recursos geológicos correspondem às áreas afetas à exploração de massas minerais licenciadas, concessionadas ou em vias de licenciamento.	Artigo ~~50~~51.º ~~**Identificação**~~ **Âmbito e objetivos** 1. Os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos correspondem às áreas ~~afetas à exploração de massas minerais licenciadas, concessionadas ou em vias~~ de ~~licenciamento~~exploração desses recursos.	1. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	poderá ser mais abrangente incluindo situações não licenciadas, concessionadas ou em vias de licenciamento, bem como a exploração de recursos energéticos, anteriormente inviáveis. Este aspeto carece de clarificação, tanto mais dado serem

	2. O regime do uso do solo aplicável aos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos visa assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração desses recursos, bem como a recuperação paisagística após o término dessa atividade.		actividades frequentemente sujeitos a procedimento de AIA.
Artigo 52.º **Ocupações e usos** 1. Nos espaços de recursos geológicos é permitida a instalação dos respetivos anexos de apoio e estabelecimentos industriais e comerciais associados à atividade extrativa, enquanto se mantiver a atividade e durante a sua recuperação, sendo interdita a edificação para fins habitacionais. 2. (…): a) (…); b) Atividades de recreio e lazer ao ar livre e respetivos edifícios de apoio; c) (…); d) (…); e) (…).	Artigo ~~52~~53.º **Ocupações e usos** 1. Nos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos é permitida a instalação dos respetivos anexos de apoio e estabelecimentos industriais e comerciais associados à atividade ~~extrativa~~de exploração energética e geológica, enquanto se mantiver a atividade e durante a sua recuperação, sendo interdita a edificação para fins habitacionais. 2. (…): a) (…); b) Atividades ao ar livre de recreio e lazer ~~ao ar livre~~ e respetivos edifícios de apoio; c) (…); d) (…); e) (…).	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. a) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 54.º **Regime de edificabilidade** 1. As novas edificações afetas a estabelecimentos industriais e comerciais associados à atividade extrativa devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos: a) (…); b) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m às estremas. 2. (…): a) Edifícios de apoio a atividades de recreio e lazer ao ar livre: i) (…); ii) (…); iii) Afastamentos mínimos de 5m às estremas. b) (…): i) (…); ii) (…); iii) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o disposto na alínea c) do número 2 do artigo 17.º do presente regulamento. c) (…): i) (…); ii) (…); iii) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m às estremas.	Artigo ~~54~~55.º **Regime de edificabilidade** 1. As novas edificações afetas a estabelecimentos industriais e comerciais, associados à atividade ~~extrativa~~de exploração de recursos energéticos e geológicos, devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos: a) (…); b) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m às estremas da parcela. 2. (…): a) ~~Edifícios~~Edificações de apoio a atividades ao ar livre de recreio e lazer ~~ao ar livre~~: i) (…); ii) (…); iii) Afastamentos mínimos de 5m às estremas da parcela. b) (…): i) (…); ii) (…); iii) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a instalação de novas explorações pecuárias deve respeitar o disposto na alínea c) do número ~~2~~1 do artigo 17.º do presente	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. a) b) c) Retificação face a incongruências detetadas, renumeração do regulamento e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.

	regulamento. c) (…): i) (…); ii) (…); iii) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m às estremas~~.~~ da parcela.		
Artigo 56.º **Medidas de salvaguarda ambiental** 1. (…). 2. (…). 3. (…).	Artigo ~~56~~57.º **Medidas de salvaguarda ambiental** 1. (…). 2. (…). 3. (…).		Atualizações. Favorável.
SECÇÃO VII – ESPAÇOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS	SECÇÃO VII – ESPAÇOS ~~A~~DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	
Artigo 58.º **Identificação** Os espaços afetos a atividades industriais destinam-se à instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.	Artigo ~~58~~59.º **~~Identificação~~Âmbito** Os espaços ~~afetos a~~de atividades industriais ~~destinam-se à~~em solo rústico correspondem às áreas de instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários~~,~~ e florestais e/ ou à exploração de recursos energéticos e geológicos.	Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 60.º **Ocupações e usos** (…): a) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos; b) (…).	Artigo ~~60~~61.º **Ocupações e usos** (…): a) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários, florestais, energéticos e geológicos; b) (…).	a) Atualização da definição de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 62.º **Regime de edificabilidade** (…): a) (…); b) (…); c) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema; d) (…).	Artigo ~~62~~63.º **Regime de edificabilidade** (…): a) (…); b) (…); c) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela; d) (…).	c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável
SECÇÃO VIII – ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS	SECÇÃO VIII – ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS OU OCUPAÇÕES	Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável

Artigo 64.º **Identificação** Os espaços destinados a equipamentos e outras estruturas correspondem a áreas afetas ou a afetar a equipamentos, estruturas, infraestruturas ou ocupações que não conferem o estatuto de solo urbano, compatíveis com o estatuto de solo rural.	Artigo ~~64~~65.º **~~Identificação~~Âmbito** Os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações correspondem a áreas afetas ou a afetar a equipamentos, estruturas, infraestruturas ou ocupações que não conferem o estatuto de solo urbano, e cujas ocupações são compatíveis com o estatuto de solo ~~rural~~rústico.	Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações e clarificações. Favorável.
Artigo 66.º **Ocupações e usos** 1. (…): a) (…); b) (…). 2. (…).	Artigo ~~66~~67.º **Ocupações e usos** 1. (…): a) ~~(…);~~(…). b) (…). c) Equipamentos de apoios de praia, desde que enquadrados no POC-ACE. 2. (…).	1. c) Retificação/ Aditamento em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Nada a obstar, condicionado ao parecer da APA
Artigo 68.º **Regime de edificabilidade** 1. (…): a) (…); b) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) Sempre que ocorra a descativação das atividades económicas e sociais, devem estas áreas ser objeto de recuperação paisagística, passando a integrar a categoria de solo rural adjacente. 3. Edificações para habitação: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…).	Artigo ~~68~~69.º **Regime de edificabilidade** 1. (…): a) (…); b) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) Sempre que ocorra a ~~descativação~~desativação das atividades económicas e sociais, devem estas áreas ser objeto de recuperação paisagística, passando a integrar a categoria de solo ~~rural~~rústico adjacente. 3. Edificações ~~para~~destinadas a habitação: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…).	2. c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações. Favorável.
SECÇÃO IX – AGLOMERADOS RURAIS			
Artigo 70.º **Identificação** 1. Os aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas compactas localizadas em contextos territoriais predominantemente afetos a funções agrícolas e florestais. 2. (…).	Artigo ~~70~~71.º **~~Identificação~~Âmbito e objetivos** 1. Os aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas compactas ~~localizadas em contextos territoriais~~com utilização predominantemente ~~afetos~~habitacional e de apoio a ~~funções agrícolas e florestais~~atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não	1. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. Atualização da nomenclatura de classe e categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08. 3. Atualização da definição da categoria de solo, conforme DL	Atualizações e clarificações. Favorável.

	se adequa a classificação de solo urbano. 2. (…). 3. O regime de uso do solo garante a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características.	15/2015, de 19/08.	
Artigo 72.º **Ocupações e usos** O preenchimento destas áreas será feito através da colmatação do edificado, privilegiando a utilização para a localização de habitação e de usos complementares à atividade agrícola ou florestal, sendo admitidas as seguintes ocupações e utilizações: a) Obras de construção, reconstrução, alteração, beneficiação ou ampliação de habitação ou de equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação; b) Alteração e ampliação de edifícios existentes para estabelecimentos hoteleiros; c) (…); d) (…); e) (…); f) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer, designadamente parques de merendas, miradouros e estruturas de apoio; g) (…).	Artigo ~~72~~73.º **Ocupações e usos** ~~O preenchimento destas~~A ocupação e utilização do solo nestas áreas será ~~feito~~efetuada através da ~~colmatação do edificado~~consolidação das áreas edificadas, privilegiando a utilização para a localização de habitação e de usos complementares à atividade agrícola ou florestal, sendo admitidas as seguintes ocupações e utilizações: a) Obras de construção, reconstrução, alteração, ~~beneficiação ou~~ ampliação ou conservação de edificações destinadas a habitação ou de equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação; b) Alteração e ampliação de edifícios legalmente existentes para estabelecimentos hoteleiros; c) (…); d) (…); e) (…); f) Instalações ou equipamentos de apoio ~~ao~~a atividades ao ar livre de recreio e lazer, designadamente parques de merendas, miradouros e estruturas de apoio; g) (…).	a) b) f) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 74.º **Regime de edificabilidade** (…): a) (…); b) (…); c) Os estabelecimentos industriais ou comerciais devem, ainda, garantir afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema, admitindo-se a possibilidade de criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5m.	Artigo ~~74~~75.º **Regime de edificabilidade** (…): a) (…); b) (…); c) Os estabelecimentos industriais ou comerciais devem, ainda, garantir afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela, admitindo-se a possibilidade de criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5m.	c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
SECÇÃO IX – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA			

Artigo 76.º **Identificação** As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas edificadas que não reúnem características de núcleos urbanos ou aglomerados rurais, por se localizarem de forma dispersa e extensiva no território, que podem ser sujeitas a planos de intervenção em solo rural.	Artigo ~~76~~77.º ~~**Identificação**~~ **Âmbito e objetivos** 1. As áreas de edificação dispersa correspondem a ~~áreas edificadas que não reúnem~~espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, e têm um regime de uso do solo que garante a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características. 2. Estas áreas não possuem características para integrar os núcleos urbanos ou os aglomerados rurais, por se localizarem de forma dispersa e extensiva no território, ~~que~~e podem ser ~~sujeitas a~~objeto de planos de intervenção ~~em solo rural~~no espaço rústico.	1. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações. Favorável.
Artigo 78.º **Ocupações e usos** 1. (…). 2. São permitidas as ocupações e utilizações admitidas na categoria de aglomerado rurais, conforme o artigo 38.º do presente regulamento.	Artigo ~~78~~79.º **Ocupações e usos** 1. (…). 2. São ~~permitidas~~admitidas as ocupações e utilizações ~~admitidas na~~previstas para a categoria de ~~aglomerado~~aglomerados rurais, ~~conforme o~~referidas no artigo 38.º do presente regulamento.	2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 80.º **Regime de edificabilidade** Sem prejuízo das edificações existentes e licenciadas, as obras de construção nova estão sujeitas às seguintes condições: a) Edificações de habitação: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Em habitações existentes, nas parcelas superiores a 2.500m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2. b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…). c) Edificações de estabelecimentos industriais ou comerciais e equipamentos ou empreendimentos públicos e de serviços públicos: i) (…); ii) (…); iii) (…);	Artigo ~~80~~81.º **Regime de edificabilidade** ~~Sem prejuízo das edificações existentes e licenciadas, as obras~~Os parâmetros de ~~construção nova estão sujeitas às~~edificabilidade aplicáveis nas áreas de edificação dispersa são os seguintes ~~condições:~~ a) Edificações ~~de~~destinadas a habitação: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) Em ~~habitações~~edificações destinadas a habitação, legalmente existentes, nas parcelas ~~superiores~~com área superior a 2.~~500m2~~000m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2~~.~~; vi) Em espaços livres intersticiais com área superior a 2.000m2, são permitidas obras de construção nova, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2 e quando se verifique a existência de	Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. a) v) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. a) vi) Retificação/ Aditamento face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Nas Áreas de Edificação Dispersa a parcela mínima para reconstrução, alteração e ampliação de habitação passa de 2500m2 para 2000m2. Por sua vez actualmente apenas se permite habitação em parcelas minimis de 5000m2, passando agora a permitir-ainda se em espaços livres intersticiais com área superior a 2.000m2, obras de construção nova, desde que a área total máxima de construção não exceda os 300m2. Ora, tal traduz-se numa alteração significativa do modelo de ocupação destes espaços, alteração não caracterizada, fundamentada ou avaliada. Desfavorável

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema; v) (…); vi) (…). d) Estabelecimentos de restauração e bebidas: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema. e) Empreendimentos turísticos: i) (…); ii) Área total máxima de construção: 2.000m2, podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 92.º do presente regulamento; iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema; v) Em edificações existentes, nas parcelas menores que 10.000 m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50% da área de construção existente. f) (…).	infraestruturas viárias, de saneamento, abastecimento de água, telecomunicações e eletricidade. b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…). c) Edificações ~~de~~destinadas a estabelecimentos industriais ou comerciais e equipamentos ou empreendimentos públicos e de serviços públicos: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela; v) (…); vi) (…). ~~d) Estabelecimentos~~d) Edificações destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas: i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela. e) ~~Empreendimentos~~Edificações destinadas a empreendimentos turísticos: i) (…); ii) Área total máxima de construção: 2.000m2, podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo ~~92~~96.º do presente regulamento; iii) (…); iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m ~~à estrema~~às estremas da parcela; v) Em edificações existentes legalmente existentes, nas parcelas ~~menores que~~com área inferior a 10.000 m2, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50% da área de construção existente. f) (…).	c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. e) Retificação face a renumeração e a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	
CAPÍTULO V – SOLO URBANO			
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS			

	Artigo 82.º **Princípios de sustentabilidade urbana** Os instrumentos de planeamento e as operações urbanísticas devem promover a requalificação e valorização das áreas inseridas em solo urbano, tendo em conta os seguintes princípios: a) Intervir nas áreas livres, devolutas ou sem uso específico determinado, destinando-as preferencialmente à satisfação de carências de espaço público qualificado, de equipamentos coletivos, de funcionamento dos sistemas de circulação e parqueamento e da estrutura ecológica urbana, destinadas ao fortalecimento da economia através da instalação de novas atividades económicas produtivas, ou para a satisfação de carências residenciais, de comércio ou de serviços; b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação, promovendo a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos de forma a assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas; c) Promover a reabilitação urbana, do espaço público e do edificado em áreas de reabilitação urbana (ARU) delimitadas nos termos da lei em vigor, qualificando, através de intervenções integradas das infraestruturas dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva; d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural e paisagístico, afirmando os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana; e) Assegurar a conservação dos elementos da biodiversidade num contexto de valorização de paisagem, preservar as espécies autóctones e promover a introdução de novas áreas de vegetação adaptadas às condições edafoclimáticas, minimizando necessidades de rega artificial, com vista ao equilíbrio ecológico; f) Valorizar a componente natural, particularmente as ribeiras, as linhas de água e os espaços adjacentes, assim como outras áreas de elevado potencial ambiental e paisagístico, constituindo espaços de descompressão urbana, para a preservação,	Retificação/ Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios gerais, nada a obstar

	proteção e melhoria do ambiente, incluindo a resistência ao impacto das alterações climáticas; g) Prever soluções adequadas à melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação. h) Reorganizar o sistema de mobilidade, incentivando os modos suaves e libertando áreas para incremento das redes pedonais e cicláveis.		
Artigo 83.º **Disposições comuns** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 2. (…): a) (…); b) (…). 3. Nas faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, aplicam-se, também e cumulativamente, as normas constantes na subsecção III, da secção I, do capítulo VI, do presente regulamento, prevalecendo as normas mais restritivas.	Artigo ~~83~~84.º **Disposições comuns** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 2. (…): a) (…); b) (…). 3. Nas ~~faixas~~áreas abrangidas por regimes de proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira, aplicam-se, também e cumulativamente, as normas constantes na subsecção III, da secção I, do capítulo VI, do presente regulamento, prevalecendo as normas mais restritivas.	3. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.
SECÇÃO II – SOLO URBANIZADO SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS RESIDENCIAIS	SECÇÃO II – ~~SOLO URBANIZADO~~ ~~SUBSECÇÃO I –~~ ESPAÇOS ~~RESIDENCIAIS~~HABITACIONAIS	Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 85.º **Condições gerais de edificação** 1. Nos espaços residenciais deve ser promovida a qualidade e coerência da imagem e da identidade territorial, através da valorização da grelha de equipamentos, de espaços verdes e de outros espaços públicos de proximidade e da consolidação das redes de infraestruturas urbanas com vista à otimização dos níveis de serviço. 2. (…). 3. Nestes espaços é, ainda, permitida a instalação de outros usos, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas existentes, designadamente estufas, armazéns ou estabelecimentos industriais classificados como *Tipo 3*, ou	Artigo ~~85~~86.º **~~Condições~~Âmbito e condições gerais de edificação** 1. Os espaços habitacionais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com este uso. 2. Nos espaços ~~residenciais~~habitacionais deve ser promovida a qualidade e coerência da imagem e da identidade territorial, através da valorização da grelha de equipamentos, de espaços verdes e de outros espaços públicos de proximidade e da consolidação das redes de	1. 2. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. Atualização da nomenclatura de categoria de solo e respetiva definição, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações e clarificações. Favorável.

classificação que lhe venha a suceder, de acordo com o SIR e cuja entidade coordenadora seja a câmara municipal. 4. Sem prejuízo da legislação em vigor, a alteração e a ampliação de estabelecimentos industriais existentes licenciados e a construção de novos estabelecimentos do *Tipo 3*, ou classificação que lhe venha a suceder, devem respeitar as seguintes disposições genéricas: a) (…); b) Não acarretem riscos de toxicidade e perigo de incêndio e explosão ou agravar a sua classificação de acordo com o SIR; c) (…); d) (…); e) (…). 5. É, ainda, permitida a alteração de uso de edifícios afetos a estabelecimentos industriais para outras utilizações urbanas compatíveis com os espaços residenciais, condicionada a declaração de não contaminação do solo. 6. Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, nos casos em que esta esteja delimitada, as condições de edificabilidade são as determinadas no âmbito e condições específicas de edificação para cada subcategoria de espaços residenciais.	infraestruturas urbanas com vista à otimização dos níveis de serviço. [anterior n.º 1] ~~2. (…).~~ 3. [anterior n. º2]. 4. Nestes espaços ~~é~~são, ainda, ~~permitida a instalação de~~admitidos outros usos, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas existentes, designadamente estufas, armazéns ou estabelecimentos industriais classificados como Tipo 3, ~~ou classificação que lhe venha a suceder, de acordo com o~~nos termos do SIR e cuja entidade coordenadora seja a câmara municipal. [anterior n.º 3] ~~4~~5. Sem prejuízo da legislação em vigor, a alteração e a ampliação de estabelecimentos industriais legalmente existentes ~~licenciados~~ e a construção de novos estabelecimentos do Tipo 3, ou classificação que lhe venha a suceder, devem respeitar as seguintes disposições genéricas~~:~~ [anterior n.º 4]: a) (…); b) Não acarretem riscos de toxicidade e perigo de incêndio e explosão ~~ou agravar a sua~~que determinem outra classificação, de acordo com o SIR; c) (…); d) (…); e) (…). ~~5~~6. É, ainda, ~~permitida~~admitida a alteração de uso de edifícios afetos a estabelecimentos industriais para outras utilizações urbanas compatíveis com os espaços ~~residenciais~~habitacionais, condicionada a declaração de não contaminação do solo. [anterior n.º 5] ~~6~~7. Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, nos casos em que esta esteja delimitada, as condições de edificabilidade ~~são as determinadas no âmbito e condições específicas de edificação.~~, para cada subcategoria ~~de~~dos espaços ~~residenciais.~~ habitacionais, são as previstas nos artigos 46.º a 48.º do presente regulamento. [anterior n.º 6]	4. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 5. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 6. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 7. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	

Artigo 87.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas** 1. As áreas consolidadas dos espaços residenciais são áreas estabilizadas em termos de infraestruturação e morfologia urbana, com um carácter compacto e contínuo, correspondendo a uma significativa concentração de edifícios. 2. Nestas áreas devem ser respeitadas as regras de integração no conjunto e na envolvente, devendo a ocupação ter em conta as características gerais da malha urbana existente, da coerência da imagem urbana e a identidade territorial, e ainda os seguintes requisitos: a) (…); b) (…). 3. (…): a) (…): i) (…); ii) (…). b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) (…); ii) (…).	Artigo ~~87~~88.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas** 1. As áreas consolidadas dos espaços ~~residenciais~~habitacionais são áreas estabilizadas em termos de infraestruturação e morfologia urbana, com um carácter compacto e contínuo, correspondendo a uma significativa concentração de edifícios. 2. Nestas áreas devem ser respeitadas as regras de integração no conjunto e na envolvente, devendo a ocupação ter em conta as características gerais da malha urbana existente, ~~da~~a coerência da imagem urbana e a identidade territorial, e ainda os seguintes requisitos: a) (…); b) (…). ~~3. (…):~~ a) (…): i) (…); ii) (…). b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) (…); ii) (…).	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações. Favorável.
Artigo 89.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas de valor patrimonial** 1. (…). 2. (…): a) UOPG 1 /SUOPG1 – Zona do Palácio/ Convento de Mafra e área urbana envolvente; b) (…); c) (…). 3. (…): a) Na análise de qualquer operação urbanística pode ser solicitado parecer sobre a preservação do património aos serviços competentes da câmara municipal, sem prejuízo de parecer prévio das entidades competentes, no caso do património classificado, em vias de classificação, outros imóveis de interesse patrimonial e elementos arqueológicos; b) (…); c) (…); d) (…): i) Os projetos de arquitetura para as operações urbanísticas	Artigo ~~89~~90.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas de valor patrimonial** 1. (…). 2. (…): a) UOPG 1~~ //~ SUOPG1 – ~~Zona do Palácio/ Convento~~Basílica, palácio e convento de Mafra e área urbana envolvente; b) (…); c) (…). 3. (…): a) Na análise de qualquer operação urbanística pode ser solicitado parecer sobre a preservação do património aos serviços competentes da câmara municipal, sem prejuízo de parecer prévio das entidades competentes, no caso do património classificado, em vias de classificação, ou de outros imóveis de interesse patrimonial e elementos arqueológicos;	2. a) Retificação/ Atualização face à definição do Real edifício de mafra como património da UNESCO incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. a) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Condicionado ao parecer da DGPC

devem ser elaborados por arquiteto, o qual deve proceder ao devido acompanhamento da obra; ii) Não é permitida a demolição ou alteração à volumetria dos edifícios, sendo admitidas apenas intervenções no seu interior e obras de conservação; iii) Nos casos devidamente justificados, pode excetuar-se da alínea anterior a alteração à altura dos edifícios existentes desde que seja respeitada a moda da frente do arruamento, verificada no troço de rua edificado, compreendido entre duas transversais com características tipológicas homogéneas; iv) (…); v) Qualquer alteração deve preservar os elementos arquitetónicos e decorativos característicos dos edifícios, designadamente: valores patrimoniais interiores dos edifícios como estuques, pinturas, guardas ou escadas; vi) Nas intervenções permitidas devem ser garantidas as características construtivas tradicionais, designadamente: telha lusa ou de canudo para as coberturas, tijoleira para os pavimentos de terraços e varandas, tintas não texturadas para as paredes, preferencialmente de cor branca ou cores de cal, excetuando-se os edifícios que tenham outros materiais de acabamento de origem e cujos elementos arquitetónicos e valor patrimonial sejam comprovadamente reconhecidos; vii) (…); viii) (…); ix) (…).	b) (…); c) (…); d) (…): ~~i) Os projetos de arquitetura para as operações urbanísticas devem ser elaborados por arquiteto, o qual deve proceder ao devido acompanhamento da obra;~~ ~~ii) Não é permitida a demolição ou alteração à volumetria dos edifícios, sendo admitidas apenas intervenções no seu interior e obras de conservação;~~ i) (…); ii) (…); iii) Nos casos devidamente justificados, pode excetuar-se da alínea anterior a alteração à altura dos edifícios legalmente existentes desde que seja respeitada a moda da frente do arruamento, verificada no troço de rua edificado, compreendido entre duas transversais com características tipológicas homogéneas; iv) (…); v) Qualquer alteração deve preservar os elementos arquitetónicos e decorativos característicos dos edifícios, designadamente~~:~~, valores patrimoniais interiores dos edifícios como estuques, pinturas, guardas ou escadas; vi) Nas intervenções permitidas e em edificações, legalmente existentes devem ser garantidas as características construtivas tradicionais, designadamente: telha lusa ou de canudo para as coberturas, tijoleira para os pavimentos de terraços e varandas, tintas não texturadas para as paredes, preferencialmente de cor branca ou cores de cal, excetuando-se os edifícios que tenham outros materiais de acabamento de origem e cujos elementos arquitetónicos e valor patrimonial sejam comprovadamente reconhecidos; vii) (…); viii) (…); ix) (…). x) As operações urbanísticas e quaisquer trabalhos que alterem topografia,	3. d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. d) x) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	

	alinhamentos, cérceas, distribuição de volumes, coberturas ou revestimento exterior dos edifícios, podem ser sujeitas a parecer técnico complementar dos serviços competentes da câmara municipal sobre a preservação do património, sem prejuízo de parecer prévio das restantes entidades competentes.		
condições específicas de edificação em áreas a estruturar 1. As áreas a estruturar dos espaços residenciais correspondem a áreas com um padrão espacial fragmentado, assentes numa estrutura urbana incompleta, relativamente à rede de infraestruturas e coerência funcional, no seu interior e na sua relação com o tecido urbano envolvente, devendo as operações urbanísticas ser precedidas preferencialmente por PU, PP ou por unidades de execução. 2. (…): a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). 3. (…): a) As novas construções não devem comprometer a coesão do tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração morfológica e na rede viária, evitando a criação de impasses e descontinuidades, de modo a viabilizar ligações viárias futuras; b) A implantação das novas construções deve estabelecer uma relação com o terreno que possibilite a preservação dos valores urbanísticos e paisagísticos existentes, pelo que quaisquer alterações topográficas só serão aceites em casos devidamente	Artigo 92.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas a estruturar** 1. As áreas a estruturar dos espaços ~~residenciais~~habitacionais correspondem a áreas com um padrão espacial fragmentado, assentes numa estrutura urbana incompleta, relativamente à rede de infraestruturas e coerência funcional, no seu interior e na sua relação com o tecido urbano envolvente, devendo as operações urbanísticas ser precedidas preferencialmente por PU, PP ou por unidades de execução. 2. (…): a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). 3. (…): a) As novas ~~construções~~edificações não devem comprometer a coesão do tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 3. a) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações e clarificações. Favorável.

justificados; c) Sejam observados os objetivos programáticos previstos no artigo 96.º do capítulo VII do presente regulamento. 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em espaços livres intersticiais com área inferior a 2.000m2, quando se verifique que a aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos definidos no número 2 do presente artigo poderá descaracterizar significativamente a correta integração morfológica das novas construções, as operações urbanísticas a promover ficam sujeitas ao disposto para as áreas consolidadas dos espaços residenciais, conforme o artigo 45.º do presente regulamento. 5. Após a existência de PU, PP ou unidade de execução eficaz, as operações urbanísticas são sujeitas aos seguintes parâmetros urbanísticos: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (..). b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). 6. (…).	morfológica e na rede viária, evitando a criação de impasses e descontinuidades, de modo a viabilizar ligações viárias futuras; b) A implantação das novas ~~construções~~edificações deve estabelecer uma relação com o terreno que possibilite a preservação dos valores urbanísticos e paisagísticos existentes, pelo que quaisquer alterações topográficas só serão aceites em casos devidamente justificados; c) Sejam observados os objetivos programáticos previstos no artigo ~~96~~106.º do capítulo VII do presente regulamento. 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em espaços livres intersticiais com área inferior a 2.000m2, quando se verifique que a aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos definidos no número 2 do presente artigo poderá descaracterizar significativamente a correta integração morfológica das novas ~~construções~~edificações, as operações urbanísticas a promover ficam sujeitas ao disposto para as áreas consolidadas dos espaços ~~residenciais~~habitacionais, conforme o artigo ~~45~~46.º do presente regulamento. 5. Após a existência de PU, PP ou unidade de execução eficaz, ~~as~~às operações urbanísticas ~~são sujeitas aos~~aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos: a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) ~~(..).~~(…). b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). 6. (…).	3. b) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. c) Retificação face à renumeração do regulamento e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 5. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	

Artigo 93.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE** 1. As áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE correspondem à sobreposição dos espaços residenciais com as faixas de salvaguarda aos riscos costeiros. 2. Nas áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE é proibida a realização de obras de construção, ampliação das construções existentes, execução de vias e estacionamento, excetuando-se as seguintes ações, desde que salvaguardado o disposto no capítulo VI, do presente regulamento: a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, por acidente recente ou precariedade declarada; b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco; c) Obras de reconstrução ou ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas; d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da mesma; e) Intervenções em espaços intersticiais, com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano, através de arranjos exteriores e ações de valorização paisagística, desde que não impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva. 3. Os estudos e obras previstos nas alíneas c) e d) do número anterior do presente artigo devem ser aprovados pelas entidades competentes. 4. A elaboração dos estudos referidos no número anterior pode ser promovida pelos interessados. 5. Os sistemas de drenagem e as infraestruturas de saneamento relacionadas com qualquer edificação existente nestas áreas devem ser ligados à rede geral, ou, na sua ausência, serem adotadas soluções que garantam a inexistência de infiltrações no solo. 6. Em caso de verificação da instabilidade de edificações nas áreas edificadas em faixas de risco na orla costeira e da necessidade de intervenção imediata para diminuir essa instabilidade, comprovada através de estudos geotécnicos, podem ser definidas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, de acordo com o disposto no respetivo regime jurídico em vigor, com vista à realização das referidas intervenções.	~~Artigo 93.º~~ ~~**Âmbito e condições específicas de edificação em áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE**~~ ~~1. As áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE correspondem à sobreposição dos espaços residenciais com as faixas de salvaguarda aos riscos costeiros.~~ ~~2. Nas áreas edificadas em faixa de salvaguarda do POC-ACE é proibida a realização de obras de construção, ampliação das construções existentes, execução de vias e estacionamento, excetuando-se as seguintes ações, desde que salvaguardado o disposto no capítulo VI, do presente regulamento:~~ ~~a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, por acidente recente ou precariedade declarada;~~ ~~b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;~~ ~~c) Obras de reconstrução ou ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;~~ ~~d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da mesma;~~ ~~e) Intervenções em espaços intersticiais, com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano, através de arranjos exteriores e ações de valorização paisagística, desde que não impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.~~ ~~3. Os estudos e obras previstos nas alíneas c) e d) do número anterior do presente artigo devem ser aprovados pelas entidades competentes.~~ ~~4. A elaboração dos estudos referidos no número anterior pode ser promovida pelos interessados.~~ ~~5. Os sistemas de drenagem e as~~	Retificação face às orientações definidas no POC-ACE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, e integradas através do procedimento de alteração por adaptação do PDM de Mafra, conforme Dec. n.º 54/2019, de 13 de agosto. Uma vez que o POC-ACE identifica, apenas, faixas de proteção e salvaguarda e não define categorias de solo, as restrições decorrentes deste programa são apresentadas no capítulo VI, do presente regulamento, na seção correspondente à *Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira*, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Nada a obstar desde que os condicionalismos /normas inerentes às situações de risco estabelecidos no POCACE se encontrem integralmente assegurados na proposta de Regulamento. Condicionado ao parecer da APA

	~~infraestruturas de saneamento relacionadas com qualquer edificação existente nestas áreas devem ser ligados à rede geral, ou, na sua ausência, serem adotadas soluções que garantam a inexistência de infiltrações no solo. 6. Em caso de verificação da instabilidade de edificações nas áreas edificadas em faixas de risco na orla costeira e da necessidade de intervenção imediata para diminuir essa instabilidade, comprovada através de estudos geotécnicos, podem ser definidas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, de acordo com o disposto no respetivo regime jurídico em vigor, com vista à realização das referidas intervenções.~~ [Revogado/ Eliminado]		
SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	~~SUBSECÇÃO II~~SECÇÃO III – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Atualização conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 94.º **Âmbito e condições gerais** 1. Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização de espaço. 2. Para além das atividades industriais identificadas no SIR, estes espaços poderão acolher outros usos, designadamente comerciais, serviços, logística, armazéns e estabelecimentos hoteleiros, enquadrados em turismo de negócios, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos. 3. Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, nos casos em que esta esteja delimitada, as condições de edificabilidade a verificar para cada subcategoria são as definidas nos artigos 50.º e 51.º do respetivo regulamento.	Artigo ~~94~~95.º **Âmbito e condições gerais** 1. Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização ~~d~~do espaço urbano. 2. ~~Para além das~~ Estes espaços podem acolher atividades industriais ~~identificadas no SIR, estes espaços poderão acolher~~ , de armazenagem e logística e outros usos, designadamente comerciais, serviços~~, logística, armazéns~~ e estabelecimentos hoteleiros, enquadrados em turismo de negócios, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos. 3. Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, nos casos em que esta esteja delimitada, as condições de edificabilidade ~~a verificar~~ para cada subcategoria dos espaços de atividades económicas são as ~~definidas~~previstas nos artigos 50.º e 51.º do ~~respetivo~~presente regulamento.	1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.

Artigo 96.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas** 1. (…). 2. (…): a) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,80; ii) (…). b) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,50; ii) (…). c) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,30; ii) (…). d) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema, exceto nas construções geminadas. 3. (…). 4. (…): i) (…); ii) (…).	Artigo ~~96~~97.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas** 1. (…). 2. (…): a) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,90; ii) (…). b) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,80; ii) (…). ~~b) (…):~~ ~~i) Índice máximo de utilização do solo: 0,50;~~ ~~ii) (…).~~ c) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,~~30~~60; ii) (…). d) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela, exceto nas construções geminadas. 3. (…). 4. (…): ~~i) (…);~~ a) [anterior i)]; b) [anterior ii~~) (…).~~)].	2. a) b) c) d) Retificação/ atualização, decorrente de incongruências detetadas no âmbito da gestão urbanística e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	o índice máximo de utilização do solo para os Espaços de Atividades Económicas – áreas consolidadas foi significativamente aumentado. Apenas é referido de incongruência detetada na gestão urbanística, nada sendo fundamentado ou avaliado os efeitos da propostas. Desfavorável
Artigo 98.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas a estruturar** 1. (…). 2. (…): a) (…): i) (…); ii) (…). b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) (…); ii) (…). d) (…); e) Afastamento mínimo da edificação igual à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema, exceto nas construções geminadas. 3. (…): a) (…); b) (…); c) Sejam cumpridos os objetivos programáticos previstos no artigo 96.º do capítulo VII do presente regulamento.	Artigo ~~98~~99.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas a estruturar** 1. (…). 2. (…): a) (…): i) (…); ii) (…). b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) (…); ii) (…). d) (…); e) Afastamento mínimo da edificação igual à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela, exceto nas construções geminadas. 3. (…): a) (…); b) (…); c) Sejam cumpridos os objetivos programáticos	2. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência 3. c) Retificação face à renumeração do regulamento e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.

4. Após a existência de PU, PP ou unidade de execução eficaz, as operações urbanísticas são sujeitas aos seguintes parâmetros urbanísticos: a) (…): i) (…); ii) (…). b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) Índice máximo de utilização do solo: 0,8; ii) Altura máxima da fachada: 8,0m. d) (…); e) Afastamento mínimo da edificação igual à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema, exceto nas construções geminadas.	previstos no artigo ~~96~~106.º do capítulo VII do presente regulamento. 4. Após a existência de PU, PP ou unidade de execução eficaz, ~~as~~às operações urbanísticas ~~são sujeitas aos~~aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos: a) (…): i) (…); ii) (…). b) (…): i) (…); ii) (…). c) (…): i) ~~Índice máximo de utilização do solo: 0,8;~~(…); ii) ~~Altura máxima da fachada: 8,0m.~~(…). d) (…); e) Afastamento mínimo da edificação igual à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela, exceto nas construções geminadas.		
SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS VERDES	~~SUBSECÇÃO III~~SECÇÃO IV – ESPAÇOS VERDES	Atualização conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 100.º **Identificação** Os espaços verdes são áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre, de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo com a EEM.	Artigo ~~100~~101.º **~~Identificação~~Âmbito** Os espaços verdes são áreas com funções de equilíbrio ~~ecológico~~ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre~~,~~ de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo com a EEM.	Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. Atualização da definição da categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Clarificações. Favorável.
Artigo 102.º **Regime de ocupação e utilização** 1. Os espaços verdes inseridos na área do POC-ACE estão sujeitos ao regime previsto no presente artigo, sem prejuízo das demais servidões e restrições aplicáveis, cumulativamente com o disposto no capítulo VI, do presente regulamento. (revogar) 2. (…). 3. A implantação e configuração das estruturas de apoio devem ser definidas em projeto de intervenção paisagístico, pelo menos à escala 1:2.000, e devem ter em conta as condições topográficas e morfológicas e respeitar um índice máximo de utilização do solo de 0,002 da parcela afeta a esta categoria, até ao máximo de 150m2 de área total de construção, sem prejuízo da legislação em vigor. 4. (…). 5. Nos espaços verdes onde já existam edificações habitacionais, estas poderão ser alteradas, ampliadas ou reconstruídas, desde que a área total de construção não exceda 250m2 destinados a habitação e 50m2 para edifícios de apoio à mesma. 6. (…).	Artigo ~~102~~103.º **Regime de ocupação e utilização** ~~1. Os espaços verdes inseridos na área do POC-ACE estão sujeitos ao regime previsto no presente artigo, sem prejuízo das demais servidões e restrições aplicáveis, cumulativamente com o disposto no capítulo VI, do presente regulamento. (revogar)~~ ~~2. (…).~~ ~~3~~1. [anterior n.º 2]. 2. A implantação e configuração das estruturas de apoio devem ser definidas em projeto de intervenção paisagístico~~, pelo menos à escala 1:2.000,~~ e devem ter em conta as condições topográficas e morfológicas e respeitar um índice máximo de utilização do solo de 0,002 da área da parcela afeta a esta categoria, até ao máximo de 150m2 de área total de construção, sem prejuízo da legislação em vigor. [anterior n.º 3]	1. Retificação face às orientações definidas no POC-ACE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, o qual não define categorias de solo. 2. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.

	~~4. (…).~~ ~~5~~3. [anterior n.º 4]. 4. Nos espaços verdes onde já existam edificações ~~habitacionais~~destinadas à habitação, estas poderão ser alteradas, ampliadas ou reconstruídas, desde que a área total de construção não exceda 250m2 destinados a habitação e 50m2 para edifícios de apoio à mesma. [anterior n.º 5]. ~~6. (…).~~ 5. [anterior n.º 6].		
SUBSECÇÃO IV – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	~~SUBSECÇÃO IV~~SECÇÃO V – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	Atualização conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualização. Favorável.
Artigo 104.º **Âmbito e condições gerais** 1. Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos, infraestruturas ou a outros usos específicos, designadamente de prestação de serviços públicos, recreio, lazer e turismo. 2. Os espaços de uso especial inseridos na área do POC-ACE estão sujeitos ao regime previsto nos artigos 55.º e 56.º do presente regulamento, sem prejuízo das demais servidões aplicáveis, cumulativamente com o disposto no capítulo VI, do presente regulamento. (revogar) 3. Nos espaços de uso especial admitem-se as condições de edificabilidade previstas nos artigos 55.º e 56.º do presente regulamento.	Artigo ~~104~~105.º **Âmbito e condições gerais** 1. Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos, infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, designadamente de prestação de serviços públicos, recreio, lazer e turismo. 2. ~~Os~~Nos espaços de uso especial ~~inseridos na área do POC-ACE estão sujeitos ao regime previsto~~, as condições de edificabilidade para cada subcategoria são as previstas nos artigos 55.º e 56.º do presente regulamento, sem prejuízo das demais servidões aplicáveis, cumulativamente com o disposto no capítulo VI~~,~~ do presente regulamento. ~~(revogar)~~ ~~3. Nos espaços de uso especial admitem-se as condições de edificabilidade previstas nos artigos 55~~[anterior n.º ~~e 56.º do presente regulamento.~~ 3]	1. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Ajustamento à adaptação ao POCACE. Nada a obstar.
Artigo 106.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de equipamentos e outras estruturas** 1. Nas áreas de equipamentos e outras estruturas privilegia-se o acolhimento de usos afetos à prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, admitindo-se edificações destinadas ao uso terciário, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos. 2. (…): a) (…); b) (…); c) Afastamento mínimo da edificação igual a 1,5 da altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m à estrema. 3. (…).	Artigo ~~106~~107.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de equipamentos ~~e outras estruturas~~** 1. Nas áreas de equipamentos ~~e outras estruturas~~ privilegia-se o acolhimento de usos afetos à prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, admitindo-se edificações destinadas ao uso terciário, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos. 2. (…): a) (…); b) (…); c) Afastamento mínimo da edificação igual a	1. Atualização da epígrafe e da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações e calrificações. Favorável.

	1,5 da altura máxima da mesma, com um mínimo de 5m ~~à estrema~~às estremas da parcela. 3. (…).		
Artigo 108.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de infraestruturas** 1. (…). 2. (…). 3. De modo a minimizar o possível impacto visual das edificações previstas no número 1 do presente artigo, pode ser exigida a criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5m, sujeita a projeto de intervenção paisagística.	Artigo ~~108~~109.º **Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de infraestruturas** 1. (…). 2. (…). 3. De modo a minimizar o possível ~~impacto~~impacte visual das edificações previstas no número 1 do presente artigo, pode ser exigida a criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5m, sujeita a projeto de intervenção paisagística.	3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificação. Favorável.
SECÇÃO III – SOLO URBANIZÁVEL	~~SECÇÃO III – SOLO URBANIZÁVEL~~ [Revogado/ Eliminado]	Atualização conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	
Artigo 110.º **Âmbito** O solo urbanizável corresponde àquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, através da delimitação de unidades de execução e, quando aplicável, da sua inscrição no plano de atividades municipal e no orçamento municipal.	Artigo ~~110~~111.º ~~**Âmbito**~~ ~~O solo urbanizável corresponde àquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, através da delimitação de unidades de execução e, quando aplicável, da sua inscrição no plano de atividades municipal e no orçamento municipal.~~ [Revogado/ Eliminado]	Atualização conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Ajustamento. Favorável.
Artigo 112.º **Condições gerais de edificação** 1. Os objetivos estratégicos para o solo urbanizável correspondem à promoção de uma malha urbana coerente, que possibilite a otimização das infraestruturas a criar, bem como a valorização de futuros equipamentos, espaços verdes ou de outros espaços públicos a desenvolver. 2. A autorização da câmara municipal para a ocupação do solo urbanizável carece sempre da elaboração de uma unidade de execução, de um PU ou PP, podendo estes planos ser realizados pelos interessados através de contratualização com a autarquia, conforme o estabelecido no RJIGT. 3. As categorias funcionais a admitir para o solo urbanizável serão definidas aquando da elaboração das unidades de execução e/ ou dos PU ou PP, permitindo-se usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos ou privados, atividades de turismo e outras atividades	Artigo ~~112~~58.º ~~**Condições gerais de edificação**~~ ~~1. Os objetivos estratégicos para o solo urbanizável correspondem à promoção de uma malha urbana coerente, que possibilite a otimização das infraestruturas a criar, bem como a valorização de futuros equipamentos, espaços verdes ou de outros espaços públicos a desenvolver.~~ ~~2. A autorização da câmara municipal para a ocupação do solo urbanizável carece sempre da elaboração de uma unidade de execução, de um PU ou PP, podendo estes planos ser realizados pelos interessados através de contratualização com a autarquia, conforme o estabelecido no RJIGT.~~ ~~3. As categorias funcionais a admitir para o solo~~	Atualização conforme atual RJIGT e do DL 15/2015, de 19/08.	Atualização. Favorável.

complementares, bem como atividades económicas, designadamente industriais, comerciais, serviços, logística, armazéns ou instalações complementares. 4. Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, de acordo com o previsto no anexo V do presente regulamento, as condições de edificabilidade a verificar são as definidas no artigo seguinte.	~~urbanizável serão definidas aquando da elaboração das unidades de execução e/ ou dos PU ou PP, permitindo se usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos ou privados, atividades de turismo e outras atividades complementares, bem como atividades económicas, designadamente industriais, comerciais, serviços, logística, armazéns ou instalações complementares.~~[Revogado/ Eliminado] ~~4. Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, de acordo com o previsto no anexo V do presente regulamento, as condições de edificabilidade a verificar são as definidas no artigo seguinte.~~		
CAPÍTULO VI – ÁREAS DE VALORIZAÇÃO, SALVAGUARDA E PROTEÇÃO			
Artigo 113.º **Identificação** As áreas de valorização, salvaguarda e proteção constituem-se como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rural ou solo urbano e correspondem a: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…).	Artigo ~~113~~114.º **Identificação** 1. As áreas de valorização, salvaguarda e proteção constituem~~-se como~~ restrições adicionais à ocupação e utilização ~~e ocupação~~de solos, das categorias e subcategorias de solo ~~rural~~rústico ou de solo urbano e correspondem a: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) ~~(…).~~ (…); i) Adaptação e mitigação das alterações climáticas. 2. O regime de valorização, salvaguarda e proteção inclui ainda a definição de regras que visam promover a adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. Atualização da nomenclatura de classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 1. i) 2. Retificação/ Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios gerais, nada a obstar.
SECÇÃO I – ZONAS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Artigo 115.º **Identificação** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) Faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE.	Artigo ~~115~~116.º ~~**Identificação**~~**Âmbito** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) ~~Faixas de proteção~~Proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira.	Renumeração. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. 2. c) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º	Clarificação. Favorável.

		54/2019, de 13/08.	
SUBECÇÃO I – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL			
Artigo 117.º **Identificação** 1. A EEM, identificada na planta de ordenamento – Carta de EEM, é constituída pelo conjunto das áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico, proporcionando a proteção, a conservação e a valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano. 2. (…): a) (…); b) (…).	Artigo ~~117~~118.º **~~Identificação~~Âmbito** 1. A EEM, identificada na ~~planta~~Planta de ~~ordenamento~~Ordenamento – Carta ~~de~~da EEM, é constituída pelo conjunto das áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico, proporcionando a proteção, a conservação e a valorização ambiental e paisagística do solo ~~rural~~rústico e urbano. 2. (…): a) (…); b) (…).	Renumeração. 1. Retificação da epígrafe, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 119.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. Em solo rural, a EEM, associada aos sistemas biofísicos com servidão legal instituída, apresenta-se em espaços agrícolas, espaços agroflorestais, espaços florestais, espaços naturais, espaços de recursos geológicos, espaços afetos a atividades industriais, espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa.	Artigo ~~119~~120.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. Em solo ~~rural~~rústico, a EEM, associada aos sistemas biofísicos com servidão legal instituída, apresenta-se em espaços agrícolas de produção, espaços agroflorestais, espaços florestais, espaços naturais e paisagísticos, espaços de recursos energéticos e geológicos, espaços ~~afetos a~~de atividades industriais, espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa.	Renumeração. 4. Atualização da nomenclatura da classe e categorias de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 121.º **Regime** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) Áreas e corredores secundários, com uma largura de 20m a partir da margem e conforme a Carta de EEM. 2. (…): a) (…); b) Áreas do regime florestal, conforme a legislação específica em vigor; c) Área relativa à Tapada Militar, conforme a categoria de	Artigo ~~121~~122.º **Regime** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) Áreas e corredores secundários, com uma largura de 20m a partir da margem e conforme a Carta ~~de~~da EEM. 2. (…): a) (…); b) Áreas ~~do~~sujeitas ao regime florestal, conforme a legislação específica em vigor;	Renumeração. 1. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. 2. b) c) d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.

espaços florestais; d) Áreas da EEM em solo urbano, conforme a categoria de espaços verdes. 3. (…). 4. (…).	c) Área relativa à Tapada Militar, ~~conforme a~~incluída na categoria de espaços florestais; d) Áreas da EEM em solo urbano, ~~conforme a~~incluída na categoria de espaços verdes. 3. (…). 4. (…).		
SUBECÇÃO II – HABITATS E ESPÉCIES			
Artigo 123.º **Identificação** 1. Os habitats e espécies são constituídos por habitats naturais e seminaturais e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e identificados no SIC Sintra-Cascais – PTCON0008, como definido no plano sectorial da Rede Natura 2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, bem como por áreas no restante território do concelho, onde é possível a existência de valores naturais, considerados de ocorrência potencial. 2. (…). 3. (…).	Artigo ~~123~~124.º **~~Identificação~~Âmbito** 1. Os habitats e espécies são constituídos por habitats naturais e seminaturais e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e identificados no SIC Sintra-Cascais – PTCON0008, como definido no plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, bem como por áreas no restante território do concelho, onde é possível a existência de valores naturais, considerados de ocorrência potencial. 2. (…). 3. (…).	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.
Artigo 125.º **Caracterização** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…).	Artigo ~~125~~126.º **~~Caracterização~~Caraterização** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…).	Renumeração.	Retificação. Favorável.
Artigo 127.º **Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…);	Artigo ~~127~~128.º **Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…);	Renumeração.	Retificação. Favorável condicionado ao parecer do ICNF.

f) (…); g) (…). 2. Nas zonas de ocorrência de habitats e espécies são interditas as seguintes ações, atividades e usos do solo: (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) O aproveitamento de energias renováveis ou similares, exceto se inseridas em edificações existentes. 3. (…). 4. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 5. (…): a) (…); b) (…). 6. (…): a) (…); b) (…); c) (…).	e) (…); f) (…); g) (…). 2. Nas zonas de ocorrência de habitats ~~e espécies~~ são interditas as seguintes ações, atividades e usos do solo: ~~(…):~~ a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) O aproveitamento de energias renováveis ou similares, exceto se inseridas em edificações legalmente existentes. 3. (…). 4. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 5. (…): a) (…); b) (…). 6. (…): a) (…); b) (…); c) (…).	2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	
Artigo 129.º **Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais** 1. (…). 2. (…). 3. (…): a) (…); b) (…). 4. (…).	Artigo ~~129~~130.º **Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais** 1. (…). 2. (…). 3. (…): a) (…); b) (…). 4. (…).	Renumeração.	Retificação. Favorável.
SUBSECÇÃO III – FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO POC-ACE	SUBSECÇÃO III – ~~FAIXAS DE~~ **PROTEÇÃO E SALVAGUARDA** ~~DO POC-ACE~~**DA ORLA COSTEIRA**	Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificação. Favorável.
Artigo 68.º-A **Identificação** 1. As faixas de proteção e salvaguarda, identificadas na planta de ordenamento — faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, correspondem às faixas integradas na zona marítima de proteção ou zona terrestre de proteção e outras, que, em virtude da importância dos recursos do litoral existentes, das elevadas ameaças ou da especificidade das atividades que aí ocorrem, se	Artigo ~~68~~131.º ~~-A~~ **Identificação** 1. As ~~faixas~~áreas abrangidas por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira, identificadas na ~~planta~~Planta de ordenamento ~~— faixas~~ – Carta de proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira, correspondem às faixas integradas na zona marítima de proteção	Renumeração. 1. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.

impõe a fixação de regimes de proteção, compreendendo as seguintes tipologias: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…). 2. Os regimes de proteção e salvaguarda, definidos nesta subsecção, aplicam-se cumulativamente e prevalecem sobre as regras de utilização e ocupação relativas a cada categoria do solo rural e solo urbano que coincida com as tipologias identificadas no número anterior, aplicando-se o regime mais restritivo.	ou zona terrestre de proteção e outras, que, em virtude da importância dos recursos do litoral existentes, das elevadas ameaças ou da especificidade das atividades que aí ocorrem, se impõe a fixação de regimes de proteção, compreendendo as seguintes tipologias: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…). 2. Os regimes de proteção e salvaguarda, definidos nesta subsecção, aplicam-se cumulativamente e prevalecem sobre as regras de utilização e ocupação relativas a cada categoria e subcategoria do solo ~~rural~~rústico e do solo urbano que coincida com as tipologias identificadas no número anterior, aplicando-se o regime mais restritivo.	2. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	
Caracterização 1. (…). 2. (…). 3. A faixa de proteção complementar na ZTP corresponde a uma zona tampão de salvaguarda à faixa de proteção costeira, definida na alínea anterior, caracterizando-se pela existência de espaços naturais ou parcialmente artificializados. 4. A margem corresponde a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, e delimitada no POC-ACE, admitindo-se a sua definição por procedimento próprio de delimitação do domínio público hídrico, nos termos da legislação específica em vigor. 5. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…). 6. A faixa de salvaguarda em litoral arenoso visa conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira e instabilidade de arribas, sendo constituída por áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 a 100 anos.	Artigo 132.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. A faixa de proteção complementar na ZTP corresponde a uma zona tampão de salvaguarda à faixa de proteção costeira, definida ~~na alínea~~no número anterior, caracterizando-se pela existência de espaços naturais ou parcialmente artificializados. 4. A margem corresponde a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, ~~e delimitada no POC-ACE, admitindo-se a sua definição por procedimento próprio de delimitação do domínio público hídrico, nos termos da legislação específica em vigor~~bem como a margem das restantes águas navegáveis e flutuáveis. 5. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…). 6. A faixa de salvaguarda em litoral arenoso ~~visa conter a exposição de pessoas~~destina-se à salvaguarda e ~~bens aos riscos de~~mitigação dos impactes decorrentes da mobilidade e dinâmica da faixa costeira, nomeadamente erosão, recuo	Renumeração. 3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 6. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.

	da linha de costa, galgamento e inundação costeira ~~e instabilidade de arribas, sendo constituída por áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no~~, para o horizonte temporal de 50 a 100 anos.		
Artigo 68.º-C **Regime da faixa de proteção costeira em ZMP** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…). 2. (…): a) Instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas; b) (…); c) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos de pesca local/ portos de pesca local, de acordo com o definido na alínea c) da NE2 do POC-ACE; d) (…); e) (…): i) (…); ii) (…); iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa; f) (…). 3. (…): a) (…); b) (…).	Artigo ~~68~~133.º ~~-C~~ **Regime da faixa de proteção costeira em ZMP** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…). 2. (…): a) Instalações balneares e marítimas previstas ~~em Plano~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias ~~e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas~~; b) (…); c) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos de pesca local/ portos de pesca local, ~~de acordo com o definido na alínea c) da NE2 do POC-ACE;~~designadamente: i) Acessos de uso condicionado; ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa; iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque; iv) Área reservada para estacionamento em flutuação; v) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas; vi) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes; d) (…); e) (…);	Renumeração. 2. a) c) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 2. f) iii) Retificação face a incongruências detetadas e em	Favorável condicionado ao parecer da APA

	f) (…): i) (…); ii) (…); iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no ~~Programa~~POC-ACE; ~~f~~g) (…). 3. (…): a) (…); b) (…).	cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	
Artigo 68.º-D **Regime das faixas de proteção costeira e complementar em ZTP** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano, exceto os previstos em Plano de Intervenção nas Praias ou que visem servir as edificações previstas na alínea a) do presente artigo; d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos em Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos de pesca local; e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas anteriores do presente artigo. 3. (…): a) (…); b) Os equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão do PDM à data de entrada em vigor do POC-ACE. 4. (…): a) Todos os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE; b) Os equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão do PDM à data de entrada em vigor do POC-ACE; c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas; d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de	Artigo ~~68~~134.º ~~D~~ **Regime das faixas de proteção costeira e complementar em ZTP** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano, exceto os previstos ~~em Plano~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias ou que visem servir as edificações previstas na alínea a) do presente ~~artigo~~número; d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos ~~em~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos de pesca local; e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no ~~Plano~~Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e das exceções previstas nas alíneas anteriores do presente ~~artigo~~número. f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios	Renumeração. 2. c) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 2. d) e) f) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Favorável condicionado ao parecer da APA

Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos de pesca local e desde que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade; e) (…); f) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…). g) (…); h) (…); i) (…); j) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); k) (…); l) (…); m) (…); n) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial; o) (…); p) (…); q) (…); r) (…); s) (…); t) (…); u) (…); v) (…). 5. (…): a) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE; b) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área de intervenção do POC-ACE, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das faixas de salvaguarda, caracterizadas conforme o artigo 68-B. º; c) Instalações e infraestruturas previstas em planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local; d) (…); e) (…); f) (…);	de praia e a equipamentos previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e as decorrentes da aplicação da alínea a) do presente número. 3. (…): a) (…); b) Os equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos nas ~~Unidades Operativas de Planeamento e Gestão~~UOPG do PDM à data de entrada em vigor do POC-ACE. 4. (…): a) Todos os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor da transposição do POC-ACE para o PDM; b) Os equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos nas ~~Unidades Operativas de Planeamento e Gestão~~ UOPG do PDM à data de entrada em vigor da transposição do POC-ACE para o PDM; c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas ~~em Plano~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção ~~na Praia e que cumpram o definido~~ nas ~~normas de gestão das praias marítimas~~Praias; d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas ~~em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, das infraestruturas portuárias, dos núcleos de pesca local e desde que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade; e) (…); f) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…). g) (…);	3. b) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. a) b) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. c) d) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 4. n) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao	

g) Ampliação de edificações existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas; h) (…); i) (…); j) (…); k) (…); l) (…); m) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; n) (…). 6. (…).	h) (…); i) (…); j) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); k) (…); l) (…); m) (…); n) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial~~;~~, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural; o) (…); p) (…); q) (…); r) (…); s) (…); t) (…); u) (…); v) (…). 5. (…): a) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor da transposição do POC-ACE para o PDM; b) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área ~~de intervenção do POC-ACE~~abrangida por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das faixas de salvaguarda, caracterizadas conforme o artigo ~~68-B.~~ 67.º; c) Instalações e infraestruturas previstas ~~em planos~~no Regulamento de ~~intervenção~~Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas ~~praias~~Praias, infraestruturas portuárias e infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local; d) (…); e) (…); f) (…); g) Ampliação de edificações legalmente	POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 5. a) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 5. b) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. Retificação face à renumeração do regulamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 5. c) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 5. g) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 5. m) Retificação e atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	

	existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas; h) (…); i) (…); j) (…); k) (…); l) (…); m) Ampliação de edificações legalmente existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural; n) ~~(…).~~(…); o) Instalações ligeiras, de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos. 6. (…).	5. o) Aditamento face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	
Artigo 68.º-E **Regime da margem** 1. (…): a) (…); b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas no POC-ACE ou no PDM em vigor; c) (…); d) (…). 2. Excetuam-se do número anterior o previsto para as faixas de proteção costeira e complementar em ZTP, bem como o seguinte: a) (…); b) Regularização de acessos viários a viveiros existentes	Artigo ~~68~~135.º~~-E~~ **Regime da margem** 1. (…): a) (…); b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas ~~no POC-ACE~~na presente subseção ou no PDM em vigor; c) (…); d) (…). 2. Excetuam-se do número anterior o ~~previsto para as faixas de proteção costeira e complementar em ZTP, bem como o~~ seguinte: a) (…); ~~b) Regularização de acessos viários a viveiros existentes~~ b) As ações e atividades referidas nas alíneas c), e), f), h), j), k), l), m), n), o), p), q) r), t) e v) do n.º 4 do artigo 69.º.	Renumeração. 1. b) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 2. b) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Favorável condicionado ao parecer da APA
Artigo 68.º-F **Regime da faixa de salvaguarda em litoral de arriba** 1. (…): a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do presente POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação para cada faixa de salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à administração eventuais	Artigo ~~68~~136.º~~-F~~ **Regime da faixa de salvaguarda em litoral de arriba** 1. (…): a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor da transposição do ~~presente~~ POC-ACE para o PDM, sem prejuízo da estratégia de adaptação para cada faixa de salvaguarda e desde que	Renumeração. 1. a) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Favorável condicionado ao parecer da APA.

responsabilidades pela sua localização em área de risco; b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos de pesca local, bem como instalações com características amovíveis/ sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam. 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda, aprovados pela APA, à data de entrada em vigor do POC-ACE, ou que estejam previstos em Plano de Pormenor em vigor; e) (…); f) (…). 3. (…): a) (…); b) (…). 4. Na faixa de salvaguarda em litoral de arriba para o mar e na zona compreendida entre esta faixa e a faixa de salvaguarda em litoral de arriba para terra, nível I, é interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo os interessados cumprir os seguintes condicionalismos: a) (…); b) (…); c) (…).	comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco; b) As operações urbanísticas que se encontram previstas ~~nos~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos de pesca local, bem como instalações com características amovíveis/ sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam. 2. (…): a) (…); b) (…); c) ~~(…);(…;~~ d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda, aprovados pela ~~APA~~Agência Portuguesa do Ambiente, à data de entrada em vigor da transposição do POC-ACE~~, ou que estejam previstos em Plano de Pormenor em vigor~~ para o PDM; e) (…); f) (…). 3. (…): a) (…); b) (…). 4. Na faixa de salvaguarda em litoral de arriba para o mar e na zona compreendida entre esta faixa e a faixa de salvaguarda em litoral de arriba para terra, nível I, é interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas ~~nos~~no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo os interessados cumprir os seguintes condicionalismos: a) (…); b) (…);	1. b) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 2. d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 4. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	

	c) (…).		
Artigo 68.º-G **Regime da faixa de salvaguarda em litoral arenoso** 1. Na faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira é interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais, aquando da alteração de uso. 2. É, ainda, interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de: a) (…); b) (…). 3. Nas frentes urbanas inseridas em faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira deve observar-se ao seguinte: a) (…); b) (…); c) (…).	Artigo ~~68~~137.º ~~G~~ **Regime da faixa de salvaguarda em litoral arenoso** 1. Na faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira é interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações legalmente existentes é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais, aquando da alteração de uso. ~~2. É, ainda,~~2. Na faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira, fora dos perímetros urbanos, é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de: a) (…); b) (…). 3. ~~Nas frentes urbanas inseridas em~~Na faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira, em perímetro urbano, deve observar-se ~~ao~~o seguinte: a) (…); b) (…); c) (…).	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM. 2. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08. 3. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificação. Favorável condicionado ao parecer da APA
SECÇÃO II – ZONAS DE RISCO			
Artigo 138.º **Identificação** 1. As zonas de risco correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço. 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…).	Artigo ~~138~~139.º ~~**Identificação**~~**Âmbito** 1. As zonas de risco correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria e subcategoria de espaço. 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…);	Renumeração. 1. Retificação da epígrafe e de incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificação. Favorável condicionado ao parecer da APA

	f) (…).		
Artigo 140.º **Disposições gerais** (…)	Artigo ~~140~~141.º **Disposições gerais** (…)	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 142.º **Risco sísmico** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…). 3. (…).	Artigo ~~142~~143.º **Risco sísmico** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…). 3. (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 144.º **Risco de ameaça de cheia** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) Alterações de uso em edifícios existentes com pisos abaixo da cota da maior cheia conhecida no local, que se destinem a habitação, comércio, serviços e outros, que ponham em causa pessoas e bens. 2. (…): a) Obras de reconstrução e construção nova destinadas à substituição de edifícios existentes, desde que a área de implantação não ultrapasse a existente, não sendo admitidos aterros e caves; b) (…); c) (…). 3. (…).	Artigo ~~144~~145.º **Risco de ameaça de cheia** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) Alterações de uso em edifícios legalmente existentes com pisos abaixo da cota da maior cheia conhecida no local, que se destinem a habitação, comércio, serviços e outros, que ponham em causa pessoas e bens. 2. (…): a) Obras de reconstrução e construção nova destinadas à substituição de edifícios legalmente existentes, desde que a área de implantação não ultrapasse a existente, não sendo admitidos aterros e caves; b) (…); c) (…). 3. (…).	Renumeração. 1. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. a) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 146.º **Risco de instabilidade de vertentes e de erosão do litoral** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…). 2. (…): a) (…); b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções	Artigo ~~146~~147.º **Risco de instabilidade de vertentes e de erosão do litoral** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…). 2. (…): a) (…);	Renumeração. 2. b) c) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.

existentes e construção de muros, desde que não impliquem aumento de carga; c) Obras de construção nova e ampliação, quando inseridas em operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, e desde que cumpram o disposto no alvará, ou inseridas em espaços intersticiais de malhas urbanas edificadas; d) (…). 3. (…). 4. Nas zonas de erosão do litoral, relativas às áreas edificadas em faixa de risco na orla costeira, admite-se o regime previsto no artigo 48.º, cumulativamente com o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do presente capítulo VI, prevalecendo as mais restritivas. 5. (Revogado) 6. (Revogado) 7. (Revogado) 8. (Revogado) 9. (Revogado)	b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções legalmente existentes e construção de muros, desde que não impliquem aumento de carga; c) ~~Obras~~Obra de construção nova e ampliação, quando inseridas em operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, e desde que cumpram o disposto no alvará, ou inseridas em espaços intersticiais de ~~malhas urbanas~~áreas edificadas compactas; d) (…). 3. (…). 4. Nas zonas de erosão do litoral, relativas às áreas edificadas em faixa de ~~risco na~~proteção e salvaguarda da orla costeira, ~~admite~~aplica-se ~~o regime previsto no artigo 48.º, cumulativamente com~~ainda o disposto na subsecção III – ~~faixas de proteção~~Proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE,~~da orla costeira, da secção I – ~~zonas~~Zonas de valorização e proteção ambiental, do presente capítulo VI, prevalecendo as normas mais restritivas. ~~5. (Revogado)~~ ~~6. (Revogado)~~ ~~7. (Revogado)~~ ~~8. (Revogado)~~ ~~9. (Revogado)~~		
Artigo 148.º **Risco de incêndio** 1. As zonas de risco de incêndio delimitadas em planta de ordenamento – carta de riscos, como elevado e muito elevado, correspondem às classes alta e muito alta perigosidade de incêndio definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. 2. Nas zonas de risco de incêndio em solo urbano e na categoria de aglomerados rurais em solo rural, sem prejuízo do disposto nos capítulos IV e V do presente regulamento, as novas edificações devem garantir a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. 3. Nas restantes zonas de risco de incêndio, deve ser observado o seguinte: a) É interdita a construção ou reconstrução de edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e indústria, sem prejuízo das obras indispensáveis à proteção civil; b) As alterações e ampliações em construções existentes devem garantir uma faixa envolvente de proteção com a largura mínima de 50m à estrema da propriedade e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edificado à passagem do fogo	Artigo ~~148~~149.º **Risco de incêndio** 1. As zonas de risco de incêndio delimitadas em ~~planta~~Planta de ~~ordenamento – carta~~Ordenamento – Carta de riscos, como elevado e muito elevado, correspondem às classes ~~alta e muito alta~~de perigosidade elevada e muito elevada de incêndio florestal, definidas no ~~Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.~~PMDFCI. 2. Nas zonas de risco de incêndio em áreas edificadas consolidadas, designadamente nas zonas de solo urbano e na categoria de aglomerados rurais em solo ~~rural~~rústico, sem prejuízo do disposto nos capítulos IV e V do presente regulamento, as novas edificações devem garantir a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. 3. Nas ~~restantes~~ zonas de risco de incêndio, ~~deve ser observado o seguinte:~~nas restantes	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. e 4. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Favorável condicionado ao parecer do ICNF

e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. 4. Quaisquer alterações do solo que impliquem o aumento da carga combustível de uma zona, suscetível de agravar a sua classificação para a classe alta e muito alta de risco de incêndio, devem garantir a gestão do combustível numa faixa envolvente de proteção com a largura mínima de 100m ao solo urbano e aglomerados rurais e de 50m a edificações preexistentes em solo rural.	categorias de solo, aplicam-se os condicionalismos à edificação previstos no SDFCI e no PMDFCI. ~~a) É interdita a construção ou reconstrução de edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e indústria, sem prejuízo das obras indispensáveis à proteção civil;~~ ~~b) As alterações e ampliações em construções existentes devem garantir uma faixa envolvente de proteção com a largura mínima de 50m à estrema da propriedade e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edificado à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.~~ ~~4. Quaisquer alterações do solo que impliquem o aumento da carga combustível de uma zona, suscetível de agravar a sua classificação para a classe alta e muito alta de risco de incêndio, devem garantir a gestão do combustível numa faixa envolvente de proteção com a largura mínima de 100m ao solo urbano e aglomerados rurais e de 50m a edificações preexistentes em solo rural.~~ a) (Revogado); b) (Revogado); 4. (Revogado).		
Artigo 150.º **Risco tecnológico** 1. O risco tecnológico é associado ao gasoduto existente, indicado em planta de ordenamento – carta de riscos. 2. (…).	Artigo ~~150~~151.º **Risco tecnológico** 1. O risco tecnológico é associado ao gasoduto existente, indicado ~~em planta~~na Planta de ~~ordenamento – carta~~Ordenamento – Carta de riscos. 2. (…).	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificação. Favorável.
SECÇÃO III – ZONAS DE PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL E PAISAGÍSTICO			
Artigo 152.º **Identificação** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…). 3. (…). 4. (…). 5. (…).	Artigo ~~152~~153.º ~~**Identificação**~~**Âmbito** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…). 3. (…). 4. (…). 5. ~~-~~(…)	Renumeração. 1. Retificação da epígrafe em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificação. Favorável
Artigo 154.º	Artigo ~~154~~155.º	Renumeração.	Retificação. Favorável

Disposições gerais 1. (…). 2. (…).	**Disposições gerais** 1. (…). 2. (…)		
Artigo 156.º **Regime** 1. A instrução de processos de operações urbanísticas, dos imóveis identificados nas zonas de património histórico-cultural e paisagístico, deve, além do disposto na lei geral, conter descrição histórica, arquitetónica e arqueológica do imóvel e medidas de minimização da intervenção. 2. (…). 3. (…): a) (…); b) (..). 4. (…). 5. (…).	Artigo ~~156~~157.º **Regime** 1. A instrução de ~~processos de~~procedimentos relativas a operações urbanísticas, ~~dos~~em imóveis identificados nas zonas de património histórico-cultural e paisagístico, deve, além do disposto na lei geral, conter descrição histórica, arquitetónica e arqueológica do imóvel e medidas de minimização da intervenção. 2. (…). 3. (…): a) (…); b) (…). 4. (…). 5. (…).	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 158.º **Núcleos edificados das quintas** 1. (…). 2. (…). 3. Nos núcleos edificados das quintas são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das edificações existentes, bem como alterações de uso que se destinem a: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); 4. As intervenções admitidas no número anterior estão sujeitas ao seguinte: a) Respeitar as disposições constantes do artigo anterior; b) (…); c) (…); d) Apresentar um projeto de intervenção paisagística para a área não edificada, que inclua a inventariação dos elementos arquitetónicos ou espécies vegetais mais relevantes; e) (…).	Artigo ~~158~~159.º **Núcleos edificados das quintas** 1. (…). 2. (…). 3. Nos núcleos edificados das quintas são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das edificações legalmente existentes, bem como alterações de uso que se destinem a: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); 4. As intervenções admitidas no número anterior ~~estão~~ficam sujeitas ~~ao seguinte~~às seguintes condições: a) ~~Respeitar as~~Respeito pelas disposições constantes do artigo anterior; b) (…); c) (…); d) ~~Apresentar um~~Apresentação de projeto de intervenção paisagística para a área não edificada, que inclua a inventariação dos elementos arquitetónicos ou espécies vegetais mais relevantes; e) (…).	Renumeração. 3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. a) d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
SECÇÃO IV – ZONAS DE CONFLITO ACÚSTICO			

Artigo 160.º **Identificação** (…)	Artigo ~~160~~161.º **Identificação** (…)	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 162.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. As zonas mistas correspondem a espaços de uso especial, não incluídos no número anterior, a espaços residenciais, ao solo urbanizável e a aglomerados rurais e não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den}, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n. 4. (…).	Artigo ~~162~~163.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. As zonas mistas correspondem a espaços de uso especial, não incluídos no número anterior, a espaços ~~residenciais, ao solo urbanizável~~habitacionais e a aglomerados rurais e não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den}, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n. 4. (…).	Renumeração. 3. Atualização da nomenclatura de categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 164.º **Regime** 1. (…). 2. Enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no número anterior, do presente regulamento, e na ausência de planos municipais de redução de ruído aprovados, é interdita a construção de novos edifícios habitacionais, novos equipamentos de ensino ou de saúde e espaços de lazer. 3. (…).	Artigo ~~164~~165.º **Regime** 1. (…). 2. Enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no ~~número~~artigo anterior, do presente regulamento, e na ausência de planos municipais de redução de ruído aprovados, é interdita a construção de novos edifícios habitacionais, novos equipamentos de ensino ou de saúde e espaços de lazer. 3. (…).	Renumeração. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.
SECÇÃO V – ESPAÇOS CANAIS E OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS			
Artigo 166.º **Identificação** 1. (…). 2. (…).	Artigo ~~166~~167.º **Identificação** 1. (…). 2. (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 168.º **Disposições gerais** 1. (…). 2. (…).	Artigo ~~168~~169.º **Disposições gerais** 1. (…). 2. (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 170.º **Rede ferroviária** (…)	Artigo ~~170~~171.º **Rede ferroviária** (…)	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 172.º **Rede rodoviária** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…). 5. (…).	Artigo ~~172~~173.º **Rede rodoviária** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…). 5. (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.

6. (…). 7. (…).	6. (…). 7. (…).		
Artigo 174.º **Heliporto** 1. (…): a) (…); b) (…). 2. Nas zonas de proteção definidas no ponto anterior, os condicionamentos a impor são os seguintes: a) (…); b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…).	Artigo ~~174~~175.º **Heliporto** 1. (…): a) (…); b) (…). 2. Nas zonas de proteção definidas no ~~ponto~~número anterior, ~~os condicionamentos a impor são os~~aplicam-se as seguintes condições: a) (…); b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…).	Renumeração. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 176.º **Ecoparque da Abrunheira** (…).	Artigo ~~176~~177.º **Ecoparque da Abrunheira** (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 178.º **Estações de tratamento de águas residuais** (…).	Artigo ~~178~~179.º **Estações de tratamento de águas residuais** (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
SECÇÃO VI – ZONAS DE TURISMO E LAZER			
Artigo 180.º **Identificação** (…): a) (…); b) (…); c) (…).	Artigo ~~180~~181.º **~~Identificação~~Âmbito** (…): a) (…); b) (…); c) (…).	Renumeração. Retificação da epígrafe em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.
Artigo 182.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…). 5. Em solo rural, quando se verifique a potenciação dos valores e recursos existentes para a criação de oportunidades de desenvolvimento de atividades turísticas, podem ser constituídos núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com o previsto no artigo seguinte, devendo na área de intervenção do POC-ACE ser salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI, do presente regulamento.	Artigo ~~182~~183.º **Caracterização** 1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…). 5. Em solo ~~rural~~rústico, quando se verifique a potenciação dos valores e recursos existentes para a criação de oportunidades de desenvolvimento de atividades turísticas, podem ser constituídos núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com o previsto no artigo seguinte, devendo na área de intervenção do POC-ACE ser salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de proteção~~Proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE,~~da orla costeira, da secção I – ~~zonas~~Zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI, do presente regulamento.	Renumeração. 5. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Atualizações. Favorável.

Artigo 184.º **Núcleos de desenvolvimento turístico** 1. Os NDT são constituídos exclusivamente em solo rural e correspondem a áreas cuja qualidade ambiental e paisagística demonstre a sua aptidão para o turismo. 2. (…). 3. (…). 4. (…): a) (…); b) (…); ~~c) (…);~~ ~~d) Afastamentos mínimos da edificação de 20m à estrema.~~	Artigo ~~184~~185.º **Núcleos de desenvolvimento turístico** 1. Os NDT são constituídos exclusivamente em solo ~~rural~~rústico e correspondem a áreas cuja qualidade ambiental e paisagística demonstre a sua aptidão para o turismo. 2. (…). 3. (…). 4. (…): a) (…); b) (…); ~~c) (…);~~ ~~d) Afastamentos mínimos da edificação de 20m à estrema.~~	Renumeração. 1. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. ~~4. d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.~~	Atualizações. Favorável.
c) (…); d) Afastamentos mínimos da edificação de 20m à estrema.	c) (…); d) Afastamentos mínimos das edificações de 20m às estremas da área de intervenção.	4. d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	
SECÇÃO VII – ZONAS DE RECURSOS GEOLÓGICOS POTENCIAIS			
Artigo 186.º **Identificação** As zonas de recursos geológicos potenciais, identificadas na planta de condicionantes – servidões administrativas e restrições de utilidade pública, são áreas com reconhecido potencial para a exploração de massas minerais, em que o aprofundar do seu conhecimento torna possível que deem origem a áreas de indústria extrativa existentes.	Artigo ~~186~~187.º **~~Identificação~~Âmbito** As zonas de recursos geológicos potenciais, identificadas na ~~planta~~Planta de ~~condicionantes – servidões~~Condicionantes – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, são áreas com reconhecido potencial para a exploração de massas minerais, em que o aprofundar do seu conhecimento torna possível que deem origem a áreas de indústria extrativa ~~existentes~~.	Renumeração. Retificação da epígrafe e de incongruências detetadas em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.
Artigo 188.º **Regime** 1. Aquando do licenciamento de novas áreas de exploração, admitem-se as regras estabelecidas para a categoria funcional de espaços de recursos geológicos constantes nos artigos 27.º a 30.º do presente regulamento, sujeita a avaliação da compatibilidade de usos com as pré-existências. 2. (…).	Artigo ~~188~~189.º **Regime** 1. Aquando do licenciamento de novas áreas de exploração, admitem-se as regras estabelecidas para a categoria ~~funcional~~ de espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos constantes nos artigos 27.º a 30.º do presente regulamento, sujeita a avaliação da compatibilidade de usos com as ~~pré-existências~~preexistências. 2. (…).	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações. Favorável.
SECÇÃO VIII – ZONAS DE RECINTOS ESCOLARES			
Artigo 190.º **Identificação e regime** 1. As zonas de recintos escolares, demarcadas na planta de condicionantes – servidões administrativas e restrições de utilidade pública, são áreas contíguas aos recintos dos edifícios escolares existentes ou previstos, onde os usos e as novas construções ou a transformação das existentes devem respeitar	Artigo ~~190~~191.º **~~Identificação~~Âmbito e regime** 1. As zonas de recintos escolares, demarcadas na ~~planta~~Planta de ~~condicionantes – servidões~~Condicionantes – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, são áreas contíguas aos recintos dos edifícios	Renumeração. 1. Retificação da epígrafe e de incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.

as seguintes condições: a) (…); b) (…). 2. (…).	escolares existentes ou previstos, onde os usos e as novas construções ou a transformação das legalmente existentes devem respeitar as seguintes condições: a) (…); b) (…). 2. (…).		
	SECÇÃO IX – ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	
	Artigo 192.º **Âmbito e regime** 1. A presente secção visa concretizar orientações relacionadas com o ordenamento do território na resposta às alterações climáticas. 2. As alterações climáticas correspondem às mudanças no clima que sejam atribuídas direta ou indiretamente a atividades humanas, que alterem a composição global da atmosfera, adicional à variabilidade climática natural observada durante períodos de tempo comparáveis. 3. A adaptação tem por objetivo o ajustamento das atividades humanas ao clima atual ou projetado e aos seus efeitos, procurando moderar ou evitar danos e/ ou explorar oportunidades benéficas e em sistemas naturais, facilitando ajustamentos ao clima projetado e aos seus efeitos. 4. A mitigação das alterações climáticas consiste na necessidade de definição de estratégias, opções ou medidas para reduzir a fonte ou aumentar os sumidouros de gases com efeitos de estufa.	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Principios gerais, nada a obstar
	Artigo 1931.º **Utilização eficiente dos recursos naturais através da eficiência energética** 1. As operações urbanísticas, sempre que exequível, devem a potenciarem a correta localização e a orientação dos edifícios, promovendo o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos e que maximizem os ganhos solares no período de inverno e os controlem no período de verão. 2. Nos termos do referido no número anterior dever-se-á promover a iluminação e a ventilação	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios gerais, nada a obstar.

	natural e o aproveitamento de energias renováveis, para minimização dos consumos energéticos, redução das emissões de gases com efeito de estufa e aumento da eficiência energética.		
	Artigo 1942.º **Utilização eficiente dos recursos naturais através do controlo de ganhos solares** 1. As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar dos edifícios e dos espaços contíguos, públicos ou privados. 2. Nas novas edificações devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação da luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa. 3. As intervenções nas edificações existentes licenciadas não devem comprometer nem agravar as condições de insolação e ventilação natural do edifício.	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência do PDM, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios genéricos. Nada a obstar
	Artigo 1953.º **Utilização eficiente dos recursos naturais através da ventilação natural** Nas novas edificações devem, desde que tal seja possível do ponto de vista técnico e funcional, ser considerados sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das referidas edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios genéricos. Nada a obstar
	Artigo 1964.º **Utilização eficiente dos recursos naturais através das energias renováveis** 1. Nas novas edificações e nos edifícios sujeitos a intervenção urbanística deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, nos termos da legislação em vigor, salvo em situações devidamente justificadas. 2. Nas novas edificações, a utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, pode ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada. 3. Quando prevista a necessidade de	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios gerais, nada a obstar.

	aquecimento de águas em piscinas com capacidade superior a 150m3, deve ser instalado, sempre que for considerado economicamente viável, um sistema de coletores solares ou tecnologia equivalente, e utilizadas coberturas térmicas do plano de água, de forma a evitar perdas de calor e perdas de água por evaporação.		
	Artigo 1975.º **Utilização eficiente dos recursos naturais através das águas pluviais** 1. Nas novas edificações e nos edifícios sujeitos a intervenção urbanística deve ser privilegiada a utilização de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, salvo em situações devidamente justificadas. 2. Desde que tal seja possível do ponto de vista técnico e funcional, as águas pluviais captadas devem ser aproveitadas para usos não potáveis.	Aditamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência, de modo a promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas.	Princípios genéricos. Nada a obstar
CAPÍTULO VII – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL			
Artigo 198.º **Objetivos programáticos** A transformação do solo urbanizado, designadamente em áreas a estruturar, e do solo urbanizável deve processar-se da seguinte forma: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…); j) (…).	Artigo ~~198~~1996.º **Objetivos programáticos** A transformação do solo ~~urbanizado~~urbano, designadamente em áreas a estruturar,~~ e do solo urbanizável~~ deve processar-se da seguinte forma: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…); j) (…).	Renumeração. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualizações. Favorável.
SECÇÃO I – CEDÊNCIAS			
Artigo 200.º **Regime de cedências** 1. Nas operações de loteamento, reparcelamento ou outras operações urbanísticas com impacte relevante ou com impactes semelhantes a loteamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão do prédio com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder, ao município, a título gratuito, parcelas de terreno destinadas a infraestruturas e espaços públicos que irão servir diretamente o conjunto a edificar, bem como outras parcelas de terrenos destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias sem construção adjacente, de acordo com o presente PDM.	Artigo ~~200~~2017.º **Regime de cedências** 1. Nas operações de loteamento, reparcelamento ou outras operações urbanísticas com impacte relevante ou com impactes semelhantes a loteamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão do prédio com vista à sua urbanização, os proprietários e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio são obrigados a ceder, ao município, a título gratuito, parcelas de terreno ~~destinadas a infraestruturas e~~ para implantação	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificação

2. (…). 3. As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues ao município devidamente estruturadas, conforme projeto a elaborar pelo promotor.	de espaços ~~públicos que irão servir diretamente o conjunto a edificar, bem como outras parcelas de terrenos destinadas a zonas~~ verdes ~~urbanas,~~púbicos e equipamentos ~~e vias sem construção adjacente~~de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia, devam integrar o ~~presente PDM~~domínio municipal. 2. (…). 3. As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues ao município devidamente estruturadas, conforme projeto a elaborar pelo promotor~~.~~, e de acordo com a decisão do órgão municipal competente.		
Artigo 202.º **Substituição da cedência para domínio municipal** 1. (...): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) Por expressa inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, de criação de espaços verdes de utilização coletiva ou destinados a equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos; f) (…). 2. Nos casos referidos no número anterior a cedência, ou parte desta, é substituída pelo pagamento em numerário, de acordo os critérios definidos em regulamento municipal.	Artigo ~~202~~20308.º **Substituição da cedência para domínio municipal** 1. ~~(...):~~(…): a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) Por ~~expressa~~manifesta inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, de criação de espaços verdes de utilização coletiva ou destinados a equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos; f) (…). 2. Nos casos referidos no número anterior a cedência, ou parte desta, é substituída pelo pagamento de uma compensação em numerário ou em espécie, de acordo os critérios definidos em regulamento municipal.	Renumeração. 1. e) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
Artigo 204.º **Dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva** (…): a) (…): b) (…):	Artigo ~~204~~205.º **Dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva** (…): a) (…) b) (…)	Renumeração.	Retificação. Favorável.
SECÇÃO II – ESTACIONAMENTO			
Artigo 206.º **Critérios gerais das áreas de estacionamento** 1. (…): a) (…); b) (…); c) Nas áreas consolidadas e nas áreas consolidadas com valor patrimonial dos espaços residenciais, o total do estacionamento para fins privado e público poderá ser garantido fora da área de intervenção da operação urbanística, por razões estéticas,	Artigo ~~206~~20710.º **Critérios gerais das áreas de estacionamento** 1. (…): a) (…); b) (…); c) Nas áreas consolidadas e nas áreas consolidadas ~~com~~de valor patrimonial dos espaços ~~residenciais~~habitacionais, o total do	Renumeração. 1. c) Atualização da nomenclatura da categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 2. Atualização da nomenclatura da categoria de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos	Adequação. Favorável

preservação patrimonial ou configuração e geometria do lote; d) (…). 2. Nas áreas consolidadas e nas áreas consolidadas com valor patrimonial dos espaços residenciais, não se aplica a alínea a) do número anterior nos casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação do estacionamento exigido, quando: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…). 3. (…): a) (…); b) Quando a alteração de uso diga respeito à instalação de unidades de comércio, serviços, salas de espetáculos ou de conferências, estabelecimentos hoteleiros ou equipamentos que agravem as exigências de estacionamento mínimo, a câmara municipal pode solicitar a elaboração de estudo de tráfego e o mínimo de lugares estabelecidos no artigo seguinte.	estacionamento para fins privado e público poderá ser garantido fora da área de intervenção da operação urbanística, por razões estéticas, preservação patrimonial ou configuração e geometria do lote; d) (…). 2. Nas áreas consolidadas e nas áreas consolidadas ~~com~~de valor patrimonial dos espaços ~~residenciais~~habitacionais, não se aplica a alínea a) do número anterior nos casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação do estacionamento exigido, ~~quando:~~com os seguintes fundamentos: a) (…); b) (…); c) (…); d) (…); e) (…); f) (…). 3. (…): a) (…); b) Quando a alteração de uso diga respeito à instalação de ~~unidades~~estabelecimentos de comércio, serviços, salas de espetáculos ou de conferências, estabelecimentos hoteleiros ou equipamentos que agravem as exigências de estacionamento mínimo, a câmara municipal pode solicitar a elaboração de estudo de tráfego e o mínimo de lugares estabelecidos no artigo seguinte.	no Termos de Referência. 3. b) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	
Artigo 208.º **Dimensionamento do estacionamento** 1. (…): 2. (…): a) (…); b) (…). 3. (…). 4. Os PP de salvaguarda ou de reabilitação urbana, previstos no número 1 do artigo 46.º do presente regulamento, podem estabelecer regras específicas de estacionamento para as áreas abrangidas por estes planos.	Artigo ~~208~~2091.º **Dimensionamento do estacionamento** 1. (…): 2. (…): a) (…); b) (…). 3. (…). 4. Os PP de salvaguarda ou de reabilitação urbana, previstos no número 1 do artigo ~~46~~47.º do presente regulamento, podem estabelecer regras específicas de estacionamento para as áreas abrangidas por estes planos.	Renumeração. 4. Retificação face à renumeração do regulamento e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.
SECÇÃO I – EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Artigo 210.º **Princípio geral** (…).	Artigo ~~210~~2112.º **Princípio geral** (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
SUBECÇÃO I – EXECUÇÃO			

Artigo 212.º **Modelo de execução** 1. (…). 2. (…). 3. (…).	Artigo ~~212~~2133.º **Modelo de execução** 1. (…). 2. (…). 3. (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 214.º **Sistemas de execução** 1. (…). 2. Nas áreas das UOPG consideradas não prioritárias e em que, para o desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, as unidades de execução devem sujeitar-se preferencialmente ao sistema de compensação, conforme o definido no RJIGT.	Artigo ~~214~~2154.º **Sistemas de execução** 1. (…). 2. Nas áreas das UOPG consideradas não prioritárias e em que, para o desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, as unidades de execução devem sujeitar-se preferencialmente ao sistema de ~~compensação~~iniciativa dos interessados, conforme o definido no RJIGT.	Renumeração. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificação. Favorável
Artigo 216.º **Fundo de compensação** Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela câmara municipal ou pelos interessados, com a participação dos mesmos, nos termos a definir em regulamento municipal.	Artigo ~~216~~2175.º **Fundo de compensação** Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela câmara municipal ~~ou pelos~~ com a participação dos interessados, com a participação dos mesmos, nos termos a definir em regulamento municipal.	Renumeração. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificações. Favorável.
SUBECÇÃO II – COMPENSAÇÃO			
Artigo 218.º **Critérios gerais e mecanismos de perequação compensatória** 1. (…). 2. Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município para garantir o cumprimento do princípio da perequação de benefícios e encargos urbanísticos são o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou a repartição dos custos de urbanização, previstos no RJIGT.	Artigo ~~218~~2196.º **Critérios gerais e mecanismos de perequação compensatória** 1. (…). 2. Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município para garantir o cumprimento do princípio da perequação de benefícios e encargos urbanísticos são o estabelecimento ~~de um índice médio de utilização~~da edificabilidade média e de uma área de cedência média ou a repartição dos custos de urbanização, previstos no RJIGT.	Renumeração. 2. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Clarificação. Favorável
Artigo 220.º **Edificabilidade média** 1. (…). 2. (…). 3. Quando a edificabilidade da propriedade for superior ou inferior à edificabilidade média, deve verificar-se a devida compensação nos termos do artigo 139.º do RJIGT. 4. (…). 5. Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas no número 3, é admitida a compra e venda da edificabilidade de	Artigo ~~220~~2217.º **Edificabilidade média** 1. (…). 2. (…). 3. Quando a edificabilidade da propriedade for superior ou inferior à edificabilidade média, deve verificar-se a devida compensação nos termos do artigo ~~139~~178.º do RJIGT. 4. (…). 5. Em alternativa às medidas de compensação	Renumeração. 3. Retificação face adaptação ao RJIGT. 5. Retificação face adaptação ao RJIGT.	Retificações. Favorável.

acordo com o artigo 140.º do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pelo PP ou pela unidade de execução em causa.	estabelecidas no número 3, é admitida a compra e venda da edificabilidade de acordo com o artigo ~~140~~179.º do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pelo PP ou pela unidade de execução em causa.		
Artigo 222.º **Cedência média** 1. São cedidas ao município parcelas de terrenos destinadas a infraestruturas ou espaços públicos a usufruir pelos conjuntos a edificar, conforme o disposto no artigo 97.º do presente regulamento. 2. São, igualmente, cedidas parcelas de terreno, destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias estruturantes sem construção adjacente, conforme o previsto pelo PP ou unidade de execução. 3. (…). 4. Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a devida compensação, nos termos do artigo 141.º do RJIGT.	Artigo ~~222~~22318.º **Cedência média** 1. São cedidas ao município parcelas de terrenos destinadas a infraestruturas ou espaços públicos a usufruir pelos conjuntos a edificar, conforme o disposto no artigo ~~97~~107.º do presente regulamento. 2. São, igualmente, cedidas parcelas de terreno, destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias estruturantes sem construção adjacente, conforme o previsto pelo PP ou unidade de execução. 3. (…). 4. Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a devida compensação, nos termos do artigo ~~141~~182.º do RJIGT.	Renumeração. 1. Retificação face à renumeração do regulamento, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 2. Retificação face a incongruências detetadas, em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Retificação face adaptação ao RJIGT.	Retificações. Favorável.
SECÇÃO IV – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO			
Artigo 224.º **Identificação** 1. (…). 2. (…). 3. (…): a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…); vi) (…); vii) (…); viii) (…); ix) (…); x) (…); xi) (…); xii) (…); xiii) (…); xiv) (…); xv) (…);	Artigo ~~224~~22519.º **Identificação** 1. (…). 2. (…). 3. (…): a) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…). b) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…); iv) (…); v) (…); vi) (…); vii) (…); viii) (…); ix) (…); x) (…); xi) (…); xii) (…); xiii) (…); xiv) (…); xv) (…);	Renumeração. 3. d) Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Retificações. Favorável.

xvi) (…). c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…). iv) (…); d) Grupo 4 – Faixa de proteção e salvaguarda na área do POC-ACE: i) (…); ii) (…); iii) (…).	xvi) (…). c) (…): i) (…); ii) (…); iii) (…). iv) (…); d) Grupo 4 – ~~Faixa de proteção~~Proteção e salvaguarda ~~na área do POC-ACE:~~da orla costeira i) (…); ii) (…); iii) (…).		
Artigo 226.º **Objetivos e regras do grupo 1** 1. (…). 2. (…). 3. Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente nos capítulos IV e V do presente regulamento. 4. (…): a) (…); b) (…); c) (…).	Artigo ~~226~~2270.º **Objetivos e regras do grupo 1** 1. (…). 2. (…). 3. Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo ~~rural~~rústico e do solo urbano, descritas respetivamente nos capítulos IV e V do presente regulamento. 4. (…): a) (…); b) (…); c) (…).	Renumeração. 3. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 228.º **Objetivos e regras do grupo 2** 1. (…). 2. (…). 3. Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente nos capítulos IV e V do presente regulamento. 4. (…): a) (…); b) (…).	Artigo ~~228~~2291.º **Objetivos e regras do grupo 2** 1. (…). 2. (…). 3. Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo ~~rural~~rústico e do solo urbano, descritas respetivamente nos capítulos IV e V do presente regulamento. 4. (…): a) (…); b) (…).	Renumeração. 3. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	Atualizações. Favorável.
Artigo 230.º **Objetivos e regras do grupo 3** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…).	Artigo ~~230~~2312.º **Objetivos e regras do grupo 3** 1. (…). 2. (…): a) (…); b) (…).	Renumeração.	Atualizações. Favorável.

3. Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente nos capítulos IV e V do presente regulamento. 4. As áreas relativas às UOPG 22, UOPG 23 e UOPG 24 deverão ser sujeitas a planos de gestão, quando enquadradas em zonas de habitats e espécies, ou planos de intervenção em espaço rural, de acordo com o previsto no anexo V ao presente regulamento.	3. Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo ~~rural~~rústico e do solo urbano, descritas respetivamente nos capítulos IV e V do presente regulamento. 4. As áreas relativas às UOPG 22, UOPG 23 e UOPG 24 deverão ser sujeitas a planos de gestão, quando enquadradas em zonas de habitats e espécies, ou planos de intervenção em espaço ~~rural~~rústico, de acordo com o previsto no anexo V ao presente regulamento.	3. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08. 4. Atualização da nomenclatura da classe de solo, conforme DL 15/2015, de 19/08.	
Artigo 232.º **Objetivos e regras do grupo 4** 1. As áreas das UOPG 25 e UOPG 27 devem ser objeto de PP, de acordo com o disposto nos números seguintes e no anexo V ao presente regulamento. 2. (…). 3. (Revogado)	Artigo ~~232~~2333.º **Objetivos e regras do grupo 4** 1. As áreas das UOPG 25 e UOPG 27 devem, preferencialmente, ser objeto de PP, de acordo com o disposto ~~nos números seguintes e~~ no anexo V ao presente regulamento. 2. (…). 3. (Revogado~~)~~).	Renumeração. 1. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 3. Retificação face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Deixa de ser obrigatória a elaboração de PP, o que altera o modo de execução estabelecido para a área. Carece da devida fundamentação.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES			
Artigo 234.º **Resíduos** 1. (…): a) (…); b) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, com os parâmetros urbanísticos previsto no número 2 do artigo 36.º do presente regulamento; c) Espaços afetos a atividades industriais, conforme a alínea b) do artigo 32.º e de acordo com os parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 33.º do presente regulamento, e desde que se destinem ao apoio dos estabelecimentos industriais diretamente ligados ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos; d) Espaços agroflorestais, com exceção das áreas incluídas na Rede Natura 2000 ou REN, quando se considere de interesse público comprovado por declaração municipal, com os requisitos de edificabilidade previstos na alínea c) do número 2 do artigo 20.º do presente regulamento. 2. (…). 3. (…). 4. Na área de intervenção do POC-ACE devem ser salvaguardados os regimes admitidos constantes na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, capítulo VI – áreas de	Artigo ~~234~~2354.º **Resíduos** 1. (…): a) (…); b) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, com os parâmetros urbanísticos ~~previsto~~previstos no número 2 do artigo 36.º do presente regulamento; c) Espaços ~~afetos a~~de atividades industriais, conforme a alínea b) do artigo 32.º e de acordo com os parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 33.º do presente regulamento, e desde que se destinem ao apoio ~~dos~~aos estabelecimentos industriais diretamente ligados ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos; d) Espaços agroflorestais, com exceção das áreas incluídas na Rede Natura 2000 ou REN, quando se considere de interesse público comprovado por declaração municipal, com os requisitos de edificabilidade previstos na alínea c) do número ~~2~~1 do artigo 20.º do presente regulamento.	Renumeração. 1. b) c) d) Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência. 4. Atualização face às sugestões	Clarificações. Favorável

valorização, salvaguarda e proteção, do presente regulamento.	2. (…). 3. (…). 4. Na área de intervenção do POC-ACE devem ser salvaguardados os regimes ~~admitidos~~de proteção e salvaguarda da orla costeira constantes na subsecção III – ~~faixas de proteção~~Proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira, secção I – ~~zonas~~Zonas de valorização e proteção ambiental, capítulo VI – ~~áreas de valorização~~Valorização, salvaguarda e proteção, do presente regulamento.	apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	
Artigo 236.º **Disposições revogatórias** (…): a) (…); b) (…).	Artigo ~~236~~237.º **Disposições revogatórias** (…): a) (…); b) (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 238.º **Omissões** (…).	Artigo ~~238~~239.º **Omissões** (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 240.º **Alteração à legislação** (…).	Artigo ~~240~~241.º **Alteração à legislação** (…).	Renumeração.	Retificações. Favorável.
Artigo 242.º **Entrada em vigor e Revisão** O PDM entra em vigor aquando da entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional, devendo ser revisto conforme o previsto na legislação em vigor.	Artigo ~~242~~243.º **Entrada em vigor e ~~Revisão~~revisão** O PDM entra em vigor aquando da entrada em vigor da Portaria que ~~delimitará~~delimita a Reserva Ecológica Nacional, devendo ser revisto conforme o previsto na legislação em vigor.	Renumeração. Retificação face a incongruências detetadas e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Retificações. Favorável.
ANEXO I – NÍVEL HIERÁRQUICO DA ESTRUTURA URBANA DO CONCELHO DE MAFRA, POR FREGUESIA E NÚCLEO URBANO			
Nível I (…)	Nível I ~~(…)~~	(…)	Nada a obstar desde que em conformidade com a proposta que vier a ser estabilizada.
Nível II (…)	Nível II ~~(…)~~	(…)	
Nível III (…)	Nível III (…) Casal do Rôdo (integrado em solo rústico)	Retificação face ao atual RJIGT e às regras de classificação e qualificação do solo conforme DR n.º 15/2015, de 19/08.	Atualização. Favorável
ANEXO II – AGLOMERADOS RURAIS DO CONCELHO DE MAFRA, POR FREGUESIA			
(…)	(…)		
ANEXO III – PATRIMÓNIO MUNICIPAL, POR FREGUESIA			
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação (…)	Imóveis Classificados e em Vias de Classificação (…)	Atualização da classificação do património conforme bases dados da DGPC, e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Favorável condicionado ao parecer da DGPC

Árvores de Interesse Público (…)	Árvores de Interesse Público ~~(…)~~	(…)	Favorável condicionado ao parecer do ICNF
Outros Imóveis de Interesse Patrimonial, por Arquitetura Religiosa e Industrial (…)	Outros Imóveis de Interesse Patrimonial, por Arquitetura Religiosa e Industrial (…)	Atualização da classificação do património conforme bases dados da DGPC, e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualização. Nada a obstar caso mereça concordância da DGPC.
Outros Imóveis de Interesse Patrimonial, por Arquitetura Civil (…)	Outros Imóveis de Interesse Patrimonial, por Arquitetura Civil ~~(…)~~	(…)	Favorável condicionado ao parecer da DGPC
Sítios Arqueológicos, por níveis de proteção e por freguesia (…)	Sítios Arqueológicos, por níveis de proteção e por freguesia (…)	Atualização da classificação do património conforme bases dados da DGPC, e em cumprimento dos objetivos definidos no Termos de Referência.	Atualização. Nada a obstar caso mereça concordância da DGPC.
ANEXO IV – HABITATS E ESPÉCIES			
(…)	(…)		
ANEXO V – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO – UOPG			
Grupo 1 – Corredor Central			
UOPG 1 – Mafra (…)	UOPG 1 – Mafra ~~(…)~~	(…)	
UOPG 2 – Malveira/ Venda do Pinheiro (…)	UOPG 2 – Malveira/ Venda do Pinheiro ~~(…)~~		
UOPG 3 – Ericeira (…) • SUOPG 2 – Fonte Boa da Brincosa: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…). • SUOPG 3 – Ericeira nascente: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…). • SUOPG 4 – Casal Piolho: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…). • SUOPG 5 – Ericeira Norte: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o	UOPG 3 – Ericeira (…) • SUOPG 2 – Fonte Boa da Brincosa: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da oral costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…). • SUOPG 3 – Ericeira nascente: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…). • SUOPG 4 – Casal Piolho: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da oral costeira, secção I – zonas de valorização e	Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.

disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…).	proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…). • SUOPG 5 – Ericeira Norte: - Estruturação da malha urbana, desde que salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da oral costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. - (…). - (…).		
UOPG 4 – Eixo Urbano Mafra/ Ericeira (…)	UOPG 4 – Eixo Urbano Mafra/ Ericeira ~~(…)~~	(…)	
Grupo 2 – Consolidação da Rede Urbana Municipal			
UOPG 5 – Barril/ Charneca (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM • (…)	UOPG 5 – Barril/ Charneca (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM • (…)	Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.
UOPG 6 – Ribamar/ Palhais (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. • (…)	UOPG ~~6~~5 – Ribamar/ Palhais (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC-ACE~~da orla costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM~~.~~ • (…)	Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificação. Favorável
UOPG 7 – Encarnação (…)	UOPG 7 – Encarnação (…)		
UOPG 8 – Sobral da Abelheira (…)	UOPG 8 – Sobral da Abelheira (…)		
UOPG 9 – Chanca (…)	UOPG 9 – Chanca (…)		
UOPG 10 – Azueira/ Livramento/ Bandalhoeira (…)	UOPG 10 – Azueira/ Livramento/ Bandalhoeira (…)		
UOPG 11 – Gradil (…)	UOPG 11 – Gradil (…)		
UOPG 12 – Vila Franca do Rosário (…)	UOPG 12 – Vila Franca do Rosário (…)		

UOPG 13 – Barril/ Valbom/ Baleia (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. • (…)	UOPG ~~13~~5 – Barril/ Valbom/ Baleia (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC ACE~~da orla costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. • (…)	Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.
UOPG 14 – Igreja Nova (…)	UOPG 14 – Igreja Nova (…)		
UOPG 15 – Alcainça/ Arrifana (…)	UOPG 15 – Alcainça/ Arrifana (…)		
UOPG 16 – Milharado/ Tituaria (…)	UOPG 16 – Milharado/ Tituaria (…)		
UOPG 17 – Póvoa da Galega (…)	UOPG 17 – Póvoa da Galega (…)		
UOPG 18 – Santo Estêvão das Galés (…)	UOPG 18 – Santo Estêvão das Galés (…)		
UOPG 19 – Cheleiros (…)	UOPG 19 – Cheleiros (…)		
UOPG 20 – Enxara do Bispo (…)	UOPG 20 – Enxara do Bispo (…)		
Grupo 3 – Áreas de Oportunidade			
UOPG 21 – Espaço de Desenvolvimento – Nó da Enxara dos Cavaleiros (…) • Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 3, artigo 122º. • (…) • Os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/ médio prazo. • (…)	UOPG 21 – Espaço de Desenvolvimento – Nó da Enxara dos Cavaleiros (…) • Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente PP, de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 3, artigo 122º. • (…) • Os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a ~~curto/~~ médio/ longo prazo. • (…)	Retificação face ao atual RJIGT e às regras de classificação e qualificação do solo conforme DR n.º 15/2015, de 19/08.	
UOPG 22 – Tapada Nacional de Mafra (…)	UOPG 22 – Tapada Nacional de Mafra (…)		
UOPG 23 – Envolvente do Penedo Lexim (…)	UOPG 23 – Envolvente do Penedo Lexim (…)		
UOPG 24 – Área de Regadio Tradicional do Vale do Rio Lizandro (…) • Os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/ médio prazo. (…)	UOPG 24 – Área de Regadio Tradicional do Vale do Rio Lizandro (…) • Os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a ~~curto/~~ médio/ longo prazo. (…)	Retificação face a incongruências detetadas e ao atual RJIGT.	Retificação.
Grupo 4 – Zona de proteção e salvaguarda na orla costeira			

UOPG 25 – Foz do Lizandro (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. (…)	UOPG 25 – Foz do Lizandro (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC ACE~~da orla costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM~~.~~ (…)	Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	Clarificações. Favorável.
UOPG 26 – Ribeira d´Ilhas (…)	UOPG 26 – Ribeira d´Ilhas (…)		
UOPG 27 – São Lourenço (…) • Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 4, artigo 123º, através de vários PP para o território desta UOPG, sendo que para a área definida como SUOPG 1 – São Lourenço, a realização do PP deve abranger a totalidade dessa área delimitada. • (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – faixas de proteção e salvaguarda do POC-ACE, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM. (…)	UOPG 27 – São Lourenço (…) • Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 4, artigo 123º, preferencialmente através de vários PP ou unidades de execução para o território desta UOPG, sendo que para a área definida como SUOPG 1 – São Lourenço, ~~a realização do PP~~ deve abranger a totalidade dessa área delimitada. • (…) • Deve, ainda, ser salvaguardado o disposto na subsecção III – ~~faixas de~~ proteção e salvaguarda ~~do POC ACE~~da orla costeira, secção I – zonas de valorização e proteção ambiental, do capítulo VI do regulamento do PDM~~.~~ (…)	Retificação face a incongruências detetadas e ao atual RJIGT. Atualização face às sugestões apresentadas pela CCDRLVT, aquando da publicação da alteração por adaptação do PDM de Mafra ao POCACE, conforme Declaração n.º 54/2019, de 13/08.	O modo de execução é alterado.

ALTERAÇÃO AO PDM MAFRA - ADEQUAÇÃO AO RJIGT - Parecer novembro 2021- CP

NUMERACAO	GRUPO	CQS_VIGENT	CQS_PROPOS	
34	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado à redução
151	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionada à área mais edificada.
173	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável exceto a área a norte
176	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado a redução
185	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
190	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favoravel condicionado a redução
195	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
196	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
207	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionada a restringir-se à frente edificada
271	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado a redução
277	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionada a restringir-se à área de colmatação entre as 2 manchas
309	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
331	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado a redução.
402	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
428	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
444				Desfavorável
573	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado a redução e programação
725	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado à redução
1636	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado à redução e cumprimento do POCACE
1894	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável apenas à área a nascente
1939	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado a redução a poente
1958	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável

1982	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	redução em articulação com 1988 e 1989
1988	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
1995	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado a restringir-se a sul da via.
1999	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área critica POCACE livre. Desfavorável
2012	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Desfavorável
2046	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável exceto a área a norte
3062	A	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável à redução, com maior contenção às vias

ALTERAÇÃO PDM MAFRA POR ADEQUAÇÃO AO RJIGT - Parecer nov 2021 - CP

NUMERACAO	GRUPO	CQS_VIGENT	CQS_PROPOS	Parecer CCDR
2223	B	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Favorável
633	B	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1597	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável case se trate de correção
1598	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável case se trate de correção
1599	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável
1600	B	E. Agroflorestais	E. Verdes	trata-se de reclassificação em que só faz sentido se aceite 1593, 1594. Desfavorável
1601	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável , devendo atentar-se no referido para espaços agroflorestais.
1603	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1606	B	E. Agrícolas	E. Florestais	Favorável
1610	B	E. Agrícolas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1614	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1615	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1626	B	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1627	B	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1628	B	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1754	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1756	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1757	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1758	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1759	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1760	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1761	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1762	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1802	B	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1803	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1805	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1806	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1904	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável

1905	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
1922	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1924	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
1932	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificaçõa
1957	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1962	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo afeir-se a qualificação
1965	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1969	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1970	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1971	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1972	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2053	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2165	B	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2181	B	E. Naturais	E. Agroflorestais	Favorável devendo afeir-se a qualificação
2182	B	E. Naturais	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificaçõa
2185	B	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
2188	B	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
2213	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificaçõa
2216	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2217	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2218	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2219	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2220	B	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consoli	Favorável
2504	B	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
2512	B	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
2876	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2877	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2878	B	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
2984	B	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A	Favorável
2989	B	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2993	B	Aglomerados Rurais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
2994	B	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo afeir-se a qualificação
2996	B	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
2999	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
3001	B	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável

3003	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo afeir-se a qualificação
3004	B	Solo Urbanizável	E. Florestais	Favorável
3007	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3008	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
3009	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3011	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3012	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3013	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3015	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo afeir-se a qualificação
3017	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
3018	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
3019	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
3021	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo afeir-se a qualificação
3022	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3025	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3030	B	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estrut	Favorável
3033	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
3035	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
3036	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
3037	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3039	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3040	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3042	B	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3048	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3049	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3051	B	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
3053	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se a qualificação
3054	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se a qualificação
3055	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se a
3056	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	aferir-se a qualificação
3057	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	aferir-se a qualificação
3058	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se a qualificação
3059	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se a qualificação

3061	B	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3063	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
3064	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3067	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3069	B	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3070	B	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3071	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3072	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3073	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3075	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3076	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se a qualificação
3078	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3079	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3080	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3082	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3084	B	Solo Urbanizável	E. Florestais	Favorável
3086	B	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3088	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo aferir-se qualificação
3090	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
3091	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3092	B	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3093	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
3094	B	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3095	B	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consoli	Favorável
3097	B	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3125	B	E. Agrícolas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3126	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3128	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3130	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3132	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3138	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3140	B	E. Agrícolas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3141	B	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável

ALTERAÇÃO PDM MAFRA POR ADEQUAÇÃO AO RJIGT - Parecer nov 2021 - CP

NUMERACAO	RUP	CQS_VIGENT	CQS_PROPOS	Parecer CCDR
87	D	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1642	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1683	D	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Área livre. Desfavorável
2222	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável, trata-se de retificação.
1655	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de lapso, condicionado à redução de profundidade.
1656	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	nova frente. Desfavorável
1657	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1686	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1671	D	E. Naturais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1647	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1682	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
960	D	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Novo AR em faixa de proteção complementar do POCACE e não reconhecida como área artificializada.Alteração de estratégia. Desfavorável
1604	D	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Novo AR em faixa de proteção complementar do POCACE e não reconhecida como área artificializada. Alteração de estratégia. Desfavorável
1607	D	E. Florestais	Aglomerados Rurais	Novo AR em faixa de proteção complementar do POCACE e não reconhecida como área artificializada.Alteração de estratégia. Desfavorável
1665	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
2228	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1653	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1654	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1664	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área parcialmente edificada. Favorável caso se trate de retificação e condicionada à redução da profundidade
1659	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1649	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Novo AR, sendo que não é evidente incomptibilidade com a atual categoria. Alteração de estratégia. Desfavorável
1645	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação

1666	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1648	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1658	D	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1661	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável
1643	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
2074	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
1663	D	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Favorável
1684	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
1660	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação e condicionado a norte da via
1670	D	E. Florestais	Aglomerados Rurais	Favorável condicionado a acerto às edificações
1662	D	E. Naturais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação e restringida a norte da via
1669	D	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	Favorável caso se trate de retificação
5	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
25	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
39	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
51	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
61	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre assumindo-se como corredor associado a linha de água REN. Desfavorável
73	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	corredor verde parcialmente livre. Desfavorável
103	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	edificado. Favorável
182	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	edificado. Favorável
199	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	edificado. Favorável
214	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	edificado. Favorável
215	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	edificado. Favorável
221	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	edificado. Favorável
222	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável condicionado à adequação lda categoria

223	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
238	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável
287	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
310	D	E. Verdes	E. Agroflorestais	Favorável condicionado à adequação da categoria
324	D	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável condicionado à adequabilidade da qualificação.
385	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção
387	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável.
393	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	área livre e corredor verde associado a linha de água. Desfavorável
453	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
454	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
455	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
465	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
479	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
480	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
495	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
498	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
533	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
534	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
547	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
554	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável

574	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
598	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável por se tratar de retificação
599	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
600	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável condicionado ao enquadramento no artº 199º e cumprimento do POCACE
601	D	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
602	D	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Trata-se de margem e área de risco do POCACE, área livre com alguma dimensão. Favorável condicionado ao POCACE e salgaguardada a questão do risco
605	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
606	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
607	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável, devendo aferir-se a categoria adequada
620	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a categoria adequada
621	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
622	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
623	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
624	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
625	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável acertado à via
626	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
627	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área parcialmente livre em faixa de proteção do POCACE. Favorável à área edificada e comprometida e cumprimento do POCACE
628	D	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE

629	D	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas	tem área livre assumida como faixa de proteção costeira do POCACE. Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
630	D	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
632	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
635	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE, devendo assegurar-se o disposto para as áreas criticas
639	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
643	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
645	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
649	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
659	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
665	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
672	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
679	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a categoria adequada
681	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
730	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
750	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável
761	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
784	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Não fundamentada a desadequação do uso e alteração de uso como correção. Desfavorável

792	D	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificação
793	D	Solo Urbanizável	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável condicionado à clarificação dos compromissos urbanisticos e assegurada a programação da execução.
794	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, perimetro urbano isolado de pequena dimensão. Favorável condicionado à existencia de compromissos válidos para a generalidade da área.
795	D	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificação
796	D	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificação
797	D	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificação
798	D	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
799	D	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificação
800	D	Solo Urbanizável	E. Agrícolas de Produção	Favorável
801	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável apenas se existirem compromissos válidos e eficazes, a fundamentar
802	D	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	Favorável, devendo aferir-se a qualificação
803	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado à existência de compromissos válidos e eficazes para a maioria da área e adequados à sua classificação como solo urbano, a fundamentar.
804	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável no que respeita à área com compromissos válidos e eficazes para a maioria da área
836	D	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
842	D	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção e de compromissos válidos e eficazes para atividades economicas incompatíveis com solo rústico, a fundamentar
850	D	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção e de compromissos válidos e eficazes para atividades economicas incompatíveis com solo rustico, a fundamentar

876	D	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção e de compromissos válidos e eficazes para atividades economicas incompatíveis com solo rustico, a fundamentar
956	D	E. Agrícolas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	área expansão. Desfavorável
997	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	áreas livres. Desfavorável
1047	D	E. Agroflorestais	E. Verdes	são vias, não carece de reclassificação para solo urbano. Desfavorável
1593	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, corredor ecológico associado a linha de água. Desfavorável
1594	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, corredor ecológico associado a linha de água. Desfavorável
1608	D	E. Florestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável caso se trate de correção e condicionado ao cumprimento do POCACE
1611	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1613	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1616	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1617	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1618	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso existam compromissos válidos incompatíveis com Espaços verdes, a fundamentar
1619	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1620	D	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	faixa proteção costeira POCACE. Favorável caso se trate de correção e condicionada à área impermeabilizada e ao cumprimento do POCACE

1621	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1622	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Agrícolas de Produção	não se entende proposta de qualificação, é via e junto a praia
1623	D	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável condicionado a tratar-se de correção, a ocupação seja incompatível com a atual categoria, se restrinja à área edificada e ao cumprimento do POCACE
1624	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável se considerada correção e condicionado a manter continuidade de corredor no possível, em cumprimento do POCACE.
1625	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável se considerada correção e comprovada a desadequação à categoria.
1629	D	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	área livre, faixa de proeção costeira, carece de fundamentação e explicitação de compromissos. Desfavorável
1630	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado a tratar-se de correção, incompatibilidade com a actual categoria, restringir-se ao edificado e cumprimento do POCACE
1631	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Ver o referido para 1630
1632	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	É margem e faixa proteção à arriba, sendo um perimetro urbano de pequena dimensão, não estando fundamentada a impossibilidade de se manter em solo rustico. Desfavorável
1633	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável

1634	D	E. Naturais	E. Verdes	área livre, faixa de proteção costeira do POCACE, não fundamentada a reclassificação de solo e alteração face à envolvente. Desfavorável
1635	D	E. Naturais	E. Verdes	área livre, faixa de proteção costeira do POCACE, não fundamentada a reclassificação de solo e alteração face à envolvente. Desfavorável
1637	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1638	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	area livre. Desfavorável
1639	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1640	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
1641	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, expansão. Desfavorável
1644	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1646	D	Aglomerados Rurais	E. Agroflorestais	área livre, nova frente. Desfavorável
1651	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1652	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1668	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1673	D	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Não comprovado o uso e tratar-se de erro. Desfavorável
1675	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Não comprovado o uso e tratar-se de erro. Desfavorável
1676	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	criação de nova frente. Desfavorável
1677	D	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Via está classificada como espaço agricola a norte. Desfavorável
1678	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1679	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

1680	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre, expansão. Desfavorável
1681	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1685	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1687	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1688	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
1690	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1691	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1692	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
1693	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1694	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1695	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1696	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Facorável
1697	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável caso se trate de correção e seja incompatível com a categoria
1698	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área maioritariamente livre. Favorável caso se trate de correção e limitada ao edificado
1699	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
1700	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1702	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1703	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
1704	D	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável caso se trate de erro, exista compromisso válido, a fundamentar, e e seja incompatível com a categoria
1705	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1706	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1707	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

1708	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
1710	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	nova frente. Desfavorável
1711	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1712	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1713	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1715	D	E. Florestais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	área livre, expansão. Desfavorável
1716	D	Solo Urbanizável	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1717	D	Solo Urbanizável	E. Florestais	Favorável
1718	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
1720	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
1721	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
1722	D	E. Naturais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	ver 1715. Desfavorável
1723	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área maioritariamente livre. Desfavorável
1726	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1727	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
1728	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1729	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Trata-se de aglomerado reconhecido com baixa taxa de execução. Desfavorável
1730	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre Desfavorável
1731	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	habitação isolada sem ligação com uso próximo, não incompatível com solo rústico. Desfavorável
1732	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1733	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área periférica livre de alguma dimensão. Favorável condicionada à redução,
1734	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre. Desfavorável
1737	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
1738	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre. Desfavorável

1739	D	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1741	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	depende de 784 e se for correção, Desfavorável
1742	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção e condicionado a maior restrição ao edificado.
1743	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1744	D	Solo Urbanizável	E. Verdes	Favorável
1745	D	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
1746	D	Solo Urbanizável	E. Verdes	depende de 804. Favorável
1748	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1749	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1750	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1751	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1752	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1763	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção, casso contrário não se encontra fundamentado
1764	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção, casso contrário não se encontra fundamentado
1765	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1766	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1767	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	depende do 185. Desfavorável
1768	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção e condicionado ao 309
1769	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável se considerado correção
1770	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1771	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável, devendo atentar-se na categoria
1773	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1774	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável

1775	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável se considerado como correção
1776	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo atentar-se na categoria
1777	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1778	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1779	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1780	D	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, alteração de uso. Desfavorável
1781	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável
1782	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
1783	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
1784	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1785	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Florestais	Favorável
1786	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1787	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável
1788	D	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1789	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável
1790	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável
1791	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1792	D	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1794	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção, casso contrário não se encontra fundamentado. Questiona-se a qualificação da estrutura viária como áreas verdes.

1795	D	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1796	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável
1797	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção
1798	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção
1804	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1807	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável
1808	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	depende do 2997. Favorável
1809	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1810	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1811	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1812	D	Solo Urbanizável	E. Florestais	Favorável
1813	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
1814	D	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
1815	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
1816	D	E. Florestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
1817	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1820	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1821	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1822	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1823	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável

1824	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1825	D	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	retificação. Favorável
1826	D	E. Florestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	retificação. Favorável
1827	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1828	D	Solo Urbanizável	E. Verdes	Favorável condicionado ao 804
1829	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado ao 804
1831	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção.
1832	D	E. Agroflorestais	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção.
1833	D	E. Agroflorestais	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção, caso contrário carece de fundamentação
1834	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	depende do 1833
1835	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1836	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	favorável condicionado ao 1833
1837	D	Solo Urbanizável	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	área livre. Favorável condicionado à fundamentação e clarificação do uso
1838	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável apenas se existirem compromissos válidos e se incompatíveis com a atual categoria, a fundamentar
1839	D	Solo Urbanizável	E. Florestais	Favorável
1840	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1841	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	área livre. Desfavorável
1842	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1843	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1846	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

1848	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1851	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1853	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1854	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1855	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção
1856	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável, devendo atentar-se na categoria
1857	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1858	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1859	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1862	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
1863	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso existam compromissos válidos, se trate de correção e sejam incompatíveis com a categoria atual
1864	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1868	D	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1869	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
1870	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
1871	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
1872	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1873	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
1874	D	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
1875	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre periferica. Desfavorável

1876	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1877	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1878	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1879	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre periférica. Desfavorável
1880	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1881	D	Solo Urbanizável	E. Verdes	Favorável
1882	D	Solo Urbanizável	E. Verdes	Favorável
1883	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1884	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	Favorável
1886	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1888	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção.
1889	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	nova frente. Desfavorável
1892	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1893	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1897	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1898	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
1899	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1900	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1902	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1903	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1906	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1908	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1909	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1910	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável caso seja correção, exista compromisso válido e seja incompatível com a atual categoria.
1911	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável

1912	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável apenas a sul e caso se trate de correção
1913	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1914	D	Solo Urbanizável	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
1915	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1916	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1917	D	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1918	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1919	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1921	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
1926	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1927	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1928	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1929	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção e cumprindo o POCACE
1930	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, Desfavorável
1931	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
1933	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
1934	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Faixa proteção costeira POCACE. Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE.
1935	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	parcialmente faixa de proteção do POCACE.Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
1937	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1938	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	parte não edificada e faixa proteção do POCACE. Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
1940	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1941	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

1942	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Livre e faixa de proteção do POCACE. Desfavorável
1943	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Livre e faixa de proteção do POCACE. Desfavorável
1944	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Livre e faixa de proteção do POCACE. Desfavorável
1945	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Livre e faixa de proteção do POCACE. Desfavorável
1946	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1947	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1948	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1949	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1950	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1951	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1952	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1954	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
1955	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1956	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1959	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
1961	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre e regime de proteção POCACE. Favorável condicionado à redução da área e cumprimento do POCACE
1963	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção, restingido à área edificada, seja incompatível com a atual categoria e conforme com POCACE
1964	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, regime de proteção POCACE. Desfavorável
1966	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área maioritariamente livre. Favorável caso se trate de correção, conforme com o POCACE, devendo contudo privilegiar-se a afetação a áreas não edificadas
1968	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável desde que conforme com POCACE

1973	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Interfere com margem, junto à costa. Desfavorável
1974	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1975	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
1976	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1977	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso assumido como correção
1978	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso assumido como correção
1979	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso assumido como correção
1984	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
1985	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	habitação isolada, sem acesso, compatível com a categoria. Desfavorável
1986	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Favorável devendo atentar-se na categoria
1987	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre e faixa de proteção ao POCACE. Desfavorável
1989	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Livre e faixa de proteção do POCACE. Desfavorável
1990	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado às áreas artificializadas do POCACE
1991	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável à área artificilizada do POCACE e edificada e caso se trate de correção
1992	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção, condicionado ao cumprimento do POCACE, em particular no que respeita a áreas criticas, e não inclusão da rotunda e da margem.
1993	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável se considerada correção e cumprido o POCACE
1994	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
1997	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso assumido como correção e conforme com POCACE
1998	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre, área critica do POCACE. Desfavorável
2000	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2001	D	E. Naturais	E. Verdes	área livre, regime de proteção do POCACE. Desfavorável
2002	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

2003	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2004	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2007	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2008	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2009	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2011	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2013	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2014	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2015	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2016	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre e área Critica do POCACE. Desfavorável
2018	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre, faixa de proteção do POCACE. Desfavorável
2019	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2021	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2024	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2025	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	favorável condicionado ao cumrimento do POCACE
2028	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2030	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2032	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área critica do POCACE, faixa salvaguarda litoral, Desfavorável
2033	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2035	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2036	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	não justificada a indispensabilidade da reclassificação. Desfavorável
2037	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2038	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2039	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se assuma como correção
2040	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

2041	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se assuma como correção
2042	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2043	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2044	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2045	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2047	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2048	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2049	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2050	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável se considerado como correção
2051	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável se considerado como correção, a ocupação ser incompatível com a atual categoria e restingido às áreas edificadas.
2052	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2054	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
2056	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se considere uma correção
2057	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere uma correção e incompatível com a atual categoria.
2058	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2060	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere uma correção e incompatível com a atual categoria.
2061	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se considere uma correção, não devendo abranger a via
2062	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável.
2065	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2066	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre. Desfavorável
2067	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável condicionado ao 2069 e tratar-se de correção
2068	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

2069	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável condicionado ao enquadramento no artº 199º
2071	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere correção
2072	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere correção
2075	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere uma correção e incompatível com a atual categoria.
2076	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável condicionado ao enquadramento no artº 199º
2077	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2078	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2079	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável condicionado ao devido enquadramento
2080	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável condicionado ao devido enquadramento
2081	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2082	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2085	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	livre, área florestada, sem carateristicas de solo urbano e contigua a solo rustico. Não fundamentada a sua manutenção em solo urbano. Desfavorável
2086	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2087	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2088	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2089	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	São atividades economicasm não se entende a qualificação
2090	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	não tem uso habitacional. Desfavorável
2091	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2092	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere correção

2093	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2094	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
2095	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2096	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Trata-se de comércio. Favorável caso se trate de correção mas deve ser aferida a respetiva categoria.
2097	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2098	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	tem áreas livres e faixa proteção POCACE. Desfavorável
2099	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se considere correção
2100	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2101	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2102	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2103	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	É via, não há necessidade de reclassificação. Desfavorável
2104	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	É via, não há necessidade de reclassificação. Desfavorável
2105	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	É via, não há necessidade de requalificação. Desfavorável
2106	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável
2107	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2108	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2110	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2111	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2112	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2113	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2114	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2115	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2116	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2118	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável

2121	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável, no entanto confirmar de que lado da via corresponde
2122	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2123	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	área livre, margem. Desfavorável
2124	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre arborizada. Desfavorável
2125	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável
2126	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável
2127	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável
2128	D	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2129	D	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2130	D	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2131	D	E. Naturais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2132	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Não comprovada incompatibilidade com atual categoria ou erro. Desfavorável
2134	D	E. Naturais	E. Verdes	reclassificação para solo urbano em margem e arribas. Desfavorável
2135	D	E. Naturais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	reclassificação para solo urbano área maioritariamente livre em margem, arriba e faixa proteção costeira. Favorável apenas à área edificada e caso assegure cumprimento do POCACE

2136	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção e na área estritamente afeta ao uso em causa
2137	D	E. Agrícolas	E. Verdes	área livre. Desfavorável
2138	D	E. Naturais	E. Verdes	área livre. Desfavorável
2140	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	área livre com dimensão significativa e regime de proteção POCACE. Favorável condicionado ao enquadramento no artº 199 e ao cumprimento do POCACE
2143	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2144	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2145	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2146	D	Solo Urbanizável	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Favorável
2147	D	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Questiona-se como 2 edificações são assumidas como tecido consolidado quando na mancha a estruturar onde se inserem há situações mais expressiva.
2148	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	ver 2147
2149	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2152	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
2153	D	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	área livre. Favorável caso se esteja perante uma correção, exista compromisso válido e o mesmo seja incompativel com a atual categoria, a fundamentar
2158	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se esteja perante uma correção
2160	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2161	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2162	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso a sua programação se encontre devidamente assegurada.
2164	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável

2167	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2168	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2169	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2170	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2171	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2172	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	trata-se de uma única edificação em frente afeta a solo rustico, não sendo o uso incompatível com a atual categoria. Desfavorável
2173	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
2174	D	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Favorável devendo atentar-se na categoria
2175	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
2176	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
2177	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
2178	D	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável se conforme com POCACE.
2179	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável se conforme com o pOCACE
2180	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2184	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionado ao edificio e ao cumprimento do POCACE
2186	D	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	em articulação com PP. Favorável
2187	D	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	em articulação com PP. Favorável
2189	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável

2190	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável
2191	D	E. Naturais	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável
2192	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	área livre, Desfavorável
2193	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	a área a poente da via encontra-se classificada como espaço natural. Tratando-se de uma situação isolada deverá aferir-se a sua compatibilidade com espaços naturais. Desfavorável
2197	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2198	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre em faixa de risco, Desfavorável
2200	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2201	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2202	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
2203	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2204	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2205	D	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2206	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2208	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre. Desfavorável
2209	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	livre. Desfavorável
2210	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	livre. Desfavorável
2211	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
2212	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2214	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2215	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
2221	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção

2224	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
2225	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2226	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2227	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2278	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2301	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2302	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2304	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2305	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2306	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2307	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável
2311	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável restringindo-se à área da infraestrutura portuária e condicionado ao cumprimento do POCACE. Considera-se estar perante uma infraestrutrutura e não equipamento para efeitos de qualificação
2867	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
2869	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável condicionada à fundamentação, em articulação com as áreas vizinhas de eventuais compromissos e respetiva programação
2891	D	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2892	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável
2893	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2894	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção

2896	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável
2897	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
2898	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	área maioritariament livre. Favorável apenas à área intervencionada
2954	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2955	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável condicionado ao cumprimento do POCACE
2964	D	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
2981	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável condicionado a tratar-se de correção, à clarificação dos compromissos urbanisticos e assegurada a programação da execução.
2983	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
2985	D	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
2986	D	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
2987	D	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
2990	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável se conforme com POCACE
2991	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção
2992	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável caso se trate de correção e conforme com POCACE
2997	D	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	Favorável caso se trate de correção
3000	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
3002	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3023	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Não é claro qual a alteração de uso face a 2015 e se não se está perante alteração de estratégia. Carece de explicitação tratar-de de erro.

3026	D	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
3028	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3029	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3031	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3032	D	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3034	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
3043	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Favorável caso se trate de correção
3046	D	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
3047	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
3052	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
3065	D	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável caso se trate de correção
3083	D	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
3100	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre.Desfavorável
3102	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3103	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	área livre. Desfavorável
3104	D	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
3106	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Favorável caso se trate de correção
3107	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	área parcialmente livre. Favorável condicionado a tratar-se correção a à devida programação da execução.
3108	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3110	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3111	D	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3112	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável
3113	D	E. Agroflorestais	E. Florestais	Favorável

3114	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3115	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3116	D	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	É via de espaço habitacional, não se entende
3117	D	E. Agroflorestais	E. Verdes	ver 1047. Desfavorável
3118	D	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	Favorável
3119	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	área livre. Desfavorável
3120	D	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Favorável
3123	D	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável
3124	D	E. Naturais	Aglomerados Rurais	área livre. Desfavorável
3127	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3131	D	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Favorável
3135	D	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Parte da via continua como espaço agroflorestal, não se entende
3136	D	E. Verdes	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	Favorável, contudo deveria ser afeta a infraestruturas
3137	D	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Favorável
3144	D	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Favorável

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S057741-202109-ARHTO.DPI	
		ARHTO.DPI.00093.2019	

Assunto: PCGT - ID 183 - PDM - MAFRA - PCGT - ID 183 - PDM - MAFRA - Envio de Parecer

A 12/10/2021, a APA – ARH Tejo e Oeste, foi convocada para conferência procedimental, pela CCDR LVT, através de comunicação via PCGT, destinada à emissão do parecer final sobre a proposta de alteração de delimitação da REN de Mafra e de proposta de alteração do PDM de Mafra, a realizar em 10/11/2021 – 14h, nas instalações da CCDR-LVT, em Lisboa.

Com a instrução do processo foram disponibilizados na PCGT, os Termos de referência do plano, fundamentação de dispensa de AAE, a Proposta de Alteração do PDM e da REN.

A proposta de alteração do PDM de Mafra fundamenta-se na necessidade de adequação do PDM ao RJIGT ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 118.º, 119.º e 199.º; e ainda, as regras estabelecidas no decreto regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. Considerou ainda o município de corrigir incongruências detetadas no plano em vigor, realizando ajustes às opções de planeamento e a adequação da visão estratégica ao novo quadro legal. Para além dos fundamentos apresentados, considerou ainda o município, de propor um ajustamento aos perímetros urbanos atuais de modo a acautelar as áreas definidas como faixas de gestão de combustível, em zonas contíguas a espaços florestais e ainda a reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção face ao PROFAML, bem como reavaliar o ajustamento da rede rodoviária e ainda, a inclusão nos objetivos do plano, de mecanismos que possibilitem à gestão urbanística o acolhimento de iniciativas municipais ou particulares, que promovam a colmatação da malha urbana, a dinamização económica e a articulação com diversas ações previstas no PEDU e nas ORU desenvolvidas no território municipal.

Âmbito da análise e parecer

O presente parecer é emitido pela APA/ARH Tejo e Oeste, na qualidade de Entidade Representativa de Interesses a Ponderar (ERIP), no âmbito da alteração do PDM de Mafra, e tendo presente as suas competências no âmbito dos recursos hídricos. O parecer é ainda emitido

ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
Tel: (+351) 218 430 400
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), no que respeita à sujeição da proposta de alteração do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica.

Sem prejuízo do presente parecer, deverão ser realizadas todas as diligências que visam a obtenção das licenças administrativas, sempre que esteja em causa a ocupação de domínio hídrico. Os títulos de utilização são emitidos pela ARH territorialmente competente nos termos do DL n.º 226-A/2007, onde são definidas as condições a observar para obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos.

Parecer à Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica- ERAE

A Câmara de Mafra, em reunião de câmara de 28/12/2019, deliberou alterar o seu Plano Diretor Municipal (PDM) com vista à adequação do mesmo ao RJIGT em vigor e conforme termos de referência. Nestes últimos é apresentada justificação de não sujeição a avaliação ambiental de acordo com o art.º 119º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de Maio.

No que diz respeito à não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que os efeitos resultantes da alteração proposta ao Plano não serão significativos para o ambiente, uma vez que estes decorrem da implementação de um plano publicado em 2015, sujeito a AAE.

Na Avaliação Ambiental do PDM, publicado em 2015, "*procedeu-se à análise da Estratégia Municipal, bem como, do modelo de ocupação do solo e de ordenamento do território, face às dinâmicas ambientais, alterações climáticas, naturais, patrimoniais e socioeconómicas, através da avaliação por fatores críticos para a decisão*".

Considera o município "*de forma global, válida e coerente a Visão Estratégica para o desenvolvimento municipal, a alteração do PDM de Mafra, para o território municipal, nos termos do art.º 118.º do RJIGT, não carece de avaliação ambiental, uma vez que este procedimento não põe em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM.* "

Acresce que, de acordo com o município, as alterações propostas não vão alterar as condições de realização de projetos e outras atividades, tratando-se de uma adequação ao quadro legal vigente, não influenciando outros planos ou programas. É ainda considerado pelo município que o PDM em vigor já integrou no processo de planeamento a dimensão ambiental visando a prossecução de uma estratégia sustentável, não se prevendo impactes cumulativos ou aumento de riscos ou vulnerabilidades decorrentes da alteração proposta no território.

Face ao exposto concorda-se que a presente proposta de alteração ao PDM de Mafra não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, emitindo-se parecer favorável à não sujeição a AAE.

Parecer ao Plano - ERIP

Apreciado o pedido formulado no que diz respeito à pronúncia pela APA, enquanto Entidade Representativa de Interesses a Ponderar, nos termos do RJIGT em vigor, e no seguimento da análise do PDM e dos instrumentos legais aplicáveis há a informar o seguinte:

Considera-se incluído no âmbito da análise da APA/ARHTO o impacto que a classificação/qualificação tem no uso do solo e consequentemente nos recursos hídricos, sendo que, por princípio, o uso dominante previsto para o solo rústico é o desenvolvimento de atividades agrícolas, florestais, recursos geológicos, energéticos, conservação de recursos e valores naturais ambientais, culturais e paisagísticos, bem como a prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos, sendo admitida edificação com carácter excecional e limitada a usos e ações compatíveis com a classificação e qualificação do solo. No seguimento do exposto, e salvo exceções pontuais, considera-se que a classificação do solo como rústico é o que melhor garante a qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, sempre que a alteração proposta tem impacte nos recursos hídricos.

A análise efetuada relativamente à orla costeira teve em conta que este é um território particularmente sensível que deverá ser olhado de forma integrada atendendo não só ao regime estabelecido pelo Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), expresso através das Normas Específicas (NE), mas também através das normas orientadoras (NG) do POC-ACE que constituem orientações dirigidas às entidades públicas, que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e do planeamento. Estas orientações visam a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada, em função dos valores e recursos existentes e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território e que concretizam o regime de gestão compatível com a mesma.

Neste contexto a avaliação deste território sob influência marítima, foi realizada atendendo não apenas ao regime de proteção e salvaguarda, e que foi transposto para o PDM de Mafra, através Declaração n.º 54/2019, de 13 de agosto, passando a vincular os particulares, às normas gerais (NG) deste Instrumento de Gestão territorial, que importa salientar estão em vigor desde a publicação do POC-ACE, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, em 11 de abril.

As NG do POC-ACE, particularmente a NG 14, que estabelece orientações a atender pela Administração na sua atuação, no âmbito do planeamento e do ordenamento do território, aponta no sentido de não permitir o aumento da construção e compressão junto à linha de costa, numa área onde a pressão urbanística já é muito elevada, o que pode ainda ser suportado no Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanístico do litoral e estabelece, entre outros princípios, que as edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha da costa, que o desenvolvimento linear das edificações ao longo da costa deve ser evitado e a ocupação urbana próxima do litoral deve ser desenvolvida preferencialmente em forma de «cunha», ou seja, estreitar na proximidade da costa e alargar para o interior do território, e ainda que entre as zonas já urbanizadas, deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas.

Importa ainda salientar algumas diretrizes, estabelecidas pela NG 14, e que se consideram relevantes para o enquadramento do procedimento em curso, nomeadamente as seguintes:

- Assegurar que não ocorre a expansão dos perímetros urbanos existentes podendo, excecionalmente, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e da sua adequação ao RJIGT, ser feita a redelimitação dos perímetros urbanos integrando áreas em Faixa de Proteção Complementar, definida em Modelo Territorial ou que resulte do previsto na NE 10, desde que se verifique que as mesmas estão parcialmente edificadas ou infraestruturadas

- Assegurar que o planeamento urbanístico considera as vulnerabilidades resultantes dos cenários climáticos de médio e longo prazo, respondendo não só às necessidades atuais, como aos desafios futuros, não permitindo o agravamento da exposição aos riscos;

- Ponderar, no âmbito de procedimento de alteração ou revisão do PDM, a contenção do uso e ocupação do solo em áreas edificadas não consolidadas em espaços com grande valor biofísico costeiro, designadamente na Área Crítica — Contenção de Ribamar;

- Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações da linha de costa, das áreas adjacentes à crista das arribas e das áreas sujeitas a galgamentos e inundações, e promovendo a redução da intensidade de uso e ocupação nas zonas vulneráveis deslocando progressivamente as construções e estruturas existentes para fora das áreas abrangidas por Faixas de Salvaguarda;

- Restringir as superfícies impermeabilizadas ao mínimo indispensável, de modo a permitir a infiltração máxima das águas e destinar, preferencialmente as áreas livres sem uso específico, situadas no interior dos perímetros urbanos para a criação de espaços verdes e de desafogo, utilizando vegetação selecionada entre espécies características da orla costeira;

- Assegurar a definição de uma rede de corredores verdes e azuis com ramificações no tecido urbano, afetando estes espaços a corredores ecológico.

Todas as alterações propostas sobre áreas de Domínio Público Marítimo, nomeadamente leito e margem das águas do mar, e ainda de faixas de salvaguarda ao risco em litoral de arriba, do POC-ACE, deverão ser efetuadas no sentido de assumir a classe Espaços Naturais e Paisagísticos, sendo esta a mais restritiva. Considera-se, ainda, por princípio e de acordo com a al. i) do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2015 de 19 de agosto, que para o solo que não cumpra os requisitos de delimitação como solo urbano deverá ser efetuada a integração como solo rústico, porém não sendo este o âmbito das competências da ARHTO este enquadramento não foi verificado. O parecer emitido pela ARHTO, ainda que favorável, ficará sempre condicionado à análise da CCDR LVT no que respeita ao cumprimento dos referidos requisitos.

Verifica-se ainda que os compromissos urbanísticos existentes apenas foram disponibilizados em formato não editável, (PDF), não tendo sido remetidos em *shapefile,* dificultando a análise da fundamentação com base nos compromissos legalmente instituídos e das áreas efetivamente comprometidas. Esta contingência levou a que nem sempre fosse possível analisar esta premissa não só pela dificuldade na leitura, como atendendo ao tempo disponibilizado para a análise, que se revelou extremamente complexa, principalmente na faixa litoral.

Solicita-se a disponibilização da referida informação caso o município pretenda, em sede de concertação rever o sentido de parecer emitido pela APA/ARHTO.

No seguimento do exposto, o parecer a emitir pela APA/ARHTO assume as seguintes formas:

- Favorável – No âmbito das competências da ARHTO, nada obsta à alteração proposta de classificação/qualificação do solo apresentada, ou o impacte identificado é positivo ou de baixa relevância, ou não significativo;
- Favorável condicionado: Considera-se que a proposta poderá ser aceite mediante o cumprimento de uma condicionante identificada caso a caso;
- Desfavorável: considera-se que a alteração proposta não se encontra devidamente fundamentada ou a proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos, ou implica acréscimo de risco, não sendo aceite.

A proposta de alteração do PDM inclui de um total de 3145 polígonos na carta de classificação e qualificação do solo catalogadas em função da alteração proposta, da seguinte forma:

A) Adaptação ao RJIGT (995 polígonos)
B) Correções cartográficas, incongruências e lapsos (129 polígonos);
C) Correções cartográficas - adequação à CAOP (639 polígonos);
D) Incongruências e lapsos para adequar, aglomerados rurais, perímetros urbanos (632 polígonos);
E) Sem alteração (750 polígonos).

As propostas de alteração regulamentar que resultam num acréscimo de índices de edificabilidade, embora não tenham expressão no desenho, deveriam ser identificadas cartograficamente , como é o caso da identificação dos Espaços de Atividades económicas em áreas consolidadas. Por exemplo o espaço n.º 513 encontra-se identificado como "*sem alteração*", porém a alteração regulamentar efetua uma alteração no índice máximo de utilização do solo, que se reflete na edificação da parcela que se encontra abrangida por REN e domínio hídrico.

Peças Desenhadas

No presente ponto será analisada a expressão cartográfica das alterações propostas, analisadas em ambiente SIG.

O parecer emitido para cada polígono é apresentado na tabela em anexo ao presente parecer.

No que respeita à proposta de alterações de nomenclatura de Classificação e Qualificação do Solo - propostas de alteração tipo A, refere o município de Mafra, que apenas concretizam a adaptação ao RJIGT ajustando a denominação da categoria do solo, emitindo-se parecer favorável sempre que a alteração de nomenclatura é para categoria com nível de restrição equivalente ou mais restritivo.

No que respeita às alterações do tipo B) Correções cartográficas, incongruências e lapsos, foi emitido parecer favorável sempre que se verifica uma equivalência ou aumento das restrições associadas à categoria de espaço proposta, os restantes polígonos foram analisados individualmente.

No que respeita às alterações do tipo C) Correções cartográficas - adequação à CAOP o parecer é apresentado na tabela em anexo, polígono a polígono, emitindo-se parecer favorável sempre que a classificação atribuída segue a classificação do espaço que lhe está adjacente ou foi atribuída a classe de espaço mais restritiva, nomeadamente Espaços Naturais e Paisagísticos, em solo rústico, para os restantes espaços foi analisado polígono a polígono em função das servidões e restrições que estão associadas a cada espaço;

No que respeita às alterações do tipo D) Incongruências e lapsos para adequar, aglomerados rurais, perímetros urbanos foi realizada uma análise polígono a polígono.

As alterações regulamentares propostas a cada categoria serão analisadas no ponto seguinte.

Salienta-se que não foi apreciada ou proposta qualquer alteração às servidões de utilidade pública associadas ao domínio hídrico pelo que a planta de servidões ou restrições de utilidade pública não deverá ser alterada, com exceção da Restrição REN.

Verifica-se ainda que é proposta alteração aos perímetros urbanos na área de intervenção do POC-ACE aumentando consideravelmente os perímetros destes nas áreas urbanas de: Barril/Valbom, Foz do Lizandro, Fonte Boa da Brincosa, Ericeira, Ribamar-Palhais, São Lourenço/casais de São Lourenço.

Para além do aumento dos perímetros urbanos em solo urbano, são definidos os Aglomerados Rurais em solo rústico de Talefe, Ribeira do Barril (novo aglomerado), Amoreiras Sul e Norte.

<u>Regulamento</u>

Verifica-se que no Anexo 5 – Regulamento do PDM quadro justificativo não foram alterados os artigos correspondentes à nova proposta de redação do regulamento dificultando a consulta a ligação com o documento – Regulamento do PDM – Alteração Proposta onde consta o articulado completo.

Verifica-se um grande acréscimo dos Índices de utilização do Solo nos espaços de atividades económicas – em áreas consolidadas, em algumas áreas duplicando-se o índice originalmente previsto. Verificado o impacte cartográfico das alterações propostas, no âmbito dos recursos hídricos, considera-se nada haver a obstar à alteração proposta com exceção dos polígonos n.º E513, D649, D1862, onde se considera de não aprovar o aumento dos índices de ocupação face à importância e impacte sobre os recursos hídricos em causa.

Considera-se que no regime previsto para ocupação e utilização dos Espaços Verdes, no ponto 4.º do art.º 53, da nova proposta de regulamento, deverá constar: 4. *Nos espaços verdes onde já existam edificações* **<u>legalmente existentes</u>**, *destinadas a habitação* (…).

Refere-se ainda que deverá ser revista a redação dos artigos do PDM relativos à classe de Espaços Naturais e Paisagísticos" de modo a refletir mais adequadamente os regimes estabelecidos para estas áreas, nomeadamente o do POC_ACE e o do Domínio Hídrico.

Relativamente às propostas apresentadas para alteração do normativo transposto do POC-ACE para o PDM informa-se que se emite parecer desfavorável às alterações identificadas no ANEXO V – quadro justificativo.

Mais se considera que, atento o contexto e o conhecimento atual dos fenómenos associados às alterações climáticas, com implicações em matéria de risco para pessoas e bens, seria desejável a ponderação do regulamento nesta matéria, situação que se coloca à consideração da CCDRLVT, face à contingência dos termos de referência definidos para a presente proposta de alteração.

Programa de Execução

No que respeita à proposta de Alteração do Plano de Execução considera-se nada haver a obstar à proposta apresentada.

Parecer à Proposta de Alteração da REN de Mafra

A proposta de alteração da REN de Mafra, em vigor, publicada por Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), inclui 24 pedidos de exclusão a esta servidão. Não é apresentada qualquer proposta de alteração à delimitação da REN.

Foi efetuada uma análise das propostas apresentadas, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente carta militar, ortofotomapas e imagens aéreas/satélite disponíveis.

Foram consideradas algumas premissas genéricas, a considerar na análise das propostas:

- Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão / exclusão da REN (à exceção da delimitação de CALM e ZAC);
- Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição;

Será emitido sentido de decisão favorável ou favorável condicionado nas situações incluídas nos critérios abaixo:

A. AEPRA, desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:

A1. Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m2, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.

B. AEREHS, desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:

B1. Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 500m2, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.

C. Área edificada que inclui alguns espaços não construídos ou ocupados e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU).

D. Área edificada que ocupa apenas áreas predominantemente artificializadas do POC-ACE, sem qualquer outro regime de proteção ou de salvaguarda deste instrumento de gestão territorial.

Será emitido sentido de decisão desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

E. Não serão aceites, por princípio, exclusões de área identificadas como CALM e/ou ZAC.

F. Sobreposição com outra tipologia, cuja exclusão não é aceite ou está dependente do parecer da CCDR.

G. Área não construída, nem consolidada, aparentemente não infraestruturada; ou área com características de espaço rústico (nomeadamente agrícola).

H. Sobreposição com os regimes de salvaguarda do POC-ACE.

No caso de sobreposição com faixas de salvaguarda Nível II em litoral de arriba, a decisão será ponderada em função de compromissos urbanísticos considerados válidos por esta entidade.

I. Sobreposição com regimes de proteção do POC-ACE, nomeadamente faixa de proteção costeira.

No caso de sobreposição com faixa de proteção complementar a decisão será ponderada em função de compromissos urbanísticos considerados válidos por esta entidade.

No caso da tipologia Áreas e Instabilidade de Vertentes, o parecer ficará dependente da CCDR (matéria da sua exclusiva competências).

Na análise das exclusões não foi validada a integração do polígono na tipologia das exclusões quanto ao compromisso, considerando-se não ser da competência da ARHTO a verificação do compromisso identificado pelo município. Verifica-se, porém, a existência de pedidos de exclusão em áreas aparentemente agrícolas sem que sejam identificados compromissos pelo município, nessas áreas sempre que as mesmas apresentam áreas representativas foi emitido parecer desfavorável à exclusão considerando-se que a fundamentação apresentada não é suficiente para justificar a exclusão.

Analisadas as exclusões, bem como, a respetiva fundamentação são apresentados os pareceres, por exclusão da REN, na tabela em anexo.

Conclusão

Considerando as competências desta ARHTO e analisada a proposta apresentada para a alteração ao PDM de Mafra, emitem-se os seguintes pareceres:

- Parecer favorável à Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica;

- No que respeita à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra emitem-se os pareceres constantes da tabela em anexo cumulativamente com as questões apontadas ao longo do presente parecer no que respeita à proposta de alteração ao regulamento.

- Relativamente à proposta de regulamento apresentada deverão ser atendidas as questões apontadas ao longo do parecer em anexo a esta ata, sendo de relevar a apreensão no que concerne às alterações detetadas na redação das Normas Específicas do POC-ACE, o que deverá ser ponderado com mais detalhe em fase de concertação.

- No que respeita à proposta de Alteração à REN são emitidos os pareceres constantes da tabela em anexo para cada polígono de exclusão apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Assinado por : **SUSANA CRISTINA VENTURA CARDOSO GOMES MARQUES FERNANDES**
Num. de Identificação: 09767583

Susana Fernandes

Anexos: Anexo I – Tabela com parecer da ARHTO às propostas de Alteração à Classificação e Qualificação do Solo.

Anexo II – Tabela de Exclusões – Parecer ARHTO

OBJECTID	GRUPO	NUMERACAO	CQS_VIGENT	CQS_PROPOS	FUNDAMENTA	ALTERACA_5	OBSERVACOE	Parecer ARHTO
6	A	6	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
7	A	7	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
8	A	8	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
9	A	9	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
10	A	10	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
11	A	11	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
12	A	12	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
13	A	13	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
14	A	14	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
15	A	15	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
16	A	16	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
17	A	17	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
18	A	18	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
19	A	19	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
20	A	20	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
21	A	21	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
22	A	22	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
23	A	23	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
24	A	24	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
26	A	26	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
27	A	27	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
28	A	28	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
29	A	29	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
30	A	30	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
31	A	31	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
32	A	32	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
33	A	33	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
34	A	34	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
35	A	35	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
36	A	36	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
37	A	37	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
38	A	38	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
41	A	41	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
42	A	42	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
44	A	44	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
45	A	45	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
46	A	46	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
47	A	47	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
48	A	48	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
49	A	49	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
52	A	52	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
88	A	88	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
89	A	89	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
90	A	90	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
91	A	91	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
92	A	92	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
93	A	93	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
94	A	94	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
95	A	95	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
96	A	96	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
97	A	97	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
98	A	98	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
99	A	99	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
100	A	100	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
101	A	101	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
102	A	102	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
104	A	104	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
105	A	105	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
106	A	106	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
107	A	107	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
108	A	108	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

109	A	109	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
110	A	110	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
111	A	111	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
112	A	112	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
113	A	113	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
114	A	114	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
115	A	115	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
116	A	116	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
117	A	117	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
118	A	118	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
119	A	119	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
120	A	120	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
121	A	121	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
122	A	122	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
123	A	123	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
124	A	124	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
125	A	125	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
126	A	126	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
127	A	127	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
128	A	128	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
129	A	129	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
130	A	130	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
131	A	131	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
132	A	132	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
133	A	133	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
134	A	134	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
135	A	135	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
136	A	136	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
137	A	137	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
138	A	138	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
139	A	139	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
140	A	140	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
141	A	141	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
142	A	142	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
143	A	143	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
144	A	144	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
145	A	145	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
146	A	146	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
147	A	147	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
148	A	148	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
149	A	149	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
150	A	150	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
151	A	151	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
152	A	152	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
153	A	153	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
154	A	154	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
155	A	155	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
156	A	156	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
157	A	157	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
158	A	158	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
159	A	159	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
160	A	160	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
161	A	161	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
162	A	162	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
163	A	163	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
164	A	164	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
165	A	165	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
166	A	166	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
167	A	167	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
168	A	168	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
169	A	169	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
170	A	170	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

171	A	171	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
172	A	172	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
173	A	173	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
174	A	174	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
175	A	175	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
176	A	176	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
177	A	177	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
178	A	178	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
179	A	179	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
180	A	180	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
181	A	181	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
183	A	183	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
184	A	184	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
185	A	185	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
186	A	186	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
187	A	187	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
188	A	188	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
189	A	189	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
190	A	190	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
191	A	191	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
192	A	192	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
193	A	193	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
194	A	194	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
195	A	195	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
196	A	196	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
197	A	197	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
198	A	198	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
200	A	200	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
201	A	201	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
202	A	202	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
203	A	203	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
204	A	204	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
205	A	205	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
206	A	206	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
207	A	207	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
208	A	208	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
209	A	209	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
210	A	210	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
211	A	211	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
212	A	212	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
213	A	213	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
216	A	216	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
217	A	217	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
218	A	218	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
219	A	219	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
220	A	220	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
224	A	224	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
225	A	225	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
226	A	226	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
227	A	227	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
228	A	228	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
229	A	229	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
230	A	230	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
231	A	231	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
232	A	232	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
233	A	233	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
234	A	234	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
237	A	237	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
239	A	239	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
241	A	241	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
243	A	243	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
244	A	244	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

246	A	246	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
248	A	248	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
249	A	249	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
250	A	250	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
251	A	251	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
253	A	253	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
254	A	254	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
257	A	257	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
258	A	258	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
260	A	260	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
261	A	261	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
262	A	262	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
264	A	264	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
265	A	265	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
266	A	266	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
267	A	267	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
268	A	268	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
269	A	269	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
270	A	270	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
271	A	271	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
272	A	272	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
273	A	273	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
274	A	274	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
275	A	275	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
276	A	276	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
277	A	277	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
278	A	278	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
279	A	279	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
280	A	280	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
281	A	281	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
282	A	282	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
283	A	283	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
284	A	284	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
285	A	285	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
286	A	286	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
288	A	288	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
289	A	289	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
290	A	290	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
294	A	294	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
295	A	295	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
296	A	296	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
297	A	297	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
298	A	298	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
300	A	300	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
302	A	302	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
303	A	303	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
305	A	305	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
307	A	307	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
309	A	309	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
313	A	313	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
316	A	316	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
317	A	317	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
318	A	318	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
319	A	319	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
320	A	320	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
323	A	323	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
325	A	325	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
328	A	328	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
329	A	329	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
330	A	330	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
331	A	331	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
332	A	332	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

333	A	333	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
334	A	334	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
335	A	335	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
336	A	336	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
337	A	337	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
338	A	338	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
339	A	339	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
340	A	340	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
341	A	341	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
346	A	346	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
347	A	347	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
348	A	348	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
350	A	350	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
351	A	351	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
352	A	352	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
353	A	353	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
354	A	354	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
355	A	355	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
356	A	356	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
357	A	357	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
358	A	358	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
359	A	359	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
360	A	360	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
361	A	361	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
362	A	362	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
363	A	363	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
364	A	364	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
365	A	365	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
366	A	366	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
367	A	367	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
368	A	368	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
369	A	369	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
370	A	370	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
371	A	371	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
372	A	372	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
373	A	373	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
374	A	374	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
375	A	375	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
376	A	376	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
377	A	377	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
378	A	378	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
379	A	379	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
380	A	380	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
381	A	381	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
382	A	382	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
383	A	383	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
384	A	384	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
386	A	386	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
388	A	388	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
389	A	389	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
390	A	390	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
391	A	391	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
392	A	392	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
396	A	396	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
398	A	398	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
400	A	400	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
401	A	401	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
402	A	402	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
403	A	403	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
405	A	405	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
407	A	407	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
408	A	408	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

409	A	409	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
410	A	410	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
411	A	411	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
413	A	413	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
414	A	414	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
415	A	415	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
416	A	416	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
418	A	418	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
419	A	419	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
420	A	420	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
421	A	421	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
422	A	422	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
423	A	423	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
424	A	424	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
425	A	425	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
426	A	426	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
428	A	428	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
431	A	431	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
433	A	433	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
434	A	434	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
435	A	435	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
436	A	436	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
437	A	437	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
438	A	438	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
440	A	440	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
441	A	441	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
442	A	442	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
445	A	445	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
446	A	446	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
447	A	447	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
448	A	448	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
451	A	451	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
452	A	452	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
456	A	456	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
457	A	457	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
458	A	458	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
459	A	459	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
460	A	460	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
462	A	462	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
463	A	463	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
469	A	469	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
470	A	470	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
472	A	472	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
476	A	476	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
477	A	477	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
478	A	478	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
481	A	481	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
483	A	483	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
487	A	487	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
488	A	488	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
489	A	489	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
490	A	490	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
491	A	491	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
492	A	492	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
496	A	496	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
497	A	497	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
500	A	500	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
501	A	501	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
502	A	502	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
503	A	503	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
504	A	504	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
506	A	506	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

507	A	507	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
508	A	508	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
510	A	510	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
511	A	511	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
514	A	514	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
517	A	517	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
518	A	518	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
519	A	519	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
521	A	521	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
522	A	522	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
523	A	523	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
524	A	524	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
525	A	525	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
527	A	527	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
528	A	528	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
530	A	530	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
531	A	531	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
532	A	532	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
536	A	536	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
538	A	538	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
539	A	539	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
540	A	540	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
541	A	541	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
542	A	542	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
543	A	543	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
544	A	544	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
545	A	545	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
546	A	546	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
548	A	548	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
550	A	550	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
551	A	551	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
552	A	552	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
555	A	555	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
557	A	557	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
558	A	558	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
559	A	559	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
560	A	560	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
561	A	561	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
563	A	563	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
564	A	564	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
565	A	565	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
566	A	566	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
568	A	568	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
569	A	569	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
570	A	570	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
571	A	571	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
572	A	572	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
573	A	573	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
575	A	575	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
576	A	576	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
577	A	577	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
578	A	578	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
579	A	579	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
580	A	580	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
582	A	582	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
583	A	583	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
584	A	584	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
586	A	586	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
587	A	587	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
588	A	588	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
589	A	589	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
590	A	590	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

591	A	591	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
592	A	592	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
593	A	593	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
594	A	594	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
595	A	595	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
596	A	596	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
597	A	597	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
603	A	603	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
611	A	611	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
612	A	612	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
613	A	613	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
614	A	614	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
615	A	615	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
616	A	616	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
617	A	617	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
618	A	618	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
619	A	619	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
631	A	631	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
634	A	634	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
636	A	636	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
637	A	637	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
638	A	638	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
640	A	640	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
641	A	641	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
644	A	644	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
646	A	646	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
647	A	647	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
648	A	648	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
650	A	650	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
652	A	652	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
653	A	653	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
654	A	654	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
655	A	655	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
656	A	656	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
657	A	657	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
658	A	658	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
660	A	660	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
661	A	661	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
662	A	662	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
663	A	663	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
664	A	664	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
666	A	666	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
667	A	667	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
668	A	668	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
669	A	669	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
670	A	670	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
671	A	671	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
673	A	673	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
674	A	674	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
675	A	675	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
676	A	676	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
677	A	677	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
678	A	678	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
680	A	680	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
682	A	682	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
683	A	683	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
685	A	685	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
686	A	686	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
687	A	687	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
688	A	688	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
689	A	689	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
690	A	690	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

691	A	691	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
692	A	692	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
693	A	693	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
694	A	694	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
696	A	696	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
698	A	698	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
699	A	699	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
700	A	700	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
702	A	702	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
703	A	703	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
704	A	704	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
705	A	705	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
707	A	707	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
708	A	708	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
709	A	709	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
711	A	711	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
712	A	712	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
714	A	714	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
716	A	716	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
717	A	717	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
718	A	718	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
720	A	720	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
721	A	721	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
722	A	722	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
723	A	723	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
724	A	724	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
725	A	725	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
726	A	726	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
727	A	727	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
728	A	728	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
729	A	729	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
788	A	788	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
789	A	789	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
790	A	790	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
791	A	791	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
808	A	808	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
809	A	809	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
810	A	810	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
811	A	811	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
812	A	812	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
815	A	815	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
816	A	816	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
817	A	817	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
818	A	818	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
819	A	819	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
820	A	820	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
822	A	822	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
823	A	823	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
824	A	824	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
825	A	825	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
826	A	826	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
827	A	827	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
828	A	828	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
829	A	829	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
830	A	830	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
831	A	831	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
832	A	832	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
833	A	833	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
834	A	834	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
835	A	835	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
837	A	837	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
838	A	838	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

839	A	839	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
840	A	840	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
841	A	841	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
843	A	843	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
844	A	844	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
845	A	845	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
846	A	846	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
847	A	847	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
848	A	848	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
851	A	851	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
862	A	862	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
863	A	863	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
865	A	865	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
867	A	867	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
869	A	869	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
870	A	870	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
872	A	872	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
873	A	873	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
874	A	874	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
875	A	875	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
877	A	877	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
879	A	879	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
881	A	881	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
884	A	884	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
885	A	885	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
886	A	886	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
887	A	887	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
888	A	888	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
889	A	889	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
890	A	890	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
891	A	891	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
892	A	892	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
893	A	893	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
894	A	894	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
895	A	895	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
896	A	896	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
897	A	897	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
898	A	898	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
899	A	899	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
900	A	900	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
901	A	901	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
902	A	902	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
903	A	903	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
904	A	904	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
905	A	905	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
906	A	906	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
907	A	907	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
908	A	908	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
909	A	909	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
910	A	910	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
911	A	911	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
912	A	912	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
913	A	913	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
914	A	914	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
915	A	915	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
916	A	916	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
917	A	917	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
918	A	918	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
919	A	919	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
920	A	920	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
921	A	921	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
922	A	922	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

923	A	923	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
924	A	924	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
925	A	925	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
926	A	926	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
927	A	927	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
928	A	928	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
929	A	929	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
930	A	930	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
931	A	931	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
932	A	932	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
933	A	933	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
934	A	934	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
935	A	935	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
936	A	936	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
937	A	937	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
938	A	938	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
939	A	939	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
940	A	940	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
941	A	941	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
942	A	942	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
943	A	943	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
944	A	944	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
945	A	945	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
946	A	946	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
947	A	947	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
948	A	948	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
949	A	949	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
950	A	950	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
951	A	951	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
952	A	952	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
953	A	953	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
954	A	954	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
955	A	955	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
957	A	957	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
958	A	958	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
959	A	959	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
961	A	961	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
962	A	962	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
963	A	963	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
964	A	964	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
965	A	965	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
966	A	966	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
967	A	967	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
968	A	968	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
969	A	969	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
970	A	970	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
971	A	971	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
972	A	972	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
973	A	973	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
974	A	974	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
975	A	975	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
976	A	976	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
977	A	977	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
978	A	978	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
979	A	979	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
980	A	980	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
981	A	981	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1310	A	1310	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1311	A	1311	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1312	A	1312	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1313	A	1313	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1314	A	1314	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

1315	A	1315	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1316	A	1316	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1317	A	1317	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1318	A	1318	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1319	A	1319	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1320	A	1320	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1321	A	1321	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1322	A	1322	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1323	A	1323	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1324	A	1324	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1325	A	1325	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1326	A	1326	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1327	A	1327	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1328	A	1328	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1329	A	1329	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1330	A	1330	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1331	A	1331	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1332	A	1332	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1333	A	1333	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1334	A	1334	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1335	A	1335	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1336	A	1336	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1337	A	1337	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1338	A	1338	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1339	A	1339	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1340	A	1340	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1341	A	1341	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1342	A	1342	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1343	A	1343	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1344	A	1344	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1345	A	1345	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1346	A	1346	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1347	A	1347	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1348	A	1348	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1349	A	1349	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1350	A	1350	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1351	A	1351	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1352	A	1352	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1353	A	1353	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1354	A	1354	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1355	A	1355	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1356	A	1356	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1357	A	1357	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1358	A	1358	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1359	A	1359	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1360	A	1360	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1361	A	1361	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1362	A	1362	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1363	A	1363	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1364	A	1364	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1365	A	1365	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1366	A	1366	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1367	A	1367	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1368	A	1368	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1369	A	1369	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1370	A	1370	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1371	A	1371	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1372	A	1372	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1373	A	1373	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1374	A	1374	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1375	A	1375	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1376	A	1376	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

1377	A	1377	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1378	A	1378	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1379	A	1379	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1380	A	1380	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1381	A	1381	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1382	A	1382	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1383	A	1383	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1384	A	1384	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1385	A	1385	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1386	A	1386	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1387	A	1387	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1388	A	1388	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1389	A	1389	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1390	A	1390	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1391	A	1391	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1392	A	1392	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1393	A	1393	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1394	A	1394	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1395	A	1395	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1396	A	1396	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1397	A	1397	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1398	A	1398	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1399	A	1399	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1400	A	1400	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1401	A	1401	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1402	A	1402	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1403	A	1403	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1404	A	1404	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1405	A	1405	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1406	A	1406	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1407	A	1407	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1408	A	1408	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1409	A	1409	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1410	A	1410	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1411	A	1411	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1412	A	1412	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1413	A	1413	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1414	A	1414	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1415	A	1415	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1416	A	1416	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1417	A	1417	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1418	A	1418	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1419	A	1419	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1420	A	1420	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1421	A	1421	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1422	A	1422	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1423	A	1423	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1424	A	1424	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1425	A	1425	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1426	A	1426	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1427	A	1427	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1428	A	1428	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1429	A	1429	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1430	A	1430	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1431	A	1431	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1432	A	1432	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1433	A	1433	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1434	A	1434	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1435	A	1435	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1436	A	1436	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1437	A	1437	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1438	A	1438	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

1439	A	1439	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1440	A	1440	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1441	A	1441	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1442	A	1442	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1443	A	1443	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1444	A	1444	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1445	A	1445	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1446	A	1446	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1447	A	1447	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1448	A	1448	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1449	A	1449	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1450	A	1450	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1451	A	1451	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1452	A	1452	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1453	A	1453	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1454	A	1454	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1455	A	1455	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1456	A	1456	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1457	A	1457	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1458	A	1458	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1459	A	1459	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1460	A	1460	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1461	A	1461	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1462	A	1462	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1463	A	1463	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1464	A	1464	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1465	A	1465	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1466	A	1466	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1467	A	1467	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1588	A	1588	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1595	A	1595	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1596	A	1596	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1602	A	1602	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1605	A	1605	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1612	A	1612	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1636	A	1636	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1674	A	1674	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1701	A	1701	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1753	A	1753	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1755	A	1755	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1772	A	1772	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1793	A	1793	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1799	A	1799	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1800	A	1800	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1818	A	1818	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1819	A	1819	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1844	A	1844	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1845	A	1845	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1847	A	1847	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1849	A	1849	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1850	A	1850	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1865	A	1865	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1866	A	1866	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1867	A	1867	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1885	A	1885	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1887	A	1887	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1890	A	1890	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1891	A	1891	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1894	A	1894	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1895	A	1895	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1896	A	1896	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1901	A	1901	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

1907	A	1907	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1923	A	1923	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1925	A	1925	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1936	A	1936	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1939	A	1939	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1953	A	1953	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1958	A	1958	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1960	A	1960	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1967	A	1967	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1980	A	1980	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1981	A	1981	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1982	A	1982	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1983	A	1983	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1988	A	1988	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1995	A	1995	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1996	A	1996	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
1999	A	1999	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2005	A	2005	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2006	A	2006	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2010	A	2010	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2012	A	2012	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2017	A	2017	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2020	A	2020	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2022	A	2022	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2023	A	2023	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2026	A	2026	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2027	A	2027	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2029	A	2029	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2031	A	2031	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2034	A	2034	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2046	A	2046	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2055	A	2055	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2059	A	2059	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2083	A	2083	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2084	A	2084	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2109	A	2109	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2117	A	2117	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2120	A	2120	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2133	A	2133	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2139	A	2139	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2141	A	2141	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2142	A	2142	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2154	A	2154	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2159	A	2159	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2199	A	2199	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2207	A	2207	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2309	A	2309	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2310	A	2310	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2866	A	2866	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2870	A	2870	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2872	A	2872	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2874	A	2874	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2875	A	2875	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2895	A	2895	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2899	A	2899	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2902	A	2902	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2903	A	2903	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2904	A	2904	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2912	A	2912	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2913	A	2913	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2919	A	2919	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2920	A	2920	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

2921	A	2921	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2922	A	2922	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2923	A	2923	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2924	A	2924	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2925	A	2925	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2926	A	2926	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2927	A	2927	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2932	A	2932	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2933	A	2933	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2934	A	2934	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2935	A	2935	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2936	A	2936	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2937	A	2937	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2938	A	2938	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2939	A	2939	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2946	A	2946	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2947	A	2947	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2948	A	2948	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2949	A	2949	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2950	A	2950	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2951	A	2951	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2957	A	2957	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2958	A	2958	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2959	A	2959	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2960	A	2960	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2961	A	2961	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2965	A	2965	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2966	A	2966	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2967	A	2967	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2968	A	2968	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2969	A	2969	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2970	A	2970	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2971	A	2971	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2972	A	2972	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2973	A	2973	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2974	A	2974	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2975	A	2975	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2976	A	2976	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2977	A	2977	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2978	A	2978	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2979	A	2979	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2980	A	2980	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2982	A	2982	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2995	A	2995	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
2998	A	2998	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3005	A	3005	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3006	A	3006	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3010	A	3010	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3014	A	3014	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3016	A	3016	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3020	A	3020	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3024	A	3024	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3038	A	3038	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3062	A	3062	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3074	A	3074	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3077	A	3077	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3081	A	3081	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3085	A	3085	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3087	A	3087	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3096	A	3096	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3099	A	3099	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3101	A	3101	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável

3121	A	3121	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3139	A	3139	E. Agrícolas	E. Agrícolas de Produção	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3142	A	3142	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
3143	A	3143	E. Naturais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração da nomenclatura	Não		Favorável
633	B	633	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
1597	B	1597	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1598	B	1598	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1599	B	1599	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1600	B	1600	E. Agroflorestais	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1601	B	1601	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1603	B	1603	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1606	B	1606	E. Agrícolas	E. Florestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1610	B	1610	E. Agrícolas	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1614	B	1614	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1615	B	1615	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1626	B	1626	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
1627	B	1627	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
1628	B	1628	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
1754	B	1754	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1756	B	1756	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1757	B	1757	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1758	B	1758	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1759	B	1759	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1760	B	1760	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1761	B	1761	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1762	B	1762	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1802	B	1802	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1803	B	1803	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1805	B	1805	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1806	B	1806	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1904	B	1904	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1905	B	1905	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1922	B	1922	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1924	B	1924	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
1932	B	1932	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1957	B	1957	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1962	B	1962	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1965	B	1965	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1969	B	1969	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1970	B	1970	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1971	B	1971	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
1972	B	1972	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2053	B	2053	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
2165	B	2165	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2181	B	2181	E. Naturais	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
2182	B	2182	E. Naturais	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
2185	B	2185	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2188	B	2188	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2213	B	2213	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2216	B	2216	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2217	B	2217	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2218	B	2218	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2219	B	2219	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2220	B	2220	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2223	B	2223	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não	Aglomerado rural - Talefe	Favorável
2504	B	2504	E. Agroflorestais	E. Florestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2512	B	2512	E. Agroflorestais	E. Florestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2876	B	2876	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
2877	B	2877	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da EEM	Não		Favorável
2878	B	2878	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2984	B	2984	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2989	B	2989	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Verdes	adequação ao limite da RAN	Não		Favorável

2993	B	2993	Aglomerados Rurais	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2994	B	2994	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2996	B	2996	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Verdes	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
2999	B	2999	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3001	B	3001	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3003	B	3003	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3004	B	3004	Solo Urbanizável	E. Florestais	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3007	B	3007	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3008	B	3008	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3009	B	3009	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3011	B	3011	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3012	B	3012	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3013	B	3013	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3015	B	3015	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3017	B	3017	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3018	B	3018	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3019	B	3019	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3021	B	3021	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3022	B	3022	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3025	B	3025	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3030	B	3030	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3033	B	3033	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3035	B	3035	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3036	B	3036	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3037	B	3037	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3039	B	3039	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3040	B	3040	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3042	B	3042	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3048	B	3048	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3049	B	3049	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3051	B	3051	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3053	B	3053	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3054	B	3054	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3055	B	3055	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3056	B	3056	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3057	B	3057	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3058	B	3058	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3059	B	3059	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3061	B	3061	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3063	B	3063	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3064	B	3064	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3067	B	3067	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3069	B	3069	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3070	B	3070	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3071	B	3071	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3072	B	3072	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3073	B	3073	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3075	B	3075	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3076	B	3076	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3078	B	3078	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3079	B	3079	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3080	B	3080	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3082	B	3082	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3084	B	3084	Solo Urbanizável	E. Florestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3086	B	3086	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3088	B	3088	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3090	B	3090	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3091	B	3091	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agrícolas de Produção	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3092	B	3092	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3093	B	3093	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3094	B	3094	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3095	B	3095	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	adequação ao limite da REN	Não		Favorável

3097	B	3097	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3125	B	3125	E. Agrícolas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3126	B	3126	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3128	B	3128	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3130	B	3130	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3132	B	3132	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3138	B	3138	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	Ajuste à cartografia e ao uso at	Não		Favorável
3140	B	3140	E. Agrícolas	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
3141	B	3141	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	adequação ao limite da REN	Não		Favorável
2166	C	2166	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2183	C	2183	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2229	C	2229	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2230	C	2230	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2231	C	2231	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2232	C	2232	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2233	C	2233	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2234	C	2234	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2235	C	2235	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2236	C	2236	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2237	C	2237	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2238	C	2238	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2239	C	2239	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2240	C	2240	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2241	C	2241	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2242	C	2242	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2243	C	2243	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2244	C	2244	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2245	C	2245	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2246	C	2246	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2247	C	2247	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2248	C	2248	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2249	C	2249	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2250	C	2250	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2251	C	2251	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2252	C	2252	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2253	C	2253	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2254	C	2254	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2255	C	2255	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2256	C	2256	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2257	C	2257	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2258	C	2258	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2259	C	2259	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2260	C	2260	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2261	C	2261	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2262	C	2262	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2263	C	2263	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2264	C	2264	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2265	C	2265	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2266	C	2266	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2267	C	2267	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2268	C	2268	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2269	C	2269	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2270	C	2270	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2271	C	2271	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2272	C	2272	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2273	C	2273	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2274	C	2274	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2275	C	2275	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2276	C	2276	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2277	C	2277	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2279	C	2279	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2280	C	2280	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2281	C	2281	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2282	C	2282	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2283	C	2283	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2284	C	2284	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2285	C	2285	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2286	C	2286	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2287	C	2287	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2288	C	2288	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2289	C	2289	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2290	C	2290	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2291	C	2291	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2292	C	2292	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2293	C	2293	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2294	C	2294	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2295	C	2295	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2296	C	2296	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2297	C	2297	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2298	C	2298	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2299	C	2299	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2300	C	2300	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2312	C	2312	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2313	C	2313	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2314	C	2314	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2315	C	2315	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2316	C	2316	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2317	C	2317	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2318	C	2318	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2319	C	2319	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2320	C	2320	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2321	C	2321	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2322	C	2322	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2323	C	2323	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2324	C	2324	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2325	C	2325	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2326	C	2326	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2327	C	2327	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2328	C	2328	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2329	C	2329	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2330	C	2330	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2331	C	2331	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2332	C	2332	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2333	C	2333	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2334	C	2334	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2335	C	2335	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2336	C	2336	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2337	C	2337	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2338	C	2338	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2339	C	2339	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2340	C	2340	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2341	C	2341	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2342	C	2342	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2343	C	2343	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2344	C	2344	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2345	C	2345	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2346	C	2346	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2347	C	2347	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2348	C	2348	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2349	C	2349	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2350	C	2350	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2351	C	2351	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2352	C	2352	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2353	C	2353	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2354	C	2354	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2355	C	2355	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2356	C	2356	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2357	C	2357	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2358	C	2358	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2359	C	2359	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2360	C	2360	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2361	C	2361	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2362	C	2362	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2363	C	2363	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2364	C	2364	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2365	C	2365	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2366	C	2366	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2367	C	2367	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2368	C	2368	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2369	C	2369	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2370	C	2370	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2371	C	2371	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2372	C	2372	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2373	C	2373	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2374	C	2374	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2375	C	2375	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2376	C	2376	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2377	C	2377	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2378	C	2378	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2379	C	2379	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2380	C	2380	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2381	C	2381	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2382	C	2382	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2383	C	2383	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2384	C	2384	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2385	C	2385	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2386	C	2386	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2387	C	2387	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2388	C	2388	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2389	C	2389	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2390	C	2390	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2391	C	2391	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2392	C	2392	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2393	C	2393	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2394	C	2394	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2395	C	2395	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2396	C	2396	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2397	C	2397	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2398	C	2398	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2399	C	2399	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2400	C	2400	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2401	C	2401	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2402	C	2402	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2403	C	2403	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2404	C	2404	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2405	C	2405	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2406	C	2406	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2407	C	2407	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2408	C	2408	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2409	C	2409	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2410	C	2410	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2411	C	2411	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2412	C	2412	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2413	C	2413	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2414	C	2414	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2415	C	2415	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2416	C	2416	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2417	C	2417	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2418	C	2418	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2419	C	2419	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2420	C	2420	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2421	C	2421	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2422	C	2422	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2423	C	2423	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2424	C	2424	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2425	C	2425	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2426	C	2426	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2427	C	2427	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2428	C	2428	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2429	C	2429	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2430	C	2430	Espaços sem classificação em 2015	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração para adaptar ao limit	Não		Desfavorável, deverá integrar espaços agricolas de produção, classe de espaços adjacente no PDM em vigor
2431	C	2431	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2432	C	2432	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2433	C	2433	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2434	C	2434	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2435	C	2435	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2436	C	2436	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2437	C	2437	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2438	C	2438	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2439	C	2439	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2440	C	2440	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2441	C	2441	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2442	C	2442	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2443	C	2443	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2444	C	2444	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2445	C	2445	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2446	C	2446	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2447	C	2447	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2448	C	2448	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2449	C	2449	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2450	C	2450	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2451	C	2451	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2452	C	2452	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2453	C	2453	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2454	C	2454	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2455	C	2455	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2456	C	2456	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2457	C	2457	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2458	C	2458	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2459	C	2459	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2460	C	2460	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2461	C	2461	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2462	C	2462	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2463	C	2463	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2464	C	2464	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2465	C	2465	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2466	C	2466	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2467	C	2467	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2468	C	2468	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2469	C	2469	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2470	C	2470	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2471	C	2471	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2472	C	2472	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2473	C	2473	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2474	C	2474	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2475	C	2475	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2476	C	2476	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2477	C	2477	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2478	C	2478	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2479	C	2479	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2480	C	2480	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2481	C	2481	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2482	C	2482	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2483	C	2483	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2484	C	2484	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2485	C	2485	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2486	C	2486	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2487	C	2487	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2488	C	2488	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2489	C	2489	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2490	C	2490	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2491	C	2491	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2492	C	2492	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2493	C	2493	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2494	C	2494	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2495	C	2495	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2496	C	2496	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2497	C	2497	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2498	C	2498	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2499	C	2499	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2500	C	2500	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2501	C	2501	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2502	C	2502	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2503	C	2503	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2505	C	2505	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2506	C	2506	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2507	C	2507	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2508	C	2508	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2509	C	2509	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2510	C	2510	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2511	C	2511	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2513	C	2513	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2514	C	2514	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2515	C	2515	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2516	C	2516	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2517	C	2517	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2518	C	2518	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2519	C	2519	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2520	C	2520	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2521	C	2521	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2522	C	2522	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2523	C	2523	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2524	C	2524	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2525	C	2525	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2526	C	2526	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2527	C	2527	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2528	C	2528	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2529	C	2529	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2530	C	2530	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2531	C	2531	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2532	C	2532	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2533	C	2533	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2534	C	2534	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2535	C	2535	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2536	C	2536	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2537	C	2537	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2538	C	2538	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2539	C	2539	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Cambaia / Ca	Favorável condicionado a que o limite Norte do poligono seja ajustado ao limite do poligono 1582 correspondente aos Aglomerados Rurais em vigor e sem alteraçã. A parte Norte deverá integrar os Espçaos Naturais e paisagísticos na continuidade do poligono 1442.
2540	C	2540	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2541	C	2541	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2542	C	2542	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2543	C	2543	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2544	C	2544	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2545	C	2545	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2546	C	2546	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2547	C	2547	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2548	C	2548	Espaços sem classificação em 2015	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2549	C	2549	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2550	C	2550	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2551	C	2551	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2552	C	2552	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2553	C	2553	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2554	C	2554	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2555	C	2555	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2556	C	2556	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2557	C	2557	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2558	C	2558	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2559	C	2559	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2560	C	2560	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2561	C	2561	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2562	C	2562	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2563	C	2563	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2564	C	2564	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2565	C	2565	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2566	C	2566	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2567	C	2567	Espaços sem classificação em 2015	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração para adaptar ao limit	Não		Desfavorável, CALM, adjacente a classe de espaços Naturais ou florestais no PDM em vigor
2568	C	2568	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Novo aglome	Desfavorável, CALM, adjacente a classe de espaços Agricolas no PDM em vigor.
2569	C	2569	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2570	C	2570	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2571	C	2571	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2572	C	2572	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2573	C	2573	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2574	C	2574	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2575	C	2575	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2576	C	2576	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2577	C	2577	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2578	C	2578	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2579	C	2579	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2580	C	2580	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2581	C	2581	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2582	C	2582	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2583	C	2583	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2584	C	2584	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2585	C	2585	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2586	C	2586	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2587	C	2587	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2588	C	2588	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2589	C	2589	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2590	C	2590	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2591	C	2591	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2592	C	2592	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2593	C	2593	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2594	C	2594	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2595	C	2595	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2596	C	2596	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2597	C	2597	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2598	C	2598	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2599	C	2599	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2600	C	2600	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2601	C	2601	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2602	C	2602	Espaços sem classificação em 2015	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2603	C	2603	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2604	C	2604	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2605	C	2605	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2606	C	2606	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2607	C	2607	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2608	C	2608	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2609	C	2609	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2610	C	2610	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2611	C	2611	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2612	C	2612	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2613	C	2613	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2614	C	2614	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2615	C	2615	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2616	C	2616	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2617	C	2617	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2618	C	2618	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2619	C	2619	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2620	C	2620	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2621	C	2621	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2622	C	2622	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2623	C	2623	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2624	C	2624	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2625	C	2625	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2626	C	2626	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2627	C	2627	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2628	C	2628	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2629	C	2629	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2630	C	2630	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2631	C	2631	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2632	C	2632	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2633	C	2633	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2634	C	2634	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2635	C	2635	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2636	C	2636	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2637	C	2637	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2638	C	2638	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2639	C	2639	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2640	C	2640	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - S┤úo Jo┤úo (	Favorável
2641	C	2641	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casal do Mos	Favorável
2642	C	2642	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Vale de Figue	Favorável
2643	C	2643	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2644	C	2644	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2645	C	2645	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2646	C	2646	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2647	C	2647	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2648	C	2648	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2649	C	2649	Espaços sem classificação em 2015	E. de Recursos Geológicos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2650	C	2650	Espaços sem classificação em 2015	E. de Recursos Geológicos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2651	C	2651	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2652	C	2652	Espaços sem classificação em 2015	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2653	C	2653	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2654	C	2654	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2655	C	2655	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2656	C	2656	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2657	C	2657	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2658	C	2658	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2659	C	2659	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2660	C	2660	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2661	C	2661	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2662	C	2662	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2663	C	2663	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2664	C	2664	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2665	C	2665	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2666	C	2666	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2667	C	2667	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2668	C	2668	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2669	C	2669	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2670	C	2670	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2671	C	2671	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2672	C	2672	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2673	C	2673	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2674	C	2674	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2675	C	2675	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2676	C	2676	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2677	C	2677	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2678	C	2678	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2679	C	2679	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2680	C	2680	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2681	C	2681	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2682	C	2682	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2683	C	2683	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2684	C	2684	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2685	C	2685	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2686	C	2686	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2687	C	2687	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2688	C	2688	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2689	C	2689	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2690	C	2690	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2691	C	2691	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2692	C	2692	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2693	C	2693	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2694	C	2694	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2695	C	2695	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2696	C	2696	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2697	C	2697	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2698	C	2698	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2699	C	2699	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2700	C	2700	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2701	C	2701	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2702	C	2702	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2703	C	2703	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2704	C	2704	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2705	C	2705	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2706	C	2706	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2707	C	2707	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2708	C	2708	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2709	C	2709	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2710	C	2710	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2711	C	2711	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2712	C	2712	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2713	C	2713	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2714	C	2714	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2715	C	2715	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2716	C	2716	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2717	C	2717	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2718	C	2718	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2719	C	2719	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2720	C	2720	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2721	C	2721	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2722	C	2722	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2723	C	2723	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2724	C	2724	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2725	C	2725	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2726	C	2726	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casal Permou	Favorável
2727	C	2727	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2728	C	2728	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2729	C	2729	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2730	C	2730	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2731	C	2731	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2732	C	2732	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2733	C	2733	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2734	C	2734	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2735	C	2735	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2736	C	2736	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2737	C	2737	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2738	C	2738	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2739	C	2739	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2740	C	2740	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2741	C	2741	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2742	C	2742	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2743	C	2743	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2744	C	2744	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2745	C	2745	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2746	C	2746	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2747	C	2747	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2748	C	2748	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2749	C	2749	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2750	C	2750	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2751	C	2751	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2752	C	2752	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2753	C	2753	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2754	C	2754	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2755	C	2755	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2756	C	2756	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2757	C	2757	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2758	C	2758	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2759	C	2759	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2760	C	2760	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2761	C	2761	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2762	C	2762	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2763	C	2763	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2764	C	2764	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2765	C	2765	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2766	C	2766	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2767	C	2767	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2768	C	2768	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2769	C	2769	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2770	C	2770	Espaços sem classificação em 2015	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2771	C	2771	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2772	C	2772	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2773	C	2773	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2774	C	2774	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2775	C	2775	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2776	C	2776	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2777	C	2777	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
2778	C	2778	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
2779	C	2779	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
2780	C	2780	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável

2781	C	2781	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
2782	C	2782	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
2783	C	2783	Espaços sem classificação em 2015	Aglomerados Rurais	alteração para adaptar ao limit	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
2784	C	2784	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2785	C	2785	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2786	C	2786	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2787	C	2787	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2788	C	2788	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2789	C	2789	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2790	C	2790	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2791	C	2791	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2792	C	2792	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2793	C	2793	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2794	C	2794	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2795	C	2795	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2796	C	2796	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2797	C	2797	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2798	C	2798	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2799	C	2799	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2800	C	2800	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2801	C	2801	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2802	C	2802	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2803	C	2803	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2804	C	2804	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2805	C	2805	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2806	C	2806	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2807	C	2807	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2808	C	2808	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2809	C	2809	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2810	C	2810	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2811	C	2811	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2812	C	2812	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2813	C	2813	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2814	C	2814	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2815	C	2815	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2816	C	2816	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2817	C	2817	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2818	C	2818	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2819	C	2819	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2820	C	2820	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2821	C	2821	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2822	C	2822	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2823	C	2823	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2824	C	2824	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2825	C	2825	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2826	C	2826	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2827	C	2827	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2828	C	2828	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2829	C	2829	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2830	C	2830	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2831	C	2831	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2832	C	2832	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2833	C	2833	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2834	C	2834	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2835	C	2835	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2836	C	2836	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2837	C	2837	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2838	C	2838	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2839	C	2839	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2840	C	2840	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2841	C	2841	Espaços sem classificação em 2015	E. Verdes	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2842	C	2842	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável

2843	C	2843	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2844	C	2844	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2845	C	2845	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2846	C	2846	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2847	C	2847	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2848	C	2848	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2849	C	2849	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2850	C	2850	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2851	C	2851	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2852	C	2852	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2853	C	2853	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2854	C	2854	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2855	C	2855	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2856	C	2856	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2857	C	2857	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2858	C	2858	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2859	C	2859	Espaços sem classificação em 2015	E. Florestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2860	C	2860	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2861	C	2861	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2862	C	2862	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2863	C	2863	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2864	C	2864	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2865	C	2865	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2879	C	2879	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2880	C	2880	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2881	C	2881	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2882	C	2882	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2883	C	2883	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2884	C	2884	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2885	C	2885	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2886	C	2886	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2887	C	2887	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2888	C	2888	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2889	C	2889	Espaços sem classificação em 2015	E. Agrícolas de Produção	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2890	C	2890	Espaços sem classificação em 2015	E. Agroflorestais	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
2962	C	2962	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para adaptar ao limit	Não		Favorável
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	D	5	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
25	D	25	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
39	D	39	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
51	D	51	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
61	D	61	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, Curso de água, leito e margens. Deverá manter a categoria atual de Espaços Verdes ou Espaços Naturais e Paisagísticos.
73	D	73	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável. Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
103	D	103	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
182	D	182	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
199	D	199	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
214	D	214	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
215	D	215	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
221	D	221	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
222	D	222	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
223	D	223	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
238	D	238	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
287	D	287	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
310	D	310	E. Verdes	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
324	D	324	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
385	D	385	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
387	D	387	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
393	D	393	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
453	D	453	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável

454	D	454	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
455	D	455	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
465	D	465	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
479	D	479	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
480	D	480	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
495	D	495	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
498	D	498	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
533	D	533	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
534	D	534	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
547	D	547	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
554	D	554	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
574	D	574	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
598	D	598	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável. Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
599	D	599	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
600	D	600	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
601	D	601	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
602	D	602	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
605	D	605	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
606	D	606	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicinado ao ajuste do limite norte com o limite do curso de água e margens.
607	D	607	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
620	D	620	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
621	D	621	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
622	D	622	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
623	D	623	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
624	D	624	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado ao ajuste do limite sobreposto com o curso de água e respetiva margem.
625	D	625	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
626	D	626	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
627	D	627	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
628	D	628	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
629	D	629	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
630	D	630	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
632	D	632	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
635	D	635	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
639	D	639	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
643	D	643	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, no encontro entre dois cursos de água.
645	D	645	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável

649	D	649	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, encontra-se em espaço urbano nível II passando o índice máximo de ocupação do solo de 0,50 para 0,80. Verifica-se que a área é abrangida por REN, e Domínio hídrico numa importante parte da parcela considerando-se desajustado o aumento do índice em 30% na ocupação deste polígono. Adjacente a importante corredor da EEM.
659	D	659	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
665	D	665	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
672	D	672	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
679	D	679	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
681	D	681	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
730	D	730	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
750	D	750	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
761	D	761	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
784	D	784	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área descomprometida
792	D	792	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
793	D	793	Solo Urbanizável	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável, área não comprometida, sugere-se integração na classe adjacente de espaços Naturais e Paisagísticos
794	D	794	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável, área não comprometida, sugere-se a integração na classe. Adjacente de espaços Agroflorestais
795	D	795	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
796	D	796	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
797	D	797	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área descomprometida
798	D	798	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
799	D	799	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
800	D	800	Solo Urbanizável	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
801	D	801	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável, área descomprometida
802	D	802	Solo Urbanizável	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
803	D	803	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
804	D	804	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
836	D	836	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
842	D	842	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
850	D	850	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
876	D	876	E. Des. Equip. e Outras Estruturas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
956	D	956	E. Agrícolas	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida, sobre Curso de água.
960	D	960	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	alteração da classe de espaço,	Não	Aglomerado rural - Novo aglome	Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
997	D	997	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1047	D	1047	E. Agroflorestais	E. Verdes	alteração para conformação do	Não		Favorável
1593	D	1593	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área não comprometida, adjacente a Curso de água e ao poligono 1594
1594	D	1594	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área não comprometida, adjacente a curso de água.
1604	D	1604	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	alteração da classe de espaço,	Não	Aglomerado rural - Novo aglome	Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1607	D	1607	E. Florestais	Aglomerados Rurais	alteração da classe de espaço,	Não	Aglomerado rural - Novo aglome	Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1608	D	1608	E. Florestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado ao ajustamento dos limites eliminando as áreas associadas a Cursos de Água, leitos e margens
1611	D	1611	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1613	D	1613	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável

1616	D	1616	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1617	D	1617	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1618	D	1618	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável, área descomprometida sobre REN.
1619	D	1619	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1620	D	1620	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1621	D	1621	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1622	D	1622	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1623	D	1623	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1624	D	1624	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1625	D	1625	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1629	D	1629	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1630	D	1630	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1631	D	1631	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1632	D	1632	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1633	D	1633	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1634	D	1634	E. Naturais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1635	D	1635	E. Naturais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1637	D	1637	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1638	D	1638	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área descomprometida, inclui servidão domínio hídrico
1639	D	1639	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1640	D	1640	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1641	D	1641	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área descomprometida em REN.
1642	D	1642	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Urzal	Favorável
1643	D	1643	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal das Aze	Favorável
1644	D	1644	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1645	D	1645	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal do Out	Favorável
1646	D	1646	Aglomerados Rurais	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1647	D	1647	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Pa├╢l	Desfavorável, área descomprometida e abrangida por servidão domínio hídrico
1648	D	1648	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal do Cala	Favorável
1649	D	1649	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração da classe de espaço,	Não	Aglomerado rural - Casas Novas	Favorável
1651	D	1651	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1652	D	1652	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1653	D	1653	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Gon├ºalvinh	Favorável
1654	D	1654	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Gon├ºalvinh	Favorável
1655	D	1655	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Relva	Desfavorável, área descomprometida sobre domínio hídrico. Deverá manter-se na categoria de Espaços Agroflorestais.
1656	D	1656	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Relva	Desfavorável, área descomprometida
1657	D	1657	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Relva	Desfavorável, área descomprometida
1658	D	1658	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal do Aba	Favorável

1659	D	1659	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Castelo Pic├	Favorável
1660	D	1660	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Bracial	Favorável
1661	D	1661	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal do Aba	Favorável
1662	D	1662	E. Naturais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Almeirinho C	Favorável
1663	D	1663	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Caneira Nova	Favorável
1664	D	1664	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - F├│rnea	Favorável
1665	D	1665	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Mosqueiro d	Favorável
1666	D	1666	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal do Mat	Favorável
1668	D	1668	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1669	D	1669	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Abrunheira	Favorável
1670	D	1670	E. Florestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Bocal de Cim	Favorável
1671	D	1671	E. Naturais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Portela	Favorável
1672	D	1672	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Vale de Uge	Desfavorável, área abrangida por REN e Servidão de domínio hídrico. Deverá manter-se como Espaços Agricolas
1673	D	1673	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado ao ajustamento do poligono, à área não abrangida pela servidão associada a Cursos de Águas, leitos e margens. As área abragida por Cursos de água deverá integrar a classe vizinha Espaços Agricolas de Produção
1675	D	1675	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado ao ajustamento do poligono, à área não abrangida pela servidão associada a Cursos de Águas, leitos e margens. As área abragida por Cursos de água deverá integrar a classe vizinha Espaços Agroflorestais
1676	D	1676	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado à colocação na categoria de E. Habitacionais a área efectivamnte comprometida. A área agricola deverá manter-se como Espaços Agricolas
1677	D	1677	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1678	D	1678	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1679	D	1679	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1680	D	1680	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área descomprometida
1681	D	1681	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1682	D	1682	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Pa├ºo Belmo	Desfavorável, área descomprometida
1683	D	1683	E. Agrícolas	Aglomerados Rurais	alteração face a sugestão públi	Não	Aglomerado rural - Talefe	Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1684	D	1684	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Caneira	Favorável
1685	D	1685	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1686	D	1686	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Pucari├ºa	Favorável
1687	D	1687	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1688	D	1688	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1690	D	1690	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida, deverá integrar E. Agroflorestais.
1691	D	1691	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1692	D	1692	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1693	D	1693	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1694	D	1694	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1695	D	1695	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1696	D	1696	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área descomprometida em REN.
1697	D	1697	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1698	D	1698	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida abrangendo domínio hídrico
1699	D	1699	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1700	D	1700	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1702	D	1702	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1703	D	1703	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1704	D	1704	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração por existirem compro	Não		Favorável condicionado à mudança de categoria da área não abrangida pela servidão domínio hídrico
1705	D	1705	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1706	D	1706	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1707	D	1707	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável

1708	D	1708	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1710	D	1710	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1711	D	1711	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1712	D	1712	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1713	D	1713	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1715	D	1715	E. Florestais	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida, sobre Curso de água.
1716	D	1716	Solo Urbanizável	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1717	D	1717	Solo Urbanizável	E. Florestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1718	D	1718	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1720	D	1720	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1721	D	1721	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1722	D	1722	E. Naturais	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1723	D	1723	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1726	D	1726	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1727	D	1727	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1728	D	1728	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1729	D	1729	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1730	D	1730	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1731	D	1731	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1732	D	1732	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1733	D	1733	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida
1734	D	1734	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1737	D	1737	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1738	D	1738	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área adjacente a curso de água, área descomprometida
1739	D	1739	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1741	D	1741	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1742	D	1742	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável condicionado ao ajustamento do poligono colocando a área descomprometida na classe de Espaços Agroflorestais e a área comprometida adjacente ao eixo viário na classe de espaços Habitacionais.
1743	D	1743	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1744	D	1744	Solo Urbanizável	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1745	D	1745	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1746	D	1746	Solo Urbanizável	E. Verdes	alteração para conformação do	Não		Favorável
1748	D	1748	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1749	D	1749	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1750	D	1750	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1751	D	1751	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1752	D	1752	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1763	D	1763	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1764	D	1764	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1765	D	1765	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1766	D	1766	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1767	D	1767	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1768	D	1768	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1769	D	1769	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favoravel
1770	D	1770	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1771	D	1771	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1773	D	1773	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1774	D	1774	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1775	D	1775	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1776	D	1776	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1777	D	1777	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1778	D	1778	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1779	D	1779	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1780	D	1780	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1781	D	1781	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1782	D	1782	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1783	D	1783	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
1784	D	1784	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável

1785	D	1785	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1786	D	1786	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1787	D	1787	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1788	D	1788	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1789	D	1789	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1790	D	1790	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1791	D	1791	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1792	D	1792	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1794	D	1794	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1795	D	1795	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, sobre servidão domínio hídrico, deverá integrar classe E. Verdes.
1796	D	1796	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1797	D	1797	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1798	D	1798	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1804	D	1804	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1807	D	1807	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1808	D	1808	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1809	D	1809	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1810	D	1810	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1811	D	1811	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1812	D	1812	Solo Urbanizável	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1813	D	1813	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1814	D	1814	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1815	D	1815	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1816	D	1816	E. Florestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1817	D	1817	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1820	D	1820	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1821	D	1821	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1822	D	1822	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1823	D	1823	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1824	D	1824	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1825	D	1825	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1826	D	1826	E. Florestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1827	D	1827	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1828	D	1828	Solo Urbanizável	E. Verdes	alteração para conformação do	Não		Favorável
1829	D	1829	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área não comprometida
1831	D	1831	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1832	D	1832	E. Agroflorestais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1833	D	1833	E. Agroflorestais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1834	D	1834	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1835	D	1835	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1836	D	1836	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1837	D	1837	Solo Urbanizável	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1838	D	1838	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1839	D	1839	Solo Urbanizável	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1840	D	1840	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1841	D	1841	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área não comprometida, sobre domínio hídrico
1842	D	1842	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1843	D	1843	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1846	D	1846	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1848	D	1848	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1851	D	1851	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1853	D	1853	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1854	D	1854	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1855	D	1855	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1856	D	1856	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1857	D	1857	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1858	D	1858	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1859	D	1859	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável

1862	D	1862	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, encontra-se em espaço urbano nível II passando o índice máximo de ocupação do solo de 0,50 para 0,80. Verifica-se que a área é abrangida por REN numa importante parte da parcela considerando-se desajustado o aumento do índice em 30% na ocupação deste polígono. Adjacente a importante corredor da EEM.
1863	D	1863	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1864	D	1864	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida, adjacente a domínio hídrico.
1868	D	1868	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1869	D	1869	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1870	D	1870	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1871	D	1871	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, abrange domínio hídrico
1872	D	1872	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1873	D	1873	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1874	D	1874	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1875	D	1875	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1876	D	1876	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1877	D	1877	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1878	D	1878	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, áreas não comprometidas, sobre domínio hídrico.
1879	D	1879	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
1880	D	1880	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável condicionado ao ajustamento do poligono à área efectivamente omprometida. As áreas abrangidas pela Servidão de domínio hídrico e não comprometidas deverão integrar a classede espaços adjacentes de Espaços agroflorestais.
1881	D	1881	Solo Urbanizável	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1882	D	1882	Solo Urbanizável	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1883	D	1883	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1884	D	1884	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1886	D	1886	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1888	D	1888	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1889	D	1889	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, áreas descomprometidas, sobre domínio hídrico
1892	D	1892	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1893	D	1893	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1897	D	1897	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1898	D	1898	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1899	D	1899	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida
1900	D	1900	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida
1902	D	1902	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1903	D	1903	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área descomprometida, associada a domínio hídrico
1906	D	1906	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável área associada a compromissos.
1908	D	1908	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1909	D	1909	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1910	D	1910	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
1911	D	1911	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavroável, área descomprometida
1912	D	1912	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1913	D	1913	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área descomprometida, sobre domínio hídrico
1914	D	1914	Solo Urbanizável	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1915	D	1915	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, área descomprometida, sobre domínio hídrico
1916	D	1916	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1917	D	1917	Solo Urbanizável	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1918	D	1918	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1919	D	1919	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, área descomprometida e abrangida por servidão domínio hídrico
1921	D	1921	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável

1926	D	1926	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área descomprometida e abrangida por servidão domínio hídrico
1927	D	1927	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1928	D	1928	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1929	D	1929	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1930	D	1930	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1931	D	1931	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1933	D	1933	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1934	D	1934	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1935	D	1935	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1937	D	1937	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1938	D	1938	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1940	D	1940	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1941	D	1941	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1942	D	1942	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1943	D	1943	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1944	D	1944	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1945	D	1945	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1946	D	1946	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1947	D	1947	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1948	D	1948	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1949	D	1949	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1950	D	1950	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1951	D	1951	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1952	D	1952	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1954	D	1954	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

1955	D	1955	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1956	D	1956	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1959	D	1959	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1961	D	1961	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1963	D	1963	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1964	D	1964	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1966	D	1966	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1968	D	1968	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1973	D	1973	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1974	D	1974	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1975	D	1975	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
1976	D	1976	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1977	D	1977	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1978	D	1978	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1979	D	1979	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1984	D	1984	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1985	D	1985	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1986	D	1986	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
1987	D	1987	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1989	D	1989	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1990	D	1990	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1991	D	1991	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1992	D	1992	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1993	D	1993	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1994	D	1994	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

1997	D	1997	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
1998	D	1998	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2000	D	2000	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2001	D	2001	E. Naturais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2002	D	2002	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2003	D	2003	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2004	D	2004	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
2007	D	2007	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2008	D	2008	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
2009	D	2009	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2011	D	2011	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2013	D	2013	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2014	D	2014	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2015	D	2015	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2016	D	2016	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2018	D	2018	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2019	D	2019	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2021	D	2021	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2024	D	2024	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2025	D	2025	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2028	D	2028	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2030	D	2030	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2032	D	2032	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2033	D	2033	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

2035	D	2035	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2036	D	2036	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2037	D	2037	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2038	D	2038	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2039	D	2039	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2040	D	2040	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2041	D	2041	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2042	D	2042	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2043	D	2043	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2044	D	2044	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2045	D	2045	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2047	D	2047	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2048	D	2048	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2049	D	2049	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2050	D	2050	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2051	D	2051	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2052	D	2052	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2054	D	2054	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável, área descomprometida, abrange domínio hídrico
2056	D	2056	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2057	D	2057	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2058	D	2058	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2060	D	2060	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2061	D	2061	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2062	D	2062	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2065	D	2065	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2066	D	2066	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2067	D	2067	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável
2068	D	2068	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2069	D	2069	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do	Não		Favorável

2071	D	2071	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2072	D	2072	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2074	D	2074	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Casal da Tinti	Favorável
2075	D	2075	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2076	D	2076	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2077	D	2077	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2078	D	2078	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2079	D	2079	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2080	D	2080	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2081	D	2081	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2082	D	2082	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2085	D	2085	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2086	D	2086	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2087	D	2087	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2088	D	2088	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2089	D	2089	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2090	D	2090	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado à mudança de categoria da área não abrangida pela servidão domínio hídrico. A área abrangida por dmínio hídrico deverá manter-se na classe de espaços naturais e paisagisticos.
2091	D	2091	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2092	D	2092	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2093	D	2093	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2094	D	2094	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2095	D	2095	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2096	D	2096	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2097	D	2097	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2098	D	2098	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2099	D	2099	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2100	D	2100	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2101	D	2101	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2102	D	2102	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

2103	D	2103	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2104	D	2104	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2105	D	2105	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2106	D	2106	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2107	D	2107	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2108	D	2108	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2110	D	2110	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2111	D	2111	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2112	D	2112	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2113	D	2113	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2114	D	2114	E. Verdes	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2115	D	2115	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2116	D	2116	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2118	D	2118	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área não comprometida, necessita de fundamentação.
2121	D	2121	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2122	D	2122	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2123	D	2123	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2124	D	2124	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2125	D	2125	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração por existirem compro	Não		Favorável
2126	D	2126	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2127	D	2127	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2128	D	2128	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2129	D	2129	E. Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na O	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2130	D	2130	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2131	D	2131	E. Naturais	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2132	D	2132	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

2134	D	2134	E. Naturais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2135	D	2135	E. Naturais	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2136	D	2136	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2137	D	2137	E. Agrícolas	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2138	D	2138	E. Naturais	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, abrande domíno hídrico, deverá manter-se como Espaços naturais e paisagísticos
2140	D	2140	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2143	D	2143	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2144	D	2144	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2145	D	2145	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2146	D	2146	Solo Urbanizável	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável condicionado à existência de compromisso legalmente constituido. Caso não exista o parecer é desfavorável pois põem em causa o domínio hídrico.
2147	D	2147	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2148	D	2148	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2149	D	2149	E. Florestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2152	D	2152	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
2153	D	2153	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração por existirem compro	Não		Favorável condicionado à mudança de categoria da área não abrangida pela servidão domínio hídrico
2158	D	2158	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2160	D	2160	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2161	D	2161	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2162	D	2162	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2164	D	2164	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
2167	D	2167	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Desfavorável, encontra-se sobre domínio hídrico não devendo haver um agravamento na ocupação do uso do solo. Deverá manter-se como Espaço Verde.
2168	D	2168	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2169	D	2169	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2170	D	2170	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2171	D	2171	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2172	D	2172	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
2173	D	2173	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2174	D	2174	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Agroflorestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2175	D	2175	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2176	D	2176	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2177	D	2177	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2178	D	2178	E. Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2179	D	2179	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração para conformação do	Não		Favorável
2180	D	2180	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2184	D	2184	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2186	D	2186	E. Naturais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

2187	D	2187	E. Agrícolas	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2189	D	2189	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2190	D	2190	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2191	D	2191	E. Naturais	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2192	D	2192	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2193	D	2193	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2197	D	2197	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2198	D	2198	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2200	D	2200	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2201	D	2201	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2202	D	2202	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2203	D	2203	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2204	D	2204	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2205	D	2205	E. Verdes	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2206	D	2206	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
2208	D	2208	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2209	D	2209	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2210	D	2210	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2211	D	2211	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2212	D	2212	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2214	D	2214	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2215	D	2215	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2221	D	2221	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2222	D	2222	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Talefe	Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2224	D	2224	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2225	D	2225	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2226	D	2226	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2227	D	2227	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2228	D	2228	E. Agroflorestais	Aglomerados Rurais	alteração face ao uso atual do s	Não	Aglomerado rural - Lexim	Favorável
2278	D	2278	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2301	D	2301	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2302	D	2302	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2304	D	2304	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2305	D	2305	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2306	D	2306	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2307	D	2307	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2311	D	2311	Espaços sem classificação em 2015	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2867	D	2867	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Verdes	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável

2869	D	2869	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2891	D	2891	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2892	D	2892	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2893	D	2893	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2894	D	2894	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2896	D	2896	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
2897	D	2897	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2898	D	2898	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área descomprometida, REN
2954	D	2954	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2955	D	2955	Espaços sem classificação em 2015	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2964	D	2964	Espaços sem classificação em 2015	E. Naturais e Paisagísticos	alteração para conformação do	Não		Favorável
2981	D	2981	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável, área descomprometida, na continuidade de REN e Cursos de água
2983	D	2983	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2985	D	2985	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável, área descomprometida, sobre domínio hídrico
2986	D	2986	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2987	D	2987	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
2990	D	2990	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2991	D	2991	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2992	D	2992	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração para conformação do	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
2997	D	2997	E. Florestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonia	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3000	D	3000	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
3002	D	3002	E. Naturais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3023	D	3023	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
3026	D	3026	E. Naturais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
3028	D	3028	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
3029	D	3029	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
3031	D	3031	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável condicionado à alteração da classe de espaço na área efectivamente comprometida. Desfavorável na área descomprometida. Abrange domínio hídrico
3032	D	3032	E. Agrícolas	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Favorável
3034	D	3034	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3043	D	3043	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3046	D	3046	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável para a área efectivamente comprometida
3047	D	3047	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Favorável
3052	D	3052	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável

3065	D	3065	E. Verdes	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
3083	D	3083	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração por existirem compro	Não		Favorável
3100	D	3100	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
3102	D	3102	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3103	D	3103	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Desfavorável, sobre domínio hídrico, espaços não comprometidos.
3104	D	3104	E. Agroflorestais	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração para conformação do	Não		Favorável
3106	D	3106	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Verdes	alteração para conformação do	Não		Favorável
3107	D	3107	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração para conformação do	Não		Desfvorável, CALM, Domínio Hídrico, importante corredor ecológico.
3108	D	3108	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3110	D	3110	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3111	D	3111	E. Naturais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3112	D	3112	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3113	D	3113	E. Agroflorestais	E. Florestais	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3114	D	3114	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3115	D	3115	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3116	D	3116	E. Residenciais - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3117	D	3117	E. Agroflorestais	E. Verdes	alteração para conformação do	Não		Favorável
3118	D	3118	E. Agroflorestais	E. Agrícolas de Produção	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3119	D	3119	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3120	D	3120	E. Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3123	D	3123	Solo Urbanizável	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração face a sugestão públi	Não		Favorável
3124	D	3124	E. Naturais	Aglomerados Rurais	alteração da classe de espaço,	Não		Favorável
3127	D	3127	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3131	D	3131	E. Agroflorestais	E. Naturais e Paisagísticos	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3135	D	3135	E. Agroflorestais	Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e C	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
3136	D	3136	E. Verdes	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	alteração face ao uso atual do s	Não		Desfavorável - Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e não cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.
3137	D	3137	E. Agroflorestais	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	alteração face ao uso atual do s	Não		Favorável
3144	D	3144	E. Naturais	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	alteração por existirem compro	Não		Desfavorável, em REN, sem compromissos aparentes sobre a área em apreço.
1	E	1	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
2	E	2	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
3	E	3	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
4	E	4	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
40	E	40	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
43	E	43	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
50	E	50	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
53	E	53	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
54	E	54	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
55	E	55	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
56	E	56	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
57	E	57	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
58	E	58	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
59	E	59	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
60	E	60	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
62	E	62	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
63	E	63	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
64	E	64	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
65	E	65	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
66	E	66	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
67	E	67	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
68	E	68	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
69	E	69	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
70	E	70	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
71	E	71	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável

72	E	72	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
74	E	74	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
75	E	75	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
76	E	76	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
77	E	77	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
78	E	78	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
79	E	79	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
80	E	80	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
81	E	81	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
82	E	82	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
83	E	83	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
84	E	84	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
85	E	85	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
86	E	86	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
87	E	87	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
235	E	235	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
236	E	236	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
240	E	240	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
242	E	242	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
245	E	245	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
247	E	247	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
252	E	252	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
255	E	255	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
256	E	256	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
259	E	259	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
263	E	263	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
291	E	291	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
292	E	292	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
293	E	293	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
299	E	299	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
301	E	301	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
304	E	304	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
306	E	306	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
308	E	308	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
311	E	311	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
312	E	312	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
314	E	314	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
315	E	315	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
321	E	321	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
322	E	322	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
326	E	326	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
327	E	327	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
342	E	342	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
343	E	343	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
344	E	344	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
345	E	345	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
349	E	349	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
394	E	394	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
395	E	395	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
397	E	397	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
399	E	399	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
404	E	404	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
406	E	406	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
412	E	412	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
417	E	417	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
427	E	427	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
429	E	429	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
430	E	430	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
432	E	432	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
439	E	439	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
443	E	443	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
444	E	444	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável

449	E	449	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
450	E	450	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
461	E	461	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
464	E	464	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
466	E	466	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
467	E	467	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
468	E	468	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
471	E	471	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
473	E	473	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
474	E	474	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
475	E	475	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
482	E	482	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
484	E	484	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
485	E	485	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
486	E	486	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
493	E	493	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
494	E	494	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
499	E	499	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
505	E	505	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
509	E	509	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
512	E	512	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
513	E	513	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Desfavorável, encontra-se em espaço urbano nível II passando o índice máximo de ocupação do solo de 0,50 para 0,80. Verifica-se que a área é abrangida por REN, e Domínio hídrico numa importante parte da parcela considerando-se desajustado o aumento do índice em 30% na ocupação deste polígono.
515	E	515	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
516	E	516	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
520	E	520	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
526	E	526	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
529	E	529	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
535	E	535	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
537	E	537	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
549	E	549	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
553	E	553	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
556	E	556	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
562	E	562	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
567	E	567	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
581	E	581	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
585	E	585	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
604	E	604	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
608	E	608	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
609	E	609	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
610	E	610	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
642	E	642	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
651	E	651	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
684	E	684	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
695	E	695	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
697	E	697	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
701	E	701	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
706	E	706	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
710	E	710	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
713	E	713	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
715	E	715	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
719	E	719	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
731	E	731	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	Sem alteração	Não		Favorável
732	E	732	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	Sem alteração	Não		Favorável
733	E	733	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
734	E	734	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
735	E	735	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
736	E	736	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável

737	E	737	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
738	E	738	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
739	E	739	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
740	E	740	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
741	E	741	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
742	E	742	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
743	E	743	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
744	E	744	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
745	E	745	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
746	E	746	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
747	E	747	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
748	E	748	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
749	E	749	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
751	E	751	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
752	E	752	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
753	E	753	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
754	E	754	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
755	E	755	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
756	E	756	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
757	E	757	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
758	E	758	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
759	E	759	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
760	E	760	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
762	E	762	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
763	E	763	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
764	E	764	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
765	E	765	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
766	E	766	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
767	E	767	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
768	E	768	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
769	E	769	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
770	E	770	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
771	E	771	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
772	E	772	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
773	E	773	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
774	E	774	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
775	E	775	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
776	E	776	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
777	E	777	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
778	E	778	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
779	E	779	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
780	E	780	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
781	E	781	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
782	E	782	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
783	E	783	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
785	E	785	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
786	E	786	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	Sem alteração	Não		Favorável
787	E	787	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	E. Uso Especial - áreas de Infraestruturas	Sem alteração	Não		Favorável
805	E	805	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
806	E	806	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
807	E	807	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
813	E	813	E. de Recursos Geológicos	E. de Recursos Geológicos	Sem alteração	Não		Favorável
814	E	814	E. de Recursos Geológicos	E. de Recursos Geológicos	Sem alteração	Não		Favorável
821	E	821	E. de Recursos Geológicos	E. de Recursos Geológicos	Sem alteração	Não		Favorável
849	E	849	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
852	E	852	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
853	E	853	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
854	E	854	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
855	E	855	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
856	E	856	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
857	E	857	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
858	E	858	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável

859	E	859	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
860	E	860	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
861	E	861	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
864	E	864	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
866	E	866	A. de Edificação Dispersa	A. de Edificação Dispersa	Sem alteração	Não		Favorável
868	E	868	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
871	E	871	A. de Edificação Dispersa	A. de Edificação Dispersa	Sem alteração	Não		Favorável
878	E	878	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
880	E	880	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
882	E	882	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
883	E	883	E. Afetos a Atividades Industriais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
982	E	982	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
983	E	983	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
984	E	984	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
985	E	985	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
986	E	986	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
987	E	987	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
988	E	988	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
989	E	989	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
990	E	990	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
991	E	991	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
992	E	992	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
993	E	993	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
994	E	994	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
995	E	995	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
996	E	996	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
998	E	998	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
999	E	999	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1000	E	1000	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1001	E	1001	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1002	E	1002	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1003	E	1003	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1004	E	1004	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1005	E	1005	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1006	E	1006	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1007	E	1007	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1008	E	1008	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1009	E	1009	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1010	E	1010	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1011	E	1011	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1012	E	1012	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1013	E	1013	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1014	E	1014	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1015	E	1015	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1016	E	1016	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1017	E	1017	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1018	E	1018	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1019	E	1019	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1020	E	1020	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1021	E	1021	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1022	E	1022	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1023	E	1023	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1024	E	1024	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1025	E	1025	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1026	E	1026	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1027	E	1027	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1028	E	1028	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1029	E	1029	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1030	E	1030	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1031	E	1031	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1032	E	1032	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1033	E	1033	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável

1034	E	1034	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1035	E	1035	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1036	E	1036	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1037	E	1037	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1038	E	1038	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1039	E	1039	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1040	E	1040	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1041	E	1041	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1042	E	1042	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1043	E	1043	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1044	E	1044	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1045	E	1045	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1046	E	1046	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1048	E	1048	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1049	E	1049	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1050	E	1050	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1051	E	1051	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1052	E	1052	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1053	E	1053	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1054	E	1054	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1055	E	1055	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1056	E	1056	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1057	E	1057	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1058	E	1058	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1059	E	1059	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1060	E	1060	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1061	E	1061	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1062	E	1062	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1063	E	1063	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1064	E	1064	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1065	E	1065	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1066	E	1066	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1067	E	1067	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1068	E	1068	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1069	E	1069	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1070	E	1070	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1071	E	1071	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1072	E	1072	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1073	E	1073	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1074	E	1074	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1075	E	1075	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1076	E	1076	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1077	E	1077	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1078	E	1078	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1079	E	1079	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1080	E	1080	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1081	E	1081	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1082	E	1082	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1083	E	1083	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1084	E	1084	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1085	E	1085	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1086	E	1086	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1087	E	1087	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1088	E	1088	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1089	E	1089	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1090	E	1090	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1091	E	1091	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1092	E	1092	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1093	E	1093	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1094	E	1094	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1095	E	1095	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1096	E	1096	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável

1097	E	1097	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1098	E	1098	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1099	E	1099	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1100	E	1100	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1101	E	1101	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1102	E	1102	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1103	E	1103	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1104	E	1104	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1105	E	1105	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1106	E	1106	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1107	E	1107	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1108	E	1108	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1109	E	1109	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1110	E	1110	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1111	E	1111	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1112	E	1112	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1113	E	1113	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1114	E	1114	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1115	E	1115	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1116	E	1116	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1117	E	1117	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1118	E	1118	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1119	E	1119	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1120	E	1120	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1121	E	1121	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1122	E	1122	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1123	E	1123	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1124	E	1124	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1125	E	1125	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1126	E	1126	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1127	E	1127	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1128	E	1128	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1129	E	1129	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1130	E	1130	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1131	E	1131	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1132	E	1132	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1133	E	1133	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1134	E	1134	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1135	E	1135	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1136	E	1136	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1137	E	1137	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1138	E	1138	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1139	E	1139	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1140	E	1140	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1141	E	1141	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1142	E	1142	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1143	E	1143	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1144	E	1144	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1145	E	1145	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1146	E	1146	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1147	E	1147	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1148	E	1148	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1149	E	1149	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1150	E	1150	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1151	E	1151	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1152	E	1152	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1153	E	1153	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1154	E	1154	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1155	E	1155	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1156	E	1156	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1157	E	1157	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1158	E	1158	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável

1159	E	1159	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1160	E	1160	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1161	E	1161	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1162	E	1162	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1163	E	1163	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1164	E	1164	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1165	E	1165	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1166	E	1166	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1167	E	1167	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1168	E	1168	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1169	E	1169	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1170	E	1170	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1171	E	1171	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1172	E	1172	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1173	E	1173	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1174	E	1174	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1175	E	1175	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1176	E	1176	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1177	E	1177	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1178	E	1178	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1179	E	1179	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1180	E	1180	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1181	E	1181	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1182	E	1182	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1183	E	1183	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1184	E	1184	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1185	E	1185	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1186	E	1186	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1187	E	1187	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1188	E	1188	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1189	E	1189	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1190	E	1190	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1191	E	1191	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1192	E	1192	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1193	E	1193	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1194	E	1194	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1195	E	1195	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1196	E	1196	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1197	E	1197	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1198	E	1198	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1199	E	1199	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1200	E	1200	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1201	E	1201	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1202	E	1202	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1203	E	1203	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1204	E	1204	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1205	E	1205	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1206	E	1206	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1207	E	1207	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1208	E	1208	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1209	E	1209	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1210	E	1210	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1211	E	1211	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1212	E	1212	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1213	E	1213	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1214	E	1214	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1215	E	1215	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1216	E	1216	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1217	E	1217	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1218	E	1218	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1219	E	1219	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1220	E	1220	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável

1221	E	1221	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1222	E	1222	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1223	E	1223	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1224	E	1224	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1225	E	1225	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1226	E	1226	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1227	E	1227	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1228	E	1228	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1229	E	1229	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1230	E	1230	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1231	E	1231	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1232	E	1232	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1233	E	1233	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1234	E	1234	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1235	E	1235	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1236	E	1236	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1237	E	1237	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1238	E	1238	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1239	E	1239	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1240	E	1240	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1241	E	1241	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1242	E	1242	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1243	E	1243	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1244	E	1244	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1245	E	1245	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1246	E	1246	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1247	E	1247	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1248	E	1248	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1249	E	1249	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1250	E	1250	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1251	E	1251	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1252	E	1252	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1253	E	1253	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1254	E	1254	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1255	E	1255	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1256	E	1256	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1257	E	1257	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1258	E	1258	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1259	E	1259	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1260	E	1260	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1261	E	1261	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1262	E	1262	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1263	E	1263	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1264	E	1264	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1265	E	1265	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1266	E	1266	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1267	E	1267	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1268	E	1268	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1269	E	1269	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1270	E	1270	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1271	E	1271	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1272	E	1272	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1273	E	1273	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1274	E	1274	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1275	E	1275	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1276	E	1276	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1277	E	1277	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1278	E	1278	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1279	E	1279	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1280	E	1280	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1281	E	1281	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1282	E	1282	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável

1283	E	1283	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1284	E	1284	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1285	E	1285	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1286	E	1286	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1287	E	1287	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1288	E	1288	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1289	E	1289	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1290	E	1290	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1291	E	1291	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1292	E	1292	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1293	E	1293	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1294	E	1294	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1295	E	1295	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1296	E	1296	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1297	E	1297	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1298	E	1298	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1299	E	1299	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1300	E	1300	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1301	E	1301	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1302	E	1302	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1303	E	1303	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1304	E	1304	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1305	E	1305	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1306	E	1306	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1307	E	1307	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1308	E	1308	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1309	E	1309	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1468	E	1468	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Out	Favorável
1469	E	1469	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Galiza do Me	Favorável
1470	E	1470	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - S┤úo Doming	Favorável
1471	E	1471	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Amo	Favorável
1472	E	1472	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Mos	Favorável
1473	E	1473	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Caneira	Favorável
1474	E	1474	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - F┤rnea	Favorável
1475	E	1475	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Pa┤ºos	Favorável
1476	E	1476	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Portela do G	Favorável
1477	E	1477	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Penedo do Le	Favorável
1478	E	1478	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casas Novas	Favorável
1479	E	1479	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Picanceira de	Favorável
1480	E	1480	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Azenha / Cas	Favorável
1481	E	1481	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Ramilo	Favorável
1482	E	1482	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Mat	Favorável
1483	E	1483	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Monte Bom -	Favorável
1484	E	1484	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Pa┤ºo de Bel	Favorável
1485	E	1485	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Pa┤ºo de Ilha	Favorável
1486	E	1486	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Vale de Figue	Favorável
1487	E	1487	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Estr	Favorável
1488	E	1488	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Raimonda	Favorável
1489	E	1489	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Cala	Favorável
1490	E	1490	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Cerc	Favorável
1491	E	1491	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Mata Pequer	Favorável
1492	E	1492	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Almeirinho C	Favorável
1493	E	1493	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Bairro Alto	Favorável
1494	E	1494	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Cabe┤ºo dos	Favorável
1495	E	1495	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal das Bor	Favorável
1496	E	1496	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Amoreiras Su	Favorável
1497	E	1497	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Serr	Favorável
1498	E	1498	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Bitu	Favorável
1499	E	1499	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Mat	Favorável
1500	E	1500	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Zam	Favorável
1501	E	1501	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Moinho Velh	Favorável
1502	E	1502	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal de S┤úc	Favorável

1503	E	1503	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal de Sant	Favorável
1504	E	1504	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Velh	Favorável
1505	E	1505	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Mosqueiro d	Favorável
1506	E	1506	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Mos	Favorável
1507	E	1507	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Moita Longa	Favorável
1508	E	1508	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal das Ma	Favorável
1509	E	1509	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Azenha	Favorável
1510	E	1510	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal Sequeir	Favorável
1511	E	1511	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Funchal	Favorável
1512	E	1512	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Louriceira	Favorável
1513	E	1513	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Carrasqueira	Favorável
1514	E	1514	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Valverde	Favorável
1515	E	1515	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Monte Gordo	Favorável
1516	E	1516	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Sevilheira	Favorável
1517	E	1517	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Safarujo	Favorável
1518	E	1518	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Breg	Favorável
1519	E	1519	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Cach	Favorável
1520	E	1520	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal Novo d	Favorável
1521	E	1521	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Lexim	Favorável
1522	E	1522	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Urzal	Favorável
1523	E	1523	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Rato	Favorável
1524	E	1524	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Portela da Gi	Favorável
1525	E	1525	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Venda das Pu	Favorável
1526	E	1526	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casais de Ma	Favorável
1527	E	1527	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Serr	Favorável
1528	E	1528	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Abrunheira	Favorável
1529	E	1529	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Arra	Favorável
1530	E	1530	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do P┤ú	Favorável
1531	E	1531	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Cach	Favorável
1532	E	1532	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Godinheira	Favorável
1533	E	1533	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Moinhos	Favorável
1534	E	1534	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Bocal de Cim	Favorável
1535	E	1535	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Mioteira	Favorável
1536	E	1536	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal das Boi	Favorável
1537	E	1537	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Ribeira de M	Favorável
1538	E	1538	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Alqueid┤úo	Favorável
1539	E	1539	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Amoreiras N	Favorável
1540	E	1540	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal Parol	Favorável
1541	E	1541	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal dos Cu	Favorável
1542	E	1542	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Vale	Favorável
1543	E	1543	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Ameiras	Favorável
1544	E	1544	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Galiza Nasce	Favorável
1545	E	1545	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Ribeiradas	Favorável
1546	E	1546	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Ribeira	Favorável
1547	E	1547	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Pedra Amass	Favorável
1548	E	1548	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Mata Grande	Favorável
1549	E	1549	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Caneira Nova	Favorável
1550	E	1550	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Me┤ú	Favorável
1551	E	1551	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Laje	Favorável
1552	E	1552	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Carrascal	Favorável
1553	E	1553	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Arrebenta Su	Favorável
1554	E	1554	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Vila Nova	Favorável
1555	E	1555	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casas Novas	Favorável
1556	E	1556	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Vale Grande	Favorável
1557	E	1557	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Quinta das P	Favorável
1558	E	1558	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Arrifana	Favorável
1559	E	1559	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Galiza Poent	Favorável
1560	E	1560	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Valongc	Favorável
1561	E	1561	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal das Aze	Favorável
1562	E	1562	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Aba	Favorável
1563	E	1563	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Chandeir┤úo	Favorável
1564	E	1564	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Monte Gordo	Favorável

1565	E	1565	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Castelo Pic├	Favorável
1566	E	1566	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Pucari├ºa	Favorável
1567	E	1567	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Arrebenta	Favorável
1568	E	1568	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Vale de Uge	Favorável
1569	E	1569	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Bracial	Favorável
1570	E	1570	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Monte Godel	Favorável
1571	E	1571	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Serr	Favorável
1572	E	1572	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Portela	Favorável
1573	E	1573	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Gon├ºalvinh	Favorável
1574	E	1574	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Talefe	Favorável
1575	E	1575	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal de Sant	Favorável
1576	E	1576	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal de Mar	Favorável
1577	E	1577	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Ped	Favorável
1578	E	1578	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal do Moi	Favorável
1579	E	1579	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Caneira Velh	Favorável
1580	E	1580	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal de Vale	Favorável
1581	E	1581	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - S├úo Jo├úo	Favorável
1582	E	1582	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Cambaia / Ca	Favorável
1583	E	1583	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Tint	Favorável
1584	E	1584	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal da Boa	Favorável
1585	E	1585	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Pa├‖l	Favorável
1586	E	1586	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Relva	Favorável
1587	E	1587	Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	Sem alteração	Não	Aglomerado rural - Casal Permou	Favorável
1589	E	1589	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1590	E	1590	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1591	E	1591	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1592	E	1592	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1609	E	1609	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1650	E	1650	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1667	E	1667	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1689	E	1689	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1709	E	1709	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1714	E	1714	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
1719	E	1719	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1724	E	1724	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
1725	E	1725	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
1735	E	1735	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1736	E	1736	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1740	E	1740	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1747	E	1747	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
1801	E	1801	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
1830	E	1830	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
1852	E	1852	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
1860	E	1860	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
1861	E	1861	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
1920	E	1920	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
2063	E	2063	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2064	E	2064	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2070	E	2070	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2073	E	2073	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2119	E	2119	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2150	E	2150	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2151	E	2151	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
2155	E	2155	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2156	E	2156	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2157	E	2157	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2163	E	2163	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2194	E	2194	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2195	E	2195	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2196	E	2196	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2303	E	2303	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2308	E	2308	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável

2868	E	2868	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
2871	E	2871	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
2873	E	2873	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2900	E	2900	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2901	E	2901	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
2905	E	2905	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2906	E	2906	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2907	E	2907	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2908	E	2908	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2909	E	2909	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2910	E	2910	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
2911	E	2911	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
2914	E	2914	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2915	E	2915	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2916	E	2916	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2917	E	2917	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2918	E	2918	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
2928	E	2928	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2929	E	2929	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2930	E	2930	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2931	E	2931	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2940	E	2940	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
2941	E	2941	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2942	E	2942	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2943	E	2943	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2944	E	2944	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2945	E	2945	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2952	E	2952	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2953	E	2953	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2956	E	2956	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
2988	E	2988	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
3027	E	3027	E. Florestais	E. Florestais	Sem alteração	Não		Favorável
3041	E	3041	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Est	E. Uso Especial - áreas de Equipamentos e Outras Estrut	Sem alteração	Não		Favorável
3044	E	3044	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3045	E	3045	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3050	E	3050	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
3060	E	3060	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	E. Atividades Económicas - A. Consolidadas	Sem alteração	Não		Favorável
3066	E	3066	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
3068	E	3068	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	E. Atividades Económicas - A. a Estruturar	Sem alteração	Não		Favorável
3089	E	3089	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
3098	E	3098	E. Agroflorestais	E. Afetos a Atividades Industriais	Sem alteração	Não		Favorável
3105	E	3105	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável
3109	E	3109	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3122	E	3122	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3129	E	3129	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3133	E	3133	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3134	E	3134	E. Agroflorestais	E. Agroflorestais	Sem alteração	Não		Favorável
3145	E	3145	E. Verdes	E. Verdes	Sem alteração	Não		Favorável

Desfavorável. Considera-se que a alteração proposta tem impacte relevante nos recursos hídricos e nãc

› cumpre o disposto nas NG do POC-ACE.

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Praça da República
2900-587 Setúbal

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
pna@icnf.pt
265541140

30038152

À CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-042130/2021	P-033174/2021	2021-11-09
Assunto *subject*	PCGT - ID 183 - Alteração do PDM de MAFRA relativa à sua adequação ao RJIGT		

Ex.mo(a) senhor(a),

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) vem remeter a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra, essencialmente para Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)[1], bem como a proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), apresentadas pela Câmara Municipal de Mafra (CMM) para efeitos de apreciação e, convocar nos termos do art.º 86.º conjugado com o n.º2 do art.º 119.º do RJIGT e do n.º 2 do art.º15.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)[2], o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF,IP) para as respetivas Conferências Procedimentais.

Para o efeito, vimos por este meio remeter o parecer do ICNF,IP no âmbito das competências que lhe estão adstritas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021 de 11 de junho.

I. Objeto de Análise e Antecedentes

A revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDMM), ainda foi aprovado ao abrigo do anterior regime jurídico, por deliberação da Assembleia Municipal a 30 de abril de 2015 e tornado público no Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 6614/2015 de 15 de junho, tendo entrado em vigor aquando da publicação da Portaria n.º 292/2015 de 18 de setembro, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Após o processo de revisão, o PDMM foi objeto de vários procedimentos[3], em que a 3ª Alteração, publicada pela Declaração n.º 54/2019, de 13 de agosto, corresponde à adaptação do PDMM ao Programa da Orla Costeira Alcobaça

[1] RJIGT - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março.

[2] RJREN - Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto.

[3] A revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra, publicado através do Aviso n.º 6614/2015 de 15 de junho, foi alvo da 1ª alteração por adaptação, publicada através da Declaração n.º 74/2017, de 18 de setembro, da Declaração de Retificação n.º 819/2017, de

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

-Cabo Espichel (POC-ACE), nos termos do art.º 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU)[4] e, a 4ª Alteração, publicada através da Declaração n.º 55/2021, de 15 de junho, adapta o PDM ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (2020 -2029), nomeadamente ao nível da planta de ordenamento (carta de riscos) e planta de condicionantes (carta de servidões e restrições de utilidade pública: perigosidade de incêndio).

O Relatório de Fundamentação dita que de acordo com os Termos de Referência, na presente alteração à 1.ª Revisão do PDMM, pretende-se, essencialmente, *proceder à adequação ao RJIGT e às "regras estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, bem como à adequação à CAOP 2019, a correções cartográficas e à retificação face à publicação do Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE) e outros documentos e a incongruências e lapsos verificados desde a entrada em vigor da referida revisão"* (CMM, 2021, pág. 7 e 8). O atual processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra (Alt.-PDMM), segundo o Relatório de Fundamentação (CMM, 2021, pág. 12), ocorre de acordo com o previsto nos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 120.º do RJIGT.

II. Enquadramento legal (para efeitos da presente análise)

No âmbito das Áreas Classificadas

a) O município de Mafra é abrangido, confina e detém conectividade (direta ou indiretamente) com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (RJCNB), nomeadamente:

- Abrange parcialmente o Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais[5] (PTCON0008), enquadrado na Rede Natura 2000, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação dos Decretos-Lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro e 156-A/2013 de 8 de novembro[6], e atualmente classificado como Zona Especial de Conservação de Sintra/Cascais (ZEC Sintra/Cascais) de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. A Rede Natura 2000 constitui uma rede ecológica, que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens no território da União Europeia, onde é aplicável o Plano Sectorial da Rede Natura 2000[7], aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de julho (PSRN2000).

---

24 de novembro, da 2ª alteração por adaptação, publicada através da Declaração n.º 20/2018, de 28 de maio e da Correção Material, publicada mediante a Declaração n.º 26/2018, de 12 de junho, bem como da 3ª Alteração por Adaptação, publicada pela Declaração n.º 54/2019, de 13 de agosto, da 4ª Alteração por Adaptação, publicada pela Declaração n.º 55/2021, de 15 de junho e, sujeito a uma suspensão parcial e estabelecimento das medidas preventivas para 43 polígonos ao longo da faixa da orla costeira, efetuada através do Aviso n.º 11453/2021, de 21 de junho e, ainda, da 5ª Alteração por Adaptação, publicada através da Declaração n.º 61/2021, de 9 de julho (segundo a DGT).

[4] LBPPSOTU - aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, alterada pela Lei nº 74/2017 de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 3/2021 de 7 de janeiro.

[5] SIC - Sítio de Importância Comunitária, constante na lista nacional de sítios (1ª fase) aprovada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto.

[6] Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves), e a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (diretiva *habitats*).

[7] Equiparado a programa setorial nos termos do n.º1 do art.º 200º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março).

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Com incidência em espaço marítimo, junto à linha de costa do município de Mafra, recai a Zona de Proteção Especial Cabo Raso (ZPE Cabo Raso), criada ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 17/2015, de 22 de setembro, em conformidade com o disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente.

- Confina com áreas do município de Sintra integradas no Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC), reclassificado nos termos do Decreto Regulamentar nº 8/94 de 11 de março, integrado na Rede Nacional de Áreas Protegidas, ao qual se aplica o Plano Especial de Ordenamento do Território, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 1-A/2004 de 8 de janeiro, retificada através da Declaração de Retificação n.º 26-C/2004 de 8 de março e, a Norte, com áreas do município de Torres Vedras integradas na área protegida local denominada como Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira[8], criada nos termos do Edital nº 64/2012, D.R. 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, aplicando-se o regulamento publicado nos termos do Edital nº 1169/2015, D.R. 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015.

b) O enquadramento do município no SNAC leva a sublinhar que o PDMM, um instrumento agregador de políticas setoriais, com uma natureza dispositiva e vinculativa dos particulares, deverá assegurar a valorização do património natural e a manutenção em estado de conservação favorável das áreas onde ocorram valores naturais com relevância para a conservação da natureza e biodiversidade, a integrarem a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), conforme definida nos termos do art.º 16.º do RJIGT e do art.º 13.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto.

c) A referida linha de atuação, articula-se com a importância em instituir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), essencial à promoção de áreas de continuidade e conectividade necessárias ao funcionamento em rede das áreas classificadas, conforme determinado no RJCNB, conjugado com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018 (ENCNB 2030), contrariando o fracionamento do território e das áreas com relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade.

d) As áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica garantidas pela RFCN permitem estabelecer ou salvaguardar *"…a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação…"*[9], contribuindo *"…para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos*." A atual Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, de 20-5-2020, salienta que as áreas com proteção associada (na legislação portuguesa áreas classificadas), onde há uma maior representatividade de valores que se distinguem numa área maior, devem funcionar em rede e com interconexões que têm de ser salvaguardadas, tanto mais que a conservação da natureza não se deve esgotar nas áreas de valor excecional, sabendo que "*a natureza é um aliado vital na luta contra as alterações climáticas*"[10].

No âmbito Florestal

[8] Passível de consultar no Site do ICNF,IP, http://www2.icnf.pt/portal/ap/p-prot/pplssa

[9] Nº 2.4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018.

[10] Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, de 20-5-2020.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

e) Mais se acrescenta que no município de Mafra aplica-se o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT), aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril[11].

Realça-se que nos termos do art.º 28.º do RJIGT, a atualização dos planos territoriais face à entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. Assim, com a entrada em vigor do PROF-LVT deve haver lugar à compatibilidade do PDM Mafra com o referido programa. O PROF-LVT prevê a identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o referido programa nos termos do art.º 2.º, n.º1 do referido programa, definidas conforme estabelecido no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro e, a atualização dos planos territoriais preexistentes, devia ter sido concretizada no prazo estabelecido no art.º 2º, n.º 2 do PROF-LVT. A adequação, num primeiro momento, deve passar pela conformidade com o Capitulo F - Documento Estratégico, Quadro 19 (Normas a compatibilizar no PDM de Mafra), podendo este ser consultado em http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor.

Importa atender, num segundo momento, que o art.º 1º, nº4 do regulamento do PROF-LVT estabelece que "*As normas do PROF de Lisboa e Vale do Tejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) …*", a conjugar com a definição de "Espaços florestais" constante no art.º 3º, alínea e) do referido diploma. Neste sentido, importa dar cumprimento ao acima exposto e atender aos princípios e objetivos do PROF-LVT, alinhado mediante a visão estabelecida na Estratégia Nacional para as Florestas, bem como ao disposto no seu artigo 8.º.

f) Assim, deve ser levado em conta a legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, relativo ao Sobreiro (*Quercus suber*) e à Azinheira (*Quercus rotundifolia*) e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, relativo ao Azevinho (*Ilex aquifolium*).

g) O referido programa setorial articula-se com o Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, e com todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública aplicáveis, nomeadamente as árvores isoladas, alamedas e maciços classificados de interesse público, nos termos da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro[12], os povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março e, as áreas submetidas ao Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901 e Decreto de 24 de dezembro de 1903) aplicável na Tapada Nacional de Mafra e no Jardim do Cerco.

h) Realça-se, assim, a aplicação do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, bem como do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mafra (PMDFCI de Mafra). Contudo, importa alertar que foi publicado um novo diploma legal que entra em vigor em janeiro de 2022 (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro) que revoga, entre outros, o Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, definindo normas transitórias.

[11] Cuja cartografia consta em http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor

[12] Regulamentada pela Portaria n° 124/2014, de 24 de junho.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

No âmbito das Áreas Suscetíveis à Desertificação e Erosão do Solo, a proposta de Alt. - PDMM (ordenamento, normas e medidas regulamentares) deve contribuir de forma integrada para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, aprovado pela RCM n.º 78/2014 de 24 de dezembro, indo ao encontro das linhas de ação aí definidas para as áreas suscetíveis à desertificação.

III. Análise e Apreciação (peças escritas e desenhadas)

Relatório de fundamentação (junho de 2021)

O relatório, entre outras questões, justifica o Modelo Territorial preconizado para o Município e identifica os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e outros, em vigor, dando destaque às justificações que dão suporte a algumas das propostas de alteração, particularizando-se a seguir algumas das questões suscitadas.

No âmbito do capítulo 4, relativo ao "Enquadramento da Alteração nos Instrumentos de Gestão Territorial", refere-se:

- No Âmbito Nacional deverá ser considerado a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018, bem como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000[13], aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de julho, um instrumento de âmbito nacional nos termos do art.º 2.º, n.º2 do RJIGT e atendido no relatório no Âmbito Regional.

- Importa substituir o "*Programa Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa*" pelo "*Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)*", aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril, constituindo um instrumento de política setorial de âmbito nacional nos termos do n.º1 do art.º 1.º do regulamento do PROF-LVT (e em conformidade com o RJIGT e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, o qual define que "*Os PROF são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto…*").

- Acresce, que deverão ser considerados: o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) – Estratégia 2020-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de Junho, que sucede ao PNDFCI e o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro (PANCD).

- Assinala-se, ainda, o facto de não ter sido atendida a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho, que aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, enquadrando-a no Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC), prorrogada até 31 de dezembro de 2025 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 julho 2020. Neste contexto assinala-se, também, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019 de 2 de agosto.

[13] Equiparado a programa setorial nos termos do n.º1 do art.º 200º do RJIGT

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

No âmbito do capítulo 5, relativo a "*Enquadramento nos Termos de Referência*", ponto 5.2, "*objetivos estratégicos*", constata-se que estes não correspondem, integralmente aos constantes no art.º 2.º da proposta de regulamento, pelo que a análise, essencialmente, incidirá ao nível da proposta de regulamento.

No âmbito dos capítulos 7, 9 e 10, relativos a "*Objetivos e Âmbito da Alteração do PDM nos Termos do Art.º 118.º do RJIGT*", "*Propostas de Alteração ao PDM de Mafra*" e "*Alterações dos Elementos que Constituem o PDM*", respetivamente, é passível de verificar que a proposta de alteração, embora considere o PROF no capítulo 4, não identifica que pretende incidir na atualização e compatibilização do PDM com o PROF-LVT agora vigente.

Neste sentido, a proposta de alteração em termos da classificação e qualificação do solo (CQS) e regulamentar deverá garantir a sua compatibilidade com as orientações do PROF-LVT aplicáveis aos "*espaços florestais*"[14], nomeadamente com os objetivos e as normas comuns afetos a cada sub-região homogénea (SRH), para as quais, com igual nível de prioridade, encontram-se estabelecidas funções gerais dos referidos "*espaços florestais*"[15] e normas de silvicultura a aplicar. Simultaneamente, o PROF-LVT identifica as espécies vegetais a privilegiar e as medidas estabelecidas para cada SRH (tendo em conta as metas), bem como as medidas de intervenção comuns à área de intervenção do programa. A saber que no município de Mafra incidem: SRH Arribas, para a qual foram instituídas a Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, a Função geral de proteção e a Função geral de recreio e valorização da paisagem; a SRH Região Saloia e a SRH Floresta do Oeste Litoral, em que para as últimas duas foram instituídas a Função geral de produção, a Função geral de proteção e a Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Acresce que o Município de Mafra no âmbito do PROF-LVT é abrangido por corredores ecológicos, que nos termos do seu art.º 9º constituem "*uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas,…*". Estes devem contribuir para a definição da "Estrutura Ecológica Municipal" (EEM) no âmbito de PMOT, conforme estabelecido no n.º 3 do art.9.º do PROF-LVT, pelo que deverá ser considerado no relatório – "Estrutura Ecológica Municipal".

Particularmente, ao nível da Planta de Ordenamento, conforme relatório, em "*CQS*" e/ou "*solo rústico*", não é clarificado e justificado a alteração da categoria de espaço "*Espaços agrícolas*" para "*Espaços agrícolas de produção*", bem como a manutenção da categoria de "*Espaços agroflorestais*". Em concordância com o anteriormente referido deve ser considerado o PROF-LVT no âmbito da CQS e, a articular-se com os objetivos e as diretrizes afetas à Rede Natura 2000.

Ao nível de "*Habitats Naturais e Seminaturais*" para além do explicitado, também deve ser considerado o Relatório de Caracterização dos Valores Naturais elaborado no âmbito do processo de Revisão do PDM de Mafra.

Em termos de "*Zonas de Risco*" é atendido o conteúdo do PMDFCI de Mafra, no entanto a justificação do Mapa de Risco de Incêndio Florestal pode levar a uma interpretação incorreta. Assim, deverá ser corrigido "*Estes elementos*

[14] Nos termos do art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

são essenciais para indicar os locais mais apropriados na colocação dos meios de combate, e as zonas principais de defesa" (CMM, 2021, p. 57) para "*A carta de risco é essencial para indicar os locais mais apropriados na colocação dos meios de combate, e as zonas principais de defesa*", conforme PMDFCI de Mafra.

Segundo se interpreta a informação constante na Planta de Ordenamento/Riscos é relativa às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. Assim, quando é abordado que a presente proposta de alteração incidiu também sobre "*a atualização das áreas de risco de incêndio – muito elevado e elevado para o concelho de Mafra*" (CMM, 2021, p. 57), importa clarificar e corrigir que se trata da atualização das áreas afetas às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta. De igual forma na página 56 deve constar Classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta.

Particularmente, ao nível da Planta de Condicionantes, em Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, para além da denominação de cada planta deverão ser descriminadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em cada uma.

Face ao conteúdo da planta denominada "Perigosidade de Incêndio", considera-se que deverá ser renomeada para "Perigosidade de Incêndio Rural e Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios", este último tema a verificar conforme explicitado a seguir.

A Planta de Enquadramento Regional não foi exibida, sendo que deverá ser identificado o PROF-LVT na referida peça desenhada nos termos da alínea a), n.º3, do art.º 97.º do RJIGT.

Planta de Condicionantes, à escala 1: 25.000, apresentada em formato PDF e *shapefiles,* constituída por várias peças desenhadas.

Na Planta de Condicionantes / Recursos Naturais (2.A1):

Rede Natura 2000 (limites de SIC, atuais ZEC) – Os limites constantes na planta de condicionantes afeta à presente Alt.-PDMM correspondem aos estabelecidos no âmbito do processo de RevPDMM.
Em sede do processo de RevPDMM, os limites do SIC Sintra/Cascais foram transpostos nos termos do ponto 7.3 do PSRN2000 e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, tendo havido acertos sustentados na aferição de escala, conforme determinado pelo ICNF,IP, no seu ofício n.º 17427 / PNSC / 2012.
Embora com incidência no espaço marítimo, considera-se importante que seja identificada a presença da ZPE Cabo Raso, cujo limite consta em: https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html.

Regime Florestal – As áreas submetidas ao Regime Florestal Total (Tapada Nacional de Mafra e Jardim do Cerco), observadas na informação vetorial disponibilizada (*shapefiles*) não coincidem plenamente com a atual cartografia constante na BDG do ICNF,IP. Assim, as referidas áreas devem ser conferidas e corrigidas face à informação constante no Site do ICNF,IP, referente ao Regime Florestal e Outras Áreas (REFLOA) (https://geocatalogo.icnf.pt/geovisualizador/refloa.html).

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Contudo, salienta-se que na planta de condicionantes em formato PDF não se deteta o registo desenhado relativo ao Regime Florestal, embora conste na legenda. Esta situação deverá ser corrigida, bem como deverá ser substituído "*Regime Florestal*" por "*Regime Florestal Total*" na legenda.

Povoamentos de Sobreiros e Azinheiras – Na planta de condicionantes em formato PDF, embora conste na legenda, não se deteta o registo desenhado relativo aos Sobreiros, pelo que deverá ser corrigida a omissão nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho. No entanto, as áreas de sobreiro são exibidas na informação vetorial disponibilizada (*shapefiles*), que deverá ser verificada e revista face ao COS 2018 e ao COSsim_2020 (este último, caso esteja disponível para a CMM).

Árvores de Interesse Público – Na planta de condicionantes em formato PDF, embora conste na legenda, não se deteta o registo desenhado relativo às árvores de interesse público, pelo que deverá ser corrigida a omissão. Na informação vetorial disponibilizada (*shapefiles*) constam as árvores de interesse público e a respetiva área geral de proteção de 50 m, embora se verifiquem desajustes na localização de cada exemplar e em número de exemplares, face à informação vetorial do ICNF,IP. Assim, a presente restrição de utilidade pública deverá ser verificada e revista, referindo que no ICNF,IP constam quatro exemplares e, salientando que a área de proteção de cada exemplar de espécie vegetal isolada, nos termos do nº 8, do art.º 3º do Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro), corresponde a uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base ("buffer" de 50m), mas deve ser conferido para cada caso face ao respetivo diploma de classificação aplicável[15].

Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos – Deve ser substituído na legenda "*Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios*" por "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos", sabendo que a restrição vigora num período de 10 anos.

Salvaguarda-se que a condicionante em causa deverá resultar da sobreposição/intersecção das áreas ardidas correspondentes aos últimos 10 anos, não incluídos em espaços estabelecidos em planos municipais de ordenamento do território atualmente em vigor como "*urbanos, urbanizáveis ou industriais*", com povoamentos florestais[16] (conforme definição estabelecida no PROF-LVT).

A definição da presente restrição de utilidade pública no processo de Alt. PDMM considera o período de 2010 a 2020, identificando os anos de ocorrência, sendo que o ano de 2010 não é exigível nos termos da legislação aplicável. Acresce, que ao analisar a informação vetorial (*shapefiles*), verifica-se que as áreas relativas aos anos de 2010, 2011 e 2013 estão deslocadas face à informação do ICNF,IP correspondente às áreas ardidas, bem como as áreas do ano de 2020 não estão corretas.

Assim, deverá ser verificada e revista a presente restrição de utilidade pública, efetuando as devidas correções nos termos do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redação vigente.

[15] A informação correspondente aos quatro exemplares localizados no Município de Mafra encontra-se disponível em: http://www2.icnf.pt/portal/florestas/Arvores.qry?Distrito=11&Concelho=9&Freguesia=&Processo=&template%3Amethod=Pesquisar

[16] Nos termos do art.º 1.º, números 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Contexto Geral - Realça-se com muito agrado terem sido representados graficamente os municípios envolventes ao território abrangido pelo município de Mafra, bem como o sentido de continuidade do SIC Sintra/Cascais, atual ZEC Sintra/Cascais. Com esta perspetiva e, constando a ZPE Cabo Raso (com incidência no espaço marítimo), sugere-se que sejam identificados nos concelhos vizinhos a área protegida do Parque Natural de Sintra-Cascais, em Sintra, e a Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira, em Torres Vedras, permitindo uma leitura conjunta do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Na Planta de Condicionantes / Perigosidade de Incêndios (2.A3):
Embora a CMM tenha levado a efeito a 4ª Alteração (publicada através da Declaração n.º 55/2021, de 15 de junho), relativa à adaptação do PDM ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (2020 -2029) detetam-se questões a corrigir ou colmatar.

Perigosidade de Incêndio Rural – Segundo o art.º 16º, nº1, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI, obrigatoriamente deve constar na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.

A cartografia de risco de incêndio rural compreende a carta de perigosidade de incêndio rural e a carta de risco de incêndio rural. Assim e conforme identificado no Relatório de Fundamentação (CMM, 2021, p. 62), na legenda da Planta de Condicionantes / Perigosidade de Incêndios deverá ser retirada a referência a "*Risco de Incêndio*" uma vez que se trata de outra peça desenhada constante do PMDFCI de Mafra, e desenhada mediante outros critérios. Esta questão, também deve ser corrigida em sede da shapefile e respetiva tabela de atributos. De igual forma deverá ser corrigida a denominação das classes de perigosidade, a saber: Muito Baixa; Baixa; Média; Alta e Muito Alta.

Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) – Atendendo ao art.º10.º, n.º5 do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a RDFCI, constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV) devem integrar os planos municipais / territoriais.

Neste contexto, a rede viária florestal fundamental deve evidenciar a sua hierarquia tal como explicitado no PMDFCI de Mafra, bem como deverá constar a rede primária de faixas de gestão de combustível quando aplicável.

Acresce que a denominação da planta de condicionantes deverá referenciar Perigosidade de Incêndio Rural (inclusivamente, em conformidade com o Regulamento n.º 340-A/2021 de 13 de abril, relativo ao PMDFCI de Mafra 2020 -2029), que ao ter a intenção de integrar a Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios, considera-se que a denominação da planta, também deverá identificar este conteúdo.

Planta de Ordenamento, à escala 1: 25.000, apresentada em formato PDF e *shapefiles,* constituída por várias peças desenhadas

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Planta de Ordenamento / Estrutura Ecológica Municipal (1B, em formato PDF)

Em concordância com o explicitado no âmbito do relatório de fundamentação, os corredores ecológicos do PROF-LVT devem ser considerados na planta relativa à EEM, que devem ser objeto de tratamento específico em termos da proposta de classificação e qualificação do solo, bem como ao nível do regulamento.

Planta de Ordenamento / Riscos (1D, em formato PDF)

A legenda da presente planta faz referência ao Risco de Incêndio, elevado e muito elevado. Contudo, constata-se uma denominação de "*layers*" associada às classes de perigosidade de incendio rural, confirmado pela sobreposição com a planta de condicionantes – perigosidade de incêndio rural.

Em conformidade com o anteriormente referido a cartografia constante na planta de ordenamento/riscos corresponde às classes de perigosidade de incêndio rural Alta e Muita Alta e não à carta de "Risco de Incêndio" constante no PMDFCI de Mafra, e que é definida mediante outros critérios. Assim, a CMM deverá verificar a referida situação e definir uma legenda correta face ao conteúdo da planta que também deverá constar na informação vetorial.

Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do Solo (1A, em formato PDF)

Em primeiro lugar, importa salientar que a legenda constante na Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do solo deve corresponder, integralmente, ao constante no regulamento em termos das categorias e subcategorias do solo rústico e urbano, que não acontece no PDF exibido.

Da análise da Planta de Ordenamento em apreço, informa-se:

- Em concordância com o exposto ao nível da planta de condicionantes a restrição de utilidade pública relativa a "*povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos*" não foi devidamente estabelecida levando a realçar que após conferida deverá ser verificada e revista a proposta de classificação e qualificação do solo face ao cumprimento da legislação aplicável[17], que na presente data não é garantido.

- Simultaneamente, a proposta de classificação e qualificação do solo deve ser revista após a verificação das áreas de sobreiros, tendo em vista a sua integração em categorias e subcategorias de espaço que permitam a sua proteção, incluindo em solo urbano. Importa garantir a proteção das áreas de povoamentos de Sobreiro e Azinheira e dos núcleos de elevado valor ecológico conforme estabelecidos no Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho.

- Sabendo que a proposta de alteração deve estar em cumprimento com o disposto no PMDFCI Mafra e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, nomeadamente do seu artigo 16.º, salienta-se que as alterações propostas de expansão de solo urbano não podem incidir em áreas abrangidas pelas classes de perigosidade de incendio rural alta e muito alta. Assim, esta situação deverá ser conferida.

[17] Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Conforme abordado no âmbito da análise do Relatório de Fundamentação, a proposta de alteração incide especialmente na adequação do PDM ao novo quadro legal do Ordenamento do Território, iniciado em 2014, com a publicação da LBGPPSOTU, desenvolvida no RJIGT e diplomas complementares, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto (a denominar como DR 15/2015). Um dos principais vetores da reforma legislativa prevê a extinção do conceito de solo urbanizável consolidando um modelo de planeamento direcionado para as áreas já urbanizadas no sentido de promover a sua regeneração. Nestes termos, o solo urbano deve refletir o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, para além das áreas necessárias ao equilíbrio do sistema urbano a integrar a EEM, que na proposta do PDMM constitui a categoria de Espaços Verdes.

Assim, a proposta de alteração define os critérios adotados no âmbito da classificação e qualificação do solo (CQS), organizada por grupos de alteração / fundamentação (A, B, C, D, E), revisitando a classificação de solo urbano na sua plenitude. Neste sentido, considera-se que a proposta deve refletir sobre o facto de manter em solo urbano áreas inseridas na planta de ordenamento/riscos como perigosidade de incêndio alta e muita alta, bem como manter em solo rústico áreas afetas a operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM. Em nossa opinião, esta fase de adaptação do PDM ao RJIGT, também deve servir para conferir o solo urbano face a situações pré-existentes válidas e eficazes.

Realça-se a importância no ajuste do solo urbano face ao novo conceito, principalmente na faixa litoral que se sobrepõe ao SIC Sintra-Cascais, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, tendo em vista a salvaguarda das áreas de ocorrência de valores naturais (habitats e espécies da fauna e da flora constantes no Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e no PSRN2000) ou as necessárias para a sua conservação ou restabelecimento, bem como das áreas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas ecológicos e de consolidação da Rede Fundamental de Conservação da Natureza. Contudo, a proposta de alteração prevê um conjunto de situações que proporcionam a expansão de solo urbano, alcançando áreas de ocorrência de habitats ou de proteção de espécies, que não pode acontecer. Apontamos como exemplos as seguintes situações: o núcleo urbano de S. Lourenço/Casais de S. Lourenço, em áreas envolventes ao Rio Safarujo, onde se verifica a ocorrência da espécie *Lutra lutra* (lontra) e na proximidade de área de ocorrência de habitat prioritário; os núcleos urbanos de Ribamar/Palhais e da Ericeira que se sobrepõem a áreas de ocorrência de habitats. Particulariza-se o núcleo urbano de S. Lourenço/Casais de S. Lourenço, onde a proposta prevê a substituição da categoria de Espaços Verdes pela subcategoria Espaços Habitacionais – Áreas Consolidadas (grupo de alteração D, n.º 1966), que não deve acontecer.

A preocupação é reforçada pela expansão de solo urbano não ser devidamente compensado por situações de redução face ao cumprimento do novo conceito, e em áreas com maior relevância para a boa gestão e proteção necessária à manutenção ou recuperação dos valores naturais num estado favorável de conservação. Neste sentido, em áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, o alargamento do solo urbano deve ser devidamente avaliado, podendo acontecer quando não coloca em causa o estado de conservação favorável de valores naturais (habitats e espécies) e se verifica a presença de edificações ou compromissos urbanísticos válidos e eficazes, para além de se considerar pertinente que seja ajustado ao estabelecido pelo POC-ACE nas áreas por este abrangido.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

As questões anteriormente identificadas, também devem ser aplicadas em solo rústico, nomeadamente ao nível da categoria de Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações, instituída em áreas de ocorrência de valores naturais, e que não deve ser admitido (tanto mais que o processo não integra AAE), sendo ainda questionável as novas áreas definidas em locais sem edificações ou compromissos urbanísticos.

Pese embora se trate de uma proposta de alteração refere-se que em termos gerais a solução de ordenamento não sustenta a atual intenção legislativa que demonstra uma tendência crescente em conter a ocupação dispersa e fragmentada ao permitir em solo rústico a edificação para diversos usos, incluindo a habitacional, nomeadamente nas categorias de Espaços agrícolas de produção, Espaços agroflorestais e Espaços naturais e paisagísticos. Sendo que os Espaços naturais e paisagísticos nos termos do art.º 21.º do DR 15/2015 é vocacionada para acolher os espaços naturais e as "*áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa sectorial da Rede Natura 2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico*". Neste sentido propõe-se que a CMM reflita sobre a ocupação e regime de edificabilidade admitidos na referida categoria, particularmente quando incide em Rede Natura 2000 e nos corredores ecológicos estabelecidos no PROF-LVT. Refere-se que a classificação e qualificação do solo devia considerar uma maior articulação com o POC-ACE e as áreas de Rede Natura 2000 por forma a permitir um modelo coerente e de fácil aplicação.

Reforça-se que as referidas categorias de espaço, bem como os Espaços Florestais devem ser compatíveis com o PROF-LVT, nomeadamente ao nível das funções afetas às SRH incidentes no município (e conforme sistematizado a seguir, ao nível do regulamento). Para o efeito, na planta de ordenamento deve constar a delimitação das 3 SRH (SRH Arribas, SRH Região Saloia, SRH Floresta do Oeste Litoral) e as suas funções (conforme anteriormente identificado e cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM[18]), e a considerar na definição das categorias e subcategorias dos "*espaços florestais" nos termos da definição do PROF-LVT*. A integração do PROF-LVT deve, assim, articular-se com o disposto no PSRN2000 quando incidente em áreas da Rede Natura 2000.

Regulamento

Art.º 1º (Objeto e Âmbito) – O n.º 3 estabelece que o PDM integra e articula as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional e regional, identificando o POC-ACE. No entanto, importa considerar a integração do Plano Sectorial Rede Natura 2000, equiparado a programa setorial nos termos do n.º1 do art.º 200º do RJIGT, na redação vigente.

Art.º 3º (Conteúdo documental) – No n.º 1, alínea c), subalínea i), é identificado, apenas, "Servidões administrativas e restrições de utilidade pública". Considera-se que devem ser descriminadas as diferentes plantas afetas à planta de condicionantes.

Art.º 4º (Conceitos técnicos, siglas e acrónimos) – No presente artigo deverá ser integrada a definição de "espaços florestais", conforme estabelecida no art.º 3º, alínea e) do PRO-FLVT, que se cita: "*e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional*", concordante com o art.º 3º, nº1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de

[18] Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Junho, na redação vigente. De igual forma, devem ser atendidas as definições relativas a "Povoamentos florestais" e "Sub - região homogénea", estabelecidas no art.º 3º do PROF-LVT, bem como as siglas SRH (Sub - região homogénea).

Art.º 7º (Comissões consultivas) – Dado que o território de Mafra é abrangido por áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, considera-se que devem ser especificadas as áreas da conservação da natureza e biodiversidade e a área florestal.

Art.º 8º (Identificação), em Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Na alínea a) Recursos naturais, subalínea iii) Recursos agrícolas e florestais:

iii. 3) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Regime Florestal Total

iii. 4) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos

iii. 5) Em conformidade com o anteriormente referido deverá ser alterado para Perigosidade de Incêndio Rural e Rede de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do PMDFCI de Mafra;

iii. 6) A considerar Árvores de interesse público e faixas de proteção

Art.º 9º (Regime jurídico) - No presente artigo deve constar que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior e o conteúdo da respetiva Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública vigentes, ainda que não se encontrem identificadas pelo presente Plano, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes aos Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho) e ao Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro).

Art.º 10.º (Classificação do solo) - Atendendo ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, considera-se que ao nível do solo rústico (n.º1, alínea a)) deverá ser integrado a proteção do solo como recurso natural escasso e não renovável e claramente, a conservação da natureza e da biodiversidade. Por outro lado, não se compreende a referência a "*e aquele que seja classificado como urbano*", uma vez que contraria o referido diploma.

Art.º 14.º (Disposições Comuns) em Solo Rústico – No n.º6, alínea e) deverá ser acrescido à sujeição a projeto de intervenção paisagística, a identificação e avaliação de impactes junto de valores naturais (habitats e espécies) e dos sistemas ecológicos.

No n.º 7 quando é identificado "*avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental*" deve ser identificada a legislação aplicável relativa ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual). O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, corresponde à Rede Natura 2000, revendo a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Assim, deve ser revista a referida alínea propondo-se a seguinte redação aproximada: Sem prejuízo da legislação em vigor, a câmara municipal ou as entidades com responsabilidades específicas podem exigir a avaliação de impacte ambiental ou estudo de impacte ambiental, sempre que considerem que os projetos em causa podem" provocar impactes no ambiente nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação vigente ou, quando coloquem em causa o estado de conservação

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

favorável de habitats e espécies, a elaboração de uma análise de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação vigente, relativo à Rede Natura 2000).

O n.º 8 refere-se às áreas abrangidas por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira, devendo ser conjugado com a aplicação das normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais. Assim, deve ser clarificado que na relação entre as normas previstas no regulamento em causa, a cumprir cumulativamente, e sem prejuízo da restante legislação aplicável, prevalece sempre a norma ou o regime mais restritivo, incluindo nas áreas onde se aplica o Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.

Artigos 15.º até Artigo 26.º (espaços agrícolas de produção; Espaços agroflorestais; Espaços florestais; Espaços naturais e paisagísticos)

Neste âmbito, importa que o conteúdo regulamentar explicite de forma clara e inequívoca que as intervenções nos "espaços florestais" nos termos da definição constante no PROF-LVT, devem ser compatíveis com os objetivos de gestão, normas gerais e específicas e os modelos de silvicultura e de gestão florestal sustentável do referido instrumento, designadamente as consignadas para cada Sub-Região Homogénea (SRH) inserida na área do município e as funções que lhes estão adstritas. A aplicação do PROF-LVT deve acontecer para todas as áreas onde incidem "*espaços florestais*" nos termos do PROF-LVT, a articular com as disposições estabelecidas pela Rede Natura 2000 e que implica o cumprimento do PSRN2000. Assim, importa atender que as ações a realizar, que impliquem a arborização ou rearborização, das espécies florestais definidas no PRO-FLVT como a privilegiar para cada sub-região homogénea, apenas devem ser admitidas espécies indígenas quando incidente em áreas classificadas (áreas protegidas e rede natura 2000).

Ressalva-se também a importância de que os espaços agrícolas são áreas privilegiadas para garantir a descontinuidade em áreas de povoamentos florestais, pelo que a proposta do PDM deve assegurar através de normas condicionantes às ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal de forma a assegurar nessas áreas a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade, autóctones, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, da sua redação atual. De igual forma deve ser promovido a plantação de espécies vegetais autóctones, com maior capacidade de captura ou sequestro de carbono.

Aceita-se a remissão para um anexo onde conste as normas que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais consoante definição do PROF-LVT, incluindo a tabela com as espécies florestais a privilegiar para cada SRH, em correspondência com os respetivos Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.

E particulariza-se:

Art.º 15.º (Âmbito e objetivos) em Espaços Agrícolas de Produção – Conforme antes salientado, não se compreende a manutenção das operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, na presente categoria.

Art.º 16.º (Ocupações e usos) em Espaços Agrícolas de Produção – Encontra-se previsto a florestação, embora não seja identificado o uso florestal no Âmbito e Objetivos.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

No n.º1 deve ser considerado "…com espécies autóctones ou as previstas no PROFLVT", em que na área de incidência da Rede Natura 2000 e envolvente próxima aplicam-se as espécies autóctones e adequadas às condições edafoclimáticas de cada local.

No n.º 3 deve ser salvaguardado que atualmente o turismo da natureza constitui uma classificação sujeita a avaliação do ICNF,IP. Neste contexto acresce introduzir que em áreas de Rede Natura 2000 não devem ser autorizadas atividades de uso intensivo.

Art.º 21.º (Âmbito e objetivos), em Espaços Florestais – No n.º 3 deve ser substituído Regime Florestal por Regime Florestal Total e corrigido para Tapada Nacional de Mafra e Jardim do Cerco, salientando que não constitui um perímetro florestal.

Art.º 23.º (Regime de edificabilidade), em Espaços Florestais – Tem que ser claro o cumprimento do Regime Florestal Total e que qualquer atividade deverá ser objeto de avaliação do ICNF,IP.

Artigos 24.º até Artigo 26.º, relativos a Espaços naturais e paisagísticos

Em concordância com o anteriormente explicitado, a presente categoria devia ser definida para estabelecer áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica, onde a edificabilidade devia ser restrita a alguns usos prioritários.

Artigos 34.º até 36.º, relativos a Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações

Em concordância com o anteriormente referido, neste âmbito deverá ser claro a salvaguarda das áreas de ocorrência de valores naturais (habitats e espécies).

Artigos 59.º, 60.º e 61.º, relativos à Estrutura Ecológica Municipal

Em concordância com o anteriormente referido devem ser considerados os corredores ecológicos do PROF-LVT, nos termos do seu art.º 9º, que constituem "*uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas,…*", aos quais deve ser dado um tratamento especial.

Neste âmbito devem ser promovidas as áreas de continuidade espacial e conectividade ecológica contribuindo *"…para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos*."

Neste sentido, considera-se que devem ser definidas normas específicas ao nível da EEM, complementando o n.º4 do artigo 61.º.

Art.º 62.º (Âmbito), referente a Habitats e Espécies – No n.º 3 deve ser retirado "*quando efetuados na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000*" face á aplicação da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, transposta pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, na redação vigente.

Art.º 64.º (Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais) – No n.º 2, alínea c) deve ser considerado a seguinte redação: "A introdução de espécies não autóctones e infestantes".

Artigo 65.º (Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais) - No n.º 3, alínea b) deve ser considerado a seguinte redação: "A introdução de espécies não autóctones e infestantes".

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Art.º 73.º (Âmbito) em Zonas de Risco – Em concordância com o anteriormente referido no n.º2, alínea e) deverá ser acrescido classes de perigosidade de incendio rural alta e muito alta.

Art.º 78.º (Risco de incêndio) – O n.º 1 deverá ser corrigido em concordância com o explicitado na análise das componentes anteriores e no n.º2 deverá ser feito cumprir o disposto no n.º 9 do art.º 16.º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.

Art.º 95.º (Caracterização), relativo a Zonas de Turismo e lazer – Tal como explicitado no n.º 5 para efeitos da aplicação do POC-ACE, também devem ser atendidas as normas relativas a Habitats e Espécies e Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais, bem como do Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais.

Secção IV (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) – Importa atender à salvaguarda das áreas onde ocorrem valores naturais (habitats e espécies) ou potenciais à sua ocorrência.

IV. Análise da Proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional

O processo de Alt.-PDMM deve fazer cumprir o Regime Jurídico da REN, nos termos do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e, tendo em conta que o município de Mafra é abrangido por áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro, conforme anteriormente identificadas. Neste sentido, sem prejuízo do cumprimento de todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, em concordância com o Regime Jurídico da REN, a alteração de delimitação da REN de Mafra deve articular-se com o quadro estratégico e normativo vigente, nomeadamente com os programas setoriais (PSRN2000 e o PROF-LVT).

Nos objetivos que norteiam a REN estão contemplados princípios de salvaguarda dos valores naturais no sentido da manutenção em estado de conservação favorável de habitats e espécies da flora e da fauna, articuláveis com os objetivos do PSRN2000 e de princípios e objetivos do PROF-LVT. Objetivos que suportam, também, a razão da REN constituir parte integrante da RFCN, contribuindo para o favorecimento da conectividade entre as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas [19] e constituir um instrumento de regulamentação[20], no sentido de contribuir para a manutenção do estado de conservação favorável de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna inscritos nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

Acresce o cumprimento das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública anteriormente identificadas, nomeadamente as áreas de "*povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos*", as áreas de ocorrência de sobreiro e azinheira nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento do P MDFCI de Mafra elaborado nos termos do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, nomeadamente ao nível da Perigosidade de Incêndio Florestal.

[19] Art.º 3º, nº3, do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação em vigor, articulado com o estabelecido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55, de 7 de maio de 2018.

[20] Art.º 3.º, nº 4, do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação em vigor.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Importa atender que não merecem acolhimento, essencialmente, as áreas que afetam e perturbam habitats e espécies da Rede Natura 2000 e constantes nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e do PSRN2000. Para o efeito identificam-se as situações desfavoráveis e condicionadas na tabela – Anexo 1.

V. Conclusão

Em conformidade com o exposto e no âmbito das competências do ICNF,IP, sobre a proposta de alteração do PDM de Mafra apresentada conclui-se:

- O Relatório de Fundamentação deve ser revisto face ao anteriormente explicitado.

- A Planta de Condicionantes não integra devidamente todas as servidões e restrições de utilidade pública conforme anteriormente estabelecido.

- A proposta de ordenamento, a EEM e o regulamento devem ser ponderados e revistos face ao anteriormente explicitado.

Nestes termos o ICNF,IP emite **parecer favorável condicionado** à proposta de Alteração do PDM de Mafra.

À proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, elencam-se as **propostas de exclusão desfavoráveis e condicionadas no Anexo I do presente ofício.**

Mais se informa que não foi apresentado a AAE ou Fundamentação da isenção da alteração do PDMM ao referido procedimento, situação que deverá ser clarificada.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Assinado por : **ANA LÍDIA PARREIRA DE VASCONCELOS FREIRE E COUTINHO**
Num. de Identificação: BI084302941
Data: 2021.11.10 10:58:56+00'00'

Ana Lídia Freire

CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo:

- Anexo 1

Documento processado por computador, nº S-042130/2021

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PDM - Plano Diretor Municipal de Mafra - Alteração para conferência procedimental

Requerente : DG - Direção-Geral do Território

Local : -

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2021/568142 (C.S:1550012) **Cód. Manual**
N.º Proc.: DRL-DS/2002/11-09/3748/PDM/549 (C.S:227637) **Data Ent. Proc.:** 12/10/2021

Diretor-Geral João Carlos dos Santos a 19/11/2021

Concordo. Comunicar em conformidade.

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 19/11/2021

Concordo. À consideração superior.

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 18/11/2021

Concordo. Proponho comunicar ao Município a presente informação técnica, devendo a proposta de PDM ser esclarecida, aditada e revista em conformidade com o exposto no ponto 4.

À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 2140/DSPA/2021 **data:** 17.11.2021 **cs:227637**

processo n.º: DRL-DS/2002/11-09/3748/PDM/549 Salvaguarda 2008/1(666) - Arqueologia

RJUE n.º:

assunto: Proposta de alteração do PDM de Mafra, no âmbito da adequação ao actual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – PCGT-ID 183.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Incluem-se todas as servidões administrativas, instituídas por património cultural classificado ou em vias de classificação, do Município de Mafra.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2019, publicada no Diário da República n.º 162, I.ª Série, de 26 de agosto de 2019.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

PARECER TÉCNICO

1. Antecedentes.

a) Em 18.09.2012, o Sr Director-Geral do IGESPAR, I.P. exarou despacho de aprovação sobre a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Mafra, nos termos do parecer do Sr. Director Regional da Direcção Regional de Cultural de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), exarado sobre a informação técnica n.º 1885/DRCLVT/2012 (csp: 3748). O PDM entrou vigor com a publicação da Portaria n.º 292/2015 de 18/9.

b) Em 07/09/2021, o Sr. Director-Geral da DGPC exarou despacho sobre a proposta de Termos de Referência para a alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra e decisão de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos da informação técnica n.º 1619/DSPA/2021 (csp: 225580). Referências PCGT 183 (convocatória remetida através da plataforma PCGT em 27.07.2021). Entrada DGPC n.º E-2021/829557, de 20.08.2021, cs: 1531446. O parecer da DGPC foi inserido na plataforma em 07.09.2021.

2. Enquadramento.

A presente apreciação decorre do acordado na conferência procedimental, realizada em 10.11.2021 e vertido para a respectiva acta.

Por lapso de consulta à plataforma, não foram considerados os documentos relativos à proposta de alteração do PDM, submetidos em data posterior ao parecer emitido pela DGPC em 07/09/2021. Foi então sugerido que o parecer da DGPC fosse emitido em fase de concertação e analisado no âmbito de uma reunião a promover com o município.

3. Apreciação da Proposta

3.1. A presente apreciação considerou os seguintes elementos:

A. Regulamento (Julho 2021)

B. Peças desenhadas:

Planta de Condicionantes: Património, equipamentos e infraestruturas - Planta 2.A2 de Abril 2021

Planta de Ordenamento: Classificação e qualificação do solo - Planta n.º 1.A de Abril de 2021

Planta de Ordenamento: Património Municipal - Planta n.º 1.E de Abril de 2021

Planta de Ordenamento: Unidades operativas de planeamento e gestão - Planta n.º 1.H de Abril de 2021

C. Relatório de Fundamentação da proposta de Alteração Julho de 2021; Anexo 0 - Termos de Referência; Anexo 4 - Análise do solo urbanizável face à proposta de alteração da Planta de Ordenamento (Julho de 2021)

3.2. Relatório da fundamentação - *Anexo 0 - Termos de Referência*

Este documento não corresponde ao documento sobre o qual a DGPC se pronunciou em Setembro último. Não obstante, as alteações introduzidas não têm repercussão no teor do parecer anteriormente emitido.

3.3. Proposta de alteração de classificação do solo

3.3.1. De uma forma geral, constata-se que as alterações de solo urbanizável para solo urbano ou solo rústico, não têm relevância para os bens imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e zonas especiais de proteção (ZEP).

3.3.2. No que concerne à Planta de Ordenamento proposta, constata-se a representação gráfica, na cor cinzenta, de uma nova subcategoria de solo urbano que não se encontra listada na respectiva legenda. Acresce ainda que esta alteração não encontra correspondência nas subcategorias de Solo Urbano, listadas na Planta de Ordenamento em vigor.

No contexto supra, não é possível aferir da relevância da alteração no quadro da salvaguarda do património cultural. Será de solicitar esclarecimentos sobre esta vertente da proposta.

3.3.3. Verifica-se a introdução de três alterações cujos impactos sobre servidões administrativas suscitam dúvidas no âmbito da salvaguarda do património classificado, a saber:

a) Zona envolvente do Forte de Milreu (freguesia de Ericeira/Santo Isidoro), classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977.

De acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, o bem classificado encontra-se inserido em Solo Rural/subcategoria Espaços Naturais; a ZGP encontra-se maioritariamente inserida na mesma classificação, excetuando uma pequena faixa, a nascente, que se encontra inserida na classificação Solo Urbano /subcategoria Solo Urbanizado/Espaços de Uso Especial/Áreas de Equipamento e Outras Estruturas.

É proposta uma ampliação do Solo Urbano/subcategoria Solo Urbanizado/Espaços de Uso Especial/Áreas de Equipamento e Outras Estruturas, abrangendo agora a área do imóvel classificado, conforme representado Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Planta n.º 1.A, de Abril de 2021), atribuindo-se agora a designação de Solo Urbano/subcategoria Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas.

Tendo presente os critérios legais para a alteração da classificação dos solos, não se alcança o propósito da alteração de Solo Rústico para Solo Urbano. Acresce a esta matéria o facto de a proposta poder implicar a realização de operações urbanísticas, no interior do perímetro classificado, as quais poderão ser incompatíveis com os critérios que suportam a classificação.

b) ZGP da Capela de Santa Cristina e Cruzeiro adjacente (freguesia Azueira e Sobral da Abelheira), classificados como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45/93, DR. I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993.

De acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, o bem classificado e respetiva ZGP encontram-se inseridos em Solo Rural/subcategoria Espaços Agroflorestais.

É proposta uma alteração ao nível da subcategoria, incluindo agora a classe de espaço Aglomerados Rurais.

As alterações propostas não se enquadram nos critérios legais que fundamentam a alteração ao PDM em apreço. Acresce ainda que uma alteração da classe de espaço no sentido da «*Adequação do uso atual do solo garantindo um regime de edificabilidade dos aglomerados rurais*» (conforme explanado na tabela 4, pág.29, *Relatório de Fundamentação da Proposta*) poderá não ser compatível com a salvaguarda do enquadramento paisagístico do imóvel classificado, tendo em consideração o disposto no Art.º 52º n.^{os} 1 e 2 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

c) Real Edifício de Mafra - Palácio, Basílica, Convento, jardim do Cerco e Tapada, inscritos na lista de património mundial (LPM), conforme Aviso n.º 19647/2020, DR, 2.ª série, n.º 234, de 2-12-2020 e para todos os efeitos equiparado a monumento nacional (MN).

i) Segundo o referido no *Relatório de Fundamentação da Proposta*, as listas de património foram atualizadas, incluindo a alteração acima referida, correspondendo ao Anexo III. Constata-se todavia que, certamente por lapso, este documento não foi incluído no conjunto em análise.

ii) A atualização relativa ao Património Mundial encontra-se representada na Planta de Condicionantes: Património, Equipamento e Infraestruturas - Planta n.º 2.A2, Abril 2021.

iii) Remetendo mais uma vez para o *Relatório de Fundamentação da Proposta*, verifica-se que era intenção do município de Mafra, incluir este conjunto classificado na proposta de alteração nos seguintes termos:

«*Acrescenta-se, também, o impacte visual sobre o Real Edifício de Mafra (Palácio Nacional, Jardim do Cerco e Tapada), através da avaliação da necessidade de introdução de medidas de proteção aos eixos visuais da paisagem, da definição da altura das edificações, que não poderão ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica, em determinados pontos do território municipal.*» (pág. 16). Todavia na análise do conjunto documental não foi possível identificar a materialização desta vertente da proposta

iv) No que concerne à zona tampão, de acordo com a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo em vigor, a área de confluência com a zona urbana de Codeçal é considerada Solo Rural/subcategoria Espaços Naturais. É proposta uma alteração ao nível da subcategoria, incluindo agora a classe de espaço Aglomerados Rurais. Subsistem dúvidas sobre se esta alteração se enquadrará nos critérios que regem a salvaguarda da envolvente do Património Mundial. Será de

solicitar esclarecimentos complementares sobre os fundamentos que nortearam a opção do município.

3.4. Outras alterações

A proposta inclui outras alterações que em nosso entender não se enquadram no presente âmbito de adequação do PDM à nova legislação de classificação de solos, designadamente:

a) A designação UOPG1/SUOPG1 - «*Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente*», passa a ser designada «*Basílica, Palácio e Convento de Mafra e Área Envolvente*». Não se alcança inteiramente o propósito desta alteração, uma vez que não verte a designação atribuída ao bem classificado - «*Convento e Basílica de Mafra*» - nem se reporta ao conjunto classificado como património mundial, o qual corresponde à UOPG 22.

b) O «*Convento e Basílica de Mafra*» encontram-se inseridos na UOPG1/SUOPG1 a qual confronta com as SUOPG's 3, 4, e 5.

De acordo com o *Anexo V - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG* - do Regulamento do PDM em vigor, para a SUOPG 1 está prevista a elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda; para a SUOPG 3 - «*Vila consolidada Central*» - considera-se a «Requalificação do espaço público» e a «Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade»; para a SUOPG 4 - «*Vila consolidada norte*» - considera-se a «Requalificação do espaço público», a «Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade», a «Estruturação da zona norte da UOPG, em termos urbanos e área envolvente» e a «Integração da EEM (estrutura ecológica municipal)»; para a SUOPG 5 - «*Entrada nascente*» - considera-se a «Estruturação da malha urbana», a «Integração de uma área de estacionamento e interface de transporte coletivo», a «Estruturação da zona sul da UOPG em termos urbanos e área envolvente» e a «Integração da EEM (estrutura ecológica municipal)».

No quadro das condições acima elencadas parece-nos que a proposta em apreciação introduz alterações ao nível da delimitação das SUOPG's, cujo âmbito não nos é possível aferir, uma vez que a respetiva peça gráfica apresenta uma resolução deficiente. Não obstante, não nos parece que esta vertente da proposta tenha enquadramento no âmbito do presente processo de adequação ao RJIGT.

c) Na UOPG3/SUOPG1 - «*Centro Histórico da Ericeira/Ericeira Centro*» é introduzida, ao nível do Regulamento (artigo 47.º alínea d) subalínea x)), uma referência à obrigatoriedade de pronúncia dos serviços camarários sobre determinadas intervenções urbanísticas a qual não nos parece ter enquadramento no âmbito do presente processo de adequação ao RJIGT.

d) A proposta contempla a criação de áreas de reabilitação urbana (ARU) cujos objetivos são explanados no art.º 43º - «*Princípios de sustentabilidade urbana do regulamento*.»

Considera-se que esta adaptação à legislação em vigor não deve ocorrer no âmbito da presente proposta.

4. Proposta de decisão

Do exposto constata-se que a proposta de alteração inclui matérias diretamente relacionadas com a adequação do PDM à alteração da classificação do uso do solo, mas também matérias de âmbito mais abrangente que em nosso entender se deverão contextualizar num processo de alteração ao plano, a promover no respectivo âmbito. Neste quadro considera-se:

a) Não deverão merecer acolhimento as alterações propostas para a *Zona envolvente do Forte de Milreu* e para a ZGP da *Igreja de Santa Cistina e Cruzeiro adjacente*

b) Carece de esclarecimentos complementares, a alteração proposta para a zona tampão- área de confluência com o aglomerado urbano de Codeçal.

c) Considerando o âmbito da adaptação ao RJIGT, que norteia a proposta em apreciação, não deverão merecer acolhimento as matérias elencadas no ponto 3.4 da presente apreciação.

À consideração superior.

Maria José Sequeira, arqueóloga

Patrícia Zimbarra, arquiteta

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PDM - Alterações ao PDM de Mafra

Requerente : Câmara Municipal de Mafra 1

Local : -

Servidão Administrativa :

Inf. n.º:	S-2021/562674 (C.S:1534430)	**Cód. Manual**	
N.º Proc.:	DRL-DS/2002/11-09/3748/PDM/540 (C.S:225580)	**Data Ent. Proc.:**	28/08/2021

Diretor-Geral João Carlos Santos a 07/09/2021

Concordo. Oficiar em conformidade

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 07/09/2021

Concordo. Proponho comunicar o presente parecer técnico à Câmara Municipal de Mafra, solicitando os devidos esclarecimentos/desenvolvimentos dos termos de referência em assunto, conforme mencionado no ponto 3.2.3. do parecer.

À consideração superior

INFORMAÇÃO n.º 1619/DSPA/2021 **data:** 06.09.2021 **cs:225580**

/DIESPA/LISBOA/2021

processo n.º: DRL-DS/2002/11-09/3748/PDM/540

2008/1(666) - Arqueologia

RJUE n.º:

assunto: Termos de Referência para a alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra.

Proposta de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2019, publicada no Diário da República n.º 162, I.ª Série, de 26 de agosto de 2019.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

PARECER TÉCNICO

1. ENQUADRAMENTO.

A presente apreciação recai sobre a proposta de Termos de Referência para uma alteração ao Plano Director Municipal de Mafra, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mafra, com as referências PCGT 183 (convocatória remetida através da plataforma PCGT em 27.07.2021). Entrada DGPC n.º E-2021/829557, de 20.08.2021, cs: 1531446

O processo decorre no âmbito da adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea (c), 118.º, 119.º e 199.º do Territorial (NRJIGT).

A DGPC é convocada como ERAE (entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas) e como ERIP (Entidade Representativa de Interesses Públicos).

2. ANTECEDENTES.

Em 18.09.2012, o Sr Diretor-Geral do IGESPAR, I.P. exarou despacho de aprovação sobre a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Mafra, nos termos do parecer do Sr. Director Regional da Direcção Regional de Cultural de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), exarado sobre a informação técnica n.º 1885/DRCLVT/2012 (cs: 3748).

3. ANÁLISE TÉCNICA.

3. 1. Caracterização da proposta.

3.1.1. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

De acordo com o disposto no artigo 120.º n.º 1 do RJIGT, « *As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente*.».

A Câmara Municipal de Mafra apresenta os fundamentos para a dispensa de AAE no Anexo I dos Termos de Referência, destacando-se:

(a) Considera-se que a implementação das alterações propostas não implicará efeitos adicionais significativos, face aos que foram equacionados no processo de revisão do plano director, o qual entrou em vigor com a publicação da Portaria n.º 292/2015 no Diário da República, 1.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015;

(b) Considera-se que o acompanhamento da aplicação do plano, nos termos previstos no artigo 189.º do RJIGT[1], é suficiente para a contextualização das alterações propostas, no presente âmbito.

3.1.2. Termos de Referência (adiante referidos como TR)

A proposta de alteração incide sobre diversos âmbitos. Para a presente apreciação destacam-se:

(i) Alterações destinadas a solucionar/corrigir "*situações de incongruência*", detectadas no âmbito da aplicação das disposições do plano;

(ii) Adaptação às disposições do NRJIGT, em matéria de classificação do solo.

(iii) Conformidade com o Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel, «(…) *face à conclusão do procedimento de aprovação do referido programa, que se encontra em tramitação final*.» (cf. 10);[2]

(iv) «*Promover uma proteção de eixos visuais sobre o Real Edifício de Mafra, através da definição da altura máxima das edificações, que não devem ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica em determinados pontos do concelho*;» (cf. p. 14);

(v) «*Atualizar os valores de património cultural, qualidade ambiental e paisagística do território*;» (cf. p. 13).

3.2. Apreciação.

3.2.1. Recorda-se que a publicação no NRJIGT instituiu um novo sistema de classificação do solo, sendo agora consideradas somente duas categorias de solo: urbano e rústico; A anterior categoria de solo urbanizável é eliminada, sendo substituída pela categoria de solo rústico, excepto nos seguintes casos: terrenos que tenham um projecto licenciado no âmbito do PDM em vigor; áreas que se apresentem total ou parcialmente infraestruturadas; existência de uma programação urbanística que contemple a fixação dos

---

«[1] Relatórios sobre o estado do ordenamento do território
1 - O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.
2 - A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.
3 - A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.
4 - Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.
5 - Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.
6 - A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.».

encargos urbanísticos das operações, apresente o respectivo prazo de execução e demonstre a sustentabilidade económica e financeira da alteração, de solo rústico para solo urbano.
Consideram-se como solo urbano os terrenos parcialmente urbanizados ou edificados e, como tal, reconhecidos no PDM.

3.2.2. De acordo com a listagem apresentada nos TR, no ponto 6, conteúdos MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM (página 16), as alterações propostas afectarão a totalidade do conteúdo documental do plano: os elementos constituintes – regulamento, planta de condicionantes e planta de ordenamento; os elementos que acompanham – relatórios de fundamentação e caracterização, relatório da consulta pública, programa de execução, etc.

3.2.3. Do exposto, parece-nos que:

(a) O âmbito da proposta é bastante abrangente, ultrapassando a mera "adaptação" e/ou "conformidade" com diplomas legais e planos especiais, podendo configurar em nosso entender uma revisão (mesmo que parcial) do plano director em vigor. Por outro lado, a abordagem dos TR à questão do património cultural é algo vaga, especificando todavia uma intenção relativamente ao Património Mundial (Palácio de Mafra) que, salvo melhor opinião, carecerá logo nesta fase de ser avaliada face à actual situação de referência da envolvente do conjunto – acrescerá ainda que na AAE realizada âmbito do PDM em vigor estas questões não terão sido equacionadas de forma concreta uma vez que à data ainda não existia a classificação da UNESCO. Neste contexto, considerando que um dos objectivos da AAE será a identificação do património cultural existente na área de incidência da proposta, sendo expectável que o Relatório Ambiental (RA) descrevesse e avaliasse os efeitos resultantes da respectiva aplicação, a dispensa deste procedimento carecerá de clarificação sobre os fundamentos que presidiram à respectiva decisão, no que ao factor património cultural diz respeito.

(b) Os TR referem genericamente a intenção de proceder a uma actualização de aspectos relacionados com o património cultural, designadamente com o Palácio de Mafra.
No desenvolvimento da proposta o património cultural abrangido pelas alterações/adaptações deverá ser identificado, descrevendo e fundamentando claramente todas as modificações ao conteúdo documental do plano.

4. PROPOSTA DE DECISÃO.

Caso seja esse o entendimento superior, propõe-se que seja dado conhecimento do teor do presente parecer técnico ao município de Mafra, solicitando os esclarecimentos referidos na alínea *(a)* do ponto 3.2.3 e transmitindo as recomendações elencadas na alínea *(b)* do mesmo ponto.

À consideração superior.

Patrícia Zimbarra, arquitecta

Maria José Sequeira, arqueóloga

PARECER SANITÁRIO

DSP/AFES/P/111/21

OBJETIVO: Emissão de parecer à alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra

PROPONENTE: Câmara Municipal de Mafra

1. INTRODUÇÃO

Foi solicitado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial parecer à alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra.

2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com os elementos facultados, a presente alteração à Revisão do PDM de Mafra, abrange a totalidade do concelho, com uma área com cerca de 292 km², na Área Metropolitana de Lisboa, sendo delimitado a norte pelo concelho de Torres Vedras, a sul pelo concelho de Sintra, e a Este pelos concelhos de Arruda dos Vinhos, Loures e Sobral de Monte Agraço, conforme figura seguinte.

O território de Mafra, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2013, é o 5º Município da AML com maior área onde residem 83.289 habitantes (2017), representando 0,85% da população do continente e 2,94 % da população da AML.

Neste momento, Mafra encontra-se numa situação de desafios perante a coesão territorial versus valorização da paisagem, a par da consolidação das centralidades, de forma a reforçar a atratividade, a gerar emprego e uma dinâmica na economia local e regional.

O procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra visa a manutenção dos seguintes objetivos:

a) Redefinir o modelo estratégico de atuação que estabelece ações distintas para a promoção do desenvolvimento do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as evoluções ambientais, económicas, sociais e culturais operadas nos últimos anos;

b) Proceder à compatibilização com estudos e outros planos de âmbito estratégico, nomeadamente, o PDM deve, no prazo máximo de cinco anos, após a entrada em vigor no Atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aRJIGT), incluir as regras de classificação e qualificação previstas no referido decreto-lei;

c) Reforçar o PDM enquanto instrumento orientador da gestão municipal e das prioridades de investimento e respetiva programação, em articulação direta com a estratégia de ordenamento;

d) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado nos últimos anos, bem como acautelar áreas definidas como faixas de gestão de combustível em zonas contíguas a espaços florestais; e ainda, a reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção, face ao Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa – Decreto-Regulamentar n.º 15/2006 de 19 de outubro, em fase de adaptação ao aRJIGT (PROFAML);

e) Reestruturar o modelo territorial definido anteriormente, no sentido de promover e desenvolver a atividade turística de forma sustentável;

f) Redefinir um modelo de ocupação do território que minimize a edificação em áreas de risco;

g) Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais e logísticas para o concelho, através da reclassificação de solo;

h) Atualizar os valores de património cultural, qualidade ambiental e paisagística do território;

i) Dar continuidade à promoção e valorização da identidade do mosaico rural que caracteriza a paisagem do concelho enquanto valor patrimonial;

j) Promover a biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies, constantes dos anexos às diretivas comunitárias, à diretiva das aves ou de interesse nacional ou municipal, através da sua adequada gestão;

k) Dar continuidade à promoção e proteção dos recursos hídricos como suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos e como elemento estruturante de valorização do território;

l) Dar continuidade à definição e disponibilização de um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

m) Reestruturar a rede viária tendo em atenção as alterações introduzidas e o Plano Rodoviário Nacional, reavaliando a necessidade de manter ou não, o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

n) Promover a proteção da orla costeira e a reestruturação das frentes urbanas, através da adaptação do PDM ao POC Alcobaça – Cabo Espichel, cuja aprovação se encontra em curso;

o) Promover uma proteção de eixos visuais sobre o Real Edifício de Mafra, através da definição da altura máxima das edificações, que não devem ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista panorâmica em determinados pontos do concelho;

p) Promover a integração de medidas de adaptação às alterações climáticas, face as dinâmicas climáticas verificadas no território municipal;

q) Avaliar e identificar situações de incongruência detetadas desde a entrada em vigor do PDM e a realização de ajustes nas opções de planeamento através da adaptação à Estratégia Municipal e ao novo quadro legal.

O conjunto de intervenções, da responsabilidade da câmara municipal de Mafra, incidem sobre quatro Domínios Programáticos de Intervenção, considerados prioritários para a implementação das estratégias da revisão do PDM:

A: Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG);

B: Redes de Infraestruturas;

C: Espaços Verdes ou de Uso Coletivo;

D: Equipamentos.

São destacados 15 investimentos considerados estratégicos:

1. A construção de uma unidade hospitalar e de três unidades de saúde familiar (USF), elevando as condições de cuidados de saúde à população;
2. A criação de grandes eixos viários, designadamente: Ligação da A21 à Via de Cintura da AML Norte ER 19 (Sintra/ A16/ A21/ Igreja Nova/ Cheleiros/ Montelavar); Variante à EN9 (CRIMA 3/ Picanceira/ Encarnação/ S. Pedro da Cadeira); Variante à EN8/ EN 116 (Malveira/ Venda do Pinheiro/ Nó A21-A8); Variante à Malveira (Casal Novo/ Vale de Andorinhas); Variante à EN 9-2 (CRIMA 3/ Freiria/ Azueira/ Enxara/ A8);
3. A expansão do parque escolar, com a construção de duas novas Escolas Básicas com Jardim de Infância e de uma nova Escola Secundária, correspondendo ao aumento da população escolar;
4. A criação de um polo universitário, disponibilizando a oferta de ensino superior no Concelho de Mafra;
5. A oferta de habitação no regime de arrendamento acessível para jovens munícipes e de habitação social para cidadãos com menores recursos económicos;
6. A ampliação da rede de apoio social, nomeadamente com a construção de centros de dia e de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), bem como de creches;
7. A construção do molhe sul do Porto de Pesca da Ericeira, infraestrutura fundamental para a sobrevivência da atividade piscatória;
8. Quatro grandes espaços verdes, nomeadamente a ampliação do Parque Ecológico da Venda do Pinheiro, a criação do Parque Verde Central da Ericeira e do Parque Urbano da Alcainça, assim como a requalificação da Mata Paroquial da Malveira;
9. A construção de uma central de biomassa para gestão e valorização de resíduos, produzindo eletricidade;
10. A criação de cinco parques empresariais, disponibilizando condições para a fixação e atração de negócios e empresas;

11. A construção de um Centro de Congressos e de um Pavilhão Multiusos, reforçando a vocação do Concelho de Mafra enquanto epicentro de grandes eventos;
12. A criação de uma inovadora central de dessalinização para aproveitamento da água do mar, criando alternativas no abastecimento público;
13. A expansão e modernização da rede de instalações desportivas, incluindo pavilhões, piscinas, campos desportivos e um skate PARK em Mafra;
14. A constituição do Centro Equestre Internacional, com especial foco na formação, turismo e desporto, valorizando a secular tradição equestre militar de Mafra;
15. A construção de uma pousada da juventude, criando condições de alojamento para os mais novos.

3. PARECER SANITÁRIO

Da análise dos elementos facultados emite-se **parecer favorável** condicionado ao seguinte:

ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

a) Proteção das captações de água destinada ao consumo humano, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, devendo a delimitação dos seus perímetros de protecção estar de acordo com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.
b) Criação de medidas que reduzam, a níveis aceitáveis, as perdas de água nos sistemas de abastecimento (por exemplo por roturas), sendo certo que a água é um recurso natural limitado, indispensável à nossa sobrevivência e essencial para o desenvolvimento socio-económico de um país.
c) Medidas a serem adotadas para a implementação de fontes alternativas de abastecimento público, em caso de catástrofes.

ÁGUAS RESIDUAIS

a) Medidas a adoptar para fiscalização da construção de adequadas fossas sépticas seguidas de elementos absorventes (a escolher de acordo com a geologia do terreno), não permitindo as habituais fossas rotas.
b) Medidas previstas para o aproveitamento das águas residuais após tratamento, uma vez que os diferentes usos de água (alimentação, autoclismos, duches, lavagens de roupa e loiça, lavagem de pavimentos e ruas, rega de jardins) podem ter diferentes requisitos de qualidade. Pode-se dar como exemplos:
   - Utilização nos edifícios de água de origens diversas (água da chuva ou o aproveitamento de águas provenientes de lavandarias, lavatórios, banheiras ou duches);
   - Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos e em jardins e similares;
   - Utilização de água residual tratada na lavagem dos contentores e dos camiões de recolha de

resíduo;

- Utilização da água da chuva em jardins e similares.

RESÍDUOS

a) Medidas a adotar na gestão dos resíduos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização.

b) Medidas a adoptar para garantir a higiene dos locais e contentores de deposição dos resíduos.

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÓNICAS

Medidas a adoptar para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos).

PLANEAMENTO URBANO

Como o planeamento urbano contribui para o nível geral de saúde e bem-estar das populações e dos indivíduos, prever-se medidas que:

a) Promovam as relações de vizinhança e vivência social.

b) Contribuam e facilitem a adopção de estilos de vida saudáveis.

c) Diminuam os factores de risco de acidentes urbanos.

d) Aumentem a segurança urbana.

ESPAÇOS PÚBLICOS

A OMS indica que o habitat humano (habitação e o seu ambiente envolvente) pode contribuir fortemente como factor protector e promotor da saúde, da segurança e do bem-estar individual e colectivo. Pelo que, a habitação, o urbanismo e suas envolventes não devem ser perspectivados apenas na vertente da arquitetura, da engenharia e da construção, mas, também, numa vertente alargada e sistémica de promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos e populações. Assim, para diminuir o stress, que em excesso pode ser um factor desencadeante de doença, é essencial que sejam desenvolvidos em todas as localidades:

a) Parque(s) urbano(s) que inclua(m) equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários;

b) Espaços verdes, de lazer e propícios à actividade física, em que as espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional.

c) Espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários. Estes espaços seguros devem possibilitar que as crianças os explorem sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o desenvolvimento motor nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo). Se possível devem estar integrados em espaços de ocupação/actividades para pessoas da terceira idade pois este convívio é muito salutar.

d) Equipamento urbano, como local de paragem e descanso apropriados (com sombras, atendendo às ondas de calor que se perspectivam) e instalações sanitárias públicas.

e) Adequada iluminação pública nas zonas de peões.

f) Ciclovias seguras, mesmo de ligação entre localidades.

g) Circuitos pedonais e de ligação entre as diferentes zonas de intervenção, que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente.

h) Medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada.

NOTA: Estes dois últimos, permitindo meios de transporte activo como andar a pé e de bicicleta, promovem uma utilização mista do território com uma harmonização entre as áreas comerciais e habitacionais. Como é sabido a organização das comunidades e o desenvolvimento urbano constituem ambientes obesogénicos.

ESPAÇOS CONSTRUÍDOS

a) Garantia do cumprimento das normas de construção anti-sísmica nas novas áreas urbanas a edificar.

b) Uma vez que são importantes os espaços de vizinhança que fazem a transição entre os espaços privados das habitações e o vasto e anónimo espaço público. Estas vizinhanças devem associar pessoas de diversos grupos sociais, devem ter alguma vida urbana e devem ser agradáveis, estimulantes do convívio espontâneo, bem identificáveis, acessíveis a pé e em transporte público e amigas dos habitantes que mais carecem de protecção - as crianças e os idosos - através de condições específicas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto.

c) Deve ser promovido um ambiente seguro e saudável no interior das habitações, através da construção sustentável. Tal como deve ser feita a análise do ciclo de vida de um empreendimento em sentido amplo, pois permite determinar quais as melhores soluções do ponto de vista ambiental e económico, uma vez que tem em consideração os efeitos que o empreendimento irá ter, durante todo o seu ciclo de vida, sobre o uso sustentável de todos os recursos utilizados (materiais, energia e água).

d) Garantia de medidas que tenham em conta o crescente envelhecimento da população e o aumento da população idosa, com idades cada vez mais avançadas, e as carências do Concelho no que respeita a esta situação.

e) Criação de medidas que garantam que as actividades (industrias, oficinas, armazéns, logística, serviços e outros usos compatíveis) a instalar em zonas residenciais, que garantam não incomodidade às habitações, no que diz respeito a ruído, efluentes gasosos, fumos, cheiros ou resíduos.

f) Fomentar a instalação de jardins verticais (“paredes verdes”), “jardins suspensos” e jardins na cobertura de edíficios.

VECTORES TRANSMISSORES DE DOENÇA

Garantia de que todas as linhas de água não disponham de taludes revestidos com plantas que possam contactar com a água, pois estarão a ser criadas as condições adequadas para a existência de criadouros de vectores, como o mosquito.

Lisboa, 19 de agosto de 2021

Carla Barreiros
Engenheira Sanitarista

PARECER

Entidade: Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

Processo CCDRLVT: 183

Projecto: ***Alteração do PDM - Mafra***

Conferência Procedimental: 10 de Novembro de 2021 – 15:00 h

OBSERVAÇÕES:

1. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A REGIMES DE SERVIDÃO LEGAL

No concelho de Mafra a Lisboagás dispõe de um gasoduto de 2º escalão sujeito a regime de servidão nos termos da legislação aplicável, gasoduto cujo traçado está corretamente representado na Planta d Ordenamento – Riscos (peça desenhada 1.D) e na Planta de Condicionantes – Património, Equipamentos e Infraestruturas (peça desenhada 2.A2).

A Lisboagás dispõe ainda de uma segunda conduta, não pertencente às redes primárias (trata-se de uma linha integrante da rede de distribuição da Lisboagás) mas que, pelo facto de se desenvolver ao longo de terrenos privados, dispõe igualmente de uma servidão, conforme Declaração de Utilidade Pública constante do Aviso nº 15854/2009, publicado no Diário da República 2ª Série nº 176 de 10 de Setembro de 2009. Verifica-se que esta conduta não consta das Plantas de Ordenamento e Condicionantes integrante da proposta de Plano.

O Regulamento que consta da proposta de Plano salvaguarda devidamente a aplicação do regime de servidão aplicável às infraestruturas de Gás Natural. Chamamos, no entanto, a atenção para o Artigo 79º, onde "é estipulada uma faixa de proteção de 10 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto existente, onde são interditas novas edificações".

De acordo com a legislação aplicável atualizada, a faixa de interdição de novas edificações, para um gasoduto de 2º escalão com o diâmetro do existente no concelho de Mafra, é de 2 metros para cada lado do eixo do gasoduto, havendo ainda a considerar uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo na qual é interdita a plantação de árvores ou arbustos com raízes que possam afetar a tubagem. Para a conduta não representada nas peças da proposta do plano (referida no segundo parágrafo), as faixas de interdição são de 1 metro para cada lado do eixo da conduta.

C.R.C. de Lisboa N.I.P.C. 503 517 666 Capital Social: 60 000 000 Euros

Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 5º Piso
1600-209 Lisboa • Portugal
Tel: +351 21 724 2500 • Fax: +351 21 868 67 43

A constituição das servidões para aquelas infraestruturas foi realizada nesta base, bem como o pagamento de indemnizações aos proprietários dos terrenos afetados pelas referidas servidões.

A Lisboagás não tem qualquer objeção ao estipular de zonas de proteção superiores às legisladas, mas não lhe poderão ser atribuídas quaisquer responsabilidades em caso de solicitação de indemnizações adicionais pelos proprietários dos terrenos onde as infraestruturas estão instaladas.

2. INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS INFRAESTRUTURAS DA LISBOAGÁS

Não foi detetado na proposta de Plano qualquer aspeto suscetível de causar dano a infraestruturas existentes desta concessionária.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto nos pontos anteriores, a Lisboagás emite **parecer favorável condicionado** à proposta de alteração ao Plano Diretor de Mafra, devendo o mesmo considerar a conduta de distribuição sujeita a regime de servidão na Planta de Ordenamento – Carta de Riscos e na Planta de Condicionantes – Património, Equipamentos e Infraestruturas.

Lisboa, 5 de Novembro de 2021

Carlos A. Silva
(Projeto e Suporte às Infraestruturas)

Assinado por : **CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: BI073336890
Data: 2021.11.05 16:18:39+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

C.R.C. de Lisboa N.I.P.C. 503 517 666 Capital Social: 60 000 000 Euros

Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 5º Piso
1600-209 Lisboa • Portugal
Tel: +351 21 724 2500 • Fax: +351 21 868 67 43

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do tejo

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
-	-	-	D.2021.3462263	-	2021-11-10

Assunto: PCGT - ID 183 - PDM - MAFRA - Alteração

Na sequência da consulta efetuada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial referente à proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mafra, informa-se o seguinte:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A figura1 representa a rede rodoviária e rede ferroviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) inserida na área do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDM de Mafra).

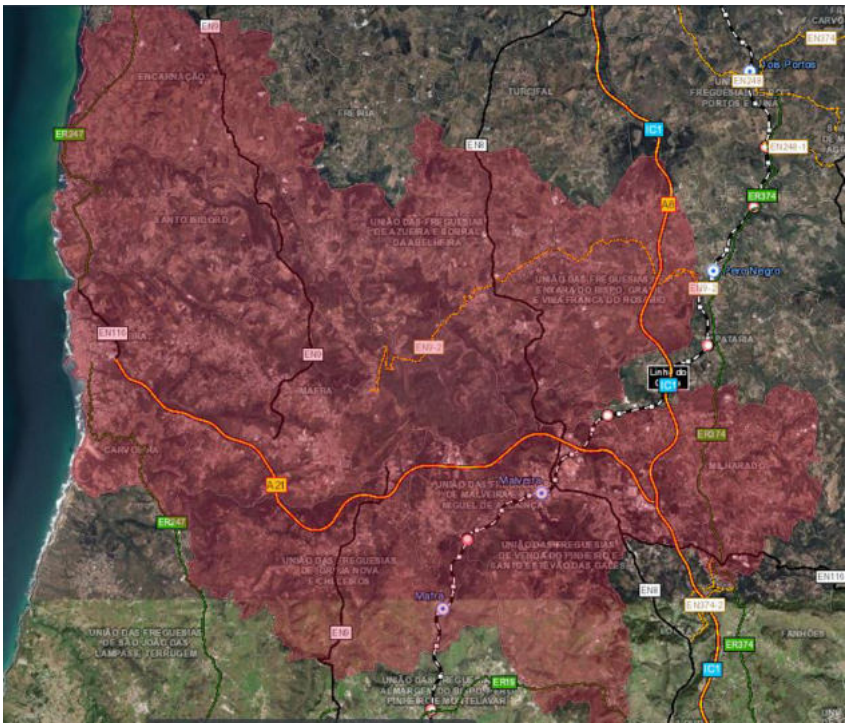


Figura 1 - Rede Rodoviária e Ferroviária no Município de Mafra

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Neste contexto, importa salientar que as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais - IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares - IC e Estradas Nacionais - EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "**Estradas Regionais**", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas acima referidas, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "**Estradas Nacionais Desclassificadas**", as quais se manterão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes do presente plano.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional** (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Como tal, a revisão do PDM de Mafra deverá respeitar as novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária, sendo de salientar que o EERRN (artigo 43º) atribui à IP, enquanto Administração Rodoviária, poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de *servidão non aedificandi* rodoviária e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, vv)).

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 9.126.025.000,00€

Relativamente à **rede ferroviária**, salienta-se que devem ser tidos em conta os seguintes diplomas legais que regulam a mesma rede. Em primeiro lugar, o regime de proteção da rede ferroviária, definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003 de 4 de novembro, que aprova o domínio público ferroviário. De seguida, o Decreto-Lei n.º 568/1999, de 23 de dezembro, que aprova o regulamento de passagens de nível.

2. REDE RODOVIÁRIA E REDE FERROVIÁRIA

O município é servido, como referido em ponto anterior, tanto por Rede Rodoviária, conforme discriminada no ponto seguinte e na figura 1, como por rede ferroviária, constante na mesma figura.

Plano Rodoviário Nacional e Rede Rodoviária sob jurisdição da IP

Identifica-se a rede na área do plano:

- **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

  Rede Nacional Complementar sob jurisdição da I.P. (Itinerário Complementar – IC e Estrada Nacional – EN)

  - **A21**, Desenvolve-se de nascente para poente, entre o nó com o IC1/A8 e a freguesia de Ericeira;
  - **IC1/A8,** integrado na concessão Oeste, concessão do Estado tutelada pelo IMT, decorre entre Loures e Leiria, atravessando as freguesias de Milharado e a união de freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Campo;
  - **EN116** desde o entroncamento com a ER247 até ao início da A21 e desde o entroncamento com a EN8, nas proximidades de Venda do Pinheiro, até ao limite do concelho de Loures.
  - **EN8,** desde o limite do concelho de Torres Vedras até ao limite do concelho de Loures;
  - **EN9,** desde o limite do concelho de Torres Vedras até ao limite do concelho de Sintra.

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 9.126.025.000,00€

❖ **Estradas Regionais (ER)**

- **ER19**, atravessa o sul do município, na união de freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;
- **ER247**, desenvolve-se em todo o concelho, na faixa litoral, exceto no troço entre o km 48+900 e o km 51+100, municipalizado;
- **ER374**, desde o limite do concelho de Sobral de Monte Agraço até ao limite do concelho de Loures, atravessando a freguesia do Milharado;

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)**

- **EN9-2**, desde o entroncamento com a antiga EN9, municipalizada em 2009, até ao limite de concelho de Sobral de Monte Agraço
- **Ramal EM374-2**, entre o acesso ao nó 4 do IC1/A8 e o entroncamento com a EN116.

As zonas de servidão *non aedificandi*, aplicáveis às tipologias rodoviárias atrás mencionadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.

Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida no artigo 43º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições requeridas pelo mesmo.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Alteração do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Condicionantes, da Rede Viária, bem como em qualquer componente escrita que lhe faça referência.

Ainda se reforça que todas as restantes vias presentes na área sujeita a plano, não classificadas em sede de PRN, e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, o EERRN regula a proteção das estradas nacionais e regionais constantes do PRN e respetivas faixas envolventes, fixando, também, as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, bem como das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, e das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto.

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 9.126.025.000,00€

Intervenções e projetos na Rede Rodoviária

Identificam-se, na área do plano e de acordo com o planeamento da empresa as seguintes intervenções e/ou projetos programados e em curso na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa:

- ER247- KM38+500 AO KM 58+800- TRATAMENTO DA TRAVESSIA URBANA
- ER247 KM 54+400 (ATERRO, LADO DIREITO) ESTABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO, TALUDES DE ATERRO E ESCAVAÇÃO
- EN8. LOURES (KM 7+700) E MALVEIRA (KM 23+270). REABILITAÇÃO
- EN8- KM 20+961 AO KM 23+231- MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO PEDONAL
- EN9, KM 46+500 (LE). REABILITAÇÃO DE MURO DE SUPORTE

Rede Ferroviária

Identifica-se, na área do plano (figura 1), uma linha da Rede Ferroviária Nacional, nomeadamente a Linha do Oeste, que está a ser alvo de intervenção de eletrificação e modernização no âmbito do Plano Estratégico Ferrovia2020, entre Meleças e Caldas da Rainha.

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Como nota prévia, refere-se que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta no PDM, nomeadamente na planta de ordenamento, não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veementemente a proposição de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN.

Deve igualmente ter-se em consideração que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar-se de que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 9.126.025.000,00€

Considera-se de referir o seguinte:

- Na página 6 da Proposta de alteração ao programa de execução é mencionada a intenção de "criação de grandes eixos viários" que interferem com a rede rodoviária sob jurisdição da IP. Reitera-se que "a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação." Mais se refere que, intervenções que interfiram com a rede IP deverão ser sujeitas a parecer prévio da mesma entidade.
- No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, pelo que, no Regulamento do PDM deverá existir de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

4. **CONCLUSÃO**

Face ao exposto a IP emite parecer favorável condicionado à retificação dos documentos apresentados de acordo com os comentários supra.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)

Assinado por : **Isabel Maria Neves dos Santos Caspurro**
Num. de Identificação: 08078303
Data: 2021.11.10 12:50:26+00'00'

CHAVE MÓVEL

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 9.126.025.000,00€

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Parecer sobre a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra

Decorrente do artigo 199.º do Dec. Lei n.º 80/2018, de 14 de maio (RJIGT) a Câmara Municipal de Mafra deve incluir as regras de classificação e qualificação do solo do seu PDM. Da leitura dos termos de referência e do regulamento disponível no site da Câmara Municipal de Mafra, apresentam-se as seguintes considerações:

1. As alterações do PDM de Mafra não deverão possibilitar o aumento de elementos em perigo e o acréscimo de vulnerabilidades estruturais e sociais associadas aos riscos naturais e tecnológicos existentes em Mafra e nos concelhos limítrofes;
2. Se introduzidas alterações no regulamento do PDM de Mafra, o estipulado no Regulamento em vigor do PDM de Mafra no seu artigo 73 deverá continuar a ser considerado;
3. O ajuste dos perímetros urbanos de modo a acautelar áreas definidas como faixas de gestão de combustível, em zonas contíguas a espaços florestais e a reestruturação dessa categoria de espaços em áreas de proteção e áreas de produção, parece-nos uma opção muito positiva;
4. A proteção da orla costeira e a reestruturação das frentes urbanas, através da adaptação do PDM ao POC Alcobaça – Cabo Espichel, afigura-se-nos fundamental.

Lisboa, 3 de agosto de 2021.



Henrique Vicêncio

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA
Complexo Desportivo do Alto do Lumiar - Rua Victor Cunha Rego | 1750-377 Lisboa | Portugal
Tel.: +351 21 880 0010 | www.prociv.pt

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Mafra
Hélder António Guerra de Sousa Silva
Praça do Município
2644-001 Mafra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Email de 28/7/2021 Sofia Margarida Branco dos Santos		Ofício LNEG Nº01135	31-08-2029

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Mafra (PCGT - ID 183, recebida por e-mail de 28 de julho de 2021, em referência, no âmbito do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra para cumprimento do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), anexa-se Parecer emitido pelo LNEG.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Mário Rui Machado Leite

Digitally signed by Mário Rui Machado Leite
DN: c=PT, o=Laboratório Nacional de Energia e Geologia IP, cn=Mário Rui Machado Leite
Date: 2021.08.31 23:46:42 +01'00'

Machado Leite

Anexo. O mencionado

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Mário Rui Machado Leite
Digitally signed by Mário Rui Machado Leite
DN: c=PT, o=Laboratório Nacional de Energia e Geologia IP, cn=Mário Rui Machado Leite
Date: 2021.08.31 23:45:57 +01'00'

Câmara Municipal de Mafra

(PCGT - ID 183, e-mail de 28 de julho de 2021)

Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra

Pedido de Parecer

Nome dos Responsáveis Técnicos I Unidade de Investigação:

- Doutor Jorge de Carvalho e Eng.º Augusto Filipe I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica;

- Dra. Susana Machado e Dr. José Sampaio I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira.

Coordenação: Doutora Rute Salgueiro e Doutor João Carvalho I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica.

Agosto de 2021

PARECER

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Mafra, no âmbito da Alteração do Plano Diretor Municipal Mafra, por adequação ao RJIGT - PCGT ID 183, o LNEG emite o seguinte Parecer:

GEOLOGIA e GEOMORFOLOGIA

No que se refere aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia, foram consultados os vários documentos que acompanham a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal do concelho de Mafra, em particular o relatório de fundamentação da proposta de alteração.

As alterações previstas prendem-se essencialmente com a adaptação ao novo regime de classificação do solo, decorrente dos conceitos de solo urbano e solo rústico, indicado pela atual lei de bases gerais e pelo RJIGT. De acordo com os Termos de Referência, pretende-se proceder à adequação ao referido regulamento e às regras estabelecidas noutros decretos posteriores à publicação da primeira revisão do PDM, bem como à adequação à CAOP 2019, a correções cartográficas e à retificação face à publicação do Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE) e outros documentos, e correção de incongruências e lapsos verificados desde a entrada em vigor da referida revisão.

A Câmara Municipal de Mafra optou por não apresentar nesta fase uma caracterização geológica de base do concelho, que apoie as alterações agora efetuadas.

Algumas das alterações efetuadas prendem-se com a exclusão de áreas de REN que estavam afetas a áreas de riscos de erosão, de máxima infiltração, zonas de arribas e falésias e escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica, cuja servidão foi alterada para solo urbano, derivado de compromissos urbanísticos, legalmente construídos, licenciados ou autorizados. Considera-se que esta desafetação de áreas de REN geologicamente sensíveis não se encontra devidamente fundamentada com uma caracterização geológica de base que garanta impactes mínimos em termos da geologia mas também da segurança de pessoas, animais e bens.

Verifica-se também que as cartas de risco sísmico, de instabilidade de vertentes e de erosão do litoral não foram alteradas nesta fase, tendo sido, no entanto, alteradas posteriormente à última revisão do PDM. Considera-se que as alterações das cartas de riscos naturais efetuadas após a última revisão do PDM deveriam estar transpostas na documentação agora apresentada.

Concluindo, relativamente à Geologia e Geomorfologia, emite-se **parecer favorável condicionado** à consideração do que foi exposto relativamente à desafetação de áreas de REN e cartas de riscos naturais.

HIDROGEOLOGIA

No que respeita à matéria relacionada com os recursos hídricos subterrâneos (fator ambiental Água), atento o conteúdo da documentação presentemente disponibilizada, o LNEG tem a observar:

1. Não obstante os atuais sistemas de abastecimento público serem suportados por origens de água externas ao concelho, deveria ser apresentada uma caracterização hidrogeológica atualizada da área concelhia com a definição das áreas e das formações geológicas com maior ou menor interesse relativamente à salvaguarda e valorização dos recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente dos que, no passado, foram aproveitados para o abastecimento público do município;
2. A necessidade de se proceder à avaliação da importância do escoamento subterrâneo na manutenção de caudais ecológicos das ribeiras em períodos de estiagem e na preservação de ecossistemas associados.
3. Em sede da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), é desejável que:
   a) Se proceda à delimitação da tipologia "Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)" de acordo com as orientações técnicas constantes no diploma legal vigente e se abandone a designação "Áreas de Máxima Infiltração" (de menor abrangência) anteriormente utilizada;
   b) Após o devido mapeamento das AEIPRA, se sinalizem, em cartografia detalhada, as áreas C.286 (22 179 m^2) e C.287 (96 119 m^2) que se pretendem excluir desta tipologia;
   c) Se avalie o impacte das exclusões acima mencionadas, não apenas em termos do cômputo das perdas na infiltração e recarga de aquíferos, mas também em termos do incremento do escoamento superficial eventualmente potenciador de situações de inundação a jusante;
4. Face ao rápido e grande aumento de áreas urbanizadas do concelho verificado nos últimos 20-25 anos, com particular ênfase nas zonas de maior atração demográfica e turística, entre outras a zona costeira da Ericeira e sua envolvente, o Regulamento do PDM deverá acautelar que o parâmetro urbanístico "Índice de Impermeabilização", seja devidamente ponderado de modo que o seu valor máximo admissível em função dos diferentes tipos de espaços urbanos, seja equilibradamente conservador da componente subterrânea do Ciclo da Água.

Em conclusão, em matéria de Hidrogeologia/ Recursos Hídricos Subterrâneos, por não estar na posse da informação que subjaz às observações dos pontos 1, 2 e 3 da presente pronúncia, informação essa tida como fundamental para a melhor avaliação da alteração do PDM, o LNEG, ao momento, mais não pode do que emitir **parecer desfavorável**.

RECURSOS MINERAIS

Analisada a documentação disponibilizada, tecem-se os seguintes comentários no que respeita ao modo como os recursos minerais são abordados, designadamente no âmbito dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (EEREG):

Planta de Ordenamento (doc. 2021_PDM_1ª.pdf)

Na legenda surge simbologia para EEREG, contudo, não se consegue identificar nenhum espaço desta categoria na planta.

Planta de Condicionantes (doc. 2021_PDM_2A.1.pdf)

Na legenda surge simbologia para Recursos Geológicos - pedreiras e áreas potenciais. À semelhança da Planta de Ordenamento, nesta planta também não se conseguiu identificar a delimitação de tais espaços. A Direção Geral de Energia e Geologia, ou eventualmente a própria Câmara Municipal, são as entidades que detêm a informação necessária a respeito de áreas licenciadas, sendo estas as únicas que deverão constar na Planta de Condicionantes.

Acresce que as áreas potenciais para recursos geológicos não constituem servidão, pelo que não deverão constar nesta planta. Deverão, sim, constar na Planta de Ordenamento.

Regulamento (doc. Regul_PDM_Alteracao_Proposta_202107.pdf)

- Artº 16, nº 3. O aproveitamento de recursos geológicos não consta como uso admissível, contrariando o disposto no nº 4 do artº 18 do Decreto Regulamentar nº 15 de 2015 e o princípio da compatibilidade de usos disposto no nº 3 e nº 4 a) do artº 12 do mesmo decreto regulamentar.
- Artº 22, nº 1. O aproveitamento de recursos geológicos não consta como uso admissível, contrariando o disposto no nº 4 do artº 18 do Decreto Regulamentar nº 15 de 2015 e o princípio da compatibilidade de usos disposto no nº 3 e nº 4 a) do artº 12 do mesmo decreto regulamentar. Reciprocamente, no articulado respeitante aos recursos geológicos, consta a compatibilidade com usos florestais.
- Artº 27, nº 1. Este articulado refere que os EEREG "correspondem às áreas de exploração desses recursos". Contraria o disposto no artº 71, nº 2 b) do Decreto-Lei nº 80 de 2015 em que se explicita que os EEREG correspondem também àqueles com reconhecida aptidão para a conservação, valorização desses recursos. Contraria, também o disposto no artº 10, nº 1 a) do presente regulamento. É, portanto, aqui que se enquadra o conceito de áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos.
- Artº 28, nº 2. Em vez de se listarem os usos admissíveis poderia substituir-se por: "nos EEREG são admissíveis todas as ocupações e utilizações, desde que não comprometam a salvaguarda e o aproveitamento dos recursos geológicos".
- Artº 30, nº 1. Trata-se de articulado redundante, desnecessário, pois apenas refere o óbvio: o dever de cumprir as medidas previstas nos Planos de Pedreira.
- Artº 97. Como referido anteriormente, as áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos não constituem servidão administrativa. Por essa razão, devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento e a sua regulamentação deve constar no articulado específico respeitante aos EEREG.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online: 217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Tendo em atenção as observações anteriores respeitantes ao articulado específico para os EEREG, propõe-se que estes espaços sejam subdivididos nas seguintes subcategorias e respetivo regulamento genérico:

Área de Exploração Consolidada

- **Caraterização**
  - Área onde ocorre uma atividade produtiva significativa e cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental. Deverá incluir as áreas licenciadas e/ou concessionadas, bem como outras áreas para progressão imediata da atividade.
- **Ocupações e utilizações**
  - Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor.
  - Nos espaços integrados nesta subcategoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

Área de Exploração Complementar:

- **Caraterização**
  - Área onde é conhecida a existência de recursos minerais com valor económico e que poderá, ou não, ser adjacente a área de exploração consolidada.
- **Ocupações e utilizações**
  - Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor.
  - O ritmo de exploração será condicionado pelo nível de esgotamento das reservas disponíveis e/ou pela evolução da recuperação paisagística das áreas de exploração consolidada.
  - Nos espaços integrados nesta subcategoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, possam comprometer a eventual exploração dos recursos sem que antes tal seja devidamente ponderado de forma justa e equitativa.

Área Potencial

- **Caraterização**
  - Área de reconhecido potencial geológico em que o aprofundar do seu conhecimento a torna passível de dar origem a áreas de exploração.

- **Ocupações e utilizações**
  - Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nestas áreas e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaço abrangidas por esta delimitação.
  - A ocupação destes espaços deve ser alvo de justa e equitativa ponderação que tenha como objetivo minimizar a esterilização dos recursos geológicos que aí possam existir.
  - As explorações que possam vir a ser licenciadas ou concessionadas devem ser localizadas em áreas territoriais o mais contidas possível e respeitar a sensibilidade ecológica envolvente.
  - Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.

Área em Recuperação

- **Caraterização**
  - Área já explorada onde se deve proceder à recuperação paisagística para posterior desafetação da categoria de Espaço de Exploração de Recursos Geológicos.

Em conclusão, relativamente aos recursos minerais / recursos geológicos, emite-se **parecer favorável condicionado** à consideração do que foi exposto relativamente às plantas de condicionantes e de ordenamento e ao regulamento.

CONCLUSÃO

O LNEG emite **parecer favorável condicionado** relativamente às abordagens das temáticas da Geologia-Geomorfologia e dos Recursos Minerais / Recursos Geológicos. Quanto à temática da Hidrogeologia–Recursos Hídricos Subterrâneos, o LNEG emite **parecer desfavorável.** A justificação de cada um dos pareceres encontra-se descrita nas respetivas seções deste documento.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online: 217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

À

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37

1250-009 LISBOA

Sua referência	Número de Processo	Nossa referência
	PMOT/3/2021/DRPS/DRAPLVT	OF/13273/2021/DRAPLVT

ASSUNTO: **Parecer à Proposta de Alteração Plano Diretor Municipal de Mafra por adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - PCGT - ID 183**

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe e na sequência dos elementos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), no âmbito da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra por adequação ao RJIGT nos termos do seu artigo 118º, esta Direção Regional de Agricultura emite **parecer favorável,** sugerindo-se, no entanto, que a Câmara Municipal pondere a inclusão, das seguintes definições no Artigo 4.º (*Conceitos técnicos, siglas e acrónimos*):

- Agricultor - a pessoa singular detentora de exploração, ou a pessoa singular que é titular/sócio de estabelecimento de responsabilidade limitada ou de sociedade por quotas, cuja atividade económica principal se inclui nos códigos 011 a 015 e 021 a 023 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev. 3) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- Exploração - conjunto das unidades utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor, situadas total ou parcialmente no concelho, sendo que uma dessas unidades pode ser destinada à habitação e é património do agricultor;
- Atividade agrícola - a produção ou o cultivo de produtos de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, incluindo a colheita, bem como a ordenha, a criação e a detenção de animais para fins de produção.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado digitalmente por ANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES FAUSTINO ARSÉNIO
Data: 2021.11.04 14:50:50 +00:00

Motivo: (No uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 6416/2020, publicado a 18 de junho)

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Local: Santarém

Ana Faustino Arsénio

Diretora de Serviços

PL

DAOT

d·gTerritório

DGT
S-DGT/2021/5931
16-08-2021

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Mafra
A/C Dr.ª Sofia Branco dos Santos
Praça do Município
2640-516 Mafra

Nossa refª/Our ref.: DSGCIG-DCart	**Sua refª/Your ref.:** Email de Sofia Branco dos Santos - C.M. Mafra via PCGT APOIO
Of. Nº: S-DGT/2021/5931 11-08-2021	28-07-2021

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 183 – PDM de Mafra - Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer desfavorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019

Mário Caetano

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de alteração do PDM de Mafra.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada para Acompanhamento para Consulta às entidades, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	**N**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N - Embora os vértices geodésicos se encontrem implantados na Planta de Condicionantes, não apresentam os respetivos topónimos.

Assim, a Planta de Condicionantes deverá ser corrigida relativamente a esta situação.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a

usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	**S**
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**N (1)**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		**NA**
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**N (2)**
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**N(3)**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N (1) – Nas peças desenhadas não existe referência à CAOP;
N (2) - Segundo a legislação, deveria estar indicado como PT -TM06/ETRS89;
N (3) - os valores da exatidão posicional não estão de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada. Não refere a exatidão temática.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		**N**
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		**NA**
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	**N**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	**N**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N – Da análise às peças desenhadas, a grande maioria não apresenta a representação dos limites administrativos (concelho e freguesia), nem existe referência na legenda aos mesmos, bem como não existe referência à CAOP utilizada.

NA – Na Legenda não existe referência à CAOP utilizada.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é desfavorável. Devem ser corrigidos os itens 1.1 de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional**, os itens 2.14, 2.18 e 2.19 de **2. Cartografia** e deverá ser levado em consideração o recomendado em **3. Limites Administrativos**.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 Lisboa

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
PDM Mafra - Alteração Email de 28.07.2021	248/SIGO/2021	DG/424/SIGO/21 2021-09-02

Assunto: PCGT - ID 183 - PDM - MAFRA - Alteração - Pedido de parecer
Elementos disponibilizados pela Câmara municipal de Mafra e pela CCDR LVT.

1. Introdução

Na sequência do pedido de parecer sobre a Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra e após a análise dos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal e pela CCDR LVT, esta Direção-Geral vem emitir o seu parecer, no âmbito das suas competências.

Na sequência desta solicitação considera-se importante fazer o enquadramento das áreas setoriais a salvaguardar e a atualização dos interesses específicos identificados no concelho.

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei nº 182/95 de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 198/2000, de 24 de agosto. O Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do SEN, aprovados pelo Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro.

Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Relativamente aos recursos geológicos importa salientar que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo, encontrando-se previsto no Dec. Regulamentar n.º15/2015 a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente agrícolas e florestais, sendo objetivo do diploma, entre outros, a "preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos" (alínea d) do Artigo 37º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio).

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro) e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro) estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

2. Análise da documentação disponibilizada

A informação disponibilizada diz respeito a peças escritas e a peças desenhadas, sendo que as primeiras são relativas ao regulamento, relatório de fundamentação, programa de execução e proposta de alteração da REN.

2.1-O concelho de Mafra encontra-se abrangido pela rede de distribuição de gás da concessionária Lisboagás, sendo ainda de referir a presença de uma unidade autónoma de gás, de 60 m3, nas instalações da empresa Confeitaria Carlos Gonçalves, Lda, pelo que se refere o seguinte:

a) No que respeita à proposta de regulamento, verifica-se não existirem disposições que condicionem de forma particular instalações na área dos combustíveis. Contudo, sugere-se que na alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º em vez de "transporte de gás natural ou de outros combustíveis", venha antes "transporte e distribuição de gás ou de outros combustíveis". Com efeito, à semelhança do que ocorre com as redes elétricas, também na área dos combustíveis existem redes de transporte e redes de distribuição, devendo-se ainda ter-se presente o previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que "estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás".

b) Sugere-se ainda que no n.º v da alínea e) do artigo 8.º, assim como no desenho 1.D, em vez de "gasoduto" venha antes "gasoduto de média pressão". A referida recomendação resulta do facto do concelho de Mafra não ser atravessado por gasodutos de alta pressão da concessionária REN Gasodutos, existindo apenas, na zona sul do concelho, um pequeno troço de gasoduto de média pressão da concessionária Lisboagás.

2.2-No território do município de Mafra não existe qualificado, ou em vias de qualificação, qualquer recurso hidrogeológico (água mineral natural e água de nascente) ou geotérmico.
No entanto, tendo em conta as características dos recursos hidrogeológicos e geotérmicos, cuja exploração é considerada indústria extrativa, propõe-se a alteração da alínea c) do n.º 1 do artigo 44º do regulamento para "unidades de indústria extrativa de massas e depósitos minerais", por forma a excluir estes recursos da interdição de instalação em solo urbano.

2.3-Verifica-se que a mudança no tocante aos recursos geológicos se prende, sobretudo, com a atualização da designação da categoria de solo rústico," Espaços de recursos geológicos ", para "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos".

Assim e embora se considere ser de aceitar esta alteração, tendo em vista a existência de eventuais antagonismos passíveis de se desenvolver pela contiguidade das duas atividades económicas, sugere-se o "desdobramento do "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos" em duas subcategorias: "Espaços de exploração de recursos geológicos" e "Espaços de exploração de recursos energéticos".

No entanto, atento às Bases do Regime Jurídico da Revelação e do Aproveitamento dos Recursos Geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no Espaço Marítimo Nacional (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), alerta-se para o seguinte:

a) Relativamente à proposta de redação do "Artigo 27º - Âmbito e objetivos", onde se lê:
"1 – Os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos correspondem às áreas de exploração desses recursos.
2 – O regime do uso do solo aplicável aos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos visa assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração desses recursos, bem como a recuperação paisagística após o término dessa atividade.";

Deverá alterar-se para:

1 – Os espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos correspondem às áreas de revelação e exploração desses recursos.
2 – O regime do uso do solo aplicável aos espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos visa assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades nas fases de revelação ou exploração desses recursos, bem como a recuperação paisagística após o término dessas atividades.";

b) Relativamente à proposta de redação do "Artigo 28º - Ocupações e usos", onde se lê
"1 – Os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos correspondem às áreas de exploração desses recursos.

Deverá alterar-se para:

1 – Nos espaços de exploração de recursos geológicos e energéticos é permitida a instalação dos respetivos anexos de apoio e estabelecimentos industriais e comerciais associados à atividade de revelação e exploração geológica e energética, enquanto se mantiver a atividade e durante a sua recuperação, sendo interdita a edificação para fins habitacionais.

c) Relativamente à proposta de redação do "Artigo 29º - Regime de edificabilidade", onde se lê
"1 – As novas edificações afetas a estabelecimentos industriais e comerciais, associados à atividade de exploração de recursos energéticos e geológicos, devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

(…)",

Deverá alterar-se para:

1 – As novas edificações afetas a estabelecimentos industriais e comerciais, associados à atividade de revelação e exploração de recursos geológicos e energéticos, devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

(…)",

3. Conclusão

Face ao exposto relativamente à análise da proposta de alteração do PDM de Mafra, considera-se que a presente proposta se encontra em situação de ser aceite por parte desta Direção-Geral, devendo ter-se em consideração o mencionado nas alíneas e subalíneas do ponto 2 do presente parecer/ofício.

Com os melhores cumprimentos

Assinado por : **Nuno Miguel Geraldes Freire de Sousa Neves**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2021.09.02 12:21:33+01'00'

CHAVE MÓVEL

Nuno Sousa Neves

Técnico superior (Arq.)
Equipa de SIG e Ordenamento
(Despacho n. º49/2020 de 31/08/2020)

NSN

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área de Ativos Lisboa
Av. José Malhoa, nº 27, 6º piso
1070-034 Lisboa
Tel:210 021 500

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mafra
A/c Draª Sofia Branco dos Santos
Praça do Município
2640-516 Mafra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
PCGT ID 183		Carta/1063/2021/DSAS-AAL	02-09-2021

Assunto: Pedido de Parecer - Alteração PDM de Mafra
PCGT ID 183 – S10820-202108-DSOT
Procº: 16.150.10.400.00016.2018

Exmo. Senhor,

Em resposta à solicitação que nos foi remetida através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, referente ao pedido de parecer em apreço, passamos a indicar a nossa análise:

1. Nos documentos apresentados, relativos a este Plano Diretor Municipal de Mafra, não é possível identificar futuras zonas urbanizáveis, assim como uma carta de compromissos urbanísticos, nem é apresentada qualquer perspetiva de futura potência a alimentar, conforme é habitual na apresentação de PDM's. Com o conhecimento mais aprofundado (potências requeridas) de eventuais novas cargas originadas pela implementação/dinamização deste PDM poderão surgir novas necessidades de construção de redes AT, AT/MT, e/ou MT e BT, pelo que deverão ser acautelados os eventuais planos de expansão de rede elétrica de forma a suprir essas necessidades futuras.

2. Poderão estar previstas a curto/médio/longo prazo intervenções associadas à expansão da RND correspondentes a novas instalações e a remodelações de infraestruturas existentes que deverão ser acauteladas.

3. Para alimentação das novas potências que vierem a surgir, decorrentes da entrada em vigor deste Plano, serão definidas posteriormente as características e condições de ligação para cada solicitação que for requerida, perspetivando-se que possa vir a ser necessária a expansão da RND.

4. As futuras viabilidades de fornecimento de energia elétrica induzidas pela entrada em vigor deste PDM só poderão ser definidas após a apresentação do respetivo projeto, contendo as estimativas das necessidades de potência por ponto de entrega (em que o plano agora apresentado é omisso) e planta de localização das principais infraestruturas, postos de transformação, rede viária, etc..

Salvaguardadas as especificações acima expostas, a E-Redes não tem objeções a opor à alteração de PDM apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Serviço aos Ativos MT/BT Sul
Área de Ativos Lisboa - Invest. Programado
O Responsável



Carlos Lourenço
(Subdiretor)

AP/MHM

TURISMO DE PORTUGAL

Exmo(a) Sr(a)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

V/ Refª.: PCGT-ID 183
V/Comunicação: 21/10/2021

N/Refª.: SAI/2021/26622/DVO/DEOT/FV
Procº.: 14.01.19/13
Data: 04/11/2021

ASSUNTO: 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2021/9498[DVO/DEOT/VC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Anexo: o mencionado

Informação de Serviço Nº 2021.I.9498 [DVO/DEOT/VC]

Assunto: 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra

Processo n.º: 14.01.9/13 (PCGT– ID 183)

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação das questões de legalidade identificadas nos pontos III e IV do parecer técnico que antecede.

Comunique-se à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Mafra, via PCGT.

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Informação de Serviço Nº INT/2021/9498 [DVO/DEOT/VC]
Assunto: 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra
Processo n.º: 14.01.9/13 (PCGT–ID 183

Considerando o teor da Informação que antecede, e que analisa proposta de alteração do PDM de Mafra, proponho a emissão de parecer favorável, condicionado à retificação das questões de legalidade identificadas, e nos termos referidos, nos pontos III e IV da Informação de serviço.

Alerta-se, ainda, para as demais questões de cariz técnico, de igual modo identificadas na Informação, e que, na nossa perspetiva, concorrem para a melhoria da abordagem da atividade turística.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Mafra, via PCGT.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Fernanda Praça
(03.11.2021)

DIREÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DO ORDENAMENTO TURÍSTICO

Informação de Serviço Nº INT/2021/9498 [DVO/DEOT/VC]
03/11/2021

Assunto: 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra
Processo: 14.01.9/13 (PCGT–ID 183)

O presente parecer analisa os elementos relativos à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDMM), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P. (previstas na alínea (a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo DL n.º 80/2017, de 30 de junho), na sequência da solicitação de parecer remetida, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), através da plataforma PCGT (ID 183), em 13/10/2021 (registada nestes serviços com o n.º ENT/2021/28071, na mesma data). Posteriormente, foram remetidos, pela mesma via, elementos em aditamento para análise (registos n.ºs ENT/2021/28127, de 14/10/2021 e ENT/2021/28598, de 19/10/2021).

I. ENQUADRAMENTO/ANTECEDENTES

O PDMM em vigor (Revisão) foi publicado através do Aviso n.º 6614/2015, de 15 de junho, tendo entrado em vigor apenas aquando da publicação da Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro, que aprovou a delimitação da REN. Posteriormente o plano foi sujeito a cinco alterações por adaptação. Atualmente o PDMM encontra-se parcialmente suspenso, com medidas preventivas, na área de incidência territorial constituída por 43 polígonos, localizados ao longo da faixa da Orla Costeira, por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 29 de abril de 2021, publicada através do Aviso n.º 11453/2021, de 21 de junho.

A presente proposta de alteração ao PDMM, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, em reunião, de 28 de dezembro de 2018, publicada através do Aviso n.º 1193/2019, de 18 de janeiro.

Consultados os registos deste Instituto, verifica-se que foi emitido parecer de teor favorável sobre a proposta de revisão do PDMM (INT/2012/6289, de 24 de agosto).

De acordo com o Registo Nacional de Turismo (RNT) e Sistema de Informação Geográfica do Turismo de Portugal (SIGTUR), a oferta de alojamento turístico existente no concelho de Mafra e de equipamentos e estabelecimentos relacionados com a atividade turística distribui-se no território conforme se ilustra na figura abaixo (Fig. 1):

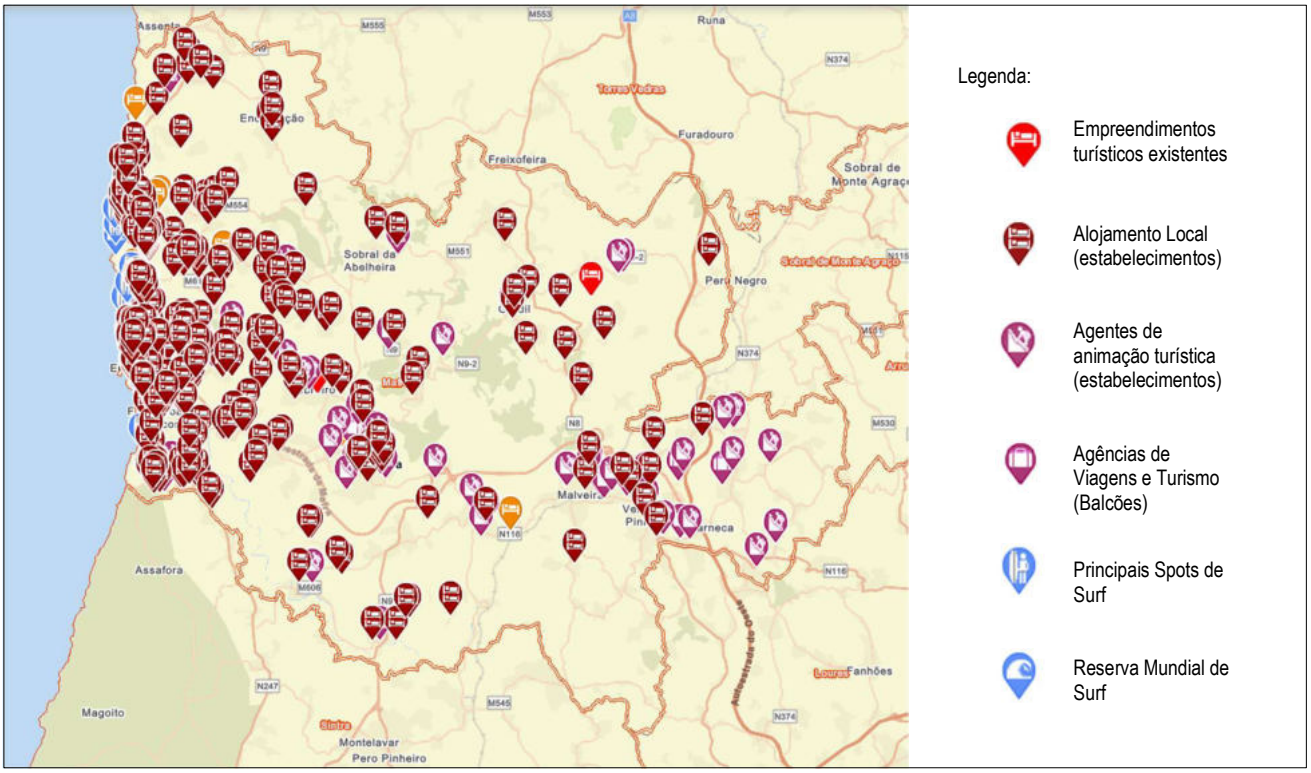


Fig. 1 – Localização da oferta de alojamento turístico, equipamentos e estabelecimentos da atividade turística no concelho de Mafra (Fonte: SIGTUR).

A oferta atualmente existente de alojamento turístico no concelho de Mafra é constituída por:

- 11 empreendimentos turísticos (6 hotéis, 1 hotel rural, 2 estabelecimentos de apartamentos turísticos e 2 parques de campismo), com uma capacidade global de 6.014 camas/utentes e 5.140 utentes em parques de campismo;
- 1.058 estabelecimentos de alojamento local (475 apartamentos, 398 moradias, 13 quartos e 181 estabelecimento de hospedagem), como uma capacidade de 7.247 utentes.

Em termos de equipamentos e estabelecimentos relacionados com a atividade turística, o concelho compreende uma vasta oferta: 131 estabelecimentos de Animação Turística; 19 Balcões de Agências de viagens e Turismo (dados do RNAAT); 9 Spots principais de Surf; e 7 Reservas Mundiais de Surf.

II. DESCRIÇÃO

A presente alteração corresponde à 1ª alteração da 1.ª Revisão do PDMM. Esta alteração abrange a totalidade do território concelhio, com cerca de 292 km2, inserido na Área Metropolitana de Lisboa, e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), bem como adequar o Plano à atual Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e às regras estabelecidas no DR n.º 15/2015 de 19 de agosto, em especial no que respeita aos novos critérios de classificação e qualificação do solo.

A proposta apresentada inclui ainda:

- alteração da área afeta ao Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC ACE), face à sua aprovação, através da RCM n.º 66/2019, de 11 de abril;
- introdução dos conceitos relativos às alterações climáticas;
- avaliação do impacte visual sobre o Real Edifício de Mafra (Palácio Nacional, Jardim do Cerco e Tapada), através da avaliação da necessidade de introdução de medidas de proteção aos eixos visuais da paisagem;
- atualização de parâmetros de edificabilidade face às omissões detetadas no regulamento do PDM;
- reestruturação da rede viária;
- atualização das zonas de património histórico-cultural e paisagístico e das zonas de risco, relativamente ao risco de incêndio;
- programa de execução do PDM, para cumprimento do RJIGT (alíneas c) e d), do número 2 do artigo 97.º);
- ajustes na cartografia, face a algumas incongruências entretanto verificadas, tendo em conta as opções de planeamento e adequação ao novo quadro legal.

No que concerne à Planta de Ordenamento – Carta de Classificação e Qualificação do Solo, é proposta a seguinte de alteração na nomenclatura das categorias de solo e respetivas áreas afetas a cada uma das categorias, conforme quadro seguinte (Fig. 2).

CQS VIGENTE	CQS PROPOSTA	DIFERENÇA ÁREA 2021-2015 (m²)	ANÁLISE
Solo Rural	**Solo Rústico**		
Aglomerados de Edificação Dispersa	Aglomerados de Edificação Dispersa	0,000	MANTEM
Aglomerados Rurais	Aglomerados Rurais	160.796,006	AUMENTOU
Espaços Agrícolas	Espaços Agrícolas de Produção	-102.456,029	DIMINUIU
Espaços Agroflorestais	Espaços Agroflorestais	-464.505,324	DIMINUIU
Espaços Florestais	Espaços Florestais	-76.885,618	DIMINUIU
Espaços Naturais	Espaços Naturais e Paisagísticos	349.063,812	AUMENTOU
Espaços de Recursos Geológicos	Espaços de Recursos Geológicos	-0,703	AUMENTOU
Espaços Des. Equipamentos e Outras Estruturas	Espaços Des. Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas e Ocupações	286.756,248	AUMENTOU
Espaços Afetos a Atividades Industriais	Espaços Afetos a Atividades Industriais	-5.285,611	DIMINUIU
	SUBTOTAL		
Solo Urbano	**Solo Urbano**		
Espaços Atividades Económicas - A. a Estruturar	Espaços Atividades Económicas - A. a Estruturar	27.9605,44	AUMENTOU
Espaços Atividades Económicas - A. Consolidadas	Espaços Atividades Económicas - A. Consolidadas	42.9503,12	AUMENTOU
Espaços Residenciais - A. a Estruturar	E. Habitacionais - A. a Estruturar	-1.556.128,874	DIMINUIU
Espaços Residenciais - A. Consolidada de Valor Patrimonial	E. Habitacionais - A. Consolidadas de Valor Patrimonial	201.329,631	AUMENTOU
Espaços Residenciais - A. Consolidadas	E. Habitacionais - A. Consolidadas	2.029.121,677	AUMENTOU
Espaços Residenciais - A. Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira	-	-70.699,166	ELIMINADO
Espaços Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	334.313,249	AUMENTOU
Espaços Uso Especial - Áreas de Infraestruturas	Espaços Uso Especial - Áreas de Infraestruturas	-0,003	DIMINUIU
Espaços Verdes	Espaços Verdes	227.231,219	AUMENTOU
Solo Urbanizável	-	-2.012.413,532	ELIMINADO

Fig. 2 – Quadro das alterações propostas em termos de nomenclatura das categorias de solo e respetivas áreas (Fonte: Relatório de fundamentação da proposta de alteração)

Não obstante as alterações acima descritas, a presente alteração do PDMM, visa a manutenção dos objetivos estratégicos, definidos no PDMM em vigor, dos quais se destaca no âmbito do turismo "Reestruturar o modelo territorial definido anteriormente, no sentido de promover e desenvolver a atividade turística de forma sustentável".

No Programa de Execução apresentado, foram identificados 15 investimentos estratégicos no conjunto dos vários eixos temáticos, dos quais se destacam os seguintes pela sua relevância no potencial desenvolvimento da atividade turística concelhia:

- "Quatro grandes espaços verdes, nomeadamente a ampliação do Parque Ecológico da Venda do Pinheiro, a criação do Parque Verde Central da Ericeira e do Parque Urbano da Alcainça, assim como a requalificação da Mata Paroquial da Malveira";
- "A construção de um Centro de Congressos e de um Pavilhão Multiusos, reforçando a vocação do Concelho de Mafra enquanto epicentro de grandes eventos";
- "A constituição do Centro Equestre Internacional, com especial foco na formação, turismo e desporto, valorizando a secular tradição equestre militar de Mafra";
- "A construção de uma pousada da juventude, criando condições de alojamento para os mais novos".

A avaliação e monotorização do PDM, baseia-se em 77 indicadores, distribuídos pelos vários eixos temáticos, definidos no 1.º REOT aprovado para o concelho (em abril de 2021). No que concerne à atividade turística foi apenas definido um indicador de monotorização da "Capacidade de Utentes em Tipologia de alojamento turístico", inserido no eixo temático "Promoção de Atividades Económicas" - Linha estratégica "Definição de zonas de vocação para atividades económicas".

III. ANÁLISE

A. No âmbito da presente alteração, foi efetuado o enquadramento da alteração nos IGT constantes no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) da Direção Geral do Território (DGT).

As alterações propostas não vêm alterar usos, parâmetros ou regras específicas de implementação de empreendimentos turísticos, equipamentos ou infraestruturas de apoio à atividade turística. Sublinha-se positivamente a maior abertura para a implementação de equipamentos ou instalações "atividades ao ar livre" na generalidade das categorias de solo rústico, bem como a introdução de uma nova secção dedicada à adaptação e mitigação das alterações climáticas, onde são definidos critérios de utilização eficiente dos recursos naturais para as novas edificações, quer através da exposição solar e ventilação natural, quer através de energias renováveis e aproveitamento das águas pluviais.

B. Ao nível dos elementos remetidos tecem-se os seguintes comentários do foro da análise do ponto vista das orientações estratégicas para o turismo:
Regulamento

a) Artigo 16.º (Espaços Agrícolas de Produção - Ocupações e usos):
   i. N.º 3 (d) – Tendo em conta as orientações que este Instituto, tem vindo a transmitir, no âmbito do acompanhamento de IGT, sugere-se, para além das "atividades ao ar livre" a incorporação de atividades de "animação turística", em complemento ao "recreio e lazer", ficando deste modo acomodados os equipamentos e instalações que não sendo exclusivamente de recreio e lazer garantem o necessário apoio ao desenvolvimento da atividade turística;
   ii. N.º 3 (g) - Considerando que, no atual contexto legal já não está prevista a tipologia de ET "Turismo de natureza", sendo este apenas um reconhecimento, propõe-se a seguinte redação: "...turismo de habitação e empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza, ..."
b) Artigo 19.º (Espaços Agroflorestais - Ocupações e usos) númeroº 2 (f) – Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d);
c) Artigo 23.º (Espaços Florestais – Regime de edificabilidade) n.º 3 (c) - Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d);
d) Artigo 28.º (Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos – Ocupações e usos) n.º 2 (b) - Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d);
e) Artigo 29.º (Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos – Regime de edificabilidade) n.º 2 (a) – Adaptar a redação em consonância com a alteração sugerida no artigo anterior;
f) Artigo 38.º (Aglomerados Rurais – Ocupações e usos), alínea (f) - Ver comentário efetuado a propósito do artigo 16.º n.º 3 (d);
g) Artigo 69.º (Regime das faixas de proteção costeira e complementar em ZTP) n.º 5 (o) – Tendo em conta que esta nova alínea se refere a "Instalações ligeiras de apoio aos setores …" será mais correto substituir "empreendimentos turísticos" (que não constitui um setor), por "atividade turística" ou "Turismo";

h) Secção IX - Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas - Esta secção deve ser complementada com requisitos de eficiência ambiental, para a instalação de empreendimentos turísticos, com carácter vinculativo, aplicáveis quer em solo rústico, quer em solo urbano, tendo em conta os objetivos estratégicos e as metas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo, estabelecidas na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27) - publicada em Diário da República, através da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro - ao nível:
   - da energia - Incrementar os níveis de Eficiência Energética nas empresas de turismo, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas adotam medidas de utilização eficiente de energia;
   - da água – Impulsionar uma Gestão Racional do Recurso Água no turismo, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas promovem uma utilização eficiente da água nas suas operações;
   - dos resíduos – Promover uma Gestão Eficiente dos Resíduos na atividade turística nacional, assegurando que mais de 90% das empresas turísticas desenvolvem ações de gestão eficiente dos resíduos.

   No âmbito destes três domínios, sugerem-se, a título exemplificativo, alguns dos requisitos a adotar:
   - Eficiência energética: adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos espaços exteriores e nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e a utilização de fontes de energia renovável;
   - Eficiência hídrica: tratamento e reutilização de águas residuais e pluviais, de acordo com critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
   - Tratamento de resíduos: adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, de preferência com recurso a soluções regionais;

i) Artigo 104.º (Utilização eficiente dos recursos naturais através das energias renováveis - Secção IX), n.º 2 – Verifica-se um lapso na redação "…. sistemas de captação de energia eólica, **pode** ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.". Parece-nos que em vez de "pode" o que se pretende transmitir é "deve"., pois de outra forma não irá acrescentar nada;

Programa de Execução

j) Os indicadores de avaliação e monotorização que constam no programa de execução, na Linha Estratégica "Definição de zonas de vocação para atividades económicas", são manifestamente insuficientes e redutores, para avaliar a atividade económica turística e atratividade turística concelhia. Neste sentido considera-se, por forma a uma avaliação e monotorização coesa e fundamentada sobre a o turismo e a sua atividade no concelho, a necessidade de serem incorporados novos indicadores, relacionados com a procura e com os recursos e produtos turísticos existentes no concelho, nomeadamente, o turismo cultural, turismo de natureza e a atividade náutica de recreio. Elencam-se de seguida, a título de sugestão, alguns indicadores a incorporar no critério acima identificado, recomendando-se em todo o caso a consulta ao Anexo 4 do "Guia Orientador para a Abordagem ao Setor do Turismo na Revisão de PDM":
   - N.º de empreendimentos turísticos por tipologia (Fonte: SIGTUR);
   - Qualidade da oferta em empreendimentos turísticos (Fonte: SIGTUR);
   - N.º de Estabelecimentos de alojamento local (Fonte: SIGTUR);
   - N.º de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: SIGTUR);
   - N.º de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE);
   - Taxa líquida de ocupação cama nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE);
   - Estada média nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE);
   - Taxa de sazonalidade (Fonte: INE);
   - Proveitos totais nos estabelecimentos de alojamento turístico (Fonte: INE);
   - N.º de Estabelecimentos de agentes animação turística, por área territorial (Fonte: SIGTUR);
   - N.º Estabelecimentos de agentes animação turística (Fonte: SIGTUR);
   - Concentração relativa dos estabelecimentos de agentes de animação turística;
   - N.º de visitantes em bens naturais, culturais e recreativos (Fonte: CM/ Agentes locais);
   - N.º de eventos náuticos, tais como Surf, windsurf, etc. (Fonte: CM/ Agentes locais).

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista turístico, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à retificação das questões de cumprimento de normas legais identificadas nas alíneas (a)ii. e (h) do ponto III.B. Alerta-se ainda para as recomendações e observações de carácter técnico identificadas nas alíneas (a)i., (b) a (g), (i) e (j) do mesmo ponto.

À consideração superior,

Vera Chapado Guedes (Arq.ª)